



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 23

Brasília - DF, quarta-feira, 2 de fevereiro de 2011



### Sumário

|                                                                   | PÁGINA |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Congresso Nacional.....                                   | 1      |
| Presidência da República.....                                     | 1      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....          | 3      |
| Ministério da Cultura.....                                        | 3      |
| Ministério da Defesa.....                                         | 5      |
| Ministério da Educação.....                                       | 5      |
| Ministério da Fazenda.....                                        | 7      |
| Ministério da Integração Nacional.....                            | 19     |
| Ministério da Justiça.....                                        | 20     |
| Ministério da Pesca e Aquicultura.....                            | 26     |
| Ministério da Previdência Social.....                             | 26     |
| Ministério da Saúde.....                                          | 27     |
| Ministério das Comunicações.....                                  | 120    |
| Ministério das Relações Exteriores.....                           | 120    |
| Ministério de Minas e Energia.....                                | 120    |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                        | 128    |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior..... | 128    |
| Ministério do Esporte.....                                        | 129    |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....               | 130    |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                             | 130    |
| Ministério dos Transportes.....                                   | 131    |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                      | 132    |
| Ministério Público da União.....                                  | 134    |
| Tribunal de Contas da União.....                                  | 161    |

### Atos do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 510, de 28 de outubro de 2010**, que "Regula o cumprimento de obrigações tributárias por consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio; dá nova redação ao art. 31 da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, que promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas e institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM; acresce dispositivos à Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, que institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 1º de fevereiro de 2011  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 17, 1º de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ PUX, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Nº 18, 1º de fevereiro de 2011. Indicação ao Senado Federal do nome do Senhor Senador ROMERO JUCÁ, para exercer a função de líder do governo daquela casa.

Nº 19, 1º de fevereiro de 2011. Indicação à Câmara dos Deputados do nome do Senhor Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA, para exercer a função de líder do governo daquela casa.

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 31 de janeiro de 2011

Entidade: AR BANRISUL  
CNPJ: 92.702.067/0001-96  
Processo Nº: 00100.000006/2011-10  
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 18/23), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR BANRISUL, operacionalmente vinculada à AC SERPRO ACF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 1º de fevereiro de 2011

Entidades: AR CNBSP e da AR CNB - CF, vinculadas à AC NOTARIAL RFB  
Processo Nº : 00100.000127/2008-66

Nos termos do parecer AUDIT - ITI 010/2011, DEFIRO os pedidos de alterações de endereços das Instalações Técnicas da AR CNBSP e da AR CNB - CF, vinculadas à AC NOTARIAL RFB, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados autorizadas.

| Nome da AR  | Instalação Técnica                 | ENDEREÇO                                                              |
|-------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| AR CNBSP    | Tabelião de Notas de Campos Jordão | Anterior: Rua Brigadeiro Jordão, 534, Centro, Campos do Jordão - SP   |
|             |                                    | Novo: Rua Brigadeiro Jordão, 538 e 544, Centro, Campos do Jordão - SP |
| AR CNB - CF | 1º Tabelionato de Notas de Erechim | Anterior: Avenida Presidente Vargas, 174, Centro, Erechim - RS        |
|             |                                    | Novo: Avenida Presidente Vargas, 274, Centro, Erechim - RS            |

Entidade: AR NIALPA, vinculada à AC CERTISIGN RFB  
Processo Nº : 00100.000183/2003-96

Nos termos do parecer AUDIT - ITI 014/2011, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR NIALPA, vinculada à AC CERTISIGN RFB listada abaixo, para as Políticas de Certificados autorizadas.

| Instalação Técnica | Endereço                                                              |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Nialpa - MG        | Anterior: Rua Major Eustáquio, 1003, São Benedito, Uberaba - MG       |
|                    | Novo: Avenida Gabriela Castro Cunha, 319, Vila Olímpica, Uberaba - MG |

Entidades : AR CDL JUNDIAÍ e AR CDL FRANCA, vinculadas à AC SERASA JUS  
Processos nºs : 00100.000367/2010-85 e 00100.000368/2010-20

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 017/2011 e consoante Pareceres ICP 070 e 071/2010 - PRCC/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR CDL JUNDIAÍ, localizada na Rua Senador Fonseca, 651, Centro, Jundiaí - SP e da AR CDL FRANCA, localizada na Avenida Brasil, 367, Cidade Nova, Franca - SP, vinculadas à AC SERASA JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade : AR SERPRO, vinculada ao SERPRO ACF  
Processo nº.: 00100.000306/2005-51

Nos termos do parecer AUDIT - ITI 015/2011, DEFIRO o pedido de alteração dos endereços das Instalações Técnicas da AR SERPRO, vinculada ao SERPRO ACF, listados abaixo, para as Políticas de Certificados autorizadas.

|                    |                                                                                            |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Campo Grande - MS  | Anterior: Rua da Liberdade, 623, 2º Andar, Vila Santa Dorotheia, Campo Grande - MS         |
|                    | Novo: Rua Dom Aquino, 1789, 10º andar, Condomínio Cruz de Malta, Centro, Campo Grande - MS |
| Florianópolis - SC | Anterior: Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Pantanal, Florianópolis - SC               |
|                    | Novo: Rodovia SC-401, KM 01, 600, Edifício Alfama, João Paulo, Florianópolis - SC          |
| Manaus - AM        | Anterior: Rua Doutor Machado, 980, Centro, Manaus - AM                                     |
|                    | Novo: Rua Visconde de Porto Alegre, 1397, Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM                 |
| Vitória - ES       | Anterior: Rua Pietrângelo de Biase, 56, Sala 907, Centro, Manaus - AM                      |
|                    | Novo: Rua Pietrângelo de Biase, 56, Térreo, Centro, Vitória - ES                           |

Entidade : AR SERPRO, vinculada ao SERPRO ACF  
Processo nº : 00100.000306/2005-51

Nos termos do Parecer AUDIT/ITI - 016/2011, DEFIRO o pedido da AR SERPRO, vinculada ao SERPRO ACF, de extinção da Instalação Técnica Porto Velho - RO, localizada na Rua José do Patrocínio, 842, Centro, Porto Velho - RO.

Entidades: AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB, AC IMESP RFB, AC PRODEMGE e AC SINCOR RFB, vinculadas à AC RFB.  
Processo Principal nº: 00100.0000049/2003-95

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 004/2011, que aprova a versão 5.0 das DPC e versão 3.0 das PC A1, A3 e A4 das AC CERTISIGN RFB, AC IMESP RFB, AC PRODEMGE RFB, versão 5.0 da DPC e versão 3.0 das PC A1 e A3 da AC FENACON CERTISIGN RFB e versão 5.0 da DPC e versão 2.0 das PC A1, A3 e A4 da AC SINCOR RFB, vinculadas à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

## AVISO

CIRCULOU EM 01/02/2011 A EDIÇÃO EXTRA Nº 22-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Publicações Especiais



Entidades: AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB Processos Nºs : 00100.000016/2003-45

Nos termos do parecer AUDIT - ITI 018/2011, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB listada abaixo, para as Políticas de Certificados autorizadas.

| Instalação Técnica | Endereço                                                     |
|--------------------|--------------------------------------------------------------|
| Uruaçu - GO        | Anterior: Avenida Tocantins, 2245, Centro, Uruaçu - GO       |
|                    | Novo: Rua Isabel Fernandes Carvalho, 15, Centro, Uruaçu - GO |

Entidades : AR CNBSP, AR CNB - CF e AR ANOREG, vinculadas à AC NOTARIAL RFB  
Processo nº. : 00100.000127/2008-66

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 011/2011 que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CNBSP, da AR CNB - CF e da AR ANOREG, vinculadas à AC NOTARIAL RFB, com nomes e localizações listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

| Nome da AR  | Nome                                               | Endereço                                                           |
|-------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| AR CNBSP    | 2º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo - SP | Rua Padre Lustosa, 318 a 336, Centro, São Bernardo do Campo - SP   |
|             | 4º Cartório de Notas de Osasco - SP                | Rua Cônego Afonso, 101, Centro, Osasco - SP                        |
|             | Cartório Toleado - SP                              | Rua Vieira Bueno, 374, Centro, Americana - SP                      |
| AR CNB - CF | 3º Tabelionato de Notas de Porto alegre - RS       | Rua General Câmara, 388, Centro, Porto Alegre - RS                 |
|             | Benedito Novo Escrivania de Paz e Tabelionato - SC | Rua Celso Ramos, 3930, Centro, Benedito Novo - SC                  |
| AR ANO-REG  | Tabelionato W. Souza                               | Rua Alexandre Athanasio Gevaerd, 79, Sala 02, Centro, Brusque - SC |
|             | Tabelionato Cordeiro                               | Rua Isabel a Redentora, 2230, Centro, São José dos Pinhais - PR    |

Entidade : AR ARPEN SP, AR ANOREG e AR CRI-PR vinculadas à AC BR RFB  
Processo nº. : 00100.000126/2008-11

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 012/2011 que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR ARPEN SP, da AR ANOREG e da AR CRI-PR, vinculadas à AC BR RFB, com nomes e localizações listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

| Nome da AR  | Nome                                             | Endereço                                                           |
|-------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| AR ARPEN SP | Cartório Giocondo - MT                           | Rua João Biondaro, 689, Sala "A", Centro, Marcelândia - MT         |
|             | Cartório do Primeiro Ofício de Costa Rica - MS   | Rua Hipólito Pereira Ramos, 263, Centro, Costa Rica - MS           |
| AR ANO-REG  | Tabelionato W. Souza                             | Rua Alexandre Athanasio Gevaerd, 79, Sala 02, Centro, Brusque - SC |
|             | Tabelionato Cordeiro                             | Rua Izabel a Redentora, 2230, Centro, São José dos Pinhais - PR    |
| AR CRI - PR | 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá - PR | Rua Luiz Gama, 89, Zona 04, Maringá - PR                           |

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 76, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece normas para seleção das entidades da sociedade civil, que indicarão Conselheiros titulares e suplentes no Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT - CNCD/LGBT.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.388, de 8 de dezembro de 2010, no art. 4º, parágrafo único, CONVOCA a sociedade civil organizada voltada à promoção e defesa dos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT a participar do processo de seleção das organizações que integrarão o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT.

#### DO PERFIL DAS ORGANIZAÇÕES CANDIDATAS

Art. 1º Esta portaria estabelece normas para seleção das entidades da sociedade civil organizada voltada à promoção e defesa dos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, que indicarão representantes no Conselho Nacional de Combate à Discriminação e dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao processo seletivo as organizações da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham atuação comprovada na defesa e na promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, em âmbito nacional, com no mínimo 2 (dois) anos de fundação, com representação em pelo menos 05 (cinco) unidades da federação e 3 (três) regiões brasileiras, que se enquadrem como representativas de um dos seguintes segmentos:

I - Promoção e defesa de direitos da população LGBT;

II - Comunidade científica que desenvolva estudos ou pesquisas sobre a população LGBT;

III - Nacionais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT; e

IV - De classe, de caráter nacional, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT.

#### DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições deverão ser entregues exclusivamente por meio de correspondência postada via SEDEX em nome de "Processo Seletivo CNCD/LGBT", Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70738-200, Brasília (DF), da data de publicação deste Edital até o dia 05 de fevereiro de 2011.

§ 1º Apenas serão consideradas as inscrições postadas até o dia 05 de fevereiro de 2011.

§ 2º Solicita-se que se envie à Secretaria Executiva do CNCD, por meio do e-mail [cncd@sdh.gov.br](mailto:cncd@sdh.gov.br), o dia da postagem e o número do sedex para lançamento da inscrição no banco de dados e acompanhamento via site da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 3º A inscrição apenas será confirmada após o recebimento pela Secretaria Executiva do CNCD da documentação postada.

#### DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 4º As organizações da sociedade civil que atendam ao disposto no art. 1º, e que desejem candidatar-se ao processo de escolha, deverão inscrever-se mediante apresentação, conforme disposto no art. 3º, dos seguintes documentos, sejam originais ou cópias autênticas:

I - Requerimento de inscrição dirigido ao CNCD/LGBT, disponível no site da SDH/PR, correspondente a apenas um dos segmentos descritos no art. 1º, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da organização, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico, telefônico e número do fax da organização, para efeito de notificação das decisões da Comissão de Seleção. O requerimento deverá ser enviado previamente por e-mail [cncd@sdh.gov.br](mailto:cncd@sdh.gov.br) com assinatura do responsável legal, em formato PDF ou scaneado;

II - Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Atas da fundação da organização e de eleição da atual diretoria com a indicação nominal de seu representante legal;

V - Declaração assinada ou digital de atuação e representação em, no mínimo, 5 (cinco) unidades da federação e 3 (três) regiões do país, bem como documento comprobatório da presença da organização nos Estados;

VI - Carta de apresentação, histórico e relatório de atividades desenvolvidas em prol da população LGBT nos últimos 2 (dois) anos; e

VII - Portfólio contendo publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos) e recortes de matérias jornalísticas.

Parágrafo único. Em caso da instituição não possuir registro no CNPJ ou Estatuto Social registrado em cartório, deverá comprovar sua existência por meio de 3 (três) declarações de autoridades públicas.

#### DAS VAGAS

Art. 5º Serão destinadas 15 (quinze) vagas para representantes da sociedade civil, a serem distribuídas da seguinte forma:

| ORGANIZAÇÃO CIVIL                                                                                                                                                                      | VAGAS    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Organizações civis para promoção e defesa de direitos da população LGBT                                                                                                                | 10 vagas |
| a) Organizações civis da comunidade científica que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT;                                                                            | 5 vagas  |
| b) Organizações civis nacionais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT; |          |
| c) Organizações civis de classe, de caráter nacional, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT.                                                       |          |

Art. 6º O número de vagas por rede LGBT será definido pelo critério da maior presença em unidades da federação, devidamente comprovada, e obedecendo aos seguintes critérios:

I - Nenhuma organização que se candidatar e que for habilitada, poderá ser agraciada com mais de três ou com menos de uma vaga;

II - O número de vagas de cada organização será dado pela proporcionalidade entre o total de vagas e a presença federativa da organização, observadas as demais inscritas;

III - Havendo impossibilidade de aplicação da proporcionalidade estrita em virtude do excesso de inscrições, será reduzido o número de vagas das organizações contempladas com mais de uma vaga pela ordem decrescente de presença federativa;

IV - Se, na hipótese do inciso anterior, o total de vagas não for suficiente para contemplar a totalidade das candidaturas habilitadas, realizar-se-á sorteio público.

#### DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 7º Conforme o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, do Decreto nº 7.388, de 8 de dezembro de 2010, a primeira composição da sociedade civil do CNCD será selecionada pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 8º A listagem final das 15 (quinze) organizações selecionadas será divulgada até o dia 09 (nove) de fevereiro de 2011, tanto na página da Secretaria de Direitos Humanos na Internet, quanto no Diário Oficial da União.

Art. 9º As organizações selecionadas serão representadas no CNCD com conselheiros titular e suplente.

§ 1º As organizações selecionadas terão o prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, após a publicação do resultado da seleção, para indicarem seus conselheiros titulares e suplentes por meio de ofício, encaminhado à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT.



§ 2º Na indicação dos titulares e suplentes, as organizações selecionadas devem, em sua representação, observar o recorte de gênero, étnico-racial, pessoas com deficiência, considerando as dimensões geracionais e regionais.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 10. Após as indicações realizadas pelas organizações selecionadas, os conselheiros serão nomeados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos, devendo ser empossados na 1ª Reunião Ordinária do CNCD, que se realizará no dia 15 de fevereiro de 2011.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CNCD.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CAMPOS DILELIO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 17, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.022643/2008-34, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Controle de Zoonoses, da Coordenação de Vigilância em Saúde do município de São Paulo, nome empresarial Coordenação de Vigilância em Saúde, CNPJ nº 06.078.063/0001-47, situado na Rua Santa Isabel, nº 181, Vila Buarque, CEP 01.221-010, São Paulo/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 23, de 11 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 176, de 13 de setembro de 2001, Seção 1, pág.: 56.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA SDA Nº 18, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21043.000135/2010-29, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da Coudelaria de Rincão, do Exército Brasileiro, CNPJ nº 09.613.553/0001-94, situado no 1º Distrito, Zona Rural, CEP 97.670-000, São Borja/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 37, de 19 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 75, de 23 de abril de 1993, Seção 1, pág.: 5325.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA SDA Nº 19, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21046.000275/2009-33, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Claudio Luis de Oste - ME, CNPJ nº 34.450.734/0001-94, situado na Rua Curitiba, nº 109, Nova Brasília, CEP 76.908-360, Ji-Paraná/RO, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 31, de 14 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 95, de 20 de maio de 2003, Seção 1, pág.: 09.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA SDA Nº 22, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21043.000274/2010-52, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa M. Carmo Pinho e Cia Ltda., CNPJ nº 79.764.924/0001-14, situado na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1873, Centro, CEP 85.812-131, Cascavel/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 44 inciso XXII, do Anexo I, da Portaria 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 21024.000441/2009-50, resolve:

Art. 1º - Credenciar a estação experimental da empresa Agrodinâmica Consultoria e Pesquisa Agropecuária Ltda., CNPJ matriz nº 02.595.083/0001-34 e CNPJ Estação Experimental nº 02.595.083/0002-15, sediada na Rod. BR 364 esquina com rua do Agricultor, Deciolândia, Município de Diamantino/MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônoma para fins de registro no MAPA.

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, considerando a Portaria 162 publicada no Boletim Administrativo Eletrônico nº 491 - Edição Extra, de 27/05/2009, Portaria nº 391, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar que a apuração a que se refere o art. 43, §§ 3º e 4º da Portaria nº 433, de 29 de dezembro de 2010, alcançou o índice de 98,09% (noventa e oito vírgula zero nove por cento) a ser considerado no primeiro ciclo de avaliação institucional no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
10 6614 - PINOCCHIO - O MUSICAL  
TLPV PESQUISAS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 08.318.340/0001-77  
Processo: 01400.014433/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 345.050,00  
Prazo de Captação: 02/02/2011 a 31/10/2011  
Resumo do Projeto:

Remontagem do espetáculo teatral PINOCCHIO O MUSICAL, musical infantil escrito e dirigido pelo carioca Anderson Oliveira, para temporada de dois meses em teatro do Shopping da gávea ou teatro do Leblon, na zona sul da cidade do Rio de Janeiro. As apresentações serão sábados e domingos, por 9 semanas, totalizando 18 apresentações.

10 1644 - Chegança do Almirante Negro - Itinerância pela costa brasileira  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 01400.005129/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 499.088,00  
Prazo de Captação: 02/02/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

O projeto da Cia de Mistérios dirigido por Ligia Veiga, propõe a circulação do espetáculo inédito de rua, "Chegança do Almirante Negro na Pequena África" que tem como foco central o episódio da Revolta da Chibata e seu líder João Cândido. A estréia homenageia os 100 anos do levante liderado por João Cândido, o Almirante Negro. Inclui 26 apresentações gratuitas em praças públicas em diversas cidades do país e 9 Oficinas Teatrais Integradas ministradas por seus atores-músicos.

10 10386 - As Moças do Segundo Andar  
Ronaldo Ciambroni  
CNPJ/CPF: 292.152.938-68  
Processo: 01400.020744/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 348.945,00  
Prazo de Captação: 02/02/2011 a 31/08/2011  
Resumo do Projeto:

Espectáculo musical: As moças do Segundo Andar. Descreve o universo feminino em um hospital psiquiátrico e com toda a poesia contam os seus dramas e suas alegrias. Um texto escrito com muito bom humor e toda a sensualidade dessas três mulheres.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
10 3072 - Implantação do Museu Regional do Norte de Minas Gerais - 2ª Fase  
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior

do Norte de Minas - FADENOR  
CNPJ/CPF: 01.440.615/0001-00  
Processo: 01400.007762/20-10  
MG - Montes Claros  
Valor do Apoio R\$: 1.041.576,94  
Prazo de Captação: 02/02/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:

A presente proposta tem como objetivo a complementação da implantação do Museu Regional do Norte de Minas. Este projeto é complemento do projeto "Implantação do Museu Regional do Norte de Minas Gerais" que, aprovado pelo Minc, teve itens retirados e sua aprovação condicionada a apresentação de projetos técnicos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
10 5006 - Tertúlia Artística e Cultural da Sociedade Gaú-

cha  
de Lomba Grande  
Gilmar Goulart Pinto  
CNPJ/CPF: 605.494.750-87  
Processo: 01400.011795/20-10  
RS - São Leopoldo  
Valor do Apoio R\$: 107.998,00  
Prazo de Captação: 02/02/2011 a 31/12/2011  
Resumo do Projeto:  
Encontro mensal com shows de música, dança, poesia e pajada - Apresentação de grupos folclóricos - Resgate e divulgação da temática regional do Rio Grande do Sul - Divulgação dos ritmos musicais do Rio Grande do Sul e America Latina  
09 2816 - Gravação do DVD de Rezende e Renato  
LS Produção e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 05.522.403/0001-14  
Processo: 01400.018735/09-96  
GO - Aparecida de Goiânia  
Valor do Apoio R\$: 889.430,30  
Prazo de Captação: 02/02/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:  
Trata-se da gravação do DVD com 80 minutos e CD-Áudio de Rezende e Renato, com 12 músicas populares brasileira mais 15 shows de dilvugação.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
10 8622 - Black Reggae Bahia - Carnaval de Salvador 2011.

Tema: Da África para Bahia. A Copa 2014 é Aqui!  
Associação Cultural Banana Reggae  
CNPJ/CPF: 03.154.803/0001-99  
Processo: 01400.017872/20-10  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 419.675,00  
Prazo de Captação: 02/02/2011 a 31/07/2011  
Resumo do Projeto:  
Buscamos a promoção da cultura negra por meio da música e outras manifestações da cultura afrobrasileira. Propomos uma temporada de eventos multiculturais com música negra, moda afro e workshops, totalizando 04 apresentações com acesso gratuito (troca por 2 kg de alimento não perecível, um livro ou agasalho) e 02 dias de desfile (Avenida e Barra) no carnaval de Salvador com o Trio Elétrico Black Reggae Bahia.

#### PORTARIA Nº 54, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7493 - Um Passeio na História

Diuner José Melo da Silva

CNPJ/CPF: 188.545.597-68

RJ - Paraty

Período de captação: 21/01/2011 a 31/12/2011

10 1568 - Apresentações Culturais na 24ª Festa Nacional dos Motoristas 2010

Sul Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 07.860.482/0001-07

RS - Garibaldi

Período de captação: 01/01/2011 a 30/01/2011

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

08 5572 - Restauro do Salão Nobre e Outros da Catedral

Madre de Deus de Porto Alegre

Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre

CNPJ/CPF: 92.858.000/0078-24

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 4162 - Philos de Sophia

Adilson Joel Zardo

CNPJ/CPF: 895.853.300-59

SC - Chapecó

Período de captação: 01/02/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 6496 - Língua Mãe

D7 Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 06.076.085/0001-78

PE - Recife

Período de captação: 19/01/2011 a 31/12/2011

09 5889 - TORRES GARCIA %u2013 Traços de Nova York

Roberto F. Padilla - ME

CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 4688 - Expedição Langsdorff

Arte A Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

08 6660 - Raquel Becker Shows

2R Comunicação LTDA - (BECKER RECORDS)

CNPJ/CPF: 09.156.380/0001-22

DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

#### PORTARIA Nº 55, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10-5924 - "EXPOCANA", publicado na portaria n. 0636/10 de 24/11/2010, publicada no D.O.U. em 25/11/2010, para "Aniversário da Cidade de Rio das Ostras 2011".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone  
**0800 725 6787.**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Revoga a IAC 119-1001B.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.023106/2010-78, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 1º de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução de Aviação Civil 119-1001B (IAC 119-1001B), intitulada "Homologação e Fiscalização de Empresas de Transporte Aéreo Público".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC nº 351/STE, de 16 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2006, Seção 1, página 21.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO  
Diretor-Presidente  
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova a Emenda nº 129 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.006981/2010-95, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 1º de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 129 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), intitulado "Requisitos de Aeronavegabilidade: Aviões Categoria Transporte" e aplicável aos casos de concessão e alteração de certificados de tipo relativo a aviões da categoria transporte.

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo:

I - adota integralmente, por republicação contida em seu Apêndice A-I, na língua inglesa, o regulamento Title 14 Code of Federal Regulations Part 25, "Airworthiness Standards: Transport Category Airplanes", Emenda 25-129, em vigor desde 14 de dezembro de 2009, da Federal Aviation Administration - FAA, autoridade de aviação civil dos Estados Unidos da América;

II - encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência, no endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp), e igualmente disponível em sua página Legislação, no endereço eletrônico [www.anac.gov.br/biblioteca/rbha.asp](http://www.anac.gov.br/biblioteca/rbha.asp), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO  
Diretor-Presidente  
Substituto

DECISÃO Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/20953/03, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 1º de fevereiro de 2011, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PULVAER AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 06.118.411/0001-62, com sede social no município de Campo Verde (MT), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO  
Diretor-Presidente  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE  
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 184 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PRIDE VENEZUELA (9PAK) - RJ;

Nº 185 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PETROBRAS XXIII (9PPV) - RJ;

Nº 186 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado WESTERN MONARCH (9PBU) - SP/RJ/ES;

Nº 187 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 26 (9PBV) - RJ;

Nº 188 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado abaixo WEST ORION (9PWR) - SP;

Nº 189 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado FLOATEL RELIANCE (9PCL) - RJ; e

Nº 190 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado DEEPWATER NAVIGATOR (9PDN) - RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 197, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova a Instrução Suplementar nº 119-001, Revisão A.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, incluído pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 60800.026538/2010-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 119-001, Revisão A (IS nº 119-001A), intitulada "Processo de Certificação de Empresa de Transporte Aéreo".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2010, Seção 1, p. 39, no Parecer CNE/CES 267/2010, na Decisão da Câmara, onde se lê: "Aprovado por unanimidade", leia-se "Aprovado por maioria".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28/1/2011, Seção 1, pp. 10-13, no Parecer CNE/CES 241/2010, p. 12, na Decisão da Câmara, onde se lê: "Aprovado por unanimidade", leia-se "Aprovado por maioria".

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando o Decreto Legislativo nº 800, de 23 de outubro de 2003, promulgado pelo Decreto nº 5.518, de 23 de outubro de 2005, que instituiu a admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades de pesquisa e docência nos Estados Partes do MERCOSUL, de acordo com a regulamentação contida na Decisão do Conselho do Mercado Comum - CMC nº 29, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 118, de 7 de maio de 2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 800/2003, promulgado pelo Decreto nº 5.518/2005, instituiu a admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades de pesquisa e docência nos Estados Partes do MERCOSUL, para parcerias multinacionais, de caráter temporário.

Art. 2º A admissão de títulos e graus acadêmicos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 800/2003, promulgado pelo Decreto nº 5.518/2005, que instituiu a admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades de pesquisa e docência nos Estados Partes do MERCOSUL, para parcerias multinacionais, de caráter temporário, não se aplica aos nacionais do país onde sejam realizadas as atividades de docência e pesquisa, conforme regulamentado no Conselho do Mercado Comum pela Decisão MERCOSUL/CMC/DEC nº 29/2009.

Art. 3º A admissão do título universitário obtido nos Estados Partes do MERCOSUL, para o exercício de atividades de pesquisa e docência, em caráter temporário, no País, não implica a sua validação ou reconhecimento e não legitima o exercício permanente de atividades acadêmicas, para o qual se exige o reconhecimento do título.

Art. 4º A admissão do título de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, não é automática e deve ser solicitada a uma universidade, reconhecida pelo sistema de ensino oficial, e que conceda título equivalente, especificando as atividades de docência e pesquisa a serem exercidas, sua duração e instituição receptora.

Art. 5º A admissão do título universitário de mestrado e doutorado implica:

I - a comprovação da nacionalidade do requerente;

II - a comprovação da validade jurídica no país de origem do documento apresentado para admissão do título;

III - a comprovação de que os estudos se desenvolveram, efetivamente, no exterior e não no Brasil;

IV - o estabelecimento de correspondência do título ou grau no sistema brasileiro;

V - a verificação da duração mínima, presencial, do curso realizado; e

VI - a destinação da aplicação do diploma, essencialmente acadêmica e em caráter temporário.

Art. 6º A admissão do título universitário de mestrado e doutorado obtido nos Estados Partes do MERCOSUL, outorgada por universidade brasileira, somente conferirá direito ao exercício das atividades de docência e pesquisa nas instituições nela referidas e pelo período nela estipulado.

Art. 7º A validade nacional do título universitário de mestrado e doutorado obtido por brasileiros nos Estados Partes do MERCOSUL exige reconhecimento conforme a legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 43, de 21/01/2011, publicada no Diário Oficial da União de 25/01/2011 Seção 1, página 6, onde se lê: "Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas", leia-se: "Renovar o Reconhecimento, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 288, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R\$ 57.283.200,00 (cinquenta sete milhões, duzentos e oitenta três mil e duzentos reais), objetivando o Pagamento das Bolsas do programa de Educação Tutorial - PET pelo FNDE, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

I. Funcional Programática:

12.364.1073.4413.0001 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001750

Fontes: 0112915001

Valor: R\$ 57.283.200,00

Processo: 23000.000227/2011-11

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais do FNDE, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 289, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referentes ao mês de JANEIRO de 2011, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Funcionamento da Residência Médica - Nacional

II. Fonte: 0112915003

III. PTRES: 001749

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000613/2010-22

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### ANEXO

PTRES: 001749  
FONTE: 0112915003  
P.I.

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional

| BOLSA (A)   | ENCARGOS (A*20%) | TOTAL    |
|-------------|------------------|----------|
| 2.338,06    | 467,61           | 2.805,67 |
| FSS04006005 |                  |          |
| FSS04001005 |                  |          |

Pagamento de bolsas residentes multiprofissionais  
Encargos patronais

| JANEIRO - 2011 |        | 3390.04 |                                                        | 3391.47 |              | TOTAL      | NC           |
|----------------|--------|---------|--------------------------------------------------------|---------|--------------|------------|--------------|
| UG             | GESTÃO | IFES    | HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS                               | QTD.    |              |            |              |
| 150229         | 15222  | UFAL    | Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes           | 12      | 28.056,72    | 5.611,32   | 33.668,04    |
| 150247         | 15223  | UFBA    | COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA                            | 12      | 28.056,72    | 5.611,32   | 33.668,04    |
| -              | -      | X       | Maternidade Clímério de Oliveira(Passar pelo complexo) | 8       | 18.704,48    | 3.740,88   | 22.445,36    |
| 150244         | 15224  | UFCE    | Hospital Walter Cantídio                               | 19      | 44.423,14    | 8.884,59   | 53.307,73    |
| 153047         | 15225  | UFES    | Hospital Universitário C. Antonio Moraes               | 12      | 28.056,72    | 5.611,32   | 33.668,04    |
| 153054         | 15226  | UFGO    | Hospital das Clínicas                                  | 14      | 32.732,84    | 6.546,54   | 39.279,38    |
| 153057         | 15227  | UFF     | Hospital Universitário Antonio Pedro                   | 10      | 23.380,60    | 4.676,10   | 28.056,70    |
| 150231         | 15228  | UFJF    | Hospital de Clínicas de Juiz de Fora                   | 12      | 28.056,72    | 5.611,32   | 33.668,04    |
| 153261         | 15229  | UFMG    | Hospital das Clínicas UFMG                             | 17      | 39.747,02    | 7.949,37   | 47.696,39    |
| 158172         | 15230  | UFPA    | Hospital João de Barros Barreto                        | 20      | 46.761,20    | 9.352,20   | 56.113,40    |
| 153071         | 15231  | UFPB    | Hospital Univ. Lauro Wanderley                         | 18      | 42.085,08    | 8.416,98   | 50.502,06    |
| 153808         | 15232  | UFPR    | Hospital das Clínicas do Paraná                        | 20      | 46.761,20    | 9.352,20   | 56.113,40    |
| 153094         | 15233  | UFPE    | Hospital das Clínicas - UFPE                           | 19      | 44.423,14    | 8.884,59   | 53.307,73    |
| 150426         | 15234  | UFRN    | COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN                            | 29      | 67.803,74    | 13.560,69  | 81.364,43    |
| 150432         | 15236  | UFRJ    | COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ                            | 33      | 77.155,98    | 15.431,13  | 92.587,11    |
| 150232         | 15237  | UFSC    | Hospital Universitário da UFSC                         | 11      | 25.718,66    | 5.143,71   | 30.862,37    |
| 153610         | 15238  | UFSP    | Hospital Univ. de Santa Maria                          | 13      | 30.394,78    | 6.078,93   | 36.473,71    |
| 150221         | 15242  | UFTM    | Hospital de Clínicas da UFTM                           | 17      | 39.747,02    | 7.949,37   | 47.696,39    |
| 153031         | 15250  | UNIFESP | Universidade Federal de São Paulo                      | 30      | 70.141,80    | 14.028,30  | 84.170,10    |
| 150224         | 15256  | FUAM    | Hospital Univ. Getúlio Vargas                          | 12      | 28.056,72    | 5.611,32   | 33.668,04    |
| 154106         | 15257  | UNB     | Hospital Universitário de Brasília                     | 12      | 28.056,72    | 5.611,32   | 33.668,04    |
| 154072         | 15258  | FUFMA   | Hospital Universitário Presidente Dutra                | 30      | 70.141,80    | 14.028,30  | 84.170,10    |
| 150233         | 15260  | FUFUB   | Hospital de Clínicas da UFU                            | 26      | 60.789,56    | 12.157,86  | 72.947,42    |
| 154070         | 15262  | FUFMT   | Hospital Universitário Júlio Muller                    | 12      | 28.056,72    | 5.611,32   | 33.668,04    |
| 154145         | 15264  | FUFPEL  | Hospital Escola da UFPEL                               | 7       | 16.366,42    | 3.273,27   | 19.639,69    |
| 154177         | 15267  | FUFSE   | Hospital Universitário                                 | 7       | 16.366,42    | 3.273,27   | 19.639,69    |
| 154357         | 15269  | FUFMS   | Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian           | 10      | 23.380,60    | 4.676,10   | 28.056,70    |
| 155001         | 15275  | HCPA    | Hospital de Clínicas de Porto Alegre                   | 26      | 60.789,56    | 12.157,86  | 72.947,42    |
| 150248         | 26350  | UFGD    | Hospital Universitário da UFGD                         | 7       | 16.366,42    | 3.273,27   | 19.639,69    |
| TOTAL          |        |         |                                                        | 475     | 1.110.578,50 | 222.114,75 | 1.332.693,25 |

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de janeiro de 2011

Nº 13 - MEC/SESU/DESUP/CGSUP

Processo: 23000.002963/2010-23

Interessado: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO VERDE - UNINCOR  
UF: MG

Ementa: Procedimento de supervisão decorrente de denúncia de irregularidades no Curso de Medicina da Universidade do Vale do Rio Verde - UNINCOR, Campus Belo Horizonte - MG. Realização de visita de avaliação por meio de verificação in loco. Existência de deficiências de média e alta gravidade relacionadas à organização administrativa; Núcleo Docente Estruturante; infra-estrutura; aprendizado prático e de internato; e acervo bibliográfico. Análise pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico, com sugestão de encerramento da oferta do curso, combinada com medida cautelar de suspensão imediata de novos ingressos. Despacho de Saneamento de Deficiências com adoção de medida cautelar de suspensão de ingresso.

O Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 21/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC(IVC), que demonstrou (i) que o curso superior de bacharelado em Medicina da Universidade do Vale do Rio Verde, ofertado no município de Belo Horizonte-MG, apresenta deficiências de média e alta gravidade relacionadas à organização didático-pedagógica, ao corpo docente, aos cenários e organização do aprendizado prático, inclusive internato, e infra-estrutura física, que repercutem em situação de qualidade preocupante, principalmente por inexistir clareza

sobre o modelo pedagógico efetivado pela IES e pelas graves deficiências nos cenários e condução do aprendizado prática e de composição do corpo docente; e que (ii) há possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos; em atenção às exigências de qualidade e aos requisitos legais de regularidade da oferta de educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos arts. 2º, I a XIII, 50 e 69 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 47, § 1º, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

(i) Seja aplicada ao curso superior de bacharelado em Medicina da Universidade Vale do Rio Verde medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular; outros processos seletivos ou transferências, já realizados ou em curso, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, suspensão essa que deverá perdurar até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove, em ato próprio, a superação das deficiências indicadas nesta Nota Técnica;

(ii) A carga horária total do curso de Medicina, bacharelado, da Universidade do Vale do Rio Verde seja adequada ao estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina e demais deliberações pertinentes do Conselho Nacional de Educação, de forma a contemplar o internato em 2 (dois) anos;

(iii) A Universidade do Vale do Rio Verde efetive o Núcleo Docente Estruturante, que deverá atender aos requisitos descritos no instrumento de avaliação para renovação de reconhecimento de cursos de graduação no patamar mínimo satisfatório, apresentando composição e funcionamento que garantam a representatividade de do-

centes das várias áreas e da coordenação do curso, e que sejam realisticamente responsáveis pelo planejamento do projeto pedagógico, bem como da implementação, do desenvolvimento e da avaliação pedagógica;

(iv) A Universidade do Vale do Rio Verde estabeleça e defina mecanismos de diálogo e entendimento entre docentes e estudantes sobre a avaliação que resulte nas particularidades do curso médico e que tenha foco na avaliação de competências profissionais, desde o princípio do curso e que contemple os conhecimentos, as habilidades e as atitudes de acordo com o grau de autonomia e complexidade exigidas para os níveis de atuação do estudante ao longo do curso;

(v) A Universidade do Vale do Rio Verde reestruture o processo seletivo de ingresso do curso de medicina, com a adoção de critérios objetivos e transparência na condução das diversas fases;

(vi) A Universidade do Vale do Rio Verde estabeleça parâmetros adequados para o atendimento ambulatorial nas quatro áreas clínicas em termos de número de paciente-estudantes e de estudantes-sala de atendimento;

(vii) Seja reformada a estrutura local do serviço para atendimento do alunado;

(viii) Todo o internato do curso superior de bacharelado em Medicina da Universidade do Vale do Rio Verde seja realizado com docente do quadro da faculdade como preceptor/orientador;

(ix) A Universidade do Vale do Rio Verde defina uma política de capacitação de forma a valorizar a participação dos docentes e preceptores, para que todos sejam efetivamente participantes do processo de ensino, pesquisa e extensão adequado às suas funções;

(x) A Universidade do Vale do Rio Verde crie, equipe e implemente laboratório de habilidades nas áreas de propedêutica, acesso venoso superficial e profundo; ressuscitação cardiopulmonar;



entubação oro - traqueal adulto e infantil; para treinamento em ATLS e ACLS, ginecologia e obstetrícia, contendo materiais e equipamentos requeridos para o funcionamento adequado à formação dos estudantes;

(xi) A Universidade do Vale do Rio Verde crie, equipe e implemente laboratório de Comunicação dotado de salas com os devidos aparatos técnicos necessários ao mesmo;

(xii) A Universidade do Vale do Rio Verde atualize e amplie o acervo bibliográfico relativo ao seu curso de Medicina, de forma que as bibliografias básica e complementar devem atender aos requisitos descritos no instrumento de avaliação para renovação de reconhecimento de cursos de graduação no patamar mínimo satisfatório;

(xiii) A Universidade do Vale do Rio Verde reduza o número de professores horistas em seu curso de Medicina e aumente a quantidade de docentes em tempo parcial e integral, de forma que os requisitos descritos no instrumento de avaliação para renovação de reconhecimento de cursos de graduação quanto ao regime de contratação dos docentes seja atendido no patamar mínimo satisfatório;

(xiv) A Universidade do Vale do Rio Verde adote as demais providências que entender cabíveis com vistas a garantir uma condição global de oferta do curso de Medicina, bacharelado, com padrão de qualidade considerado satisfatório, tomando como base os instrumentos de avaliação que compõem o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;

(xv) A Universidade do Vale do Rio Verde demonstre cumprimento das medidas de saneamento elencadas nos itens (i) a (xv) acima referidas até 30 de novembro de 2011;

(xvi) Após o prazo descrito no item (xvi), a IES recolha taxa para reavaliação in loco, oportunidade em que se deverá aferir o atendimento das medidas de saneamento aqui propostas e a condição global de oferta do curso;

(xvii) O processo regulatório seja sobrestado, sendo retomado, com o relatório de reavaliação do INEP;

(xviii) A Instituição deverá informar, em dez dias, a contar da ciência do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, as medidas adotadas como forma de cumprir a medida cautelar administrativa referida no item (i);

(xix) A Instituição de Educação Superior seja notificada do teor do presente Despacho.

Em 1º de fevereiro de 2011

Nº 14 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC -

Processo nº 23000.001605/2007-06

Interessado: Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e Instituto de Ciências Exatas

UF: Brasília - DF

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 247/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e o Instituto de Ciências Exatas utilizam nome comercial diferente dos autorizados pelo MEC, não possuem no sistema E-MEC, pedidos de de renovação de seus cursos, determina que:

(i) Que as instituições Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e Instituto de Ciências Exatas mantenham suas identidades institucionais, preservando os nomes originais constantes de seus atos autorizativos, inclusive na divulgação comercial e publicitária, e abstendo-se de utilizar o nome "UNEB";

(ii) Que o Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e Instituto de Ciências Exatas protocolem, no prazo de 30 dias, o pedido de renovação de reconhecimento de todos os seus cursos;

(iii) Que o Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e Instituto de Ciências Exatas comprove, por meio da apresentação de documentos, o atendimento às determinações dos itens anteriores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência do Presente Despacho, não restando prejudicada outra medida por parte da Secretaria de Educação Superior para averiguar o cumprimento das determinações impostas;

(iv) Sejam as Instituições notificadas do teor do presente Despacho.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 9, de 27 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 13, onde se lê, "O Secretário de Educação Superior, Substituto, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 259/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC," leia-se: "Nota Técnica nº 023/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC".

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 457, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público o nome da candidata aprovada SILVIA CAMARA SOTER DA SILVEIRA, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente, na Faculdade de Educação, Setor Didática e Prática de Ensino da Dança. O número do edital do concurso é 81, de 20 de setembro de 2010, publicado no DOU nº 181, de 21 de setembro de 2010.

ALOISIO TEIXEIRA

### PORTARIA Nº 458, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente, na Faculdade de Educação, Setor Gestão e Avaliação dos Sistemas Educacionais. O número do edital do concurso é 4, de 22 de janeiro de 2010, publicado no DOU nº 18, de 27 de janeiro de 2010.

- 1º - Silvínia Julia Fernández
- 2º - Jussara Marques de Macedo
- 3º - Jucinato de Sequeira Marques
- 4º - Armando de Castro Cerqueria Arosa
- 5º - Elisângela da Silva Bernardo

ALOISIO TEIXEIRA

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 37, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei Nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, pelo art. 10 da Medida Provisória nº 501, de 8 de setembro de 2010, pelo art. 4º da Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010 e pelo art. 1º da Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.

§1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 134.000.000.000,00 (cento e trinta e quatro bilhões de reais), aplicados diretamente pelo BNDES ou, indiretamente, por agentes financeiros por este credenciados, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital, à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica e à inovação tecnológica, contratadas até 31 de março de 2011, observada a seguinte distribuição, beneficiários e itens financeiros:

I - Até R\$ 37.200.000.000,00 (trinta e sete bilhões e duzentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para aquisição ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, novos;

II - Até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) em operações destinadas às pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, empresários individuais, microempresas e empresas arrendadoras (desde que a arrendatária seja caminhoneiro autônomo, empresário individual ou microempresa), do segmento de transporte rodoviário de carga, para aquisição ou produção de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados; sistemas de rastreamento novos; seguro do bem e seguro prestamista;

III - Até R\$ 63.400.000.000,00 (sessenta e três bilhões e quatrocentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal; pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário) para aquisição ou produção dos demais bens de capital (inclusive agrícolas) e o capital de giro associado, com exceção daqueles citados nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, bem como para aquisição de bens de capital nos termos do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

IV - Até R\$ 15.900.000.000,00 (quinze bilhões e novecentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de capital, para produção de bens de capital destinados à exportação (pré-embarque);

V - Até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de consumo, para produção de bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

VI - Até R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado;

VII - Até R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender atividades inovativas em caráter sistemático, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis; e

VIII - Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, com receita operacional bruta anual até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para produção de bens de capital e bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

§2º Do total de recursos autorizado no inciso III do §1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) serão para operações destinadas à produção ou aquisição de bens de capital necessários ao desenvolvimento de projetos do setor de energia elétrica cuja potência instalada seja superior a 10.000 Megawatts.

§3º Do total de recursos autorizados no inciso III do §1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) serão destinados para capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em municípios dos estados de Alagoas e Pernambuco atingidos por desastres naturais e que sejam abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§4º Do total de recursos autorizados no inciso III do §1º, art. 1º desta Portaria, até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) serão destinados para capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em municípios do Estado do Rio de Janeiro atingidos por desastres naturais e que sejam abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§5º As operações de que trata o §3º do art. 1º desta Portaria poderão ser contratadas até 31 de maio de 2011.

§6º As operações de que trata o §4º do art. 1º desta Portaria poderão ser contratadas até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo do mutuário final; e

II - para operações indiretas: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final;

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunerou a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§1º Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§2º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, verificados no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2010 são devidos em 31 de dezembro de 2010, podendo ser antecipados, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias nº 575, de 21 de dezembro de 2010 e nº 2, de 6 de janeiro de 2011.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[ \left( 1 + \frac{(CF + S)}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - \left( 1 + \frac{R}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$

b) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n]{\prod_{\alpha=1}^N \left( 1 + \frac{TJLP_{\alpha}}{100} \right)^{\frac{n_{\alpha}}{DAC}}} - 1$$

c) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[ \prod_{\beta=1}^n \left( 1 + \frac{TJLP_{\beta}}{100} \right)^{\frac{X_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;  
SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;  
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;  
CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabela constante deste anexo;  
TJLPMG = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder à TJLP;  
n = Número de dias corridos do período de equalização;  
S = Remuneração, definida conforme tabela constante deste anexo;  
R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme tabela constante deste anexo;  
DAC = Número de dias do ano comercial (360);  
N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;  
TJLP $\alpha$  = TJLP's vigentes no período de equalização;  
n $\alpha$  = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;  
EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;  
TJLP $\beta$  = TJLP's vigentes no período de atualização;  
X $\beta$  = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

TABELA 1: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2010

| INCISO<br>(§ 1º do art.1º desta<br>Portaria) | CF<br>Custo da Fonte dos<br>Recursos | S<br>Remuneração            |                                                                                  | R<br>Encargos para o mu-<br>tuário final |
|----------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                              |                                      | Operações Diretas           | Operações Indiretas                                                              |                                          |
| I                                            | TJLP                                 | Até 4,0% a.a. para o BNDES; | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro; | 7,0% a.a.                                |
| II e III                                     | TJLP                                 | Até 4,0% a.a. para o BNDES; | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro; | 4,5% a.a.                                |

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1. 125, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Altera a Instrução Normativa RFB Nº 985, de 22 de dezembro de 2009, que institui a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em

vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 985, de 22 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 985, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. São operadoras de planos privados de assistência à saúde, as pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, administradora de benefícios ou entidade de autogestão, autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar a operar planos privados de assistência à saúde." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

|     |                 |                             |                                                                                  |           |
|-----|-----------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| IV  | TJLP + 1,0%a.a. | Até 4,8% para o BNDES;      | Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro; | 4,5% a.a. |
| V   | TJLP + 1,0%a.a. | Até 5,3% para o BNDES;      | Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro; | 7,0% a.a. |
| VI  | 4,5% a.a.       | 0% a.a.                     | Até 3,0% a.a. para o agente financeiro;                                          | 3,5% a.a. |
| VII | TJLP            | Até 3,0% a.a. para o BNDES; | Até 3,0% a.a. para o agente financeiro;                                          | 4,5% a.a. |

TABELA 2: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010.

| INCISO<br>(§ 1º do art. 1º desta<br>Portaria) | CF<br>Custo da<br>Fonte dos<br>Recursos | S<br>Remuneração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R<br>Encargos para<br>o mutuário fi-<br>nal             |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
|                                               |                                         | Operações Diretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Indiretas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| I                                             | TJLP                                    | Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | 8,0% a.a.                                               |
| II                                            | TJLP                                    | Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0%a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.  | 4,5% a.a.                                               |
| III                                           | TJLP                                    | Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta. | 5,5% a.a.                                               |
| IV                                            | TJLP + 1,0%a.a.                         | Até 4,8% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 3,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.                                           | Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.                                           | 5,5% a.a.                                               |
| V                                             | TJLP + 1,0%a.a.                         | Até 5,3% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.                                           | Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0%a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.                                            | 8,0% a.a.                                               |
| VI                                            | 4,5%a.a.                                | 0% a.a.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.                                                                                                                              | 3,5% a.a.                                               |
| VII                                           | TJLP                                    | Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.                                            | Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiária com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.                                                                                                                              | 4,5% a.a.                                               |
| VIII                                          | TJLP                                    | Até 4% a.a para o BNDES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5,5% a.a.(bens de capital) e 8,0% a.a.(bens de consumo) |

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.126, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração de Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, referentes ao exercício de 2011, ano-calendário de 2010 (IRPF2011), para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.6 ou superior, instalada.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,



aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.095, de 10 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração de Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, referentes ao exercício de 2011, anocalendarário de 2010 (IRPF2011), para uso em computador que possua máquina virtual Java (JVM), versão 1.6 ou superior, instalada.

Art. 2º O IRPF2011 possui:

I - 3 (três) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS X;

II - 2 (duas) versões de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º, sendo um instalador e um pacote contendo os arquivos do programa; e

III - 2 (dois) pacotes de instalação específicos para distribuições do sistema operacional Linux compatíveis com Debian e RedHat.

Art. 3º A partir de 1º de março de 2011, o programa IRPF2011, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 4º Para a apresentação pela Internet das declarações geradas pelo programa IRPF2011 deverá ser utilizado o programa de transmissão Receitanet Java, disponível no endereço mencionado no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, poderá ser utilizada assinatura digital mediante certificado digital válido.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO  
E ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO  
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de janeiro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei Nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 16 e 39 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 61 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 73 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:

Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de janeiro de 2011, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de fevereiro de 2011, é de 0,86%.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SERGIO SILVA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2,  
DE 24 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Apuração não cumulativa. Créditos de despesas com fretes.

Por não integrarem o conceito de insumo utilizado na produção de bens destinados à venda e nem se referirem à operação de venda de mercadorias, as despesas efetuadas com fretes contratados para o transporte de produtos acabados ou em elaboração entre estabelecimentos industriais e destes para os estabelecimentos comerciais da mesma pessoa jurídica, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 3º, II e IX, e art. 15.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Contribuição para o PIS/Pasep - Apuração não cumulativa. Créditos de despesas com fretes.

Por não integrarem o conceito de insumo utilizado na produção de bens destinados à venda e nem se referirem à operação de venda de mercadorias, as despesas efetuadas com fretes contratados para o transporte de produtos acabados ou em elaboração entre estabelecimentos industriais e destes para os estabelecimentos comerciais da mesma pessoa jurídica, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e Lei Nº 10.833, de 2003, e art.15.

JOÃO HAMILTON RECH  
Resp/ p Expediente

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Declara a Aptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ

O Delegado Substituto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF número 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o estabelecido no art. 81 parágrafo 5o da Lei no 9.430 de 27 de dezembro de 1996, modificada pela Lei 11.941/2009 e nos arts. 41,42 e 43 da Instrução Normativa RFB no 748 de 28.06.2007 e ainda o que consta no processo administrativo no 14098.000303/2009-41.

DECLARA APTA, a partir de 05/01/2011 a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 01.693.354/001-03, da empresa NEVES E CEBALHO LTDA, tornando sem efeito o ADE no 04 de 20/11/2009.

RODOLFO COSTA MARQUES

2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa INMAVI BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.619.243/0001-66, Processo Nº 10283.004815/2010-72, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF Nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF Nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACAPÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 02, DE 28/01/11, publicado no DOU de 01/02/11, Seção 1, página 106:

Onde se lê: "DECLARATÓRIO EXECUTIVO, DE 28 DE JANEIRO DE 2011"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, DE 28 DE JANEIRO DE 2011"

3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 203, inciso IV, c/c o art. 280, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e considerando o teor da Portaria MME Nº 281, de 21/07/2009 (DOU de 23/07/2009), que aprova o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maracanaú II, de titularidade da empresa abaixo habilitada, e, ainda, o contido no processo administrativo Nº 10380.015259/2010-61, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica LAMBARI GERADORA DE ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.208.040/0001-06, estabelecida na Via de Ligação 3, Nº 345 A, DIF III, Distrito Industrial III, Maracanaú-Ceará, CEP: 61931-060, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GENOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 203, inciso IV, c/c o art. 280, inciso II, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e considerando o teor da Portaria MME Nº 647, de 19/07/2010 (DOU de 20/07/2010), que aprova o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE José de Alencar, de titularidade da empresa abaixo habilitada, e, ainda, o contido no processo administrativo Nº 10380.013006/2010-53, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica CAUIPE GERADORA DE ENERGIA S/A. Inscrita no CNPJ sob o Nº 10.414.792/0001-02, estabelecida à Rua Coronel Miguel Dias, 50, Sala 302, Guararapes, Fortaleza, Ceará, CEP: 60810-160, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GENOVA FREITAS DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOÃO PESSOA  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CABEDELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CABEDELO, PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, com fundamento no artigo 35, inciso I e parágrafos da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando ainda o que consta do Processo Administrativo Nº 10421.000207/2010-67, resolve declarar:

Art. 1º - A Nulidade da inscrição Nº 41.214.719/0001-02 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, do CONDOMINIO PORTO SEGURO, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/08/1993.

PAULO SERGIO COSTA

5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMAÇARI  
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Declara, cancelada, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso da competência, que lhe confere o artigo 2º, inciso III, da Portaria Nº 26, de 02 de junho de 2009, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 03 de junho de 2009, combinada com o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e o contido no processo Nº 13502.000829/2004-35,

DECLARA, CANCELADA, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas Nº 030.311.825-37, em nome de ENALDO SANTOS OLIVEIRA, por multiplicidade com o cadastro Nº 941.184.005-10.

JOÃO PAULO ANDRADE SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE  
JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO - ANTONIO CARLOS JOBIM, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB Nº 4.338, de 09 de setembro de 2005 e tendo em vista a Portaria RFB Nº 4071, de 02/05/2007, publicada no DOU, Edição Extra, de 02/05/2007, resolve:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB Nº 1089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo Nº 16, de 18 de janeiro de 2011, publicado no DOU de 20 de janeiro de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

| PROC. 10768.100041/2010-67 |                |                                                                                                                  |                                       |             |
|----------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|
| Nº CNPJ                    | CONTRATANTE    | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                          | Nº DO CONTRATO                        | TERMO FINAL |
| 07.864.634/0001-31         | Petróleo       | Áreas marítimas em que a PETROBRAS                                                                               | 2050.0054739.09.2<br>FAST<br>TEMPRESS | 08/02/2013  |
|                            | Brasileiro S.A | con<br>seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97. |                                       |             |

| PROC. 10768.000796/2010-62 |                |                                                                                                                  |                                    |             |
|----------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------|
| Nº CNPJ                    | CONTRATANTE    | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                          | Nº DO CONTRATO                     | TERMO FINAL |
| 07.864.634/0001-31         | Petróleo       | Áreas marítimas em que a PETROBRAS                                                                               | 2050.0054738.09.2<br>FAST<br>DUTRA | 29.01.2013  |
|                            | Brasileiro S.A | con<br>seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97. |                                    |             |
| PROC. 10768.004147/2010-31 |                |                                                                                                                  |                                    |             |

Art. 1º. Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa WS DE OLIVEIRA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 11.439.249/0001-14, com base no que dispõem o subitem 11.1.1 do Edital de Leilão CTMA 0717700/00003/2010 e o artigo 87, inciso III, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme decisão exarada nos autos do processo Nº 10715.008284/2010-60.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Suspende a Isenção Tributária da Pessoa Jurídica que especifica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 32, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no Parecer Conclusivo de fls. 1/7, do processo Nº 11052.001336/2010-81, resolve:

DECLARAR suspenso o gozo da Isenção Tributária prevista no artigo 174, do Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), publicado no DOU de 29 de março de 1999, relativamente ao ano-calendário de 2006, para a FUNDAÇÃO PRO-CEFET/RJ, CNPJ Nº 05.320.172/0001-66.

A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I, na Avenida Presidente Antonio Carlos Nº 375, sala 1.314 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, conforme previsto no inciso I, do § 6º do artigo 32, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Suspende a Isenção Tributária da Pessoa Jurídica que especifica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 32, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no Parecer Conclusivo de fls. 1/7, do processo Nº 11052.001337/2010-25, resolve:

DECLARAR suspenso o gozo da Isenção Tributária prevista no artigo 170, do Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), publicado no DOU de 29 de março de 1999, relativamente ao ano-calendário de 2006, para a PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, CNPJ Nº 00.338.719/0001-37.

A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I, na Avenida Presidente Antonio Carlos Nº 375, sala 1.314 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, conforme previsto no inciso I, do § 6º do artigo 32, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

| Nº CNPJ            | CONTRATANTE    | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                          | Nº DO CONTRATO              | TERMO FINAL |
|--------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------|
| 07.864.634/0001-31 | Petróleo       | Áreas marítimas em que a PETROBRAS                                                                               | 2050.0058656.10.2<br>C-STAR | 21/06/2014  |
|                    | Brasileiro S.A | con<br>seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97. |                             |             |

| PROC. 10768.004146/2010-96 |                |                                                                                                                  |                               |             |
|----------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------|
| Nº CNPJ                    | CONTRATANTE    | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                          | Nº DO CONTRATO                | TERMO FINAL |
| 07.864.634/0001-31         | Petróleo       | Áreas marítimas em que a PETROBRAS                                                                               | 2050.0058653.10.2<br>C-SPIRIT | 21/06/2014  |
|                            | Brasileiro S.A | con<br>seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97. |                               |             |

|                                                          |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| Processo Nº 10768.007610/2009-62 (sistema informatizado) |  |  |  |  |
| [1] Processo Nº 10768.006077/2009-11                     |  |  |  |  |
| [2] Processo Nº 10768.006078/2009-66                     |  |  |  |  |

| Nº CNPJ            | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO                                                                                    | Nº DO                                                                   | TERMO      |
|--------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|
|                    |                          | (ANP)                                                                                                | CONTRATO                                                                | FINAL      |
| 07.864.634/0001-31 | OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA. | Campos em Exploração:                                                                                | [1]<br>OGXLTD/2008/098<br>C-SAILOR<br>(FRONT-RUNNER)<br>OGXLTD/2008/099 | 12.12.2011 |
|                    |                          | Bacia Sedimentar de Campos:<br>BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39, BM-C-40,<br>BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43.    |                                                                         |            |
|                    |                          | Bacia Sedimentar de Santos:<br>BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.                                  |                                                                         |            |
|                    |                          | Bacia Sedimentar do Espírito Santos:<br>BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40<br>e<br>BM-ES-41.     | [2]<br>OGXLTD/2008/096<br><br>FAST TENDER<br>OGXLTD/2008/097            |            |
|                    |                          | Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão:<br>BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15,<br>BM-PAMA-16 e BM-PAMA17. |                                                                         |            |

| Processo Nº 10768.004030/2010-57 |                 |                                                                                                                                                                                            |                                       |             |
|----------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                       | CONTRATANTE     | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                    | Nº DO CONTRATO                        | TERMO FINAL |
| 07.864.634/0001-31               | Petróleo        | Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009. | 2050.0031547.07.2<br>20500031549.07.2 | 18.09.2011  |
|                                  | Brasileiro S.A. |                                                                                                                                                                                            |                                       |             |
|                                  |                 |                                                                                                                                                                                            | Embarcação C-Provider                 |             |



| Processo Nº 10768.004031/2010-00 |                                |                                                                                                                                                                                            |                                                                      |                |
|----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------|
| Nº NO<br>CNPJ                    | CONTRATANTE                    | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                                                                                                                                 | Nº DO<br>CONTRATO                                                    | TERMO<br>FINAL |
| 07.864.634/0001-31               | Petróleo<br>Brasileiro<br>S.A. | Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009. | 2050.0031553.07.2<br>20500031554.07.2<br><br>Embarcação<br>C-Empress | 06.09.2011     |

| Processo Nº 10768.006025/2010-89 |                                |                                                                                                                                                                                            |                                                                      |                |
|----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------|
| Nº NO<br>CNPJ                    | CONTRATANTE                    | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                                                                                                                                 | Nº DO<br>CONTRATO                                                    | TERMO<br>FINAL |
| 07.864.634/0001-31               | Petróleo<br>Brasileiro<br>S.A. | Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009. | 2050.0031560.07.2<br>2050.0031564.07.2<br><br>Embarcação<br>C-RANGER | 14.01.2012     |

| Processo Nº 10768.006333/2010-12 |                                    |                                                                                                                                                                                            |                                                                                 |                |
|----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Nº NO<br>CNPJ                    | CONTRATANTE                        | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                                                                                                                                 | Nº DO<br>CONTRATO                                                               | TERMO<br>FINAL |
| 07.864.634/0001-31               | Petróleo<br>Brasileiro<br><br>S.A. | Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009. | 2050.0060477.10.2<br>(afretamento<br>por tempo)<br><br>Embarcação<br>FAST TITAN | 02.09.2014     |

| Processo Nº 10768.006334/2010-59 |                                    |                                                                                                                                                                                            |                                                                                  |                |
|----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Nº NO<br>CNPJ                    | CONTRATANTE                        | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                                                                                                                                 | Nº DO<br>CONTRATO                                                                | TERMO<br>FINAL |
| 07.864.634/0001-31               | Petróleo<br>Brasileiro<br><br>S.A. | Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009. | 2050.0060474.10.2<br>(afretamento<br>por tempo)<br><br>Embarcação<br>FAST TRADER | 09.09.2014     |

| Processo Nº 10768.007560/2010-57                                   |                                    |                                                                                                                                                                                            |                                                                                   |                |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Nº NO<br>CNPJ                                                      | CONTRATANTE                        | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                                                                                                                                 | Nº DO<br>CONTRATO                                                                 | TERMO<br>FINAL |
| 07.864.634/0001-31<br><br>07.864.634/0003-01<br>07.864.634/0004-84 | Petróleo<br>Brasileiro<br><br>S.A. | Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009. | 2050.0061909.10.2<br>(afretamento<br>por tempo)<br><br>Embarcação<br>C-COURAGEOUS | 17.10.2014     |

| Processo Nº 10768.007561/2010-00                                   |                                    |                                                                                                                                                                                            |                                                                               |                |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Nº NO<br>CNPJ                                                      | CONTRATANTE                        | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                                                                                                                                 | Nº DO<br>CONTRATO                                                             | TERMO<br>FINAL |
| 07.864.634/0001-31<br><br>07.864.634/0003-01<br>07.864.634/0004-84 | Petróleo<br>Brasileiro<br><br>S.A. | Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009. | 2050.0061912.10.2<br>(afretamento<br>por tempo)<br><br>Embarcação<br>C-ESCORT | 17.10.2014     |

| Processo Nº 10768.007559/2010-22                                   |                                    |                                                                                                                                                                                            |                                                                                  |                |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Nº NO<br>CNPJ                                                      | CONTRATANTE                        | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                                                                                                                                 | Nº DO<br>CONTRATO                                                                | TERMO<br>FINAL |
| 07.864.634/0001-31<br><br>07.864.634/0003-01<br>07.864.634/0004-84 | Petróleo<br>Brasileiro<br><br>S.A. | Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/97 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009. | 2050.0061910.10.2<br>(afretamento<br>por tempo)<br><br>Embarcação<br>C-COMMODORE | 17.10.2014     |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 20, de 26 de janeiro de 2011, publicado no DOU, em 27 de janeiro de 2011.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

| ANEXO                            |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                       |                |
|----------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Processo Nº 10768.000393/2002-11 |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                       |                |
| Nº NO<br>CNPJ                    | CONTRATANTE                    | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Nº DO<br>CONTRATO                                                                                     | TERMO<br>FINAL |
| 03.863.340/0001-34               | Petróleo<br>Brasileiro<br>S.A. | Campos em Exploração:<br>Bacias Sedimentares:<br>Amazonas: BA-1 e 3<br>Ceará- Amazonas: BPOT-4,<br>Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4,<br>SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2<br>Camamu-Almada: BCAM-40<br>e BM-CAL-1<br>Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.<br>Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100,<br>200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6<br>Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7,<br>8, 9,10 e 11.<br>Campos em Produção:<br>Agulha, Albacora, Albacora Leste,<br>Anequim, Arabaiana, Aratum,<br>Área do CES-066, Atum, Badejo,<br>Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara<br>(RNS-134), Bonito, Caioba,<br>Cangoá, Carapeba, Caratinga,<br>Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035),<br>Congro, Coral, Corvina, Curimã,<br>Dentão (RNS-035), Dourado,<br>Enchova, Enchova Oeste, Espada,<br>Espadarte, Estrela do Mar,<br>Garoupa, Garoupinha, Guaiuba<br>(RNS-128), Guaricema, Linguado,<br>Malhado, Marimbá, Marlim,<br>Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia,<br>Namorado, Nordeste de Namorado,<br>Norte de Pescada (RNS- 033),<br>Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá,<br>Pescada, Piraúna, Roncador,<br>Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana,<br>Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. | Proc. 10768.000288/2010-84<br>2050.0030637.07-2<br>2050.0030638.07-2<br>AHTS 1800 TS<br>CE Laborde JR | 16.01.2012     |

| Processo Nº 10768.002939/2009-37 |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                |                |
|----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Nº NO<br>CNPJ                    | CONTRATANTE                    | ÁREA DE CONCESSÃO<br>(ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Nº DO<br>CONTRATO                                                              | TERMO<br>FINAL |
| 03.863.340/0001-34               | Petróleo<br>Brasileiro<br>S.A. | Campos em Exploração:<br>Bacias Sedimentares:<br>Amazonas: BA-1 e 3<br>Ceará- Amazonas: BPOT-4,<br>Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4,<br>SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2<br>Camamu-Almada: BCAM-40<br>e BM-CAL-1<br>Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.<br>Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100,<br>200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6<br>Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7,<br>8, 9,10 e 11.<br>Campos em Produção:<br>Agulha, Albacora, Albacora Leste,<br>Anequim, Arabaiana, Aratum,<br>Área do CES-066, Atum, Badejo,<br>Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara<br>(RNS-134), Bonito, Caioba,<br>Cangoá, Carapeba, Caratinga,<br>Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035),<br>Congro, Coral, Corvina, Curimã,<br>Dentão (RNS-035), Dourado,<br>Enchova, Enchova Oeste, Espada,<br>Espadarte, Estrela do Mar,<br>Garoupa, Garoupinha, Guaiuba<br>(RNS-128), Guaricema, Linguado,<br>Malhado, Marimbá, Marlim,<br>Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia,<br>Namorado, Nordeste de Namorado,<br>Norte de Pescada (RNS- 033),<br>Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá,<br>Pescada, Piraúna, Roncador, | 2050.0049558.09.2<br>2050.0049559.09.2<br><br>Embarcação Marathon<br>Tunner II | 01.04.2012     |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                            |                                                                                            |                                                           |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                            | Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.                         |                                                           |             |
| Nº NO CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CONTRATANTE                                                | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                    | Nº DO CONTRATO                                            | TERMO FINAL |
| 03.863.340/0001-34                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Petróleo Brasileiro S.A.                                   | Campos em Exploração:                                                                      | Processo N° 10768.007063/2009-15 N°                       | 09.08.2011  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                            | Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 | 2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 Hebert Tide PSV 1500  |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                            | Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1     | Processo 10768.007064/2009-60 N°                          | 09.08.2011  |
| Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Cabiness Tide PSV 1500 |                                                                                            |                                                           |             |
| Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Carauína, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampô, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. |                                                            |                                                                                            |                                                           |             |
| Processo N° 10768.007620/2009-06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                            |                                                                                            |                                                           |             |
| Nº NO CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CONTRATANTE                                                | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                    | Nº DO CONTRATO                                            | TERMO FINAL |
| 03.863.340/0001-34                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Petróleo Brasileiro S.A                                    | Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei N° 9.478/98         | 2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VIBRANT | 11.10.2013  |
| Processo N° 10768.006127/2010-02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                            |                                                                                            |                                                           |             |
| Nº NO CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CONTRATANTE                                                | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                    | Nº DO CONTRATO                                            | TERMO FINAL |
| 03.863.340/0001-34                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Petróleo                                                   | Todas as áreas em que a                                                                    | 2050.0039003.08.2 2050.0039005.08.2                       |             |

|                                  |                         |                                                                                    |                                             |             |
|----------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------|
|                                  | Brasileiro S.A          | PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98                         | Embarcação Kehoe Tide                       | 22/12/2010  |
| Processo Nº 10768.001245/2010-16 |                         |                                                                                    |                                             |             |
| Nº NO CNPJ                       | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                            | Nº DO CONTRATO                              | TERMO FINAL |
| 03.863.340/0001-34               | Petróleo Brasileiro S.A | Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98 | 2050.0055754.09.2 Embarcação Davidson Tide  | 01/02/2013  |
| Processo Nº 10768.001246/2010-61 |                         |                                                                                    |                                             |             |
| Nº NO CNPJ                       | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                            | Nº DO CONTRATO                              | TERMO FINAL |
| 03.863.340/0001-34               | Petróleo Brasileiro S.A | Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98 | 2050.0055755.09.2 Embarcação Luanda Tide    | 01/02/2013  |
| Processo Nº 10768.007065/2010-48 |                         |                                                                                    |                                             |             |
| Nº NO CNPJ                       | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                            | Nº DO CONTRATO                              | TERMO FINAL |
| 03.863.340/0001-34               | Petróleo Brasileiro S.A | Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98 | 2050.0061914.10.2 Embarcação ED KYLE        | 10/10/2014  |
| Processo Nº 10768.007116/2010-31 |                         |                                                                                    |                                             |             |
| Nº NO CNPJ                       | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                            | Nº DO CONTRATO                              | TERMO FINAL |
| 03.863.340/0001-34               | Petróleo Brasileiro S.A | Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98 | 2050.0054417.09.2 Embarcação AMADON TIDE II | 16/11/2014  |

|                                  |                         |                                                                                    |                                                           |             |
|----------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------|
| Processo Nº 10768.006300/2010-64 |                         |                                                                                    |                                                           |             |
| Nº NO CNPJ                       | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                            | Nº DO CONTRATO                                            | TERMO FINAL |
| 03.863.340/0001-34               | Petróleo Brasileiro S.A | Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98 | 2050.0031379.07.2 2050.0031381.07.2 Embarcação OIL TRACER | 18/09/2011  |

|                                  |                         |                                                                                    |                                                                        |             |
|----------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Processo Nº 10768.007537/2010-62 |                         |                                                                                    |                                                                        |             |
| Nº NO CNPJ                       | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                            | Nº DO CONTRATO                                                         | TERMO FINAL |
| 03.863.340/0001-34               | Petróleo Brasileiro S.A | Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98 | 2050.0054415.09.2 e Aditivo Nº 01, de 04/10/2010 Embarcação BRUTE TIDE | 16/09/2011  |

8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BARUERI  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 145, de 22 de setembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:  
Empresa: FACIL.C INFORMATICA LTDA.  
CNPJ: 07.202.790/0001-37  
Processo: 13896.000067/2011-10  
Efeitos da inaptidão a partir de: 05/01/2010

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 145, de 22 de setembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 e 41 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:  
Empresa: ITEC INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.  
CNPJ: 53.466.306/0001-02  
Processo: 13896.000066/2011-75  
Efeitos da inaptidão a partir de: 21/06/2010

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINAS  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Portaria de Atribuições dos Setores Nº 09 de 09 de Janeiro de 2.009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), a partir do dia 01/01/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Nome Empresarial: REFLETOLUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP  
Endereço: Av Robert Bosch, 1901 Boa Vista - Campinas - SP

CNPJ: 01.673.841/0001-22

Situação excludente:

Descrição: Excesso de receitas permitidas para o Simples, no ano-calendário 2006.

Data de Exclusão: 01/01/2007

Fundamentação legal: art. 2º, inciso II e art. 14, inciso I da Lei nº 9.317/96, com redação dada pelo art. 33 da Lei 11.196/05; art. 23, inc. I e parágrafo único; art. 24, inc. VI, da Instrução Normativa SRF Nº 608/2006, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 10830.000716/2011-59.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 4º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de Nº 13876.000999/2010-10, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 144.800.218-41 do contribuinte MARCELO GARCIA NUNES, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

MANOEL NUNES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.001000/2010-50, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física



- CPF, a inscrição de Nº 306.957.088-72 da contribuinte MARCIA RIBEIRO, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000675/2010-81, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 144.800.858-15 do contribuinte ANDRÉ NUNES BALDUINO, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000686/2010-61, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 003.799.356-94 da contribuinte MARIA DE FÁTIMA LIMA, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000676/2010-26, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 144.800.228-13 da contribuinte ANDRIANE DE CARVALHO AMORIM, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
1º DE FEVEREIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000992/2010-06, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 049.310.498-42 do contribuinte DOMINGOS RODRIGUES MARTINS, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000990/2010-17, declara

que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 398.287.515-34 do contribuinte AUGUSTO CAIRES MEIRA, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

MANOEL NUNES DE SOUZA

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2011**

Declara nula a Solução de Consulta SRRF/DISIT 8ª RF Nº 195, de 2003.

A CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUPE- RINTENDÊNCIA REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF 08/G 86/2009 (DOU de 1º/12/2009), tendo o vista o disposto nos arts. 1º, caput, 4º, caput e incisos I e II, e 53 da Lei Nº 9.784, de 1999; nos arts. 3º, § 1º, incisos III e IV, e 15, inciso XI, da IN RFB Nº 740, de 2007, e considerando o que consta da representação fiscal elaborada pela DRF Araçatuba, objeto do processo Nº 15868.000328/2010-83, declara:

Art. Único: É NULA, ex tunc, por apresentar vício em seu motivo, a Solução de Consulta SRRF 8ª RF Disit Nº 195, de 13 de outubro de 2003, prolatada no processo Nº 13819.000822/2003-79, na qual foi parte a empresa Basf S/A, CNPJ: 48.539.407/0001-18.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 417,  
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SUSPENSÃO. REPES. VENDA DE PROGRAMAS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES) OU CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES), IMPORTADOS, A EMPRESAS HABILITADAS NO REGIME.

A suspensão da Cofins de que tratam os arts. 4º e 5º da Lei Nº 11.196, de 2005, nas vendas para beneficiários do REPES, contempla exclusivamente os bens e serviços relacionados em regulamento, vigorando, atualmente, com essa finalidade, o Decreto Nº 5.713, de 2006. Esses benefícios não se aplicam, portanto, na revenda no mercado interno, a empresas habilitadas no REPES, de softwares importados ou na cessão àquelas beneficiárias de licença de uso de softwares cujo direito de exploração tenha sido adquirido de pessoa física ou jurídica no domicílio exterior, dado não se tratarem de bens ou serviços listados no precitado decreto e seu anexo.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.196, de 2005, arts. 4º e 5º; Decreto Nº 5.712, de 2006, art. 7º; Decreto Nº 5.713, de 2006, arts. 1º, 2º e Anexo.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
SUSPENSÃO. REPES. VENDA DE PROGRAMAS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES) OU CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES), IMPORTADOS, A EMPRESAS HABILITADAS NO REGIME.

A suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep de que tratam os arts. 4º e 5º da Lei Nº 11.196, de 2005, nas vendas para beneficiários do REPES, contempla exclusivamente os bens e serviços relacionados em regulamento, vigorando, atualmente, com essa finalidade, o Decreto Nº 5.713, de 2006. Esses benefícios não se aplicam, portanto, na revenda no mercado interno, a empresas habilitadas no REPES, de softwares importados ou na cessão àquelas beneficiárias de licença de uso de softwares cujo direito de exploração tenha sido adquirido de pessoa física ou jurídica no domicílio exterior, dado não se tratarem de bens ou serviços listados no precitado decreto e seu anexo.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.196, de 2005, arts. 4º e 5º; Decreto Nº 5.712, de 2006, art. 7º; Decreto Nº 5.713, de 2006, arts. 1º, 2º e Anexo.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 418,  
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA. INSUMO À FABRICAÇÃO. CRÉDITO.

Por não serem considerados insumos à fabricação, não podem ser descontadas como crédito as despesas incorridas pelo fabricante com serviços de assistência técnica em garantia, prestados por terceiros, bem assim as peças de reposição neles empregadas. Tampouco há previsão legal que permita à pessoa jurídica fabricante de bens destinados a venda apurar créditos da contribuição sobre as despesas e gastos por ela incorridos para efetuar o conserto ou reparo de bens sua fabricação, inclusive relativos a peças de reposição neles empregados, quando executar ela própria essas operações, em virtude de garantia concedida, não cabendo pretender assimilar tais gastos e despesas a insumos aplicados na produção ou fabricação daqueles bens.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637/2002, art. 3º, I, com a redação dada pela Lei Nº 10.865/2004; IN SRF Nº 247/2002, art. 66, § 5º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA. INSUMO À FABRICAÇÃO. CRÉDITO.

Por não serem considerados insumos à fabricação, não podem ser descontadas como crédito as despesas incorridas pelo fabricante com serviços de assistência técnica em garantia, prestados por terceiros, bem assim as peças de reposição neles empregadas. Tampouco há previsão legal que permita à pessoa jurídica fabricante de bens destinados a venda apurar créditos da contribuição sobre as despesas e gastos por ela incorridos para efetuar o conserto ou reparo de bens sua fabricação, inclusive relativos a peças de reposição neles empregados, quando executar ela própria essas operações, em virtude de garantia concedida, não cabendo pretender assimilar tais gastos e despesas a insumos aplicados na produção ou fabricação daqueles bens

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833/2003, art. 3º, I, com a redação dada pela Lei Nº 10.865/2004; IN SRF Nº 404/2004, art. 8º, § 4º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 419,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. INSUMOS. PRODUTOS QUÍMICOS EMPREGADOS NA REALIZAÇÃO DE TESTES DE QUALIDADE EM MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ACABADOS.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Cofins não cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. O termo "insumo" não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço da atividade.

Não é admissível a apropriação de créditos da Cofins relativamente aos dispêndios com a aquisição de materiais empregados para a higienização e limpeza de resíduos de equipamentos e instalações que fazem parte da linha de produção dos produtos industrializados pela pessoa jurídica, procedimentos esses efetuados entre ciclos de industrialização de bens distintos. Ainda que não sejam passíveis de reutilização, consumindo-se após o respectivo uso, esses materiais não preenchem a definição legal de insumo, pois não se consomem, desgastam ou perdem suas propriedades durante o processo produtivo, em razão do contato exercido com o produto em fabricação, isto é, no curso de sua produção, nem se enquadram tais dispêndios nas demais hipóteses para as quais é prevista a possibilidade de crédito nos incisos III a X do art. 3º da Lei n 10.833, de 2003, e nos incisos IV a X do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002.

Dispositivos legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; IN SRF Nº 404, de 2004, art.8º, § 4º, II, "b".

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
CRÉDITO. INSUMOS. PRODUTOS QUÍMICOS EMPREGADOS NA REALIZAÇÃO DE TESTES DE QUALIDADE EM MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ACABADOS

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da contribuição para o PIS/PASEP não cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. O termo "insumo" não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço da atividade.

Não é admissível a apropriação de créditos da contribuição para o PIS/PASEP relativamente aos dispêndios com a aquisição de materiais empregados para a higienização e limpeza de resíduos de equipamentos e instalações que fazem parte da linha de produção dos produtos industrializados pela pessoa jurídica, procedimentos esses efetuados entre ciclos de industrialização de bens distintos. Ainda que não sejam passíveis de reutilização, consumindo-se após o respectivo uso, esses materiais não preenchem a definição legal de insumo, pois não se consomem, desgastam ou perdem suas propriedades durante o processo produtivo, em razão do contato exercido com o produto em fabricação, isto é, no curso de sua produção, nem se enquadram tais dispêndios nas demais hipóteses para as quais é prevista a possibilidade de crédito nos incisos III a X do art. 3º da Lei n 10.833, de 2003, e nos incisos IV a X do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF Nº 247, de 2002, art.66, § 5º, II, "b".

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 420,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM LINHA AUTOMATIZADA DE PRODUÇÃO**

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Em consonância com esse entendimento ensejam a apuração de créditos da contribuição os gastos relativos a serviços de calibração de balanças e instrumentos, destinados a garantir seu funcionamento adequado, quando esses equipamentos são empregados na transferência para a linha de produção das quantidades apropriadas de matérias-primas e outros componentes utilizados na formulação de artigos de higiene e perfumaria, conforme a respectiva composição específica do produto a ser observada.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
**PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM LINHA AUTOMATIZADA DE PRODUÇÃO.**

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativo, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Em consonância com esse entendimento ensejam a apuração de créditos da contribuição os gastos relativos a serviços de calibração de balanças e instrumentos, destinados a garantir seu funcionamento adequado, quando esses equipamentos são empregados na transferência para a linha de produção das quantidades apropriadas de matérias-primas e outros componentes utilizados na formulação de artigos de higiene e perfumaria, conforme a respectiva composição específica do produto a ser observada.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; IN SRF Nº 247, de 2002; e IN SRF Nº 358, de 2003.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 422,  
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS DIRETAMENTE NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE BENS DESTINADOS A VENDA. ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. ARMAZENAGEM DE PRODUTOS VENDIDOS.**

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Cofins não cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados a venda ou na prestação de serviços. O termo "insumo" não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados a venda ou na prestação do serviço da atividade.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados a venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Não geram créditos da Cofins, por não se enquadrarem no conceito de insumo, nem em outra hipótese para a qual haja previsão legal de apuração de créditos, os gastos com serviços de limpeza de dispositivos empregados para armazenamento do produto final industrializado, bem assim com o fornecimento de mão-de-obra especializada para a operação de guindastes empregados na movimentação de cargas diversas no estabelecimento industrial.

Geram direito a crédito os gastos referentes a aluguéis de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades produtivas e/ou administrativas da empresa, desde que pagos a pessoa jurídica domiciliada no País.

Geram direito a crédito os gastos relativos à armazenagem de mercadorias destinadas a venda, desde suportados pelo vendedor dos produtos e pago a pessoa jurídica domiciliada no País.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF Nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
**PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS DIRETAMENTE NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE BENS DESTINADOS A VENDA. ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. ARMAZENAGEM DE PRODUTOS VENDIDOS.**

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados a venda ou na prestação de serviços. O termo "insumo" não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados a venda ou na prestação do serviço da atividade.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados a venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Não geram créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se enquadrarem no conceito de insumo, nem em outra hipótese para a qual haja previsão legal de apuração de créditos, os gastos com serviços de limpeza de dispositivos empregados para armazenamento do produto final industrializado, bem assim com o fornecimento de mão-de-obra especializada para a operação de guindastes empregados na movimentação de cargas diversas no estabelecimento industrial.

Geram direito a crédito os gastos referentes a aluguéis de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades produtivas e/ou administrativas da empresa, desde que pagos a pessoa jurídica domiciliada no País.

Geram direito a crédito os gastos relativos à armazenagem de mercadorias destinadas a venda, desde suportados pelo vendedor dos produtos e pago a pessoa jurídica domiciliada no País.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; IN SRF Nº 247, de 2002; e IN SRF Nº 358, de 2003.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 423,  
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
**SEMENTES E MUDAS. ALÍQUOTA ZERO.**

A alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 1º, inciso III, da Lei Nº 10.925, de 2004, aplica-se à receita bruta de venda, no mercado interno, de sementes e mudas, bem assim de produtos biológicos utilizados para sua produção, destinadas a semeadura e plantio, desde que em conformidade com as disposições da Lei Nº 10.711, de 2003. A alíquota zero em questão não se aplica à receita bruta obtida com a prestação de serviços de beneficiamento biotecnológico de sementes ou mudas, realizados por encomenda, mesmo que destes serviços resultem precursores de sementes ou mudas, que depois serão empregados pelos respectivos encomendantes na produção destas, para comercialização.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.925, de 2004, art. 1º, III; Lei Nº 10.711, de 2003, arts. 1º, 2º, 3º, 7º, 8º; Lei Nº 5.172, de 1966, Código Tributário Nacional, art. 111.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
**SEMENTES E MUDAS. ALÍQUOTA ZERO.**

A alíquota zero da Cofins de que trata o art. 1º, inciso III, da Lei Nº 10.925, de 2004, aplica-se à receita bruta de venda, no mercado interno, de sementes e mudas, bem assim de produtos biológicos utilizados para sua produção, destinadas a semeadura e plantio, desde que em conformidade com as disposições da Lei Nº 10.711, de 2003. A alíquota zero em questão não se aplica à receita bruta obtida com a prestação de serviços de beneficiamento biotecnológico de sementes ou mudas, realizados por encomenda, mesmo que destes serviços resultem precursores de sementes ou mudas, que depois serão empregados pelos respectivos encomendantes na produção destas, para comercialização.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.925, de 2004, art. 1º, III; Lei Nº 10.711, de 2003, arts. 1º, 2º, 3º, 7º, 8º; Lei Nº 5.172, de 1966, Código Tributário Nacional, art. 111.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 424,  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
**RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.**

Não há a incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços realizados mediante cessão de mão-de-obra, quando a prestadora de serviços é microempresa, ou empresa de pequeno porte, optante pelo SIMPLES, exceto àquelas tributadas na forma dos Anexos IV e V da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112, 118 e 191.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 425,  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
**COMPENSAÇÃO**

A empresa sucessora, por incorporação, pode compensar os créditos de contribuições previdenciárias da empresa incorporada, oriundos da antecipação das contribuições previdenciárias representada pela retenção dos 11% sobre o valor dos serviços prestados pela sucedida, e dos valores das contribuições previdenciárias recolhidos indevidamente.

Dispositivos Legais: Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31 e 89; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219, § 9º; e Instrução Normativa RFB Nº 900, de 30 de dezembro de 2008, artigos 3º, § 8º e 44.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 426,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
**SUSPENSÃO. CRITÉRIO PREPONDERÂNCIA. DESTINAÇÃO. DECLARAÇÃO. ADQUIRENTE. COMPROVAÇÃO.**

No regime de suspensão do IPI de que trata o caput do art. 29 da Lei Nº 10.637, de 2002, tem natureza "ex lege" a obrigação de o adquirente - recebedor de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) - fornecer ao fabricante - remetente das MP, PI e ME - declaração expressa de que atende a todos os requisitos da preponderância, bem como à condição de destinação das MP, PI e ME adquiridos com suspensão do IPI. A obrigação do fabricante-remetente é a de exigir do adquirente a apresentação da declaração, documento comprobatório de que as saídas do estabelecimento industrial se beneficiam da suspensão do IPI em pauta. Não cabe ao fabricante-remetente sanção na hipótese de não cumprimento pelo adquirente-recebedor dos requisitos da preponderância ou de este dar emprego ou destinação diferentes dos que condicionaram a suspensão, salvo nos casos de conluio entre remetente e recebedor.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 29, caput e § 7º, inciso II; Lei Nº 10.684, de 2003, art. 25; IN RFB Nº 948, de 2009, art. 21, caput e § 1º e 3º, e art. 24; Decreto Nº 7.212, de 2010 - Ripi/2010, art. 42, caput e § 2º; PN CST Nº 47, de 1975, e PN CST Nº 73, de 1977.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 427,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
**PRODUTOS IMUNES. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

Não deverão ser escriturados créditos relativos a material de embalagem que, sabidamente, se destine a emprego na industrialização de produtos não tributados, compreendidos aqueles: a) com notação "NT" na Tipi; b) imunes (com exceção feita aos tributados na Tipi que estejam amparados pela imunidade em decorrência de exportação para o exterior); e c) que resultem de operação excluída do conceito de industrialização.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.779, de 1999, art. 11; Decreto Nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 251, §§ 1º e 2º; art. 254, I, "a"; art. 256, §§ 1º e 2º; art. 257; e Ato Declaratório Interpretativo SRF Nº 5, de 2006.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 428,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
**RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.**

Há retenção das contribuições previdenciárias na prestação de serviços realizada mediante a cessão de mão-de-obra nos serviços de montagem, instalação e testes dos equipamentos dos sistemas de controle, no limite do contrato anexado, e, portanto, a prestadora de serviço está sujeita à retenção de 11% incidente sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação desses serviços. Por outro lado, não há a antecipação tributária previdenciária representada pela retenção de 11% sobre o valor da prestação dos serviços de projeto de instalação e montagem dos sistemas de sinalização operacional, controle e supervisão centralizada e comunicação.

Dispositivos Legais: Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; e Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 117 e 143.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto



**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 429,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
ALÍQUOTA ZERO. EQUIPARADOS A LIVRO.

A alíquota da contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita da venda no mercado interno de fascículos que representem parte de livro, é igual a zero, tendo em vista a equiparação estabelecida pelo inciso I, do parágrafo único do art. 2º da Lei Nº 10.753, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865, de 2004, art. 28; Lei Nº 10.753, de 2003, art. 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. EQUIPARADOS A LIVRO.

A alíquota da Cofins incidente sobre a receita da venda no mercado interno de fascículos que representem parte de livro, é igual a zero, tendo em vista a equiparação estabelecida pelo inciso I, do parágrafo único do art. 2º da Lei Nº 10.753, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865, de 2004, art. 28; Lei Nº 10.753, de 2003, art. 2º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 430,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
IOGURTES, BEBIDAS LÁCTEAS E QUEIJO PETIT  
SUISSE. ALÍQUOTA ZERO.

O benefício de redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep previsto no art. 1º, inciso XI, da Lei Nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007, aplica-se à importação e às receitas de venda no mercado interno de iogurtes, por se tratarem de leite fermentado, conforme definição da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Nº 46 de 2007.

Também se beneficiam da redução de alíquota, com base no mesmo inciso, a importação e as receitas de venda no mercado interno de bebidas lácteas, assim entendidos os produtos conforme definição da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) Nº 16, de 2005.

O benefício de redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep previsto no art. 1º, inciso XII, da Lei Nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007, aplica-se à importação e às receitas de venda no mercado interno de queijos tipo petit suisse, por se tratarem de espécie de queijo fresco não maturado, como definido pela Instrução Normativa do Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAA) Nº 53, de 2000.

Dispositivos Legais: art. 1º, incisos XI e XII, da Lei Nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007; IN MAPA Nº 46, de 2007; IN MAPA Nº 16, de 2005; IN SDA/MAA Nº 53, de 2000.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IOGURTES, BEBIDAS LÁCTEAS E QUEIJO PETIT  
SUISSE. ALÍQUOTA ZERO.

O benefício de redução a zero da alíquota da Cofins previsto no art. 1º, inciso XI, da Lei Nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007, aplica-se à importação e às receitas de venda no mercado interno de iogurtes, por se tratarem de leite fermentado, conforme definição da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Nº 46 de 2007.

Também se beneficiam da redução de alíquota, com base no mesmo inciso, a importação e as receitas de venda no mercado interno de bebidas lácteas, assim entendidos os produtos conforme definição da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) Nº 16, de 2005.

O benefício de redução a zero da alíquota da Cofins previsto no art. 1º, inciso XII, da Lei Nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007, aplica-se à importação e às receitas de venda no mercado interno de queijos tipo petit suisse, por se tratarem de espécie de queijo fresco não maturado, como definido pela Instrução Normativa do Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Abastecimento (SDA/MAA) Nº 53, de 2000.

Dispositivos Legais: art. 1º, incisos XI e XII, da Lei Nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007; IN MAPA Nº 46, de 2007; IN MAPA Nº 16, de 2005; IN SDA/MAA Nº 53, de 2000.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 431,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
INCIDÊNCIA. CRÉDITOS DE CARBONO.

Receita relativa à cessão para o exterior de direitos relativos a créditos de carbono (Protocolo de Quioto), cujo pagamento represente ingresso de divisas no País, não está sujeita à contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art.149, §2º, I; MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III, § 1º; Lei Nº 10.637, de 2002, art.5º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

INCIDÊNCIA. CRÉDITOS DE CARBONO.

Receita relativa à cessão para o exterior de direitos relativos a créditos de carbono (Protocolo de Quioto), cujo pagamento represente ingresso de divisas no País, não está sujeita à Cofins.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art.149, §2º, I; MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III; Lei Nº 10.833, de 2003, art.6º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 432,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
IOGURTES, COMPOSTOS LÁCTEOS E FÓRMULAS IN-  
FANTIS. ALÍQUOTA ZERO.

O benefício de redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep previsto no inciso XI, art. 1º da Lei Nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007, aplica-se à às receitas de revenda no mercado interno de iogurtes, por se tratarem de leite fermentado, conforme definição da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Nº 46 de 2007.

Também se beneficiam da redução de alíquota, com base no mesmo inciso, as receitas de revenda no mercado interno de compostos lácteos, assim entendidos os produtos conforme definição da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) Nº 28, de 2007.

Quanto às fórmulas infantis, desde que estejam enquadradas e atendam ao disposto nos incisos XVIII a XXI, do art. 3º, e parágrafo único do art. 28, todos da Lei Nº 11.265, de 2006, as respectivas receitas de venda são beneficiadas pela mesma redução de alíquota.

Dispositivos Legais: art. 1º, inciso XI, da Lei Nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007; Lei Nº 11.265, de 2006; IN MAPA Nº 46, de 2007; IN MAPA Nº 28, de 2007.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IOGURTES, COMPOSTOS LÁCTEOS E FÓRMULAS IN-  
FANTIS. ALÍQUOTA ZERO.

O benefício de redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep previsto no inciso XI, art. 1º da Lei no 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007, aplica-se à às receitas de revenda no mercado interno de iogurtes, por se tratarem de leite fermentado, conforme definição da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Nº 46 de 2007.

Também se beneficiam da redução de alíquota, com base no mesmo inciso, as receitas de revenda no mercado interno de compostos lácteos, assim entendidos os produtos conforme definição da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) Nº 28, de 2007.

Quanto às fórmulas infantis, desde que estejam enquadradas e atendam ao disposto nos incisos XVIII a XXI, do art. 3º, e parágrafo único do art. 28, todos da Lei no 11.265, de 2006, as respectivas receitas de venda são beneficiadas pela mesma redução de alíquota.

Dispositivos Legais: art. 1º, inciso XI, da Lei no 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei no 11.488, de 2007; Lei no 11.265, de 2006; IN MAPA no 46, de 2007; IN MAPA no 28, de 2007.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 433,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
INCIDÊNCIA. CRÉDITOS DE CARBONO.

Receita relativa à cessão para o exterior de direitos relativos a créditos de carbono (Protocolo de Quioto), cujo pagamento represente ingresso de divisas no País, não está sujeita à contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art.149, §2º, I; MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III, § 1º; Lei Nº 10.637, de 2002, art.5º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

INCIDÊNCIA. CRÉDITOS DE CARBONO.

Receita relativa à cessão para o exterior de direitos relativos a créditos de carbono (Protocolo de Quioto), cujo pagamento represente ingresso de divisas no País, não está sujeita à Cofins.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art.149, §2º, I; MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III; Lei Nº 10.833, de 2003, art.6º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 434,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE LOGÍSTICA.

Os pagamentos referentes a prestação de serviços de logística, realizados nas dependências da empresa contratante, em que toda a responsabilidade pela execução e gerenciamento dos trabalhos ficarem a cargo da empresa contratada, detentora de know-how próprio e responsável jurídica e funcionalmente pelos trabalhadores envolvidos, não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto Nº 73.841, de 1974, arts. 2º, 14 e 16; Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 647 e 649; IN SRF Nº 459 art. 1º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE LOGÍSTICA.

Os pagamentos referentes a prestação de serviços de logística, realizados nas dependências da empresa contratante, em que toda a responsabilidade pela execução e gerenciamento dos trabalhos ficarem a cargo da empresa contratada, detentora de know-how próprio e responsável jurídica e funcionalmente pelos trabalhadores envolvidos, não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto Nº 73.841, de 1974, arts. 2º, 14 e 16; Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 647 e 649; IN SRF Nº 459 art. 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE LOGÍSTICA.

Os pagamentos referentes a prestação de serviços de logística, realizados nas dependências da empresa contratante, em que toda a responsabilidade pela execução e gerenciamento dos trabalhos ficarem a cargo da empresa contratada, detentora de know-how próprio e responsável jurídica e funcionalmente pelos trabalhadores envolvidos, não estão sujeitos à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto Nº 73.841, de 1974, arts. 2º, 14 e 16; Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 647 e 649; IN SRF Nº 459 art. 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE LOGÍSTICA.

Os pagamentos referentes a prestação de serviços de logística, realizados nas dependências da empresa contratante, em que toda a responsabilidade pela execução e gerenciamento dos trabalhos ficarem a cargo da empresa contratada, detentora de know-how próprio e responsável jurídica e funcionalmente pelos trabalhadores envolvidos, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto Nº 73.841, de 1974, arts. 2º, 14 e 16; Decreto Nº 3.000, de 1999, arts. 647 e 649; IN SRF Nº 459 art. 1º.

Assunto: Normas de Administração Tributária

INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando a matéria sobre a qual versar estiver definida ou declarada em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso VI.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 435,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
SERVIÇOS MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica decorrente dos serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 até 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica.

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 15, § 1.º, III, "a"; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

#### SERVIÇOS MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre os serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplicar-se-á o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigos 15, § 1.º, III, "a" e 20; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 436, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
COMISSÕES PAGAS A REPRESENTANTES COMERCIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

O pagamento de comissões a pessoas jurídicas que atuam como representantes comerciais autônomos, efetuando a colocação de produtos no mercado, não gera direito a crédito da Cofins, dado que tal serviço não preenche a definição de insumo estabelecida para tal fim pela legislação de regência, por não ser aplicado ou consumido diretamente na fabricação de produtos destinados à venda.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, artigo 3º, inciso II; IN SRF Nº 404, de 2004, artigo 8º, § 4º, inciso I.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
COMISSÕES PAGAS A REPRESENTANTES COMERCIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

O pagamento de comissões a pessoas jurídicas que atuam como representantes comerciais autônomos, efetuando a colocação de produtos no mercado, não gera direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, dado que tal serviço não preenche a definição de insumo estabelecida para tal fim pela legislação de regência, por não ser aplicado ou consumido diretamente na fabricação de produtos destinados à venda.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, artigo 3º, inciso II; IN SRF Nº 247, de 2002, artigo 66, § 5º, inciso I.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 437, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. DEFINIÇÃO DE INSUMO.

As despesas com fornecimento de alimentação, transporte e assistência médica a trabalhadores, ainda que esses últimos atuem diretamente no processo produtivo, não se enquadram como bens ou serviços aplicados ou consumidos como insumos na prestação de serviços ou na fabricação/produção de bens ou produtos destinados à venda, sendo, portanto, vedado seu aproveitamento como crédito a descontar da Cofins não-cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II e §§ 2º e 3º; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. DEFINIÇÃO DE INSUMO.

As despesas com fornecimento de alimentação, transporte e assistência médica a trabalhadores, ainda que esses últimos atuem diretamente no processo produtivo, não se enquadram como bens ou serviços aplicados ou consumidos como insumos na prestação de serviços ou na fabricação/produção de bens ou produtos destinados à venda, sendo, portanto, vedado seu aproveitamento como crédito a descontar do PIS/Pasep não-cumulativo.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II e §§ 2º e 3º; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF Nº 358, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 438, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. DEFINIÇÃO DE INSUMO.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Cofins não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

As despesas com efluentes e esgotos não se enquadram como bens ou serviços aplicados ou consumidos como insumos na fabricação/produção de bens ou produtos destinados à venda, visto serem despesas posteriores ao processo de industrialização.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II e §§ 2º e 3º; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. DEFINIÇÃO DE INSUMO.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

As despesas com efluentes e esgotos não se enquadram como bens ou serviços aplicados ou consumidos como insumos na fabricação/produção de bens ou produtos destinados à venda, visto serem despesas posteriores ao processo de industrialização.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II e §§ 2º e 3º; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF Nº 358, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 439, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Não há a incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços realizados mediante cessão de mão-de-obra, quando a prestadora de serviços é microempresa, ou empresa de pequeno porte, optante pelo SIMPLES, exceto àquelas tributadas na forma dos Anexos IV e V da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112, 118 e 191.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 440, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Não há a incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços de intermediação de dependentes químicos, quando esses serviços são realizados nas dependências da contratada.

Dispositivos Legais: Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112, 116, 118 e 149.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 441, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
CRÉDITO. FRETE INTERNACIONAL NA EXPORTAÇÃO DE BENS.

Poderá ser descontado crédito relativo à contribuição para o PIS/Pasep correspondente a despesa com frete internacional na exportação de mercadorias, não sendo aplicável a vedação ao direito de crédito prevista no inciso II, § 2º, do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, por não constituir o frete em insumo utilizado na fabricação ou produção das mercadorias vendidas. Esse crédito se restringe, todavia, à despesa efetuada e paga a pessoa jurídica domiciliada no País e desde que o ônus seja suportado pela exportadora.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 2º, II, e § 3º, II; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 66.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
CRÉDITO. FRETE INTERNACIONAL NA EXPORTAÇÃO DE BENS.

Poderá ser descontado crédito relativo à Cofins correspondente a despesa com frete internacional na exportação de mercadorias, não sendo aplicável a vedação ao direito de crédito prevista no inciso II, § 2º, do art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003, por não constituir o frete em insumo utilizado na fabricação ou produção das mercadorias vendidas. Esse crédito se restringe, todavia, à despesa efetuada e paga a pessoa jurídica domiciliada no País e desde que o ônus seja suportado pela exportadora.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso IX, § 2º, II, e § 3º, II; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 442, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMPRESA NÃO JORNALÍSTICA. RECEITA DE VENDA DE PUBLICAÇÕES. REGIME DE APURAÇÃO.

As receitas de vendas de jornais, revistas, periódicos, e outras publicações, auferidas por pessoa jurídica não jornalística e tributada pelo imposto de renda com base no lucro real, estão sujeitas ao regime de apuração não-cumulativo da contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: inciso XI do artigo 8º da Lei Nº 10.637, de 2002; inciso IX do artigo 10 e inciso V do artigo 15, da Lei Nº 10.833, de 2003; art. 3º do Decreto-Lei Nº 972, de 1969.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
EMPRESA NÃO JORNALÍSTICA. RECEITA DE VENDA DE PUBLICAÇÕES. REGIME DE APURAÇÃO.

As receitas de vendas de jornais, revistas, periódicos, e outras publicações, auferidas por pessoa jurídica não jornalística e tributada pelo imposto de renda com base no lucro real, estão sujeitas ao regime de apuração não-cumulativo da Cofins.

Dispositivos Legais: inciso IX do artigo 10 da Lei Nº 10.833, de 2003; art. 3º do Decreto-Lei Nº 972, de 1969.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 443, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE.

O imposto de renda na fonte devido pela prestação de serviços de propaganda e publicidade deve ser recolhido pelas agências de propaganda, por ordem e conta do anunciante, não devendo ser por este descontado.

Dispositivos Legais: Art. 651, II, do Decreto Nº 3.000, de 26.03.1999; arts. 1º, 2º e 3º da IN SRF Nº 123, de 20.11.1992 e Parecer Normativo CST Nº 7, de 2.04.1986.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe



# **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 444, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
ISENÇÃO - Benefícios Pagos Por Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Com a publicação do Ato Declaratório Nº 4, de 16 de novembro de 2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PFGN, no DOU de 17.11.2006, por força do disposto no art. 19, inciso II e §§ 4º e 5º, da Lei Nº 10.522, de 2002, na redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 11.033, de 2004, deve-se considerar que não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda os valores pagos a título de complementação de aposentadoria e pensão, correspondentes às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Quanto ao método de apuração do montante a ser considerado isento do imposto de renda, atualmente não há na legislação tributária norma determinando ou esclarecendo como o mesmo deve ser apurado.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei Nº 10.522, de 19.07.2002 (na redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 11.033, de 21.12.2004); Parecer PGFN/CRJ Nº 2.139, de 30.10.2006; e Ato Declaratório Nº 4, de 16.11.2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PFGN.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

# **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 445, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta na parte em que não atender aos requisitos legais para sua apresentação.

Dispositivos legais: IN SRF Nº 740, de 2007, art. 15, inciso I e II.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Considera-se remuneração de serviços profissionais para fins da retenção do Imposto de Renda de que trata o art. 647, do art. do Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/99): a formulação e formação de banco de dados e prestação de serviços correlatos; a montagem de "Call Center"; o desenvolvimento de sistemas; a prestação de serviços de consultoria e assessoramento em processamento de programas dados; a prestação de serviços de informática em geral; o desenvolvimento de programas ou sistemas para terceiros; a prestação de serviços de pesquisa; e o desenvolvimento de sistemas em telemática. Para tanto, de acordo com art. 1º, § 10, da IN SRF Nº 459, de 2004, o prestador de serviço deve informar nos respectivos documentos fiscais o valor correspondente à retenção do imposto incidente sobre a operação de prestação de tais serviços.

Por outro lado os pagamentos referentes à prestação de serviços de promoção de vendas e negócios; de desenvolvimento de vendas; de representação comercial por conta de terceiros; de exploração comercial de internet e telemática; e de telemarketing não estão sujeitos à retenção do referido imposto, por não configurarem "serviços profissionais", já que não se encontram listados dentre aqueles relacionados no § 1º do art. 647 do Decreto Nº 3.000, de 1999.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 3.000, de 29 de março de 1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, art. 1º, 8º e 9º e Parecer Normativo CST Nº 8, de 17 de abril de 1986, itens 13, 14, 16 e 21.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Considera-se remuneração de serviços profissionais para fins da retenção da CSLL de que trata o art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003: a formulação e formação de banco de dados e prestação de serviços correlatos; a montagem de "Call Center"; o desenvolvimento de sistemas; a prestação de serviços de consultoria e assessoramento em processamento de programas dados; a prestação de serviços de informática em geral; o desenvolvimento de programas ou sistemas para terceiros; a prestação de serviços de pesquisa; e o desenvolvimento de sistemas em telemática. Para tanto, de acordo com art. 1º, § 10, da IN SRF Nº 459, de 2004, o prestador de serviço deve informar nos respectivos documentos fiscais o valor correspondente à retenção da contribuição incidente sobre a operação de prestação de tais serviços.

Por outro lado os pagamentos referentes à prestação de serviços de promoção de vendas e negócios; de desenvolvimento de vendas; de representação comercial por conta de terceiros; de exploração comercial de internet e telemática; e de telemarketing não estão sujeitos à retenção da referida contribuição, por não configurarem "serviços profissionais", por não constarem tais serviços expressamente do caput do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003, nem se enquadrarem como "serviços profissionais", já que não se encontram listados dentre aqueles relacionados no § 1º do art. 647 do Decreto Nº 3.000, de 1999.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto Nº 3.000, de 29 de março de 1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF Nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º e inc. IV; Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, art. 1º, 8º e 9º e Parecer Normativo CST Nº 8, de 17 de abril de 1986, itens 13, 14, 16 e 21.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

# **RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.**

Considera-se remuneração de serviços profissionais para fins da retenção da Cofins de que trata o art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003: a formulação e formação de banco de dados e prestação de serviços correlatos; a montagem de "Call Center"; o desenvolvimento de sistemas; a prestação de serviços de consultoria e assessoramento em processamento de programas dados; a prestação de serviços de informática em geral; o desenvolvimento de programas ou sistemas para terceiros; a prestação de serviços de pesquisa; e o desenvolvimento de sistemas em telemática. Para tanto, de acordo com art. 1º, § 10, da IN SRF Nº 459, de 2004, o prestador de serviço deve informar nos respectivos documentos fiscais o valor correspondente à retenção da contribuição incidente sobre a operação de prestação de tais serviços.

Por outro lado os pagamentos referentes à prestação de serviços de promoção de vendas e negócios; de desenvolvimento de vendas; de representação comercial por conta de terceiros; de exploração comercial de internet e telemática; e de telemarketing não estão sujeitos à retenção da referida contribuição, por não configurarem "serviços profissionais", por não constarem tais serviços expressamente do caput do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003, nem se enquadrarem como "serviços profissionais", já que não se encontram listados dentre aqueles relacionados no § 1º do art. 647 do Decreto Nº 3.000, de 1999.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto Nº 3.000, de 29 de março de 1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF Nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º e inc. IV; Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, art. 1º, 8º e 9º e Parecer Normativo CST Nº 8, de 17 de abril de 1986, itens 13, 14, 16 e 21.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Considera-se remuneração de serviços profissionais para fins da retenção da contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei Nº 10.833: a formulação e formação de banco de dados e prestação de serviços correlatos; a montagem de "Call Center"; o desenvolvimento de sistemas; a prestação de serviços de consultoria e assessoramento em processamento de programas dados; a prestação de serviços de informática em geral; o desenvolvimento de programas ou sistemas para terceiros; a prestação de serviços de pesquisa; e o desenvolvimento de sistemas em telemática. Para tanto, de acordo com art. 1º, § 10, da IN SRF Nº 459, de 2004, o prestador de serviço deve informar nos respectivos documentos fiscais o valor correspondente à retenção da contribuição incidente sobre a operação de prestação de tais serviços.

Por outro lado os pagamentos referentes à prestação de serviços de promoção de vendas e negócios; de desenvolvimento de vendas; de representação comercial por conta de terceiros; de exploração comercial de internet e telemática; e de telemarketing não estão sujeitos à retenção da referida contribuição, por não configurarem "serviços profissionais", por não constarem tais serviços expressamente do caput do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003, nem se enquadrarem como "serviços profissionais", já que não se encontram listados dentre aqueles relacionados no § 1º do art. 647 do Decreto Nº 3.000, de 1999.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto Nº 3.000, de 29 de março de 1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF Nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º e inc. IV; Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, art. 1º, 8º e 9º e Parecer Normativo CST Nº 8, de 17 de abril de 1986, itens 13, 14, 16 e 21.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

# **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 446, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - Migração de Planos de Previdência - Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

O art. 1º da Lei Nº 11.053, de 2004, facultou aos participantes que ingressarem em planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, a opção por regime de tributação no qual os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte às alíquotas previstas no caput.

Estabelece ainda o § 6º do mesmo artigo que as opções devem ser exercidas até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso nos planos de benefícios e que tais opções são irrevogáveis, mesmo quando ocorrer a portabilidade de recursos ou a transferência de participantes e respectivas reservas (migração).

Sendo assim, na hipótese de transferência de participantes e respectivas reservas de um plano de benefício em que os participantes não podem optar pelo novo regime de tributação (benefício definido) para um plano de benefício estruturado na modalidade contribuição definida ou contribuição variável, a opção poderá ser exercida até o último dia útil do mês subsequente, observado o prazo de acumulação de recursos, que será contado a partir da data em que ocorreu a migração.

Dispositivos Legais: Arts. 1º e 2º (alterados pelo art. 91 da Lei Nº 11.196, de 21.11.2005), da Lei Nº 11.053, de 29.12.2004; e arts. 1º e 2º da Instrução Normativa Conjunta Nº 524, de 11.03.2005.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

# **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 447, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. Não há incidência de PIS/Pasep-Importação na importação de serviços provenientes e executados no exterior, prestados por pessoa física ou pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo resultado não se verifique no País. Portanto, não há incidência de PIS/Pasep-Importação sobre a aquisição de serviços de transmissão de propaganda no exterior junto a Veículo de Divulgação situado no exterior.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865, de 30/04/2004, art.1º, parágrafo 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. Não há incidência de Cofins-Importação na importação de serviços provenientes e executados no exterior, prestados por pessoa física ou pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo resultado não se verifique no País. Portanto, não há incidência de Cofins-Importação sobre a aquisição de serviços de transmissão de propaganda no exterior junto a Veículo de Divulgação situado no exterior.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865, de 30/04/2004, art.1º, parágrafo 1º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando formulada sem descrição detalhada do seu objeto e apresentação das informações necessárias à elucidação da matéria.

Dispositivos Legais: IN SRF nº740, de 02/05/2007, arts.3º, §1º, inciso III, e 15, inciso I.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

# **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 448, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESTRANGEIRA. Constitui fato gerador do imposto de renda na fonte o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de renda e proventos de qualquer natureza a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, por fontes situadas no Brasil. Ocorre, pois, incidência do IRRF sobre os desembolsos de pessoa jurídica domiciliada no País relativos à quitação dos compromissos por ela assumidos com subcontratação de empresa estrangeira para execução de serviços no exterior, execução essa que responde pelo cumprimento de parcela do conjunto de obrigações assumidos pela pessoa jurídica domiciliada no País com terceira empresa estrangeira, cujo projeto foi viabilizado por financiamento brasileiro, obtido no âmbito do PROEX-Financiamento.

Dispositivos Legais: arts. 682 e 685 do Decreto Nº 3.000, de 26/03/1999, art.35 da IN SRF nº35, de 27/09/2002.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. Não há incidência de PIS/Pasep-Importação na importação de serviços provenientes e executados no exterior, prestados por pessoa física ou pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo resultado não se verifique no País.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865, de 30/04/2004, art.1º, parágrafo 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. Não há incidência de Cofins-Importação na importação de serviços provenientes e executados no exterior, prestados por pessoa física ou pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo resultado não se verifique no País.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865, de 30/04/2004, art.1º, parágrafo 1º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

# **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 449, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

Assunto: Normas de Administração Tributária  
COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. HABILITAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL PARA USO EM COMPENSAÇÃO OU PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PRAZO PARA USO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

O tributos e contribuições administrados pela RFB pagos a maior ou indevidamente, quando tal indébito for reconhecido por meio de decisão judicial transitada em julgado, podem ser objeto de pedido administrativo de restituição ou utilizados para compensação, nos termos das pertinentes normas expedidas por este órgão em consonância com o disposto no § 14 do art. 74 da Lei Nº 9.430, de 1996, ora vigorando para este propósito a IN RFB Nº 900, de 2008. Para tanto, a respectiva decisão judicial deverá ser habilitada, nos termos do art. 71 da referida instrução normativa, sendo o deferimento dessa habilitação pré-requisito para a recepção do correspondente pedido de restituição ou de declarações de compensação que tenham por base créditos amparados naquela decisão judicial.

A habilitação não implica, em absoluto, na homologação do valor dos créditos que o interessado alega ter, sendo apenas um procedimento preliminar, preparatório, para poder-se efetuar o respectivo pedido de restituição ou para declarar-se compensação toda vez que o crédito que servir de base para tais pretensões tiver como fundamento uma decisão judicial. Visa, pois, unicamente a reconhecer a validade dessa ação para tal fim e consiste apenas na verificação dos itens discriminados nos incisos I a V do § 4º do art. 71 da IN RFB Nº 900, de 2008, ora vigente.

O sujeito passivo, titular da ação, tem o prazo de cinco anos contados da data em que transitou em julgado a decisão favorável que lhe reconheceu o indébito e, por conseguinte, o correspondente direito à restituição ou à compensação, para requerer a habilitação dessa decisão, ou, em se tratando de decisão que, dada sua natureza, comporte execução, cinco anos da data de decisão judicial que tenha homologado sua desistência de tal execução. O requerimento da habilitação ou seu deferimento, não alteram o prazo prescricional quinquenal para intentar-se a restituição ou a compensação.

No caso de crédito decorrente de decisão judicial, entende-se que seu titular tem o prazo de cinco anos contados da data em que esta tenha transitado em julgado para apresentar pedido de restituição ou declarar compensação com base nos correspondentes créditos, ambos nos termos da IN RFB Nº 900, de 2008, ou, quando a decisão comportar execução, cinco anos contados da data da decisão judicial que homologar sua desistência desta para intentar os mesmos procedimentos, ressaltando-se que, em qualquer hipótese, para que tais procedimentos sejam eficazes, deve antes ter deferida a habilitação da respectiva decisão judicial.

A declaração de compensação, inclusive quando amparada em crédito reconhecido por meio de decisão judicial, formalizada, salvo exceções expressamente admitidas, obrigatoriamente mediante o programa PER/Dcomp, pode ou não ser precedida de pedido de restituição, que também deve ser formulado mediante o programa PER/Dcomp.

Se formalizado antes da transmissão das Dcomp, o correspondente pedido de restituição garante ao interessado o pagamento de eventual saldo restante de créditos, não aproveitado em compensação, não havendo limite de prazo para que a quantia pleiteada no pedido de restituição seja recuperada, seja por utilização em compensações ou pelo pagamento.

Não sendo formalizado antes o pedido de restituição (i.e.: não tendo sido antes expressamente requerida a restituição), o contribuinte terá o prazo de cinco anos para utilizar em compensação os créditos que alegar possuir, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado e habilitada, contados da data do trânsito em julgado da mesma decisão ou, quando for o caso, da homologação da desistência de sua execução judicial. Transcorrido esse prazo, o eventual saldo de créditos remanescente, ainda não empregado em compensação, não será mais passível utilização ou de devolução, salvo se, antes desse transcurso, for apresentado, em consonância com as normas vigentes, o pertinente pedido de restituição da respectiva quantia restante.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.430, de 1996, art. 74; Decreto Nº 20.910, de 1932, art. 1º; Instrução Normativa RFB Nº 900, de 2008, arts. 34, §§ 4º, 5º e 10, 35, e 71, caput e §§ 4º e 6º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe  
Substituto

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 450, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE INVENÇÃO.  
NÃO INCIDÊNCIA DO PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. INCIDÊNCIA.

Não incide a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação sobre o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por simples licença de uso de marcas de indústria e comércio, fórmulas de fabricação, invenções, e direitos autorais em geral, salvo quando percebidos pelo próprio autor ou criados do bem ou da obra. Contudo incide a contribuição no pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior pela transferência de tecnologia e pela prestação de outros serviços, mesmo que vinculados a contrato que envolva os royalties antes referidos. Para que não ocorra a incidência na parcela relativa à remuneração pelo direito de uso (royalties), deve ser feita a discriminação dos valores correspondentes aos direitos de uso e os correspondentes à transferência de tecnologia e demais serviços prestados.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865, de 2004, arts. 1º e 3º, inciso II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE INVENÇÃO.  
NÃO INCIDÊNCIA DO PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. INCIDÊNCIA.

Não incidem a Cofins sobre o pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por simples licença de uso de marcas de indústria e comércio, fórmulas de fabricação, invenções, e direitos autorais em geral, salvo quando percebidos pelo próprio autor ou criados do bem ou da obra. Contudo incide a contribuição no pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior pela transferência de tecnologia e pela prestação de outros serviços, mesmo que vinculados a contrato que envolva os royalties antes referidos. Para que não ocorra a incidência na parcela relativa à remuneração pelo direito de uso (royalties), deve ser feita a discriminação dos valores

correspondentes aos direitos de uso e os correspondentes à transferência de tecnologia e demais serviços prestados.

Dispositivos Legais: Lei no 10.865, de 2004, arts. 1º e 3º, inciso II.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe Substituto

#### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Aplica sanção administrativa.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do § 8º do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, observando o disposto no §9º do art. 76 da mencionada Lei e tendo em vista o que consta do Processo Nº 10314.012606/2010-98, decide:

Art. 1º Aplicar a empresa EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA - CNPJ Nº 03.599.179/0001-33, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA no exercício de atividades relacionadas com as operações de comércio exterior, prevista no inciso I do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, por transgressão do disposto na alínea "i" do inciso I do art. 76 da referida Lei, combinado com o disposto no inciso II, artigo 9º, da Instrução Normativa RFB Nº 682/2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Aplica sanção administrativa.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do § 8º do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, observando o disposto no §9º do art. 76 da mencionada Lei e tendo em vista o que consta do Processo Nº 10314.012607/2010-32, decide:

Art. 1º Aplicar a empresa ARMAZÉNS GERAIS COLÚMBIA S/A - CNPJ Nº 60.526.977/0014-93, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA no exercício de atividades relacionadas com as operações de comércio exterior, prevista no inciso I do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, por transgressão do disposto na alínea "i" do inciso I do art. 76 da referida Lei, combinado com o disposto no inciso II, artigo 9º, da Instrução Normativa RFB Nº 682/2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Aplica sanção administrativa.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do § 8º do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, observando o disposto no §9º do art. 76 da mencionada Lei e tendo em vista o que consta do Processo Nº 10314.012291/2010-89, decide:

Art. 1º Aplicar a empresa ARMAZÉNS GERAIS COLÚMBIA S/A - CNPJ Nº 60.526.977/0010-60, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA no exercício de atividades relacionadas com as operações de comércio exterior, prevista no inciso I do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, por transgressão do disposto na alínea "i" do inciso I do art. 76 da referida Lei, combinado com o disposto no inciso II, artigo 9º, da Instrução Normativa RFB Nº 682/2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

#### SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O AFRFB João de Figueiredo Cruz, no uso da competência delegada pelo art. 2º inciso XVII da Portaria IRF/SPO Nº 129, de 09/06/2010 (DOU 16/06/2010), e tendo em vista o que consta do processo Nº 10314.014454/2010-68, declara:

1. Fica a empresa CAMBEX BIO CIENCIA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.619.661/0001-13, HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB Nº 747 de 14 de junho de 2007, relativamente aos bens reutilizáveis e não destinados a comercialização, classificados e descritos abaixo:

"Container" Recipiente Isotérmico Refrigerado a Nitrogênio Líquido para armazenamento e transporte de 01 a 72 Ampolas Modelo SC-4/2V, no valor de US\$ 69,00 e peso aproximado de 5,0 kg. NCM 7309.00.20.

2. O controle dos prazos de permanência e dos quantitativos dos bens submetidos ao procedimento simplificado deverá especificar quantidade por espécie ou modelo do bem.

3. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou infringências legais ou regulamentares.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O AFRFB João de Figueiredo Cruz, no uso da competência delegada pelo art. 2º inciso XVII da Portaria IRF/SPO Nº 129, de 09/06/2010 (DOU 16/06/2010), e tendo em vista o que consta do processo Nº 10611.002198/2010-10, declara:

1. Fica a empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.986.846/0001-42, HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB Nº 747 de 14 de junho de 2007, relativamente aos bens reutilizáveis e não destinados a comercialização, classificados e descritos abaixo:

CAIXA TERMICA - Recipiente para transporte de material biológico - Modelo Nº 6050 A 748.100034050. NCM 3923.10.90.

2. O controle dos prazos de permanência e dos quantitativos dos bens submetidos ao procedimento simplificado deverá especificar quantidade por espécie ou modelo do bem.

3. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou infringências legais ou regulamentares.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O AFRFB João de Figueiredo Cruz, no uso da competência delegada pelo art. 2º inciso XVII da Portaria IRF/SPO Nº 129, de 09/06/2010 (DOU 16/06/2010), e tendo em vista o que consta do processo Nº 10565.000619/2010-62, declara:

1. Fica a empresa CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.430.238/0001-82, HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB Nº 747 de 14 de junho de 2007, relativamente aos bens reutilizáveis e não destinados a comercialização, classificados e descritos abaixo:

Suporte duplo (constituído de 2 partes superiores e 02 partes inferiores) para o transporte de bastidores. Part Number MC4B250999\*. NCM 7326.90.90.

2. O controle dos prazos de permanência e dos quantitativos dos bens submetidos ao procedimento simplificado deverá especificar quantidade por espécie ou modelo do bem.

3. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou infringências legais ou regulamentares.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

#### 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Fica sem efeito o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA Nº 014, de 24 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, com fulcro nas disposições dos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e do art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica sem efeitos o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA Nº 014, de 24 de fevereiro de 2010, publicado no DOU em 26/02/2010, que concede Registro Especial para o Papel Imune à empresa GRÁFICA BRINDES JOAÇABA LTDA., CNPJ 80.153.646/0001-48, em face da mesma ter requerido a desistência do registro (processo 10925.001147/2002-19).

OTTO MARESCH



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS  
DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa AGROINDUSTRIAL MANA-CAPURU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.183.513/0001-36, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução nº 1.393, de 24 de novembro de 1972, cujo objetivo visava a implantação de empreendimento voltado para a pecuária bovina de corte. Em 28 de setembro de 1989, por meio da Resolução nº 6.808, foi aprovada a reformulação do projeto com a introdução da cultura do dendê e sua industrialização. Em 31 de dezembro de 1991, por meio da Resolução nº 7.306 o projeto foi enquadrado na nova sistemática de incentivos instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com aporte dos recursos do Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificado que a Empresa se apresentava em desacordo com a Legislação do Finam, pois o projeto se encontrava em estado de abandono sem qualquer comunicação ou prestação de esclarecimento à Extinta Sudam.

Considerando que a Empresa infringiu o caput do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12 § 1º, inc. I e II, e no art.16, inc. I, todos da Lei nº 8167/1991, e ainda descumprir o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44 § 2º, ambos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução n.º 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa não apresentou defesa escrita, bem como foi negado o provimento do seu recurso administrativo pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme Despacho nº 58, de 19 de novembro de 2010, publicado no DOU 223, Seção 1, p. 28, de 23 de novembro de 2010.

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59000.001369/2006-86, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, Resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos do Finam concedidos à Empresa AGROINDUSTRIAL MANACAPURU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.183.513/0001-36.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 7º da Seção I do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 7.226, de 1º de julho de 2010, com base na Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 03040.004216/98-34, em especial no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 042/2010 (fls. 871 a 884), data de referência de 30 de junho de 2010, no Relatório de Conclusão de Projeto - Recon nº 043/2010 (fls. 918 a 922) - aprovado pelo Despacho s/nº, de 20 de dezembro de 2010 (fl. 923), os quais atestaram a operação do empreendimento, o percentual de implantação de 43,27% para um nível de 43,42% de recursos financeiros liberados, e a regular aplicação dos recursos concedidos à empresa AVIP - AVÍCOLA PRÍNCESA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.103.197/0001-82, localizada no Município de Princesa Isabel, no Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167/91, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, na modalidade do artigo 5º da citada Lei.

Art. 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404/76, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Declara nula a inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 33 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 13.982.000001/2011-51, declara:

Artigo 1º. NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de Nº 827.783.880-87 em nome de CELSO MATHEUS NUNES, em razão de fraude na inscrição e da inexistência da pessoa física.

Artigo 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS  
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.526,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
AUDITORIA INDEPENDENTE AM33 SS  
CNPJ: 08.960.797/0001-80

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.527,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
SERGIO STAHN AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CNPJ: 12.110.347/0001-76

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE  
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/8588

Acusados:BC Control Auditores Independentes S/S  
Sandro Casagrande

Ementa: Emissão de Parecer sem Abstenção de Opinião, em descumprimento ao item 21 da NBC T11-IT5, aprovada pela Resolução CFC Nº 830/98, que, por seu turno, representa uma infração ao art. 20 da Instrução CVM Nº 308/99.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por maioria de votos, decidiu aplicar aos acusados BC Control Auditores Independentes S/S e Sandro Casagrande a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$ 75.000,00, pelo descumprimento do item 21 da NBC T11-IT 5, que representa infração ao art. 20 da Instrução CVM Nº 308/99.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM Nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado José Paulo Leal, representante da BC Control Auditores Independentes S/S.

O acusado Sandro Casagrande fez sua própria defesa oral. Presente a procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Marcos Barbosa Pinto, relator, Alessandro Broedel Lopes, Eli Loria, Otavio Yazbek e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2010.

MARCOS BARBOSA PINTO

Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES  
DE SANTANA

Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.522,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a BR WOODS INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 12.126.946, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.523,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a NOVA MILANO INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. Nº 12.263.316, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.524,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALVARO ALVIM BARROZO NETO, C.P.F. Nº 054.283.787-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.525,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DELMISON JOHNNY VIVAN, C.P.F. Nº 562.199.039-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL SUBSTITUTO  
DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 118, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100665-2010-16, Resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de SANTANDER SEGUROS S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede social na Cidade de São Paulo - SP, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2010, em especial, a reformulação e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

## SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 71, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Aparecida de Goiânia - GO - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 937, de 24 de janeiro de 2011, de Aparecida de Goiânia, e demais informações constantes no processo nº 59050.000108/2011-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

### PORTARIA Nº 72, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Alto Boa Vista - MT - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 044/2010, de 21 de dezembro de 2010, de Alto Boa Vista, e demais informações constantes no processo nº 59050.000102/2011-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

### PORTARIA Nº 73, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Santana dos Montes - MG - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 073, de 27 de dezembro de 2010, de Santana dos Montes, e demais informações constantes no processo nº 59050.000001/2011-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

### PORTARIA Nº 74, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas -NE.HEX-12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 001, de 14 de janeiro de 2011, de Alagoa e nº 1002/2011, de 11 de janeiro de 2011, de Itamonte, e demais informações constantes nos processos nº 59050.000105/2011-87 e nº 59050.000109/2011-65, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX-12.302, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

### PORTARIA Nº 75, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Sul - NE.SES - 12.401.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 1101/2011, de 14 de janeiro de 2011, de Aceguá e nº 5.370/2011, de 11 de janeiro de 2011, de Lavras do Sul, e demais informações constantes nos processos nº 59050.000099/2011-68 e nº 59050.000111/2011-34, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

### PORTARIA Nº 76, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Agronômica - SC - NE. EVD - 12.101.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 004/2011, de 12 de janeiro de 2011, de Agronômica, e demais informações constantes no processo nº 59050.000110/2011-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais ou tempestades - NE.EVD- 12.101, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

### PORTARIA Nº 77, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Chapadão do Lageado - SC - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 02/2011, de 10 de janeiro de 2011, de Chapadão do Lageado, e demais informações constantes no processo nº 59050.000047/2011-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

### PORTARIA Nº 78, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE. HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 4.731, de 03 de janeiro de 2011, de Caçador e nº 002/11, de 19 de janeiro de 2011, de Turvo, e demais informações constantes nos processos nº 59050.000054/2011-93 e 59050.000100/2011-54, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

### PORTARIA Nº 79, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de São Paulo, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX-12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 4.053, de 17 de janeiro de 2011, de Amparo; nº 4.148/2011-OG, de 17 de janeiro de 2011, de Cafelândia; nº 1.675, de 13 de janeiro de 2011, de Conchas; nº 2335, de 18 de janeiro de 2011, de Itupeva e nº 2327, de 27 de janeiro de 2011, de Estância Turística de Joanópolis, e demais informações constantes nos processos nº 59050.000091/2011-00; nº 59050.000106/2011-21; nº 59050.000090/2011-57; nº 59050.000103/2011-98 e nº 59050.000093/2011-91, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX-12.302, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 11 e 13, III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigo 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em cumprimento de decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 15330/DF, proposta por Paulo Roberto Almeida Abreu, que concedeu a segurança, para anular os efeitos da Portaria nº 523/2010 que instaurou procedimento para apuração de eventual irregularidade na substituição do regime de aposentadoria excepcional pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada concedida na Portaria Ministerial nº 1336 de 26 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria Ministerial nº 4.208, de 29 de dezembro de 2010, restabelecendo os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.336, de 26 de maio de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 146 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANGEL ANTONIO LÓPEZ BELLO - V150357-7, natural do Peru, nascido em 13 de maio de 1976, filho de Samuel Manrique López Tuesta e de Ruth Adriana Bello Bandach, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.001739/2007-35);

ARMANDO FIGUEROA ECHEMENDIA - V438499-C, natural de Cuba, nascido em 18 de novembro de 1978, filho de Armando Juan Figueroa Hernandez e de Norma Oneida Echemendia Paz, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003328/2010-23);

DAVID GUILLERMO VALDEZ PANDURO - V397215-S, natural do Peru, nascido em 1 de outubro de 1975, filho de Ricardo César Valdez Caverio e de Digna Panduro Pisco, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.010880/2010-38);

EDUARDO MELENDEZ ZURITA - V318846-0, natural do Peru, nascido em 2 de junho de 1961, filho de Gregorio Melendez Correa e de Zoila Zurita Alberca, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.004991/2008-44);

EDWIN ANTONIO CUADROS SÁNCHEZ - V093114-1, natural do Peru, nascido em 12 de setembro de 1970, filho de David Cuadros Zegarra e de Elizabeth Sánchez de Cuadros, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009742/2008-87);

FABIO ENRIQUE BROCHERO MARTÍNEZ - V178837-F, natural da Colômbia, nascido em 5 de dezembro de 1971, filho de Victor Brochero Tovar e de Nelly Martínez de Brochero, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004930/2007-19);

JUAN MARIO GAMARRA CABALLERO - V108234-D, natural da Bolívia, nascido em 17 de dezembro de 1972, filho de Mario Gamarra Gomez e de Blanca Caballero de Gamarra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.009496/2010-89);



NORA PIERINA FERNANDEZ PRADA FALCONI - V148146-N, natural do Peru, nascida em 28 de agosto de 1959, filha de Pedro Orlando Fernandez Prada e de Nora Elizabeth Falconi Adan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019466/2010-90); e

PHILIP GRADON REED - V324800-0, natural da Inglaterra, nascido em 11 de março de 1968, filho de Joseph Bainbridge Reed e de Margaret Thomasine Reed, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.005696/2008-11).

Nº 147 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALEX FABRIZIO VALLEJOS AVILES - W530275-M, natural da Bolívia, nascido em 8 de outubro de 1978, filho de Walter Vallejos Villacorta e de Norah Aviles de Vallejos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019558/2010-70);

EDWIN RICARDO PITRE VÁSQUEZ - Y081884-I, natural do Panamá, nascido em 13 de março de 1956, filho de Manuel Martin Pitre Escobar e de Armida Vásquez Pacheco, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004500/2010-66);

EMILIA RAHNEMAY KOHLMAN RABBANI, natural da Guiana Francesa, nascida em 24 de dezembro de 1972, filha de Soheil Rahnemay Rabbani e de Simin Jalali Rahnemay Rabbani, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.000791/2010-91);

ERNESTO RAFAEL CÁCERES ARCE - V144376-Q, natural do Peru, nascido em 24 de outubro de 1961, filho de Miguel Cáceres Gama e de Ana Arce Collantes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019610/2010-98);

JAIR ABÚ BECHIR LÁSCAR ALARCÓN - V104226-W, natural do Chile, nascido em 20 de maio de 1984, filho de Juan Gerardo Láscar Lara e de Ruth Magdalena Alarcón Vidal, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.023566/2009-08);

MARGOT JOYCE MALKIN - W609388-C, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 14 de agosto de 1929, filha de Edmund Miessler e de Elma Miessler, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08503.008087/2008-70);

NICOLAS ALBERTO BUESO QUAN - V009980-H, natural de Honduras, nascido em 19 de julho de 1960, filho de Carlos Humberto Bueso Paredes e de Lucila Quan de Bueso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002178/2010-96);

ROCÍO ELIZABETH PLASENCIA DE ALBUQUERQUE - W021241-1, natural do Peru, nascida em 4 de maio de 1965, filha de Victor Carlos Plascencia Morales e de Adriana Virginia Aguirre de Plascencia, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08257.000064/2010-91); e

VINCENTIUS LEE HAUW SIE - W126521-0, natural da Indonésia, nascido em 22 de fevereiro de 1953, filho de Sie Gie Hiong e de Giam Biau Nio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019591/2010-08).

Nº 148 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALCIDES MARQUEZ CALLE - W606663-V, natural da Bolívia, nascido em 21 de outubro de 1943, filho de Ascencio Marquez Crespo e de Mercedes Calle de Marquez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064657/2008-91);

ANA VERONICA SERRANO - V070279-X, natural do El Salvador, nascida em 22 de agosto de 1968, filha de Joaquin Zelaya e de Ana Yolanda Serrano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.009570/2010-46);

ANTONIA DA SILVA VILELA - V071307-C, natural de Portugal, nascida em 28 de março de 1943, filha de Alfredo Maria Vilela e de Ana Augusta da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068481/2009-28);

EUTHYME EPAMINONDAS PAPALAMBROPOULOS - W511946-8, natural da Grécia, nascido em 24 de abril de 1924, filho de Epaminondas Papalambropoulos e de Catherine Mandaraka Papalambropoulos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.004339/2008-62);

LORENA MIRANDA YAGUNA APOITIA - W112548-6, natural do Uruguai, nascida em 14 de junho de 1977, filha de Emeiterio Miranda Martinez e de Alba Maria Yaguna de Miranda, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.002634/2010-17);

LUIGI NATALE VENTURINI - W447517-R, natural da Itália, nascido em 26 de outubro de 1937, filho de Nicola Venturini e de Maria Giuseppa de Felippo Venturini, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019530/2010-32);

MARIA DEL CARMEN CELSA ANTONELLI BARTOCINI - W686305-9, natural do Paraguai, nascida em 10 de maio de 1944, filha de Adolfo Antonelli Benitez e de Angelica Yolanda Vidal de Antonelli, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.027260/2010-56);

OLINDA CAIXEIRA FAVA - W414256-P, natural de Portugal, nascida em 13 de abril de 1939, filha de Jose Cordeiro do Carril e de Maria Caixeira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019606/2010-20); e

RITA GIUSEPPINA BLASIOI COSTA - V102264-Y, natural da Itália, nascida em 18 de março de 1961, filha de Umberto Blasioi e de Lorenzina Di Pietrantonio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019545/2010-09).

LUIZ PAULO BARRETO

## CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 135ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez, às 10 horas, no 3º andar sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Brasília/DF, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. DIEGO FALECK, os Conselheiros: Dr. PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO, representante do Ministério Público Federal - MPF; Dr. RICARDO MOURA DE ARAÚJO FARIA, representante do Ministério da Fazenda - MF; Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente-MMA; Dr. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA BATISTA, representante do Ministério da Saúde/ANVISA; Dra. ROSANA GRINBERG, representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC; Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direitos do Consumidor - BRASILCON; Dra. VANÊSCA BUZELATO PRESTES, representante do Instituto "O Direito por Um Planeta Verde"; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AS AUSÊNCIAS: Os representantes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE, Dr. Vinicius Marques de Carvalho e o Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth; as representantes do Ministério da Cultura/MC, a Dra. ANNA ELIZA FINGER; O Presidente do Conselho, Dr. DIEGO FALECK, agradeceu a presença de todos e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º-Aprovação da 134ª Ata de Reunião Ordinária do CFDD. A Ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Item 2º - Quadro Demonstrativo dos Valores Recolhidos ao FDD no mês de janeiro de 2010 até 31 de outubro de 2010, de acordo com os códigos de recolhimento. O Secretário-Executivo leu os valores recolhidos na conta do FDD: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 616.263,30 (seiscentos e dezesseis mil duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos); Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 133.333,33 (cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) - Código 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); Código 004 - Qualquer outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 3.084.403,45 (três milhões oitenta e quatro mil quatrocentos e três reais e quarenta e cinco centavos). Código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) - 11.492,87 (onze mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), - Código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R\$ 161.239,56 (cento e sessenta e um mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) 007- Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - Consumidor - R\$ 300,00 (trezentos reais) Código 008 -Condenações Judiciais - Mercado Imobiliário - R\$ 240.135,50 (duzentos e quarenta mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos); Código 009 - Infração à Ordem Econômica - R\$ 22.071.239,84 (vinte e dois milhões setenta e um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 51.114,00 (cinquenta e um mil cento e quatorze reais); Outras Receitas - Doações - R\$ 21.784,07(vinte e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e sete centavos); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve recolhimento. Devolução de saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R\$ 185.075,08 (cento e oitenta e cinco mil setenta e cinco reais e oito centavos); Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - Não houve. Obtendo como saldo final o valor de R\$ 26.626.801,93 (vinte e seis milhões seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e um reais e noventa e três centavos). Quadro de extrato da Conta do FDD, até 30 de novembro de 2010. Foram arrecadados no mês de janeiro de 2010: R\$ 145.090,13; mês de fevereiro de 2010: R\$ 42.107,89; mês de março de 2010: R\$ 189.305,49; mês de abril de 2010: R\$ 9.181.173,86; mês de maio: R\$ 1.672.562,92; mês de junho: R\$ 335.745,57; mês de julho de 2010: R\$ 2.154.673,15 ; mês de agosto de 2010: R\$ 1.815.641,52; mês de setembro de 2010: R\$ 1.140.874,52; mês de outubro de 2010: R\$ 1.329.448,78; mês de novembro de 2010: O saldo acumulado até 30 de novembro de 2010 é de R\$ 27.769.817,81, Item 4º -Deliberação sobre projetos: 4.1 - Interessado: Associação Comunitária Espiritualista Patriarca/SC (08012.006492/2009-66); Projeto: "Preservar a Genética do Palmito e Manter a Fauna Silvestre da Mata Atlântica". Conselheiro-Relator: Dr. Fernando José de Oliveira Baptista, representante do Ministério da Saúde/MS/ANVISA. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 4.2- Interessado: Ministério Público do Estado do Acre/AC (08012.006584/2010-80); Projeto: "Bichos na Escola". Conselheiro-Relator: Dr. Fernando José de Oliveira Baptista, representante do Ministério da Saúde/MS/ANVISA. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade 4.3 - Interessado: Fundação Cultural de Joinville/SC (08012.006613/2010-11); Projeto: "Educação Patrimonial e Acessibilidade - Museu Nacional de Imigração e Colonização, Patrimônio Cultural Brasileiro". Conselheiro-Relator: Dr. Fernando José de Oliveira Baptista representante do Ministério da Saúde/ANVISA; Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 4.4 - Interessado: Prefeitura de Santa Cruz da Vitória/BA (08012.006498/2009-33); Projeto: "Recuperação de Matas Ciliares". Conselheiro-Relator: Dr. Ricardo Moura de Araújo Faria, representante do Ministério da Fazenda/MF. Decisão do CFDD: Convertido em diligência. 4.5 - Interessado: Fundação Regional Integrada/RS (08012.006575/2010-99); Projeto: "Estrutura do Planejamento Financeiro Pessoal para Melhor Qualidade de Vida". Conselheiro-Relator: Dr. Ricardo moura de Araújo Faria, representante do Ministério da Fazenda/MF. Decisão do CFDD: Aprovado por maioria. 4.6 - Interessado: Instituto Terra Mater/SP (08012.006585/2010-24); Projeto: "Contribuir para a Segurança Ali-

mentar e Melhora nos Processos da Cadeia Produtiva Agrícola na Região de Piracicaba/SP". Conselheiro-Relator: Dr. Vinicius Marques de Carvalho, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. 4.7 - Interessado: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE/PE (08012.006610/2010-70); Projeto: "Restauração do Conjunto Ritualístico do Terreiro Oba Ocuté - Sítio de Pai Adão". Conselheira-Relatora: Dra. Monia Silvestrin, representante do Ministério da Cultura/MC/IPHAN; Decisão do CFDD: Retirado de pauta. 4.8 - Interessado: Prefeitura de Lapa/PR (08012.006612/2010-69); Projeto: "Realização do Programa Educativo Interdisciplinar Acerca a Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa". Conselheira-Relatora: Dra. Monia Silvestrin, representante do Ministério da Cultura. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 4.9 - Interessado: Prefeitura de Guajará-Mirim/RO (08012.006601/2010-89); Projeto: "Elaboração do Plano de Manejo do Parque Municipal Natural dos Parecis". Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Decisão do CFDD: Retirado de pauta. 4.10 - Interessado: Prefeitura de Laguna/SC (08012.006616/2010-47); Projeto: "Implantar um Sistema de Monitoramento, via câmaras, dos prédios e praças do sítio histórico de Laguna."Conselheiro-Relator: Dr. Paulo Roberto Galvão de Carvalho, representante do Ministério Público Federal/MPF; Decisão do CFDD: Convertido em diligências, homologado pelo Conselho. Vencido voto do Conselheiro Dr. Ricardo Moura de Araújo Faria, representante do Ministério da Fazenda, que votou pelo indeferimento. 4.11 - Interessado: Instituto Sócio Ambiental/ISA/SP (08012.006595/2010-60); Projeto: "Realização de Salva-Guarda e Fomento ao Patrimônio Cultural de Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira". Conselheira-Relatora: Dra. Rosana Grinberg, representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor/IDEC. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 4.12- Interessado: Instituto Ynamata de Desenvolvimento Sócio Econômico e Conservação da Natureza/BA (08012.006598/2010-01); Projeto: "Floresta Legal 3ª Edição". Conselheiro-Relator: Dr. Walter José Faiad de Moura, representante do Instituto Brasileiro de Políticas e Direito do Consumidor/BRASILCON. Decisão do CFDD: Pedido de vistas pela Conselheira Dra. Vanêscia Buzelato Prestes, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". 5º - Assuntos Gerais: 5.1-Aprovação da minuta de Decreto encaminhada pelo Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que regulamenta o § 2º do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. 5.2 - Discussão sobre o próximo tema de Projetos Especiais. A Conselheira Dra. Vanêscia Buzelato Prestes trará proposta sobre Agenda 21 na próxima reunião do Conselho. 6º - Data da próxima reunião Ordinária do CFDD está prevista para o dia 09 de dezembro de 2010, no Edifício Sede 3º andar sala 304 do Ministério da Justiça. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

ATA DA 136ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às 10 horas, no 3º andar sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Brasília/DF, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. DIEGO FALECK, os Conselheiros: Dr. PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO, representante do Ministério Público Federal; Dr. RICARDO MOURA DE ARAÚJO FARIA, representante do Ministério da Fazenda; Dr. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA BATISTA, representante do Ministério da Saúde; as representantes do Ministério da Cultura, Dra. ANNA ELIZA FINGER e a Dra. MONIA SILVESTRIIN; representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE, Dr. Vinicius Marques de Carvalho; representante do Instituto "O Direito por Um Planeta Verde", Dra. VANÊSCA BUZELATO PRESTES; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AS AUSÊNCIAS: Os representantes do Ministério do Meio Ambiente, Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, Dra. ROSANA GRINBERG, do Instituto Brasileiro de Política e Direitos do Consumidor - BRASILCON, Dr. WALTER JOSE FAIAD DE MOURA e o Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA; O Presidente do Conselho, Dr. DIEGO FALECK, agradeceu a presença de todos e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º-Aprovação da 134ª Ata de Reunião Ordinária do CFDD. A deliberação da Ata foi retirada da pauta, ficando sua aprovação para próxima reunião do CFDD. Item 2º -Deliberação sobre projetos: 2.1 - Interessado: Prefeitura de Santa Cruz da Vitória/BA (08012.006498/2009-33); Projeto: "Recuperação de Matas Ciliares". Conselheiro-Relator: Dr. Ricardo Moura de Araújo Faria, representante do Ministério da Fazenda. Decisão do CFDD: indeferido por unanimidade. 2.2 - Interessado: Instituto Terra Mater/SP (08012.006585/2010-24); Projeto: "Contribuir para a Segurança Alimentar e Melhorar nos Processos da Cadeia Produtiva Agrícola na Região de Piracicaba/SP". Conselheiro-Relator: Dr. Vinicius Marques de Carvalho, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 2.3 - Interessado: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-FUNDARPE/PE (08012.006610/2010-70); Projeto: "Restauração do Conjunto Ritualístico do Terreiro Oba Ocuté - Sítio de Pai Adão". Conselheira-Relatora: Dra. Monia Silvestrin, representante do Ministério da Cultura/MC/IPHAN; Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 2.4 - Interessado: Prefeitura de Guajará-Mirim/RO (08012.006601/2010-89); Projeto: "Elaboração do Plano de Manejo do Parque Municipal Natural dos Parecis". Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Decisão do CFDD: Retirado de pauta. 2.5 - Interessado: Prefeitura de Laguna/SC (08012.006616/2010-47); Projeto: "Implantar um sistema de monitoramento, via câmaras, dos

prédios e praças do sítio histórico de Laguna. Conselheiro-Relator: Dr. Paulo Roberto Galvão de Carvalho, representante do Ministério Público Federal/MPF; Decisão do CFDD: Aprovado por maioria. Vencidos o Conselheiro Relator na retiradas das câmeras de segurança da Rodoviária e do Marco Tordesilha e o Conselheiro Dr. Ricardo Moura de Araújo Faria, representante do Ministério da Fazenda, pelo indeferimento do projeto. 2.6 - Interessado: Instituto Ynamata de Desenvolvimento Sócio Econômico e Conservação da Natureza/BA (08012.006598/2010-01); Projeto: "Floresta Legal 3ª Edição". Conselheiro-Relator: Dr. Walter José Faia de Moura, representante do Instituto Brasileiro de Políticas e Direito do Consumidor/BRASIL-CON. Decisão do CFDD: Pedido de vistas pela Conselheira Dra. Vanêsa Buzelato Prestes, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". 2.7 - Interessado: Prefeitura de São Miguel das Missões (08012.006591/2010-81); Projeto "Áreas Degradadas, Proteção de Nascentes e Tratamento Paisagístico". Conselheira Relatora: Dra. Vanêsa Buzelato Prestes, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 2.8 - Interessado: Prefeitura de Sinop/MT (08012.006597/2010-59); Projeto: "Preservação e Combate às Queimadas". Conselheiro Relator, Dr. RICARDO MOURA DE ARAÚJO FARIA, representante do Ministério da Fazenda. Decisão do CFDD: Pedido de vista pela Conselheira, Dra. Vanêsa Buzelato Prestes, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde, comentou que realizou reuniões com a representante do Ministério do Meio Ambiente, Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, em que definiu o grande tema para os Projetos Especiais: "Mudanças Climáticas". Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 3º - Data da próxima reunião Ordinária do CFDD está prevista para o dia 27 de janeiro de 2011, no Edifício Sede 3º andar sala 304 do Ministério da Justiça. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

DIEGO FALECK  
Presidente do Conselho

NELSON CAMPOS  
Secretário Executivo

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 4.102, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08212.009224/2010-83-DPF/PCA/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.064.911/0001-77, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: AMARÁ DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.410, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.003025/2010-89-CGSP/DIREX e GESP 2010/0002982, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STARSEG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.565/0001-90, tendo como sócios FABIO CESAR NOGUEIRA GARBUS, CESAR ANTONIO GARBUS, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 038302, expedido pela DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 51, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com

a decisão prolatada no Processo nº 08512.026701/2010-91-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEAGESP-COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.463.005/0001-08, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº33312, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 69, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.041409/2010-06-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.985.982/0001-84, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 111, DE 17 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.024972/2010-74-DPF/FIG/PR, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MELLO & FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.447.939/0001-24, para exercer suas atividades no Estado do Paraná.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 115, DE 19 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.025152/2010-37-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.102.759/0001-85, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº33298, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 118, DE 19 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.022201/2010-80-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.099.834/0001-90, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.090, DE 17 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6547/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)

ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. , CNPJ nº 01.583.421/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 52, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.091, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7561/DPF/RGE/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0066-80, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

430 (quatrocentos e trinta) Cartuchos de Munição calibre

38, 90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre .380,

175 (cento e setenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre

12. O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.093, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7563/DPF/SMA/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0068-42, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

430 (quatrocentos e trinta) Cartuchos de Munição calibre

12. O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.099, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7562/DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0067-61, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-500 (quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 38,

-90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre .380,

-330 (trezentos e trinta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.154, DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6828/DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RIO GRANDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.510.136/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000117, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.162, DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7583/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CON-



CEDER autorização à empresa VISAM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, sediada no AMAZONAS, para adquirir:  
- 50.750 (CINQUENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA.  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.179, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7548/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOP SAFE SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA,, CNPJ nº 00.120.339/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL , com Certificado de Segurança nº 26 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.259, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/259/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:  
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
-391 (trezentos e noventa e um) Revólver(es) calibre 38,  
-7038 (sete mil e trinta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
Em 1º de fevereiro de 2011

Nº 99 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002925/2009-12. Representante: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República. Representados: Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.; Chec Dredging Co. Ltd.; Dragabras Serviços de Dragagem Ltda.; DEME - Dredging, Environmental and Marine Engineering N.V.; Dratec Engenharia Ltda.; DTA Engenharia Ltda.; EIT - Empresa Industrial Técnica S.A.; Enterpa Engenharia Ltda.; Equipav S.A.; Jan De Nul do Brasil Dragagem e Engenharia Ltda.; Sofidra S.A.; Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A.; Somar Serviços de Operações Marítimas Ltda.; Van Oord Dragagens do Brasil Ltda.; Van Oord Dredging and Marine Contractors B.V. Advogados: Alessandra R. Bernardes Oshiro, Djenane Coutinho, Eduardo Humberto Dalcamin, Ewald Possolo Correa da Veiga, Fábio A. Figueira, Fabrício Paulo Bagueira Bandeira Neto, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Leonardo Macedo de Carvalho, Maria Cecília Andrade, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Mariana Vilella, Mário Roberto Villanova Nogueira, Pedro, C. E. Vicentini, Stefanie Christine Schmitt, Tito Amaral de Andrade, Ubiratan Mattos.  
Acolho a Nota Técnica da CGCP de fls., da Coordenadora-Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Indeferio as preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal nos termos da Nota Técnica de fls., e determino a intimação dos Representados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro, nos termos do artigo 191 do Código de Processo Civil, especifiquem as provas que pretendam ver produzidas, justificando sua necessidade, e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse.

ANA MARIA MELO NETTO  
Interina

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Considerando que o requerente, foi beneficiado pela Lei nº 11.961/09, Anistia, determino o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda do objeto. Processo Nº: 08460.025547/00-59 - Gallus Bachmann

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08230.007385/2010-14 - Walter Teofilo Huaraca Vargas.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08230.007386/2010-69 - Ruth Mery Cordova Martinez.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08296.000398/2010-06 - Menda Ganghnon.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08353.006202/2010-57 - Anne Florence Marie Roy Nobrega  
Processo Nº 08389.025853/2010-39 - Gilbert Sanchez Guzman e Maria Concepcion Gamarra Gimenez  
Processo Nº 08389.027214/2010-16 - Youssef Ibrahim Hezez  
Processo Nº 08389.033474/2010-12 - Mojamed Ali Taha Arzuaga  
Processo Nº 08444.000132/2010-12 - Olga Fomina  
Processo Nº 08461.002294/2008-54 - Geromio Roberto Behrens  
Processo Nº 08461.006711/2010-52 - Jonatan Yair Gomez Castellon e Natalia Gomez Pineda  
Processo Nº 08461.006851/2010-21 - Anair Ararat Carabali  
Processo Nº 08709.018517/2010-70 - Iris Morayma Chang Bautista de Uehara.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08390.002336/2009-19 - Pablo Gustavo Pascuttini, Alejo Pablo Pascuttini Pujol, Ivan Franco Pascuttini Pujol e Maria Chantal Pujol Alfaro  
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08390.003595/2009-67 - Oscar Eduardo Campodonico Ibarra e Katherine Beatriz Campodonico Arias  
Processo Nº 08441.007596/2009-38 - Maria Del Carmen Pava Pais  
Processo Nº 08505.037533/2010-58 - Ximena Suarez Villagran  
Processo Nº 08792.000129/2010-31 - Juan Pedro Piriz Gutierrez  
Processo Nº 08792.003792/2010-97 - Simone Farias Antunez Reis.  
INDEFIRO o(s) pedido(s), abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi(foram) localizado(s) no(s) endereço(s) fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.  
Processo Nº 08354.004764/2010-56 - Francy Loreno Gutierrez Reyes  
Processo Nº 08505.031853/2009-61 - José Alberto dos Santos Semedo.  
INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.Processo Nº 08505.035323/2004-87 - Sergio Orlando Vega Uribe.  
INDEFIRO o pedido face ao não atendimento do disposto nos termos previstos no Art. 7º do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em 16/03/2006.Processo Nº 08310.008826/2010-13 - Mario Alejandro Colina Pacello.

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.Processo Nº 08018.013022/2009-07 - Toshiyasu Minowa  
Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o arquivamento, publicado no Diário Oficial de 17/01/2011, Seção 1, página 51, para prosseguir com a análise do pedido. Processo Nº 08280.024427/2008-71 - Rebeca Maria Pineda Godoy

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08494.002898/2010-38 - Wilson Tafur Preciado, até 29/06/2011  
Processo Nº 08270.024738/2010-74 - Mark Cameron Eishnower, até 06/12/2011  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08000.014898/2010-95 - Johanna Elisabeth Vanderstraeten, até 31/08/2011  
Processo Nº 08102.004583/2010-91 - Laura Anne Keith, até 04/08/2011  
Processo Nº 08125.001235/2010-02 - Victor Ricardo Romero Masgo, até 23/01/2012  
Processo Nº 08212.004463/2010-47 - James Frank Bocket Koulessi, até 03/09/2011

Processo Nº 08212.004504/2010-03 - Bruno Miguel dos Santos Monteiro, até 18/08/2011  
Processo Nº 08230.003862/2010-72 - Miguel Dias Tamba, até 10/05/2011  
Processo Nº 08241.000218/2010-13 - Manuelita Yipsi Yanira Cabrera Quiroz, até 30/03/2011  
Processo Nº 08354.006963/2010-07 - Joanelinha Pinheiro da Costa, até 28/01/2012  
Processo Nº 08375.001963/2010-64 - Willy Stevenson Nevilh Sifuentes Aguirre, até 25/06/2011  
Processo Nº 08375.002045/2010-52 - Loic David Gael Navarra, até 26/08/2011  
Processo Nº 08390.002085/2010-14 - Odimir de Carvalho Aleixo da Palma, até 21/04/2011  
Processo Nº 08444.000622/2010-19 - Jorge Alberto Orellana Aragon, até 28/02/2011  
Processo Nº 08444.002354/2010-61 - Valquir Lima Estrela Almeida, até 01/05/2011  
Processo Nº 08444.004010/2010-97 - Yuqi Sun, até 31/05/2011  
Processo Nº 08460.007141/2010-28 - Fernando Alberto Ribeiro da Costa, até 27/02/2011  
Processo Nº 08492.017542/2010-19 - Marilbeth Carolina Rodriguez Reyes, até 27/10/2011  
Processo Nº 08501.022895/2010-84 - Loisiki Pires da Trindade, até 12/04/2012  
Processo Nº 08501.023352/2010-84 - Amarel Mosse Marta Pacheco, até 01/03/2012  
Processo Nº 08501.023358/2010-51 - Walcir Eduardo Borges Dinis, até 16/02/2012  
Processo Nº 08506.010540/2010-01 - Vasco Alberto Quitela Suamo, até 22/02/2012  
Processo Nº 08508.019468/2010-59 - Zioneth Judith Garcia Galeano, até 09/01/2012  
Processo Nº 08514.005678/2010-81 - Ghjuvanpetru Orsoni, até 24/07/2011  
Processo Nº 08701.004464/2010-80 - Abubacar Sanha, até 14/08/2011  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08101.000211/2010-04 - Stefano Bertoni, até 19/08/2011  
Processo Nº 08280.033722/2010-33 - Marc Oliver Los Banos  
Buena, até 14/01/2012  
Processo Nº 08295.023839/2010-40 - Arcione Callasaca Aguirre, até 07/02/2012

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08000.008834/2010-55 - Mardely Esperanza Vega Ruiz, Andrea Victoria Villarreal Vega, Victor Atilio Villarreal Paredes e Victor Miguel Villarreal Vega, até 23/09/2012  
Processo Nº 08000.008840/2010-11 - Peter Alexander Zwolle, até 12/10/2012  
Processo Nº 08000.008868/2010-40 - Argelia Elena Martinez Castellano, até 02/11/2012  
Processo Nº 08000.009019/2010-11 - Piero Giulio Buono, até 19/09/2011  
Processo Nº 08000.009045/2010-31 - Manuel Edmundo Pasten Azocar, até 28/04/2012  
Processo Nº 08000.009057/2010-66 - Jessie Moises Lusana Caravana, até 04/06/2012  
Processo Nº 08000.009101/2010-38 - Abilio Maia Santos, Maria Manuela Carvalho Pacheco Santos e Miguel Angelo Pacheco Santos, até 27/12/2012  
Processo Nº 08000.009107/2010-13 - Inigo Canamero Fernandez, até 27/10/2012  
Processo Nº 08000.009155/2010-01 - Luis Fernando Rodriguez Pacheco, Aimer Nadezka Simosa Garcia e Andres Eduardo Rodrigues Simosa, até 12/08/2012  
Processo Nº 08000.009204/2010-06 - Fabien Yohann Yvan Loquin, até 29/10/2012  
Processo Nº 08000.009215/2010-88 - Hector Alejandro Galindo Ortiz, Esther Maria Galindo, Fernanda Galindo Villarreal e Lucia Villarreal de Galindo, até 03/12/2012  
Processo Nº 08000.009216/2010-22 - Keith Byung Joo Chong, Amelia Hae Kyung Chong, Atticus Young Hwan Chong, Sharon Elise Douglas Chong e Sophie Hae Young Chong, até 08/03/2013  
Processo Nº 08000.009899/2010-18 - Gilbert Raymond Geyer, até 18/10/2012  
Processo Nº 08000.009926/2010-52 - Jerry Agdar Alisoso, até 08/04/2012  
Processo Nº 08000.009986/2010-75 - Edgar Guzman Cerquera, Juan Jose Guzman Daza, Maria Claudia Daza Gil e Mariana Guzman Daza, até 05/01/2013  
Processo Nº 08000.009997/2010-55 - George Andrew Hlebasko, Ryan Liu Hlebasko e Xiaoli Liu, até 17/08/2011  
Processo Nº 08000.009998/2010-08 - Andres Cortes Parra, Lina Maria Cardona Pelaez e Mariana Cortes Cardona, até 31/07/2012  
Processo Nº 08000.010002/2010-07 - Luis Enrique Roger Lemarchand Orozco, até 02/04/2012  
Processo Nº 08000.010366/2010-89 - Wilson de Torres Al-day, até 02/04/2011  
Processo Nº 08000.010376/2010-14 - Mark Innes, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.010400/2010-15 - Luis Edgardo Sarmiento Gonzalez, até 07/09/2012  
Processo Nº 08000.010402/2010-12 - Lamar Cary Barnett Jr, até 01/04/2013  
Processo Nº 08000.010478/2010-30 - William Milton Tharpe, até 07/11/2012  
Processo Nº 08000.010481/2010-53 - Paulo Jorge Marques da Silva, até 05/09/2012  
Processo Nº 08000.010485/2010-31 - Alain Gerard Barge e Marie Christine Odette Claude Barge, até 05/01/2013  
Processo Nº 08000.010736/2010-88 - John Rudd, até 11/10/2012  
Processo Nº 08354.002070/2010-84 - Anja Mareike Burdinski, até 01/07/2011  
Processo Nº 08354.002164/2010-53 - Leonidas Caceres Carreno, até 04/07/2011

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:  
Processo Nº 08212.011628/2010-37 - Christine Petrina Stock, até 03/02/2012.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:  
Processo Nº 08083.002854/2010-40 - Maria Fernanda Trujillo Leon, até 26/02/2012  
Processo Nº 08102.006138/2010-66 - Byron Eduardo Salazar Maldonado, até 17/04/2012  
Processo Nº 08270.000680/2011-54 - Afranio Lino Santos Pinto, até 22/02/2012  
Processo Nº 08270.028747/2010-34 - Braima Sano, até 01/02/2012  
Processo Nº 08270.028758/2010-14 - Christian Martial Rosa de Simeado, até 08/02/2012  
Processo Nº 08270.028822/2010-67 - Marileidy dos Reis Sousa, até 01/03/2012  
Processo Nº 08270.028847/2010-61 - Paulo Daniel Sousa Evora, até 22/02/2012  
Processo Nº 08270.028849/2010-50 - Alzenite Gomes Evora, até 22/03/2012  
Processo Nº 08270.028891/2010-71 - Ludomila Maria Barbosa Pires, até 26/02/2012  
Processo Nº 08270.028976/2010-59 - Aldevino Gomes, até 02/02/2012  
Processo Nº 08270.029629/2010-43 - Doriana Rosalyn Gonzalez Rodriguez, até 15/12/2011  
Processo Nº 08270.029690/2010-91 - Chris Allen da Costa Barroso, até 01/02/2012  
Processo Nº 08270.029743/2010-73 - Carla Patricia Teixeira Lopes, até 04/03/2012  
Processo Nº 08386.000003/2011-39 - Harold Eduardo Rubiano Perilla, até 03/02/2012  
Processo Nº 08390.006034/2010-53 - Camilo Alberto Rangel Bayuelo, até 05/02/2012  
Processo Nº 08410.012537/2010-82 - Gelza do Sacramento Francisco Ligeiro, até 26/01/2012  
Processo Nº 08410.012540/2010-04 - Janette Carine Horta Lopes Correia, até 18/02/2012  
Processo Nº 08495.000068/2011-47 - Jaime Leon Aguilar Arias e Carolina Aguilar Altamar, até 09/02/2012  
Processo Nº 08495.000071/2011-61 - Astrid Del Socorro Altamar Consuegra, até 27/02/2012  
Processo Nº 08495.005362/2010-64 - Fatumata Djarai Djalo, até 10/02/2012  
Processo Nº 08495.005395/2010-12 - Jose Alfredo Bran Agudelo, até 26/02/2012  
Processo Nº 08495.005445/2010-53 - Eduardo Agostinho Andrade Beça de Sousa, até 11/08/2011  
Processo Nº 08501.022872/2010-70 - Zinaida Mary Lopes Bon Jesus, até 12/04/2012  
Processo Nº 08501.022873/2010-14 - Tigana Fernandes Torres, até 12/04/2012  
Processo Nº 08508.019532/2010-00 - Lily Jacqueline Alvarado Llanos, até 04/02/2012  
Processo Nº 08796.004612/2010-54 - Oswaldo Morales Morales, até 13/02/2012.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:  
Processo Nº 08351.005252/2010-37 - Bismarck Dumarsais, até 17/02/2012  
Processo Nº 08495.000088/2011-18 - Karen Rose Villaflores Reyes, até 19/02/2012  
Processo Nº 08390.006005/2010-91 - Rodrick Civita Capus, até 08/02/2012  
Processo Nº 08068.003113/2010-74 - Olga Patricia Agudelo Gomez, até 26/01/2012  
DEFIRO o pedido de republicação, formulado por Osvaldo Augusto Nancassa, para conceder a prorrogação de prazo de estada até 05/03/2011. Processo Nº Osvaldo Augusto Nancassa - Osvaldo Augusto Nancassa

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 31/01/2011, Seção 1, pág. 144, Onde se lê: Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/10/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.006081/2010-43 - Pacifico Jr Estampador Villarante.  
Leia-se: À vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/10/2010, para dar prosseguimento ao feito. Processo Nº 08000.006081/2010-43 - Pacifico Jr Estampador Villarante.  
No Diário Oficial da União de 13/10/2010, Seção 1, pág. 17, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08460.007850/2010-11 - Caroline Kroning Cuna  
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08460.007850/2010-11 - Caroline Kroning Luna  
No Diário Oficial da União de 06/10/2010, Seção 1, pág. 44, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08337.001416/2010-35 - Yvon Henri Gil  
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08337.001416/2010-35 - Henri Yvon Gil  
No Diário Oficial da União de 18/11/2010, Seção 1, pág. 52, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08460.000640/2010-94 - Xiaoguang Zhang e Yuewei Lin  
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08460.000640/2010-94 - Zhang Xiaoguang e Lin Yuewei

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: CASTELOS DE AREIA NA AREIA / CASCA EM CHOQUE (SANDS CASTLES IN THE SAND / SHELL SHOCKED, Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): EP 121A / EP 121B  
Título da Série: BOB ESPONJA  
Produtor(es): Steve Loter  
Diretor(es): Stephen Hillenburg  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Seres Marinhos  
Processo: 08017.001389/2010-13  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: BALDE DE LIXO SUPREMO / ANIVERSÁRIO DE CASAMENTO DO UNICELULAR (CHUM BUCKET SUPREME / SINGLE CELL ANNIVERSARY, Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): EP 122A / EP 122B  
Título da Série: BOB ESPONJA  
Produtor(es): Steve Loter  
Diretor(es): Stephen Hillenburg  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Seres Marinhos  
Processo: 08017.001390/2010-48  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: BOB ESPONJA ENTRANDO NUMA FRIA - PARTE I (STUCK IN THE FREEZER - PART I, Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): EP 123A  
Título da Série: BOB ESPONJA  
Produtor(es): Steve Loter  
Diretor(es): Stephen Hillenburg  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Seres Marinhos  
Processo: 08017.001391/2010-92  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: BOB ESPONJA ENTRANDO NUMA FRIA - PARTE II (STUCK IN THE FREEZER - PART II, Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): EP 124A  
Título da Série: BOB ESPONJA  
Produtor(es): Steve Loter  
Diretor(es): Stephen Hillenburg  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Seres Marinhos  
Processo: 08017.001392/2010-37  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: TEMPLO DE ABACAXI (PINEAPPLE FEVER, Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): EP 125A  
Título da Série: BOB ESPONJA  
Produtor(es): Steve Loter  
Diretor(es): Stephen Hillenburg  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Seres Marinhos  
Processo: 08017.001393/2010-81  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: CAVERNAS DO SALMÃO (CHUM CAVERNS, Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): EP 125B  
Título da Série: BOB ESPONJA  
Produtor(es): Steve Loter  
Diretor(es): Stephen Hillenburg  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Seres Marinhos  
Processo: 08017.001394/2010-26  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: O NAMORADO DA SAM (IHATE SAM'S BOY-FRIEND, Estados Unidos da América - 2007)  
Episódio(s): EP 20  
Título da Série: iCARLY  
Produtor(es): Joe Catania  
Diretor(es): Steve Hoefler/Adam Weissman  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003376/2009-45  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: A CAMPANHA (ISKATEOUT, Estados Unidos da América - 2007)  
Episódio(s): EP 21  
Título da Série: iCARLY  
Produtor(es): Joe Catania  
Diretor(es): Steve Hoefler/Adam Weissman  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003377/2009-90  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: A NOVA ESCOLA (IMIGHT SWITCH SCHOOL, Estados Unidos da América - 2007)  
Episódio(s): EP 22  
Título da Série: iCARLY  
Produtor(es): Joe Catania  
Diretor(es): Steve Hoefler/Adam Weissman  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003378/2009-34  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A



Episódio: A ESGRIMA (IFENCE, Estados Unidos da América - 2007)  
Episódio(s): EP 23  
Título da Série: iCARLY  
Produtor(es): Joe Catania  
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003379/2009-89  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: VALE UM ENCONTRO (IWIN A DATE, Estados Unidos da América - 2007)  
Episódio(s): EP 24  
Título da Série: iCARLY  
Produtor(es): Joe Catania  
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003380/2009-11  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: EU TENHO UMA PROFESSORA BIRUTA (IHAVE A LOVE SICK TEACHER, Estados Unidos da América - 2007)  
Episódio(s): EP 25  
Título da Série: iCARLY  
Produtor(es): Joe Catania  
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003381/2009-58  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: BOB ESPONJA E A ONDA GIGANTE (SPON-GEBOB AND THE BIG WAVE, Estados Unidos da América - 2008)  
Episódio(s): EP 111A  
Título da Série: BOB ESPONJA  
Produtor(es): Steve Loter  
Diretor(es): Stephen Hillenburg  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Seres Marinhos  
Processo: 08017.003703/2009-69  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: QUERIDOS VIKINGS / A TRAPAÇA (DEAR VIKINGS / DITCHIN, Estados Unidos da América - 2008)  
Episódio(s): EP 114A / 114B  
Título da Série: BOB ESPONJA  
Produtor(es): Steve Loter  
Diretor(es): Stephen Hillenburg  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Seres Marinhos  
Processo: 08017.003704/2009-11  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: O VOVÔ PIRATA / LOJA MAÇÔNICA CEPHALOPODE (GRANDPAPPY THE PIRATE / CEPHALOPODE LODGE, Estados Unidos da América - 2008)  
Episódio(s): EP 115A / 115B  
Título da Série: BOB ESPONJA  
Produtor(es): Steve Loter  
Diretor(es): Stephen Hillenburg  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Seres Marinhos  
Processo: 08017.003705/2009-58  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: EMBARQUE ATRAPALHADO / PROFESSOR LULA MOLUSCO (SHUFFLEBOARDING / PROFESSOR SQUIDWARD, Estados Unidos da América - 2008)  
Episódio(s): EP 117A / 117B  
Título da Série: BOB ESPONJA  
Produtor(es): Steve Loter  
Diretor(es): Stephen Hillenburg  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Seres Marinhos  
Processo: 08017.003706/2009-01  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: MASCOTES OU PESTES / COMPUTADOR SOBRECARGADO (PET OR PESTS / COMPUTER OVERLOAD, Estados Unidos da América - 2008)  
Episódio(s): EP 118A / 118B  
Título da Série: BOB ESPONJA  
Produtor(es): Steve Loter  
Diretor(es): Stephen Hillenburg  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Seres Marinhos  
Processo: 08017.003707/2009-47  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: CALÇA INGENUA / SOBRECARGADO (GULLIBLE PANTS / OVERBOOKED, Estados Unidos da América - 2008)  
Episódio(s): EP 119A / 119B  
Título da Série: BOB ESPONJA  
Produtor(es): Steve Loter  
Diretor(es): Stephen Hillenburg  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Seres Marinhos  
Processo: 08017.003708/2009-91  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: NADA DE CHAPÉU PRO PATRICK / LOJA DE BRINQUEDOS AMEAÇADORES (NO HAT FOR PAT / TOY STORE OF DOOM, Estados Unidos da América - 2008)  
Episódio(s): EP 120A / 120B  
Título da Série: BOB ESPONJA  
Produtor(es): Steve Loter  
Diretor(es): Stephen Hillenburg  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Seres Marinhos  
Processo: 08017.003709/2009-36  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:  
Musical: MULTISHOW AO VIVO - MARIA GADÚ (Brasil - 2010)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Joana Salles Mazzucchelli  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Show Musical  
Processo: 08017.000194/2011-37  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ACERTO DE CONTAS (THE STORK JOB, Estados Unidos da América - 2008)  
Episódio(s): 09  
Título da Série: ACERTO DE CONTAS / LEVERAGE  
Produtor(es): Amy Berg/Dean Devlin/Chris Downey/John Rogers  
Diretor(es): Dean Devlin/Marc Roskin/Jonathan Frakes/Jeremiah S. Chechik/Road Hardy  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física  
Tema: Sabotagem  
Processo: 08017.001341/2010-13  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: O HALLOWEEN (ISCREAM ON HALLOWEEN, Estados Unidos da América - 2007)  
Episódio(s): EP 14  
Título da Série: iCARLY  
Produtor(es): Joe Catania  
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003370/2009-78  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: A VINGANÇA (IRUE THE DAY, Estados Unidos da América - 2007)  
Episódio(s): EP 15  
Título da Série: iCARLY  
Produtor(es): Joe Catania  
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003371/2009-12  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: A DETENÇÃO (IGOT DETENTION, Estados Unidos da América - 2007)  
Episódio(s): EP 16  
Título da Série: iCARLY  
Produtor(es): Joe Catania  
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003372/2009-67  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: A PROPAGANDA (I PROMOTE TECH-FOOTS, Estados Unidos da América - 2007)  
Episódio(s): EP 17  
Título da Série: iCARLY  
Produtor(es): Joe Catania  
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003373/2009-10  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Episódio: A PROMESSA (IPROMISE NOT TO TELL, Estados Unidos da América - 2007)  
Episódio(s): EP 18  
Título da Série: iCARLY  
Produtor(es): Joe Catania  
Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Adolescência  
Processo: 08017.003374/2009-56  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O PROGRAMA DE TV (ICARLY SAVES TELEVISION, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): EP 19

Título da Série: ICARLY

Produtor(es): Joe Catania

Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Adolescência

Processo: 08017.003375/2009-09

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: BOAS MANEIRAS (MANNERS, França / Itália - 2008)

Episódio(s): EP 15

Título da Série: GORMITI

Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Aventura

Processo: 08017.003720/2010-30

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: COLHEITA DE FURIA (THE CROPS OF WAR-TH, França / Itália - 2008)

Episódio(s): EP 16

Título da Série: GORMITI

Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Aventura

Processo: 08017.003721/2010-84

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: VISÃO DO TUNEL (TUNNEL VISION, França / Itália - 2008)

Episódio(s): EP 17

Título da Série: GORMITI

Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Aventura

Processo: 08017.003722/2010-29

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A CASA DOS SAPOS (TOAD HOUSE BLUES, França / Itália - 2008)

Episódio(s): EP 18

Título da Série: GORMITI

Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Aventura

Processo: 08017.003723/2010-73

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: SENHORES DO DESTINO (THE LORDS OF FATE, França / Itália - 2008)

Episódio(s): EP 19

Título da Série: GORMITI

Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Aventura

Processo: 08017.003724/2010-18

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: PICADA DE INSECTUS (STING OF INSEC-TICUS, França / Itália - 2008)

Episódio(s): EP 20

Título da Série: GORMITI

Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Aventura

Processo: 08017.003725/2010-62

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: SUPER GORMITI (França / Itália - 2008)

Episódio(s): EP 21

Título da Série: GORMITI

Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Aventura

Processo: 08017.003726/2010-15

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: LABIRINTO DO CAOS (LABYRINTH OF CHAOS, França / Itália - 2008)

Episódio(s): EP 22

Título da Série: GORMITI

Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Aventura

Processo: 08017.003727/2010-51

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O SUPREMO DAS TREVAS (THE SUPREME OF DARKNESS, França / Itália - 2008)

Episódio(s): EP 23

Título da Série: GORMITI

Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Aventura

Processo: 08017.003728/2010-04

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: PARALIZADOS (DAZED, França / Itália - 2008)

Episódio(s): EP 24

Título da Série: GORMITI

Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Aventura

Processo: 08017.003729/2010-41

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A FENDA DA FUSÃO - PARTE I (SLIP RIFT: PART 1, França / Itália - 2008)

Episódio(s): EP 25

Título da Série: GORMITI

Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Aventura

Processo: 08017.003730/2010-75

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A FENDA DA FUSÃO - PARTE II (SLIP RIFT: PART 2, França / Itália - 2008)

Episódio(s): EP 26

Título da Série: GORMITI

Produtor(es): Pascal Ropars/Sylvain Girault

Diretor(es): Stephane Jufe/Philippe Guyenne/Pascal Jardim

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Aventura

Processo: 08017.003731/2010-10

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

#### PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584, de 1º de dezembro de 2009, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 01, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta no Processo MPA nº 00356.002885/2006-55, resolve:

Art 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização Provisória de Pesca, na modalidade de Armadilha, para captura de Lagosta e o registro da embarcação pesqueira denominada EVANE I, inscrita no MPA sob o número 2219 - SISLAG, de propriedade de Ivo Manoel Martins, com inscrição na Autoridade Naval sob o nº 163-003476-2, por motivo de desativação da embarcação.

Art.2º Fica autorizada a concessão de Autorização Provisória de Pesca, na modalidade de Armadilha para captura de Lagosta, para a embarcação IZABELE LOURENÇO, que pertence ao Sr. Ivo Manoel Martins, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 163-003964-1, em substituição à embarcação EVANE I, com Autorização de Pesca cancelada, na forma do art.1º desta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

## Ministério da Previdência Social

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 47, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/MPS/GM/Nº 44, de 20 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2011, Seção 2, página 22, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 24 de março de 2011, o prazo de validade do Concurso Público realizado para o provimento de vagas em cargos de nível médio e nível superior, da Carreira de Previdência, da Saúde e do Trabalho instituída pela Lei nº 11.355/2006 e alterações posteriores, autorizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria nº 219, de 30 de julho de 2009, objeto do Edital nº 01, de 09 de novembro de 2009, publicado no DOU de 10 de novembro de 2010, nº 214, Seção 3 e homologado pelo Edital nº 06, de 23 de março de 2010, publicado no DOU de 24 de março de 2010, nº 56, Seção 3.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### PORTARIA Nº 59, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 27 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Encerrar, a contar de 31 de dezembro de 2009, a liquidação extrajudicial do Instituto Ferreira Guimarães de Seguridade Social.

Art. 2º Dispensar JOSÉ PEREIRA FILHO, a contar dessa data, da função de liquidante, nomeado pela Portaria nº 2525, de 19 de setembro de 2008, publicada no DOU nº 183, de 22 de setembro de 2008, seção 2, página 20

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENA PINHEIRO



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 3.973/GM, de 15 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 240, de 16 de dezembro de 2010, Seção 1, página 68:

onde se lê:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

|             |            |              |
|-------------|------------|--------------|
| Município   | Porte- UPA | Quantitativo |
| Passo Fundo | II         | 01           |

leia-se:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

|             |            |              |
|-------------|------------|--------------|
| Município   | Porte- UPA | Quantitativo |
| Passo Fundo | III        | 01           |

Na Portaria nº 3.997/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 105 a 107, onde se lê "4100459 Altamira", leia-se: "1500602 Altamira".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 280ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.293882/2005-55

Operadora:SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda Registro na ANS nº 313041

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 280ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232449/2002-09

Operadora:Unimed Guarapuava Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 322571

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2321 de 3 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.209471/2002-47

Operadora: Centro Clínico Pater Ltda Registro ANS: 312461

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10 da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232213/2002-64

Operadora: Centro Clinico Canoas Registro na ANS nº 34845

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100131/2003-32

Operadora: MEDIC S/A MEDICINA ESPECIALIZADA À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO Registro na ANS nº 375471

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232760/2002-40

Operadora: PASA S/C PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD Registro na ANS nº 331988

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.298512/2005-12

Operadora: UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº 030157

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232117/2002-16

Operadora: UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº 350371

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156825/2005-96 Operadora: UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº 350371

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156828/2005-20

Operadora: UNIMED EXTREMO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº 346209

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232823/2002-68

Operadora: Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 301744

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.099264/2003-59

Operadora: UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº 327689

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.298956/2005-40

Operadora: UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº 342157

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.231980/2002-56

Operadora: UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº 362140

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.159082/2003-44

Operadora: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº 344885

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.298843/2005-44

Operadora: UNIMED de SÃO JOSÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº 331872

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232320/2002-92

Operadora: Volkswagen do Brasil Ltda

Registro na ANS nº 311634

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2617927818(Competência 08/2002) e pelo não conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS: 2616479437, 2616479426, 2619821204, 2619571944 (Competência 07/2002) e 2620800908 e 2621938760 (Competência 08/2002), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.008638/2004-16

Operadora: ALLIANZ Saúde S/A

Registro na ANS nº 000515

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.008740/2004-11

Operadora: Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora das Graças Ltda

Registro na ANS nº 309401

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.120587/2006-61

Operadora: Centro Clínico Gravataí Ltda

Registro na ANS nº 379891

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.158707/2003-51

Operadora: GAMEC - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda

Registro na ANS nº 347591

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056135/2004-57

Operadora: Imandade Santa Casa de Misericórdia de Mococa

Registro na ANS nº 308005

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215618/2005-81

Operadora: Mastermed Administradora de Planos de Saúde Ltda

Registro na ANS nº 414077

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.294260/2005-44

Operadora: Porto Alegre Clínicas S/S Ltda

Registro na ANS nº 346870

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.009012/2004-27

Operadora: SAMEDIL - Serviços de Atendimento Médico

Ltda

Registro na ANS nº 335614

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.158613/2003-81

Operadora: São Camilo Assistência Médica S/A

Registro na ANS nº 328901

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.296691/2005-45

Operadora: São Domingos Saúde - Assistência Médica Ltda

Registro na ANS nº 319180

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.120059/2006-11

Operadora: Unimed São João Del Rei Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 323926

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056997/2004-80

Operadora: Sossaúde Assistência Médico Hospitalar Ltda

Registro na ANS nº 410926

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054479/2005-11

Operadora: Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 303976

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.296557/2005-44

Operadora: Unimed do Guarujá Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 306665

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.298541/2005-76

Operadora: Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 424625

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054629/2005-88

Operadora: UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº 303585

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047646/2008-10

Operadora: UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº 319384

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232139/2002-86

Operadora: Unimed Pontal do Triângulo Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 353876

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.296001/2005-58

Operadora: UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº 348295

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.099925/2003-46

Operadora: Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 359033

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2270, de 26 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.231594/2003-45

Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Registro ANS: 006246

Beneficiário: "M.L.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora e pelo arquivamento do processo devido à perda do objeto processual com a extinção do vínculo entre a operadora e o beneficiário, atendendo, assim, as disposições do Parecer nº 130/2009/GECOS/PROGE-ANS/PGF.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2372 de 22 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096208/2001-09

Operadora: Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 336106

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10 da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor - Presidente

#### DECISÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2268, de 26 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.240972/2003-81

Operadora: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 382876

Beneficiário: M.S.V.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela beneficiária, com a consequente reforma da decisão de primeira instância da DIPRO, por considerar improcedentes as alegações apresentadas pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2337, de 04 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096109/2004-61

Operadora: Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 343889

Beneficiário: C.F.M.D

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora e pelo arquivamento do processo diante da extinção superveniente do vínculo entre a operadora e a beneficiária do plano de saúde e da consequente perda do objeto do processo administrativo nos termos do Parecer nº 130/2009/GECOS/PROGE-ANS/PGF aprovado na 252ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de abril de 2010.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2338, de 04 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.087631/2004-52

Operadora: Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 343889

Beneficiário: M.D.R.G

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora e pelo arquivamento do processo diante da extinção superveniente do vínculo entre a operadora e a beneficiária do plano de saúde e da consequente perda do objeto do processo administrativo nos termos do Parecer nº 130/2009/GECOS/PROGE-ANS/PGF aprovado na 252ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de abril de 2010.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2381, de 22 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.141477/2004-71

Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde

Registro ANS: 403911

Beneficiário: M.A

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela beneficiária, mantendo a decisão de primeira instância da DIPRO e pelo arquivamento do presente processo diante da extinção superveniente do vínculo entre a operadora e a beneficiária do plano de saúde e da consequente perda do objeto do processo administrativo, nos termos do Parecer nº 130/2009/GECOS/PROGE-ANS/PGF, aprovado na 252ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 26/04/2010.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2633, de 13 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.228596/2003-57

Operadora: Bradesco Saúde S/A

Registro: 005711

Auto de infração nº 16832 de 05/08/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2676, de 29 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.050035/2004-17

Operadora: Multiclínica Serviços de Saúde Ltda

Registro: 354554

Auto de infração nº 9.345 de 01/04/2004.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imposta para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2743, de 2 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.085711/2004-73

Operadora: Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 343889

Beneficiário: S.C.S.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão de primeira instância da DIPRO e pelo arquivamento do presente processo diante da extinção superveniente do vínculo entre a operadora e a beneficiária do plano de saúde e da consequente perda do objeto do processo administrativo, nos termos do Parecer nº 130/2009/GECOS/PROGE-ANS?PGF, aprovado na 252ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 26/04/2010.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor - Presidente

MAURICIO CESCHIN  
Diretor - Presidente

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

### DECISÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                              | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                              | Valor da Multa (R\$)              |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 33902.157496/2005-09      | ODONTOVEL CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CASCAVEL LTDA  | 411574.                           | 02.963.220/0001-46 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.    | 100.000,00 (CEM MIL REAIS)        |
| 33902.157347/2005-31      | PLANO DE SAÚDE SANTISTA S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 403954.                           | 68.014.695/0001-02 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.    | 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)       |
| 33902.157352/2005-44      | PLANO DE SAÚDE SANTANENSE LTDA                                 | 404373.                           | 02.598.247/0001-87 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Nulidade do AI Nº 20099. | Arquivamento                      |
| 33902.157480/2005-98      | INTERPLAN CLINICA LTDA.                                        | 411001.                           | 02.454.211/0001-20 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.    | 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)       |
| 33902.157090/2005-18      | SEGURANÇA SAÚDE CENTER OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.      | 306568.                           | 02.753.324/0001-26 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.    | 100.000,00 (CEM MIL REAIS)        |
| 33902.263263/2005-36      | PROTEGE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA                                  | 412911.                           | 04.049.014/0001-50 | Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00. Infração configurada.                 | 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) |
| 33902.226897/2003-46      | GOLDEN PLUS ADMINISTRAÇÃO E CONVÊNIO LTDA.                     | 370584.                           | 02.564.335/0001-68 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.    | 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)      |
| 33902.157497/2005-45      | SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO | 411639.                           | 62.584.230/0001-00 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Nulidade do AI Nº 28357. | Arquivamento                      |
| 33902.157837/2005-38      | ORALPLAN CONVENIO ODONTOLÓGICO LTDA                            | 415766.                           | 05.434.969/0001-94 | Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Nulidade do AI Nº 22030. | Arquivamento                      |

MERCEDES SCHUMACHER

### DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

Em 1º de fevereiro de 2011

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 209 - PROCESSO 33902.209915/2002-44

Ao representante legal da empresa ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO inscrita no CNPJ sob o Nº 00.597.931/0001-19, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 22038 na data de 19/06/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei Nº 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei Nº 9.656/98, art 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85/01, art. 4º, podendo a

atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 210 - PROCESSO 33902.157220/2005-12

Ao representante legal da empresa UNIVERSAL ASSIS.MED ODONT LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 02.619.408/0001-71, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 36447 na data de 15/12/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo

### DECISÃO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 282ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.202099/2003-29

Operadora: ADMED Planos de Saúde Ltda

Registro ANS: 326054

Auto de Infração n.º 10396 de 6/6/2003.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



071/2005/DIOPE/ANS/MS, lavrada em 31/03/2005, pela constatação da conduta prevista no inciso IV do art. 6º da RDC 24/2000, ao deixar de encaminhar à ANS os dados econômico-financeiros relativos aos quadros 8 a 13 do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2003 e 1º, 2º e 3º trimestres de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da Resolução-RE Nº 01/2001, alterada pela Resolução-RN Nº 29/2003, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 213 - PROCESSO 33902.115199/2004-05

Ao representante legal da empresa SAM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 02.564.638/0001-80, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 36554 na data de 31/08/2010, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei Nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 406, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA - AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
VERSÃO - NUMERO DE PROCESSO - NUMERO DE REGISTRO  
DESTINAÇÃO - VENCIMENTO  
APRESENTAÇÃO - VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
ACUAPURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.01243-1  
CLOR-IN  
25001.009319/82 3.1243.0001.003-6  
DOMICILIAR 05/2016  
500 MG COM FR C/ 25 24 Meses  
3211051 DESINFETANTES DE AGUA PARA CONSUMO HUMANOS  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
CLOR-IN  
25001.009319/82 3.1243.0001.004-4  
DOMICILIAR 05/2016  
1000 MG COM FR C/ 25 24 Meses  
3211051 DESINFETANTES DE AGUA PARA CONSUMO HUMANOS

NOS  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
CLOR-IN  
25001.009319/82 3.1243.0001.006-0  
DOMICILIAR 05/2016  
10000 MG COM FR C/ 25 24 Meses  
3211051 DESINFETANTES DE AGUA PARA CONSUMO HUMANOS  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
CLOR-IN  
25001.009319/82 3.1243.0001.024-9  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 05/2016  
BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO 24 Meses  
3211051 DESINFETANTES DE AGUA PARA CONSUMO HUMANOS  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
ADHETECH QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.01714-9  
DISH WASHER DETERGENTE PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS ADPRO  
25351.338897/2010-54 3.1714.0065.001-2  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3207031 DETERGENTES PARA LAVAR LOUCAS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
REMOTECH CRP ADPRO  
25351.747111/2010-03 3.1714.0066.001-8  
ASSISTENCIA A SAUDE INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3202038 REMOVEDORES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
REMOTECH CRP ADPRO  
25351.747111/2010-03 3.1714.0066.002-6  
ASSISTENCIA A SAUDE INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
BALDE 24 Meses  
3202038 REMOVEDORES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
AGENA RESINAS E COLAS LTDA 3.00072-4  
GENATEX HDC-473/SB  
25351.122078/2010-14 3.0072.0044.001-6  
INDUSTRIAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3101010 DETERGENTES DE USO GERAL  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
GENATEX HDC-473/SB  
25351.122078/2010-14 3.0072.0044.002-4  
INDUSTRIAL 02/2016  
TAMBOR METALICO 12 Meses  
3101010 DETERGENTES DE USO GERAL  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
GENATEX HDC-473  
25351.122088/2010-36 3.0072.0043.001-0  
INDUSTRIAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3101010 DETERGENTES DE USO GERAL  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
GENATEX HDC-473  
25351.122088/2010-36 3.0072.0043.002-9  
INDUSTRIAL 02/2016  
TAMBOR METALICO 12 Meses  
3101010 DETERGENTES DE USO GERAL  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
ALKON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 3.02071-3  
SANY X  
USI 25351.564700/2010-26 3.2071.0007.001-5  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA 12 Meses  
3103084 DESENGRAXANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
SANY X  
USI 25351.564700/2010-26 3.2071.0007.002-3  
INSTITUCIONAL 02/2016  
TAMBOR METALICO 12 Meses  
3103084 DESENGRAXANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
SANY X  
SEM FRAGRÂNCIA 25351.564700/2010-26 3.2071.0007.003-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA 12 Meses  
3103084 DESENGRAXANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
SANY X  
SEM FRAGRÂNCIA 25351.564700/2010-26 3.2071.0007.004-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
TAMBOR METALICO 12 Meses  
3103084 DESENGRAXANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
SANY X  
T 25351.564700/2010-26 3.2071.0007.005-8  
INSTITUCIONAL 02/2016

BOMBONA PLASTICA OPACA 12 Meses  
3103084 DESENGRAXANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
SANY X  
T 25351.564700/2010-26 3.2071.0007.006-6  
INSTITUCIONAL 02/2016  
TAMBOR METALICO 12 Meses  
3103084 DESENGRAXANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
SANY X  
B 25351.564700/2010-26 3.2071.0007.007-4  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA 12 Meses  
3103084 DESENGRAXANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
SANY X  
B 25351.564700/2010-26 3.2071.0007.008-2  
INSTITUCIONAL 02/2016  
TAMBOR METALICO 12 Meses  
3103084 DESENGRAXANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
AROMA - ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA 3.03637-6  
DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS TRÊS BARRAS  
25351.414433/2010-09 3.3637.0002.001-6  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 12 Meses  
3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS  
3879 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Hortifrutícolas  
DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS TRÊS BARRAS  
25351.414433/2010-09 3.3637.0002.002-4  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTICOLAS  
3879 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Hortifrutícolas  
BASF S/A 3.00404-1  
TENOPA  
25351.055337/2010-31 3.0404.0035.001-2  
DOMICILIAR 07/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2  
TENOPA  
25351.055337/2010-31 3.0404.0035.002-0  
DOMICILIAR 07/2015  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2  
TENOPA  
25351.055337/2010-31 3.0404.0035.003-9  
DOMICILIAR 07/2015  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2  
TERMIDOR 25 CE  
25351.407253/2005-74 3.0404.0029.001-1  
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 07/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2  
TERMIDOR 25 CE  
25351.407253/2005-74 3.0404.0029.002-8  
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 07/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2  
BERACA SABARÁ QUÍMICA E INGREDIENTES LTDA 3.02102-0  
SANY-TABS  
25351.211666/2005-55 3.2102.0002.001-1  
DOMICILIAR INDUSTRIAL 02/2016  
POTE DE PLASTICO 12 Meses  
3211051 DESINFETANTES DE AGUA PARA CONSUMO HUMANOS  
3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2  
BIO CARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA 3.02068-4  
ATAK PÓ 400  
25351.004556/2011-75 3.2068.0035.001-2  
ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS  
3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para empresa especializada  
BIOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME 3.01698-4  
BIOCLORO 1%  
25351.057201/2006-23 3.1698.0009.001-2  
RESTRITO A HOSPITAIS 06/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
BIOCLORO 1%  
25351.057201/2006-23 3.1698.0009.002-0  
ASSISTENCIA A SAUDE 06/2016





3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DELTA DD SOL 10  
25351.795435/2010-26 3.2303.0016.004-7  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DELTA DD SOL 30  
25351.795439/2010-32 3.2303.0017.001-8  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DELTA DD SOL 30  
25351.795439/2010-32 3.2303.0017.002-6  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DELTA DD SOL 30  
25351.795439/2010-32 3.2303.0017.003-4  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DELTA DD SOL 30  
25351.795439/2010-32 3.2303.0017.004-2  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DELTA DD SOL 70  
25351.795446/2010-77 3.2303.0018.001-3  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DELTA DD SOL 70  
25351.795446/2010-77 3.2303.0018.002-1  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DELTA DD SOL 70  
25351.795446/2010-77 3.2303.0018.003-1  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DELTA DD SOL 100  
25351.795449/2010-54 3.2303.0020.001-4  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DELTA DD SOL 100  
25351.795449/2010-54 3.2303.0020.002-2  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DELTA DD SOL 100  
25351.795449/2010-54 3.2303.0020.003-0  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DELTA DD SOL 100  
25351.795449/2010-54 3.2303.0020.004-9  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DELTA DD SOL 40 PERF  
25351.795455/2010-60 3.2303.0019.001-9  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DELTA DD SOL 40 PERF  
25351.795455/2010-60 3.2303.0019.003-5  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses

3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DELTA DD SOL 40 PERF  
25351.795455/2010-60 3.2303.0019.004-3  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DETYLINE PRODUTOS E SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA 3.01966-1  
DETY 7791  
25351.780778/2010-18 3.1966.0040.001-5  
INDUSTRIAL 02/2016  
SACO PLASTICO 36 Meses  
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.02340-2  
MASTER GEL  
25351.775901/2010-27 3.2340.0023.001-8  
ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
SERINGA PLASTICA 24 Meses  
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS  
3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para empresa especializada  
DIMPLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. ME 3.04000-1  
DESINCRUSTANTE ATIVO MENOS ODORES DIMPLE AMARELO 25351.773105/2010-62 3.4000.0009.001-1  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DESINCRUSTANTE ATIVO MENOS ODORES DIMPLE AMARELO 25351.773105/2010-62 3.4000.0009.002-8  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DESINCRUSTANTE ATIVO MENOS ODORES DIMPLE AMARELO 25351.773105/2010-62 3.4000.0009.003-6  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DESINCRUSTANTE ATIVO MENOS ODORES DIMPLE AMARELO 25351.773105/2010-62 3.4000.0009.004-4  
INDUSTRIAL 02/2016  
TAMBOR PLASTICO 12 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DESINCRUSTANTE ATIVO MENOS ODORES DIMPLE VERDE 25351.773105/2010-62 3.4000.0009.005-2  
INDUSTRIAL 02/2016  
FRASCO + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DESINCRUSTANTE ATIVO MENOS ODORES DIMPLE VERDE 25351.773105/2010-62 3.4000.0009.006-0  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DESINCRUSTANTE ATIVO MENOS ODORES DIMPLE VERDE 25351.773105/2010-62 3.4000.0009.007-9  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DESINCRUSTANTE ATIVO MENOS ODORES DIMPLE VERDE 25351.773105/2010-62 3.4000.0009.008-7  
INDUSTRIAL 02/2016  
TAMBOR PLASTICO 12 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres DISCLORO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 3.03800-8  
DESINFETANTE DISCLORO  
25351.259748/2010-84 3.3800.0002.001-3  
ASSISTENCIA A SAUDE 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE DISCLORO  
25351.259748/2010-84 3.3800.0002.002-1  
ASSISTENCIA A SAUDE 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
ECOLAB QUÍMICA LTDA 3.00053-9  
QUIK-FILL 340  
25000.012717/96-22 3.0053.0435.001-7  
INDUSTRIAL 07/2016  
LIQ ECOTAINER C 9,46 L 36 Meses

3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 QUIK-FILL 340  
25000.012717/96-22 3.0053.0435.002-5  
INSTITUCIONAL 07/2016  
FRASCO + CAIXA DE PAPELAO 36 Meses  
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 QUIK-FILL 340  
25000.012717/96-22 3.0053.0435.003-3  
INSTITUCIONAL 07/2016  
FOLHA DE FLANDRES 36 Meses  
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 QUIK-FILL 340  
25000.012717/96-22 3.0053.0435.004-1  
INSTITUCIONAL 07/2016  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 36 Meses  
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 QUIK-FILL 340  
25000.012717/96-22 3.0053.0435.005-1  
INSTITUCIONAL 07/2016  
BOMBONA PLASTICA 36 Meses  
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 QUIK-FILL 340  
25000.012717/96-22 3.0053.0435.006-8  
INSTITUCIONAL 07/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 36 Meses  
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2 MARKETGUARD HEAVY DUTY FOAMER CLEANER  
25351.002700/01-16 3.0053.0623.001-9  
INSTITUCIONAL 03/2016  
FRASCO PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses  
3101010 DETERGENTES DE USO GERAL  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2 MARKETGUARD HEAVY DUTY FOAMER CLEANER  
25351.002700/01-16 3.0053.0623.002-7  
INSTITUCIONAL 03/2016  
FRASCO PLASTICO OPACO 06 Meses  
3101010 DETERGENTES DE USO GERAL  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2 MARKETGUARD HEAVY DUTY FOAMER CLEANER  
25351.002700/01-16 3.0053.0623.003-5  
INSTITUCIONAL 03/2016  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 06 Meses  
3101010 DETERGENTES DE USO GERAL  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2 MARKETGUARD HEAVY DUTY FOAMER CLEANER  
25351.002700/01-16 3.0053.0623.004-3  
INSTITUCIONAL 03/2016  
BOMBONA PLASTICA 06 Meses  
3101010 DETERGENTES DE USO GERAL  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2 ELGICIDE BIO C  
25351.161988/2002-01 3.0053.0671.001-0  
INSTITUCIONAL 12/2012  
BALDE PLÁSTICO 12 Meses  
3211051 DESINFETANTES DE AGUA PARA CONSUMO HUMANOS  
312 Mudança de Categoria de Produto de Risco 2 HC 2000  
25351.538612/2009-33 3.0053.0787.001-1  
INDUSTRIAL 11/2014  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 36 Meses  
3222025 LIMPADORES DESENGURDURANTES  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2 HC 2000  
25351.538612/2009-33 3.0053.0787.002-1  
INDUSTRIAL 11/2014  
BOMBONA PLASTICA 36 Meses  
3222025 LIMPADORES DESENGURDURANTES  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2 HC 2000  
25351.538612/2009-33 3.0053.0787.003-8  
INDUSTRIAL 11/2014  
TAMBOR PLASTICO 36 Meses  
3222025 LIMPADORES DESENGURDURANTES  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2 HC 2000  
25351.538612/2009-33 3.0053.0787.005-4  
INDUSTRIAL 11/2014  
ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3222025 LIMPADORES DESENGURDURANTES  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2 ECON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA 3.02457-8  
PLIX DESINFETANTE  
EUCALIPTO 25351.043819/2003-63 3.2457.0013.001-1

PROFISSIONAL 11/2013  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
331 Nova versão de Produto de Risco 2  
PLIX DESINFETANTE  
FLORAL 25351.043819/2003-63 3.2457.0013.002-1  
PROFISSIONAL 11/2013  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
331 Nova versão de Produto de Risco 2  
PLIX DESINFETANTE  
MARINE 25351.043819/2003-63 3.2457.0013.003-8  
INSTITUCIONAL 11/2013  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
331 Nova versão de Produto de Risco 2  
PLIX DESINFETANTE  
PLIX CITRUS 25351.043819/2003-63 3.2457.0013.004-6  
INSTITUCIONAL 11/2013  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
331 Nova versão de Produto de Risco 2  
QUALLIX CLOR  
25351.095878/2006-60 3.2457.0020.001-1  
INSTITUCIONAL 06/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
FORMINTON CHEMICALS QUIMICA LTDA 3.02527-1  
DC-100  
25351.345948/2010-97 3.2527.0001.001-9  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTI-  
CIAS  
3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Indústria  
Alimentícia  
DC-100  
LAVANDA 25351.345948/2010-97 3.2527.0001.002-7  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTI-  
CIAS  
3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Indústria  
Alimentícia  
DC-100  
FLORAL 25351.345948/2010-97 3.2527.0001.003-5  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTI-  
CIAS  
3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Indústria  
Alimentícia  
DC-100  
EUCALIPTO 25351.345948/2010-97 3.2527.0001.004-3  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTI-  
CIAS  
3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Indústria  
Alimentícia  
DC-100  
FORM-EUCALIPTO 25351.345948/2010-97 3.2527.0001.005-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTI-  
CIAS  
3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Indústria  
Alimentícia  
DC-100  
FORM-PINHO 25351.345948/2010-97 3.2527.0001.006-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTI-  
CIAS  
3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Indústria  
Alimentícia  
DC-100  
FORM-LIMP PINHO 25351.345948/2010-97 3.2527.0001.007-8  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTI-  
CIAS  
3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Indústria  
Alimentícia  
DC-100  
FORM-LIMP LAVANDA 25351.345948/2010-97 3.2527.0001.008-6  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTI-  
CIAS  
3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Indústria  
Alimentícia  
DC-100  
FORM-LIMP FLORAL 25351.345948/2010-97 3.2527.0001.009-4  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTI-  
CIAS  
3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Indústria  
Alimentícia

DC-100  
FORM-LIMP EUCALIPTO 25351.345948/2010-97 3.2527.0001.010-  
8  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTI-  
CIAS  
3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Indústria  
Alimentícia  
FORT QUIMICA LTDA 3.02757-4  
GEL FLEX CASA FORT  
CRISTAL 25351.427208/2010-55 3.2757.0013.001-3  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL  
3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral  
GEL FLEX CASA FORT  
CRISTAL 25351.427208/2010-55 3.2757.0013.002-1  
DOMICILIAR 02/2016  
BALDE PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO  
NA TABELA 12 Meses  
3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL  
3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral  
GEL FLEX CASA FORT  
CRISTAL 25351.427208/2010-55 3.2757.0013.003-1  
DOMICILIAR 02/2016  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL  
3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral  
GEL FLEX CASA FORT  
VERDE 25351.427208/2010-55 3.2757.0013.004-8  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL  
3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral  
GEL FLEX CASA FORT  
VERDE 25351.427208/2010-55 3.2757.0013.005-6  
DOMICILIAR 02/2016  
BALDE PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO  
NA TABELA 12 Meses  
3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL  
3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral  
GEL FLEX CASA FORT  
VERDE 25351.427208/2010-55 3.2757.0013.006-4  
DOMICILIAR 02/2016  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL  
3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral  
GEL FLEX CASA FORT  
VIOLETA 25351.427208/2010-55 3.2757.0013.007-2  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL  
3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral  
GEL FLEX CASA FORT  
VIOLETA 25351.427208/2010-55 3.2757.0013.008-0  
DOMICILIAR 02/2016  
BALDE PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO  
NA TABELA 12 Meses  
3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL  
3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral  
GEL FLEX CASA FORT  
VIOLETA 25351.427208/2010-55 3.2757.0013.009-9  
DOMICILIAR 02/2016  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL  
3924 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Uso Geral  
FORTSAN DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTI-  
CA LTDA 3.02337-3  
ÁGUA SANITÁRIA SUPER REDE  
25351.569727/2010-50 3.2337.0018.001-5  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 6 Me-  
ses  
3103033 AGUA SANITÁRIA  
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária  
GOLDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS  
DE LIMPEZA LTDA 3.02503-6  
ACTION PU  
25351.787167/2010-11 3.2503.0037.001-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
ACTION PU  
25351.787167/2010-11 3.2503.0037.002-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA + BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
GREEN PROCESS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.02575-5  
PROGRAX A 57 GO  
25351.759283/2010-51 3.2575.0062.001-9  
INDUSTRIAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA 24 Meses  
3103084 DESENGRAXANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
PROGRAX A 57 GO

25351.759283/2010-51 3.2575.0062.002-7  
INDUSTRIAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 24 Me-  
ses  
3103084 DESENGRAXANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
PROGRAX M (MAHLE)  
25351.809266/2010-53 3.2575.0063.001-4  
INDUSTRIAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 24 Me-  
ses  
3103084 DESENGRAXANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
PROGRAX M (MAHLE)  
25351.809266/2010-53 3.2575.0063.002-2  
INDUSTRIAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA 24 Meses  
3103084 DESENGRAXANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
HOUGHTON BRASIL LTDA 3.02350-7  
HOUGHTO ALK PLUS  
25351.070677/2006-50 3.2350.0028.001-3  
INDUSTRIAL 05/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA 1 Ano(s)  
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
HOUG. ACID ACTIVATE  
25351.110125/2006-91 3.2350.0027.001-8  
INDUSTRIAL 05/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA 1 Ano(s)  
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
HYPERMARCAS S.A. 3.02817-1  
ESPIRAIS BOA NOITE  
25351.141335/2008-93 3.2817.0010.001-1  
DOMICILIAR 06/2016  
CX C/10 ESPIRAIS PESO 100 G EMB PLASTICA E CX PA-  
PELAO 5 Ano(s)  
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
IDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA  
LTDA - EPP 3.02537-4  
DESINFETANTE DE USO GERAL IDEL  
ALGAS MARINHAS 25351.159139/2010-51 3.2537.0012.001-7  
INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE DE USO GERAL IDEL  
ALGAS MARINHAS 25351.159139/2010-51 3.2537.0012.002-5  
INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE DE USO GERAL IDEL  
ALGAS MARINHAS 25351.159139/2010-51 3.2537.0012.003-3  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE DE USO GERAL IDEL  
AGUAS DE VERA0 25351.159139/2010-51 3.2537.0012.004-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE DE USO GERAL IDEL  
AGUAS DE VERA0 25351.159139/2010-51 3.2537.0012.005-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE DE USO GERAL IDEL  
AGUAS DE VERA0 25351.159139/2010-51 3.2537.0012.006-8  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE DE USO GERAL IDEL  
24 HORAS 25351.159139/2010-51 3.2537.0012.007-6  
INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE DE USO GERAL IDEL  
24 HORAS 25351.159139/2010-51 3.2537.0012.008-4  
INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE DE USO GERAL IDEL  
24 HORAS 25351.159139/2010-51 3.2537.0012.009-2







INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE DE USO GERAL IDEL  
TALK 25351.159139/2010-51 3.2537.0012.096-3  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE DE USO GERAL IDEL  
VINNI'S 25351.159139/2010-51 3.2537.0012.097-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE DE USO GERAL IDEL  
VINNI'S 25351.159139/2010-51 3.2537.0012.098-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE DE USO GERAL IDEL  
VINNI'S 25351.159139/2010-51 3.2537.0012.099-8  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
INDEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.00415-1  
PRIMMAX ALCLOR CREMA  
25351.227378/2010-27 3.0415.0202.001-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BALDE PLASTICO 6 Meses  
3211042 DETERGENTES DESENGORDURANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
PRIMMAX ALCLOR CREMA  
25351.227378/2010-27 3.0415.0202.002-8  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 6 Meses  
3211042 DETERGENTES DESENGORDURANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
PRIMMAX ALCLOR CREMA  
25351.227378/2010-27 3.0415.0202.003-6  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA + BANDEJA DE PAPELAO COM IN-  
VOLUCRO PLASTICO 6 Meses  
3211042 DETERGENTES DESENGORDURANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
PRIMMAX ALCLOR CREMA  
25351.227378/2010-27 3.0415.0202.004-4  
INSTITUCIONAL 02/2016  
TAMBOR PLASTICO 6 Meses  
3211042 DETERGENTES DESENGORDURANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS BARRAÇÃO LTDA  
3.02934-5  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
PINHO 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.001-0  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-  
LAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
PINHO 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.002-9  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Me-  
ses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
PINHO 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.003-7  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
EUCALIPTO 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.004-5  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-  
LAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
EUCALIPTO 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.005-3  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Me-  
ses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral

DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
EUCALIPTO 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.006-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
FLORAL 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.007-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-  
LAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
FLORAL 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.008-8  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Me-  
ses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
FLORAL 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.009-6  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
LAVANDA 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.010-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-  
LAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
LAVANDA 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.011-8  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Me-  
ses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
LAVANDA 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.012-6  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
TALCO 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.013-4  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-  
LAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
TALCO 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.014-2  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Me-  
ses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
JASMIM 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.016-9  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-  
LAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
JASMIM 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.017-7  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Me-  
ses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
JASMIM 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.018-5  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016

FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
LIMÃO 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.019-3  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-  
LAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
LIMÃO 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.020-7  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Me-  
ses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE CLEAR DE USO GERAL  
LIMÃO 25351.803034/2010-27 3.2934.0001.021-5  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
INDUSTRIAL TERRA PRETA LTDA 3.02735-8  
ARRAZE RATICIDA BLOCO PARAFINADO  
25351.812107/2010-56 3.2735.0021.001-7  
ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITU-  
CIONAL 02/2016  
SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3207021 RATICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS  
3893 Registro de Produto de Risco 2 - Raticidas para Empresa Es-  
pecializada  
INQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA SANTO ANTONIO SA 3.00074-  
1  
ODORIL  
FLORAL 25351.008572/01-51 3.0074.0023.001-5  
DOMICILIAR 05/2016  
FILME DE POLIETILENO 24 Meses  
3222052 SANITIZANTE PARA USO ESPECÍFICO  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
ODORIL  
BRISA FLORAL 25351.008572/01-51 3.0074.0023.002-3  
DOMICILIAR 05/2016  
FILME DE POLIETILENO 24 Meses  
3222052 SANITIZANTE PARA USO ESPECÍFICO  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
ODORIL  
LAVANDA FRESH 25351.008572/01-51 3.0074.0023.003-1  
DOMICILIAR 05/2016  
FILME DE POLIETILENO 24 Meses  
3222052 SANITIZANTE PARA USO ESPECÍFICO  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
ODORIL  
LAVANDA BOUQUET 25351.008572/01-51 3.0074.0023.004-1  
DOMICILIAR 05/2016  
FILME DE POLIETILENO 24 Meses  
3222052 SANITIZANTE PARA USO ESPECÍFICO  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
INSERT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA 3.02186-1  
DESIN  
QUAT 25351.775507/2010-53 3.2186.0027.001-9  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESIN  
40 25351.775507/2010-53 3.2186.0027.002-7  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESIN  
BQ 25351.775507/2010-53 3.2186.0027.003-5  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESIN  
N 25351.775507/2010-53 3.2186.0027.004-3  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESIN  
GB 25351.775507/2010-53 3.2186.0027.005-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESIN  
LIPTO 25351.775507/2010-53 3.2186.0027.006-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESIN  
F 25351.775507/2010-53 3.2186.0027.007-8  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESIN  
P 25351.775507/2010-53 3.2186.0027.008-6  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
ISOQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA ME 3.01732-0  
DESINFETANTE MEU LAR  
25351.058427/2006-41 3.1732.0025.001-7  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 04/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE MEU LAR  
25351.058427/2006-41 3.1732.0025.002-5  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 04/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
J C HOMSI & CIA LTDA 3.01322-4  
GEL MATA FORMIGAS TIAU  
25351.002764/2011-53 3.1322.0024.001-4  
DOMICILIAR 02/2016  
SERINGA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO  
3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para Uso Doméstico  
GEL MATA FORMIGAS TIAU  
25351.002764/2011-53 3.1322.0024.002-2  
DOMICILIAR 02/2016  
SERINGA PLASTICA + SACO PLASTICO 24 Meses  
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO  
3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para Uso Doméstico  
J. F. PRODUTOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA LTDA - EPP 3.01090-2  
DESINFETANTE IDEALAX  
CITRUS 25351.690134/2010-94 3.1090.0005.001-2  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE IDEALAX  
EUCALIPTO 25351.690134/2010-94 3.1090.0005.002-0  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE IDEALAX  
LAVANDA 25351.690134/2010-94 3.1090.0005.003-9  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE IDEALAX  
PINHO 25351.690134/2010-94 3.1090.0005.004-7  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
JOELMA LIRA PESSOA ME 3.03810-2  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
JASMIM 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.001-6  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

DESINFETANTE SOFTBRIL  
JASMIM 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.002-4  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
PALMOLIPRE 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.003-2  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
PALMOLIPRE 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.004-0  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
AMACITEL 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.005-9  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
AMACITEL 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.006-7  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
CAMPESTRE 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.007-5  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
CAMPESTRE 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.008-3  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
CITRUS LEMON 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.009-1  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
CITRUS LEMON 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.010-5  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
ERVA DOCE 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.011-3  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
ERVA DOCE 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.012-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
EUCALIPTO 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.013-1  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
EUCALIPTO 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.014-8  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

DESINFETANTE SOFTBRIL  
FASCINANTE 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.015-6  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
FASCINANTE 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.016-4  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
FENO SILVESTRE 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.017-2  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
FENO SILVESTRE 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.018-0  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
FLORAL 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.019-9  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
FLORAL 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.020-2  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
GABY 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.021-0  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
GABY 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.022-9  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
GRAFITE 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.023-7  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
GRAFITE 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.024-5  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
IGUATEMI 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.025-3  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
IGUATEMI 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.026-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
KALLIS 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.027-1  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral



DESINFETANTE SOFTBRIL  
KALLIS 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.028-8  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
LAVANDA 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.029-6  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
LAVANDA 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.030-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
LUXO 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.031-8  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
LUXO 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.032-6  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
MIL FLORES 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.033-4  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
MIL FLORES 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.034-2  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
MINUZUL 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.035-0  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
MINUZUL 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.036-9  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
NATUREZA 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.037-7  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
NATUREZA 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.038-5  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
NINIVE 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.039-3  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
NINIVE 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.040-7  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

DESINFETANTE SOFTBRIL  
PINHO 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.041-5  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
PINHO 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.042-3  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
SAVON 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.043-1  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
SAVON 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.044-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
STILL 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.045-8  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
STILL 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.046-6  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
TALCO 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.047-4  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
TALCO 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.048-2  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
ZIQUES 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.049-0  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE SOFTBRIL  
ZIQUES 25351.685793/2010-30 3.3810.0001.050-4  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
JOHNSON DIVERSEY BRASIL LTDA 3.02661-1  
J-FLEX GLANCE HC  
25351.530370/2010-41 3.2661.0231.001-9  
INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3102068 DETERGENTES LIMPA VIDROS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
KMS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA 3.03702-0  
CLOR UP ALGICIDA DE MANUTENÇÃO  
25351.284379/2010-01 3.3702.0005.001-6  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3210014 ALGICIDAS  
3872 Registro de Produto de Risco 2 - Algicidas  
CLOR UP ALGICIDA DE MANUTENÇÃO  
25351.284379/2010-01 3.3702.0005.002-4  
DOMICILIAR 02/2016  
GALAO PLASTICO 24 Meses  
3210014 ALGICIDAS  
3872 Registro de Produto de Risco 2 - Algicidas  
LABNEWS INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA 3.02027-2  
LABSEPTIC  
LABSEPTIC 25351.408494/2010-41 3.2027.0007.001-5

ASSISTENCIA A SAUDE 10/2015  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2  
LABSEPTIC  
LABSEPTIC 25351.408494/2010-41 3.2027.0007.002-3  
ASSISTENCIA A SAUDE 10/2015  
FRASCO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2  
LABSEPTIC  
LABSEPTIC 25351.408494/2010-41 3.2027.0007.003-1  
ASSISTENCIA A SAUDE INSTITUCIONAL 10/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2  
LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.3.02211-7  
CRYEX  
25351.545021/2009-67 3.2211.0003.001-9  
INSTITUCIONAL 12/2014  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS  
335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido  
LIMA & PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 3.01282-6  
ALCOOL 70% START  
25351.296859/2008-11 3.1282.0315.001-8  
ASSISTENCIA A SAUDE 06/2013  
FRASCO + CAIXA DE PAPELAO 36 Meses  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2  
ALCOOL 70% START  
25351.296859/2008-11 3.1282.0315.002-6  
ASSISTENCIA A SAUDE 06/2013  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 36 Meses  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2  
ALCOOL 70% START  
25351.296859/2008-11 3.1282.0315.003-4  
ASSISTENCIA A SAUDE 06/2013  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2  
LIMPIS INDUSTRIAL LTDA 3.02183-0  
LIMPADOR DESENGORDURANTE CRUZEIRO  
25351.734310/2010-01 3.2183.0019.001-1  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3211042 DETERGENTES DESENGORDURANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
LIMPADOR DESENGORDURANTE CRUZEIRO  
25351.734310/2010-01 3.2183.0019.002-8  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA 24 Meses  
3211042 DETERGENTES DESENGORDURANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
L.M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 3.01540-7  
DESINFETANTE POLITRIZ  
ALFAZEMA 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.001-8  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
ALFAZEMA 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.002-6  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
MARINE 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.003-4  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
MARINE 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.004-2  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

DESINFETANTE POLITRIZ  
LAVANDA 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.005-0  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
LAVANDA 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.006-9  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO  
PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
ERVA DOCE 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.007-7  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
ERVA DOCE 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.008-5  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO  
PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
CLASSIC 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.009-3  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
CLASSIC 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.010-7  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO  
PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
CITRUS 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.011-5  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
CITRUS 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.012-3  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO  
PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
JASMIM 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.013-1  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
JASMIM 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.014-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO  
PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
GARDENIA 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.015-8  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
GARDENIA 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.016-6  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO  
PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
ORQUIDEA 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.017-4  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 36 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
ORQUIDEA 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.018-2  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO  
PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
EUCALIPTO 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.019-0  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
EUCALIPTO 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.020-4  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO  
PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
MARACUJA 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.021-2  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
MARACUJA 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.022-0  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO  
PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
FLORAL 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.023-9  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
FLORAL 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.024-7  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO  
PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
LIMÃO 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.025-5  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
LIMÃO 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.026-3  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO  
PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
HERBAL 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.027-1  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
HERBAL 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.028-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO  
PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
DESINFETANTE POLITRIZ  
FRUTAL 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.029-8  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPE-  
LAO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral

DESINFETANTE POLITRIZ  
FRUTAL 25351.631500/2010-18 3.1540.0016.030-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO  
PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Ge-  
ral  
M F PEREIRA DE SOUZA & CIA LTDA - EPP 3.01512-0  
SODA CÁUSTICA JOPESSÔ  
25351.780578/2010-05 3.1512.0008.001-3  
DOMICILIAR 02/2016  
POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 1 Ano(s)  
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
MAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. 3.00395-0  
MAN SANIT PLUS  
25351.008048/00-62 3.0395.0038.001-7  
INDUSTRIAL 04/2016  
BALDE PLASTICO 6 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTI-  
CIAS  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
MARIO D BARTOLOMEI RIO PRETO ME 3.03970-5  
DETERGENTE S/C ALCALINO TRADICIONAL  
25351.743439/2010-88 3.3970.0003.001-3  
INDUSTRIAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE S/C ALCALINO TRADICIONAL  
25351.743439/2010-88 3.3970.0003.002-1  
INDUSTRIAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE S/C ALCALINO TRADICIONAL  
25351.743439/2010-88 3.3970.0003.003-1  
INDUSTRIAL 02/2016  
TAMBOR METALICO 24 Meses  
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE S/C ALCALINO  
SUPRA 25351.743455/2010-11 3.3970.0004.001-9  
INDUSTRIAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE S/C ALCALINO  
SUPRA 25351.743455/2010-11 3.3970.0004.002-7  
INDUSTRIAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE S/C ALCALINO  
SUPRA 25351.743455/2010-11 3.3970.0004.003-5  
INDUSTRIAL 02/2016  
TAMBOR METALICO 24 Meses  
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE S/C ALCALINO  
BASE 25351.743455/2010-11 3.3970.0004.004-3  
INDUSTRIAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE S/C ALCALINO  
BASE 25351.743455/2010-11 3.3970.0004.005-1  
INDUSTRIAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE S/C ALCALINO  
BASE 25351.743455/2010-11 3.3970.0004.006-1  
INDUSTRIAL 02/2016  
TAMBOR METALICO 24 Meses  
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE ATIVADO TRADICIONAL  
25351.743568/2010-19 3.3970.0005.001-4  
INDUSTRIAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES  
ACIDO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE ATIVADO TRADICIONAL  
25351.743568/2010-19 3.3970.0005.002-2  
INDUSTRIAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES  
ACIDO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE ATIVADO TRADICIONAL  
25351.743568/2010-19 3.3970.0005.003-0  
INDUSTRIAL 02/2016  
TAMBOR METALICO 24 Meses  
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES  
ACIDO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE ATIVADO BASE



BASE 25351.743628/2010-56 3.3970.0006.001-1  
INDUSTRIAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE ATIVADO BASE  
BASE 25351.743628/2010-56 3.3970.0006.002-8  
INDUSTRIAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE ATIVADO BASE  
BASE 25351.743628/2010-56 3.3970.0006.003-6  
INDUSTRIAL 02/2016  
TAMBOR METALICO 24 Meses  
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE ATIVADO BASE  
BASE CASTANHO 25351.743628/2010-56 3.3970.0006.004-4  
INDUSTRIAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE ATIVADO BASE  
BASE CASTANHO 25351.743628/2010-56 3.3970.0006.005-2  
INDUSTRIAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
DETERGENTE ATIVADO BASE  
BASE CASTANHO 25351.743628/2010-56 3.3970.0006.006-0  
INDUSTRIAL 02/2016  
TAMBOR METALICO 24 Meses  
3203018 DETERGENTES PROFISSIONAIS DESINCRUSTANTES ACIDO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
MAYOR QUIMICA DO BRASIL IND E COM LTDA 3.01160-4  
ÁGUA SANITÁRIA MÁGICA MAYOR  
25351.706088/2010-41 3.1160.0026.001-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses  
3103033 AGUA SANITÁRIA  
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária  
ÁGUA SANITÁRIA MÁGICA MAYOR  
25351.706088/2010-41 3.1160.0026.002-8  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA 6 Meses  
3103033 AGUA SANITÁRIA  
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária  
MEKAL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.01980-7  
MEKAL DI - 01  
25351.496665/2010-50 3.1980.0022.001-2  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 6 Meses  
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
MULTQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.02599-9  
WASH MIX - DETERGENTE EM PÓ ALCALINO CLORADO  
25351.063579/2004-02 3.2599.0063.001-8  
ASSISTENCIA A SAUDE INDUSTRIAL 07/2014  
SACO PLASTICO 24 Meses  
3207031 DETERGENTES PARA LAVAR LOUCAS  
311 Alteração/Inclusão de Destinação de Uso de Produto de Risco 2  
LAUNDRY CLEANER SP  
25351.778067/2010-13 3.2599.0139.001-0  
ASSISTENCIA A SAUDE INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO 24 Meses  
3103071 DETERGENTES PARA LAVAR ROUPAS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
LAUNDRY CLEANER SP  
25351.778067/2010-13 3.2599.0139.002-9  
ASSISTENCIA A SAUDE INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3103071 DETERGENTES PARA LAVAR ROUPAS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
MULT ALUMÍNIO  
25351.778075/2010-87 3.2599.0140.001-6  
INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO 36 Meses  
3222022 LIMPA ALUMINIO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
MULT ALUMÍNIO  
25351.778075/2010-87 3.2599.0140.002-4  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 36 Meses  
3222022 LIMPA ALUMINIO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
STRIPPER REMOVEDOR UHS HOSPITALAR  
25351.787470/2010-72 3.2599.0142.001-7  
ASSISTENCIA A SAUDE 02/2016  
FRASCO 24 Meses  
3202038 REMOVEDORES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

STRIPPER REMOVEDOR UHS HOSPITALAR  
25351.787470/2010-72 3.2599.0142.002-5  
ASSISTENCIA A SAUDE 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3202038 REMOVEDORES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
MULT ORGANIC P SP  
25351.787471/2010-08 3.2599.0141.001-1  
INDUSTRIAL 02/2016  
FRASCO 24 Ano(s)  
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
MULT ORGANIC P SP  
25351.787471/2010-08 3.2599.0141.002-1  
INDUSTRIAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Ano(s)  
3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
MULT ORGANIC SP  
25351.787497/2010-06 3.2599.0143.001-2  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO 24 Meses  
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
MULT ORGANIC SP  
25351.787497/2010-06 3.2599.0143.002-0  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA 3.00546-2  
PLURON LAV CLEAN  
25351.799418/2010-79 3.0546.3102.001-8  
ASSISTENCIA A SAUDE INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
SACO PLASTICO 18 Meses  
3103071 DETERGENTES PARA LAVAR ROUPAS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
NATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME 3.02822-8  
YPAN AUTO DESENGRAXANTE 2/200  
25351.795440/2010-19 3.2822.0007.001-4  
INDUSTRIAL 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
YPAN AUTO DESENGRAXANTE 2/200  
25351.795440/2010-19 3.2822.0007.002-2  
INDUSTRIAL 02/2016  
GALAO PLASTICO 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
YPAN AUTO DESENGRAXANTE 2/200  
25351.795440/2010-19 3.2822.0007.003-0  
INDUSTRIAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
OLI CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME 3.03833-2  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
FLORESTA 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.001-9  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
FLORESTA 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.002-7  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
FLORESTA 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.003-5  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
TAL CLEAN 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.004-3  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
TAL CLEAN 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.005-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

DESINFETANTE OLI CLEAN  
TAL CLEAN 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.006-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
DOVIM 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.007-8  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
DOVIM 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.008-6  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
DOVIM 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.009-4  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
ERVAS 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.010-8  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
ERVAS 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.011-6  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
ERVAS 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.012-4  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
SPAR CLEAN 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.013-2  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
SPAR CLEAN 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.014-0  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
SPAR CLEAN 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.015-9  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
JASMIM 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.016-7  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
JASMIM 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.017-5  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
JASMIM 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.018-3  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
DESOLIN 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.019-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
DESOLIN 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.020-5  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
DESOLIN 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.021-3  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
NATU CLEAN 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.022-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
NATU CLEAN 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.023-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
NATU CLEAN 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.024-8  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
VINO CLEAN 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.025-6  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
VINO CLEAN 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.026-4  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
VINO CLEAN 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.027-2  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
FLORAL 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.028-0  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
FLORAL 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.029-9  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE OLI CLEAN  
FLORAL 25351.581675/2010-68 3.3833.0003.030-2  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
POLICLEAN OIRAD INDUSTRIA QUIMICA LTDA 3.00304-6  
ÁLCOOL 70% OIRAD  
25351.594564/2010-01 3.0304.0035.001-5  
ASSISTENCIA A SAUDE 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 12 Meses  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
ÁLCOOL 70% OIRAD  
25351.594564/2010-01 3.0304.0035.002-3  
ASSISTENCIA A SAUDE 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO 12 Meses  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS

3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
QUIBONNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 3.02278-1  
DICLORO ORGÂNICO  
25351.786173/2010-29 3.2278.0008.001-8  
DOMICILIAR 02/2016  
BALDE PLASTICO + SACO PLASTICO INCOLOR 12 Meses  
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS  
3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Piscinas  
DICLORO ORGÂNICO  
25351.786173/2010-29 3.2278.0008.002-6  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BALDE + SACO PLASTICO INCOLOR 12 Meses  
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS  
3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Piscinas  
DICLORO ORGÂNICO  
25351.786173/2010-29 3.2278.0008.003-4  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BALDE PLASTICO + SACO PLASTICO 12 Meses  
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS  
3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Piscinas  
DICLORO ORGÂNICO  
25351.786173/2010-29 3.2278.0008.004-2  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
SACO PLASTICO OPACO + SACO PLASTICO 12 Meses  
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS  
3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Piscinas  
DICLORO ORGÂNICO  
25351.786173/2010-29 3.2278.0008.005-0  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 12 Meses  
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS  
3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Piscinas  
TABLETE TRIPLA AÇÃO  
25351.786217/2010-10 3.2278.0009.001-3  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
SACO PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 12 Meses  
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS  
3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Piscinas  
TABLETE TRIPLA AÇÃO  
25351.786217/2010-10 3.2278.0009.002-1  
DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 12 Meses  
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS  
3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Piscinas  
QUIMINOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 3.04032-1  
DESINFETANTE DONA BEIJA  
EUCALIPTO 25351.324081/2010-19 3.4032.0002.001-1  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE DONA BEIJA  
EUCALIPTO 25351.324081/2010-19 3.4032.0002.002-8  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE DONA BEIJA  
EUCALIPTO 25351.324081/2010-19 3.4032.0002.003-6  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE DONA BEIJA  
EUCALIPTO 25351.324081/2010-19 3.4032.0002.004-4  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE DONA BEIJA  
FLORAL 25351.324081/2010-19 3.4032.0002.005-2  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE DONA BEIJA  
FLORAL 25351.324081/2010-19 3.4032.0002.006-0  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

DESINFETANTE DONA BEIJA  
FLORAL 25351.324081/2010-19 3.4032.0002.007-9  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE DONA BEIJA  
FLORAL 25351.324081/2010-19 3.4032.0002.008-7  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE DONA BEIJA  
LAVANDA 25351.324081/2010-19 3.4032.0002.009-5  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE DONA BEIJA  
LAVANDA 25351.324081/2010-19 3.4032.0002.010-9  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE DONA BEIJA  
LAVANDA 25351.324081/2010-19 3.4032.0002.011-7  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE DONA BEIJA  
LAVANDA 25351.324081/2010-19 3.4032.0002.012-5  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE DONA BEIJA  
PINHO 25351.324081/2010-19 3.4032.0002.013-3  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE DONA BEIJA  
PINHO 25351.324081/2010-19 3.4032.0002.014-1  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE DONA BEIJA  
PINHO 25351.324081/2010-19 3.4032.0002.015-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE DONA BEIJA  
PINHO 25351.324081/2010-19 3.4032.0002.016-8  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
QUIMISA S/A 3.03146-0  
CLEAN CLOR  
25351.080034/2006-14 3.3146.0001.001-0  
RESTRITO A HOSPITAIS 11/2015  
BALDE PLASTICO 24 Meses  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2  
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA 3.00227-0  
BOM AR AIR WICK AQUA MIST  
LAVANDA & BRISA DA MONTANHA 25351.574184/2009-32  
3.0227.0908.001-5  
DOMICILIAR 11/2014  
FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO 2 Ano(s)  
3103013 DESODORIZANTES AMBIENTAIS  
331 Nova versão de Produto de Risco 2  
BOM AR AIR WICK AQUA MIST  
MAGNÓLIA & FLOR DE CEREJEIRA 25351.574184/2009-32  
3.0227.0908.002-3



DOMICILIAR 11/2014  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3103013 DESODORIZANTES AMBIENTAIS  
331 Nova versão de Produto de Risco 2  
BOM AR AIR WICK AQUA MIST  
FRÉSIA & JASMIM 25351.574184/2009-32 3.0227.0908.003-1  
DOMICILIAR 11/2014  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3103013 DESODORIZANTES AMBIENTAIS  
331 Nova versão de Produto de Risco 2  
BOM AR AIR WICK AQUA MIST  
FRESH WATERS 25351.574184/2009-32 3.0227.0908.004-1  
DOMICILIAR 11/2014  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3103013 DESODORIZANTES AMBIENTAIS  
331 Nova versão de Produto de Risco 2  
BOM AR AIR WICK AQUA MIST  
CHEIRINHO DE ROUPA LIMPA 25351.574184/2009-32 3.0227.0908.005-8  
DOMICILIAR 11/2014  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO 02 Meses  
3103013 DESODORIZANTES AMBIENTAIS  
331 Nova versão de Produto de Risco 2  
BOM AR AIR WICK AQUA MIST  
CHEIRINHO DE ROUPA LIMPA 25351.574184/2009-32 3.0227.0908.006-6  
DOMICILIAR 11/2014  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 02 Meses  
3103013 DESODORIZANTES AMBIENTAIS  
331 Nova versão de Produto de Risco 2  
BOM AR AIR WICK AQUA MIST  
FLORESTA TROPICAL 25351.574184/2009-32 3.0227.0908.007-4  
DOMICILIAR 11/2014  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO 02 Meses  
3103013 DESODORIZANTES AMBIENTAIS  
331 Nova versão de Produto de Risco 2  
BOM AR AIR WICK AQUA MIST  
FLORESTA TROPICAL 25351.574184/2009-32 3.0227.0908.008-2  
DOMICILIAR 11/2014  
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO 02 Meses  
3103013 DESODORIZANTES AMBIENTAIS  
331 Nova versão de Produto de Risco 2  
HARPIC POWER PLUS  
25351.880229/2008-17 3.0227.0893.001-5  
DOMICILIAR 03/2014  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
331 Nova versão de Produto de Risco 2  
HARPIC POWER PLUS  
CITRUS 25351.880229/2008-17 3.0227.0893.002-3  
DOMICILIAR 03/2014  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
331 Nova versão de Produto de Risco 2  
RISCEK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 3.02552-5  
CLOROÁGUA  
25351.719405/2010-40 3.2552.0008.001-2  
INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS  
3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Piscinas  
CLOROÁGUA  
25351.719405/2010-40 3.2552.0008.002-0  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BALDE PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 12 Meses  
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS  
3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Piscinas  
ROGÉRIO BECHARA ASFORA 3.03532-2  
DESINFETANTE KLIN SERTANEJO  
LAVANDA 25351.555768/2010-67 3.3532.0002.001-1  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE KLIN SERTANEJO  
JASMIN 25351.555768/2010-67 3.3532.0002.002-8  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE KLIN SERTANEJO  
PINHO 25351.555768/2010-67 3.3532.0002.003-6

DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE KLIN SERTANEJO  
EUCALIPTO 25351.555768/2010-67 3.3532.0002.004-4  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE KLIN SERTANEJO  
FLORES DO CAMPO 25351.555768/2010-67 3.3532.0002.005-2  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE KLIN SERTANEJO  
SURPRESA 25351.555768/2010-67 3.3532.0002.006-0  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE KLIN SERTANEJO  
CITRUS 25351.555768/2010-67 3.3532.0002.007-9  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE KLIN SERTANEJO  
PASSIONE 25351.555768/2010-67 3.3532.0002.008-7  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
RONDÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.03148-7  
DESINFETANTE CONCENTRADO UZZO FÁCIL  
LAVANDA 25351.547453/2010-91 3.3148.0013.001-1  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE CONCENTRADO UZZO FÁCIL  
LAVANDA 25351.547453/2010-91 3.3148.0013.002-8  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE CONCENTRADO UZZO FÁCIL  
CAMPESTRE 25351.547453/2010-91 3.3148.0013.003-6  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE CONCENTRADO UZZO FÁCIL  
FLORAL 25351.547453/2010-91 3.3148.0013.005-2  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE CONCENTRADO UZZO FÁCIL  
FLORAL 25351.547453/2010-91 3.3148.0013.006-0  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE CONCENTRADO UZZO FÁCIL  
DAMA DA NOITE 25351.547453/2010-91 3.3148.0013.007-9  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral

DESINFETANTE CONCENTRADO UZZO FÁCIL  
DAMA DA NOITE 25351.547453/2010-91 3.3148.0013.008-7  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE CONCENTRADO UZZO FÁCIL  
EUCALIPTO 25351.547453/2010-91 3.3148.0013.009-5  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE CONCENTRADO UZZO FÁCIL  
EUCALIPTO 25351.547453/2010-91 3.3148.0013.010-9  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE CONCENTRADO UZZO FÁCIL  
PINHO 25351.547453/2010-91 3.3148.0013.011-7  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE CONCENTRADO UZZO FÁCIL  
PINHO 25351.547453/2010-91 3.3148.0013.012-5  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE CONCENTRADO UZZO FÁCIL  
PRIMAVERA 25351.547453/2010-91 3.3148.0013.013-3  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE CONCENTRADO UZZO FÁCIL  
PRIMAVERA 25351.547453/2010-91 3.3148.0013.014-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE CONCENTRADO UZZO FÁCIL  
SOFT CHERRY 25351.547453/2010-91 3.3148.0013.015-1  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
DESINFETANTE CONCENTRADO UZZO FÁCIL  
SOFT CHERRY 25351.547453/2010-91 3.3148.0013.016-8  
INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
SEGMENTA FARMACEUTICA LTDA. 3.03216-1  
KLORSEPT 87  
25351.623309/2010-55 3.3216.0011.001-8  
ASSISTENCIA A SAUDE 02/2016  
POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFÍCIES FIXAS  
3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas  
SERQUÍMICO LTDA 3.03125-7  
TECSA CLOR CLEAN  
25351.704014/2010-14 3.3125.0001.001-2  
ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 1 Ano(s)  
3222045 SANITIZANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA  
3923 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Indústria Alimentícia  
TECSA CLOR CLEAN  
25351.704014/2010-14 3.3125.0001.002-0  
ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
GALAO PLASTICO 1 Ano(s)  
3222045 SANITIZANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA  
3923 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Indústria Alimentícia  
TECSA CLOR CLEAN  
25351.704014/2010-14 3.3125.0001.003-9  
ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 1 Ano(s)  
3222045 SANITIZANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

3923 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Indústria Alimentícia  
TECSA CLOR CLEAN  
25351.704014/2010-14 3.3125.0001.004-7  
ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2016  
TAMBOR PLASTICO 1 Ano(s)  
3222045 SANITIZANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA  
3923 Registro de Produto de Risco 2 - Sanitizante para Indústria Alimentícia  
SERVER QUÍMICA LTDA - EPP 3.02699-4  
BLATUM GEL F  
25351.175550/2006-26 3.2699.0006.001-4  
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 07/2016  
BISNAGA DE POLIETILENO OPACO 24 Meses  
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
SILITEX INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA 3.01312-1  
P-130 SILITEX  
25351.634801/2010-72 3.1312.0010.001-1  
INSTITUCIONAL 02/2016  
SACO PLASTICO 24 Meses  
3103084 DESENGRAXANTES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
SOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 3.00244-9  
DESINFETANTE CLASSE A  
PINHO 25351.393840/2009-38 3.0244.0061.001-2  
DOMICILIAR 08/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
390 Mudança de Nome de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE CLASSE A  
MARINO 25351.393840/2009-38 3.0244.0061.002-0  
DOMICILIAR 08/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
390 Mudança de Nome de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE CLASSE A  
FLORAL 25351.393840/2009-38 3.0244.0061.003-9  
DOMICILIAR 08/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
390 Mudança de Nome de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE CLASSE A  
HERBAL 25351.393840/2009-38 3.0244.0061.004-7  
DOMICILIAR 08/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
390 Mudança de Nome de Produto de Risco 2  
DESINFETANTE CLASSE A  
EUCALIPTO 25351.393840/2009-38 3.0244.0061.005-5  
DOMICILIAR 08/2015  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 2 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
390 Mudança de Nome de Produto de Risco 2  
AGUA SANITARIA M&K  
25351.605254/2008-25 3.0244.0051.001-8  
DOMICILIAR 10/2013  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses  
3103033 AGUA SANITÁRIA  
390 Mudança de Nome de Produto de Risco 2  
TDC ESPECIALIDADES INDUSTRIAIS LTDA - EPP 3.01908-9  
ATLACLOR FC  
25351.353740/2005-18 3.1908.0033.001-1  
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 06/2016  
BALDE 6 Meses  
3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTICOLAS  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
ATLACLOR FC  
25351.353740/2005-18 3.1908.0033.002-1  
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 06/2016  
BOMBONA PLASTICA 6 Meses  
3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTICOLAS  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
TEIXEIRA PINTO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA 3.01337-7  
TA R4 AC TP  
25351.790710/2010-84 3.1337.0052.001-4  
INDUSTRIAL 02/2016  
BOMBONA PLASTICA 12 Meses  
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
TA R4 AC TP  
25351.790710/2010-84 3.1337.0052.002-2  
INDUSTRIAL 02/2016  
TAMBOR METALICO 12 Meses  
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
TOTAL QUIMICA LTDA 3.01594-4  
ÁGUA SANITÁRIA TOT  
25351.775888/2010-51 3.1594.0092.001-0  
DOMICILIAR 02/2016  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses  
3103033 AGUA SANITÁRIA  
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária  
ÁGUA SANITÁRIA TOT  
25351.775888/2010-51 3.1594.0092.002-9  
DOMICILIAR 02/2016  
BOMBONA PLASTICA OPACA 6 Meses  
3103033 AGUA SANITÁRIA  
3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

## RESOLUÇÃO - RE Nº 407, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

NOME DA EMPRESA - AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
VERSÃO - NUMERO DE PROCESSO - NUMERO DE REGISTRO  
DESTINAÇÃO - VENCIMENTO  
APRESENTAÇÃO - VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
ALMED INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA 3.01181-7  
DT QUAT DETERGENTE BACTERICIDA P/ SUPERFICIES E AMBIENTES  
25000.008458/99-13 3.1181.0013.001-7  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 05/2004  
LIQ BOMB PLAST C/ 50 KG 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
AMROM CHEMICAL S/A 3.02152-3  
HUMMER ISCA GRANULADA  
25351.023887/01-37 3.2152.0007.001-8  
DOMICILIAR 09/2006  
FILME DE POLIETILENO 2 Ano(s)  
3222019 JARDINAGEM AMADORA  
340 Caducidade  
BRAZIL QUÍMICA - INDUSTRIA QUÍMICA LTDA. 3.02856-6  
ISKAMAX  
25351.083300/2005-80 3.2856.0003.001-4  
DOMICILIAR 04/2010  
SACO PLASTICO 2 Ano(s)  
3222019 JARDINAGEM AMADORA  
340 Caducidade  
ISKAMAX  
25351.083300/2005-80 3.2856.0003.002-2  
DOMICILIAR 04/2010  
SACO PLASTICO OPACO + SACO PLASTICO OPACO 2 Ano(s)  
3222019 JARDINAGEM AMADORA  
340 Caducidade  
CHEMISCH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA 3.02302-1  
DESINFETANTE 737  
25351.010736/01-19 3.2302.0008.001-7  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2006  
GALAO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE 737  
25351.010736/01-19 3.2302.0008.002-5  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2006  
GALAO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE 737  
25351.010736/01-19 3.2302.0008.003-3  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2006  
GALAO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE 737  
25351.010736/01-19 3.2302.0008.004-1  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2006  
GALAO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE 737  
25351.010736/01-19 3.2302.0008.005-1  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2006  
GALAO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE 737  
25351.010736/01-19 3.2302.0008.006-8  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2006  
GALAO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE 737  
25351.010736/01-19 3.2302.0008.007-6

PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2006  
GALAO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE 737  
25351.010736/01-19 3.2302.0008.008-4  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2006  
GALAO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE 737  
25351.010736/01-19 3.2302.0008.009-2  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2006  
GALAO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE 737  
25351.010736/01-19 3.2302.0008.010-6  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2006  
GALAO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE 737  
25351.010736/01-19 3.2302.0008.011-4  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2006  
GALAO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE 737  
25351.010736/01-19 3.2302.0008.012-2  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2006  
GALAO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE 737  
25351.010736/01-19 3.2302.0008.013-0  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2006  
GALAO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE 737  
25351.010736/01-19 3.2302.0008.014-9  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2006  
GALAO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
COMOLIMPA INDUSTRIA QUIMICA LTDA 3.02091-2  
DESINFETANTE ZAB  
25000.039943/98-02 3.2091.0001.001-9  
DOMICILIAR 02/2004  
FR PLAST 1 L 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE ZAB  
25000.039943/98-02 3.2091.0001.002-7  
DOMICILIAR 02/2004  
FR PLAST 2 L 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE ZAB  
25000.039943/98-02 3.2091.0001.003-5  
DOMICILIAR 02/2004  
FR PLAST 5 L 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE ZAB  
25000.039943/98-02 3.2091.0001.004-3  
DOMICILIAR 02/2004  
FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE ZAB  
25000.039943/98-02 3.2091.0001.005-1  
DOMICILIAR 02/2004  
FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE ZAB  
25000.039943/98-02 3.2091.0001.006-1  
DOMICILIAR 02/2004  
BOMBONA PLASTICA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE ZAB  
25000.039943/98-02 3.2091.0001.007-8  
DOMICILIAR 02/2004  
BOMBONA PLASTICA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE ZAB  
25000.039943/98-02 3.2091.0001.008-6  
DOMICILIAR 02/2004  
BOMBONA PLASTICA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE ZAB  
25000.039943/98-02 3.2091.0001.009-4  
DOMICILIAR 02/2004  
FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL



340 Caducidade  
COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL 3.00302-9  
DESINFETANTE ZULU  
EUCALIPTO 25000.009061/96-24 3.0302.0005.001-8  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 05/2006  
FRASCO PLASTICO OPACO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE ZULU  
FLORAL 25000.009061/96-24 3.0302.0005.002-6  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 05/2006  
FRASCO PLASTICO OPACO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE ZULU  
EUCAIPTO EVOLUTION 25000.009061/96-24 000  
DOMICILIAR  
FRASCO PLASTICO OPACO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE ZULU  
PRIMAVERA EVOLUTION 25000.009061/96-24 000  
DOMICILIAR  
FRASCO PLASTICO OPACO 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE ZULU  
EUCAIPTO EVOLUTION 25000.009061/96-24 000  
DOMICILIAR  
BOMBONA PLASICA 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE ZULU  
PRIMAVERA EVOLUTION 25000.009061/96-24 000  
DOMICILIAR  
BOMBONA PLASTICA 3 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA 3.02233-3  
NITROGREEN ISCA GRANULADA  
25000.045029/99-28 3.2233.0007.001-0  
DOMICILIAR 12/2009  
FILME DE POLIETILENO 2 Ano(s)  
3222019 JARDINAGEM AMADORA  
340 Caducidade  
ECOLAB QUÍMICA LTDA 3.00053-9  
ECOSAN  
25000.036303/97-15 3.0053.0545.001-5  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 02/2003  
BOMB PLAST C 10 L 3 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
ECOSAN  
25000.036303/97-15 3.0053.0545.002-3  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 02/2003  
LIQ CX DE PAPEL C 4 GALOES C 3,78 L (TL 15,12 L) 3 Me-  
ses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
ECOSAN  
25000.036303/97-15 3.0053.0545.003-1  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 02/2003  
LIQ BOMB PLAST C 20 L 3 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
ECOSAN  
25351.195267/2002-97 3.0053.0675.001-2  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 12/2007  
BOMBONA PLASTICA 03 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
ESSENBRÁ ESSENCIAS E PRODUTOS AROMÁTICOS DO  
BRASIL LTDA 3.02191-8  
DESINFETANTE VOGA  
FLORAL 25351.047455/2004-71 3.2191.0013.001-1  
DOMICILIAR 11/2009  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VOGA  
FLORAL 25351.047455/2004-71 3.2191.0013.002-1  
DOMICILIAR 11/2009  
SACHE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VOGA  
HERBAL 25351.047455/2004-71 3.2191.0013.003-8  
DOMICILIAR 11/2009  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VOGA  
HERBAL 25351.047455/2004-71 3.2191.0013.004-6  
DOMICILIAR 11/2009  
SACHE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VOGA  
LAVANDA 25351.047455/2004-71 3.2191.0013.005-4  
DOMICILIAR 11/2009

BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VOGA  
LAVANDA 25351.047455/2004-71 3.2191.0013.006-2  
DOMICILIAR 11/2009  
SACHE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VOGA  
EUCALIPTO 25351.047455/2004-71 3.2191.0013.007-0  
DOMICILIAR 11/2009  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VOGA  
EUCALIPTO 25351.047455/2004-71 3.2191.0013.008-9  
DOMICILIAR 11/2009  
SACHE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
INDEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.00415-1  
DF 1000  
INDEBA 25000.019712/99-18 3.0415.0127.001-2  
INSTITUCIONAL 07/2009  
EMB PLAST CONT 05 L 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DF 1000  
25000.019712/99-18 3.0415.0127.002-0  
INSTITUCIONAL 07/2009  
EMB PLAST CONT 15 L 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DF 1000  
INDEBA 25000.019712/99-18 3.0415.0127.003-9  
INSTITUCIONAL 07/2009  
EMB PLAST CONT 200 L 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DF 1000  
INDEBA 25000.019712/99-18 3.0415.0127.004-7  
INSTITUCIONAL 07/2009  
EMB PLAST CONT 20 L 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DF 1000  
INDEBA 25000.019712/99-18 3.0415.0127.005-5  
INSTITUCIONAL 07/2009  
EMB PLAST CONT 50 L 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO MEDEIROS FARIAS LTDA 3.02590-  
6  
EUCALIPTO BR  
1 25351.021644/2004-14 3.2590.0064.001-7  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 08/2009  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
INDÚSTRIA QUÍMICA KIMBERLIT LTDA 3.03009-7  
ISCA GRANULADA PARA JARDINAGEM AMADORA - ATTA  
GRAN  
25351.107019/2005-40 3.3009.0001.001-6  
DOMICILIAR 05/2010  
SACO PLASTICO 24 Meses  
3222019 JARDINAGEM AMADORA  
340 Caducidade  
INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO FONTE S/A 3.00693-1  
DESINFETANTE TUBARÃO  
HERBAL 25351.202751/2004-41 3.0693.0071.001-5  
DOMICILIAR 01/2010  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
INQUIBRA IND QUIM BRASILEIRA LTDA 3.00887-0  
GLAMOX 900  
25023.220673/98 3.0887.0027.001-9  
DOMICILIAR 12/2003  
BOMB PLAST COM 5 L 1 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
GLAMOX 900  
25023.220673/98 3.0887.0027.002-7  
DOMICILIAR 12/2003  
BOMB PLAST COM 10 L 1 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
GLAMOX 900  
25023.220673/98 3.0887.0027.003-5  
DOMICILIAR 12/2003  
BOMB PLAST COM 20 L 1 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
INQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA SANTO ANTONIO SA 3.00074-  
1  
DESODOR  
EUCALIPTO 25000.007150/99-24 3.0074.0021.001-4  
DOMICILIAR 04/2009  
FR PVC - 500 ML 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESODOR  
EUCALIPTO 25000.007150/99-24 3.0074.0021.002-2  
DOMICILIAR 04/2009  
FR PVC - 5 L 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESODOR  
LAVANDA 25000.007150/99-24 3.0074.0021.003-0  
DOMICILIAR 04/2009  
FR PVC - 5 L 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESODOR  
LAVANDA 25000.007150/99-24 3.0074.0021.004-9  
DOMICILIAR 04/2009  
FR PVC - 500 ML 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESODOR  
PINHO 25000.007150/99-24 3.0074.0021.005-7  
DOMICILIAR 04/2009  
FR PVC - 500 ML 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESODOR  
PINHO 25000.007150/99-24 3.0074.0021.006-5  
DOMICILIAR 04/2009  
FR PVC - 5 L 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESODOR  
JASMIM 25000.007150/99-24 3.0074.0021.007-3  
DOMICILIAR 04/2009  
FR PVC - 5 L 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESODOR  
JASMIM 25000.007150/99-24 3.0074.0021.008-1  
DOMICILIAR 04/2009  
FR PVC - 500 ML 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESODOR BASTAO DESINFETANTE  
25351.015700/01-59 3.0074.0024.001-0  
DOMICILIAR 08/2006  
FILME DE POLIETILENO 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
JOHNSON DIVERSEY BRASIL LTDA 3.02661-1  
DESINFETANTE VERO PLUS FLORAL  
25351.195934/2002-31 3.2661.0130.001-1  
INSTITUCIONAL 04/2008  
BOMBONA PLASTICA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPOR-  
TES LTDA 3.02372-3  
DESINFETANTE VALOR  
EUCALIPTO 25351.005974/2004-62 3.2372.0001.001-6  
DOMICILIAR 02/2009  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VALOR  
EUCALIPTO 25351.005974/2004-62 3.2372.0001.002-4  
INSTITUCIONAL 02/2009  
BOMBONA PLASTICA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VALOR  
PINHO 25351.005974/2004-62 3.2372.0001.003-2  
DOMICILIAR 02/2009  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VALOR  
PINHO 25351.005974/2004-62 3.2372.0001.004-0  
INSTITUCIONAL 02/2009  
BOMBONA PLASTICA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VALOR  
LAVANDA 25351.005974/2004-62 3.2372.0001.005-9  
DOMICILIAR 02/2009  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VALOR  
LAVANDA 25351.005974/2004-62 3.2372.0001.006-7  
INSTITUCIONAL 02/2009  
BOMBONA PLASTICA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VALOR  
FLORAL 25351.005974/2004-62 3.2372.0001.007-5  
DOMICILIAR 02/2009  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

340 Caducidade  
DESINFETANTE VALOR  
FLORAL 25351.005974/2004-62 3.2372.0001.008-3  
INSTITUCIONAL 02/2009  
BOMBONA PLASTICA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VALOR  
CITRUS 25351.005974/2004-62 3.2372.0001.009-1  
DOMICILIAR 02/2009  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VALOR  
CITRUS 25351.005974/2004-62 3.2372.0001.010-5  
INSTITUCIONAL 02/2009  
BOMBONA PLASTICA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VALOR  
MARINE 25351.005974/2004-62 3.2372.0001.011-3  
DOMICILIAR 02/2009  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VALOR  
MARINE 25351.005974/2004-62 3.2372.0001.012-1  
INSTITUCIONAL 02/2009  
BOMBONA PLASTICA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VALOR  
SUAVE 25351.005974/2004-62 000  
DOMICILIAR  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VALOR  
SUAVE 25351.005974/2004-62 000  
INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VALOR  
HERBAL 25351.005974/2004-62 000  
DOMICILIAR  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE VALOR  
HERBAL 25351.005974/2004-62 000  
INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
ROYAL NEW QUIMICA LTDA 3.01115-1  
DESODOR MICROBICIDA E NEUTRALIZANTE DE ODORES  
25000.016341/97-51 3.1115.0022.001-6  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 09/2002  
BOMBONA PLAST LIQ 20 L 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
SETE BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.01640-2  
FORMICIDA 7 BELO F  
25351.173551/2004-74 3.1640.0003.001-4  
DOMICILIAR 11/2009  
SACO PLASTICO 2 Ano(s)  
3222019 JARDINAGEM AMADORA  
340 Caducidade  
SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA 3.00018-9  
DIOXPAR PINHO  
25000.017345/97-48 3.0018.0091.001-4  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2002  
BOMBONA PLASTICA CAPACIDADE PARA 5 L 1 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DIOXPAR PINHO  
25000.017345/97-48 3.0018.0091.002-2  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2002  
BOMBONA PLASTICA CAPACIDADE PARA 20 L 1 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DIOXPAR PINHO  
25000.017345/97-48 3.0018.0091.003-0  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2002  
BOMBONA PLASTICA CAPACIDADE PARA 50 L 1 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DIOXPAR PINHO  
25000.017345/97-48 3.0018.0091.004-9  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 08/2002  
BOMBONA PLASTICA CAPACIDADE PARA 200 L 1 Ano(s)  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
TEC-LIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
3.01485-8  
DESINFETANTE TIGRAO  
25351.038380/01-79 3.1485.0006.001-8  
DOMICILIAR 02/2007

FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
TEIU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.01428-1  
DESINFETANTE TEIU  
25351.028424/00-35 3.1428.0011.001-1  
DOMICILIAR 01/2006  
FRASCO PLASTICO TRNASPARENTE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE TEIU  
25351.028424/00-35 3.1428.0011.002-1  
DOMICILIAR 01/2006  
FRASCO PLASTICO TRNASPARENTE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE TEIU  
25351.028424/00-35 3.1428.0011.003-8  
DOMICILIAR 01/2006  
FRASCO PLASTICO TRNASPARENTE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE TEIU  
25351.028424/00-35 3.1428.0011.004-6  
DOMICILIAR 01/2006  
FRASCO PLASTICO TRNASPARENTE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE TEIU  
25351.028424/00-35 3.1428.0011.005-4  
DOMICILIAR 01/2006  
FRASCO PLASTICO TRNASPARENTE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE TEIU  
25351.028424/00-35 3.1428.0011.006-2  
DOMICILIAR 01/2006  
FRASCO PLASTICO TRNASPARENTE 24 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
UNILEVER BRASIL LTDA 3.00034-3  
DIVOSAN S1  
25000.013193/98-31 3.0034.0448.001-3  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 06/2003  
BOMB DE POLIETILENO 20 L 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DIVOSAN S1  
25000.013193/98-31 3.0034.0448.002-1  
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 06/2003  
BOMB DE POLIETILENO 05 L 36 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA 3.00960-1  
DESINFETANTE TRION  
ZEEKISS 25351.016665/2004-18 3.0960.0052.001-3  
INSTITUCIONAL 10/2009  
GALAO PLASTICO 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE TRION  
ERVAS 25351.016665/2004-18 3.0960.0052.002-1  
INSTITUCIONAL 10/2009  
GALAO PLASTICO 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE TRION  
JASMIM 25351.016665/2004-18 3.0960.0052.003-1  
INSTITUCIONAL 10/2009  
GALAO PLASTICO 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE TRION  
KOLUMBIA 25351.016665/2004-18 3.0960.0052.004-8  
INSTITUCIONAL 10/2009  
GALAO PLASTICO 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE TRION  
MARINE 25351.016665/2004-18 3.0960.0052.005-6  
INSTITUCIONAL 10/2009  
GALAO PLASTICO 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE TRION  
FLOOR ZIX 25351.016665/2004-18 3.0960.0052.006-4  
INSTITUCIONAL 10/2009  
GALAO PLASTICO 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE TRION  
CAMPESTRE 25351.016665/2004-18 3.0960.0052.007-2  
INSTITUCIONAL 10/2009  
GALAO PLASTICO 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE TRION  
LAVANDA 25351.016665/2004-18 3.0960.0052.008-0  
INSTITUCIONAL 10/2009  
GALAO PLASTICO 12 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE TRION  
FLOOR 25351.016665/2004-18 3.0960.0052.009-9  
INSTITUCIONAL 10/2009  
GALAO PLASTICO 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE TRION  
LIPTO 25351.016665/2004-18 3.0960.0052.010-2  
INSTITUCIONAL 10/2009  
GALAO PLASTICO 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE TRION  
PINHO 25351.016665/2004-18 3.0960.0052.011-0  
INSTITUCIONAL 10/2009  
GALAO PLASTICO 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade  
DESINFETANTE TRION  
HERBAL 25351.016665/2004-18 3.0960.0052.012-9  
INSTITUCIONAL 10/2009  
GALAO PLASTICO 12 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
340 Caducidade

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 408, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### ANEXO

NOME DA EMPRESA - AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
VERSÃO - NUMERO DE PROCESSO - NUMERO DE REGISTRO  
DESTINAÇÃO - VENCIMENTO  
APRESENTAÇÃO - VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
ADHETECH QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
3.01714-9  
PAC 200 PÓ  
25351.092929/2005-11 3.1714.0044.001-8  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 05/2010  
SACO PLASTICO 24 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
Em desacordo com a Legislação vigente  
PAC 200 PÓ  
25351.092929/2005-11 3.1714.0044.002-6  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 05/2010  
FRASCO 24 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
Em desacordo com a Legislação vigente  
PAC 200 PÓ  
25351.092929/2005-11 3.1714.0044.003-4  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 05/2010  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
Em desacordo com a Legislação vigente  
PAC 200 PÓ  
25351.092929/2005-11 3.1714.0044.004-2  
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 05/2010  
BALDE 24 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
Em desacordo com a Legislação vigente  
PAC 200 PÓ  
25351.092929/2005-11 3.1714.0044.005-0  
INDUSTRIAL 05/2010  
TAMBOR PLASTICO 24 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2



Em desacordo com a Legislação vigente  
BASE FERTIL RIBEIRÃO COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME 3.04191-1  
DOMINUM NEEM POUR ON  
25351.636940/2010-20 000  
INDUSTRIAL  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS  
3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para empresa especializada  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DOMINUM NEEM POUR ON  
25351.636940/2010-20 000  
INDUSTRIAL  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS  
3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para empresa especializada  
Em desacordo com a Legislação vigente  
BIOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME 3.01698-4  
ÁGUA SANITÁRIA BIOCLORO  
25351.050515/2006-03 3.1698.0008.001-7  
DOMICILIAR 03/2011  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses  
3103033 AGUA SANITÁRIA  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
Em desacordo com a Legislação vigente  
ÁGUA SANITÁRIA BIOCLORO  
25351.050515/2006-03 3.1698.0008.002-5  
INDUSTRIAL 03/2011  
BOMBONA PLASTICA 6 Meses  
3103033 AGUA SANITÁRIA  
334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
Em desacordo com a Legislação vigente  
BLEEDS CHEMICAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP 3.04370-9  
SOAP CLEAN BACTERICIDA  
25351.025322/2011-71 000  
INSTITUCIONAL  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 12 Meses  
3102092 SABOES  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
BRILHO FÁCIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. 3.03359-6  
LUMICAR SUPER  
25351.003105/2011-11 000  
INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA OPACA 24 Meses  
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
C R DOS SANTOS FABRICA DE PRODUTOS DE LIMPEZA ME 3.04172-5  
ESTRELA DE RONDONIA DETERGENTE DESINCRUSTANTE ACIDO  
25351.193791/2010-63 000  
INDUSTRIAL  
BOMBONA PLASTICA OPACA 24 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
ESTRELA DE RONDONIA DETERGENTES ALCALINO UNICA 25351.610229/2010-92 000  
INDUSTRIAL  
BOMBONA PLASTICA OPACA 2 Ano(s)  
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
Em desacordo com a Legislação vigente  
CAUSTICOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 3.02786-4  
ALVEJANTE LIPON  
LAVANDA 25351.458826/2010-65 000  
DOMICILIAR  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 12 Meses  
3102017 ALVEJANTES  
3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante  
Em desacordo com a Legislação vigente  
ALVEJANTE LIPON  
FRESH 25351.458826/2010-65 000  
DOMICILIAR  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 12 Meses  
3102017 ALVEJANTES  
3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante  
Em desacordo com a Legislação vigente  
ALVEJANTE LIPON  
LIMÃO 25351.458826/2010-65 000  
DOMICILIAR  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 12 Meses  
3102017 ALVEJANTES  
3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DELIVER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.03306-2  
MOTORKLIN  
MOTORKLIN 25351.002238/2011-61 000  
INDUSTRIAL  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses

3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
MOTORKLIN  
MOTORKLIN 25351.002238/2011-61 000  
INDUSTRIAL  
FRASCO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
MOTORKLIN SUPER  
MOTORKLIN SUPER 25351.002268/2011-17 000  
INDUSTRIAL  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
MOTORKLIN SUPER  
MOTORKLIN SUPER 25351.002268/2011-17 000  
INDUSTRIAL  
FRASCO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
SOLUKLIN  
25351.002275/2011-51 000  
INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
SOLUKLIN  
25351.002275/2011-51 000  
INSTITUCIONAL  
FRASCO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3103092 DETERGENTES AUTOMOTIVOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
FORMITEK QUÍMICA LTDA-EPP 3.03808-7  
FORMITEK-S  
25351.626925/2010-31 000  
DOMICILIAR  
FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO 2 Ano(s)  
3222019 JARDINAGEM AMADORA  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
Em desacordo com a Legislação vigente  
INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME 3.02781-6  
INSETICIDA NEENMAX  
25351.521303/2010-10 000  
DOMICILIAR  
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses  
3222019 JARDINAGEM AMADORA  
3873 Registro de Produto de Risco 2 - Jardinagem Amadora  
Em desacordo com a Legislação vigente  
KIMMAI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME 3.03536-7  
KIM NITZER QUAT DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA  
EMBALAGEM DE 5 LITROS 25351.637905/2010-95 000  
INSTITUCIONAL  
BOMBONA PLASTICA + BOMBONA PLASTICA 24 Meses  
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
Em desacordo com a Legislação vigente  
LANA S. KAKU - EPP 3.04341-9  
ALVEJANTE CONCENTRADO DISC LIMP  
DISC LIMP 25351.680707/2010-83 000  
INSTITUCIONAL  
GALAO 3 Meses  
3102017 ALVEJANTES  
3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante  
Em desacordo com a Legislação vigente  
ALVEJANTE CONCENTRADO DISC LIMP  
DISC LIMP 25351.680707/2010-83 000  
DOMICILIAR  
FRASCO 3 Meses  
3102017 ALVEJANTES  
3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante  
Em desacordo com a Legislação vigente  
LOURENCI E LOURENCI LTDA 3.03400-6  
MONOTAN- D 685  
25351.776207/2010-27 000  
ASSISTENCIA A SAUDE INDUSTRIAL  
GALAO PLASTICO 6 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
MONOTAN- D 685  
25351.776207/2010-27 000  
ASSISTENCIA A SAUDE INDUSTRIAL  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses  
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL  
3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Uso Geral  
Em desacordo com a Legislação vigente  
LUZ DE MARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME 3.03709-5

ÁGUA SANITÁRIA LUZ 2000 ML  
25351.604874/2010-19 000  
DOMICILIAR  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses  
3103033 AGUA SANITÁRIA  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
Em desacordo com a Legislação vigente  
ÁGUA SANITÁRIA LUZ 2000 ML  
25351.604874/2010-19 000  
DOMICILIAR  
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO 6 Meses  
3103033 AGUA SANITÁRIA  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
Em desacordo com a Legislação vigente  
QUIMIFAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 3.03696-0  
DECAP FAST AA  
25351.031074/2011-86 000  
INDUSTRIAL  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
DECAP FAST AA  
25351.031074/2011-86 000  
INDUSTRIAL  
BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
RAWELL QUÍMICA LTDA - ME 3.03554-9  
ARRANKA  
25351.669463/2010-70 000  
ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3222019 JARDINAGEM AMADORA  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2  
Em desacordo com a Legislação vigente  
SERVER QUÍMICA LTDA - EPP 3.02699-4  
FORMICIDA 7 BELO GEL  
25351.003354/2011-07 000  
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL  
BISNAGA DE PLASTICO OPACO + CAIXA PAPEL CARTAO 24 Meses  
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO  
3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticidas para Uso Doméstico  
Em desacordo com a Legislação vigente  
STREAM IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME 3.02391-9  
STREAM 2000  
25351.009627/2011-50 000  
INDUSTRIAL  
GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO 36 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
STREAM 2000  
25351.009627/2011-50 000  
INDUSTRIAL  
BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA 36 Meses  
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS  
387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres  
Em desacordo com a Legislação vigente  
ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.01944-3  
OXI MAX DESINFETANE CLORADO PARA HORTUFRUTÍCOLAS  
25351.686475/2010-28 000  
INSTITUCIONAL  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 12 Meses  
3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTICOLAS  
3879 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Hortifrutícolas  
Em desacordo com a Legislação vigente  
OXI MAX DESINFETANE CLORADO PARA HORTUFRUTÍCOLAS  
25351.686475/2010-28 000  
INSTITUCIONAL  
BALDE PLASTICO + FILME PLASTICO 12 Meses  
3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTICOLAS  
3879 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetantes para Hortifrutícolas  
Em desacordo com a Legislação vigente  
VOLNEI LUIZ STEFANELLO - ME 3.02923-7  
FORMIMAX DEDETIZAÇÃO  
25351.655516/2010-83 000  
DOMICILIAR  
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO 24 Meses  
3206025 INSETICIDAS PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS  
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2





CAHISP37535,CICAHISP37536,CICAHISP375375,CI-  
CAHISP37545,CICAHISP37546,CICAHISP37555,CI-  
CAHISP37556,CICAHISP375575; CICAHISP375645;  
CAHISP375655; CICAHISP37566; CICAHISP375675;  
CAHISP37575; CICAHISP37576; CICAHISP375775;  
CAHISP37586; CICAHISP40035; CICAHISP40036;  
CAHISP400375; CICAHISP40053; CICAHISP40055;  
CAHISP40056; CICAHISP400575; CICAHISP40075;  
CAHISP40076; CICAHISP400775; CICAHISP42525;  
CAHISP42535; CICAHISP42536; CICAHISP425375;  
CAHISP42555; CICAHISP42556; CICAHISP425575;  
CAHISP42575; CICAHISP42576; CICAHISP425775;  
CAHISP45035; CICAHISP45036; CICAHISP450375;  
CAHISP45055; CICAHISP45056; CICAHISP450575;  
CAHISP45075; CICAHISP45076; CICAHISP450775;  
CAHISP50035; CICAHISP50036; CICAHISP50037;  
CAHISP500375; CICAHISP50055; CICAHISP500555;  
CAHISP50056; CICAHISP50057; CICAHISP500575;  
CAHISP50075; CICAHISP50076; CICAHISP500775;  
CAHISP600375; CICAHISP60056; CICAHISP600575;  
CAHISP600775; CICACM3502; CICACM3503;; ESTEHE3253M;  
ESTEHE3254M; ESTEHE3255M; ESTEHE3751; ESTEHE3752M;  
ESTEHE3752; ESTEHE3753; ESTEHE3754; ESTEHE3755; ES-  
TEHE3756; ESTEHE5001; ESTEHE5002; ESTEHE5003; ES-  
TEHE5004; ESTEHE5005; ESCOHE4301 ;ESCOHE4302; ES-  
COHE4303; ESCOHE4304; ESCOHE4305; ESCOHE5001;  
COHE5002; ESCOHE5003; ESCOHE5004; ESCOHE5005; ES-  
COHE6001; ESCOHE6002; ESCOHE6003; ESCOHE6004; ES-  
COHE6005; ESTEHI3251; ESTEHI3252; ESTEHI3253; ES-  
TEHI3254; ESTEHI3255; ESTEHI3501; ESTEHI3502; ES-  
TEHI3503; ESTEHI3504; ESTEHI3505; ESTEHI3751; ES-  
TEHI3752; ESTEHI3753; ESTEHI3754; ESTEHI3755; ES-  
TEHI3756; ESTEHI4001;; ESTEHI375303P2A; ESTEHI400171P1A;  
ESTEHI400171P2A; ESTEHI400172P1A; ESTEHI400172P2A; ES-  
TEHI400173P1A; ESTEHI400173P2A; ESTEHI400221P1A; ES-  
TEHI400221P2A; ESTEHI400222P1A; ESTEHI400222P2A; ES-  
TEHI400223P1A; ESTEHI400223P2A; ESTEHI400301P1A; ES-  
TEHI400301P2A; ESTEHI400302P1A; ESTEHI400302P2A; ES-  
TEHI400303P1A; ESTEHI400303P2A; ESTEHI425171P1A; ES-  
TEHI425171P2A; ESTEHI425172P1A; ESTEHI425172P2A; ES-  
TEHI425173P1A; ESTEHI425173P2A; ESTEHI425221P1A; ES-  
TEHI425221P2A; ESTEHI425222P1A; ESTEHI425222P2A; ES-  
TEHI42523P1A; ESTEHI52423P1A; ESTEHI42523P2A; ES-  
TEHI52423P2A; ESTEHI425301P1A; ESTEHI425301P2A; ES-  
TEHI425302P1A; ESTEHI425302P2A; ESTEHI425303P1A; ES-  
TEHI425303P2A; ESTEHI450171P1A; ESTEHI450171P2A; ES-  
TEHI450172P1A; ESTEHI450172P2A; ESTEHI450173P1A; ES-  
TEHI450173P2A; ESTEHI450221P1A; ESTEHI450221P2A; ES-  
TEHI450222P1A; ESTEHI450222P2A; ESTEHI450223P1A; ES-  
TEHI450223P2A; ESTEHI450301P1A; ESTEHI450301P2A; ES-  
TEHI450302P1A;; ESTEHI4002; ESTEHI4003; ESTEHI4004;  
TEHI4005; ESTEHI4251; ESTEHI4252; ESTEHI4253; ES-  
TEHI4254; ESTEHI4255; ESTEHI4501; ESTEHI4502; ES-  
TEHI4503; ESTEHI4504; ESTEHI4505; ESTEHI5001; ES-  
TEHI5002; ESTEHI5003; ESTEHI5004; ESTEHI5005; ES-  
TEHI6001; ESTEHI6002; ESTEHI6003; ESTEHI6004; ES-  
TEHI6005; ESCOHI5001; ESCOHI5002; ESCOHI5003; ES-  
COHI5004; ESCOHI5005; ESCOHI6001; ESCOHI6002; ES-  
COHI6003; ESCOHI6004; ESCOHI6005; ESTECM3501; ES-  
TECM3502; ESTECM3503; ESTECM3504; ESTECM3505; ES-  
TECM3751; ESTECM3752; ESTECM3753; ESTECM3754; ES-  
TECM3755; ESTECM4251; ESTECM4252; ESTECM4253; ES-  
TECM4254; ESTEHI450302P2A; ESTEHI450303P1A; ES-  
TEHI450303P2A; ESTEHI500171P1A; ESTEHI500171P2A; ES-  
TEHI500172P1A; ESTEHI500172P2A; ESTEHI500173P1A; ES-  
TEHI500173P2A; ESTEHI500221P1A; ESTEHI500221P2A; ES-  
TEHI500222P1A; ESTEHI500222P2A; ESTEHI500223P1A; ES-  
TEHI500223P2A; ESTEHI500301P1A; ESTEHI500301P2A; ES-  
TEHI500302P1A; ESTEHI500302P2A; ESTEHI500303P1A; ES-  
TEHI500303P2A; ESTEHI600171P1A; ESTEHI600171P2A; ES-  
TEHI600172P1A; ESTEHI600172P2A; ESTEHI600173P1A; ES-  
TEHI600173P2A; ESTEHI600221P1A; ESTEHI600221P2A; ES-  
TEHI600222P1A; ESTEHI600222P2A; ESTEHI600223P1A; ES-  
TEHI600223P2A; ESTEHI600301P1A;ESTEHI600301P2A; ES-  
TEHI600302P1A; ESTEHI600302P2A; ESTEHI600303P1A; ES-  
TEHI600303P2A; ESCOHI500171P1A; ESCOHI500171P2A;; MI-  
RUHE3251M, MIRUHE3252M, MIRUHE3253M, MIRUHE3751,  
MIRUHE3752, MIRUHE3753, MIRUHE5001, MIRUHE5002, MI-  
RUHE5003, MIRCHE4301, MIRCHE4302, MIRCHE4303, MIR-  
CHE5001, MIRCHE5002, MIRCHE5003, MIRCHE6001, MIR-  
CHE6002, MIRCHE6003, MIRUHI3251, MIRUHI3252, MI-  
RUHI3253, MIRUHI3501, MIRUHI3502, MIRUHI3503, MI-  
RUHI3751, MIRUHI3752, MIRUHI3753, MIRUHI4001, MI-  
RUHI4002, MIRUHI4003, MIRUHI4251, MIRUHI4252, MI-  
RUHI4253, MIRUHI4501, MIRUHI4502, MIRUHI4503, MI-  
RUHI5001, MIRUHI5002, MIRUHI5003, MIRUHI6001, MI-  
RUHI6002, MIRUHI6003, MIRCHI5001, MIRCHI5002, MIR-  
CHI5003, MIRCHI6001, MIRCHI6002, MIRCHI6003;;  
CLASSE : III 80100330010  
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso  
Médico  
F & A LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA-ME 8.00139-8  
Antisséptico para Preparos de Cavidades 25351.017563/00-70  
CLEANFORM - ANTISSEPTICO PARA PREPARO DE CAVIDA-  
DES  
FABRICANTE : F & A LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA-  
ME - BRASIL  
SOLUCAO 2 : Frasco contendo 100mL ou 1000mL Embalagem com  
30 ou 50 Tubetes plasticos de 1,8mL GEL 2 : Seringa Plastica  
descartavel com 3g Bisnaga Plastica com 30g Bisnaga Plastica com  
120g

CLASSE : II 80013980004  
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico  
HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA 8.00171-7  
Gazes e Ataduras 25351.007685/2006-60  
ATADURA ELASTICA TENSOR  
FABRICANTE : HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA - BRA-  
SIL  
DISTRIBUIDOR : HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA -  
BRASIL  
10cm x 120cm  
CLASSE : I 80017170002  
8035 - Revalidação de Cadastramento ( Isenção ) de MATERIAL de  
Uso Médico.  
HERAEUS KULZER SOUTH AMERICA LTDA. 1.01668-4  
Filmes Para Raios X 25351.428475/2005-21  
FILME RADIOGRAFICO DENTAL AGFA INTRA-ORAL  
FABRICANTE : AGFA HEALTHCARE N.V. - BÉLGICA  
DISTRIBUIDOR : HERAEUS KULZER SOUTH AMERICA LTDA.  
- BRASIL  
DISTRIBUIDOR : HERAEUS KULZER GMBH - ALEMANHA  
DISTRIBUIDOR : AGFA HEALTHCARE N.V. - BÉLGICA  
DENTUS E-SPEED  
DENTUS M2 COMFORT D  
CLASSE : II 10166840075  
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso  
Médico  
JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS  
S/A 1.03444-2  
Implantes Dentários (Osseointegrável) 25351.188178/2005-37  
IMPLANTES ODONTOLÓGICOS COM TRATAMENTO DE SU-  
PERFÍCIE  
FABRICANTE : JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATE-  
RIAS DENTÁRIOS S/A - BRASIL  
Implante Alvim Com Montador: 109.217 Implante Alvim Com Mon-  
tador 3.5x10; 109.218 Implante Alvim Com Montador 3.5x13;  
109.219 Implante Alvim Com Montador 3.5x16. Implante Alvim GT:  
109.387 Implante Alvim GT 4.3x10 Alt.2; 109.388 Implante Alvim  
GT 4.3x13 Alt.2; 109.389 Implante Alvim GT 4.3x16 Alt.2; 109.359  
Implante Alvim GT 4.3x10 Alt.3; 109.360 Implante Alvim GT  
4.3x13 Alt.3; 109.361 Implante Alvim GT 4.3x16 Alt.3. Implante  
Alvim II: 109.412 Implante Alvim II 4.3x10; 109.413 Implante Al-  
vim II 4.3x13; 109.414 Implante Alvim II 4.3x16; 109.415 Implante  
Alvim II 5.0x10; 109.416 Implante Alvim II 5.0x13; 109.417 Im-  
plante Alvim II 5.0x16; 109.254 Implante Alvim II 6.0x10; 109.255  
Implante Alvim II 6.0x13; 109.256 Implante Alvim II 6.0x16. Im-  
plante Alvim II Plus: 109.478 Implante Alvim II Plus 4.3x10;  
109.479 Implante Alvim II Plus 4.3x13; 109.480 Implante Alvim II  
Plus 4.3x16; 109.481 Implante Alvim II Plus 5.0x10; 109.482 Im-  
plante Alvim II Plus 5.0x13; 109.483 Implante Alvim II Plus  
5.0x16.  
Implante Alvim Ti: 109.321 Implante Alvim Ti 4.3x10; 109.322 Im-  
plante Alvim Ti 4.3x13; 109.323 Implante Alvim Ti 4.3x16; 109.324  
Implante Alvim Ti 5.0x10; 109.325 Implante Alvim Ti 5.0x13;  
109.326 Implante Alvim Ti 5.0x16. Implante Titamax CM Cortical:  
109.559 Implante Titamax CM Cortical 3.5x11; 109.560 Implante  
Titamax CM Cortical 3.5x13; 109.561 Implante Titamax CM Cortical  
3.5x15; 109.562 Implante Titamax CM Cortical 3.5x17; 109.556 Im-  
plante Titamax CM Cortical 3.5x7; 109.557 Implante Titamax CM  
Cortical 3.5x8; 109.558 Implante Titamax CM Cortical 3.5x9;  
109.547 Implante Titamax CM Cortical 3.75x11; 109.548 Implante  
Titamax CM Cortical 3.75x13; 109.549 Implante Titamax CM Corti-  
cal 3.75x15; 109.550 Implante Titamax CM Cortical 3.75x17;  
109.544 Implante Titamax CM Cortical 3.75x7; 109.545 Implante  
Titamax CM Cortical 3.75x8; 109.546 Implante Titamax CM Cortical  
3.75x9; 109.512 Implante Titamax CM Cortical 4.0x11; 109.513 Im-  
plante Titamax CM Cortical 4.0x13; 109.514 Implante Titamax CM  
Cortical 4.0x15; 109.515 Implante Titamax CM Cortical 4.0x17;  
109.509 Implante Titamax CM Cortical 4.0x7; 109.510 Implante Ti-  
tamax CM Cortical 4.0x8; 109.511 Implante Titamax CM Cortical  
4.0x9; 109.532 Implante Titamax CM Cortical 5.0x11; 109.533 Im-  
plante Titamax CM Cortical 5.0x13; 109.529 Implante Titamax CM  
Cortical 5.0x7; 109.530 Implante Titamax CM Cortical 5.0x8;  
109.531 Implante Titamax CM Cortical 5.0x9. Implante Titamax CM  
Ex: 109.564 Implante Titamax CM Ex 3.5x11; 109.565 Implante  
Titamax CM Ex 3.5x13; 109.566 Implante Titamax CM Ex 3.5x15;  
109.567 Implante Titamax CM Ex 3.5x17; 109.563 Implante Titamax  
CM Ex 3.5x9; 109.569 Implante Titamax CM Ex 3.75x11; 109.570  
Implante Titamax CM Ex 3.75x13; 109.571 Implante Titamax CM Ex  
3.75x15; 109.572 Implante Titamax CM Ex 3.75x17; 109.573 Im-  
plante Titamax CM Ex 3.75x19; 109.568 Implante Titamax CM Ex  
3.75x9; 109.517 Implante Titamax CM Ex 4.0x11; 109.518 Implante  
Titamax CM Ex 4.0x13; 109.519 Implante Titamax CM Ex 4.0x15;  
109.520 Implante Titamax CM Ex 4.0x17; 109.521 Implante Titamax  
CM Ex 4.0x19; 109.516 Implante Titamax CM Ex 4.0x9.  
Implante CM Drive: 109.627 Implante CM Drive 4.3 X 11.5; 109.682  
Implante CM Drive 3.5 X 10.0; 109.683 Implante CM Drive 3.5 X  
13.0; 109.684 Implante CM Drive 3.5 X 16.0; 109.685 Implante CM  
Drive 5.0 X 10.0; 109.686 Implante CM Drive 5.0 X 13.0; 109.687  
Implante CM Drive 5.0 X 16.0; 109.688 Implante CM Drive 4.3 X  
10.0; 109.689 Implante CM Drive 4.3 X 8.0; 109.690 Implante CM  
Drive 5.0 X 8.0; 109.691 Implante CM Drive 5.0 X 11.5; 109.692  
Implante CM Drive 3.5 X 8.0; 109.693 Implante CM Drive 3.5 X  
11.5;  
Implante Titamax CM Cortical: 109.606 Implante Titamax CM Corti-  
cal 3.75 X 7.0; 109.607 Implante Titamax CM Cortical 3.75 X 8.0;  
109.608 Implante Titamax CM Cortical 3.75 X 9.0; 109.609 Implante  
Titamax CM Cortical 3.75 X 11.0; 109.610 Implante Titamax CM  
Cortical 3.75 X 13.0; 109.611 Implante Titamax CM Cortical 3.75 X  
15.0; 109.612 Implante Titamax CM Cortical 3.75 X 17.0; 109.613  
Implante Titamax CM Cortical 3.5 X 7.0; 109.614 Implante Titamax

CM Cortical 3.5 X 8.0; 109.615 Implante Titamax CM Cortical 3.5 X  
9.0; 109.616 Implante Titamax CM Cortical 3.5 X 11.0; 109.617  
Implante Titamax CM Cortical 3.5 X 13.0; 109.618 Implante Titamax  
CM Cortical 3.5 X 15.0; 109.619 Implante Titamax CM Cortical 3.5  
X 17.0; 109.620 Implante Titamax CM Cortical 4.0 X 13.0; 109.630  
Implante Titamax CM Cortical 4.0 X 7.0; 109.631 Implante Titamax  
CM Cortical 4.0 X 8.0; 109.632 Implante Titamax CM Cortical 4.0 X  
9.0; 109.633 Implante Titamax CM Cortical 4.0 X 11.0; 109.634  
Implante Titamax CM Cortical 4.0 X 15.0; 109.635 Implante Titamax  
CM Cortical 4.0 X 17.0; 109.642 Implante CM Cortical 5.0 X 7.0;  
109.643 Implante CM Cortical 5.0 X 8.0; 109.644 Implante CM  
Cortical 5.0 X 9.0; 109.645 Implante CM Cortical 5.0 X 11.0;  
109.646 Implante CM Cortical 5.0 X 13.0;  
Implante Alvim CM: 109.552 Implante Alvim CM 3.5x10; 109.553  
Implante Alvim CM 3.5x11.50; 109.554 Implante Alvim CM 3.5x13;  
109.555 Implante Alvim CM 3.5x16; 109.551 Implante Alvim CM  
3.5x8; 109.535 Implante Alvim CM 4.3x10; 109.536 Implante Alvim  
CM 4.3x11.50; 109.537 Implante Alvim CM 4.3x13; 109.538 Im-  
plante Alvim CM 4.3x16; 109.534 Implante Alvim CM 4.3x8;  
109.540 Implante Alvim CM 5.0x10; 109.541 Implante Alvim CM  
5.0x11.50; 109.542 Implante Alvim CM 5.0x13; 109.543 Implante  
Alvim CM 5.0x16; 109.539 Implante Alvim CM 5.0x8; 109.621  
Implante Alvim CM 3.5 X 13.0; 109.622 Implante Alvim CM 4.3 X  
13.0; 109.647 Implante Alvim CM 4.3 X 8.0; 109.648 Implante  
Alvim CM 4.3 X 10.0; 109.649 Implante Alvim CM 4.3 X 11.5;  
109.651 Implante Alvim CM 4.3 X 16.0; 109.652 Implante Alvim  
CM 5.0 X 8.0; 109.653 Implante Alvim CM 5.0 X 10.0; 109.654  
Implante Alvim CM 5.0 X 11.5; 109.655 Implante Alvim CM 5.0 X  
13.0; 109.656 Implante Alvim CM 5.0 X 16.0; 109.657 Implante  
Alvim CM 3.5 X 8.0; 109.658 Implante Alvim CM 3.5 X 10.0;  
109.659 Implante Alvim CM 3.5 X 11.5; 109.660 Implante Alvim  
CM 3.5 X 16.0;  
Implante Titamax CM Ex:109.636 Implante Titamax CM EX 4.0 X  
9.0; 109.637 Implante Titamax CM EX 4.0 X 11.0; 109.638 Implante  
Titamax CM EX 4.0 X 13.0; 109.639 Implante Titamax CM EX 4.0  
X 15.0; 109.640 Implante Titamax CM EX 4.0 X 17.0; 109.641  
Implante Titamax CM EX 4.0 X 19.0; 109.661 Implante Titamax CM  
EX 3.5 X 9.0; 109.662 Implante Titamax CM EX 3.5 X 11.0;  
109.663 Implante Titamax CM EX 3.5 X 13.0; 109.664 Implante  
Titamax CM EX 3.5 X 15.0; 109.665 Implante Titamax CM EX 3.5  
X 17.0; 109.666 Implante Titamax CM EX 3.75 X 9.0; 109.667  
Implante Titamax CM EX 3.75 X 11.0; 109.668 Implante Titamax  
CM EX 3.75 X 13.0; 109.669 Implante Titamax CM EX 3.75 X 15.0;  
109.670 Implante Titamax CM EX 3.75 X 17.0; 109.671 Implante  
Titamax CM EX 3.75 X 19.0;  
Implante Titamax CM Medular: 109.595 Implante Titamax CM Me-  
dular 3.75x11; 109.596 Implante Titamax CM Medular 3.75x13;  
109.597 Implante Titamax CM Medular 3.75x15; 109.598 Implante  
Titamax CM Medular 3.75x17; 109.594 Implante Titamax CM Me-  
dular 3.75x9; 109.600 Implante Titamax CM Medular 4.0x11;  
109.601 Implante Titamax CM Medular 4.0x13; 109.602 Implante  
Titamax CM Medular 4.0x15; 109.603 Implante Titamax CM Me-  
dular 4.0x17; 109.599 Implante Titamax CM Medular 4.0x9. Im-  
plante Titamax Cortical Com Montador: 109.141 Implante Titamax  
Cortical Com Montador 3.3x11; 109.142 Implante Titamax Cortical  
Com Montador 3.3x13; 109.143 Implante Titamax Cortical Com  
Montador 3.3x15; 109.144 Implante Titamax Cortical Com Montador  
3.3x17; 109.140 Implante Titamax Cortical Com Montador 3.3x9.  
Implante Titamax GT Cortical: 109.337 Implante Titamax GT Cor-  
tical 3.75x11; 109.363 Implante Titamax GT Cortical 3.75x11 Alt.2;  
109.338 Implante Titamax GT Cortical 3.75x13; 109.364 Implante  
Titamax GT Cortical 3.75x13 Alt.2; 109.339 Implante Titamax GT  
Cortical 3.75x15; 109.365 Implante Titamax GT Cortical 3.75x15  
Alt.2; 109.340 Implante Titamax GT Cortical 3.75x17; 109.366 Im-  
plante Titamax GT Cortical 3.75x17 Alt.2; 109.362 Implante Titamax  
GT Cortical 3.75x9 Alt.2; 109.341 Implante Titamax GT Cortical  
4.0x 11; 109.368 Implante Titamax GT Cortical 4.0x11 Alt. 2;  
109.342 Implante Titamax GT Cortical 4.0x13; 109.369 Implante  
Titamax GT Cortical 4.0x13 Alt. 2; 109.343 Implante Titamax GT  
Cortical 4.0x15; 109.370 Implante Titamax GT Cortical 4.0x15 Alt.  
2; 109.344 Implante Titamax GT Cortical 4.0x17; 109.371 Implante  
Titamax GT Cortical 4.0x17 Alt. 2; 109.367 Implante Titamax GT  
Cortical 4.0x9 Alt.2; 109.345 Implante Titamax GT Cortical 4.5x11;  
109.373 Implante Titamax GT Cortical 4.5x11 Alt.2; 109.346 Im-  
plante Titamax GT Cortical 4.5x13; 109.374 Implante Titamax GT  
Cortical 4.5x13 Alt.2; 109.347 Implante Titamax GT Cortical 4.5x15;  
109.375 Implante Titamax GT Cortical 4.5x15 Alt.2; 109.348 Im-  
plante Titamax GT Cortic; 109.672 Implante Titamax CM Medular  
3.75 X 9.0; 109.673 Implante Titamax CM Medular 3.75 X 11.0;  
109.674 Implante Titamax CM Medular 3.75 X 13.0; 109.675 Im-  
plante Titamax CM Medular 3.75 X 15.0; 109.676 Implante Titamax  
CM Medular 3.75 X 17.0; 109.677 Implante Titamax CM Medular  
4.0 X 9.0; 109.678 Implante Titamax CM Medular 4.0 X 11.0;  
109.679 Implante Titamax CM Medular 4.0 X 13.0; 109.680 Implante  
Titamax CM Medular 4.0 X 15.0; 109.681 Implante Titamax CM  
Medular 4.0 X 17.0;  
Implante Titamax GT Medular: 109.351 Implante Titamax GT Me-  
dular 3.75x11; 109.378 Implante Titamax GT Medular 3.75x11 Alt.2;  
109.352 Implante Titamax GT Medular 3.75x13; 109.379 Implante  
Titamax GT Medular 3.75x13 Alt.2; 109.353 Implante Titamax GT  
Medular 3.75x15; 109.380 Implante Titamax GT Medular 3.75x15  
Alt.2; 109.354 Implante Titamax GT Medular 3.75x17; 109.381 Im-  
plante Titamax GT Medular 3.75x17 Alt.2; 109.377 Implante Titamax  
GT Medular 3.75x9 Alt.2; 109.355 Implante Titamax GT Medular  
4.0x11; 109.383 Implante Titamax GT Medular 4.0x11 Alt.2; 109.356  
Implante Titamax GT Medular 4.0x13; 109.384 Implante Titamax GT  
Medular 4.0x13 Alt.2; 109.357 Implante Titamax GT Medular  
4.0x15; 109.385 Implante Titamax GT Medular 4.0x15 Alt.2; 109.358  
Implante Titamax GT Medular 4.0x17; 109.386 Implante Titamax GT  
Medular 4.0x17 Alt.2; 109.382 Implante Titamax GT Medular 4.0x9

Alt.2; 109.455 Implante Titamax GT Medular 4.5x11; 109.456 Implante Titamax GT Medular 4.5x13; 109.457 Implante Titamax GT Medular 4.5x15; 109.458 Implante Titamax GT Medular 4.5x17. Implante Titamax II: 109.392 Implante Titamax II 3.75x11; 109.393 Implante Titamax II 3.75x13; 109.394 Implante Titamax II 3.75x15; 109.395 Implante Titamax II 3.75x17; 109.390 Implante Titamax II 3.75x7; 109.391 Implante Titamax II 3.75x9; 109.398 Implante Titamax II 4.0x11; 109.399 Implante Titamax II 4.0x13; 109.400 Implante Titamax II 4.0x15; 109.401 Implante Titamax II 4.0x17; 109.396 Implante Titamax II 4.0x7; 109.397 Implante Titamax II 4.0x9; 109.404 Implante Titamax II 4.5x11; 109.405 Implante Titamax II 4.5x13; 109.406 Implante Titamax II 4.5x15; 109.407 Implante Titamax II 4.5x17; 109.402 Implante Titamax II 4.5x7; 109.403 Implante Titamax II 4.5x9; 109.410 Implante Titamax II 5.0x11; 109.411 Implante Titamax II 5.0x13; 109.408 Implante Titamax II 5.0x7; 109.409 Implante Titamax II 5.0x9. Implante Titamax II Plus: 109.464 Implante Titamax II Plus 3.75x11; 109.465 Implante Titamax II Plus 3.75x13; 109.466 Implante Titamax II Plus 3.75x15; 109.462 Implante Titamax II Plus 3.75x7; 109.463 Implante Titamax II Plus 3.75x9; 109.476 Implante Titamax II Plus 5.0x11; 109.477 Implante Titamax II Plus 5.0x13; 109.474 Implante Titamax II Plus 5.0x7; 109.475 Implante Titamax II Plus 5.0x9. Implante Titamax Ti Cortical: 109.285 Implante Titamax Ti Cortical 3.75x11; 109.286 Implante Titamax Ti Cortical 3.75x13; 109.287 Implante Titamax Ti Cortical 3.75x15; 109.288 Implante Titamax Ti Cortical 3.75x17; 109.284 Implante Titamax Ti Cortical 3.75x9; 109.303 Implante Titamax Ti Cortical 4.0x11; 109.304 Implante Titamax Ti Cortical 4.0x13; 109.305 Implante Titamax Ti Cortical 4.0x15; 109.306 Implante Titamax Ti Cortical 4.0x17; 109.302 Implante Titamax Ti Cortical 4.0x9; 109.328 Implante Titamax Ti Cortical 4.5x11 Plataforma Expandida; 109.329 Implante Titamax Ti Cortical 4.5x13 Plataforma Expandida; 109.330 Implante Titamax Ti Cortical 4.5x15 Plataforma Expandida; 109.331 Implante Titamax Ti Cortical 4.5x17 Plataforma Expandida; 109.327 Implante Titamax Ti Cortical 4.5x9 Plataforma Expandida; 109.296 Implante Titamax Ti Cortical 5.0x11; 109.297 Implante Titamax Ti Cortical 5.0x13; 109.294 Implante Titamax Ti Cortical 5.0x7; 109.295 Implante Titamax Ti Cortical 5.0x9. Implante Titamax Ti Ex: 109.583 Implante Titamax Ti Ex 3.75x11; 109.584 Implante Titamax Ti Ex 3.75x13; 109.585 Implante Titamax Ti Ex 3.75x15; 109.586 Implante Titamax Ti Ex 3.75x17; 109.587 Implante Titamax Ti Ex 3.75x19; 109.582 Implante Titamax Ti Ex 3.75x9; 109.589 Implante Titamax Ti Ex 4.0x11; 109.590 Implante Titamax Ti Ex 4.0x13; 109.591 Implante Titamax Ti Ex 4.0x15; 109.592 Implante Titamax Ti Ex 4.0x17; 109.593 Implante Titamax Ti Ex 4.0x19; 109.588 Implante Titamax Ti Ex 4.0x9. Implante Titamax Ti Medular: 109.290 Implante Titamax Ti Medular 3.75x11; 109.291 Implante Titamax Ti Medular 3.75x13; 109.292 Implante Titamax Ti Medular 3.75x15; 109.293 Implante Titamax Ti Medular 3.75x17; 109.289 Implante Titamax Ti Medular 3.75x9; 109.312 Implante Titamax Ti Medular 4.0x11; 109.313 Implante Titamax Ti Medular 4.0x13; 109.314 Implante Titamax Ti Medular 4.0x15; 109.315 Implante Titamax Ti Medular 4.0x17; 109.311 Implante Titamax Ti Medular 4.0x9; 109.300 Implante Titamax Ti Medular 5.0x11; 109.301 Implante Titamax Ti Medular 5.0x13; 109.298 Implante Titamax Ti Medular 5.0x7; 109.299 Implante Titamax Ti Medular 5.0x9. Implante Titamax WS Cortical: 109.604 Implante Titamax WS Cortical 4.0x5; 109.605 Implante Titamax WS Cortical 4.0x6; 109.574 Implante Titamax WS Cortical 5.0x5; 109.575 Implante Titamax WS Cortical 5.0x6; 109.576 Implante Titamax WS Cortical 6.0x5; 109.577 Implante Titamax WS Cortical 6.0x6. Implante Titamax WS Medular: 109.578 Implante Titamax WS Medular 5.0x5; 109.579 Implante Titamax WS Medular 5.0x6; 109.580 Implante Titamax WS Medular 6.0x5. CLASSE : III 10344420031 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 8.01459-0 Aplicador de Clip 25351.072252/2006-85 APLICADOR ENDOSCÓPICO DE CLIPS FABRICANTE : (FABRICADO POR ETHICON ENDO-SURGERY, INC SA DE CV - MÉXICO) PARA ETHICON ENDO-SURGERY INC - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : ETHICON ENDO-SURGERY INC. - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : FABRICADO POR ETHICON ENDO-SURGERY, INC SA DE CV - MÉXICO PARA ETHICON ENDO-SURGERY LLC - PORTO RICO FABRICANTE : ETHICON ENDO-SURGERY LLC - PORTO RICO DISTRIBUIDOR : ETHICON ENDO-SURGERY INC. - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : ETHICON ENDO-SURGERY LLC - PORTO RICO EL214, EL314, EL414. CLASSE : I 80145900900 8035 - Revalidação de Cadastramento ( Isenção ) de MATERIAL de Uso Médico. Containers em Geral(Caixas, Bandejas, Cubas, etc) 25351.217046/2006-19 SISTEMA DE BANDEJA DE INSTRUMENTOS CIDEX FABRICANTE : ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS - ESTADOS UNIDOS Apresentações : 2010, 2016, 2027, 2032, 2034, 2036, 2076, 2077, 2078, 82010, 82016, 82027, 82032, 82076 CLASSE : I 80145909006 8035 - Revalidação de Cadastramento ( Isenção ) de MATERIAL de Uso Médico.

KOLPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 1.02376-1 Escova Para Procedimentos Invasivos 25351.009955/2006-77 ESCOVA CERVICAL KOLPLAST PP FABRICANTE : KOLPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - BRASIL CLASSE : I 10237610053 8035 - Revalidação de Cadastramento ( Isenção ) de MATERIAL de Uso Médico. LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 1.03694-6 Escalpes 25351.339763/2005-10 SCALPS DESCARTEVEIS FABRICANTE : SHANDONG ZIBO SHANCHUAN MED INSTRUMENT CO LTD - CHINA DISTRIBUIDOR : SHANDONG ZIBO SHANCHUAN MED INSTRUMENT CO LTD - CHINA 19 G, 21 G, 23 G, 25 G e 27 G. CLASSE : II 10369460020 80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A 1.03906-9 Protese Valvular Cardíaca 25351.017551/00-91 VALVULA MITRAL ON-X FABRICANTE : ON-X LIFE TECHNOLOGIES, INC - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : ON-X LIFE TECHNOLOGIES, INC - ESTADOS UNIDOS ONXM 23 , ONXM 25 , ONXM 27/29 , ONXM 31/33, ONXMC 25/33. CLASSE : IV 10390690016 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA 1.01818-2 Esparrapros e Fitas Adesivas 25351.007069/01-88 ESPARADRAPO IMPERMEAVEL TM FABRICANTE : MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA - BRASIL Caixa com 12 Rolos de Esparrapado Impermeável TM Medi House, embalados individualmente, nas seguintes dimensões; 10cmx4,5m, 10cmx50m, 5cmx4,5m, 2,5cmx0,90m. CLASSE : I 10181829025 8035 - Revalidação de Cadastramento ( Isenção ) de MATERIAL de Uso Médico. Roupas de Cama Hospitalar 25351.064804/2006-81 PAPEL LENCOL DESCARTAVEL BRUNA FABRICANTE : MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA - BRASIL 50 CM X 50 M 70 CM X 50 M CLASSE : I 10181829030 8035 - Revalidação de Cadastramento ( Isenção ) de MATERIAL de Uso Médico. MEM CIRURGICA LTDA. 8.01091-7 Dissectores 25351.010226/2005-82 KIT DE Sonda NUCLEOTOME FABRICANTE : CLARUS MEDICAL, LLC - ESTADOS UNIDOS CLASSE : II 80109170007 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico MICHEL E KLYMUS 1.03929-9 Limas Para Odontologia 25351.408051/2005-40 LIMA ENDODONTICA MILTEX FABRICANTE : MILTEX INC - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : MILTEX INC - ESTADOS UNIDOS FLEX-R (TIPO K PONTA ROMBA) HI-5 MORE FLEX K ONYX-R (TIPO K) SHARPIE HEDSTROM CLASSE : I 10392990027 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA 1.01783-0 Kit Instrumental 25351.001219/2006-71 INSTRUMENTAL ARTICULADO CORTANTE SMITH & NEPHEW FABRICANTE : SMITH & NEPHEW ENDOSCOPY INC - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : SMITH & NEPHEW ENDOSCOPY INC - ESTADOS UNIDOS 012051, 012052, 012053, 012054, 012055, 012013, 012014, 012015, 012016, 012044, 012045, 012046, 012047, 012048, 014765, 7207200, 7207201, 7207294, 7207295, 7207296, 012029, 012030, 012031, 012032, 012033, 012034, 012040, 012041, 012042, 012043, 012020, 012011, 012012, 012201, 012202, 012203, 012204, 012205, 012059, 012058, 012060, 012061, 012035, 010900, 010901, 010906, 010907, 010800, 010801, 010802, 010803, 010806, 010807, 012036, 012037, 012038, 012039, 014844, 7207600, 7207601, 7207602, 7207545, 7207544, 7207735, 7207733, 7207734, 7207736, 7207737, 7209491, 7209492, 7211020, 7209497, 7209498, 7209499, 014720, 017843, 7207539, 7207540 e 7207541. CLASSE : I 10178300045 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico PLAST SUTURE DO BRASIL IND. COM. E REP. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA 8.02261-1

Fio de Sutura 25351.452029/2005-37 FIO DE SUTURA POLIGLECAPRONE 25 MONOFILAMENTAR ESTERIL COM AGULHA PLAST SUTURE FABRICANTE : PLAST SUTURE DO BRASIL IND. COM. E REP. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL Comprimento do fio: 45 cm/45, 75 cm/75, 90 cm/90. Diâmetro do fio: 12 - 0/12, 11 - 0/11, 10 - 0/10, 9 - 0/9, 8 - 0/8, 7 - 0/7, 6 - 0/6, 5 - 0/5, 4 - 0/4, 3 - 0/3, 2 - 0/2, 0/0, 1/1, 2/02, 3/03, 4/04, 5/05. Tamanho das agulhas: 1,0 cm/1, 1,3 cm/13, 1,5 cm/15, 1,65 cm/16, 1,7/17, 1,8 cm/18, 1,9 cm/19, 2,0 cm/2, 2,4 cm/24, 2,5 cm/25, 2,6 cm/26, 3,0 cm/3, 3,5 cm/35, 3,6 cm/36, 4,0 cm/4, 4,5 cm/45, 5,0 cm/5, 6,0 cm/6, 6,5 cm/65, 9,0 cm/9. Tipos das agulhas: 3/8 Circulo Triangular Cortante (TC)/1, 3/8 Circulo Cilindrica (RC)/2, 1/2 Circulo Triangular Cortante (TM)/3, 1/2 Circulo Cilindrica (RM)/4, Reta Cortante (RT)/5, Reta Cilindrica (RR)/6. CLASSE : IV 80226110010 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Fio de Sutura 25351.455322/2005-56 FIO DE SUTURA ACO INOXIDAVEL ESTERIL COM AGULHA PLAST SUTURE FABRICANTE : PLAST SUTURE DO BRASIL IND. COM. E REP. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL Comprimento do fio: 45cm/45, 50cm/50 e 75cm/75. Diâmetro do Fio: 12 - 0/12, 11 - 0/11, 10 - 0/10, 9 - 0/9, 8 - 0/8, 7 - 0/7, 6 - 0/6, 5 - 0/5, 4 - 0/4, 3 - 0/3, 2 - 0/2, 0/0, 1/1, 2/02, 3/03, 4/04, 5/05, 6/06, 7/07, 8/08, 9/09, 10/010. Tamanhos das agulhas: 1,0cm/1, 1,3cm/13, 1,5cm/15, 1,65cm/16, 1,7cm/17, 1,8cm/18, 1,9cm/19, 2,0cm/2, 2,4cm/24, 2,5cm/25, 2,6cm/26, 3,0cm/3, 3,5cm/35, 3,6cm/36, 4,0cm/4, 4,5cm/45, 5,0cm/5, 6,0cm/6, 6,5cm/65, 9,0cm/9. Tipos das agulhas: 3/8 Circulo Triangular Cortante (TC)/1, 3/8 Circulo Cilindrica (RC)/2, 1/2 Circulo Triangular Cortante (TM)/3, 1/2 Circulo Cilindrica (RM)/4, Reta Cortante (RT)/5, Reta Cilindrica (RR)/6. CLASSE : III 80226110011 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Fio de Sutura 25351.455284/2005-31 FIO DE SUTURA POLIDIOXANONA MONOFILAMENTAR ESTERIL COM AGULHA PLAST SUTURE FABRICANTE : PLAST SUTURE DO BRASIL IND. COM. E REP. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL Comprimento do fio: 70cm/70, 75cm/75, 90cm/90, 120cm/120 Diâmetro do fio: 12 - 0/12, 11 - 0/11, 10 - 0/10, 9 - 0/9, 8 - 0/8, 7 - 0/7, 6 - 0/6, 5 - 0/5, 4 - 0/4, 3 - 0/3, 2 - 0/2, 0/0, 1/1, 2/02, 3/03, 4/04, 5/05. Tamanhos das agulhas: 1cm/1; 1,3 cm/13; 1,5cm/15; 1,65cm/16; 1,7cm/17; 1,8cm/18; 1,9cm/19; 2,0cm/2; 2,4cm/24; 2,5cm/25; 2,6cm/26; 3,0cm/3; 3,5cm/35; 3,6cm/36; 4,0cm/4; 4,5cm/45; 5,0cm/5; 6,0cm/6; 6,5cm/65 e 9,0cm/9. Tipos das agulhas: 3/8 circulo triangular cortante (TC)/1, 3/8 circulo cilíndrica (RC)/2, 1/2 circulo triangular cortante (TM)/3, 1/2 circulo cilíndrica (RM)/4, reta cortante (RT)/5, reta cilíndrica (RR)/6. CLASSE : IV 80226110013 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico SANFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.00150-4 Curativo 25351.088657/2006-35 CURATIVOS - CICATRISAN FABRICANTE : SANFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL Retangular CLASSE : I 80015040005 8035 - Revalidação de Cadastramento ( Isenção ) de MATERIAL de Uso Médico. SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA 1.01021-8 Protese Glutea 25351.436359/2005-85 IMPLANTE GLÚTEO - GEL DE SILICONE - SUPERFICIE LI-SA FABRICANTE : SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA - BRASIL 13900 - XXX: 100; 140; 180; 250; 300; 350; 400; 450; 500 cm³; 13901 - XXX: 100; 140; 180; 250; 300; 350; 400; 450; 500 cm³; 13910 - XXX: 160; 180; 200; 220; 240; 270; 300; 330; 360; 400; 450; 500 cm³; 13914 - XXX: 160; 180; 200; 220; 240; 270; 300; 330; 360; 400; 450; 500 cm³; 13915 - XXX: 160; 180; 200; 220; 240; 270; 300; 330; 360; 400; 450; 500 cm³; 13920 - XXX: 255; 300; 365; 415; 465; 515; 565 cm³; 13921 - XXX: 255; 300; 365; 415; 465; 515; 565 cm³; 13940 - XXX: 145; 225; 275; 330; 385; 445; 550 cm³; 13941 - XXX: 145; 225; 275; 330; 385; 445; 550 cm³; 13960 - XXX: 150; 200; 250; 300; 350; 400; 450; 500; 550 cm³; 13961 - XXX: 150; 200; 250; 300; 350; 400; 450; 500; 550 cm³; 10900 - XXX: 100; 140; 180; 250; 300 cm³; 10901 - XXX: 100; 140; 180; 250; 300 cm³; 10910 - XXX: 160; 180; 200; 220; 240; 270; 300; 330; 360 cm³; 10914 - XXX: 160; 180; 200; 220; 240; 270; 300; 330; 360 cm³; 10915 - XXX: 160; 180; 200; 220; 240; 270; 300; 330; 360 cm³; 10921 - XXX: 255; 300; 365; 415; 465 cm³; 10924 - XXX: 225; 260; 300; 330; 385; 420 cm³; 10925 - XXX: 225; 260; 300; 330; 385; 420 cm³; 10940 - XXX: 145; 225; 275; 330; 385; 445; 550 cm³; 10941 - XXX: 145; 225; 275; 330; 385; 445; 550 cm³; CLASSE : III 10102180081 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA 1.02163-5 Sistema de Infusão 25351.206788/2005-20 CPS - INFUSÃO DE SOLUÇÕES CARDIOPLÉGICAS SANGUÍNEAS FABRICANTE : ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA - BRASIL CPS Adulto; CPS Infantil CLASSE : II 10216350067 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico



RESOLUÇÃO - RE Nº 410, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

E considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revilação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(S) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0  
ANTIDEPRESSIVO TRICICLICO 25000.028473/96-17  
AxSYM ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS REAGENTES  
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS

1 frasco (5,0 mL) de Traçador de Fluoresceína; 1 frasco (4,7 mL) de Antisoro (coelho); 1 frasco (4,4 mL) de Solução de Pré-tratamento>  
CLASSE : II 10055310521

8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE I25000.025859/99-01

ABBOTT IMMUNOASSAY MCC (LIQUID)  
FABRICANTE : BIO-RAD LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS

12 frascos de 5 mL cada

CLASSE : I 10055311097

8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.

Cateteres 25351.213409/2005-58

JOGRAPHY ANGIOGRAPHIC CATHETERS

FABRICANTE : ABBOTT VASCULAR INSTRUMENTS DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : ABBOTT VASCULAR DEVICES HOLLAND B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

002060329, 002060330, 002060331, 002060332, 002060333,  
002060334, 002060335, 002060336, 002060337, 002060338,  
002060339, 002060340, 002060341, 002060342, 002060343,  
002060344, 002060345, 002060346, 002060347, 002060348,  
002060349, 002060350, 002060351, 002060352, 002060353,  
002060354, 002060355, 002060356, 002060357, 002060358,  
002060359, 002060360, 002060361, 002060362, 002060363,  
002060364, 002060365, 002060366, 002060367, 002060368,  
002060369, 002060370, 002060371, 002060372, 002060373,  
002060374; 002040001, 002040002, 002040003, 002040004,  
002040005, 002040006, 002040007, 002040008, 002040009,  
002040010, 002040011, 002040012, 002040013, 002040014,  
002040015, 002040016, 002040017, 002040018, 002040019,  
002040020, 002040021, 002040022, 002040023, 002040024,  
002040025, 002040026, 002040027, 002040028, 002040029,  
002040030, 002040031, 002040032, 002040033, 002040034,  
002040035, 002040036, 002040037, 002040038, 002040039,  
002040040, 002040041, 002040042, 002040043, 002040044,  
002040045, 002040046, 002040047, 002040048, 002040049,  
002040050, 002040051, 002040052, 002040053, 002040054,  
002040055, 002040056, 002040057, 002040058, 002040059,  
002040060, 002040061, 002040062, 002040063, 002040064,  
002040065, 002040066, 002040067, 002040068, 002040069,  
002040070, 002040071, 002040072, 002040073, 002040074,  
002040075, 002040076, 002040077, 002040078, 002040079,  
002040080, 002040081, 002040082, 002040083, 002040084,  
002040085, 002040086, 002040087, 002040088, 002040089,  
002040090, 002040091, 002040092, 002040093, 002040094,  
002040095, 002040096, 002040097, 002040098, 002040100,  
002040101, 002040102, 002040103, 002040104, 002040105;  
002040106, 002040107, 002040108, 002040109, 002040110,  
002040111, 002040112, 002040113, 002040114, 002040115,  
002040116, 002040117, 002040118, 002040119, 002040120,  
002040121, 002040122, 002040123, 002040124, 002040126,  
002040127, 002040128, 002040129, 002040130, 002040131,  
002040132, 002040133, 002040134, 002040135, 002040136,  
002040137, 002040138, 002040139, 002040140, 002040141,  
002040142, 002040143; 002040144, 002040145, 002040146,  
002040147, 002040148, 002040149, 002040150, 002040151,  
002040152, 002040301, 002040302, 002040303, 002040304,  
002040305, 002040306, 002040307, 002040308, 002040309,  
002040310, 002040311, 002040312, 002040313, 002040314,  
002040315, 002040316, 002040317, 002040318, 002040319,

002040320, 002040321, 002040322, 002040323, 002040324,  
002040325, 002040326, 002040327, 002040328; 002040329,  
002040330, 002040331, 002040332, 002040333, 002040334,  
002040335, 002040336, 002040337, 002040338, 002040339,  
002040340, 002040341, 002040342, 002040343, 002040344,  
002040345, 002040346, 002040347, 002040348, 002040349,  
002040350, 002040351, 002040352, 002040353, 002040354,  
002040355, 002040356, 002040357, 002040358, 002040359,  
002040360, 002040361, 002040362, 002040363, 002040364,  
002040365, 002040366, 002040367, 002040368, 002040369,  
002040370, 002040371, 002040372, 002040373, 002040374;  
002040375, 002040157, 002040158, 002040159, 002040160,  
002040161, 002040163, 002040164, 002040165, 002050375,  
002050157, 002050158, 002050159, 002050160, 002050161,  
002050163, 002050164, 002050165, 002060375, 002060157,  
002060158, 002060159, 002060160, 002060161, 002060163,  
002060164, 002060165; 002050001, 002050002, 002050003,  
002050004, 002050005, 002050006, 002050007, 002050008,  
002050009, 002050010, 002050011, 002050012, 002050013,  
002050014, 002050015, 002050016, 002050017, 002050018,  
002050019, 002050020, 002050021, 002050022, 002050023,  
002050024, 002050025, 002050026, 002050027, 002050028,  
002050029, 002050030, 002050031, 002050032, 002050033,  
002050034, 002050035, 002050036, 002050037; 002050038,  
002050039, 002050040, 002050041, 002050042, 002050043,  
002050044, 002050045, 002050046, 002050047, 002050048,  
002050049, 002050050, 002050051, 002050052, 002050053,  
002050054, 002050055, 002050056, 002050057, 002050058,  
002050059, 002050060, 002050061, 002050062, 002050063,  
002050064, 002050065, 002050066, 002050067, 002050068,  
002050069; 002050070, 002050071, 002050072, 002050073,  
002050074, 002050075, 002050076, 002050077, 002050078,  
002050079, 002050080, 002050081, 002050082, 002050083,  
002050084, 002050085, 002050086, 002050087, 002050088,  
002050089, 002050090, 002050091, 002050092, 002050093,  
002050094, 002050095, 002050096, 002050097, 002050098,  
002050099, 002050100, 002050101, 002050102, 002050103,  
002050104, 002050105; 002050106, 002050107, 002050108,  
002050109, 002050110, 002050111, 002050112, 002050113,  
002050114, 002050115, 002050116, 002050117, 002050118,  
002050119, 002050120, 002050121, 002050122, 002050123,  
002050125, 002050126, 002050127, 002050128, 002050129,  
002050130, 002050131, 002050132, 002050133, 002050134,  
002050135, 002050136, 002050137, 002050138, 002050139,  
002050140, 002050141, 002050142, 002050143; 002050144,  
002050145, 002050146, 002050147, 002050148, 002050149,  
002050150, 002050151, 002050152, 002050301, 002050302,  
002050303, 002050304, 002050305, 002050306, 002050307,  
002050308, 002050309, 002050310, 002050311, 002050312,  
002050313, 002050314, 002050315, 002050316, 002050317,  
002050318, 002050319, 002050320, 002050321, 002050322,  
002050323, 002050324, 002050325, 002050326, 002050327,  
002050328; 002050329, 002050330, 002050331, 002050332,  
002050333, 002050334, 002050335, 002050336, 002050337,  
002050338, 002050339, 002050340, 002050341, 002050342,  
002050343, 002050344, 002050345, 002050346, 002050347,  
002050348, 002050349, 002050350, 002050351, 002050352,  
002050353, 002050354, 002050355, 002050356, 002050357,  
002050358, 002050359, 002050360, 002050361, 002050362,  
002050363, 002050364, 002050365, 002050366, 002050367,  
002050368, 002050369, 002050370, 002050371, 002050372,  
002050373, 002050374, 002060001, 002060002, 002060003,  
002060004, 002060005, 002060006, 002060007, 002060008,  
002060009, 002060010, 002060011, 002060012, 002060013,  
002060014, 002060015, 002060016, 002060017, 002060018,  
002060019, 002060020, 002060021, 002060022, 002060023,  
002060024, 002060025, 002060026, 002060027, 002060028,  
002060029, 002060030, 002060031, 002060032, 002060033,  
002060034, 002060035, 002060036, 002060037, 002060038,  
002060039, 002060040, 002060041, 002060042, 002060043,  
002060044, 002060046, 002060047, 002060048, 002060049,  
002060050, 002060051, 002060055, 002060056, 002060057,  
002060058, 002060059, 002060060, 002060061, 002060062,  
002060063, 002060064, 002060065, 002060067, 002060068,  
002060069, 002060069, 002060070, 002060071, 002060072,  
002060073, 002060074, 002060075, 002060076, 002060077,  
002060077, 002060078, 002060080, 002060081, 002060082,  
002060084, 002060085, 002060086, 002060087, 002060088,  
002060089, 002060090, 002060091, 002060092, 002060093,  
002060094, 002060095, 002060096, 002060097, 002060098,  
002060100, 002060101, 002060102, 002060103, 002060104,  
002060105, 002060106, 002060107, 002060108, 002060109,  
002060110, 002060111, 002060112, 002060113, 002060114,  
002060115, 002060116, 002060117, 002060118, 002060119,  
002060120, 002060121, 002060122, 002060123, 002060125,  
002060126, 002060127, 002060128, 002060129, 002060130,  
002060131, 002060132, 002060133, 002060134, 002060135,  
002060136, 002060137, 002060138, 002060139, 002060140,  
002060141, 002060142, 002060143; 002060144, 002060145,  
002060146, 002060147, 002060148, 002060149, 002060150,  
002060151, 002060152, 002060301, 002060302, 002060303,  
002060304, 002060305, 002060306, 002060307, 002060308,  
002060309, 002060310, 002060311, 002060312, 002060313,  
002060314, 002060315, 002060316, 002060317, 002060318,  
002060319, 002060320, 002060321, 002060322, 002060323,  
002060324, 002060325, 002060326, 002060327, 002060328,  
022040124, 022040147, 022050124, 022050147, 022060124,

CLASSE : IV 80146501316  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO  
Cateteres 25351.250953/2005-81  
JOGRAPHY PLUS ANGIOGRAPHIC CATHETERS  
FABRICANTE : ABBOTT VASCULAR INSTRUMENTS DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA  
DISTRIBUIDOR : ABBOTT VASCULAR DEVICES HOLLAND B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)  
032050901, 032050902, 032050903, 032050904, 032050905,  
032050906, 032050907, 032050908, 032050910, 032050911,  
032050912, 032050913, 032050914, 032050915, 032050916,  
032050917, 032050918, 032050919, 032060901, 032060902,  
032060903, 032060904, 032060905, 032060906, 032060907,  
032060908, 032060909, 032060910, 032060911, 032060912,  
032060913, 032060914, 032060915, 032060916, 032060917,  
032060918, 032060919, 032060920, 032060921, 032060922,  
032040923, 032040924, 032040925, 032040926, 032040927,  
032040928, 032040929, 032040930, 032040931, 032040932,  
032040933, 032040934, 032040935, 032040936, 032040937,  
032040938, 032040939, 032040940, 032040941, 042040942,  
042040943, 042050943, 042060943, 032040944, 032040945,  
032040946, 032040947, 032040948, 032040949, 032040950,  
032040951, 032040952, 032040953, 032040954, 032040955,  
032040956, 032040957, 032050944, 032050945, 032050946,  
032050947, 032050948, 032050949, 032050950, 032050951,  
032050952, 032050953, 032050954, 032050955, 042050956,  
0420509557, 032060944, 032060945, 032060946, 032060947,  
032060948, 032060950, 032060951, 032060952, 032060953,  
032060954, 032060955, 042060956, 042060957, 032040901,  
032040902, 032040903, 032040904, 032040905, 032040906,  
032040907, 032040908, 032040909, 032040910, 032040911,  
032040912, 032040913, 032040914, 032040915, 032040916,  
032040917, 032040918, 042040919  
042050920, 042050921, 042050923, 032050923, 032050924,  
032050925, 032050926, 032050927, 032050928, 032050929,  
032050930, 032050931, 032050932, 032050933, 032050934,  
032050935, 032050936, 032050937, 032050938, 032050939,  
032050940, 032050941, 032050942, 042060920, 042060921,  
042060922, 032060923, 032060924, 032060925, 032060926,  
032060927, 032060928, 032060929, 032060930, 032060931,  
032060932, 032060933, 032060934, 032060935, 032060936,  
032060937, 032060938, 032060939, 032060940, 032060941,  
042060942.  
CLASSE : IV 80146501317  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO  
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.074761/2006-42  
ARCHITECT AFP MANUAL DILUENT / ARCHITECT AFP DILUENTE MANUAL  
FABRICANTE : ABBOTT IRELAND - IRLANDA  
1 frasco (100 mL)>  
CLASSE : I 80146501334  
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.  
ANTÍGENO CA 19-9 25351.278917/2006-62  
ARCHITECT CA 19-9 REAGENTS - ARCHITECT CA 19-9 REAGENTES  
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS  
100 Testes: Microparticulas: 1 fr x 6,6 mL; Conjugado: 1 fr x 5,9 mL>  
400 Testes: Microparticulas: 4 fr x 6,6 mL; Conjugado: 4 fr x 5,9 mL>  
500 Testes: Microparticulas: 1 fr x 27,0 mL; Conjugado: 1 fr x 26,3 mL>  
CLASSE : III 80146501355  
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
VÍRUS DE RUBÉOLA 25351.308745/2006-69  
AxSYM RUBÉOLA G REAGENTES  
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS  
100 testes: 1 Frasco (9,8 mL) de Microparticulas, 1 Frasco (9,5 mL) de Conjugado, 1 Frasco (28,0 mL) de Diluente de Ensaio  
CLASSE : III 80146501371  
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
VÍRUS DE RUBÉOLA 25351.314658/2006-41  
AxSYM RUBÉOLA M REAGENTES  
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS  
100 testes: 1 Frasco (8,8 mL) de Microparticulas, 1 Frasco (9,5 mL) de Conjugado, 1 Frasco (28,0 mL) de Diluente de Ensaio, 1 frasco de (28,5 mL) de Tampão de Neutralização RF de Citrato  
CLASSE : III 80146501372  
8014 - REVALIDAÇÃO

















1166-10 - Tubo de redução de torque final 1166-20 - Tubo de redução de torque médio 1166-30 - Tubo CT final 1166-40 - Tubo CT médio 1752-01 - Guia de drill ACP 1755-01 - Chave de parafusos dinâmico ACP 1758-68 - Guia de drill duplo ACP 6/8 1762-01 - Chave de remoção de placa 1765-11 - Guia de drill angulado 11 1765-12 - Guia de drill angulado 12  
1765-13 - Guia de drill angulado 13 1765-14 - Guia de drill angulado 14 1765-15 - Guia de drill angulado 15 1765-16 - Guia de drill angulado 16 1768-1 - Guia de drill 6/8 esquerdo 1768-2 - Guia de drill 6/8 direito 1777-12 - Guia ACP 1 nível 14 1777-13 - Guia ACP 1 nível 13 1777-14 - Guia ACP 1 nível 14 1777-15 - Guia ACP 1 nível 15 1876-1 - Retrator Wiley 1904-010 - Dilatador de tecido #1 1904-020 - Dilatador de tecido #2 1904-030 - Dilatador de tecido #3 1904-040 - Dilatador de tecido #4 1904-050 - Dilatador de tecido #5 1904-060 - Dilatador de tecido #6 1909-010 - Medidor de dilatação #1 1909-020 - Medidor de dilatação #2 1909-030 - Medidor de dilatação #3 1909-040 - Medidor de dilatação #4 1909-050 - Medidor de dilatação #5 1909-060 - Medidor de dilatação #6 1956-1 - Cabo universal 1957-1 - Adaptador universal Wolf 1957-2 - Adaptador universal ACMI 1957-3 - Adaptador universal Storz 1957-4 - Adaptador universal Olympus 2151-14 - Chave de inserção 2151-4 - Chave de inserção em T 2151-5 - Chave de inserção em T longa 2151-7 - Chave hex em T 2153-4 - Chave ¼"  
2153-5 - Chave 5.5mm 2153-6 - Chave modular ¼" 2153-7 - Chave modular 5.5mm 2153-8 - Chave de torque 2 2153-9 - Chave de ajuste ¼" 2153-10 - Chave de ajuste 5.5mm 2153-11 - Chave poliaxial 2153-12 - Chave poliaxial aberta 5.5mm 2153-13 - Chave modular poliaxial 5.5mm 2153-14 - Chave poliaxial 5.5mm 2154-3 - Chave poliaxial fechada 2154-4 - Chave poliaxial fechada 2 2155-1 - Chave universal 2155-4 - Chave universal modular 2157-100 - Tubo de inserção de parafusos 2157-3 - Chave InCompass 2159-2 - Determinador de eixo 2 2159-3 - Determinador de eixo InCompass 2159-4 - Chave de torque 3 2159-5 - Determinador de eixo 3 2159-6 - Guia de parafusos 2161-20 - Entortador A cifótico/lordótico 2161-21 - Entortador reto cifótico/lordótico 2161-30 - Entortador L medial/lateral ¼" 2161-31 - Entortador L medial/lateral 5.5mm 2162-10 - Redutor de implante 2163-10 - Chave inicial de gancho 2163-20 - Chave final de gancho 2164-1 - Determinador de pedículo 2164-10 - Determinador laminar estreito 2164-20 - Determinador laminar largo 2168-1 - Sonda pedicular  
2251-1 - Entortador de conector transverso ¼" 2252-1 - Chave de torque do conector transverso ¼" 2652-1 - Chave TraXis 2662-1 - Insertor TraXis 2754-07 - Retrator de dura 7mm 2754-09 - Retrator de dura 9mm 2754-11 - Retrator de dura 11mm 2754-13 - Retrator de dura 13mm 2754-15 - Retrator de dura 15mm 2755-1 - Fixador de enxerto ósseo 2760-1 - Insertor de enxerto ósseo 2852-2 - Dissector Penfield #2 2852-4 - Dissector Penfield #4 2853-1 - Elevador Cobb 2854-1 - Elevador Woodson 2858-1 - Baioneta de nervo 2858-2 - Baioneta de nervo reta 2859-1 - Sonda curva 2859-2 - Sonda reta 2860-3 - Fórceps de foraminotomia 3mm 2861-5 - Retrator de raiz nervosa Scoville angulado 5mm 2861-9 - Retrator de raiz nervosa Scoville angulado 9mm 2863-1-12 - Chave de sucção 12 FR 2865-1-12 - Retrator com chave de sucção 12 FR 2866-5 - Retrator de raiz nervosa Scoville baioneta 5mm 2866-9 - Retrator de raiz nervosa Scoville baioneta 9mm 3256-01 - Insertor Ardis 3258-01 - Insertor reto Ardis 3258-02 - Insertor angulado Ardis 3260-01 - Extrator Ardis  
3352-1 - Sonda pedicular curva 3352-2 - Sonda pedicular reta 3352-3 - Sonda pedicular curva Lenke 3354-1 - Sonda pedicular curva flexível 3354-2 - Sonda pedicular reta flexível 3354-3 - Sonda pedicular reta não flexível 3366-1 - Chave de ajuste de parafuso 3367-1 - Chave de revisão Sequoia 3367-2 - Chave de revisão Sequoia 2 3369-1 - Fórceps de haste 3370-1 - Chave de bloqueadores Sequoia 3370-2 - Chave de retenção de bloqueadores Sequoia 3371-1 - Insertor de haste 3384-1 - Chave final Sequoia 3384-2 - Chave final de retenção 436-01 - Guia 6/8 esquerdo 436-02 - Guia 6/8 direito 443-05 - Espaçador SC-AcuFix 5 443-07 - Espaçador SC-AcuFix 7 443-09 - Espaçador SC-AcuFix 9 446-60 - Guia caudal 446-66 - Guia cefálico 450-2 - Chave hex modular 469-1 - Guia de drill 6/0 470-1 - Chave hex AcuFix Flex 472-1 - Guia de drill 6/12 474-1 - Chave hex de resgate SC-AcuFix 474-1S - Chave de remoção SC-AcuFix 477-1 - Guia de drill 6/0 esquerdo  
477-2 - Guia de drill 6/0 direito 485-1 - Guia de drill 6/6 485-11 - Guia de drill duplo 6/6 488-1 - Chave de placa 491-1 - Guia de drill fixo 494-1 - Alça T AcuFix 496-1 - Guia de drill fino 6/6 esquerdo 496-2 - Guia de drill fino 6/6 direito 563-1 - Sonda pedicular reta Unison 564-1 - Sonda pedicular reta 1.75mm 601-9262 - Mola SC-AcuFix 758-01 - Entortador de haste cervical posterior direito 758-02 - Entortador de haste cervical posterior esquerdo 758-20 - Entortador de haste cervicotorácica posterior 760-1 - Chave de bloqueadores 760-2 - Chave de bloqueadores pequena 762-11 - Chave CT de parafuso-haste 762-21 - Chave de torque de crosslink 763-11 - Chave CT de conector-haste 764-11 - Chave de torque de parafuso 765-01 - Chave de bloqueadores reta 765-01S - Chave de bloqueadores em L 765-021 - Chave de parafusos allen reta 766-1 - Chave de parafusos allen haste-conector 767-01 - Guia canulado de fio-K 775-2 - Chave de parafuso poliaxial 2 785-1 - Chave de alinhamento 786-2 - Insertor de gancho cervicotorácico posterior 789-01 - Chave de troque parafuso allen do crosslink 792-1 - Entortador de crosslink direito 792-2 - Entortador de crosslink esquerdo 9262-1 - Entortador de haste Scoly Trauma 962-55 - Entortador de haste em par  
CLASSE : I 10355870131  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA  
BIOMÉRIEUX BRASIL S/A 1.01581-2  
MEIOS DE CULTURA, SUPLEMENTOS E DISPOSITIVOS DIFERENCIAIS DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DE MICROORGANISMOS POR MEIO DE TESTES BIOQUÍMICOS25351.200569/2006-18  
FAMÍLIA DE DIFERENCIAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE MICROORGANISMOS - VITEK 2 - IDENTIFICAÇÃO

FABRICANTE : BIOMÉRIEUX INC - ESTADOS UNIDOS  
20 cartões>  
CLASSE : II 10158120571  
8015 - REVALIDAÇÃO de Registro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
HERPES SIMPLEX 25351.407743/2007-32  
NUCLISENS EASYQ HSV 1/2 REAGENTS  
FABRICANTE : BIOMÉRIEUX SA - FRANÇA  
kit para 48 testes: Controle: 6 x 6 mg; Mistura de Primers: 1 x 50 uL; Enzima de Restrição: 6 x 6 mg; Basematrix: 6 x 1,1 mL.>  
CLASSE : III 10158120604  
8011 - ALTERAÇÃO do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
BIOTECHNOLOGY ORTOPEdia IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.02311-6  
Material Implantavel 25351.057550/2005-64  
PARAFUSO PARA PLACA CRANIOMAXILOFACIAL NORMED  
FABRICANTE : NORMED GMBH - ALEMANHA  
DISTRIBUIDOR : NORMED GMBH - ALEMANHA  
Parafusos para placas craniomaxilofacial Fracture System 2.3 - NORMED (523006001, 523008001, 523010001, 523012001, 523014001, 523016001, 523018001, 523020001, 523022001, 527006001, 527008001, 527010001, 527012001, 527014001, 527016001, 527018001, 527020001, 527022001); Parafusos para placas craniomaxilofacial L 2.3 Compressão - NORMED (523005009, 523006009, 523007009, 523008009, 523009009, 523010009, 523011009, 523012009, 523013009, 523014009, 523015009, 523016009, 523017009, 523018009, 523019009, 523020009, 523021009, 523022009, 523023009, 523024009, 523025009, 523026009, 523027009, 523028009, 523029009, 523030009, 525006009, 523005013, 523006013, 523007013, 523008013, 523009013, 523010013, 523011013, 523012013, 523013013, 523014013, 523015013, 523016013, 523017013, 523018013, 523019013, 523020013, 523021013, 523022013, 523023013, 523024013, 523025013, 523026013, 523027013, 523028013, 523029013, 523030013, 525006013, 523008015, 523010015, 523012015, 523014015, 523016015, 523018015, 523020015, 523022015, 523024015, 523026015, 523028015, 523030015); Parafusos IM-FIX para placas craniomaxilofacial - NORMED (520008080, 520014080); Parafusos para placas craniomaxilofacial Micro System 1.0 - NORMED (510003001, 510004001, 510005001, 510006001, 510007001, 510008001); Parafusos para placas craniomaxilofacial Micro System 1.2 - NORMED (512003001, 512004001, 512005001, 512006001, 512007001, 512008001, 512009001, 512010001, 512011001, 512012001, 512013001, 512014001, 512015001, 512016001, 512017001, 512018001, 512019001, 512020001, 512021001, 512022001, 512023001, 512024001, 512025001, 512026001, 512027001, 512028001, 512029001, 512030001, 512031001, 512032001, 512033001, 512034001, 512035001, 512036001, 512037001, 512038001, 512039001, 512040001, 512041001, 512042001, 512043001, 512044001, 512045001, 512046001, 512047001, 512048001, 512049001, 512050001, 512051001, 512052001, 512053001, 512054001, 512055001, 512056001, 512057001, 512058001, 512059001, 512060001, 512061001, 512062001, 512063001, 512064001, 512065001, 512066001, 512067001, 512068001, 512069001, 512070001, 512071001, 512072001, 512073001, 512074001, 512075001, 512076001, 512077001, 512078001, 512079001, 512080001, 512081001, 512082001, 512083001, 512084001, 512085001, 512086001, 512087001, 512088001, 512089001, 512090001, 512091001, 512092001, 512093001, 512094001, 512095001, 512096001, 512097001, 512098001, 512099001, 512100001, 512101001, 512102001, 512103001, 512104001, 512105001, 512106001, 512107001, 512108001, 512109001, 512110001, 512111001, 512112001, 512113001, 512114001, 512115001, 512116001, 512117001, 512118001, 512119001, 512120001, 512121001, 512122001, 512123001, 512124001, 512125001, 512126001, 512127001, 512128001, 512129001, 512130001, 512131001, 512132001, 512133001, 512134001, 512135001, 512136001, 512137001, 512138001, 512139001, 512140001, 512141001, 512142001, 512143001, 512144001, 512145001, 512146001, 512147001, 512148001, 512149001, 512150001, 512151001, 512152001, 512153001, 512154001, 512155001, 512156001, 512157001, 512158001, 512159001, 512160001, 512161001, 512162001, 512163001, 512164001, 512165001, 512166001, 512167001, 512168001, 512169001, 512170001, 512171001, 512172001, 512173001, 512174001, 512175001, 512176001, 512177001, 512178001, 512179001, 512180001, 512181001, 512182001, 512183001, 512184001, 512185001, 512186001, 512187001, 512188001, 512189001, 512190001, 512191001, 512192001, 512193001, 512194001, 512195001, 512196001, 512197001, 512198001, 512199001, 512200001, 512201001, 512202001, 512203001, 512204001, 512205001, 512206001, 512207001, 512208001, 512209001, 512210001, 512211001, 512212001, 512213001, 512214001, 512215001, 512216001, 512217001, 512218001, 512219001, 512220001, 512221001, 512222001, 512223001, 512224001, 512225001, 512226001, 512227001, 512228001, 512229001, 512230001, 512231001, 512232001, 512233001, 512234001, 512235001, 512236001, 512237001, 512238001, 512239001, 512240001, 512241001, 512242001, 512243001, 512244001, 512245001, 512246001, 512247001, 512248001, 512249001, 512250001, 512251001, 512252001, 512253001, 512254001, 512255001, 512256001, 512257001, 512258001, 512259001, 512260001, 512261001, 512262001, 512263001, 512264001, 512265001, 512266001, 512267001, 512268001, 512269001, 512270001, 512271001, 512272001, 512273001, 512274001, 512275001, 512276001, 512277001, 512278001, 512279001, 512280001, 512281001, 512282001, 512283001, 512284001, 512285001, 512286001, 512287001, 512288001, 512289001, 512290001, 512291001, 512292001, 512293001, 512294001, 512295001, 512296001, 512297001, 512298001, 512299001, 512300001, 512301001, 512302001, 512303001, 512304001, 512305001, 512306001, 512307001, 512308001, 512309001, 512310001, 512311001, 512312001, 512313001, 512314001, 512315001, 512316001, 512317001, 512318001, 512319001, 512320001, 512321001, 512322001, 512323001, 512324001, 512325001, 512326001, 512327001, 512328001, 512329001, 512330001, 512331001, 512332001, 512333001, 512334001, 512335001, 512336001, 512337001, 512338001, 512339001, 512340001, 512341001, 512342001, 512343001, 512344001, 512345001, 512346001, 512347001, 512348001, 512349001, 512350001, 512351001, 512352001, 512353001, 512354001, 512355001, 512356001, 512357001, 512358001, 512359001, 512360001, 512361001, 512362001, 512363001, 512364001, 512365001, 512366001, 512367001, 512368001, 512369001, 512370001, 512371001, 512372001, 512373001, 512374001, 512375001, 512376001, 512377001, 512378001, 512379001, 512380001, 512381001, 512382001, 512383001, 512384001, 512385001, 512386001, 512387001, 512388001, 512389001, 512390001, 512391001, 512392001, 512393001, 512394001, 512395001, 512396001, 512397001, 512398001, 512399001, 512400001, 512401001, 512402001, 512403001, 512404001, 512405001, 512406001, 512407001, 512408001, 512409001, 512410001, 512411001, 512412001, 512413001, 512414001, 512415001, 512416001, 512417001, 512418001, 512419001, 512420001, 512421001, 512422001, 512423001, 512424001, 512425001, 512426001, 512427001, 512428001, 512429001, 512430001, 512431001, 512432001, 512433001, 512434001, 512435001, 512436001, 512437001, 512438001, 512439001, 512440001, 512441001, 512442001, 512443001, 512444001, 512445001, 512446001, 512447001, 512448001, 512449001, 512450001, 512451001, 512452001, 512453001, 512454001, 512455001, 512456001, 512457001, 512458001, 512459001, 512460001, 512461001, 512462001, 512463001, 512464001, 512465001, 512466001, 512467001, 512468001, 512469001, 512470001, 512471001, 512472001, 512473001, 512474001, 512475001, 512476001, 512477001, 512478001, 512479001, 512480001, 512481001, 512482001, 512483001, 512484001, 512485001, 512486001, 512487001, 512488001, 512489001, 512490001, 512491001, 512492001, 512493001, 512494001, 512495001, 512496001, 512497001, 512498001, 512499001, 512500001, 512501001, 512502001, 512503001, 512504001, 512505001, 512506001, 512507001, 512508001, 512509001, 512510001, 512511001, 512512001, 512513001, 512514001, 512515001, 512516001, 512517001, 512518001, 512519001, 512520001, 512521001, 512522001, 512523001, 512524001, 512525001, 512526001, 512527001, 512528001, 512529001, 512530001, 512531001, 512532001, 512533001, 512534001, 512535001, 512536001, 512537001, 512538001, 512539001, 512540001, 512541001, 512542001, 512543001, 512544001, 512545001, 512546001, 512547001, 512548001, 512549001, 512550001, 512551001, 512552001, 512553001, 512554001, 512555001, 512556001, 512557001, 512558001, 512559001, 512560001, 512561001, 512562001, 512563001, 512564001, 512565001, 512566001, 512567001, 512568001, 512569001, 512570001, 512571001, 512572001, 512573001, 512574001, 512575001, 512576001, 512577001, 512578001, 512579001, 512580001, 512581001, 512582001, 512583001, 512584001, 512585001, 512586001, 512587001, 512588001, 512589001, 512590001, 512591001, 512592001, 512593001, 512594001, 512595001, 512596001, 512597001, 512598001, 512599001, 512600001, 512601001, 512602001, 512603001, 512604001, 512605001, 512606001, 512607001, 512608001, 512609001, 512610001, 512611001, 512612001, 512613001, 512614001, 512615001, 512616001, 512617001, 512618001, 512619001, 512620001, 512621001, 512622001, 512623001, 512624001, 512625001, 512626001, 512627001, 512628001, 512629001, 512630001, 512631001, 512632001, 512633001, 512634001, 512635001, 512636001, 512637001, 512638001, 512639001, 512640001, 512641001, 512642001, 512643001, 512644001, 512645001, 512646001, 512647001, 512648001, 512649001, 512650001, 512651001, 512652001, 512653001, 512654001, 512655001, 512656001, 512657001, 512658001, 512659001, 512660001, 512661001, 512662001, 512663001, 512664001, 512665001, 512666001, 512667001, 512668001, 512669001, 512670001, 512671001, 512672001, 512673001, 512674001, 512675001, 512676001, 512677001, 512678001, 512679001, 512680001, 512681001, 512682001, 512683001, 512684001, 512685001, 512686001, 512687001, 512688001, 512689001, 512690001, 512691001, 512692001, 512693001, 512694001, 512695001, 512696001, 512697001, 512698001, 512699001, 512700001, 512701001, 512702001, 512703001, 512704001, 512705001, 512706001, 512707001, 512708001, 512709001, 512710001, 512711001, 512712001, 512713001, 512714001, 512715001, 51271600





104.50021 - GANCHO P/ MESA SEMITENDINOSA - CONDI-PLAN  
104.50022 - MESA SEMITENDINOSA - CONDIPLAN  
104.54005 - MEDIDOR DE PROFUNDIDADE IGF  
; 104.72002 - GUIA AUXILIAR P/INTERFERENCIA LCA  
104.72003 - MEDIDOR DE TENDAO PATELAR - INTERF. LCA  
104.72004 - GUIA ANGULADO P/INTERFERENCIA LCA  
104.72005 - GUIA TENDAO PATELAR 9 - INTERF. LCA  
104.72006 - GUIA TENDAO PATELAR 10 - INTERF. LCA  
104.72007 - GUIA TENDAO PATELAR 11 - INTERF. LCA  
104.72018 - GUIA TENDAO PATELAR 9 - INTERF. LCA - GRIP  
104.72019 - GUIA TENDAO PATELAR 10 - INTERF. LCA - GRIP  
104.72021 - GUIA TENDAO PATELAR 11 - INTERF. LCA - GRIP  
104.72012 - PASSADOR DE TENDAO 9 - INTERF. LCA  
104.72013 - PASSADOR DE TENDAO 10 - INTERF. LCA  
104.72014 - PASSADOR DE TENDAO 11 - INTERF. LCA  
104.72101 - CHAVE SEXTAVADA CANULADA - INTERFEREN-  
CIA  
104.72105 - CHAVE SEXTAVADA CANULADA - INTERFEREN-  
CIA - GRIP  
104.72102 - PASSADOR DE LCP - INTERF. LCA/LCP  
104.72106 - PASSADOR DE LCP - INTERF. LCA/LCP - GRIP  
104.72103 - MEDIDOR DE ENXERTO - INTERF. LCA/LCP  
104.72104 - GUIA ANGULADO P/INTERFERENCIA LCA/LCP  
104.72107 - PROTETOR DE POPLITEO CURVO - INTERF. LCA /  
LCP  
104.72109 - PROTETOR DE POPLITEO CURVO - INTERF. LCA /  
LCP- GRIP  
104.72112 - GUIA ISO FEMURAL 8 INTERF. LCA/LCP  
104.72113 - GUIA ISO FEMURAL 9 INTERF. LCA/LCP  
104.72114 - GUIA ISO FEMURAL 10 INTERF. LCA/LCP  
104.72115 - GUIA ISO FEMURAL 11 INTERF. LCA/LCP  
104.72110 - GUIA ISO FEMURAL 8 INTERF. LCA/LCP - GRIP  
104.72111 - GUIA ISO FEMURAL 9 INTERF. LCA/LCP - GRIP  
104.72119 - GUIA ISO FEMURAL 10 INTERF. LCA/LCP - GRIP  
104.72123 - GUIA ISO FEMURAL 11 INTERF. LCA/LCP - GRIP  
104.73001 - CHAVE HEXAGONAL CANULADA P/ PARAFUSO  
HEBERT  
104.73004 - SUPORTE P/ GUIA DE PERFURAÇÃO P/ PARA-  
FUSO HEBERT  
; 104.73005 - AFASTADOR COLHER P/ PARAFUSO HEBERT  
104.73007 - PINÇA P/ PEGAR PARAFUSO HEBERT  
104.73008 - GUIA PARA INSTRUMENTAL DE HEBERT  
104.82001 - MESA PARA ENDOBOTTON  
104.82005 - EXTRATOR DE SEMITENDINOSO 5MM - ENDO-  
BOTTON  
104.82007 - EXTRATOR DE SEMITENDINOSO 7MM - ENDO-  
BOTTON  
104.82008 - CHAVE SEXTAVADA IGF / LCA  
104.82011 - CHAVE SEXTAVADA IGF / LCA - GRIP  
104.82009 - MEDIDOR DE PROFUNDIDADE SEMITENDINOSO-  
ENDOBTOTON  
104.82010 - CABO ENGATE RAPIDO - ENDOBTOTON  
104.82012 - CABO ENGATE RAPIDO - ENDOBTOTON - GRIP  
104.82015 - PASSADOR DE TENDAO 6 - ENDOBTOTON  
104.82016 - PASSADOR DE TENDAO 7 - ENDOBTOTON  
104.82017 - PASSADOR DE TENDAO 8 - ENDOBTOTON  
104.82020 - CHAVE SEXTAVADA P/ ENDOBTOTON  
104.53001 - AFASTADOR HOWMANN IPF  
104.53004 - GUIA DE BROCA DUPLO IPF  
104.53005 - GUIA DE BROCA SIMPLES IPF  
104.53007 - MEDIDOR DE PROFUNDIDADE IPF E 2,4  
104.53011 - CHAVE SEXTAVADA IPF  
104.53002 - CHAVE SEXTAVADA IPF - GRIP  
104.53012 - PINÇA PARA PARAFUSO IPF / IGF  
104.53013 - RETORCEDOR DE PLACAS IPF  
104.54002 - AFASTADOR HOWMANN IGF  
104.54007 - PROTETOR DE MACHO IGF  
104.54008 - RETORCEDOR DE PLACAS IGF  
104.90003 - GUIA DE BROCA Ø 2,5 X 30,0 MM.  
104.58002 - CABO T P/ GUIA ANGULADO/MACHO DHS  
104.58003 - GUIA ANGULADO 135 GRAUS P/PLACA DHS  
104.58004 - MEDIDOR DE PROFUNDIDADE DHS  
104.58009 - INTRODUTOR DE PINO DHS  
; 104.58010 - CHAVE EXTRATORA DE PINO DHS  
104.58011 - CENTRADOR DA CHAVE DHS  
104.58012 - IMPACTOR DA PLACA DHS  
104.58013 - EXTRATOR DE PINO DHS  
104.72201 - CHAVE SEXTAVADA P/ INTERFERENCIA LCA/LCP  
- DHS  
104.72202 - CHAVE SEXTAVADA P/ INTERFERENCIA LCA/LCP  
- DHS - GRIP  
104.10305 - PONTA CD 1,5 MM - SISTEMA BUCOPLAN  
104.10306 - PONTA CD 2,0 MM - SISTEMA BUCOPLAN  
104.10363 - PONTA CD 2,4MM  
104.10339 - PONTA CD CENTER DRIVER 2,0 MM  
104.10340 - PONTA CD CENTER DRIVER 1,5 MM  
104.10371 - PONTA CD CENTER DRIVER 2,4 MM  
104.10341 - CHAVE PARA BUCO  
104.10509 - CHAVE PARA BUCO - GRIP  
104.10349 - GUIA SISTEMA BUCOPLAN 1,5/2,0MM  
104.10367 - GUIA SISTEMA BUCOPLAN 2,4MM  
104.10358 - TRANSBUCAL 2,0MM  
104.10359 - MEDIDOR DE PROFUNDIDADE 2,0 / 2,4MM  
104.10364 - TUBO 2,4MM  
104.10368 - RETORCEDOR DIR./ESQ. PAR SISTEMA BUCO-  
PLAN 2,4MM  
104.10510 - RETORCEDOR DIR./ESQ. PAR SISTEMA BUCO-  
PLAN 2,4MM - GRIP

104.11027 - TRANSBUCAL 2,4  
104.04001 - CHAVE SEXTAVADA CANULADA PF  
104.40015 - CHAVE SEXTAVADA CANULADA PF - GRIP  
104.04004 - ESCALA MEDIDORA P/ CANUL. PF  
104.84004 - GUIA MULTIPLO P/PARAF. 7,0MM - CAN  
104.84003 - GUIA MULTIPLO P/PARAF. 7,0MM -CAN - GRIP  
104.84005 - GUIA P/FIO CALIBRADO P/PARAF. 7,0MM - CAN  
104.84002 - GUIA P/FIO CALIBRADO P/PARAF. 7,0MM -CAN -  
GRIP  
; 104.84006 - MEDIDOR DE FIO CALIBRADO P/PARAF. 7,0MM  
- CAN  
104.84010 - CHAVE SEXTAVADA CANULADA P/PARAF. 7,0MM  
- CAN  
104.84001 - CHAVE SEXTAVADA CANULADA P/PARAF. 7,0MM  
- CAN - GRIP  
104.40003 - CHAVE SEXT. 2,5 MM ZARGON PLUS  
104.40004 - CHAVE DO PARAFUSO DE PROCESSO ZARGON  
PLUS  
104.40005 - GUIA FIXO ZARGON PLUS  
104.40006 - GUIA MANUAL ZARGON PLUS  
104.40017 - GUIA MANUAL ZARGON PLUS - GRIP  
104.40007 - GUIA MANUAL ESFERICO ZARGON PLUS  
104.40019 - GUIA MANUAL ESFERICO ZARGON PLUS -  
GRIP  
104.40011 - CHAVE DO PINO DO AFASTADOR VERTEBRAL  
104.40021 - CHAVE DO PINO DO AFASTADOR VERTEBRAL -  
GRIP  
104.40008 - AFASTADOR VERTEBRAL  
104.00331 - ESPAÇADOR / IMPACTOR INTERESPINHOSO  
8MM  
104.00332 - ESPAÇADOR / IMPACTOR INTERESPINHOSO  
10MM  
104.00333 - ESPAÇADOR / IMPACTOR INTERESPINHOSO  
12MM  
104.00334 - ESPAÇADOR / IMPACTOR INTERESPINHOSO  
14MM  
104.00349 - INTRODUTOR PARA CAGE LOMBAR - GRIP  
104.00352 - INTRODUTOR PARA CAGE LOMBAR  
104.00353 - INTRODUTOR COM HASTE REMOVÍVEL  
104.00348 - INTRODUTOR COM HASTE REMOVÍVEL - GRIP  
104.00356 - IMPACTOR PARA CAGES  
104.00363 - IMPACTOR PARA CAGES - GRIP  
104.00382 - EXTRATOR  
104.00364 - EXTRATOR - GRIP  
; 104.00389 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CON-  
JUGADA 4,5MM  
104.00390 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 5,0MM  
104.00391 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 5,5MM  
104.00392 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 6,0MM  
104.00393 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 6,5MM  
104.00394 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 7,0MM  
104.00395 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 7,5MM  
104.00396 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 8,0MM  
104.00397 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 8,5MM  
104.00398 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 9,0MM  
104.00399 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 9,5MM  
104.00400 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 10,0MM  
104.00456 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 4,5MM - GRIP  
104.00457 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 5,0MM - GRIP  
104.00458 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 5,5MM - GRIP  
104.00459 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 6,0MM - GRIP  
104.00460 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 6,5MM - GRIP  
104.00461 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 7,0MM - GRIP  
104.00462 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 7,5MM - GRIP  
104.00463 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 8,0MM - GRIP  
104.00464 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 8,5MM - GRIP  
104.00465 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 9,0MM - GRIP  
104.00466 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 9,5MM - GRIP  
104.00467 - ESPAÇADOR VERTEBRAL PARA PLACA CONJU-  
GADA 10,0MM - GRIP  
104.45054 - CABO RETO Ø 25 COM ENGATE RAPIDO QUAD.  
6,5 MM.  
104.45055 - CABO RETO Ø 25 COM ENGATE RAPIDO QUAD.  
6,5 MM. AZUL  
104.45056 - CABO RETO Ø 25 COM ENGATE RAPIDO QUAD.  
6,5 MM. - GRIP  
104.45057 - CABO RETO Ø 25 COM ENGATE RAPIDO QUAD.  
6,5 MM. AZUL - GRIP

104.25000 - MANDIBULAR 45 MM DIREITA  
104.25001 - MANDIBULAR 45 MM ESQUERDA  
104.25002 - MANDIBULAR 50 MM DIREITA  
104.25003 - MANDIBULAR 50 MM ESQUERDA  
104.25004 - MANDIBULAR 55 MM DIREITA  
104.25005 - MANDIBULAR 55 MM ESQUERDA  
; 104.25006 - MANDIBULAR ESTREITA 45 MM DIREITA  
104.25007 - MANDIBULAR ESTREITA 45 MM ESQUERDA  
104.25008 - MANDIBULAR ESTREITA 50 MM DIREITA  
104.25009 - MANDIBULAR ESTREITA 50 MM ESQUERDA  
104.25010 - GUIA DE BROCA  
104.25011 - AFASTADOR TIPO 01  
104.25012 - AFASTADOR TIPO 02  
104.25013 - CABO PROTETOR  
104.25014 - AFASTADOR 6MM  
104.25015 - AFASTADOR 7MM  
104.25016 - AFASTADOR 9MM  
104.25017 - AFASTADOR 11MM  
104.25018 - AFASTADOR DE CONDILO POSTERIOR 13 X 5  
MM  
104.25019 - AFASTADOR DE CONDILO POSTERIOR 50 X 6.5  
MM  
104.25020 - AFASTADOR DE CONDILO ANTERIOR 60 X 6.5  
MM  
104.25021 - AFASTADO DE CONDILO SUPERIOR 50 X 8 MM  
104.25022 - AFASTADOR DE CONDILO SUPERIOR 50 X 6.5  
MM  
104.25023 - PINÇA  
104.25024 - CABO  
104.25025 - CABO  
104.25026 - CABO - GRIP  
104.25028 - FOSSA PEQUENA DIREITA  
104.25029 - FOSSA PEQUENA ESQUERDA  
104.25030 - FOSSA MÉDIA DIREITA  
104.25031 - FOSSA MÉDIA ESQUERDA  
104.25032 - FOSSA GRANDE DIREITA  
104.25033 - FOSSA GRANDE ESQUERDA  
104.25034 - CABO COM CATRACA  
104.25035 - CABO COM CATRACA - GRIP  
104.25036 - POSICIONADOR SISTEMA 2,4  
104.25037 - GUIA DE BROCA  
104.25038 - GUIA DE BROCA  
104.25039 - PINÇA  
; 104.25040 - MEDIDOR DE PROFUNDIDADE  
104.25041 - CABO  
104.25042 - CABO - GRIP  
104.25043 - PINÇA PARA APOIO DE PLACA 2,4  
104.25044 - PINÇA PARA APOIO DE PLACA 2.0  
104.25045 - TUBO  
104.25046 - RETORCEDOR  
104.25047 - EXTRATOR  
104.25048 - GUIA DE BROCA  
104.25051 - SUPORTE DE PLACA NA CANULA 2,0  
104.25052 - SUPORTE DE PLACA NA CANULA 2,4  
104.25053 - 2.4 HT X-LOCK BLADE SHORT  
104.25054 - 2.4 HT X-LOCK BLADE STANDARD  
104.25055 - ESCAREADOR DE RETARDAÇÃO 2,4  
104.25056 - ESCAREADOR DE RETARDAÇÃO 2,0  
104.25057 - HT SHORT X-LOCK BLADE  
104.25058 - HT CONTRA-ANGLE BLADE  
104.25059 - HT LONG X-LOCK BLADE  
104.25060 - IMF SLEEVE WITH BLADE  
104.25061 - CHAVE CROSS DRIVE Ø 4,76 ESTERNO  
104.25062 - CHAVE CROSS DRIVE Ø 4,76 ESTERNO - GRIP  
104.00004 - GUIA DE FURAÇÃO PARA ESTERNO  
104.25063 - RETORCEDOR SIST. ESTERNO  
104.25064 - RETORCEDOR SIST. ESTERNO - GRIP  
104.25065 - ESPACADOR 4,5 CAGE CERVICAL EM PEEK  
104.25066 - ESPACADOR 5,0 CAGE CERVICAL EM PEEK  
104.25067 - ESPACADOR 5,5 CAGE CERVICAL EM PEEK  
; 104.25068 - ESPACADOR 6,0 CAGE CERVICAL EM PEEK  
104.25069 - ESPACADOR 6,5 CAGE CERVICAL EM PEEK  
104.25070 - ESPACADOR 7,0 CAGE CERVICAL EM PEEK  
104.25071 - ESPACADOR 7,5 CAGE CERVICAL EM PEEK  
104.25072 - ESPACADOR 8,0 CAGE CERVICAL EM PEEK  
104.25073 - ESPACADOR 5,0 CAGE CERVICAL BLOQUEADO  
EM PEEK  
104.25074 - ESPACADOR 5,5 CAGE CERVICAL BLOQUEADO  
EM PEEK  
104.25075 - ESPACADOR 6,0 CAGE CERVICAL BLOQUEADO  
EM PEEK  
104.62132 - APALPADOR DE PEDÍCULO DUOPLAN EASY SYS-  
TEM  
104.45040 - CABO T COM ENGATE RÁPIDO QUAD. 6,5 MM  
104.45041 - CABO T COM ENGATE RÁPIDO QUAD. 6,5 MM -  
AZUL  
104.45042 - CABO T COM ENGATE RÁPIDO QUAD. 6,5 MM -  
GRIP  
104.45043 - CABO T COM ENGATE RÁPIDO QUAD. 6,5 MM -  
AZUL - GRIP  
104.62115 - CHAVE DE APERTO FINAL DUOPLAN EASY SYS-  
TEM  
104.62174 - CHAVE DE APERTO FINAL DUOPLAN EASY SYS-  
TEM - GRIP  
104.62136 - CHAVE GANCHO  
104.62175 - CHAVE GANCHO - GRIP  
104.62122 - CHAVE GARFO DUOPLAN EASY SYSTEM  
104.62176 - CHAVE GARFO DUOPLAN EASY SYSTEM - GRIP  
104.62135 - CHAVE INSCRIÇÃO DE GANCHO  
104.62177 - CHAVE INSCRIÇÃO DE GANCHO - GRIP

104.62146 - CHAVE PARA ESPONDILOLISTESE  
104.62152 - CHAVE PARA GANCHO DTT  
104.62178 - CHAVE PARA GANCHO DTT - GRIP  
104.62127 - CHAVE PARA PEDICULAR DUOPLAN EASY SYSTEM  
104.62128 - CHAVE PARA POLIAXIAL DUOPLAN EASY SYSTEM  
104.62129 - CHAVE SEXTAVADA 4,0 MM DUOPLAN EASY SYSTEM  
104.62179 - CHAVE SEXTAVADA 4,0 MM DUOPLAN EASY SYSTEM - GRIP  
104.62155 - CHAVE SEXTAVADA 4 X 300 MM PARA ENGATE RÁPIDO Ø 8 MM.  
104.62121 - POSICIONADOR DE HASTE DUOPLAN EASY SYSTEM  
104.62180 - POSICIONADOR DE HASTE DUOPLAN EASY SYSTEM - GRIP  
104.62119 - RETORCEDOR DUOPLAN EASY SYSTEM DIREITO  
104.62120 - RETORCEDOR DUOPLAN EASY SYSTEM ESQUERDO  
104.62126 - TEMPLATE 200 MM DUOPLAN EASY SYSTEM  
104.62140 - TEMPLATE 400 MM DUOPLAN EASY SYSTEM  
104.62131 - DESLOCADOR DUOPLAN EASY SYSTEM  
104.62181 - DESLOCADOR DUOPLAN EASY SYSTEM - GRIP  
104.25225 - APALPADOR DE PLACAS  
; 104.25226 - CHAVE DIGITAL  
104.00011 - CHAVE SEXTAVADA - POSTPLAN  
104.00059 - CHAVE SEXTAVADA - POSTPLAN - GRIP  
104.00012 - MEDIDOR DE PROFUNDIDADE - POSTPLAN  
104.00013 - GUIA DE BROCA - POSTPLAN  
104.00014 - MOLDADOR DE PLACA - POSTPLAN  
104.00043 - CHAVE SEXTAVADA SISTEMA DE PLACA TÓRACO LOMBAR  
104.00061 - CHAVE SEXTAVADA SISTEMA DE PLACA TÓRACO LOMBAR - GRIP  
104.00044 - CHAVE EM T SISTEMA DE PLACA TÓRACO LOMBAR  
104.00046 - GUIA DE BROCA INICIAL SISTEMA DE PLACA TÓRACO LOMBAR  
104.00063 - GUIA DE BROCA INICIAL SISTEMA DE PLACA TÓRACO LOMBAR - GRIP  
104.00047 - GUIA DE BROCA FINAL SISTEMA DE PLACA TÓRACO LOMBAR  
104.00064 - GUIA DE BROCA FINAL SISTEMA DE PLACA TÓRACO LOMBAR - GRIP  
104.00049 - PROLONGADOR SISTEMA DE PLACA TÓRACO LOMBAR  
104.10008 - ESPACADOR VERTEBRAL 8,0 MM - PLIF\_EN  
104.10009 - ESPACADOR VERTEBRAL 9,0 MM - PLIF\_EN  
104.10010 - ESPACADOR VERTEBRAL 10,0 MM - PLIF\_EN  
104.10011 - ESPACADOR VERTEBRAL 11,0 MM - PLIF\_EN  
104.10012 - ESPACADOR VERTEBRAL 12,0 MM - PLIF\_EN  
104.10013 - ESPACADOR VERTEBRAL 13,0 MM - PLIF\_EN  
104.10014 - ESPACADOR VERTEBRAL 14,0 MM - PLIF\_EN  
104.10015 - ESPACADOR VERTEBRAL 15,0 MM - PLIF\_EN  
; 104.10016 - ESPACADOR VERTEBRAL 16,0 MM - PLIF\_EN  
104.10308 - PINÇA PARA PLACAS  
104.10512 - CABO T DE ENGATE RÁPIDO - GRIP  
104.10338 - CABO T DE ENGATE RÁPIDO  
104.20003 - CHAVE P/ PARAFUSO BLOQUEADOR - ZARGON  
104.20041 - CHAVE P/ PARAFUSO BLOQUEADOR - ZARGON - GRIP  
104.20004 - MEDIDOR DE PROFUNDIDADE GR. - ZARGON  
104.20008 - POSICIONADOR DA PLACA - ZARGON  
104.20042 - POSICIONADOR DA PLACA - ZARGON - GRIP  
104.20010 - GUIA P/ BROCAS - ZARGON  
104.20043 - GUIA P/ BROCAS - ZARGON - GRIP  
104.20014 - CHAVE SEXTAVADA CONICA - ZARGON  
104.20044 - CHAVE SEXTAVADA CONICA - ZARGON - GRIP  
104.20016 - CABO P/ BROCAS - ZARGON  
104.20045 - CABO P/ BROCAS - ZARGON - GRIP  
104.45007 - CHAVE INTRODUTORA PARA PLIF-EN  
104.45005 - CHAVE INTRODUTORA PARA PLIF-EN - GRIP  
104.45008 - INTRODUTOR CAGE CUNHA / CUNHA CERVICAL  
104.45004 - INTRODUTOR CAGE CUNHA / CUNHA CERVICAL - GRIP  
104.62027 - CHAVE INSERÇÃO DE GANCHO PARAF. SIST. C/ ANEL-DUOPLAN  
104.62096 - CHAVE INSERÇÃO DE GANCHO PARAF. SIST. C/ ANEL-DUOPLAN - GRIP  
104.62028 - CHAVE INSERÇÃO DE GANCHO EM L S.C/ANEL-DUOPLAN  
104.62097 - CHAVE INSERÇÃO DE GANCHO EM L S.C/ANEL-DUOPLAN - GRIP  
104.62029 - CHAVE GANCHO SIST. C/ANEL-DUOPLAN  
104.62098 - CHAVE GANCHO SIST. C/ANEL-DUOPLAN - GRIP  
104.62032 - CHAVE SH SIST. C/ ANEL-DUOPLAN  
104.62099 - CHAVE SH SIST.C/ ANEL-DUOPLAN - GRIP  
104.62033 - CHAVE INTR. DE POLIAXIAL. SIST.C/ANEL-DUOPLAN  
; 104.62034 - MEDIDOR DE PROFUNDIDADE DUOPLAN SISTEMA ANEL  
104.62095 - MEDIDOR DE PROFUNDIDADE DUOPLAN SISTEMA ANEL - GRIP  
104.62036 - CHAVE INTR. DE PARAF. SIST.C/ ANEL-DUOPLAN  
104.62094 - CHAVE INTR. DE PARAF. SIST.C/ ANEL-DUOPLAN - GRIP

104.62037 - CHAVE SEXTAVADA 4,0MM  
104.62093 - CHAVE SEXTAVADA 4,0MM - GRIP  
104.62038 - PINÇA INTR. DE PORCA SIST. C/ ANEL-DUOPLAN  
104.62092 - PINÇA INTR. DE PORCA SIST. C/ ANEL-DUOPLAN - GRIP  
104.62039 - CHAVE P/APERTO DE PORCA SIST. C/ANEL-DUOPLAN  
104.62091 - CHAVE P/APERTO DE PORCA SIST. C/ANEL-DUOPLAN - GRIP  
104.62040 - CENTRALIZADOR DE HASTE SIST. C/ ANEL-DUOPLAN  
104.62090 - CENTRALIZADOR DE HASTE SIST. C/ ANEL-DUOPLAN - GRIP  
104.62041 - CHAVE POSIC. DE HASTE SIST. C/ANEL-DUOPLAN  
104.62042 - CHAVE GARFO  
104.62089 - CHAVE GARFO - GRIP  
104.62043 - APALPADOR SIST. C/ ANEL-DUOPLAN  
104.62088 - APALPADOR SIST. C/ ANEL-DUOPLAN - GRIP  
104.62044 - CHAVE SEXTAVADA EM T SIST. C/ ANEL-DUOPLAN  
104.62045 - CANULA SIST. C/ ANEL-DUOPLAN  
104.62087 - CANULA SIST. C/ ANEL-DUOPLAN - GRIP  
104.62050 - RETORCEDOR DE HASTE SIST. C/ ANEL-DUOPLAN  
104.62051 - DESLOCADOR  
104.62086 - DESLOCADOR - GRIP  
104.62052 - CHAVE SEXTAVADA 3,5MM SIST C/ANEL-DUOPLAN  
104.62085 - CHAVE SEXTAVADA 3,5MM SIST C/ANEL-DUOPLAN - GRIP  
104.62061 - APALPADOR  
104.62062 - CHAVE DE APOIO DE HASTE - SISTEMA DUOPLAN PLUS  
104.62084 - CHAVE DE APOIO DE HASTE - SISTEMA DUOPLAN PLUS - GRIP  
104.62063 - CHAVE APERTO DE PORCA E ARRUELA - SISTEMA DUOPLAN PLUS  
104.62083 - CHAVE APERTO DE PORCA E ARRUELA - SISTEMA DUOPLAN PLUS - GRIP  
104.62064 - CHAVE INTRODUTORA PORCA E ARRUELA - SISTEMA DUOPLAN PLUS  
; 104.62082 - CHAVE INTRODUTORA PORCA E ARRUELA - SISTEMA DUOPLAN PLUS - GRIP  
104.62065 - CHAVE APERTO FINAL - SISTEMA DUOPLAN PLUS  
104.62081 - CHAVE APERTO FINAL - SISTEMA DUOPLAN PLUS - GRIP  
104.62075 - CHAVE INTRODUTORA DE PARAFUSO - SISTEMA DUOPLAN PLUS  
104.62079 - CHAVE INTRODUTORA DE PARAFUSO - SISTEMA DUOPLAN PLUS - GRIP  
104.00424 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL 4,0 MM  
104.00425 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL 5,0 MM  
104.00426 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL 6,0 MM  
104.00427 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL 7,0 MM  
104.00428 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL 8,0 MM  
104.00429 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL 9,0 MM  
104.00430 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL 10,0 MM  
104.00431 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL 11,0 MM  
104.00432 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL 12,0 MM  
104.00433 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL 13,0 MM  
104.00434 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL 14,0 MM  
104.00435 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL 15,0 MM  
104.00436 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL 16,0 MM  
104.00437 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL 17,0 MM  
104.00438 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL 18,0 MM  
104.00440 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL MODULAR 4,0 MM PARA CAGE TÓRACO LOMBAR  
104.00441 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL MODULAR 5,0 MM PARA CAGE TÓRACO LOMBAR  
104.00442 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL MODULAR 6,0 MM PARA CAGE TÓRACO LOMBAR  
104.00443 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL MODULAR 7,0 MM PARA CAGE TÓRACO LOMBAR  
104.00444 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL MODULAR 8,0 MM PARA CAGE TÓRACO LOMBAR  
; 104.00445 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL MODULAR 9,0 MM PARA CAGE TÓRACO LOMBAR  
104.00446 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL MODULAR 10,0 MM PARA CAGE TÓRACO LOMBAR  
104.00447 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL MODULAR 11,0 MM PARA CAGE TÓRACO LOMBAR  
104.00448 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL MODULAR 12,0 MM PARA CAGE TÓRACO LOMBAR  
104.00449 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL MODULAR 13,0 MM PARA CAGE TÓRACO LOMBAR  
104.00450 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL MODULAR 14,0 MM PARA CAGE TÓRACO LOMBAR  
104.00451 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL MODULAR 15,0 MM PARA CAGE TÓRACO LOMBAR  
104.00452 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL MODULAR 16,0 MM PARA CAGE TÓRACO LOMBAR  
104.00453 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL MODULAR 17,0 MM PARA CAGE TÓRACO LOMBAR  
104.00454 - ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL MODULAR 18,0 MM PARA CAGE TÓRACO LOMBAR  
104.45010 - CABO RETO Ø 35 COM ENGATE RÁPIDO HASTE Ø 5,0 MM

104.45011 - CABO RETO Ø 35 COM ENGATE RÁPIDO HASTE Ø 5,0 MM AZUL  
104.45012 - CABO RETO Ø 35 COM ENGATE RÁPIDO HASTE Ø 5,0 MM - GRIP  
104.45013 - CABO RETO Ø 35 COM ENGATE RÁPIDO HASTE Ø 5,0 MM AZUL - GRIP  
104.45022 - CABO T COM ENGATE RÁPIDO HASTE Ø 5,0 MM - GRIP  
104.45020 - CABO T COM ENGATE RÁPIDO HASTE Ø 5,0 MM  
104.45030 - CABO RETO Ø 25 COM ENGATE RÁPIDO HASTE Ø 5,0 MM  
104.45031 - CABO RETO Ø 25 COM ENGATE RÁPIDO HASTE Ø 5,0 MM AZUL  
104.45032 - CABO RETO Ø 25 COM ENGATE RÁPIDO HASTE Ø 5,0 MM - GRIP  
; 104.45033 - CABO RETO Ø 25 COM ENGATE RÁPIDO HASTE Ø 5,0 MM AZUL - GRIP  
104.45060 - CABO RETO Ø 35 COM ENGATE RÁPIDO QUAD. 6,5 MM.  
104.45061 - CABO RETO Ø 35 COM ENGATE RÁPIDO QUAD. 6,5 MM. AZUL  
104.45062 - CABO RETO Ø 35 COM ENGATE RÁPIDO QUAD. 6,5 MM. - GRIP  
104.45063 - CABO RETO Ø 35 COM ENGATE RÁPIDO QUAD. 6,5 MM. AZUL - GRIP  
104.00351 - INTRODUTOTO PARA CAGE  
104.00367 - INTRODUTOTO PARA CAGE - GRIP  
104.25076 - RETORCEDOR ESQUERDO  
104.25077 - RETORCEDOR DIREITO  
104.25078 - STOP PARA BROCA REGULÁVEL  
104.25079 - CHAVE INTRODUTORA DE PARAFUSO POLIAXIAL OCCIPITO CERVICAL  
104.25080 - CHAVE SEXTAVADA CÔNICA 2,5 MM  
104.25081 - CHAVE SEXTAVADA CÔNICA 3,0 MM  
104.25082 - CHAVE SEXTAVADA 3,0 MM COM ENGATE RÁPIDO  
104.25083 - GUIA DE FURAÇÃO  
104.25084 - GUIA DE FURAÇÃO - GRIP  
104.25085 - CHAVE PARA PREPARAÇÃO DO GANCHO LAMINAR  
104.25086 - CHAVE PARA PREPARAÇÃO DO GANCHO LAMINAR - GRIP  
104.25087 - TEMPLATE PARA PLACA OCCIPITAL  
104.25088 - TEMPLATES PARA HASTE 120 MM  
104.25089 - TEMPLATES PARA HASTE 200 MM  
104.25090 - TEMPLATES PARA HASTE 240 MM  
104.25091 - TEMPLATES PARA HASTE 300 MM  
104.25092 - TEMPLATES PARA HASTE 450 MM  
104.25093 - ESTABILIZADOR ANTI-TORQUE  
104.25094 - ESTABILIZADOR ANTI-TORQUE - GRIP  
104.25095 - CHAVE DE APERTO FINAL DUOPLAN DPA  
104.25096 - CHAVE DE APERTO FINAL DUOPLAN DPA - GRIP  
104.25097 - CHAVE POSICIONADORA DE GANCHO E PORCA DUOPLAN DPA  
104.25098 - MEDIDOR VERTEBRAL ESTRIADO 5,0 MM  
104.25099 - MEDIDOR VERTEBRAL ESTRIADO 6,0 MM  
104.25100 - MEDIDOR VERTEBRAL ESTRIADO 7,0 MM  
; 104.25101 - MEDIDOR VERTEBRAL ESTRIADO 8,0 MM  
104.25102 - MEDIDOR VERTEBRAL ESTRIADO 9,0 MM  
104.25103 - MEDIDOR VERTEBRAL ESTRIADO 10,0 MM  
104.25104 - MEDIDOR VERTEBRAL ESTRIADO 11,0 MM  
104.25105 - MEDIDOR VERTEBRAL ESTRIADO 12,0 MM  
104.25106 - MEDIDOR VERTEBRAL 5,0 MM  
104.25107 - MEDIDOR VERTEBRAL 6,0 MM  
104.25108 - MEDIDOR VERTEBRAL 7,0 MM  
104.25109 - MEDIDOR VERTEBRAL 8,0 MM  
104.25110 - MEDIDOR VERTEBRAL 9,0 MM  
104.25111 - MEDIDOR VERTEBRAL 10,0 MM  
104.25112 - MEDIDOR VERTEBRAL 11,0 MM  
104.25113 - MEDIDOR VERTEBRAL 12,0 MM  
104.25114 - CABO DO MEDIDOR VERTEBRAL E OU VERTEBRAL ESTRIADO  
104.25115 - CABO DO MEDIDOR VERTEBRAL E OU VERTEBRAL ESTRIADO - GRIP  
104.25116 - POSICIONADOR CURVO COM ESPIGA  
104.25117 - POSICIONADOR CURVO COM ESPIGA - GRIP  
104.25118 - POSICIONADOR LARGO CURVO  
104.25119 - POSICIONADOR LARGO CURVO - GRIP  
104.25120 - POSICIONADOR ESTREITO  
104.25121 - POSICIONADOR ESTREITO - GRIP  
104.25122 - POSICIONADOR RETO COM ESPIGA  
104.25123 - POSICIONADOR RETO COM ESPIGA - GRIP  
104.25124 - POSICIONADOR LARGO RETO  
104.25125 - POSICIONADOR LARGO RETO - GRIP  
104.25126 - PONTA GRANDE DIREITA DO ESPAÇADOR VERTEBRAL  
104.25127 - PONTA GRANDE ESQUERDA DO ESPAÇADOR VERTEBRAL  
104.25128 - PONTA PEQUENA DIREITA DO ESPAÇADOR VERTEBRAL  
; 104.25129 - PONTA PEQUENA ESQUERDA DO ESPAÇADOR VERTEBRAL  
104.25130 - GUIA ANGULADO  
104.25131 - EXTENSOR GUIA ANGULADO  
104.25132 - GUIA 1 PARA FIO DO GUIA ANGULADO  
104.25133 - GUIA 2 PARA FIO DO GUIA ANGULADO  
104.25134 - DISTÂNCIADOR DE 5,5 MM  
104.25135 - DISTÂNCIADOR DE 7,0 MM



104.25136 - PASSADOR  
104.25137 - PUXADOR  
104.25138 - PASSADOR DE TENDÃO  
104.25139 - CABO T PARA FIO Ø 1,0 MM  
104.25140 - CABO T PARA FIO Ø 1,2 MM  
104.25141 - CABO T PARA FIO Ø 2,0 MM  
104.25142 - CABO T PARA FIO Ø 2,4 MM  
104.25143 - CABO T PARA FIO Ø 2,5 MM  
104.25144 - CABO T PARA FIO Ø 3,0 MM  
104.25145 - CABO T PARA FIO Ø 4,0 MM  
104.25146 - CABO T PARA FIO Ø 4,5 MM  
104.25147 - CABO T PARA FIO Ø 5,0 MM  
104.25148 - CABO T PARA FIO Ø 5,5 MM  
104.25149 - CABO T PARA FIO Ø 1,0 MM - GRIP  
104.25150 - CABO T PARA FIO Ø 1,2 MM - GRIP  
104.25151 - CABO T PARA FIO Ø 2,0 MM - GRIP  
104.25152 - CABO T PARA FIO Ø 2,4 MM - GRIP  
104.25153 - CABO T PARA FIO Ø 2,5 MM - GRIP  
104.25154 - CABO T PARA FIO Ø 3,0 MM - GRIP  
104.25155 - CABO T PARA FIO Ø 4,0 MM - GRIP  
104.25156 - CABO T PARA FIO Ø 4,5 MM - GRIP  
104.25157 - CABO T PARA FIO Ø 5,0 MM - GRIP  
104.25158 - CABO T PARA FIO Ø 5,5 MM - GRIP  
; 104.25159 - CABO ENGATE RÁPIDO PARA INSTRUMENTAL ORTOPÉDICO DE LIGAMENTO  
104.25160 - CABO ENGATE RÁPIDO PARA INSTRUMENTAL ORTOPÉDICO DE LIGAMENTO - GRIP  
104.25161 - EXTRATOR DE GANCHO DPA  
104.25162 - EXTRATOR DE GANCHO DUOPLAN PLUS  
104.25163 - EXTRATOR DE GANCHO DPA - GRIP  
104.25164 - EXTRATOR DE GANCHO DUOPLAN PLUS - GRIP  
104.58007 - CENTRADOR DO MACHO DHS  
104.58008 - CORPO GUIA E INTRODUTOR DHS  
104.04005 - PROTETOR DE PARTES MOLES P/CANUL. PF  
104.45023 - CABO T COM ENGATE RÁPIDO HASTE Ø 5,0 MM AZUL - GRIP  
104.45021 - CABO T COM ENGATE RÁPIDO HASTE Ø 5,0 MM - AZUL  
104.25237 - CHAVE PARA BUCO  
104.25238 - CHAVE GARFO OCCIPITO CERVICAL  
104.25239 - CHAVE GARFO OCCIPITO CERVICAL - GRIP  
104.25240 - APALPADOR  
104.25188 - CHAVE MANUAL PARA FIXAÇÃO MODELO 01  
104.25191 - CHAVE PHILIPS LONGA  
104.25194 - CHAVE PHILIPS CURTA  
104.25196 - CHAVE DE ATIVAÇÃO  
104.25198 - CHAVE MANUAL PARA FIXAÇÃO MODELO 02  
104.25201 - CHAVE ADAPTADORA DIGITAL DE FIXAÇÃO  
104.25241 - CHAVE CONFORT SCREW PLUS MODELO 01  
104.25242 - CHAVE CONFORT SCREW PLUS MODELO 02  
104.25202 - CHAVE CONFORT SCREW PLUS MODELO 03  
104.25203 - CHAVE CONFORT SCREW PLUS MODELO 04  
104.25204 - CHAVE CONFORT SCREW PLUS MODELO 05  
104.25205 - CHAVE CONFORT SCREW PLUS MODELO 06  
104.25206 - CHAVE MANUAL DE FIXAÇÃO COM REFEREN-  
CIADOR DE TORQUE  
; 104.25207 - CHAVE CATRACA REF. TORQUE  
104.25258 - CHAVE CATRACA  
104.25208 - CHAVE HEX. INTERNO 2,5MM  
104.25209 - CHAVE HEX. INTERNO 2,0MM  
104.25217 - CHAVE HEX. 1,17 CURTA  
104.25210 - CHAVE HEX. 1,17 MÉDIA  
104.25243 - CHAVE HEX. 1,17 LONGA  
104.25211 - CHAVE QUADRADA 1,27 CURTA  
104.25215 - CHAVE QUADRADA 1,27 MÉDIA  
104.25245 - CHAVE QUADRADA 1,27 LONGA  
104.25212 - CHAVE DE FENDA CURTA  
104.25244 - CHAVE DE FENDA MÉDIA  
104.25246 - CHAVE DE FENDA LONGA  
104.25213 - CHAVE FRICÇÃO INT. RASA  
104.25214 - CHAVE FRICÇÃO INT. PROFUNDA  
104.25247 - CHAVE HEX. 0,88 CURTA  
104.25216 - CHAVE HEX. 0,88 MÉDIA  
104.25248 - CHAVE HEX. 0,88 LONGA  
104.25218 - CHAVE ADAPT. DIGITAL CURTA  
104.25219 - CHAVE DIGITAL HEX. 1,17 CURTA  
104.25249 - CHAVE DIGITAL HEX. 1,17 MÉDIA  
104.25250 - CHAVE DIGITAL HEX. 1,17 LONGA  
104.25220 - CHAVE ADAPT. CONTRA ANG.  
104.25222 - PERSUADER CANULADO EASY  
104.25251 - PERSUADER CANULADO OCCIPITO CERVICAL  
104.25223 - CHAVE INTRODUTORA DE PEDICULAR  
104.25224 - CHAVE INTRODUTORA DE POLIAXIAL  
104.25255 - CHAVE SEXTAVADA PARALELA 2,5  
104.25259 - GUIA FIXO SIMPLES  
104.25260 - GUIA FIXO SIMPLES GRIP  
104.25261 - GUIA FIXO DUPLO  
104.25262 - GUIA FIXO DUPLO GRIP  
104.25263 - CABO T COM ENGATE RÁPIDO COM REFEREN-  
CIADOR DE TORQUE - EASY  
104.25264 - CABO T COM ENGATE RÁPIDO COM REFEREN-  
CIADOR DE TORQUE - OCCIPITO  
;  
CLASSE : I 10208610051  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-  
VISA  
Instrumentos cirúrgicos 25351.593697/2010-44  
INSTRUMENTAIS ARTICULADOS NÃO CORTANTES ENGIN-  
PLAN  
FABRICANTE : ENGINPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE  
IND E COM LTDA.-EPP - BRASIL

104.53009 - PINÇA ESPANHOLA 160MM IPF  
104.53010 - PINÇA AUTO CENTRANTE 190 MM IPF  
104.54009 - PINÇA ESPANHOLA 220 MM IGF  
104.54010 - PINÇA AUTO CENTRANTE 240 MM IGF  
104.10329 - ALICATE DOBRADOR 1,5 MM / 2,0 MM - BU-  
COPLAN  
104.10333 - ALICATE DE MODELAÇÃO 1,5 MM - BUCOPLAN  
104.10334 - ALICATE DE MODELAÇÃO 2,0 MM - BUCOPLAN  
104.10370 - PINÇA FIXADORA DE PLACA  
104.00359 - IMPACTOR DE ENXERTO  
104.40013 - ALICATE MODELADOR DE PLACA ZARGON  
PLUS  
104.25165 - PINÇA COMPRESSORA TIPO 01  
104.25166 - PINÇA COMPRESSORA TIPO 02  
104.25167 - PINÇA COMPRESSORA TIPO 03  
104.25168 - ALICATE MODELADOR TIPO 01  
104.25256 - ALICATE MODELADOR TIPO 05  
104.25169 - ALICATE MODELADOR TIPO 02  
104.25170 - ALICATE MODELADOR TIPO 03  
104.25171 - ALICATE MODELADOR TIPO 04  
104.00002 - ALICATE DE SUPORTE  
104.25172 - ALICATE DA TRAVA  
104.62102 - PINÇA COMPRESSORA DUOPLAN DUOPLAN EA-  
SY SYSTEM  
104.62149 - PINÇA DERROTADORA DE HASTE DUOPLAN EA-  
SY SYSTEM  
104.62101 - PINÇA DISTRATORA DUOPLAN EASY SYSTEM  
104.62106 - PINÇA DOBRA HASTE DUOPLAN EASY SYSTEM  
104.62076 - PINÇA PARA GANCHO DTT  
104.62144 - PINÇA PARA HASTE Ø6 MM  
104.62145 - PINÇA PARA HASTE Ø4 MM  
104.25173 - ALICATE IMPACTADOR DE ENXERTO  
104.25174 - ALICATE EXTRATOR DUOPLAN  
104.25175 - ALICATE EXTRATOR DUOPLAN DPA  
104.00015 - PINÇA ALINHAMENTO - POSTPLAN  
104.00051 - AFASTADOR DE CORPO VERTEBRAL - SISTEMA  
DE PLACA TÓRACO  
LOMBAR  
104.00052 - PINÇA COMPRESSORA - SISTEMA DE PLACA TÓ-  
RACO LOMBAR  
104.20001 - ALICATE DOBRADOR P/ ZARGON  
104.44002 - INTRODUTOR P/ GAIOLA CERVICAL E TORACO  
LOMBAR  
104.62046 - PINÇA DOBRA HASTE  
104.62047 - PINÇA COMPRESSORA  
104.62048 - PINÇA PORTA HASTE  
104.62049 - PINÇA DISTRATORA  
104.62066 - PINÇA PARA HASTE DTT - SISTEMA DUOPLAN  
PLUS  
104.62067 - PINÇA P/ HASTE LISA E GANCHO SULCADO -  
SISTEMA DUOPLAN PLUS  
104.62076 - PINÇA PARA GANCHO DTT  
104.25176 - COMPRESSOR CERVICAL POSTERIOR  
104.25177 - PINÇA POSICIONADORA DE GANCHO OCCIPITO  
CERVICAL  
104.25178 - PINÇA PEGA HASTE 4,0 MM  
104.25179 - MODELADOR DE HASTE / DISTRATOR CERVIC-  
AL  
104.25180 - PINÇA PERSUADER OCCIPITO CERVICAL  
104.25227 - PINÇA PERSUADER EASY  
104.25181 - MODELADOR DE PLACA OCCIPITAL CENTRAL  
104.25182 - PINÇA PERSUADER DUOPLAN DPA  
104.25228 - PINÇA PERSUADER DUOPLAN PLUS  
104.25183 - PINÇA INTRODUTORA  
104.25184 - ESPAÇADOR VERTEBRAL  
104.25230 - COMPRESSOR VERTEBRAL OCCIPITO CERVICAL  
104.25231 - DISTRATOR VERTEBRAL OCCIPITO CERVICAL  
104.25232 - COMPRESSOR VERTEBRAL DUOPLAN DPA  
104.25233 - DISTRATOR VERTEBRAL DUOPLAN DPA  
104.25234 - COMPRESSOR VERTEBRAL DUOPLAN PLUS  
104.25235 - DISTRATOR VERTEBRAL DUOPLAN PLUS  
104.25185 - COMPRESSOR VERTEBRAL EASY  
104.25229 - DISTRATOR VERTEBRAL EASY  
104.25186 - PINÇA EXTRATORA DE GANCHO DUOPLAN  
PLUS  
104.25187 - PINÇA EXTRATORA DE GANCHO DPA  
104.25197 - CHAVE ARTICULADA  
104.25049 - CONTRA-ÂNGULO  
104.25252 - PERSUADER OCCIPITO CERVICAL MODELO KER-  
RISON  
CLASSE : I 10208610053  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-  
VISA  
EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOR-  
TAÇÃO S/A 8.02503-7  
Componentes de Implante Odontológico 25351.347757/2005-28  
CICATRIZADOR EXOPRO  
FABRICANTE : EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTA-  
ÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A - BRASIL  
Parafuso de cobertura - AMP - 3,30 X 1,0 Parafuso de Cobertura -  
Amplified® - 3,30 x 1,0,Parafuso de cobertura - AMP - 3,50 X 1,0  
Parafuso de cobertura - Amplified®- 3,50 X 1,0Parafuso de cobertura  
- AMP - 4,10 X 1,0 Parafuso de cobertura - Amplified®- 4,10 X  
1,0Parafuso de cobertura - AMP - 4,30 X 1,0 Parafuso de cobertura  
- Amplified®- 4,30 X 1,0Parafuso de cobertura - AMP - 4,50 X 1,0  
Parafuso de cobertura - Amplified®- 4,50 X 1,0Parafuso de cobertura  
- AMP - 5,10 X 1,0 Parafuso de cobertura - Amplified®- 5,10 X  
1,0Parafuso de cobertura - AMP - 5,50 X 1,0 Parafuso de cobertura  
- Amplified® - 5,50 X 1,0Parafuso de cobertura - AMP - FZ X 1,0  
Parafuso de cobertura - Amplified® Zygoma X 1,0; Parafuso de

cobertura - HE - FZ X 1,0 Parafuso de cobertura - Hexágono Externo  
- Zygoma X 1,0Parafuso de cobertura - HI - 3,30 X 1,0 Parafuso de  
cobertura - Hexágono Interno - 3,30 X 1,0 Parafuso de cobertura - HI  
- 4,10 X 1,0 Parafuso de cobertura - Hexágono Interno - 4,10 X  
1,0Parafuso de cobertura - HI - 4,30 X 1,0 Parafuso de cobertura -  
Hexágono Interno - 4,30 X 1,0Parafuso de cobertura - HI - 4,50 X 1,0  
Parafuso de cobertura - Hexágono Interno - 4,50 X 1,0Parafuso de  
cobertura - HI - 5,10 X 1,0 Parafuso de cobertura - Hexágono Interno  
- 5,10 X 1,0Parafuso de cobertura - HI - 5,50 X 1,0 Parafuso de  
cobertura - Hexágono Interno - 5,50 X 1,0Parafuso de cobertura - HI  
- IA X 1,0 Parafuso de cobertura - Hexágono Interno - Implante  
Angulado X1,0; CICATRIZADOR - PLATAFORMA LARGA CI-  
CATRIZADOR - PLATAFORMA REGULAR TAMPA PROTETO-  
RA DA UNIDADE MULTIFLEX PARAFUSO DE COBERTURA -  
PLATAFORMA LARGA PARAFUSO DE COBERTURA - PLA-  
TAFORMA REGULAR PARAFUSO DE COBERTURA - CM - 3,30  
X 1,0 PARAFUSO DE COBERTURA - CM - 4,10 X 1,0 PARA-  
FUSO DE COBERTURA - CM - 4,30 X 1,0 PARAFUSO DE CO-  
BERTURA - CM - 4,50 X 1,0 PARAFUSO DE COBERTURA - CM  
- 5,10 X 1,0 PARAFUSO DE COBERTURA - CM - 5,50 X 1,0  
PARAFUSO DE COBERTURA - CM - EO X 1,0 PARAFUSO DE  
COBERTURA - CM - IA X 1,0 PARAFUSO DE COBERTURA -  
CM - FZ X 1,0 PARAFUSO DE COBERTURA - HE - 3,30 X 1,0  
PARAFUSO DE COBERTURA - HE - 4,10 X 1,0 PARAFUSO DE  
COBERTURA - HE - 4,30 X 1,0 PARAFUSO DE COBERTURA -  
HE - 4,50 X 1,0 PARAFUSO DE COBERTURA - HE - 5,10 X 1,0  
PARAFUSO DE COBERTURA - HE - 5,50 X 1,0 PARAFUSO DE  
COBERTURA - HE - EO X 1,0 PARAFUSO DE COBERTURA -  
HE - IA X 1,0 PARAFUSO DE COBERTURA - HE - FZ X 1,0  
PARAFUSO DE COBERTURA - HI - 3,30 X 1,0 PARAFUSO DE  
COBERTURA - HI - 4,10 X 1,0 PARAFUSO DE COBERTURA - HI  
- 4,30 X 1,0 PARAFUSO DE COBERTURA - HI - 4,50 X 1,0  
PARAFUSO DE COBERTURA - HI - 5,10 X 1,0 PARAFUSO DE  
COBERTURA - HI - 5,50 X 1,0 PARAFUSO DE COBERTURA - HI  
- EO X 1,0 PARAFUSO DE COBERTURA - HI - IA X 1,0 PA-  
RAFUSO DE COBERTURA - HI - FZ X 1,0 PILAR DE CICA-  
TRIZAÇÃO - CM - 3,30 X 2,0 PILAR DE CICATRIZAÇÃO - CM  
- 3,30 X 3,0 PILAR DE CICATRIZAÇÃO - CM - 3,30 X 4,0 PILAR  
DE CICATRIZAÇÃO - CM - 3,30 X 5,0 PILAR DE CICATRI-  
ZAÇÃO - CM - 4,10 X 2,0 PILAR DE CICATRIZAÇÃO - CM -  
4,10 X 3,0 PILAR DE CICATRIZAÇÃO - CM - 4,10 X 4,0 PILAR  
DE CICATRIZAÇÃO - CM - 4,10 X 5,0 PILAR DE CICATRI-  
ZAÇÃO - CM - 4,30 X 2,0 PILAR DE CICATRIZAÇÃO - CM -  
4,30 X 3,0 PILAR DE CICATRIZAÇÃO - CM - 4,30 X 4,0 PILAR  
DE CICATRIZAÇÃO - CM - 4,30 X 5,0 PILAR DE CICATRI-  
ZAÇÃO - CM - 4,50 X 2,0 PILAR DE CICATRIZAÇÃO - CM -  
4,50 X 3,0 PILAR DE CICATRIZAÇÃO - CM - 4,50 X 4,0 PILAR  
DE CICATRIZAÇÃO - CM - 4,50 X 5,0 PILAR DE CICATRI-  
ZAÇÃO - CM - 5,10 X 2,0 PILAR DE CICATRIZAÇÃO - CM -  
5,10 X 3,0 PILAR DE CICATRIZAÇÃO - CM - 5,10 X 4,0 PILAR  
DE CICATRIZAÇÃO - CM - 5,10 X 5,0 PILAR DE CICATRI-  
ZAÇÃO - CM - 5,50 X 2,0 PILAR DE CICATRIZAÇÃO - CM -  
5,50 X 3,0 PILAR DE CICATRIZAÇÃO - CM - 5,50 X 4,0 PILAR  
DE CICATRIZAÇÃO - CM - 5,50 X 5,0 PILAR DE CICATRI-  
ZAÇÃO - CM - EO X 2,0 PILAR DE CICATRIZAÇÃO - CM - EO  
X 3,0 PILAR DE CICATRIZAÇÃO - CM - EO X 4,0 PILAR DE  
CICATRIZAÇÃO - CM - EO X 5,0; Parafuso de cobertura - HE -  
3,30 X 1,0 Parafuso de cobertura - Hexágono Externo - 3,30 X  
1,0,Parafuso de cobertura - HE - 3,50 X 1,0 Parafuso de cobertura -  
Hexágono Externo - 3,50 X 1,0 Parafuso de cobertura - HE - 4,10 X  
1,0 Parafuso de cobertura - Hexágono Externo - 4,10 X 1,0Parafuso  
de cobertura - HE - 4,30 X 1,0 Parafuso de cobertura - Hexágono  
Externo - 4,30 X 1,0Parafuso de cobertura - HE - 4,50 X 1,0 Parafuso  
de cobertura - Hexágono Externo - 4,50 X 1,0Parafuso de cobertura  
- HE - 5,10 X 1,0 Parafuso de cobertura - Hexágono Externo - 5,10  
X 1,0Parafuso de cobertura - HE - 5,50 X 1,0 Parafuso de cobertura  
- Hexágono Externo - 5,50 X 1,0; Parafuso de cobertura - HI - FZ X  
1,0 Parafuso de cobertura - Hexágono Interno - Zygoma X 1,0Pilar de  
Cicatrização - AMP 3,30 X 2,0 Pilar de Cicatrização Amplified® -  
3,30 X 2,0 Pilar de Cicatrização - AMP 3,30 X 3,0 Pilar de Ci-  
catrização Amplified® - 3,30 X 3,0Pilar de Cicatrização - AMP 3,30  
X 4,0 Pilar de Cicatrização Amplified® - 3,30 X 4,0Pilar de Ci-  
catrização - AMP 3,30 X 5,0 Pilar de Cicatrização Amplified® - 3,50  
X 3,0Pilar de Cicatrização - AMP 3,50 X 3,0 Pilar de Cicatrização  
Amplified D® - 3,50 X 3,0Pilar de Cicatrização - AMP 3,50 x 1,50  
Pilar de Cicatrização Amplified® - 3,50 x 1,50Pilar de Cicatrização -  
AMP 3,50 X 5,0 Pilar de Cicatrização Amplified® - 3,50 X 5,0;  
Parafuso de cobertura - SOFT AMP - 3,30 X 1,0 Parafuso de co-  
bertura - Soft Amplified®- 3,30 X 1,0,Parafuso de cobertura - SOFT  
AMP - 3,50 X 1,0 Parafuso de cobertura - Soft Amplified®- 3,50 X  
1,0Parafuso de cobertura - SOFT AMP - 4,10 X 1,0 Parafuso de  
cobertura - Soft Amplified®- 4,10 X 1,0Parafuso de cobertura -  
SOFT AMP - 4,30 X 1,0 Parafuso de cobertura - Soft Amplified®-  
4,30 X 1,0Parafuso de cobertura - SOFT AMP - 4,50 X 1,0 Parafuso  
de cobertura - Soft Amplified® - 4,50 X 1,0Parafuso de cobertura -  
SOFT AMP - 5,10 X 1,0 Parafuso de cobertura - Soft Amplified®-  
5,10 X 1,0Parafuso de cobertura - SOFT AMP - 5,50 X 1,0 Parafuso  
de cobertura - Soft Amplified® - 5,50 X 1,0Parafuso de cobertura -  
SOFT AMP - FZ X 1,0 Parafuso de cobertura - Soft Amplified®  
Zygoma X 1,0; Parafuso de cobertura 3,5mm Parafuso de Cobertura  
3,5mm,Parafuso de cobertura 4,1mm Parafuso de Cobertura 4,1mm-  
Parafuso de cobertura 4,3mm Parafuso de Cobertura 4,3mm Parafuso  
de cobertura 4,5mm Parafuso de Cobertura 4,5mm Parafuso de co-  
bertura 5,0mm Parafuso de Cobertura 5,0mm Parafuso de cobertura  
5,1mm Parafuso de Cobertura 5,1mm; Pilar de Cicatrização - AMP  
4,10 X 2,0 Pilar de Cicatrização Amplified® - 4,10 X 2,0Pilar de  
Cicatrização - AMP 4,10 X 3,0 Pilar de Cicatrização Amplified® -  
4,10 X 3,0Pilar de Cicatrização - AMP 4,10 X 4,0 Pilar de Ci-  
catrização Amplified® - 4,10 X 4,0Pilar de Cicatrização - AMP 4,10  
X 5,0 Pilar de Cicatrização Amplified® - 4,10 X 5,0Pilar de Ci-ca-





FABRICANTE : HUMAN GMBH - ALEMANHA  
kit para 96 testes: MIC 12 x 8; NC 1 x 2,5mL; PC 1 x 2,5mL; DIL-  
G 1 x 100mL; CON 1 x 12mL; WS 1 x 50mL; SUB 1 x 15mL; STOP  
1 x 15mL  
CLASSE : II 10303460228  
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diag-  
nóstico de uso in vitro  
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0  
Fios e Fitas Cirurgicas 25000.001504/93-87  
SUTURA CIRURGICA SOFTNYLON COM AGULHA  
Envelope contendo 01 Sutura Cirurgica Softnylon esteril, iacondi-  
cionado em cartucho contendo 12, 24 ou 36 envelopes  
CLASSE : II 10132590007  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de  
MATERIAL DE USO MÉDICO  
Fios e Fitas Cirurgicas 25000.006943/93-02  
SUTURA CIRURGICA ABSORVIVEL MONOCRYL\*  
Envelope individual esteril contendo 01 Sutura Cirurgica Absorvível  
iMonocryl com Agulha, acondicionado em caixa contendo 12, 24 ou  
36 ienvelopes  
CLASSE : III 10132590009  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de  
MATERIAL DE USO MÉDICO  
Algodao 2500100381786  
ALGODAO CIRURGICO ETHICON  
As suturas cirurgicas nao absorviveis de algodao sao embaladas em  
ium suporte denominado envelope cartao e um secundario de filme  
iplastico transparente de poliester e papel grau cirurgico, sao ia-  
condicionadas em cartuchos de papel cartao com 12, 24 ou 36 ien-  
velopes, sao fornecidos estereis pelo processo de Irradiacao iGama  
(Cobalto 60)  
CLASSE : II 10132590016  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de  
MATERIAL DE USO MÉDICO  
Fios e Fitas Cirurgicas 25000.016145/98-02  
SUTURA CIRURGICA ABSORVIVEL MONOCRYL\* INCOLOR  
Envelope individual esteril, acondicionados em cartuchos com12, 24  
ou 36 envelopes  
CLASSE : III 10132590433  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de  
MATERIAL DE USO MÉDICO  
Fios e Fitas Cirurgicas 25000.016146/98-67  
SUTURA CIRURGICA ABSORVIVEL MONOCRYL\* VIOLETA  
Envelope individual esteril, acondicionados em cartuchos com 12,24  
ou 36 unidades  
CLASSE : III 10132590434  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de  
MATERIAL DE USO MÉDICO  
Fios e Fitas Cirurgicas 25351.005717/00-44  
SUTURA NAO ABSORVIVEL PRONOVA\*  
Caixa com 12, 24 ou 36 envelopes contendo sutura acoplada a agulha  
ide aco inoxidavelCaixa com 12, 24 ou 36 envelopes contendo sutura  
sem agulha  
CLASSE : III 10132590532  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de  
MATERIAL DE USO MÉDICO  
Fios e Fitas Cirurgicas 25351.010859/00-88  
SUTURA ABSORVIVEL PANACRYL\*  
Envelope esteril contendo 01 Sutura Absorvível Panacryl, iacondi-  
cionado em caixa contendo 12, 24 ou 36 envelopes  
CLASSE : II 10132590534  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de  
MATERIAL DE USO MÉDICO  
Cateteres 25351.007077/02-97  
CATETER DE INFUSAO NEUROVASCULAR  
FABRICANTE : CORDIS DE MÉXICO SA DE CV - MÉXICO  
FABRICANTE : CORDIS NEUROVASCULAR, INC - ESTADOS  
UNIDOS  
FABRICANTE : CODMAN & SHURTLEFF - ESTADOS UNI-  
DOS  
DISTRIBUIDOR : CODMAN & SHURTLEFF - ESTADOS UNI-  
DOS  
DISTRIBUIDOR : CORDIS NEUROVASCULAR, INC. - ESTADOS  
UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : CORDIS NEUROVASCULAR, INC - ESTADOS  
UNIDOS  
PROWLER 10, 70 / 10, 1 MB, Reta; PROWLER 10, 150 / 10, 1 MB,  
Reta; PROWLER 10, 150 / 10, 2 MB, Reta; PROWLER 10, 170 / 10,  
1 MB, Reta; PROWLER 10, 70 / 30, 2 MB, Reta; PROWLER 10, 85  
/ 30, 1 MB, Reta; PROWLER 10, 85 / 30, 2 MB, Reta; PROWLER  
10, 135 / 30, 1 MB, Reta; PROWLER 10, 135 / 30, 2 MB, Reta;  
PROWLER 10, 100 / 30, 1 MB, Reta; PROWLER 10, 100 / 30, 2  
MB, Reta; PROWLER 10, 150 / 30, 1 MB, Reta; PROWLER 10, 150  
/ 30, 2 MB, Reta; PROWLER 10, 170 / 50, 2 MB, Reta; PROWLER  
10, 150 / 50, 2 MB, MP; PROWLER 10, 150 / 50, 2 MB, J;  
PROWLER 10, 150 / 50, 2 MB, MAX  
PROWLER 14, 70 / 10, 1 MB, Reta; PROWLER 14, 150 / 10, 1 MB,  
Reta; PROWLER 14, 150 / 10, 2 MB, Reta; PROWLER 14, 170 / 10,  
1 MB, Reta; PROWLER 14, 70 / 30, 2 MB, Reta; PROWLER 14, 85  
/ 30, 1 MB, Reta; PROWLER 14, 85 / 30, 2 MB, Reta; PROWLER  
14, 135 / 30, 1 MB, Reta; PROWLER 14, 135 / 30, 2 MB, Reta;  
PROWLER 14, 100 / 30, 1 MB, Reta; PROWLER 14, 100 / 30, 2  
MB, Reta; PROWLER 14, 150 / 30, 1 MB, Reta; PROWLER 14, 150  
/ 30, 2 MB, Reta; PROWLER 14, 170 / 50, 2 MB, Reta; PROWLER  
14, 150 / 50, 2 MB, MP; PROWLER 14, 150 / 50, 2 MB, J;  
PROWLER 14, 150 / 50, 2 MB, MAX  
RAPID TRANSIT, 70 / 30, 1 MB, Reta; RAPID TRANSIT, 85 / 50,  
1 MB, Reta; RAPID TRANSIT, 135 / 50, 1 MB, Reta; RAPID  
TRANSIT, 100 / 30, 1 MB, Reta; RAPID TRANSIT, 150 / 50, 1 MB,

Reta; RAPID TRANSIT, 150 / 50, 2 MB, Reta; RAPID TRANSIT,  
170 / 50, 1 MB, Reta  
CLASSE : IV 10132590652  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-  
VISA  
Abaixador de Lingua 25351.007835/01-22  
FITA DE TESTE PARA SOLUCAO CIDEX  
Frasco com 15 fitas acondicionado em caixa contendo 2 frascos  
deFita de Teste para Solucao Cidex  
CLASSE : I 10132599022  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de  
MATERIAL DE USO MÉDICO  
Material Implantavel 25351.247101/2005-14  
SISTEMA DE REPARACAO DO PAVIMENTO PELVICO TOTAL  
GYNECARE PROLIFT  
FABRICANTE : ETHICON SARL - SUÍÇA  
DISTRIBUIDOR : GYNECARE WORLDWIDE - ESTADOS UNI-  
DOS  
CLASSE : IV 80145900851  
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-  
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-  
SIVAMENTE INTERNO)  
Revalidado a partir de 15/11/2010; Duração da Revalidação con-  
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme  
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º  
110173/10-1 de 10/02/2010 (RDC n.º 250/2004).  
Material Implantavel 25351.248298/2005-09  
SISTEMA DE REPARACAO DO PAVIMENTO PELVICO  
TERIOR GYNECARE PROLIFT  
FABRICANTE : ETHICON SARL - SUÍÇA  
DISTRIBUIDOR : GYNECARE WORLDWIDE - ESTADOS UNI-  
DOS  
CLASSE : III 80145900852  
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-  
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-  
SIVAMENTE INTERNO)  
Revalidado a partir de 15/11/2010; Duração da Revalidação con-  
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme  
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º  
110199/10-4 de 10/02/2010 (RDC n.º 250/2004).  
Material Implantavel 25351.248340/2005-83  
SISTEMA DE REPARACAO DO PAVIMENTO PELVICO ANTE-  
RIOR GYNECARE PROLIFT  
FABRICANTE : ETHICON SARL - SUÍÇA  
DISTRIBUIDOR : GYNECARE WORLDWIDE - ESTADOS UNI-  
DOS  
CLASSE : III 80145900853  
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-  
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-  
SIVAMENTE INTERNO)  
Revalidado a partir de 15/11/2010; Duração da Revalidação con-  
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme  
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º  
110187/10-1 de 10/02/2010 (RDC n.º 250/2004).  
Stent 25351.084797/2007-15  
DISPOSITIVO DE RECONSTRUCAO VASCULAR E SISTEMA  
INTRODUTOR ENTERPRISE  
FABRICANTE : CORDIS NEUROVASCULAR, INC - ESTADOS  
UNIDOS  
FABRICANTE : CODMAN & SHURTLEFF INC. - ESTADOS UNI-  
DOS  
DISTRIBUIDOR : CODMAN & SHURTLEFF INC. - ESTADOS  
UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : CORDIS NEUROVASCULAR, INC - ESTADOS  
UNIDOS  
ENC451412 Dispositivo de Reconstrução Vascular e Sistema Intro-  
dutor ENTERPRISE 4,5 X 14 mm; ENC452212 Dispositivo de Re-  
construção Vascular e Sistema Introdutor ENTERPRISE 4,5 X 22  
mm; ENC452812 Dispositivo de Reconstrução Vascular e Sistema  
Introdutor ENTERPRISE 4,5 X 28 mm; ENC453712 Dispositivo de  
Reconstrução Vascular e Sistema Introdutor ENTERPRISE 4,5 X 37  
mm;  
CLASSE : IV 80145900978  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-  
VISA  
Ganchos 25351.060290/2008-57  
INSTRUMENTAL CIRURGICO CODMAN GANCHOS AÇO INO-  
XIDAVEL  
FABRICANTE : ETHICON GMBH - ALEMANHA  
FABRICANTE : CODMAN & SHURTLEFF INC. - ESTADOS UNI-  
DOS  
FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON MEDICAL CHINA LTD.  
- CHINA  
DISTRIBUIDOR : JOHNSON & JOHNSON MEDICAL CHINA  
LTD. - CHINA  
DISTRIBUIDOR : ETHICON GMBH - ALEMANHA  
DISTRIBUIDOR : CODMAN & SHURTLEFF INC. - ESTADOS  
UNIDOS  
SCOVILLE Hook 2"; SCOVILLE Hook 3"; SCOVILLE Hook with  
fixed crossbar 1 1/2"; SCOVILLE Hook with fixed crossbar 2";  
SCOVILLE Hook with fixed crossbar 2 3/4"; CRILE Hook Retractor;  
COBRA Retractors Sharp 1.25" tip; COBRA Retractors Blunt 1.25  
tip; WEARY Nerve Hook black finish fine blunt; TRACHEA Hook  
sharp; CUSHING Dural Hook sharp; CUSHING Gasserian Ganglion  
Hook Blunt; CODMAN Dural Hook sharp; FRAZIER Dural Hook  
sharp; LAHEY CLINIC Dural Hook sharp; CORKSCREW Dural  
Hook with reversible handle; ADSON Dissecting Hook roughened  
handles Sharp; ADSON Dissecting Hook roughened handles Blunt;  
GRAHAM Nerve Hook blunt; SMITHWICK Button Hook Blunt;  
DANDY Nerve Hook straight blunt; HOEN Nerve Hook with solid

triangular handle straight blunt; SMITHWICK Nerve Hook and Dis-  
sector double-ended blunt; CARROLL Skin Hook sharp; GILLES  
Skin Hook sharp; TYRRELL Iris Hook sharp; GUTHRIE Eye Fi-  
xation Hook two sharp teeth Standard; GUTHRIE Eye Fixation Hook  
two sharp teeth Delicate; CONVERSE Skin Hook sharp Small hook  
size; CONVERSE Skin Hook sharp Large hook size; JOSEPH Nasal  
Hook single-prong; JOSEPH Nasal Hook double-prong Tip width  
1/16"; JOSEPH Nasal Hook double-prong Tip width 3/16"; JOSEPH  
Nasal Hook double-prong Tip width 1/4"; JOSEPH Nasal Hook dou-  
ble-prong Tip width 3/8"; KARLIN XL Cervical Micro Nerve Hook;  
KARLIN XL Cervical Ultra Micro Nerve Hook; KARLIN Nerve  
Hook; KARLIN Micro Nerve Hook; KARLIN Ultra Micro Nerve  
Hook; BOOKWALTER-SCOVILLE Hook Small; BOOKWALTER-  
SCOVILLE Hook Large; MALIS Nerve Hooks stainless steel shaft  
Ball Tip width 3mm; MALIS Nerve Hooks stainless steel shaft Blunt  
Tip width 2mm; MALIS Nerve Hooks stainless steel shaft Blunt Tip  
width 3mm;  
CODMAN Micro Instrument Hook Blunt Tip 45º Neck  
CODMAN Micro Instrument Hook Sharp Tip 45º Neck  
CLASSE : I 80145901161  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-  
VISA  
IMPLANTE 25351.636853/2009-37  
PARAFUSO INTRAFIX  
FABRICANTE : DEPUY MITEK - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : DEPUY MITEK - ESTADOS UNIDOS  
254680; 25468; 254682; 254683; 254684; 254685.  
CLASSE : III 80145901289  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-  
VISA  
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. 8.01486-2  
Preservativos Masculinos 25000.025052/99-97  
PRESERVATIVO ANATOMICO JONTEX\* COMFORT PLUS EX-  
TRA LUBRIFICADO  
FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. -  
BRASIL  
CLASSE : III 80148620001  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de  
MATERIAL DE USO MÉDICO  
Preservativos Masculinos 25000.005562/91-63  
PRESERVATIVOS LUBRIFICADOS JONTEX ULTRA  
FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. -  
BRASIL  
CLASSE : III 80148620009  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de  
MATERIAL DE USO MÉDICO  
Preservativos Masculinos 25351.057833/2007-78  
PRESERVATIVO JONTEX SENSATION  
FABRICANTE : OKAMOTO RUBBER PRODUCTS CO., LTD. -  
TAILÂNDIA  
DISTRIBUIDOR : OKAMOTO RUBBER PRODUCTS CO., LTD. -  
TAILÂNDIA  
CLASSE : III 80148620038  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de  
MATERIAL DE USO MÉDICO  
Preservativos Masculinos 25351.057858/2007-71  
PRESERVATIVO JONTEX TWIST  
FABRICANTE : MEDTECH PRODUCTS LIMITED - ÍNDIA  
DISTRIBUIDOR : MEDTECH PRODUCTS LIMITED - ÍNDIA  
CLASSE : III 80148620039  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de  
MATERIAL DE USO MÉDICO  
Preservativos Masculinos 25351.436736/2007-48  
PRESERVATIVO LUBRIFICADOS JONTEX SENSITIVE  
FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. -  
BRASIL  
CLASSE : III 80148620047  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de  
MATERIAL DE USO MÉDICO  
Preservativos Masculinos 25351.075134/2008-91  
PRESERVATIVOS JONTEX® ESSENCIAL  
FABRICANTE : MEDTECH PRODUCTS LIMITED - ÍNDIA  
DISTRIBUIDOR : MEDTECH PRODUCTS LIMITED - ÍNDIA  
CLASSE : III 80148620055  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de  
MATERIAL DE USO MÉDICO  
KOTA IMPORTS LTDA. 1.03207-4  
Porcelana/ Cerâmica Odontológica 25351.104272/2009-12  
CERABIEN  
FABRICANTE : NORITAKE KIZAI CO., LIMITED - JAPÃO  
DISTRIBUIDOR : NORITAKE KIZAI CO., LIMITED - JAPÃO  
CLASSE : II  
817 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de PRO-  
DUTOS PARA SAÚDE a Pedido da Empresa  
LABCOR LABORATORIOS LTDA. 1.01712-5  
Proteses Vasculares 25351.089635/2004-21  
ENXERTO ARTERIAL LD-HYDRO  
FABRICANTE : LABCOR LABORATORIOS LTDA. - BRASIL  
Modelo: BABYGRAFT-L Ref: AR 10005 -5mm - 100mm, AR  
10004 - 4mm -100mm , AR10003 - 3mm - 100mm  
Modelo: BABYGRAFT-D Ref: ARD 10005- 5mm, ARD 10004 -  
4mm, ARD 10003-3mm, Tamanho :100mm  
Modelo: COROGRAFT-L Ref: AR 15002-2mm-150mm, AR 150025  
- 2.5mm-150MM, AR 15003 - 3mm- 150mm, AR 18002 - 2mm -  
180mm, AR 180025 - 2.5mm - 180mm, AR 18003 - 3mm - 180mm,  
AR 25003 - 3mm - 250mm  
Modelo:COROGRAFT-D Ref: ARD 15002- 2mm- 150mm, ARD  
150025 - 2.5mm - 150mm, ARD 15003 - 3mm - 150mm, ARD  
18002- 2mm- 180mm, ARD 180025- 2.5mm- 180mm, ARD 18003-  
3mm - 180mm, ARD 25003 - 3mm - 250mm

Modelo: AV-GRAFT-L Ref: AR 35005 - 5mm - 350mm  
Modelo : AV-GRAFT-D Ref: ARD 35005 - 5mm - 350mm  
Modelo:PERIGRAFT-L Ref: AR 45003 - 3mm- 450mm  
Modelo: PERIGRAFT-D Ref: ARD 45003 - 3mm - 450mm  
CLASSE : IV 10171250026  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA  
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9  
Material Implantável 25351.021348/2005-02  
PARAFUSO DE INTERFERENCIA LIGAFIX 60  
FABRICANTE : S.B.M. S.A. - FRANÇA  
DISTRIBUIDOR : S.B.M. S.A. - FRANÇA  
Parafuso de interferência 10mm: COM 60 10 030, COM 60 10 035  
Parafuso de interferência 11mm: COM 60 11 030, COM 60 11 035  
Parafuso de interferência 7mm: COM 60 07 020, COM 60 07 025, COM 60 07 030  
Parafuso de interferência 8mm: COM 60 08 025, COM 60 08 030, COM 60 08 035  
Parafuso de interferência 9mm: COM 60 09 025, COM 60 09 030, COM 60 09 035  
CLASSE : IV 80136990480  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA  
IMPLANTE 25351.471006/2007-93  
HASTES FEMORAIS CIMENTADAS PARA ARTROPLASTIA DE QUADRIL  
FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA  
DISTRIBUIDOR : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA  
Haste Femoral Isodur F e Centralizador: NK358K - COCR, cone 12/14, 8mm; NK360K - COCR, cone 12/14, 10mm; NK362K - COCR, cone 12/14, 12mm; NK364K - COCR, cone 12/14, 14mm; NK366K - COCR, cone 12/14, 16mm; NJ504K - COCR, cone 8/10; NJ508K - COCR, cone 08/10, 08mm; NJ510K - COCR, cone 08/10, 10mm; NJ512K - COCR, cone 08/10, 12mm; NJ514K - COCR, cone 08/10, 14mm; NJ516K - COCR, cone 08/10, 16mm; NJ528K - COCR, cone 08/10, 08mm; NJ530K - COCR, cone 08/10, 10mm; NJ532K - COCR, cone 08/10, 12mm; NJ534K - COCR, cone 08/10, 14mm; NJ536K - COCR, cone 08/10, 16mm; NJ488 - Centralizador 8mm; NJ490 - Centralizador 10mm; NJ492 - Centralizador 12mm; NJ494 - Centralizador 14mm; NJ496 - Centralizador 16mm.  
Restritores de Cimento - IMSET Plug Modular: NK908 - Plug Intramedular Reabsorvível 8 mm; NK910 - Plug Intramedular Reabsorvível 10 mm; NK912 - Plug Intramedular Reabsorvível 12 mm; NK914 - Plug Intramedular Reabsorvível 14 mm; NK916 - Plug Intramedular Reabsorvível 16 mm; NK918 - Plug Intramedular Reabsorvível 18 mm.  
As Hastes Femorais Cimentadas para Artroplastia de Quadril são fabricadas em liga de cobalto-cromo (CoCrMo), em conformidade com a ISO 5832-12. Centralizador Proximal de Prótese de Quadril, fabricado em polimetilmetacrilato, em conformidade com ISO 5833.  
Haste Femoral Isodur F: NJ028K, NJ029K, NJ030K, NJ031K, NJ032K, NJ033K, NJ034K, NJ035K, NJ036K, NK010K, NK012K, NK014K, NK016K, NK018K, NK081K, NK082K, NK083K, NK084K, NK085K, NK086K, NK610K, NK612K, NK614K, NK616K, NK618K, NK310K, NK312K, NK314K, NK316K, NK318K. Centralizador proximal: NK077, NK088, NK089, NK090, NK091, NK092, NK093, NK094, NK095, NK096, NK097, NK098, NK101, NK104, NK107.  
CLASSE : IV 80136990564  
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico  
Aplicador de Clip 25351.586539/2010-99  
PINÇA APLICADORA EM PHYNOX PARA CLIPS DE ANEURISMA  
FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA  
DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA  
FE301K; FE305K; FE302K; FE306K; FE311K; FE315K; FE312K; FE316K;  
FE490K; FE496K; FE491K; FE530K; FE520K; FE532K; FE522K; FE560K;  
FE512T; FE502T; FT402/800; FE558K; FE548K; FE580K; FE570K; FE582K;  
FE572K; FE585K; FE575K; FE584K; FE574K; FE587K; FE577K; FE495K;  
CLASSE : I 80136990679  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA  
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA 8.01367-1  
Tubo Endobronquial 25351.032982/01-59  
TUBO ENDOBRONQUIAL BRONCHO-CATHMALLINCKRODT  
FABRICANTE : MALLINCKRODT MEDICAL - IRLANDA  
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE C.V. - MÉXICO  
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA LTD. - ARGENTINA  
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI  
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT INC, A TYCO HEALTHCARE GROUP - IRLANDA  
DISTRIBUIDOR : DHL-EXCEL - FRANÇA  
DISTRIBUIDOR : DHL EXCEL SUPPLY CHAIN SOLUTIONS - BÉLGICA  
DISTRIBUIDOR : KMS COLON PANAMA S.A. - PANAMÁ  
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA  
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA  
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE  
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL - IRLANDA  
Tubo Endobronquial Broncho-Cath Esquerdo Mallinckrodt: 28Fr, 32Fr, 35Fr, 37Fr, 39Fr, 41Fr, Tubo Endobronquial Broncho-Cath Esquerdo com CPAP Mallinckrodt : 28Fr, 32Fr, 35Fr, 37Fr, 39Fr, 41Fr, Tubo Endobronquial Broncho-Cath Gancho Carinal Esquerdo Mallinckrodt : 35Fr, 37Fr, 39Fr, 41Fr, Tubo Endobronquial Broncho-Cath Gancho Carinal esquerdo com CPAP Mallinckrodt: 35Fr, 37Fr, 39Fr e 41Fr, Tubo Endobronquial Brocho-Cath Direito Mallinckrodt nas seguintes dimensoes 35Fr, 37Fr, 39Fr e 41Fr, Tubo Endobronquial Broncho-Cath Direito com CPAP Mallinckrodt: 35Fr, 37Fr, 39Fr e 41Fr  
CLASSE : II 10139810081  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA  
MB TÊXTIL LTDA 1.03071-3  
Compressas 25351.277431/2010-21  
COMPRESSA DE GAZE ESTERIL CIRUMEX  
FABRICANTE : MB TÊXTIL LTDA - BRASIL  
7,5cm x 7,5cm / 10 X 10 cm - 09, 11, 13, 18 FIOS/cm2  
CLASSE : II 10307130016  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA  
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.00473-0  
Resina Composta Fotopolimerizável 25351.348795/2009-01  
REVOTEK LC  
FABRICANTE : GC AMERICA INC. - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : GC AMERICA INC. - ESTADOS UNIDOS  
001842- REVOTEK LC Conjunto de introdução  
CLASSE : II 80047300307  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA  
Cimento de Ionômero de Vidro 25351.348807/2009-07  
FUJI PLUS  
FABRICANTE : GC CORPORATION - JAPÃO  
FABRICANTE : GC AMERICA INC. - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : GC AMERICA INC. - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : GC CORPORATION - JAPÃO  
FORMAS DE APRESENTAÇÃO COMERCIAL: 002232 Fuji Plus Mini, 431011 Fuji Plus, 431052 Fuji Plus Capsulas  
CLASSE : II 80047300308  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA  
Cimentos Odontológicos 25351.348826/2009-11  
GC FUJI ORTHO BAND PASTE PAK  
FABRICANTE : GC CORPORATION - JAPÃO  
FABRICANTE : GC AMERICA INC. - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : GC AMERICA INC. - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : GC CORPORATION - JAPÃO  
439460- GC Fuji ORTHO BAND PASTE PAK de iniciante  
CLASSE : II 80047300309  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA  
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA 1.02167-1  
Desfibrilador 25351.478917/2007-41  
DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO HEARTSTART FR2+ MARCA PHILIPS  
FABRICANTE : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS  
M3860A; M3861A  
CLASSE : III 10216710179  
8601 - Desarquivamento de Petição Arquivada Temporariamente, quando SE tratar de atividade voltada para exportação  
QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA 1.02693-6  
AMILASE 25351.005021/01-81  
AMILASE  
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL  
APRESENTAÇÃO: R1: 50 ML; R2: 5 ML>  
CLASSE : I 10269360085  
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.  
CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.005023/01-14  
PADRAO HEMOGLOBINA  
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL  
APRESENTAÇÃO 1: R1: 1 ML  
CLASSE : II 10269360087  
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
CREATININA 25351.007028/01-09  
CREATININA  
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL  
APRESENTAÇÃO 1: R1: 200 ML; R2: 50 ML; R3: 10 ML; R4: 10 ML  
APRESENTAÇÃO 2: R1: 1000 ML; R2: 250 ML; R3: 50 ML; R4: 30 ML  
CLASSE : II 10269360089  
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
BILIRRUBINA 25351.005039/01-46  
BILIRRUBINA CALIBRAÇÃO  
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL  
APRESENTAÇÃO: R1: 0,30 MG; R2: 4 ML  
CLASSE : II 10269360090  
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO (MULTIPLEX) - CLASSE I 25351.005033/01-60  
CALCULO RENAL  
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL  
APRESENTAÇÃO : R1: 10 ML; R2: 3 ML; R3: 3 ML; R4: 3 ML; R5: 2 X 8 ML; R6: 5 ML; R7: 7 ML; R8: 10 ML; R9: 5 ML; R10: 6 ML; R11: 6 ML; R12: 2 ML; R13: 2 ML; R14: 2 ML; R15: 580 MG ( PADRÃO)  
CLASSE : I 10269360091  
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.  
PROTEÍNA C REATIVA 25351.007036/01-29  
BIO LATEX PCR  
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL  
APRESENTAÇÃO 1: R1: 2 ML  
APRESENTAÇÃO 2: R1: 2 ML; R2: 1 ML; R3: 1 ML  
CLASSE : II 10269360093  
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
MAGNÉSIO 25351.007037/01-91  
MAGNÉSIO  
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL  
APRESENTAÇÃO: R1: 100 ML; R2: 100 ML; R3: 3 ML  
CLASSE : I 10269360094  
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.  
CORANTES CITOLÓGICOS 25351.005038/01-83  
WRIGHT CORANTE HEMATOLOGICO  
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL  
R1: 500 ML>  
CLASSE : I 10269360095  
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.  
CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO (CFF) 25351.005029/01-92  
CAPACIDADE LIGADORA DE FERRO  
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL  
APRESENTAÇÃO 1: R1: 50 ML; R2: 3,2 ML; R3: 20 ML  
CLASSE : I 10269360096  
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
HEMOGLOBINA 25351.005022/01-43  
HEMOGLOBINA  
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL  
APRESENTAÇÃO: R1: 2 X 10 ML  
CLASSE : II 10269360097  
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
ALFA 1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA (AGPA) 25351.007029/01-63  
MUCOPROTEINAS  
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL  
APRESENTAÇÃO 1: R1: 75 ML; R2: 23 ML; R3: 50 ML; R4: 10 ML; R5: 2 ML  
APRESENTAÇÃO 2: R1: 300 ML; R2: 90 ML; R3: 200 ML; R4: 40 ML; R5: 8 ML  
CLASSE : I 10269360100  
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.  
CÁLCIO 25351.007034/01-01  
CÁLCIO  
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL  
APRESENTAÇÃO : R1: 100 ML; R2: 100 ML; R3: 3 ML  
CLASSE : II 10269360103  
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
FOSFATASE ALCALINA (FAL OU ALP) 25351.005024/01-79  
FOSFATASE ALCALINA  
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL  
APRESENTAÇÃO: R1: 5 ml; R2: 50 ML; R3: 200 ML; R4: 3 ML  
CLASSE : II 10269360104  
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
AUTO-TESTE PARA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) 25351.007031/01-13  
HCG STRIP  
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL  
Tiras Reativas (01, 25, 50 ou 100 unidades) e Cassetes (01, 25, 50 ou 100 unidades)>  
CLASSE : IIIa 10269360105  
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME 8.02132-5  
SANGUE OCULTO EM FEZES 25351.677410/2009-18  
BIONEXIA FOB PLUS  
FABRICANTE : DIMA GESELLSCHAFT FÜR DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA  
20 testes (Cassete:20 un./Tampão 20 x 2 mL)>  
25 testes (Cassete:25 un./Tampão 25 x2 mL)>  
5 testes (Cassete:5 un./Tampão 5 x 2 mL)>  
CLASSE : II 80213250419  
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1  
ANTICORPO ANTITIREOIDEANO 25351.658639/2009-23  
Anti-TPO  
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA  
Kit para 100 testes: (M: 1 frasco 6,5 mL; R1: 1 frasco 9 mL; R2: 1 frasco 9 mL; Cal1: 1 frasco 1,5 mL; Cal2: 1 frasco 1,5 mL)>  
CLASSE : II 10287410856



8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
S. B. JAYNCO FARMACEUTICA LTDA 8.01987-3  
Lubrificante Intimo 25351.206770/2004-47  
SENSUA!  
FABRICANTE : RETROACTIVE BIOSCIENCE - ESTADOS UNIDOS  
CLASSE : I 80198730001  
817 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de PRODUTOS PARA SAÚDE a Pedido da Empresa  
SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.03288-9  
Kit de Aspiracao e Coleta de Sangue 25351.029649/2009-86  
U-PRAXIS  
CLASSE : III  
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa  
STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3  
Implante Para Aneurisma 25351.022184/00-19  
PROTESE DE QUADRIL EXETER  
FABRICANTE : HOWMEDICA INTERNATIONAL S. DE RL - IRLANDA  
FABRICANTE : HOWMEDICA OSTEONICS - IRLANDA  
FABRICANTE : BENOIST GIRARD ET CIE - FRANÇA  
Embalagem esteril contendo: Haste Femoral, Cabeça Femoral, Componente Acetabular, Pressurizador, Selador e Centralizador Os diâmetros da cabeça femoral sao de 22mm, 26mm ou 30mm  
CLASSE : III 80005430008  
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)  
Revalidado a partir de 21/12/2010; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 126553/10-9de 19/02/2010 (RDC n.º 250/2004).  
TDV DENTAL LTDA 1.02912-2  
Instrumento para Dentística 25351.113326/2010-77  
INSTRUMENTOS PARA DENTISCA  
FABRICANTE : TDV DENTAL LTDA - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : TDV DENTAL LTDA - BRASIL  
Fotoplus - 2 instrumentos parar dentística, Contact+ - 2 instrumentos para dentística, Contact+ Gold - 2 instrumentos para dentística, Matriz Cervical - 2 instrumentos e 10 matrizes para dentística, Cervical Matrix - 2 instrumentos e 10 matrizes para dentística  
CLASSE : I 10291220051  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA  
TECNOSUMA COMERCIO E INDUSTRIA DE KITS DIAGNOSTICOS E DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA1.01884-1  
ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) 25351.053250/2006-97  
UMELISA PSA  
FABRICANTE : CENTRO DE INMUNOENSAYO - CUBA  
Kit para 288 testes>  
CLASSE : III 10188410027  
8008 - ALTERAÇÃO da Composição do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro  
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.01025-1  
Stent Cardiovascular 25351.323319/2005-74  
STENT CORONARIO MUSTANG  
FABRICANTE : MICROPORT MEDICAL ( SHANGHAI ) CO. LTD - CHINA  
DISTRIBUIDOR : MICROPORT MEDICAL BV S&M AND REGULATORY OFFICE - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)  
DISTRIBUIDOR : RICHOLT S.A - URUGUAI  
DISTRIBUIDOR : MICROPORT MEDICAL ( SHANGHAI ) CO. LTD - CHINA  
M2005 ,M2006 ,M2007 ,M2008 ,M2009 ,M2010 ,M2011 ,M2012 ,M2013 ,M2014 ,M2015 ,M2016 ,M2017 ,M2018 ,M2019,M2020 ,M2021 ,M2022 ,M2023 ,M2024 ,M2025 ,M2026 ,M2027 ,M2028 ,M2029 ,M2030 ,M2031 ,M2032 ,M2033 ,M2034 ,M2035 ,M2036 ,M2037,M2038 ,M2039 ,M2040 .  
M2505 ,M2506 ,M2507 ,M2508 ,M2509 ,M2510 ,M2511,M2512 ,M2513 ,M2514 ,M2515 ,M2516 ,M2517 ,M2518 ,M2519 ,M2520 ,M2521 ,M2522 ,M2523 ,M2524 ,M2525 ,M2526 ,M2527 ,M2528 ,M2529 ,M2530 ,M2531 ,M2532 ,M2533 ,M2534 ,M2535 ,M2536 ,M2537 ,M2538 ,M2539 ,M2540 .  
M2705 ,M2706 ,M2706 ,M2707 ,M2708 ,M2709 ,M2710 ,M2711 ,M2712 ,M2713 ,M2714 ,M2715 ,M2716 ,M2717 ,M2718 ,M2719 ,M2720 ,M2721 ,M2722 ,M2723 ,M2724 ,M2725 ,M2726 ,M2728 ,M2729 ,M2730,M2731 ,M2732 ,M2733 ,M2734 ,M2735 ,M2736 ,M2737 ,M2738 ,M2739 ,M2740 .  
M3005 ,M3006 ,M3007 ,M3008 ,M3009 ,M3010 ,M3011 ,M3012 ,M3013 ,M3014 ,M3015 ,M3016 ,M3017 ,M3018,M3019 ,M3020 ,M3021 ,M3022 ,M3023 ,M3024 ,M3025 ,M3026 ,M3027 ,M3028 ,M3029 ,M3030 ,M3031 ,M3032 ,M3033 ,M3034 ,M3035 ,M3036 ,M3037 ,M3038 ,M3039 ,M3040 .  
M3505 ,M3506 ,M3507 ,M3508 ,M3509 ,M3510 ,M3511 ,M3512 ,M3513 ,M3514 ,M3515 ,M3516 ,M3517,M3518 ,M3519 ,M3520 ,M3521 ,M3522 ,M3523 ,M3524 ,M3525,M3526 ,M3527 ,M3528 ,M3529 ,M3530 ,M3531 ,M3532 ,M3533,M3534 ,M3535,M3536 ,M3537 ,M3538 ,M3539 ,M3540 .  
M3705 ,M3706 ,M3706 ,M3707 ,M3708 ,M3709 ,M3710 ,M3711 ,M3712 ,M3713 ,M3714 ,M3715 ,M3716 ,M3717 ,M3718 ,M3719 ,M3720 ,M3721 ,M3722 ,M3723 ,M3724 ,M3725 ,M3726 ,M3727 ,M3728 ,M3729 ,M3730 ,M3731 ,M3732 ,M3733 ,M3734 ,M3735 ,M3736 ,M3737 ,M3738 ,M3739 ,M3740 .  
M4005 ,M4006 ,M4006 ,M4007 ,M4008 ,M4009 ,M4010 ,M4011 ,M4012 ,M4013 ,M4014 ,M4015 ,M4016 ,M4017 ,M4018 ,M4019 ,M4020 ,M4021 ,M4022 ,M4023 ,M4024 ,M4025 ,M4026 ,M4027 ,

M4028 ,M4029 ,M4030 ,M4031 ,M4032 ,M4033 ,M4034 ,M4035 ,M4036 ,M4037 ,M4038 ,M4039 ,M4040 .  
M4505 ,M4506 ,M4507 ,M4508 ,M4509 ,M4510 ,M4511 ,M4512 ,M4513 ,M4514 ,M4515 ,M4516 ,M4517 ,M4518 ,M4519 ,M4520 ,M4521 ,M4522 ,M4523 ,M4524 ,M4525 ,M4526 ,M4527 ,M4528 ,M4529 ,M4530 ,M4531 ,M4532 ,M4533 ,M4534 ,M4535 ,M4536 ,M4537 ,M4538 ,M4539 ,M4540 .  
M5005 ,M5006 ,M5007 ,M5008 ,M5009 ,M5010 ,M5011 ,M5012 ,M5013 ,M5014 ,M5015 ,M5016 ,M5017 ,M5018 ,M5019 ,M5020 ,M5021 ,M5022 ,M5023 ,M5024 ,M5025 ,M5026 ,M5027 ,M5028 ,M5029 ,M5030 ,M5031 ,M5032 ,M5033 ,M5034 ,M5035 ,M5036 ,M5037 ,M5038 ,M5039 ,M5040 .  
CLASSE : IV 80102510147  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO  
Stent Cardiovascular 25351.312001/2005-68  
STENT CORONARIO FIREBIRD  
FABRICANTE : MICROPORT MEDICAL ( SHANGHAI ) CO. LTD - CHINA  
DISTRIBUIDOR : MICROPORT MEDICAL BV S&M AND REGULATORY OFFICE - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)  
DISTRIBUIDOR : RICHOLT S.A - URUGUAI  
DISTRIBUIDOR : MICROPORT MEDICAL ( SHANGHAI ) CO. LTD - CHINA  
F2513; F2518; F2523; F2529; F3013; F3018; F3023; F3029; F3513; F3518; F3523; F3529;  
CLASSE : IV 80102510196  
8037 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO  
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.389408/2006-64  
STA -OWREN-KOLLER - KIT COM SOLUÇÃO TAMPÃO OWREN-KOLLER PARA TESTES DE COAGULAÇÃO  
FABRICANTE : DIAGNOSTICA STAGO S.A.S. - FRANÇA  
24 frascos de 15mL>  
CLASSE : I 80102510299  
8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade  
Resinas Acrílicas Odontologicas 25351.035849/2010-73  
FERRAMENTA PARA IMPLANTAÇÃO DE ELETRODOS FASTAC® FLEX  
FABRICANTE : GREATBATCH MEDICAL - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : GREATBATCH MEDICAL - ESTADOS UNIDOS  
6201FAS  
CLASSE : II 80102510883  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA  
WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA 1.03100-3  
ANTIESTREPTOLISINA 25351.279023/2006-90  
IMUNO-LÁTEX ASLO (2,5 ml)  
FABRICANTE : WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - BRASIL  
COD. 21000-L - Imuno Látex ASLO 2,5ml  
CLASSE : I 10310030090  
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.  
3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3  
Eletrodo Descartavel 25351.603809/2010-79  
ELETRODO DE MONITORIZAÇÃO - ESPUMA/RADIOTRANS-PARENTE  
FABRICANTE : 3M HEALTH CARE - ESTADOS UNIDOS  
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL  
FABRICANTE : 3M HEALTH CARE - CANADÁ  
RED DOT 2570, RED DOT 2570-50, 2244, 2244-50  
CLASSE : I 80284930239  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA  
Ortese de Membros 25351.681928/2010-62  
SUPORTE DE COTOVELO EPICONDILITE FUTURO 3M  
FABRICANTE : 3M Mariemot - ESTADOS UNIDOS  
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL  
FABRICANTE : 3M CONSUMER HEALTH CARE / 3M CENTER - ESTADOS UNIDOS  
Large ou Grande: 28,0-30,5 cm; 27,0-29,5 cm.  
Medium ou Médio: 25,5-28,0 cm; 24,5-27,0 cm.  
Small ou Pequeno: 23,0-25,5 cm; 22,0-24,5 cm.  
CLASSE : I 80284939084  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA  
Ortese de Membros 25351.684260/2010-57  
SUPORTE ESTABILIZADOR DE PULSO FUTURO 3M  
FABRICANTE : 3M Mariemot - ESTADOS UNIDOS  
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL  
FABRICANTE : 3M CONSUMER HEALTH CARE / 3M CENTER - ESTADOS UNIDOS  
Small(ou Pequeno)/Medium (ou Médio):14,0-19,0 cm Large (ou Extra Grande):19,0 - 23,0 cm  
CLASSE : I 80284939085  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 1º de fevereiro de 2011

Nº 12 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria-MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: NEW FLEXI COM. E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP  
CNPJ: 08.669.009/0001-00  
Processo nº: 25351.339013/2010-24  
Expediente Recurso nº: 814163/10-1  
Expediente Indeferido n.º: 441106/10-4

Nº 13 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria-MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: INBRAMED - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 91.408.732/0001-70  
Processo nº: 25351-379882/2009-87  
Expediente Recurso nº: 651462/10-6  
Expediente Indeferido n.º: 490489/09-3  
Empresa: FORMED - REPRESENTAÇÃO E COM. DE EQUIP. MÉDICOS, ESTÉTICOS E COSMÉTICOS LTDA  
CNPJ: 07.139.218/0001-70  
Processo nº: 25351-474926/2009-73  
Expediente Recurso nº: 624999/10-0  
Expediente Indeferido n.º: 615223/09-6  
Empresa: MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIP. MÉDICOS E SIMILARES LTDA ME  
CNPJ: 07.760.277/000-61  
Processo nº: 25351-334076/2010-40  
Expediente Recurso nº: 053936/11-8  
Expediente Indeferido n.º: 434651/10-3  
Empresa: MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIP. MÉDICOS E SIMILARES LTDA ME  
CNPJ: 07.760.277/000-61  
Processo nº: 25351-327838/2010-85  
Expediente Recurso nº: 053951/11-1  
Expediente Indeferido n.º: 426448/10-7  
Empresa: MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIP. MÉDICOS E SIMILARES LTDA ME  
CNPJ: 07.760.277/000-61  
Processo nº: 25351-334121/2010-02  
Expediente Recurso nº: 053955/11-4  
Expediente Indeferido n.º: 434712/10-9  
Empresa: MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIP. MÉDICOS E SIMILARES LTDA ME  
CNPJ: 07.760.277/000-61  
Processo nº: 25351-327418/2010-10  
Expediente Recurso nº: 054011/11-1  
Expediente Indeferido n.º: 425930/10-1  
Empresa: MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIP. MÉDICOS E SIMILARES LTDA ME  
CNPJ: 07.760.277/000-61  
Processo nº: 25351-332986/2010-14  
Expediente Recurso nº: 053992/11-9  
Expediente Indeferido n.º: 433273/10-3  
Empresa: MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIP. MÉDICOS E SIMILARES LTDA ME  
CNPJ: 07.760.277/000-61  
Processo nº: 25351-333170/2010-69  
Expediente Recurso nº: 054007/11-2

Expediente Indeferido n.º: 433481/10-7  
Empresa: MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIP. MÉDICOS E SIMILARES LTDA ME  
CNPJ: 07.760.277/000-61  
Processo n.º: 25351-334103/2010-11  
Expediente Recurso n.º: 053973/11-2  
Expediente Indeferido n.º: 434684/10-0  
Empresa: MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIP. MÉDICOS E SIMILARES LTDA ME  
CNPJ: 07.760.277/000-61  
Processo n.º: 25351-334277/2010-64  
Expediente Recurso n.º: 053969/11-4  
Expediente Indeferido n.º: 434912/10-1  
Empresa: IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA  
CNPJ: 42.837.716/0001-98  
Processo n.º: 25351-696954/2010-04  
Expediente Recurso n.º: 022372/11-7  
Expediente Indeferido n.º: 921667/10-7  
Empresa: MASTER MEDIKAL IND. E COM. DE EQUIP. MEDICOS LTDA  
CNPJ: 10.686.941/0001-84  
Processo n.º: 25351-665182/2010-51  
Expediente Recurso n.º: 024176/11-8  
Expediente Indeferido n.º: 878744/10-1

## DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 280, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### ANEXO

EMPRESA: ECOFARMA FARMÁCIA LTDA  
ENDEREÇO: AV DAS AMÉRICAS LJ 102, Nº 700 BL 8  
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22640100 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 02.563.335/0003-05  
PROCESSO: 25351.046308/2003-01  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa não apresentou a cópia da LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA, conforme solicitado através da exigência No. 348/10.  
EMPRESA: NATUPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: ESTRADA DO PORTELA, Nº 99, LOJA 112  
BAIRRO: MADUREIRA CEP: 21351050 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 68.588.532/0003-97  
PROCESSO: 25351.457793/2005-07  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi enviada a cópia do ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO solicitado através da exigência No. 465/2010.  
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO PASCOAL LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 1279  
BAIRRO: CENTRO CEP: 59900000 - PAU DOS FERROS/RN  
CNPJ: 05.426.280/0001-18  
PROCESSO: 25351.265704/2004-17  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa não apresentou a cópia da LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA, conforme solicitado através da exigência No. 027609/10.  
EMPRESA: ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA ENGENHO NOVO, Nº78  
BAIRRO: ENGENHO NOVO CEP: 20961100 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 00.945.806/0001-52  
PROCESSO: 25351.022022/2003-22  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE CUMpra A NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA N. 049708/10, BEM COMO, NÃO HOUE PETICIONAMENTO DA ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
EMPRESA: VIVA LIFE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA CONDE DE BONFIM, Nº 370, SALAS 204 E 205  
BAIRRO: TIJUCA CEP: 20520054 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 02.712.224/0001-51  
PROCESSO: 25351.009296/2003-26  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Decurso do prazo para o cumprimento da exigência No. 081355/10 de 20/10/2010, em desacordo com o artigo 11 da RDC No. 204/2005.

EMPRESA: ANDRÉA ARANHA FUZETTI ZAMPOL ME  
ENDEREÇO: RUA MONTE CASSEROS, Nº 72  
BAIRRO: CENTRO CEP: 09015020 - SANTO ANDRÉ/SP  
CNPJ: 02.707.357/0001-30  
PROCESSO: 25351.066942/2004-33  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento na íntegra da exigência No. 099230/10 de 26/11/2010, não sendo efetuado o peticionamento da ALTERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - AE por mudança de RESPONSÁVEL TÉCNICO.  
EMPRESA: FLORA CURATIVA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME  
ENDEREÇO: PRAÇA DA LIBERDADE, 118  
BAIRRO: CENTRO CEP: 26210060 - NOVA IGUAÇU/RJ  
CNPJ: 05.494.214/0001-85  
PROCESSO: 25351.103949/2004-43  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência No. 082847/10 de 22/10/2010 referente ao peticionamento de ALTERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - AE por mudança de endereço da sede.  
EMPRESA: D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO LIMA DE SOUZA DIAS, Nº335  
BAIRRO: JARDIM POUSO ALTO CEP: 37820000 - ARCEBURGO/MG  
CNPJ: 05.651.966/0006-17  
PROCESSO: 25351.680704/2008-69  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição tendo em vista a proibição de que uma mesma empresa exerça, simultaneamente, as atividades de comércio atacadista (como distribuidor de medicamentos) e de comércio varejista (como farmácia/drogaria), conforme disposto no art. 4º da Lei nº 5991/73, art. 21 do Decreto Nº 74170/74, §3º do art. 41 da Resolução RDC 222/06, alterado pela RDC 76/08 e art. 3º do anexo II da Port. 802/98.  
EMPRESA: EXTRACTO VITAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME  
ENDEREÇO: ESTRADA DA GÁVEA Nº 817 - LOJA 103  
BAIRRO: SÃO CONRADO CEP: 2610000 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 36.126.670/0001-04  
PROCESSO: 250000553893  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/2005.  
EMPRESA: YASUTAKE & SHIMA LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PADRE CARVALHO Nº 691  
BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05427100 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 60.395.795/0001-06  
PROCESSO: 25000.041112/99-28  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/2005.  
EMPRESA: A BOTICA DE SÃO CAETANO LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA MANOEL COELHO Nº 689/693  
BAIRRO: CENTRO CEP: 09510111 - SÃO CAETANO DO SUL/SP  
CNPJ: 67.728.048/0001-91  
PROCESSO: 25004.006415/92  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Decurso do prazo para o cumprimento de exigência No. 427/2010 referente ao envio da cópia da LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA.  
EMPRESA: INNATO FARMACIA HOMEOPATICA LTDA  
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA Nº 900 LOJA/SOBRELOJA  
BAIRRO: COPACABANA CEP: 22060000 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 36.114.270/0001-70  
PROCESSO: 25351.018521/00-65  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não foi enviada a cópia da LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA solicitada através da exigência No. 415/10 de 02/09/2010.  
EMPRESA: BIOALQUIMIA FARMÁCIA MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, Nº 303, LOJA 111  
BAIRRO: IPANEMA CEP: 22410001 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 68.611.706/0001-23  
PROCESSO: 25000.015241/93-48  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NAO CUMPRIU A EXIGÊNCIA Nº 467/2010, REFERENTE AO ENVIO DA CÓPIA DA LICENÇA SANITÁRIA  
EMPRESA: FARMÁCIA M&N MANIPULAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: RUA PINTO DE FIGUEIREDO Nº 67 LOJA C  
BAIRRO: TIJUCA CEP: 20511240 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 29.599.164/0001-69  
PROCESSO: 1629489  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/2005.  
EMPRESA: MANIPULÁRIO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PEDRO COSTA Nº 118  
BAIRRO: CENTRO CEP: 12010160 - TAUBATÉ/SP  
CNPJ: 74.670.365/0001-60  
PROCESSO: 25351.039132/01-72  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa não apresentou cópia da LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA, conforme solicitado através da exigência No. 099078/10.  
EMPRESA: VIDA NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTÍCIOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PLÍNIO BRASIL MILANO Nº 259  
BAIRRO: AUXILIADORA CEP: 90520002 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 73.551.517/0001-42  
PROCESSO: 25025.042104/01-71  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência No. 089646/10 relacionada à mudança de endereço da sede.  
EMPRESA: L. L. CAVALCANTI FREIRE - ME  
ENDEREÇO: AV. NASCIMENTO DE CASTRO, Nº 1795 LOJA 16  
BAIRRO: LAGOA NOVA CEP: 59054180 - NATAL/RN  
CNPJ: 04.227.006/0001-57  
PROCESSO: 25351.006402/01-50  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa não cumpriu a exigência número 043640/10 referente ao envio da cópia do ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 384, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### ANEXO

EMPRESA: MEDMAG MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: avenida OTAVIO SANTOS, Nº 443  
BAIRRO: RECREIO CEP: 45015000 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA  
CNPJ: 04.264.667/0001-52  
PROCESSO: 25351.200156/2002-18 AUTORIZ/MS: 1.35882.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A.  
ENDEREÇO: SAAN, QUADRA 03, Nº 30, LOJA 01  
BAIRRO: SAAN CEP: 70632300 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 04.748.181/0006-02  
PROCESSO: 25351.315498/2007-38 AUTORIZ/MS: 1.21970.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EXPORTAR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA  
ENDEREÇO: RUA PAULO COSTA, Nº. 320, GALPÕES 9, 10 e 11  
BAIRRO: DIST.IND.JARDIM PIEMONTE SUL CEP: 32669712 - BETIM/MG  
CNPJ: 67.729.178/0002-20  
PROCESSO: 25351.153998/2006-99 AUTORIZ/MS: 1.21715.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EXPORTAR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: MEDICAMENTO

### RESOLUÇÃO - RE Nº 385, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA



ANEXO

EMPRESA: EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA  
ENDEREÇO: RUA PLÍNIO ARLINDO DE NES, 5040-E  
BAIRRO: BELVERDE CEP: 89805290 - CHAPECÓ/SC  
CNPJ: 00.428.307/0001-98  
PROCESSO: 25024.004050/2001-16 AUTORIZ/MS: 1.05482.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: PHD PRODUTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: RUA ESTEVÃO BAIÃO Nº 748  
BAIRRO: CAMPO BELO CEP: 04624002 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 55.717.565/0001-86  
PROCESSO: 25351.163808/2002-18 AUTORIZ/MS: 1.05371.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: FROHLICH S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS  
ENDEREÇO: ROD. BR 116, KM 231  
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 93900000 - IVOTI/RS  
CNPJ: 89.716.195/0001-84  
PROCESSO: 25351.008711/00-74 AUTORIZ/MS: 1.04855.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 386, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: ROSSETO & ROSSETO LTDA  
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO Nº 148  
BAIRRO: CENTRO CEP: 16200052 - BIRIGUI/SP  
CNPJ: 46.155.768/0001-35  
PROCESSO: 25351.531182/2010-06 AUTORIZ/MS: 1.39346.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSAR: MEDICAMENTO  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: V&P COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: AV. BERNARDO SAYÃO 564, LOTE 01 A , QUADRA 1  
BAIRRO: CHACARA 85 CEP: 77818340 - ARAGUAÍNA/TO  
CNPJ: 11.667.122/0001-52  
PROCESSO: 25351.551708/2010-57 AUTORIZ/MS: 1.22722.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: MAJELA MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR OSWALDO MIRANDA PEREIRA, 822  
BAIRRO: JARDIM LUNA CEP: 58033410 - JOÃO PESSOA/PB  
CNPJ: 09.613.374/0001-57  
PROCESSO: 25351.551671/2010-81 AUTORIZ/MS: 1.22720.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: LABORS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO LEITE, Nº 645 - QD. 77, LOTE 73  
BAIRRO: SETOR SANTA GENOVEVA CEP: 74670040 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 33.265.018/0001-74  
PROCESSO: 25351.550331/2010-83 AUTORIZ/MS: 1.22721.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 387, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da

Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO, Nº 906  
BAIRRO: PRINCESA ISABEL CEP: 78976065 - CACOAL/RO  
CNPJ: 06.087.679/0001-84  
PROCESSO: 25351.201640/2004-18  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa não enviou Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo, original ou cópia autenticada, emitido pela Vigilância Sanitária local, atualizado.

RESOLUÇÃO - RE Nº 388, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: dimed sa distribuidora de medicamentos  
ENDEREÇO: rua francisco souza dos santos, 3 - fundos, sala 11  
BAIRRO: jardim limoeiro CEP: 29164153 - SERRA/ES  
CNPJ: 92.665.611/0261-33  
PROCESSO: 25351.557076/2010-63  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa DIMED está situada dentro da empresa OPERADORA LOGÍSTICA, UNILOG EXPRESS LOGÍSTICA S.A, localizada na Rua Francisco Souza dos Santos, nº. 03 - Jardim Limoeiro, em Serra/ES, CNPJ: 09.403.367/0001-20.///A DIMED terceiriza todas as atividades inerentes de empresa Distribuidora (Armazenagem e Expedição). Dentre as atividades terceirizadas e constantes do contrato de prestação de serviços constam: Serviços de Recebimento; Conferência; Armazenagem nas dependências da Contratada (UNILOG); Serviços de Separação; coleta; Picking; fracionamento; Embalagem do Kit de cada pedido; Serviços de Crossdocking; Serviços de Expedição; Serviço de Reposição de Estoque na Área de Picking; Serviços de Controle de Estoque.///Das atividades contratadas, supracitadas, conclui-se que a DIMED não apresenta condições/ capacidade técnica - operacional nos termos do inciso V da Lei 6.360/76; Decreto 79.094/77 e inciso III do Art. 6º do Anexo II da Portaria 802/98, o que ensejou o presente indeferimento.

EMPRESA: dimed sa distribuidora de medicamentos  
ENDEREÇO: rua guaporé 324  
BAIRRO: vera cruz CEP: 99040470 - PASSO FUNDO/RS  
CNPJ: 92.665.611/0103-00  
PROCESSO: 25351.769981/2010-81  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui AE no CNPJ 92.665.611/0103-00 da filial.

RESOLUÇÃO - RE Nº 389, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: VALFARMA MANIPULAÇÃO FARMACEUTICA LTDA-ME  
ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS GOMES 1987  
BAIRRO: SAO CRISTOVAO CEP: 78901200 - PORTO VELHO/RO  
CNPJ: 05.552.589/0001-54  
PROCESSO: 25008.000345/2003-00 AUTORIZ/MS: 1.36461.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: FORMULAS MIL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA SILVA CARDOSO, Nº 125 LOJA U  
BAIRRO: BANGU CEP: 21810031 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 28.300.291/0002-33  
PROCESSO: 25351.266061/2005-00 AUTORIZ/MS: 1.37305.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: SÉRGIO FAVILHA FILHO - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA DELFIM MOREIRA, Nº 42  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37570000 - OURO FINO/MG  
CNPJ: 08.173.386/0001-45  
PROCESSO: 25351.334784/2007-01 AUTORIZ/MS: 1.38238.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: FARMÁCIA SANTE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 50, LOJA 101  
BAIRRO: CENTRO CEP: 95650000 - IGREJINHA/RS  
CNPJ: 03.011.789/0002-55  
PROCESSO: 25025.003651/2006-06 AUTORIZ/MS: 1.37783.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: FARMÁCIA MESOPHARMA LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 1075  
BAIRRO: CENTRO CEP: 78890000 - SORRISO/MT  
CNPJ: 05.614.473/0001-00  
PROCESSO: 25351.193757/2004-11 AUTORIZ/MS: 1.36919.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: ANA CLAUDIA DE S. L. G. DOS REIS  
ENDEREÇO: RUA 14, Nº 26  
BAIRRO: CENTRO CEP: 76550000 - PORANGATU/GO  
CNPJ: 05.301.988/0001-42  
PROCESSO: 25351.069851/2006-11 AUTORIZ/MS: 1.37480.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: BIOESSÊNCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO ACCIOLY FILHO, Nº 655-B  
BAIRRO: CENTRO CEP: 87900000 - LOANDA/PR  
CNPJ: 05.389.061/0001-06  
PROCESSO: 25023.140008/2004-11 AUTORIZ/MS: 1.36951.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: RAFANNAS'S COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA RAUL VEIGA Nº 100 LOJA 16 E 17  
BAIRRO: CENTRO CEP: 28540000 - CORDEIRO/RJ  
CNPJ: 39.188.727/0002-60  
PROCESSO: 25351.283402/2009-14 AUTORIZ/MS: 1.38864.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: RENATA DA SILVA LARA ME  
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA NINA STOCCO, Nº 120  
BAIRRO: JARDIM CATANDUVA CEP: 05767000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 05.575.496/0001-45  
PROCESSO: 25351.023604/2004-15 AUTORIZ/MS: 1.36641.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: CRISTIANE DONIZETI MARTINS - ME  
ENDEREÇO: RUA ROMUALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº81  
BAIRRO: MICHELLE CEP: 75260000 - VIANÓPOLIS/GO  
CNPJ: 08.349.561/0001-02  
PROCESSO: 25351.500240/2008-16 AUTORIZ/MS: 1.38625.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: MARIA MEDIANEIRA C. DA ROSA  
ENDEREÇO: AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO, Nº 116  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96490000 - PIRATINI/RS  
CNPJ: 07.084.685/0001-40  
PROCESSO: 25025.046799/2007-16 AUTORIZ/MS: 1.38235.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: M C RODRIGUES PAES E CIA LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MAXIMINO PORPINO, Nº 1478, LOJAS B E C  
BAIRRO: CENTRO CEP: 68743970 - CASTANHAL/PA  
CNPJ: 07.369.339/0001-09  
PROCESSO: 25351.196311/2006-18 AUTORIZ/MS: 1.37714.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: GIGA LOCAÇÕES E AGENCIAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO Nº43 GALPÃO  
BAIRRO: FLORESTA CEP: 26030260 - NOVA IGUAÇU/RJ  
CNPJ: 00.972.532/0007-86  
PROCESSO: 25351.796447/2008-22 AUTORIZ/MS: 1.22345.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: GTC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA TOLEDO, Nº 625  
BAIRRO: CENTRO CEP: 85817120 - CASCABEL/PR  
CNPJ: 78.303.252/0001-87  
PROCESSO: 25023.101142/2007-31 AUTORIZ/MS: 1.22071.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: ARISTEU VISENTAINER JÚNIOR E CIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA CORONEL PENTEADO Nº 706  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13650000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP  
CNPJ: 04.359.914/0001-02  
PROCESSO: 25351.199777/2002-33 AUTORIZ/MS: 1.35940.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: SAAN QUADRA 03, LOTE 665  
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70632300 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 06.234.797/0001-78  
PROCESSO: 25351.013314/2005-36 AUTORIZ/MS: 1.21481.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: AVICENAS DE VOTUPORANGA COMÉRCIO DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME  
ENDEREÇO: RUA GOIAS, Nº 3544  
BAIRRO: PATRIMÔNIO VELHO CEP: 15505168 - VOTUPORANGA/SP  
CNPJ: 08.663.537/0001-43  
PROCESSO: 25351.367021/2007-38 AUTORIZ/MS: 1.38279.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: CARONE FARMACEUTICA LTDA ME  
ENDEREÇO: AV RUI BARBOSA, nº 580  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14740000 - VIRADOURO/SP  
CNPJ: 09.599.617/0001-40  
PROCESSO: 25351.754595/2008-39 AUTORIZ/MS: 1.38762.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: P.I.S. COMÉRCIO E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, Nº 64  
BAIRRO: CENTRO CEP: 58101070 - CAMPINA GRANDE/PB  
CNPJ: 06.204.284/0001-14  
PROCESSO: 25351.397287/2005-43 AUTORIZ/MS: 1.37279.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: E. TEIXEIRA DE ALMEIDA - ME  
ENDEREÇO: RUA LUCIO MENDONÇA, Nº 22  
BAIRRO: CENTRO CEP: 27123050 - BARRA DO PIRAÍ/RJ  
CNPJ: 28.756.401/0001-95  
PROCESSO: 25351.136860/2005-44 AUTORIZ/MS: 1.37015.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: FARMÁCIA ROVAL DE MANIPULAÇÕES LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BARRETO DE MENEZES, Nº 800, SUC 030  
BAIRRO: PIEDADE CEP: 54410240 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE  
CNPJ: 24.138.372/0006-51  
PROCESSO: 25019.003701/2005-45 AUTORIZ/MS: 1.37319.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: MACELA DORADA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 846 - SALA 003 - EDIFÍCIO MAX CENTER  
BAIRRO: PITUBA CEP: 41800700 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 03.703.233/0003-00  
PROCESSO: 25351.545113/2008-46 AUTORIZ/MS: 1.38647.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: MARIA FÁTIMA YOUNG HUBER ME  
ENDEREÇO: AVENIDA DINO BUENO, Nº 79  
BAIRRO: PONTA DA PRAIA CEP: 11030350 - SANTOS/SP  
CNPJ: 65.823.650/0001-82  
PROCESSO: 25351.465844/2006-47 AUTORIZ/MS: 1.37939.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: PALMED - PALMAS MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: ACSO 01, CONJUNTO 01, LOTE Nº 05, AVENIDA JK  
BAIRRO: CENTRO CEP: 77163010 - PALMAS/TO  
CNPJ: 04.677.096/0001-88  
PROCESSO: 25351.284658/2004-47 AUTORIZ/MS: 1.21476.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: MIRAKULA - FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 503, SALA 107  
BAIRRO: CENTRO CEP: 95960000 - ENCANTADO/RS  
CNPJ: 08.734.130/0001-60  
PROCESSO: 25025.044434/2007-49 AUTORIZ/MS: 1.38321.1

ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: MAPEMI-BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO TEIXEIRA, Nº224, CONJUNTO TROPICAL  
BAIRRO: DOM PEDRO TEIXEIRA CEP: 69040000 - MANAUS/AM  
CNPJ: 84.487.131/0001-35  
PROCESSO: 25351.040400/2003-50 AUTORIZ/MS: 1.21301.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: ARTE VIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIN PINTO DIAS Nº1437 LOJAS 04 E 06  
BAIRRO: CENTRO CEP: 26130000 - BELFORD ROXO/RJ  
CNPJ: 29.005.279/0001-88  
PROCESSO: 25351.330137/2005-50 AUTORIZ/MS: 1.37272.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: BIOVIDA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 2422  
BAIRRO: NAÇÕES CEP: 83820000 - FAZENDA RIO GRANDE/PR  
CNPJ: 07.783.207/0001-29  
PROCESSO: 25023.022380/2008-61 AUTORIZ/MS: 1.38447.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: METAPHARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA  
ENDEREÇO: RUA JURACY MAGALHÃES, Nº 1137  
BAIRRO: PONTO CENTRAL CEP: 44075115 - FEIRA DE SANTANA/BA  
CNPJ: 07.689.639/0001-75  
PROCESSO: 25351.449601/2006-61 AUTORIZ/MS: 1.21845.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: FARMACIA ALQUIFARMA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA JOSE IGNACIO, Nº 128  
BAIRRO: CENTRO CEP: 12940630 - ATIBAIA/SP  
CNPJ: 03.230.055/0001-86  
PROCESSO: 25351.035883/2003-71 AUTORIZ/MS: 1.36355.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: FARMÁCIA BLUE FARMA LTDA.  
ENDEREÇO: SHC/SUL CL QUADRA 412, BLOCO B, LOJA 13  
BAIRRO: ASA SUL CEP: 70278520 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 04.190.561/0001-51  
PROCESSO: 25351.001008/2004-76 AUTORIZ/MS: 1.36446.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: FLORADERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA ACADÊMICO WALTER GONÇALVES Nº 01 LOJA 106  
BAIRRO: CENTRO CEP: 24020083 - NITERÓI/RJ  
CNPJ: 32.373.656/0001-46  
PROCESSO: 25351.039839/2001-78 AUTORIZ/MS: 1.35785.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: FARMÁCIA TRINDADE & FERREIRA LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MAUÁ, Nº 851  
BAIRRO: SÃO GERALDO CEP: 14801190 - ARARAQUARA/SP  
CNPJ: 07.583.774/0001-31  
PROCESSO: 25351.371488/2007-82 AUTORIZ/MS: 1.38250.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO BELLA E SOUZA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA NOGUEIRA NEVES, Nº 137, LOJA 01  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36770000 - CATAGUASES/MG  
CNPJ: 05.583.468/0001-70  
PROCESSO: 25351.149175/2005-88 AUTORIZ/MS: 1.37202.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: FORMULA & VIDA DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA LEOBERTO LEAL, Nº 300, SALA 03  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88200000 - TIJUCAS/SC  
CNPJ: 08.792.689/0001-46  
PROCESSO: 25351.649410/2007-89 AUTORIZ/MS: 1.38346.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: OLIVEIRA & PIRES MANIPULAÇÃO LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, Nº 55, LOJA 01  
BAIRRO: SÍTIO PAE CARÁ CEP: 11450360 - GUARUJÁ/SP  
CNPJ: 07.066.832/0001-50  
PROCESSO: 25351.143266/2006-91 AUTORIZ/MS: 1.37595.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: FARMÁCIAS FERREIRA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA CARLOTA JOAQUINA, EDIFÍCIO CARVALHO CENTER, 87-A PARQUE 10 de novembro  
BAIRRO: SÃO JORGE CEP: 69055011 - MANAUS/AM

CNPJ: 02.535.688/0001-30  
PROCESSO: 25009.000885/2006-91 AUTORIZ/MS: 1.37618.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: FARMÁCIA SANTÉ LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, Nº 2127, SALA 01  
BAIRRO: CENTRO CEP: 95690000 - ROLANTE/RS  
CNPJ: 03.011.789/0003-36  
PROCESSO: 25351.509344/2008-96 AUTORIZ/MS: 1.38529.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: ELIANE G. CRISTÓVÃO DE CAMPOS - ME  
ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3746  
BAIRRO: REDENTORA CEP: 15015200 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP  
CNPJ: 69.304.731/0001-27  
PROCESSO: 25351.189887/2002-97 AUTORIZ/MS: 1.35933.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: DROGA ITÁPOLIS LTDA  
ENDEREÇO: RUA PADRE TARALLO Nº 605  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14900000 - ITÁPOLIS/SP  
CNPJ: 46.737.599/0001-41  
PROCESSO: 25351.097934/2009-98 AUTORIZ/MS: 1.38847.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: FARMACIA SEABRA LTDA  
ENDEREÇO: PRACA PRESIDENTE KUBITSCHEK Nº 26  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36415000 - CONGONHAS/MG  
CNPJ: 25.260.399/0001-70  
PROCESSO: 1451399 AUTORIZ/MS: 1.34520.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA FLORA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA EDITE MENDES DA GAMA E ABREU, Nº 253 LOJAS 02 E 03 TÉRREO  
BAIRRO: PITUBA CEP: 40000000 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 02.028.407/0001-52  
PROCESSO: 25351.018743/01-78 AUTORIZ/MS: 1.35529.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: PHARMACIA BOTHANICA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA SINHARINHA FROTA Nº 981 SALA B  
BAIRRO: CENTRO CEP: 15990000 - MATÃO/SP  
CNPJ: 02.827.811/0001-96  
PROCESSO: 1154299 AUTORIZ/MS: 1.34513.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: BIOESSÊNCIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA LEOBERTO LEAL, Nº 185 - LOJA 2  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88200000 - TIJUCAS/SC  
CNPJ: 04.192.122/0001-88  
PROCESSO: 25024.000281/01-71 AUTORIZ/MS: 1.35469.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: FSA PREPARE FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: RUA NILO CAIRO 643  
BAIRRO: CENTRO CEP: 80060050 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 03.043.240/0001-61  
PROCESSO: 0119699 AUTORIZ/MS: 1.34737.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: CHESCHI & CIA LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PARANÁ Nº 1486  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14600000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP  
CNPJ: 39.016.746/0001-29  
PROCESSO: 0056291 AUTORIZ/MS: 1.33550.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
EMBALAR: MEDICAMENTO  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: EFFECTIVE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO CARLOS COUTO DE BARROS Nº1051 SOUSAS  
BAIRRO: JARDIM SAO FRANCISCO CEP: 13105500 - CAMPINAS/SP  
CNPJ: 00.846.608/0001-31  
PROCESSO: 0183598 AUTORIZ/MS: 1.33993.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: FARMÁCIA SANTÉ LTDA.  
ENDEREÇO: RUA BENTO GONÇALVES Nº 2700 SALA 02  
BAIRRO: CENTRO CEP: 95600000 - TAQUARA/RS  
CNPJ: 03.011.789/0001-74  
PROCESSO: 25000.044775/99-21 AUTORIZ/MS: 1.34722.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: M.M. FERREIRA FARMÁCIA - ME  
ENDEREÇO: RUA VOLUNTARIOS DA FRANCA , Nº 2017 TEREÓ  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14400490 - FRANCA/SP  
CNPJ: 03.799.171/0001-10  
PROCESSO: 25351.025601/01-01 AUTORIZ/MS: 1.35511.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: CBM FARMÁCIA E MANIPULAÇÕES LTDA



ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS Nº624  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96180000 - CAMAQUÃ/RS  
CNPJ: 02.480.492/0001-95  
PROCESSO: 1979599 AUTORIZ/MS: 1.34660.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: NEUSA MARIA PAPIN MENDES - EPP  
ENDEREÇO: RUA GUSTAVO MACIEL QUADRA 18 Nº 66  
BAIRRO: VILA AMERICA CEP: 17015321 - BAURU/SP  
CNPJ: 00.433.583/0001-44  
PROCESSO: 00102.100020/96 AUTORIZ/MS: 1.33842.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: REINALDO BELLA CIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES Nº 862  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13480011 - LIMEIRA/SP  
CNPJ: 57.158.321/0001-36  
PROCESSO: 250000738187 AUTORIZ/MS: 1.33367.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: dimed sa distribuidora de medicamentos  
ENDEREÇO: rua guaporé 324  
BAIRRO: vera cruz CEP: 99040470 - PASSO FUNDO/RS  
CNPJ: 92.665.611/0103-00  
PROCESSO: 25025.005207/99-18 AUTORIZ/MS: 1.20662.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
EMPRESA: BOTICA MOULIN-FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 47, LOJA 13  
BAIRRO: CENTRO CEP: 28470000 - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ  
CNPJ: 32.311.680/0001-50  
PROCESSO: 25000.011911/99-42 AUTORIZ/MS: 1.34268.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: R. F. LOPES FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA ZELINA, Nº 576  
BAIRRO: VILA ZELINA CEP: 03143000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 03.206.500/0001-72  
PROCESSO: 25351.011043/00-17 AUTORIZ/MS: 1.34996.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
ENDEREÇO: RUA GOMES JARDIM, Nº 253  
BAIRRO: SANTANA CEP: 90620130 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 92.665.611/0128-50  
PROCESSO: 25025.001126/99-76 AUTORIZ/MS: 1.20597.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA  
ENDEREÇO: RUA JOÃO BRAGA 202  
BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51170580 - RECIFE/PE  
CNPJ: 03.551.937/0001-43  
PROCESSO: 25351.001011/00-02 AUTORIZ/MS: 1.20765.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPORTAR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: SPENGLER & SPENGLER LTDA  
ENDEREÇO: rua antenor lemos, n 36  
BAIRRO: MENINO DEUS CEP: 90850100 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 02.854.213/0001-06  
PROCESSO: 25351.016528/00-33 AUTORIZ/MS: 1.35042.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: cABRAL, LUCCA E CIA LTDA.  
ENDEREÇO: Av. Lédio joão martins, 435, sala 03, ed Santa Luzia  
BAIRRO: kobrasol CEP: 88102000 - SÃO JOSÉ/SC  
CNPJ: 02.616.655/0001-14  
PROCESSO: 4077898 AUTORIZ/MS: 1.34282.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: N.B.M. CASTILHO ME  
ENDEREÇO: AV. SENADOR METELO ESQ. C/AV. MIGUEL SUTIL S/Nº  
BAIRRO: JARDIM CUIABÁ CEP: 78020000 - CUIABÁ/MT  
CNPJ: 03.395.906/0001-40  
PROCESSO: 25351.010446/00 AUTORIZ/MS: 1.34974.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: GUEDES FERREIRA & CELLA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA PAULO SETÚBAL 4640  
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81750190 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 04.399.257/0001-19  
PROCESSO: 25023.020256/01-79 AUTORIZ/MS: 1.35568.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 390, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,  
considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:  
Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: PRODMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: Rua C, N. 75, Qd 01, Lt 02, Galpão 02, Loteamento Portal Center  
BAIRRO: PITANGUEIRAS CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA  
CNPJ: 06.245.622/0001-66  
PROCESSO: 25351.006183/2007-01 AUTORIZ/MS: 1.06936.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA. EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: AV DAS NACOES UNIDAS 8501 , ANDAR 3 E 4 PARTE  
BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05425070 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 00.029.372/0001-40  
PROCESSO: 25351.170493/2010-12 AUTORIZ/MS: 1.08396.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: FERRARIMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR BRANDÃO, Nº 408  
BAIRRO: ALTO DA RUA XV CEP: 80040010 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 04.793.429/0001-34  
PROCESSO: 25023.020760/2002-76 AUTORIZ/MS: 1.05457.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA  
ENDEREÇO: RUA TEREZA CRISTINA, Nº 67  
BAIRRO: ESTREITO CEP: 88070790 - FLORIANÓPOLIS/SC  
CNPJ: 83.874.628/0001-43  
PROCESSO: 25991.001586/77 AUTORIZ/MS: 1.00385.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
EXPORTAR: MEDICAMENTO  
FABRICAR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 391, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,  
considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:  
Art. 1º. Cancelar Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: FARMACIA MORIMOTO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, S/N, LOJAS 25 A 27, EDIFÍCIO SALVADOR TRADE CENTER  
BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES CEP: 41820020 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 32.620.841/0001-98  
PROCESSO: 25000.005650/89-12 AUTORIZ/MS: 1.33231.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 392, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,  
considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:  
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: SERRAPARK LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.  
ENDEREÇO: Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Serra Parque Logístico  
BAIRRO: Taquara II CEP: 29166800 - SERRA/ES  
CNPJ: 10.564.964/0001-16  
PROCESSO: 25351.373385/2010-01 AUTORIZ/MS: 1.08594.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: J T RODRIGUES COMERCIO E REPRESENTACOES  
ENDEREÇO: AV MARIA DOLORES COSTA 369  
BAIRRO: NOVA PARNAMIRIM CEP: 59150480 - PARNAMIRIM/RN  
CNPJ: 40.793.473/0001-08  
PROCESSO: 25351.489495/2010-04 AUTORIZ/MS: 1.08613.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: integra solucoes em logistica e transportes ltda - epp  
ENDEREÇO: R ESTRELA D OESTE 124 BLOCO C 5 E 6  
BAIRRO: VILA BARROS CEP: 07.140030 - GUARULHOS/SP  
CNPJ: 09.132.494/0001-32  
PROCESSO: 25351.546295/2010-06 AUTORIZ/MS: 1.08608.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: BRASFARMA COMERCIO LTDA  
ENDEREÇO: RUA D Nº100  
BAIRRO: PARQUE INDEPENDENCIA CEP: 65906240 - IMPERATRIZ/MA  
CNPJ: 10.554.289/0001-44  
PROCESSO: 25351.715242/2010-11 AUTORIZ/MS: 1.08609.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: Medicinalis Distribuição Ltda  
ENDEREÇO: Rua Francisco Augusto Nunes, 263  
BAIRRO: Jardim Novo Mundo CEP: 14092150 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
CNPJ: 12.415.520/0001-44  
PROCESSO: 25351.744169/2010-13 AUTORIZ/MS: 1.08615.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: MEDICAF MEDICAMENTOS, COMERCIAL CIRURGICA E DESCARTAVEIS LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS 734  
BAIRRO: PRAIA GRANDE CEP: 28930000 - ARRAIAL DO CABO/RJ  
CNPJ: 05.596.434/0001-10  
PROCESSO: 25351.410678/2010-25 AUTORIZ/MS: 1.08400.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: MTR TRANSPORTES LTDA  
ENDEREÇO: ROD. ANHANGUERA KM 24,2  
BAIRRO: PARQUE ANHANGUERA CEP: 05276000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 81.771.669/0001-89  
PROCESSO: 25351.133044/2010-40 AUTORIZ/MS: 1.08618.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: PDT PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA - EPP  
ENDEREÇO: Rua marechal deodoro da fonseca, 67  
BAIRRO: centro CEP: 14140000 - CRAVINHOS/SP  
CNPJ: 10.785.694/0001-73  
PROCESSO: 25351.552649/2010-46 AUTORIZ/MS: 1.08616.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EMBALAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

FABRICAR: MEDICAMENTO  
REEMBALAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: ART SERVICES SOLUÇÕES & LOGISTICA LTDA  
ENDEREÇO: alameda araguaia 2879 - sala 01  
BAIRRO: tamboré CEP: 06455000 - BARUERI/SP  
CNPJ: 03.953.892/0001-33  
PROCESSO: 25351.710808/2010-59 AUTORIZ/MS: 1.08611.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: -/INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EXPEDIR: -/INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA TRAVESSA BELA VISTA, Nº 33  
BAIRRO: VILA BRETAS CEP: 35051460 - GOVERNADOR VALADARES/MG  
CNPJ: 07.790.854/0001-68  
PROCESSO: 25351.405977/2006-64 AUTORIZ/MS: 1.06813.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: V&P COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: AV. BERNARDO SAYÃO 564, LOTE 01 A , QUADRA 1  
BAIRRO: CHACARA 85 CEP: 77818340 - ARAGUAÍNA/TO  
CNPJ: 11.667.122/0001-52  
PROCESSO: 25351.551711/2010-85 AUTORIZ/MS: 1.08614.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: QUICK DELIVERY BRASILIA ENTREGAS RAPIDAS DE ENCOMENDAS LTDA  
ENDEREÇO: TR STRC/SUL TRECHO 02 LOTE 04 CJ E SALA 01  
BAIRRO: setor de cargas CEP: 71225500 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 08.296.144/0001-49  
PROCESSO: 25351.532908/2010-93 AUTORIZ/MS: 1.08500.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 393, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: FORÇAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: QUADRA 504 SUL AVENIDA LO-11, LOTE 08, S/N  
BAIRRO: CENTRO CEP: 77021670 - PALMAS/TO  
CNPJ: 07.986.279/0001-73  
PROCESSO: 25351.485078/2006-37  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A alteração de endereço não configura alteração de endereço por ato público. A empresa mudou-se do endereço QUADRA 504 SUL AVENIDA LO 11, LOTE 08, S/N CENTRO, PALMAS/TO para QUADRA 112 SUL RUA SR-03 LOTE 20 - CENTRO - PALMAS/TO por motivação própria.  
EMPRESA: DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: RODOVIA PIRAPETINGA PÁDUA, KM 01, Nº 21  
BAIRRO: SANTA LUZIA CEP: 28470000 - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ  
CNPJ: 04.216.957/0001-20  
PROCESSO: 25351.068942/2003-97  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição de ampliação de atividade na Autorização de Funcionamento - AFE, tendo em vista que o parecer emitido pela Superintendência de Vigilância Sanitária não é conclusivo quanto à capacidade técnico-operacional da empresa para o desempenho da atividade de transportar medicamentos.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 394, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: dimed sa distribuidora de medicamentos  
ENDEREÇO: rua francisco souza dos santos, 3 - fundos, sala 11  
BAIRRO: jardim limoeiro CEP: 29164153 - SERRA/ES  
CNPJ: 92.665.611/0261-33  
PROCESSO: 25351.557083/2010-04  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui AFE de Distribuidora no CNPJ 92.665.611/0001-77 da Matriz, de acordo com o parágrafo único do Art. 50 da Lei 6.360/76.  
EMPRESA: dimed sa distribuidora de medicamentos  
ENDEREÇO: rua guaporé 324  
BAIRRO: vera cruz CEP: 99040470 - PASSO FUNDO/RS  
CNPJ: 92.665.611/0103-00  
PROCESSO: 25351.705127/2010-19  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui AFE de Distribuidora no CNPJ 92.665.611/0001-77 da Matriz, de acordo com o parágrafo único do Art. 50 da Lei 6.360/76.  
EMPRESA: CHEMO DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: rua sampaio viana 253 conjunto 14/15 - São Paulo  
BAIRRO: CEP: 04004000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 08.623.553/0001-02  
PROCESSO: 25351.600382/2010-24  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO POSSUI LOCAL DE ARMAZENAMENTO PRÓPRIO.  
EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
ENDEREÇO: RODOVIA FEDERAL, BR 101, KM 207, Nº. 1120  
BAIRRO: KOBRAOL CEP: 88102700 - SÃO JOSÉ/SC  
CNPJ: 92.665.611/0149-84  
PROCESSO: 25351.763148/2010-27  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui AFE de Distribuidora no CNPJ 92.665.611/0001-77 da Matriz, de acordo com o parágrafo único do Art. 50 da Lei 6.360/76.  
EMPRESA: J. A. OLIVEIRA COMERCIO -EPP  
ENDEREÇO: CONJUNTO PARQUE PIAUÍ, 10 -SUL, QUADRA 52, CASA 10 SALA 03  
BAIRRO: PARQUE PIAUI CEP: 64025100 - TERESINA/PI  
CNPJ: 04.356.109/0001-17  
PROCESSO: 25351.111193/2010-30  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O CRT apresentado diverge do dispositivo legal no §1º do Art.15 da Lei 5991/73, com a alteração dada pela Medida Provisória Nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 395, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: E DE A CAVALCANTE  
ENDEREÇO: RUA GIRASSOL, Nº 1193  
BAIRRO: JARDIM SANTAREM CEP: 68030330 - SANTA-RÉM/PA  
CNPJ: 34.915.637/0001-20  
PROCESSO: 25351.014675/2005-08  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC Nº 204/05 (a empresa não cumpriu satisfatoriamente com a exigência formulada). O Termo de Ajustamento de Conduta apresentado é referente ao tempo de prestação de assistência farmacêutica para farmácias/drogarias e a empresa está autorizada para a atividade de distribuidora de medicamentos.

EMPRESA: MASTER COMÉRCIO LTDA  
ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 124  
BAIRRO: CENTRO CEP: 69906380 - RIO BRANCO/AC  
CNPJ: 09.344.708/0001-34  
PROCESSO: 25351.540666/2008-11  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC Nº 204/05 (a empresa não cumpriu satisfatoriamente com a exigência formulada). O horário de prestação da assistência técnica é incompatível com o horário de funcionamento da empresa.  
EMPRESA: IMAGING COMÉRCIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
ENDEREÇO: RUA HADDOCK LOBO, Nº 72 - SALA 307  
BAIRRO: ESTÁCIO CEP: 20260132 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 07.314.173/0001-23  
PROCESSO: 25351.456148/2006-40  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC Nº 204/05 (a empresa não cumpriu com a exigência formulada). Não encaminhou a Licença Sanitária (atualizada).  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA NAVARRO DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: AV NELSON PALMA TRAVASSOS, Nº 275  
BAIRRO: CITY JARAGUA CEP: 02998000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 63.957.302/0001-72  
PROCESSO: 25351.018804/00-80  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC Nº 204/05 (a empresa não cumpriu com a exigência formulada). Não encaminhou Relatório de Inspeção comprovando a capacidade técnico-operacional para o desempenho da atividade autorizada (distribuição de medicamentos).  
EMPRESA: DISMESE - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SERIDO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL MARTINIANO, Nº 1232  
BAIRRO: PENEDO CEP: 59300000 - CAICÓ/RN  
CNPJ: 40.798.175/0001-00  
PROCESSO: 25000.026640/98-30  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição tendo em vista a proibição de que uma mesma empresa exerça, simultaneamente, as atividades de comércio atacadista (como distribuidor de medicamentos) e de comércio varejista (como farmácia/drogaria), conforme disposto no art. 4º da Lei nº 5991/73, art. 21 do Decreto Nº 74170/74, §3º do art. 41 da Resolução RDC 222/06, alterado pela RDC 76/08 e art. 3º do anexo II da Port. 802/98.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 396, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SANTANA LTDA-ME  
ENDEREÇO: RUA MANOEL LEAL, Nº 401B  
BAIRRO: MANOEL TELES CEP: 57305205 - ARAPIRACA/AL  
CNPJ: 03.606.482/0002-05  
PROCESSO: 25351.319637/2007-01 AUTORIZ/MS: 1.07132.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: MARDIMEL MARÇOLE DISTRIBUIDORA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA BERNARDO DE VASCONCELOS , Nº 113-A  
BAIRRO: CASCATINHA CEP: 25716100 - PETRÓPOLIS/RJ  
CNPJ: 02.768.889/0001-87  
PROCESSO: 25351.041585/2004-09 AUTORIZ/MS: 1.05843.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: A HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA  
ENDEREÇO: R 72, Nº 94, QUADRA 111 LOTE 12  
BAIRRO: SETOR CENTRAL CEP: 74045120 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 10.536.996/0001-08  
PROCESSO: 25351.152059/2009-09 AUTORIZ/MS: 1.07828.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: Y. GREICY DE FREITAS CRUZ ME  
ENDEREÇO: RUA EMÍLIO CASTELAR, 188  
BAIRRO: SÃO JOSÉ CEP: 59618150 - MOSSORÓ/RN



CNPJ: 03.647.696/0001-30  
PROCESSO: 25351.209737/2002-15 AUTORIZ/MS: 1.05640.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: ESTRADA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 353, ARMAZEM I  
BAIRRO: CHICO DE PAULA CEP: 11015147 - SANTOS/SP  
CNPJ: 56.042.534/0001-35  
PROCESSO: 25351.038181/2005-19 AUTORIZ/MS: 1.06127.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-TO  
EMPRESA: MEP TRANSPORTES LTDA  
ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA BUENO, Nº 1213  
BAIRRO: MOOCA CEP: 03173010 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 05.388.824/0001-02  
PROCESSO: 25351.317960/2006-51 AUTORIZ/MS: 1.06783.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: GTC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT-DA  
ENDEREÇO: AVENIDA TOLEDO, Nº 625  
BAIRRO: CENTRO CEP: 85817120 - CASCAVEL/PR  
CNPJ: 78.303.252/0001-87  
PROCESSO: 25023.100009/2002-52 AUTORIZ/MS: 1.05547.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: REMEVIDA MEDICAMENTOS E ARTIGOS HOSPI-TALARES LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL PRUDENTE DE MORAIS, Nº 74  
BAIRRO: VILA ITAMARATI CEP: 25070233 - DUQUE DE CA-XIAS/RJ  
CNPJ: 07.140.594/0001-85  
PROCESSO: 25351.337848/2005-55 AUTORIZ/MS: 1.06362.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: LINE EXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: RUA MANUEL ANTONIO GOMES, Nº 152  
BAIRRO: JORDANÉSIA CEP: 07750000 - CAJAMAR/SP  
CNPJ: 07.117.576/0001-82  
PROCESSO: 25351.152672/2005-63 AUTORIZ/MS: 1.06169.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: a moura comercio de medicAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA REGIS PACHECO,48  
BAIRRO: CENTRO CEP: 48700000 - SERRINHA/BA  
CNPJ: 10.576.281/0001-89  
PROCESSO: 25351.414961/2009-65 AUTORIZ/MS: 1.07903.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA  
ENDEREÇO: RUA HONORATO BAZEI, Nº 225  
BAIRRO: DESVIO RIZZO CEP: 95112140 - CAXIAS DO SUL/RS  
CNPJ: 89.823.918/0001-44  
PROCESSO: 25025.057677/2000-71 AUTORIZ/MS: 1.05708.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: LUCHEFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICA-MENTOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO OLAVO GOMES DE OLIVEI-RA, Nº 4851  
BAIRRO: CHAPADÃO CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG  
CNPJ: 05.292.723/0001-25  
PROCESSO: 25351.014203/2003-85 AUTORIZ/MS: 1.05638.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: METAPHARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA  
ENDEREÇO: RUA JURACY MAGALHÃES, Nº 1137  
BAIRRO: PONTO CENTRAL CEP: 44075115 - FEIRA DE SAN-TANA/BA  
CNPJ: 07.689.639/0001-75  
PROCESSO: 25351.194639/2006-91 AUTORIZ/MS: 1.06628.8

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: CREMER S/A  
ENDEREÇO: RUA IGUACU, Nº 291/363  
BAIRRO: ITOUPAVA SECA CEP: 89030030 - BLUMENAU/SC  
CNPJ: 82.641.325/0001-18  
PROCESSO: 25024.001836/01-20 AUTORIZ/MS: 1.05222.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, Nº 127, GALPÃO K  
BAIRRO: AEROPORTO CEP: 88705190 - TUBARÃO/SC  
CNPJ: 82.873.068/0001-40  
PROCESSO: 25351.017229/00-06 AUTORIZ/MS: 1.04861.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: J MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOS-PITALARES LTDA  
ENDEREÇO: RUA X, Nº 285, QUADRA 812, LOTE 10  
BAIRRO: VILA OSWALDO ROSA CEP: 74630325 - GOIÃ-NIA/GO  
CNPJ: 03.416.540/0001-49  
PROCESSO: 25351.015572/01-71 AUTORIZ/MS: 1.05102.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTI-COS E HOSPITALARES MOURA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA OSVALDO HORTA AGUIRRE, Nº 51  
BAIRRO: JARDIM CAMBURI CEP: 29092050 - VITÓRIA/ES  
CNPJ: 30.791.966/0001-55  
PROCESSO: 25002.000323/99-17 AUTORIZ/MS: 1.04373.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: SÃO JUDAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FAR-MACÊUTICOS, HOSPITALARES E PERFUMARIA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSÉ VASCONCELOS DOS REIS, Nº 59  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13790000 - SÃO SEBASTIÃO DA GRA-MA/SP  
CNPJ: 03.886.922/0001-36  
PROCESSO: 25351.014180/00-02 AUTORIZ/MS: 1.04817.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: RUA PORTUGUESA, Nº 455  
BAIRRO: PARTENON CEP: 90650120 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 00.411.441/0001-86  
PROCESSO: 25025.028748/99-97 AUTORIZ/MS: 1.04316.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO/MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: CORRELATO/MEDICAMENTO  
EMPRESA: TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RO-DOVIÁRIOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LACERDA BRAGA, Nº 530  
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 81170240 - CURITI-BA/PR  
CNPJ: 76.595.503/0001-19  
PROCESSO: 25991.004644/78 AUTORIZ/MS: 1.00676.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: CORRELATO/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉ-TICO

RESOLUÇÃO - RE Nº 397, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-creto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da Re-pública, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração Autorização de Fun-cionamento para os estabelecimentos de comercialização de medi-camentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO , Nº 3215  
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 01402901 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 47.508.411/1176-90  
PROCESSO: 25351.083876/2006-28 AUTORIZ/MS: 0.45435.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: drogaria anderson pereira ltda me  
ENDEREÇO: RUA JOSE DUARTE MELGAÇO 48  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35667000 - PEQUI/MG  
CNPJ: 06.319.588/0001-27  
PROCESSO: 25351.190553/2008-51 AUTORIZ/MS: 0.54114.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: GRUPO TRIERRE FARMACIA LTDA-EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA NOVE DE JULHO, 487  
BAIRRO: CENTRO CEP: 09751250 - VALPARAÍSO/SP  
CNPJ: 10.450.545/0001-53  
PROCESSO: 25351.514771/2009-77 AUTORIZ/MS: 0.63777.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

RESOLUÇÃO - RE Nº 398, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-creto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da Re-pública, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: ATUA FARMA LTDA  
ENDEREÇO: Rua Tijucas do Sul, 2760, lojas 4 e 5  
BAIRRO: Sítio Cercado CEP: 81925060 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 12.875.692/0001-09  
PROCESSO: 25351.006567/2011-00 AUTORIZ/MS: 0.73770.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: J. Lessa Martins - ME  
ENDEREÇO: Av. DIAMANTINO AUGUSTO MARCEDO, Nº 520  
BAIRRO: centro CEP: 69.9280 - PLÁCIDO DE CASTRO/AC  
CNPJ: 08.676.813/0001-08  
PROCESSO: 25351.030641/2011-00 AUTORIZ/MS: 0.73650.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: ARARIPINA PREFEITURA MUNICIPAL  
ENDEREÇO: Rua Coronel Pedro Cícero, 242  
BAIRRO: Centro CEP: 56280000 - ARARIPINA/PE  
CNPJ: 11.040.854/0002-07  
PROCESSO: 25351.001505/2011-01 AUTORIZ/MS: 0.73769.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: farmácia oliveira & marques ltda - me  
ENDEREÇO: av. duque de caxias, 818  
BAIRRO: centro CEP: 53580020 - ABREU E LIMA/PE  
CNPJ: 07.620.759/0001-16  
PROCESSO: 25351.011810/2011-01 AUTORIZ/MS: 0.73702.6

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: farmacia d salgado ltda  
ENDEREÇO: avn marechal rondon, 423 loja b  
BAIRRO: são francisco xavier CEP: 20950003 - RIO DE JANEI-  
RO/RJ  
CNPJ: 09.664.002/0001-50  
PROCESSO: 25351.530500/2010-01 AUTORIZ/MS: 0.68931.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PAUL HARRIS, 291  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96810408 - SANTA CRUZ DO SUL/RS  
CNPJ: 93.209.765/0383-51  
PROCESSO: 25351.826701/2010-01 AUTORIZ/MS: 0.73683.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA  
ENDEREÇO: rua boqueirão, 3227  
BAIRRO: estância velha CEP: 92032420 - CANOAS/RS  
CNPJ: 93.209.765/0375-41  
PROCESSO: 25351.826719/2010-02 AUTORIZ/MS: 0.73710.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: RUA RODRIGUES CALDAS, 430  
BAIRRO: SANTOI AGOSTINHO CEP: 30190120 - BELO HO-  
RIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0024-02  
PROCESSO: 25351.009039/2011-02 AUTORIZ/MS: 0.73724.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: Drogaria Araujo S.A.  
ENDEREÇO: Avenida do Contorno, nº 9765  
BAIRRO: Barro Preto CEP: 30110067 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0096-87  
PROCESSO: 25351.818538/2010-02 AUTORIZ/MS: 0.73874.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICA-  
MENTOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO Nº 602  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14015130 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
CNPJ: 55.992.358/0002-10  
PROCESSO: 25351.826691/2010-03 AUTORIZ/MS: 0.73820.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S.A  
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR MARIO WERNECK, Nº  
59  
BAIRRO: ESTORIL CEP: 30455610 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0059-32  
PROCESSO: 25351.822009/2010-03 AUTORIZ/MS: 0.73857.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: J.G. BENCKE FARMACIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR GERCINO, 4389  
BAIRRO: jarivatuba CEP: 89230290 - JOINVILLE/SC  
CNPJ: 07.000.013/0001-00  
PROCESSO: 25351.549905/2010-03 AUTORIZ/MS: 0.70181.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: LIMA & KRINGER LTDA-ME  
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1089  
BAIRRO: CENTRO CEP: 79760000 - BATAYPORÃ/MS  
CNPJ: 04.066.548/0001-95  
PROCESSO: 25351.004087/2011-04 AUTORIZ/MS: 0.73812.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: MEGA POPULAR COMERCIO DE MEDICAMEN-  
TOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA QUINTA AVENIDA N 559  
BAIRRO: LESTE VILA NOVA CEP: 74643035 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 12.258.678/0001-58  
PROCESSO: 25351.009046/2011-04 AUTORIZ/MS: 0.73762.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA DO CONTORNO, 4731  
BAIRRO: SERRA CEP: 30110090 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0042-94  
PROCESSO: 25351.826726/2010-04 AUTORIZ/MS: 0.73728.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AV. VISCONDE DE IBITURUNA Nº 155  
BAIRRO: BARREIRO CEP: 30640080 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0068-23  
PROCESSO: 25351.818545/2010-04 AUTORIZ/MS: 0.73685.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA SUPERPHARMA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE  
LIMA S/N (C ADM G VIRG TAVORA)  
BAIRRO: CAMBEBÁ CEP: 60822915 - FORTALEZA/CE  
CNPJ: 12.851.764/0001-70  
PROCESSO: 25351.011835/2011-05 AUTORIZ/MS: 0.73751.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: SAUDE E BEM ESTAR DROGARIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA CEARÁ, 314  
BAIRRO: VILA GREGO CEP: 13456425 - SANTA BÁRBARA  
D'OESTE/SP  
CNPJ: 12.574.226/0001-85  
PROCESSO: 25351.035492/2011-05 AUTORIZ/MS: 0.73733.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA CENTRAL DE VIGARIO GERAL LT-  
DA  
ENDEREÇO: R VALENTIM MAGALHÃES, 334, B  
BAIRRO: VIGÁRIO GERAL CEP: 21241330 - RIO DE JANEI-  
RO/RJ  
CNPJ: 11.302.151/0001-10  
PROCESSO: 25351.824609/2010-06 AUTORIZ/MS: 0.73882.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FLAVIO MARCIO CASSIMIRO ARAUJO  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES  
BAIRRO: CENTRO CEP: 58115000 - PUXINANÃ/PB  
CNPJ: 10.414.451/0001-29  
PROCESSO: 25351.009053/2011-06 AUTORIZ/MS: 0.73777.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA JOAO CESAR DE OLIVEIRA, 2788 - B  
BAIRRO: DA GLORIA CEP: 32310000 - CONTAGEM/MG  
CNPJ: 17.256.512/0052-66  
PROCESSO: 25351.826733/2010-06 AUTORIZ/MS: 0.73927.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: MAHENY E DIAS DROGARIA E PERFUMARIA LT-  
DA ME  
ENDEREÇO: Quadra 29 Lote 29 Lojas A e B  
BAIRRO: Setor Central CEP: 72405290 - GAMA/DF  
CNPJ: 12.866.485/0001-80  
PROCESSO: 25351.029242/2011-06 AUTORIZ/MS: 0.73656.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: J. M. MEDICAMENTOS LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA MARIA ANDRADE - 233  
BAIRRO: CENTRO CEP: 55240000 - POÇÃO/PE  
CNPJ: 11.933.012/0001-95  
PROCESSO: 25351.011842/2011-07 AUTORIZ/MS: 0.73780.5

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: j.b da silva farmácia me  
ENDEREÇO: Rua Ipiranga, 380  
BAIRRO: vila popular i CEP: 68515000 - PARAUAPEBAS/PA  
CNPJ: 10.976.299/0001-78  
PROCESSO: 25351.826740/2010-08 AUTORIZ/MS: 0.73789.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: Tapajós Comércio de Medicamentos Ltda  
ENDEREÇO: Avenida Pedro Alvares Cabral nº 3399  
BAIRRO: Castanheira CEP: 66113190 - BELÉM/PA  
CNPJ: 84.521.053/0042-16  
PROCESSO: 25351.824616/2010-08 AUTORIZ/MS: 0.73822.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: ANA LUCIA MENEZES ANDRADE  
ENDEREÇO: TRAVESSA ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS, 29  
BAIRRO: CENTRO CEP: 48435000 - ADUSTINA/BA  
CNPJ: 05.207.134/0001-00  
PROCESSO: 25351.006479/2011-08 AUTORIZ/MS: 0.73805.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: GOIASFARMA COMERCIO E EQUIPAMENTO LT-  
DA  
ENDEREÇO: av jael barradas 1214  
BAIRRO: cauame CEP: 69301970 - BOA VISTA/RR  
CNPJ: 05.799.839/0001-55  
PROCESSO: 25351.009060/2011-08 AUTORIZ/MS: 0.73799.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA LAURENTINO E FERREIRA LTDA ME  
ENDEREÇO: RODOVIA DO SOL, KM 25, LOJA 10  
BAIRRO: PONTA DA FRUTA CEP: 29129015 - VILA VE-  
LHA/ES  
CNPJ: 10.780.340/0001-36  
PROCESSO: 25351.004090/2011-10 AUTORIZ/MS: 0.73848.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: VERA IONE RAMIRES NASCIMENTO  
ENDEREÇO: av 7 de setembro 859  
BAIRRO: centro CEP: 97560000 - QUARÁ/RS  
CNPJ: 11.819.891/0001-29  
PROCESSO: 25351.826306/2010-10 AUTORIZ/MS: 0.73878.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA AMÉRICO VESPÚCIO, 1271-A  
BAIRRO: APARECIDA CEP: 31230250 - BELO HORIZON-  
TE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0006-20  
PROCESSO: 25351.822039/2010-10 AUTORIZ/MS: 0.73870.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: natu farmácia de manipulação e cosméticos ltda  
ENDEREÇO: av. d nº 631 qd. H11 Lt. 15  
BAIRRO: marista CEP: 74150040 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 11.437.855/0001-09  
PROCESSO: 25351.824605/2010-10 AUTORIZ/MS: 0.73838.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: v. m. dos santos drogaria  
ENDEREÇO: avenida das palmeiras, 295  
BAIRRO: coreia CEP: 45900000 - CARAVELAS/BA  
CNPJ: 05.627.794/0001-31  
PROCESSO: 25351.818559/2010-10 AUTORIZ/MS: 0.73782.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: janaina d'avila soares



ENDEREÇO: olegario jose guimaraes, 493  
BAIRRO: piratini CEP: 94838470 - ALVORADA/RS  
CNPJ: 09.437.671/0001-99  
PROCESSO: 25351.818566/2010-11 AUTORIZ/MS: 0.73815.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: Maria da Gloria de Souza Barbosa  
ENDEREÇO: Rua: Doutor Campolina 140  
BAIRRO: Sao Sebastiao CEP: 36400000 - CONSELHEIRO LA-  
FAIETE/MG  
CNPJ: 12.388.331/0001-20  
PROCESSO: 25351.004060/2011-11 AUTORIZ/MS: 0.73843.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: drogaria mais econômica ltda  
ENDEREÇO: rua treze de maio, 1355  
BAIRRO: centro CEP: 97800000 - SÃO LUIZ GONZAGA/RS  
CNPJ: 94.296.175/0156-78  
PROCESSO: 25351.818529/2010-11 AUTORIZ/MS: 0.73673.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: PAULO ROBERTO VIEIRA PEREIRA  
ENDEREÇO: quadra cs n 15  
BAIRRO: borges CEP: 47300000 - CASA NOVA/BA  
CNPJ: 10.588.948/0001-63  
PROCESSO: 25351.824612/2010-11 AUTORIZ/MS: 0.73716.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: MACER DROGUISTAS LTDA  
ENDEREÇO: RUA DR. CAMPOS SALLES, 292  
BAIRRO: CENTRO CEP: 18200005 - ITAPETININGA/SP  
CNPJ: 71.448.047/0036-90  
PROCESSO: 25351.006556/2011-11 AUTORIZ/MS: 0.73718.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA  
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 768  
BAIRRO: CENTRO CEP: 97560000 - QUARAÍ/RS  
CNPJ: 88.212.113/0190-30  
PROCESSO: 25351.006565/2011-11 AUTORIZ/MS: 0.73766.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FERREIRA E MORAES NETO LTDA - EPP  
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 1316  
BAIRRO: CENTRO CEP: 75901040 - RIO VERDE/GO  
CNPJ: 09.617.289/0003-29  
PROCESSO: 25351.011819/2011-12 AUTORIZ/MS: 0.73663.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA TERESA CRISTINA, Nº 2650 LOJA 01  
BAIRRO: PADRE EUSTÁQUIO CEP: 30720230 - BELO HORI-  
ZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0057-70  
PROCESSO: 25351.822037/2010-12 AUTORIZ/MS: 0.73700.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: W.V.GARCIA DROGARIA ME  
ENDEREÇO: Av Pico da Agulhas Negras, 950 Loja 2  
BAIRRO: Jd Altos de Santana CEP: 12214000 - SÃO JOSÉ DOS  
CAMPOS/SP  
CNPJ: 11.783.543/0001-49  
PROCESSO: 25351.035470/2011-13 AUTORIZ/MS: 0.73734.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA SILVA W. M. LTDA - ME  
ENDEREÇO: AV DUQUE DE CAXIAS, 821  
BAIRRO: CAETES VELHO CEP: 53560050 - ABREU E LI-  
MA/PE  
CNPJ: 10.611.579/0001-82  
PROCESSO: 25351.006563/2011-13 AUTORIZ/MS: 0.73763.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -

EMPRESA: drogaria araujo s/a  
ENDEREÇO: Rua Augusto dos Anjos, nº 400 Lj 06  
BAIRRO: Visconde do Rio Branco CEP: 31535000 - BELO HO-  
RIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0079-86  
PROCESSO: 25351.818536/2010-13 AUTORIZ/MS: 0.73678.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: CARLOS JOSE FIGUEROA ME  
ENDEREÇO: RODOVIA SC 302, 1540  
BAIRRO: MARTELLO CEP: 89500000 - CAÇADOR/SC  
CNPJ: 10.918.889/0001-44  
PROCESSO: 25351.030677/2011-13 AUTORIZ/MS: 0.73649.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: drogaria araujo s/a  
ENDEREÇO: rua gonalves dias, nº 2001 box 02  
BAIRRO: lourdes CEP: 30480000 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0067-42  
PROCESSO: 25351.826717/2010-13 AUTORIZ/MS: 0.73708.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA DOIS CÔRREGOS Nº 641  
BAIRRO: PIRACICAMIRIM CEP: 13420610 - PIRACICABA/SP  
CNPJ: 54.375.647/0040-33  
PROCESSO: 25351.004078/2011-13 AUTORIZ/MS: 0.73755.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA.  
ENDEREÇO: Avenida treze de maio, 883  
BAIRRO: Jardim paulista CEP: 14090270 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
CNPJ: 55.992.358/0050-18  
PROCESSO: 25351.826708/2010-14 AUTORIZ/MS: 0.73918.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ANA KATARINA R P LOPES DROGARIA  
ENDEREÇO: AV ENEIS CAVALCANTE  
BAIRRO: PASSA E FICA CEP: 59570000 - CEARÁ-MIRIM/RN  
CNPJ: 12.813.616/0001-60  
PROCESSO: 25351.004069/2011-14 AUTORIZ/MS: 0.73712.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: REDKVA E GONÇALVES LTDA  
ENDEREÇO: R LEONARDO VALENTE HICZY, 582, SALA 02  
BAIRRO: VILA PRIMAVERA CEP: 85050440 - GUARAPUA-  
VA/PR  
CNPJ: 01.130.257/0001-20  
PROCESSO: 25351.009028/2011-14 AUTORIZ/MS: 0.73844.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: Maria rosângela dos santos  
ENDEREÇO: br 230 km 252  
BAIRRO: centor CEP: 58640000 - JUNCO DO SERIDÓ/PB  
CNPJ: 41.196.866/0001-05  
PROCESSO: 25351.822007/2010-14 AUTORIZ/MS: 0.73675.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO RAMALHO Nº 279  
BAIRRO: VILA CARMOSINA CEP: 08210430 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 61.412.110/0079-15  
PROCESSO: 25351.818527/2010-14 AUTORIZ/MS: 0.73891.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ITANAMARÁ BARRETO MEIRELES  
ENDEREÇO: AVENIDA FELIX PEREIRA 224  
BAIRRO: CENTRO CEP: 49100000 - SÃO CRISTÓVÃO/SE  
CNPJ: 32.840.282/0001-21  
PROCESSO: 25351.028682/2011-14 AUTORIZ/MS: 0.73657.1  
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA SOFIA SOUZA LUIZ  
ENDEREÇO: RUA 5 N200 LOJA 5  
BAIRRO: ALEGRE CEP: 35181010 - TIMÓTEO/MG  
CNPJ: 07.700.780/0001-21  
PROCESSO: 25351.035895/2011-14 AUTORIZ/MS: 0.73840.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGA MAÍIA ITURAMA II LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA JOSE DE FREITAS NUNES  
BAIRRO: BAIANO CIRINO CEP: 38280000 - ITURAMA/MG  
CNPJ: 08.685.689/0001-47  
PROCESSO: 25351.822044/2010-14 AUTORIZ/MS: 0.73707.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: drogaria dinamica aero ltda  
ENDEREÇO: praça santos dumont 206 qd 57 a lt 01  
BAIRRO: setor aeroporto CEP: 74070050 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 12.614.607/0001-40  
PROCESSO: 25351.032523/2011-14 AUTORIZ/MS: 0.73740.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA DO CONTORNO, 6115  
BAIRRO: FUNCIONÁRIOS CEP: 30110110 - BELO HORIZON-  
TE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0011-98  
PROCESSO: 25351.818543/2010-15 AUTORIZ/MS: 0.73832.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMACIA CENTERFARMA DE MACAE LTDA  
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NE-  
VES, 533, LOJA  
BAIRRO: PARQUE AEROPORTO CEP: 27953211 - MACAÉ/RJ  
CNPJ: 12.827.854/0001-25  
PROCESSO: 25351.011817/2011-15 AUTORIZ/MS: 0.73660.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA AVENIDA CENTRAL CRISTALINA LT-  
DA  
ENDEREÇO: RUA 21 DE ABRIL, Nº 729, QD 25, LT 1-A, SALA  
01  
BAIRRO: SETOR CENTRAL CEP: 73850000 - CRISTALINA/GO  
CNPJ: 02.254.217/0001-53  
PROCESSO: 25351.004085/2011-15 AUTORIZ/MS: 0.73792.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: drogaria araujo s.a  
ENDEREÇO: avenida abílio machado, Nº 1830  
BAIRRO: ALÍPIO DE MELO CEP: 30830970 - BELO HORIZON-  
TE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0066-61  
PROCESSO: 25351.009044/2011-15 AUTORIZ/MS: 0.73868.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO  
ENDEREÇO: RUA DO CARMO, Nº 467  
BAIRRO: CENTRO CEP: 33010200 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0073-90  
PROCESSO: 25351.818534/2010-16 AUTORIZ/MS: 0.73677.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: GOLDEN FÁRMA COMERCIO DE MEDICAMEN-  
TOS LTDA  
ENDEREÇO: AV EDUARDO RIBEIRO  
BAIRRO: CENTRO CEP: 69010001 - MANAUS/AM  
CNPJ: 08.013.935/0001-14  
PROCESSO: 25351.009035/2011-16 AUTORIZ/MS: 0.73888.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: M F MACHADO E CIA LTDA

ENDEREÇO: AV. JERÔNIMO MARTINS, Nº 234-A  
BAIRRO: PARQUE BANDEIRANTE CEP: 75905790 - RIO VER-  
DE/GO  
CNPJ: 12.939.728/0001-62  
PROCESSO: 25351.011833/2011-16 AUTORIZ/MS: 0.73749.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS BOTELHO Nº258  
BAIRRO: JARDIM EUROPA CEP: 13416140 - PIRACICABA/SP  
CNPJ: 54.375.647/0005-50  
PROCESSO: 25351.004076/2011-16 AUTORIZ/MS: 0.73753.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AV. LUIZ PAULO FRANCO, 933  
BAIRRO: BELVEDERE CEP: 30320570 - BELO HORIZON-  
TE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0071-29  
PROCESSO: 25351.826715/2010-16 AUTORIZ/MS: 0.73919.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: M. A. DE PAULA E CIA. LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 360  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36950000 - IPANEMA/MG  
CNPJ: 12.478.689/0001-43  
PROCESSO: 25351.009051/2011-17 AUTORIZ/MS: 0.73776.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: CAMPINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA ODILON ALMEIDA BARRETO, 80  
BAIRRO: CENTRO CEP: 58475000 - QUEIMADAS/PB  
CNPJ: 10.948.375/0024-28  
PROCESSO: 25351.818550/2010-17 AUTORIZ/MS: 0.73692.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: guedes e paixão ltda  
ENDEREÇO: rua do flamengo, 391  
BAIRRO: maracana CEP: 39403069 - MONTES CLAROS/MG  
CNPJ: 16.928.871/0023-15  
PROCESSO: 25351.824607/2010-17 AUTORIZ/MS: 0.73706.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: A DE SOUZA FONTE DROGARIA  
ENDEREÇO: RUA ROSARIO  
BAIRRO: LARANJEIRAS/CABUCU CEP: 26291236 - NOVA  
IGUAÇU/RJ  
CNPJ: 12.347.873/0001-54  
PROCESSO: 25351.004092/2011-17 AUTORIZ/MS: 0.73801.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA VIDA GENERICO LTDA ME  
ENDEREÇO: QL 08 CONJUNTO I LOTE 07 DEL LAGO  
BAIRRO: ITAPOA CEP: 71571000 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 08.412.030/0001-17  
PROCESSO: 25351.826698/2010-17 AUTORIZ/MS: 0.73674.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 2351  
BAIRRO: LOURDES CEP: 30170122 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0033-01  
PROCESSO: 25351.826731/2010-17 AUTORIZ/MS: 0.73924.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: drogacenter distribuidora de medicamentos ltda.  
ENDEREÇO: AV CONSELHEIRO NEBIAS, 415  
BAIRRO: ENCRUZILHADA CEP: 11045001 - SANTOS/SP  
CNPJ: 55.992.358/0044-70  
PROCESSO: 25351.826308/2010-17 AUTORIZ/MS: 0.73862.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: Drograria e Perfumaria Niquelina LTDA - EPP

ENDEREÇO: Rua Niquelina, 1472/Lj 11  
BAIRRO: Paraíso CEP: 30270050 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 12.210.690/0001-92  
PROCESSO: 25351.822005/2010-17 AUTORIZ/MS: 0.73830.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AV. DO CONTORNO, 2500 LOJA 01/A  
BAIRRO: SANTA EFIGÊNIA CEP: 30110070 - BELO HORIZON-  
TE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0041-03  
PROCESSO: 25351.009042/2011-18 AUTORIZ/MS: 0.73727.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA AVELHA & DIAS LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA JOSE MARTINS FLORES, 13  
BAIRRO: CENTRO CEP: 16310000 - ALTO ALEGRE/SP  
CNPJ: 12.493.181/0001-14  
PROCESSO: 25351.826722/2010-18 AUTORIZ/MS: 0.73721.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: XAVIER CASTRO E CIA LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA MILTON CAMPOS - 107  
BAIRRO: CERRADO CEP: 36350000 - SÃO TIAGO/MG  
CNPJ: 12.079.134/0001-29  
PROCESSO: 25351.011840/2011-18 AUTORIZ/MS: 0.73773.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: ANDRE MENDES DE MATTOS DROGARIA  
ENDEREÇO: av paranagua, 2285  
BAIRRO: vila paranagua CEP: 03806010 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 11.837.896/0001-84  
PROCESSO: 25351.818541/2010-18 AUTORIZ/MS: 0.73680.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: F W BRASIL SILVA  
ENDEREÇO: AV. AVELINO CHAVES 798 SALA 03  
BAIRRO: CENTRO CEP: 69940000 - SENA MADUREIRA/AC  
CNPJ: 11.205.947/0001-55  
PROCESSO: 25351.011689/2011-18 AUTORIZ/MS: 0.73682.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: L. D. NICACIO & SILVA NICACIO LTDA  
ENDEREÇO: RUA DAS PRIMAVERAS, 3340  
BAIRRO: CENTRO CEP: 78550000 - SINOP/MT  
CNPJ: 04.351.772/0001-29  
PROCESSO: 25351.006558/2011-19 AUTORIZ/MS: 0.73887.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: victor f. s. neves me  
ENDEREÇO: avenida 14 de março, 475  
BAIRRO: centro CEP: 79370000 - LADÁRIO/MS  
CNPJ: 10.516.354/0001-47  
PROCESSO: 25351.039162/2011-19 AUTORIZ/MS: 0.73899.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: JPJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME  
ENDEREÇO: AV RIBEIRO PENA 74  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35550000 - ITAPECERICA/MG  
CNPJ: 12.721.401/0001-10  
PROCESSO: 25351.824614/2010-19 AUTORIZ/MS: 0.73853.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: may & maculan cechinel ltda  
ENDEREÇO: vc. brasil ,6266  
BAIRRO: centro CEP: 85810000 - CASCAVEL/PR  
CNPJ: 10.648.354/0001-09  
PROCESSO: 25351.011831/2011-19 AUTORIZ/MS: 0.73833.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: LIMA & RIBEIRO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE ADOLPH ROLH Nº 1570-B  
BAIRRO: CENTRO CEP: 78940000 - JARU/RO  
CNPJ: 04.896.304/0001-30  
PROCESSO: 25351.030655/2011-21 AUTORIZ/MS: 0.73646.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA WERNER E LOPES LTDA  
ENDEREÇO: rua principal  
BAIRRO: vargem grande CEP: 36976000 - ALTO JEQUITIBÁ/MG  
CNPJ: 12.505.557/0001-63  
PROCESSO: 25351.035533/2011-21 AUTORIZ/MS: 0.73898.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA JOAO BRAZ LTDA  
ENDEREÇO: PCA TIRADENTES 28  
BAIRRO: JOAO BRAZ CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG  
CNPJ: 12.861.435/0001-00  
PROCESSO: 25351.826738/2010-21 AUTORIZ/MS: 0.73788.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: drogafarmaceutica ltda  
ENDEREÇO: rua santa catarina, nº 2108  
BAIRRO: água branca CEP: 13425107 - PIRACICABA/SP  
CNPJ: 54.375.647/0076-44  
PROCESSO: 25351.009058/2011-21 AUTORIZ/MS: 0.73778.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 2540 SALA 04,  
ESQUINA, AVENIDA DAS HORTENCIAS1840 SALA 05  
BAIRRO: CENTRO CEP: 95670000 - GRAMADO/RS  
CNPJ: 88.212.113/0194-63  
PROCESSO: 25351.826304/2010-21 AUTORIZ/MS: 0.73823.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: campina comercio de medicamentos ltda  
ENDEREÇO: rua juarez tavora, 226  
BAIRRO: centro CEP: 58840000 - POMBAL/PB  
CNPJ: 10.948.375/0003-01  
PROCESSO: 25351.818557/2010-21 AUTORIZ/MS: 0.73697.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: AS Cerqueira Produtos Farmaceuticos  
ENDEREÇO: Rua Coronel Pedro Calmon Nº 90  
BAIRRO: Muritiba CEP: 44400000 - NAZARE/BA  
CNPJ: 08.663.274/0001-72  
PROCESSO: 25351.824603/2010-21 AUTORIZ/MS: 0.73826.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMACIA MAURICIANA LTDA  
ENDEREÇO: RUA CORONEL MARCOS ROVARIS, 445  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88820000 - IÇARA/SC  
CNPJ: 12.405.109/0001-98  
PROCESSO: 25351.818564/2010-22 AUTORIZ/MS: 0.73785.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: R.N DROGARIA LTDA ME  
ENDEREÇO: Av.Ludovico Da Riva Neto  
BAIRRO: Setor F CEP: 78580000 - ALTA FLORESTA/MT  
CNPJ: 10.272.380/0001-77  
PROCESSO: 25351.824610/2010-22 AUTORIZ/MS: 0.73711.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA MAIS BARATO LTDA  
ME  
ENDEREÇO: AVENIDA DOS MIGRANTES,S/N  
BAIRRO: CENTRO CEP: 78508000 - NOVA GUARITA/MT  
CNPJ: 12.144.878/0001-80  
PROCESSO: 25351.006554/2011-22 AUTORIZ/MS: 0.73670.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE



DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: RUA MICHEL JEHA, Nº 20  
BAIRRO: SÃO BENTO CEP: 30430240 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0056-90  
PROCESSO: 25351.822035/2010-23 AUTORIZ/MS: 0.73698.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: LIANA PASQUETTI SCHMIDT  
ENDEREÇO: AV DO COMERCIO 1030  
BAIRRO: CENTRO CEP: 98360000 - RODEIO BONITO/RS  
CNPJ: 10.952.015/0001-03  
PROCESSO: 25351.035479/2011-23 AUTORIZ/MS: 0.73867.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGAL FARMACEUTICA LTDA  
ENDEREÇO: avenida barão de valença, 717  
BAIRRO: vila rezende CEP: 13405233 - PIRACICABA/SP  
CNPJ: 54.375.647/0059-43  
PROCESSO: 25351.006561/2011-24 AUTORIZ/MS: 0.73759.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MARIA DAS DORES JEREMIAS SILVA FONTINELI  
ENDEREÇO: RUA CARLOS PALHANO, 1283  
BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO CEP: 65400000 - CODÓ/MA  
CNPJ: 00.087.688/0001-99  
PROCESSO: 25351.004067/2011-25 AUTORIZ/MS: 0.73865.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: Empreendimentos Globo Ltda  
ENDEREÇO: Av Engenheiro Roberto Freire,8790A Praia Shopping  
BAIRRO: Ponta Negra CEP: 59090000 - NATAL/RN  
CNPJ: 11.828.725/0012-41  
PROCESSO: 25351.822042/2010-25 AUTORIZ/MS: 0.73701.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: LH Martinez - Drogaria ME  
ENDEREÇO: avenida das Itaúbas 2760  
BAIRRO: centro CEP: 78550086 - SINOP/MT  
CNPJ: 10.905.510/0001-61  
PROCESSO: 25351.818525/2010-25 AUTORIZ/MS: 0.73827.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 1490  
BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA CEP: 14700025 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
CNPJ: 55.992.358/0025-07  
PROCESSO: 25351.826706/2010-25 AUTORIZ/MS: 0.73688.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: OFS RJ LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA GETULIO VARGAS Nº 108  
BAIRRO: CENTRO CEP: 26130070 - BELFORD ROXO/RJ  
CNPJ: 04.779.685/0041-64  
PROCESSO: 25351.824473/2010-26 AUTORIZ/MS: 0.73883.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: Drogaria araujo s/a  
ENDEREÇO: Rodovia BR 356, nº 3.049 - Loja 38  
BAIRRO: belvedere CEP: 30320900 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0086-05  
PROCESSO: 25351.826713/2010-27 AUTORIZ/MS: 0.73895.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA  
ENDEREÇO: AV LOURIVAL NUNES, 1154, GALPAO2  
BAIRRO: JARDIM LIMOEIRO CEP: 29164050 - SERRA/ES  
CNPJ: 30.743.538/0013-90  
PROCESSO: 25351.004074/2011-27 AUTORIZ/MS: 0.73747.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA  
ENDEREÇO: rua paulo zimmermann, 221 sala 02, 221 sala 01  
BAIRRO: centro CEP: 89010170 - BLUMENAU/SC  
CNPJ: 79.430.682/0163-98  
PROCESSO: 25351.824480/2010-28 AUTORIZ/MS: 0.73667.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA  
ENDEREÇO: AV. SAUDE Nº 1094  
BAIRRO: CAMPOS ELISEOS CEP: 14085000 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
CNPJ: 55.992.358/0007-25  
PROCESSO: 25351.826696/2010-28 AUTORIZ/MS: 0.73854.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: naufel & lopes drogaria ltda. me  
ENDEREÇO: rua francisco inacio solano, 39-a  
BAIRRO: pq. cocaia CEP: 04849501 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 96.287.800/0001-04  
PROCESSO: 25351.004081/2011-29 AUTORIZ/MS: 0.73804.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: imifarma produtos farmacêuticos e cosméticos s/a  
ENDEREÇO: rod. transcoqueiro jd nova esperança, qd 189 - nº 108  
BAIRRO: coqueiro CEP: 67120000 - ANANINDEUA/PA  
CNPJ: 04.899.316/0108-57  
PROCESSO: 25351.826720/2010-29 AUTORIZ/MS: 0.73714.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4250 LOJA B  
BAIRRO: SAO FRANCISCO CEP: 31210810 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0035-65  
PROCESSO: 25351.009040/2011-29 AUTORIZ/MS: 0.73725.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: d s silva produtos farmacêuticos  
ENDEREÇO: travessa décima sétima, s/n  
BAIRRO: centro CEP: 66870000 - SOURE/PA  
CNPJ: 03.642.318/0002-45  
PROCESSO: 25351.818548/2010-30 AUTORIZ/MS: 0.73912.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: glaucia maria escobosa parron de souza - me  
ENDEREÇO: Praça naback shiroma, nº185  
BAIRRO: jardim emilia CEP: 18031060 - SOROCABA/SP  
CNPJ: 08.519.559/0001-34  
PROCESSO: 25351.009049/2011-30 AUTORIZ/MS: 0.73775.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: RUA DA PAISAGEM, 45 LOJA C  
BAIRRO: VILA DA SERRA CEP: 34000000 - NOVA LIMA/MG  
CNPJ: 17.256.512/0031-31  
PROCESSO: 25351.826729/2010-30 AUTORIZ/MS: 0.73730.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: Dlx produtos farmaceuticos LTDA  
ENDEREÇO: Rua são francisco de assis, 1043  
BAIRRO: Santos dumont CEP: 49087000 - ARACAJU/SE  
CNPJ: 11.902.266/0002-27  
PROCESSO: 25351.011838/2011-31 AUTORIZ/MS: 0.73771.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: Santa Casa de misericordia de arroio grande  
ENDEREÇO: largo duarte pacheco s/n  
BAIRRO: centro CEP: 96330000 - ARROIO GRANDE/RS  
CNPJ: 87.354.817/0002-27  
PROCESSO: 25351.041148/2011-31 AUTORIZ/MS: 0.73900.0  
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA  
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 486  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89010000 - BLUMENAU/SC  
CNPJ: 79.430.682/0164-79  
PROCESSO: 25351.824601/2010-31 AUTORIZ/MS: 0.73819.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: PAULO GUEDES DA COSTA - ME  
ENDEREÇO: RUA MASSIOLON CAVALCANTE,151  
BAIRRO: BATALHÃO CEP: 58884000 - CATOLÉ DO ROCHA/PB  
CNPJ: 12.396.935/0001-18  
PROCESSO: 25351.826736/2010-31 AUTORIZ/MS: 0.73784.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA LECER LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PAGANINI, 364  
BAIRRO: CHÁCARA CRUZEIRO DO SUL CEP: 03732140 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 12.585.049/0001-32  
PROCESSO: 25351.818555/2010-31 AUTORIZ/MS: 0.73696.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: VANUZA CRISTINA NOBRE ME  
ENDEREÇO: RUA DELMAN VERAS 750 1  
BAIRRO: PINTOLANDIA CEP: 69316702 - BOA VISTA/RR  
CNPJ: 11.535.884/0001-03  
PROCESSO: 25351.035185/2011-31 AUTORIZ/MS: 0.73738.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS ZITO LTDA  
ENDEREÇO: QD 46 LT 02 CONJ. B LOJAS 01 E 02 SETOR 08  
BAIRRO: SETOR 08 CEP: 72910000 - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO  
CNPJ: 05.795.203/0001-35  
PROCESSO: 25351.818509/2010-32 AUTORIZ/MS: 0.73914.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA LEITE BARBOSA LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA 2 DE JULHO , 457  
BAIRRO: CENTRO CEP: 44620000 - BAIXA GRANDE/BA  
CNPJ: 12.841.728/0001-25  
PROCESSO: 25351.006552/2011-33 AUTORIZ/MS: 0.73813.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: GALDINO & CORREA LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO SILVIO Nº 145 B  
BAIRRO: CENTRO CEP: 76932000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORE/RO  
CNPJ: 05.474.453/0001-73  
PROCESSO: 25351.818562/2010-33 AUTORIZ/MS: 0.73803.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: M.E.M. BARBOSA COMERCIO  
ENDEREÇO: RUA DA ASSEMBLEIA 171  
BAIRRO: VILA LOBAO CEP: 65910110 - IMPERATRIZ/MA  
CNPJ: 07.646.265/0001-00  
PROCESSO: 25351.826743/2010-33 AUTORIZ/MS: 0.73793.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: Drogaria Araujo s/a  
ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 893  
BAIRRO: Santa Efigênia CEP: 30140000 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0082-81  
PROCESSO: 25351.822033/2010-34 AUTORIZ/MS: 0.73836.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 376

ENDEREÇO: AV. ANTONIO CARLOS COMITRE , Nº 32 -A  
BAIRRO: PARQUE CAMPOLIM CEP: 18047620 - SOROCA-  
BA/SP  
CNPJ: 61.585.865/0449-57  
PROCESSO: 25351.032471/2011-34 AUTORIZ/MS: 0.73739.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: LUCIANITA LUCIA VIEIRA ME  
ENDEREÇO: ROD BALDICERO FILOMENO, Nº 2437  
BAIRRO: RIBEIRÃO DA ILHA CEP: 88047001 - FLORIANÓ-  
POLIS/SC  
CNPJ: 80.730.781/0001-09  
PROCESSO: 25351.026140/2011-35 AUTORIZ/MS: 0.73659.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: Farmácia MP LTDA  
ENDEREÇO: Rua Getulio Vargas 37  
BAIRRO: Centro CEP: 45435000 - ITUBERÁ/BA  
CNPJ: 08.662.682/0001-00  
PROCESSO: 25351.818523/2010-36 AUTORIZ/MS: 0.73916.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: Empreendimentos Globo Ltda  
ENDEREÇO: Av prudente de Moraes,5872  
BAIRRO: Candelária CEP: 59064630 - NATAL/RN  
CNPJ: 11.828.725/0025-66  
PROCESSO: 25351.822040/2010-36 AUTORIZ/MS: 0.73871.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA NOVE DE JULHO Nº 1226  
BAIRRO: HIGIENOPOLIS CEP: 14015170 - RIBEIRÃO PRE-  
TO/SP  
CNPJ: 55.992.358/0037-40  
PROCESSO: 25351.826704/2010-36 AUTORIZ/MS: 0.73686.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: guidetti & guidetti drogaria ltda - me  
ENDEREÇO: av nove de julho 587  
BAIRRO: castelo CEP: 14300000 - BATATAIS/SP  
CNPJ: 12.347.551/0001-05  
PROCESSO: 25351.004065/2011-36 AUTORIZ/MS: 0.73880.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: CRUZ & FERNANDES LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA NELY TODESQUINI 1.495  
BAIRRO: JARDIM CANAA V CEP: 79833310 - DOURA-  
DOS/MS  
CNPJ: 12.142.660/0001-96  
PROCESSO: 25351.009031/2011-38 AUTORIZ/MS: 0.73814.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A  
ENDEREÇO: R SANTOS DUMONT, 2411  
BAIRRO: BURITIZAL CEP: 68902880 - MACAPÁ/AP  
CNPJ: 06.626.253/0402-93  
PROCESSO: 25351.826711/2010-38 AUTORIZ/MS: 0.73694.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: silveira c m p de campos ltda  
ENDEREÇO: rua governador teotonio ferreira de araujo, 41  
BAIRRO: centro CEP: 28010190 - CAMPOS DOS GOYTACA-  
ZES/RJ  
CNPJ: 12.891.245/0001-35  
PROCESSO: 25351.004072/2011-38 AUTORIZ/MS: 0.73824.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: RAILDA REIS SANTOS CUNHA  
ENDEREÇO: RUA VASCO FILHO Nº204  
BAIRRO: SERRARIA BRASIL CEP: 44003054 - FEIRA DE SAN-  
TANA/BA

CNPJ: 12.512.923/0001-01  
PROCESSO: 25351.826694/2010-39 AUTORIZ/MS: 0.73669.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: R F DE CASTRO  
ENDEREÇO: AV. 75 ESQ.C/RUA 20, Nº 423-A  
BAIRRO: POPULAR CEP: 75903490 - RIO VERDE/GO  
CNPJ: 12.939.689/0001-01  
PROCESSO: 25351.011820/2011-39 AUTORIZ/MS: 0.73828.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA 13 DE MAIO Nº 816  
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 14090260 - RIBEIRÃO PRE-  
TO/SP  
CNPJ: 55.992.358/0018-88  
PROCESSO: 25351.826692/2010-40 AUTORIZ/MS: 0.73915.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA CENTRAL DA SANTA EFIGENIA LTDA  
- ME  
ENDEREÇO: Estrada Santa Efigenia, 622 Loja:B  
BAIRRO: Taquara CEP: 22775780 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 07.062.861/0001-43  
PROCESSO: 25351.009047/2011-41 AUTORIZ/MS: 0.73765.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: RUA MAQUINÉ, Nº 48  
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 30460380 - BELO HORIZON-  
TE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0075-52  
PROCESSO: 25351.818546/2010-41 AUTORIZ/MS: 0.73690.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: Farmácia Chitolina Ltda me - filial 2  
ENDEREÇO: Rua Candido pereira dos Anjos, 650  
BAIRRO: Rio Vermelho CEP: 88058300 - FLORIANÓPOLIS/SC  
CNPJ: 03.485.014/0003-00  
PROCESSO: 25351.826727/2010-41 AUTORIZ/MS: 0.73923.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: RAPHAEL GOMES RODRIGUES  
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA ALAIDE RAMOS 349 A  
BAIRRO: CENTRO CEP: 62260000 - RERIUTABA/CE  
CNPJ: 08.642.941/0001-30  
PROCESSO: 25351.011836/2011-41 AUTORIZ/MS: 0.73752.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: C & G Comercial LTDA  
ENDEREÇO: RUA 8 DE SETEMBRO 155  
BAIRRO: CAMPINA DE ICOARACI CEP: 66810013 - BE-  
LÉM/PA  
CNPJ: 04.845.275/0001-87  
PROCESSO: 25351.009054/2011-42 AUTORIZ/MS: 0.73796.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: drogabil produtos farmaceuticos ltda me  
ENDEREÇO: Av Pedro miranda  
BAIRRO: Pedreira CEP: 66080000 - BELÉM/PA  
CNPJ: 10.614.520/0001-48  
PROCESSO: 25351.826734/2010-42 AUTORIZ/MS: 0.73732.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: CAMPINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: Av. Getulio Vargas, 199

BAIRRO: Centro CEP: 58578000 - ITAPORANGA/PB  
CNPJ: 10.948.375/0025-09  
PROCESSO: 25351.818553/2010-42 AUTORIZ/MS: 0.73693.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: MCB COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFU-  
MARIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA TENENTE ARY RAUEN, 193  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89300000 - MAFRA/SC  
CNPJ: 12.916.510/0001-92  
PROCESSO: 25351.818507/2010-43 AUTORIZ/MS: 0.73816.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: A. C. DA SILVA GAMA E CIA LTDA  
ENDEREÇO: r curituba  
BAIRRO: centro CEP: 78579000 - ITANHANGÁ/MT  
CNPJ: 09.135.886/0001-55  
PROCESSO: 25351.038054/2011-43 AUTORIZ/MS: 0.73875.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: COMERCIAL FARMACEUTICA SIMOES & OLIVEI-  
RA LTDA ME  
ENDEREÇO: Travessa Vereador Israel Veras Nº34  
BAIRRO: Centro CEP: 56780000 - TABIRA/PE  
CNPJ: 01.910.625/0001-53  
PROCESSO: 25351.011843/2011-43 AUTORIZ/MS: 0.73808.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA GABER & GI LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA OLIVIO FRANCESCHINI, 500  
BAIRRO: PQ PINHEIROS CEP: 13184624 - HORTOLÂNDIA/SP  
CNPJ: 12.487.375/0001-07  
PROCESSO: 25351.824617/2010-44 AUTORIZ/MS: 0.73810.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: E DE SOUSA RODRIGUES FARMACIA ME  
ENDEREÇO: RUA DO CEDRO, 1015  
BAIRRO: BOA VISTA CEP: 64100000 - BARRAS/PI  
CNPJ: 11.249.586/0001-49  
PROCESSO: 25351.826741/2010-44 AUTORIZ/MS: 0.73790.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: Comercial de Produtos Farmacêuticos Itaparica Ltda  
ENDEREÇO: Rua São Benedito nº 335  
BAIRRO: Alto Santo Antonio CEP: 44460000 - ITAPARICA/BA  
CNPJ: 11.521.984/0001-72  
PROCESSO: 25351.818560/2010-44 AUTORIZ/MS: 0.73841.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: adnerco silva souza filho  
ENDEREÇO: rua formosa 2035  
BAIRRO: ponta grossa CEP: 57014000 - MACEIÓ/AL  
CNPJ: 11.699.621/0002-02  
PROCESSO: 25351.032502/2011-45 AUTORIZ/MS: 0.73742.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA RAUJO S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGAL, Nº 2841  
BAIRRO: JARDIM ATLÂNTICO CEP: 31560000 - BELO HORI-  
ZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0064-08  
PROCESSO: 25351.822031/2010-45 AUTORIZ/MS: 0.73859.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: Adryanne Barros Santana Capitó-ME  
ENDEREÇO: AV RUI BARBOSA , 510  
BAIRRO: HELIÓPOLIS CEP: 55295530 - GARANHUNS/PE  
CNPJ: 09.675.302/0001-34  
PROCESSO: 25351.006568/2011-46 AUTORIZ/MS: 0.73783.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -



EMPRESA: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA  
ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO Nº 655  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14801295 - ARARÁQUARA/SP  
CNPJ: 55.992.358/0017-05  
PROCESSO: 25351.826702/2010-47 AUTORIZ/MS: 0.73858.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA MARCA LTDA-ME  
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO COUTO 4  
BAIRRO: MADUREIRA CEP: 21310200 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 12.469.533/0001-04  
PROCESSO: 25351.818521/2010-47 AUTORIZ/MS: 0.73917.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA LEAO DE JUDA LTDA ME  
ENDEREÇO: rua vinte e tres nr 11 sala 02 e 03  
BAIRRO: JARDIM ALVORADA CEP: 13190000 - MONTE  
MOR/SP  
CNPJ: 07.840.183/0001-00  
PROCESSO: 25351.040590/2011-49 AUTORIZ/MS: 0.73902.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: Drogaria Araujo S.A.  
ENDEREÇO: Avenida dos Andradas, nº 3000 Lj 1004  
BAIRRO: Santa Efigênia CEP: 30260070 - BELO HORIZON-  
TE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0098-49  
PROCESSO: 25351.818539/2010-49 AUTORIZ/MS: 0.73876.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA -  
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDENCIA Nº 2548  
BAIRRO: VILA MONTEIRO CEP: 13416240 - PIRACICABA/SP  
CNPJ: 54.375.647/0051-96  
PROCESSO: 25351.004079/2011-50 AUTORIZ/MS: 0.73757.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MULTI FARMA DROGARIA LTDA  
ENDEREÇO: AV. EXISTENTE, 694  
BAIRRO: MORRO ALTO CEP: 33200000 - VESPASIANO/MG  
CNPJ: 12.565.033/0001-68  
PROCESSO: 25351.826718/2010-50 AUTORIZ/MS: 0.73866.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: RUA CEL. PEDRO PAULO PENIDO, 128  
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 31170330 - BELO HORIZON-  
TE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0020-89  
PROCESSO: 25351.009038/2011-50 AUTORIZ/MS: 0.73723.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: Drogaria Araujo  
ENDEREÇO: Rua Diabase, nº 303  
BAIRRO: Prado CEP: 30410440 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0088-77  
PROCESSO: 25351.818537/2010-50 AUTORIZ/MS: 0.73679.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AV. SILVIANO BRANDÃO Nº 2021  
BAIRRO: HORTO CEP: 31015000 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0070-48  
PROCESSO: 25351.818544/2010-51 AUTORIZ/MS: 0.73684.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: avenida pedro II, nº 2856  
BAIRRO: carlos prates CEP: 30710010 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0062-38  
PROCESSO: 25351.009045/2011-51 AUTORIZ/MS: 0.73746.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ANDERSA DOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA  
ENDEREÇO: ESTRADA DE CAMPINAS 10  
BAIRRO: CAMPINAS DE PIRAJA CEP: 41275410 - SALVA-  
DOR/BA  
CNPJ: 10.407.915/0001-70  
PROCESSO: 25351.004086/2011-51 AUTORIZ/MS: 0.73847.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: Styllusfarma Drogarias Ltda.  
ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, 54  
BAIRRO: Campos Eliseos CEP: 01206000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 11.493.274/0005-00  
PROCESSO: 25351.826725/2010-51 AUTORIZ/MS: 0.73722.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA SILVA E REZENDE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA FLORENZANO 89  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37240000 - LUMINÁRIAS/MG  
CNPJ: 11.831.065/0001-03  
PROCESSO: 25351.032519/2011-51 AUTORIZ/MS: 0.73741.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: aV AMAZONAS Nº 381  
BAIRRO: CENTRO CEP: 32650720 - BETIM/MG  
CNPJ: 17.256.512/0080-10  
PROCESSO: 25351.822008/2010-51 AUTORIZ/MS: 0.73855.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: R S MENDONÇA - EPP  
ENDEREÇO: RUA NIVALDO RIBEIRO, ESQ.C/RUA 12, Nº  
1305  
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 75902520 - RIO VERDE/GO  
CNPJ: 12.939.701/0001-70  
PROCESSO: 25351.011834/2011-52 AUTORIZ/MS: 0.73750.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA ROCAS LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA SAO JOAO DE DEUS, 107  
BAIRRO: ROCAS CEP: 59010690 - NATAL/RN  
CNPJ: 09.618.021/0001-40  
PROCESSO: 25351.035519/2011-52 AUTORIZ/MS: 0.73897.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: marlene c. g. oliveira - farmacia  
ENDEREÇO: praça joao santos 108  
BAIRRO: centro CEP: 65620000 - COELHO NETO/MA  
CNPJ: 12.566.461/0001-05  
PROCESSO: 25351.824608/2010-53 AUTORIZ/MS: 0.73709.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA  
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº196  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14015160 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
CNPJ: 55.992.358/0053-60  
PROCESSO: 25351.826309/2010-53 AUTORIZ/MS: 0.73666.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA DO CONTORNO, 6619  
BAIRRO: SANTO ANTÔNIO CEP: 30110110 - BELO HORIZON-  
TE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0048-80  
PROCESSO: 25351.826732/2010-53 AUTORIZ/MS: 0.73925.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: drogaminas piúma ltda  
ENDEREÇO: av izaias scherrer nº36  
BAIRRO: centro CEP: 29285000 - PIÚMA/ES  
CNPJ: 11.308.147/0001-60  
PROCESSO: 25351.009052/2011-53 AUTORIZ/MS: 0.73794.4  
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: LINS E CABRAL LTDA  
ENDEREÇO: AV BELO HORIZONTE, 238, IJ 101,  
BAIRRO: CACHOEIRA DO VALE CEP: 35184013 - TIMÓ-  
TEO/MG  
CNPJ: 11.756.506/0001-41  
PROCESSO: 25351.011841/2011-54 AUTORIZ/MS: 0.73779.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: Drogaria Assis LTDA  
ENDEREÇO: Avenida General Osorio nº51 quadra 43 lote 95  
BAIRRO: centro CEP: 76170000 - ANICUNS/GO  
CNPJ: 37.298.940/0001-19  
PROCESSO: 25351.824615/2010-55 AUTORIZ/MS: 0.73720.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ROBenITENS LTDA  
ENDEREÇO: RUA BOM SUCESSO N 740  
BAIRRO: INTERLAGOS CEP: 35500456 - DIVINÓPOLIS/MG  
CNPJ: 08.587.094/0001-59  
PROCESSO: 25351.035086/2011-55 AUTORIZ/MS: 0.73736.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: farmacia M.L.G. Ltda EPP  
ENDEREÇO: r xv de novembro, 759 - 4º piso sala 402  
BAIRRO: Centro CEP: 89010001 - BLUMENAU/SC  
CNPJ: 11.911.525/0001-03  
PROCESSO: 25351.006559/2011-55 AUTORIZ/MS: 0.73756.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: ISaura ANASTACIO RICHARDELLI  
ENDEREÇO: AV VEREADOR ANTONIO BORTOLOTT0 354 SA-  
LA 02  
BAIRRO: CENTRO CEP: 87103002 - MARINGÁ/PR  
CNPJ: 11.729.061/0001-00  
PROCESSO: 25351.037887/2011-55 AUTORIZ/MS: 0.73907.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: Empreendimentos Globo Ltda  
ENDEREÇO: Av Prudente de Moraes,1336 lJa  
BAIRRO: Lagoa Nova CEP: 59020400 - NATAL/RN  
CNPJ: 11.828.725/0004-31  
PROCESSO: 25351.006566/2011-57 AUTORIZ/MS: 0.73768.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: AURISTELA ANDRADE & AZEVEDO LTDA  
ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO II, 499 A  
BAIRRO: CENTRO CEP: 58013440 - JOÃO PESSOA/PB  
CNPJ: 06.210.628/0001-06  
PROCESSO: 25351.822047/2010-58 AUTORIZ/MS: 0.73787.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA.  
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 218  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14010000 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
CNPJ: 55.992.358/0016-16  
PROCESSO: 25351.826700/2010-58 AUTORIZ/MS: 0.73861.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: REIS & MONTEIRO LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTANA  
BAIRRO: CENRO CEP: 68925000 - SANTANA/AP  
CNPJ: 08.676.936/0001-49  
PROCESSO: 25351.824478/2010-59 AUTORIZ/MS: 0.73664.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: T & F PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUI RIO ARAGUAIA, 856  
BAIRRO: JARDIM IRACEMA CEP: 60340000 - FORTALEZA/CE





EMPRESA: DROGASIL S/A FILIAL 295  
ENDEREÇO: AV. DESEMBARGADOR SANTOS NEVES, 22 LOJA 01  
BAIRRO: SANTA HELENA CEP: 29055055 - VITÓRIA/ES  
CNPJ: 61.585.865/0452-52  
PROCESSO: 25351.035865/2011-69 AUTORIZ/MS: 0.73845.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ENDEREÇO: RUA DOIS DE JULHO, 10  
BAIRRO: CENTRO CEP: 47610000 - SÍTIO DO MATO/BA  
CNPJ: 12.085.474/0001-62  
PROCESSO: 25351.822045/2010-69 AUTORIZ/MS: 0.73894.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA  
ENDEREÇO: rua arthur machado, 30  
BAIRRO: centro CEP: 38010020 - UBERABA/MG  
CNPJ: 55.992.358/0027-79  
PROCESSO: 25351.826709/2010-69 AUTORIZ/MS: 0.73920.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA  
ENDEREÇO: AV. NOVE DE JULHO, Nº 859  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14015170 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
CNPJ: 55.992.358/0013-73  
PROCESSO: 25351.826707/2010-70 AUTORIZ/MS: 0.73689.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: AFRÂNIO LUIZ HOLANDA DE ALBUQUERQUE - ME  
ENDEREÇO: AV. PAULINO FELIX, 383-A  
BAIRRO: CENTRO CEP: 63560000 - ACOPIARA/CE  
CNPJ: 35.032.465/0001-09  
PROCESSO: 25351.030694/2011-70 AUTORIZ/MS: 0.73648.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMACIA MONTIJO E OSTEMBERG LTDA  
ENDEREÇO: rua dos geranios, 33  
BAIRRO: novo horizonte CEP: 39205000 - TRÊS MARIAS/MG  
CNPJ: 07.595.649/0001-41  
PROCESSO: 25351.822043/2010-70 AUTORIZ/MS: 0.73703.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DANIELLE LOPES REBOLHO - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR SOUZA NAVES, 645  
BAIRRO: CENTRO CEP: 87650000 - CRUZEIRO DO SUL/PR  
CNPJ: 12.831.314/0001-15  
PROCESSO: 25351.009027/2011-70 AUTORIZ/MS: 0.73842.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: drogaria mais econômica ltda  
ENDEREÇO: avenida vinte e cinco de julho, 2240  
BAIRRO: centro CEP: 95270000 - FLORES DA CUNHA/RS  
CNPJ: 94.296.175/0152-44  
PROCESSO: 25351.818526/2010-70 AUTORIZ/MS: 0.73672.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: RODOVIA BR 356, 3049 LJ OP 01/02  
BAIRRO: BELVEDERE CEP: 30320900 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0045-37  
PROCESSO: 25351.826714/2010-71 AUTORIZ/MS: 0.73909.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: JM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA UNIVERSITARIA Nº 1745, SALA 01  
BAIRRO: VILA SANTA ISABEL CEP: 75083350 - ANÁPOLIS/GO  
CNPJ: 12.994.004/0001-11  
PROCESSO: 25351.009034/2011-71 AUTORIZ/MS: 0.73885.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA CEW LTDA.  
ENDEREÇO: RUA BUARQUE DE MACEDO, 434  
BAIRRO: PROGRESSO CEP: 95780000 - MONTENEGRO/RS  
CNPJ: 12.507.696/0001-26  
PROCESSO: 25351.004075/2011-71 AUTORIZ/MS: 0.73921.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: CELEIDE FREIRE CLEMENTINO  
ENDEREÇO: R PRESIDENTE JOAO PESSOA  
BAIRRO: CENTRO CEP: 58375000 - MOGEIRO/PB  
CNPJ: 09.223.967/0001-07  
PROCESSO: 25351.822004/2010-72 AUTORIZ/MS: 0.73665.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA  
ENDEREÇO: R MARIA MONTEIRO, 570  
BAIRRO: CAMBUI CEP: 13025150 - CAMPINAS/SP  
CNPJ: 55.992.358/0049-84  
PROCESSO: 25351.826697/2010-72 AUTORIZ/MS: 0.73851.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: Drogaria Araujo S.A.  
ENDEREÇO: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4143  
BAIRRO: Serra Verde CEP: 31630369 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0099-20  
PROCESSO: 25351.818540/2010-73 AUTORIZ/MS: 0.73877.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA OLEGARIO MACIEL, 1600 LJ BG 03/04  
BAIRRO: LORUDES CEP: 30180111 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0036-46  
PROCESSO: 25351.009041/2011-73 AUTORIZ/MS: 0.73726.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: Empreendimentos Pague Menos S/A  
ENDEREÇO: Avenida Barão de Castelo Branco, 2130/2, térreo  
BAIRRO: Cidade Nova CEP: 64016410 - TERESINA/PI  
CNPJ: 06.626.253/0411-84  
PROCESSO: 25351.826721/2010-73 AUTORIZ/MS: 0.73719.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA ESPECIAL MATRIZ DE SAO JOAO DE MERITI LTDA  
ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ N 315 LOJA  
BAIRRO: CENTRO CEP: 25520640 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ  
CNPJ: 11.354.648/0001-82  
PROCESSO: 25351.026619/2011-74 AUTORIZ/MS: 0.73655.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: jocimeire rodrigues de carvalho fonseca  
ENDEREÇO: av gleycimara alves pereira, 598  
BAIRRO: joao de deus CEP: 56300000 - PETROLINA/PE  
CNPJ: 07.380.936/0001-34  
PROCESSO: 25351.006923/2011-75 AUTORIZ/MS: 0.73654.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA BERDAN MENDENSE LTDA.-ME  
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO FRANCISCO CABRAL Nº 8  
BAIRRO: CENTRO CEP: 26700000 - MENDES/RJ  
CNPJ: 10.459.406/0001-90  
PROCESSO: 25351.824604/2010-75 AUTORIZ/MS: 0.73890.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: GOMES SABINO E CIA LTDA  
ENDEREÇO: AV JORGE MONTEL 1260  
BAIRRO: CENTRO CEP: 77470000 - FORMOSO DO ARAGUAIA/TO  
CNPJ: 12.851.915/0001-90  
PROCESSO: 25351.009059/2011-75 AUTORIZ/MS: 0.73781.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: Myriam Pamela NuNez Carmona Itu - ME

ENDEREÇO: rua da convenção 643  
BAIRRO: vila nova CEP: 13309000 - ITU/SP  
CNPJ: 11.460.944/0001-68  
PROCESSO: 25351.818558/2010-75 AUTORIZ/MS: 0.73704.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: DIAS & VENANCIO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP  
ENDEREÇO: avenida norte sul, 5613 - centro  
BAIRRO: centro CEP: 76940000 - ROLIM DE MOURA/RO  
CNPJ: 12.401.457/0001-97  
PROCESSO: 25351.826739/2010-75 AUTORIZ/MS: 0.73809.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DAVILA E SILVA LTDA - ME  
ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO NR 1.539  
BAIRRO: CENTRO CEP: 69925000 - SENADOR GUIOMARD/AC  
CNPJ: 84.302.991/0001-57  
PROCESSO: 25351.038108/2011-75 AUTORIZ/MS: 0.73872.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA  
ENDEREÇO: avenida julio borella, 535 - loja 01  
BAIRRO: centro CEP: 99150000 - MARAU/RS  
CNPJ: 88.212.113/0192-00  
PROCESSO: 25351.817882/2010-76 AUTORIZ/MS: 0.73839.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: m e de oliveira comercio-me  
ENDEREÇO: rodovia pa 131 nº 166  
BAIRRO: centro CEP: 68635000 - SÃO DOMINGOS DO CAMPIM/PA  
CNPJ: 03.259.357/0001-87  
PROCESSO: 25351.824611/2010-77 AUTORIZ/MS: 0.73818.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DIAN FRANCO MARQUES DE OLIVEIRA & CIA LTDA  
ENDEREÇO: av: gaturamo, 1285  
BAIRRO: jardim primavera CEP: 86702000 - ARAPONGAS/PR  
CNPJ: 10.369.632/0001-80  
PROCESSO: 25351.006555/2011-77 AUTORIZ/MS: 0.73831.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S.A  
ENDEREÇO: RUA CORAÇÃO EUCARÍSTICO DE JESUS, Nº 139  
BAIRRO: CORAÇÃO EUCARÍSTICO CEP: 30535460 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0058-51  
PROCESSO: 25351.822036/2010-78 AUTORIZ/MS: 0.73699.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA  
ENDEREÇO: av. independência, 960  
BAIRRO: alto CEP: 13419155 - PIRACICABA/SP  
CNPJ: 54.375.647/0061-68  
PROCESSO: 25351.006562/2011-79 AUTORIZ/MS: 0.73761.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA PARRA LTDA. ME  
ENDEREÇO: rua madre paula de são josé, nº 488 - frente  
BAIRRO: vila ema CEP: 12243010 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP  
CNPJ: 12.960.376/0001-27  
PROCESSO: 25351.006560/2011-80 AUTORIZ/MS: 0.73758.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: Jocksan da Hora Mendes  
ENDEREÇO: Av. Rosentino Botelho de Assunção Filho s/n  
BAIRRO: Noberto odebreche CEP: 45435000 - ITUBERÁ/BA

CNPJ: 11.369.331/0001-10  
PROCESSO: 25351.818524/2010-81 AUTORIZ/MS: 0.73864.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: Graziella schultz bueno - ME  
ENDEREÇO: Praça Mário pereira de mendonça, 51  
BAIRRO: centro CEP: 37511000 - PIRANGUÇU/MG  
CNPJ: 12.686.164/0001-01  
PROCESSO: 25351.004066/2011-81 AUTORIZ/MS: 0.73922.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: natu farmácia de manipulação e cosméticos ltda  
ENDEREÇO: Al. Cel. joaquim bastos nº 260 Qd. 217 Lt. 09-E  
BAIRRO: marista CEP: 74175150 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 11.437.855/0002-81  
PROCESSO: 25351.826705/2010-81 AUTORIZ/MS: 0.73687.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: Empreendimentos Globo Ltda  
ENDEREÇO: Av Senador Salgado Filho,2234 Natal Shopping Cen-  
ter  
BAIRRO: Lagoa Nova CEP: 59075000 - NATAL/RN  
CNPJ: 11.828.725/0003-50  
PROCESSO: 25351.822041/2010-81 AUTORIZ/MS: 0.73873.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AV. AUGUSTO DE LIMA, 744 LOJA 156  
BAIRRO: CENTRO CEP: 30190001 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0003-88  
PROCESSO: 25351.818531/2010-82 AUTORIZ/MS: 0.73676.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: SILVA LOPES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS  
LTDA  
ENDEREÇO: RUA PEDRO LONGO, 229  
BAIRRO: PITUBA CEP: 45530000 - ITACARÉ/BA  
CNPJ: 11.024.651/0001-38  
PROCESSO: 25351.009032/2011-82 AUTORIZ/MS: 0.73811.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: imifarma produtos farmacêuticos e cosméticos s/a  
ENDEREÇO: AV 1 DE DEZEMBRO, 240  
BAIRRO: MARCO CEP: 66095490 - BELÉM/PA  
CNPJ: 04.899.316/0117-48  
PROCESSO: 25351.826712/2010-82 AUTORIZ/MS: 0.73893.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: drogaria e perfumaria cristina ltda  
ENDEREÇO: av. olegário maciel - 757  
BAIRRO: centro CEP: 38600000 - PARACATU/MG  
CNPJ: 20.498.499/0014-30  
PROCESSO: 25351.004073/2011-82 AUTORIZ/MS: 0.73744.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BENTO DE ABREU Nº 85  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14802396 - ARARAQUARA/SP  
CNPJ: 55.992.358/0034-06  
PROCESSO: 25351.826695/2010-83 AUTORIZ/MS: 0.73671.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA  
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO Nº  
1064  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13400060 - PIRACICABA/SP  
CNPJ: 54.375.647/0003-99  
PROCESSO: 25351.004080/2011-84 AUTORIZ/MS: 0.73774.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: JOAO SILVIO DOS SANTOS PASSOS  
ENDEREÇO: QUADRA CS N 08  
BAIRRO: CENTRO CEP: 47300000 - CASA NOVA/BA  
CNPJ: 04.604.472/0001-04  
PROCESSO: 25351.818549/2010-84 AUTORIZ/MS: 0.73881.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: drogaria mais econômica ltda  
ENDEREÇO: avenida presidente castelo branco, 10  
BAIRRO: centro CEP: 95650000 - IGREJINHA/RS  
CNPJ: 94.296.175/0145-15  
PROCESSO: 25351.011839/2011-85 AUTORIZ/MS: 0.73772.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA  
ENDEREÇO: RUA LUIZ RAZERA, 404  
BAIRRO: NOVA AMÉRICA CEP: 13417530 - PIRACICABA/SP  
CNPJ: 54.375.647/0072-10  
PROCESSO: 25351.009057/2011-86 AUTORIZ/MS: 0.73797.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MEDFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA 17, S/N QD. 17 LT. 06  
BAIRRO: SETOR AEROPORTO CEP: 75650000 - MORRI-  
NHOS/GO  
CNPJ: 12.872.619/0001-75  
PROCESSO: 25351.016185/2011-86 AUTORIZ/MS: 0.73929.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA BUENO E ARAUJO LTDA  
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE SARMENTO 848  
BAIRRO: ALECRIM CEP: 59037400 - NATAL/RN  
CNPJ: 12.467.022/0001-45  
PROCESSO: 25351.826303/2010-86 AUTORIZ/MS: 0.73926.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: CAMPINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LT-  
DA  
ENDEREÇO: RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO, 183  
BAIRRO: centro CEP: 5840097 - CAJAZEIRAS/PB  
CNPJ: 10.948.375/0002-12  
PROCESSO: 25351.818556/2010-86 AUTORIZ/MS: 0.73889.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: farmacia e drogaria nissei ltda  
ENDEREÇO: RUA MARIO LOBO Nº106 LOJAS 98,99,100 E  
101  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89201330 - JOINVILLE/SC  
CNPJ: 79.430.682/0161-26  
PROCESSO: 25351.824602/2010-86 AUTORIZ/MS: 0.73821.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA EXCELENTE LTDA-  
ME  
ENDEREÇO: ESTRADA BOTAFOGO 329 LOJA  
BAIRRO: COSTA BARROS CEP: 21532200 - RIO DE JANEI-  
RO/RJ  
CNPJ: 11.058.855/0001-90  
PROCESSO: 25351.006553/2011-88 AUTORIZ/MS: 0.73661.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: drogacenter distribuidora de medicamentos ltda.  
ENDEREÇO: avenida caramuru, 612  
BAIRRO: república CEP: 14030000 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
CNPJ: 55.992.358/0051-07  
PROCESSO: 25351.826310/2010-88 AUTORIZ/MS: 0.73817.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ALVES & ALMEIDA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY , Nº 5911 - SALA A  
BAIRRO: CENTRO CEP: 69301000 - BOA VISTA/RR  
CNPJ: 02.471.064/0002-87  
PROCESSO: 25351.004059/2011-89 AUTORIZ/MS: 0.73849.5  
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA EDMÉIA MATTOS LAZAROTTI, 1441  
LJ 01  
BAIRRO: ANGOLA CEP: 32632090 - BETIM/MG  
CNPJ: 17.256.512/0050-02  
PROCESSO: 25351.822034/2010-89 AUTORIZ/MS: 0.73834.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: M,M,BACKES DROGARIA E FARMACIA LTDA  
ME  
ENDEREÇO: JOÃO OTAVIO GARCIA  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88570000 - SÃO JOSÉ DO CERRI-  
TO/SC  
CNPJ: 13.005.958/0001-17  
PROCESSO: 25351.038009/2011-90 AUTORIZ/MS: 0.73884.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS, Nº 4746  
BAIRRO: NOVA SUISSA CEP: 30480000 - BELO HORIZON-  
TE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0065-80  
PROCESSO: 25351.822032/2010-90 AUTORIZ/MS: 0.73835.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MARIA DALVIRENE BATISTA  
ENDEREÇO: AV NELSON MEIRA, 06  
BAIRRO: ESTAÇÃO CEP: 58800000 - SOUSA/PB  
CNPJ: 11.364.580/0001-12  
PROCESSO: 25351.004064/2011-91 AUTORIZ/MS: 0.73928.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICA-  
MENTOS LTDA  
ENDEREÇO: av. ALBERTO ANDALO 3661  
BAIRRO: VILA FIOREZE CEP: 15015000 - SÃO JOSÉ DO RIO  
PRETO/SP  
CNPJ: 55.992.358/0043-99  
PROCESSO: 25351.826703/2010-91 AUTORIZ/MS: 0.73860.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA  
ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA Nº 1730  
BAIRRO: SUMARE CEP: 14095000 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
CNPJ: 55.992.358/0020-00  
PROCESSO: 25351.826710/2010-93 AUTORIZ/MS: 0.73691.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ms comercio de produtos farmaceuticos ltda  
ENDEREÇO: condominio rk conjunto centAUROS LOTE 40 LOJA  
01A  
BAIRRO: SOBRADINHO CEP: 73252900 - SOBRADINHO/DF  
CNPJ: 10.581.442/0001-22  
PROCESSO: 25351.004071/2011-93 AUTORIZ/MS: 0.73713.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1500 ARCO  
300/302  
BAIRRO: RIBEIRÂNIA CEP: 14096350 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
CNPJ: 55.992.358/0019-69  
PROCESSO: 25351.826693/2010-94 AUTORIZ/MS: 0.73668.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE CARLOS LUZ, 4055 LJ  
13  
BAIRRO: OURO PRETO CEP: 31310250 - BELO HORIZON-  
TE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0013-50



PROCESSO: 25351.826728/2010-95 AUTORIZ/MS: 0.73729.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: EDUARDO LOVATO E CIA LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR ALBERTO PASQUALINI Nº  
220 01  
BAIRRO: centro CEP: 95900000 - LAJEADO/RS  
CNPJ: 05.360.584/0001-20  
PROCESSO: 25351.040545/2011-95 AUTORIZ/MS: 0.73903.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: d s silva produtos farmacêuticos  
ENDEREÇO: travessa oitava, s/n  
BAIRRO: centro CEP: 68860000 - SALVATERRA/PA  
CNPJ: 03.642.318/0001-64  
PROCESSO: 25351.818547/2010-95 AUTORIZ/MS: 0.73911.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: mb comercio de produtos farmaceuticos ltda me  
ENDEREÇO: rua 72 nr.835  
BAIRRO: popular CEP: 75903460 - RIO VERDE/GO  
CNPJ: 12.892.917/0001-27  
PROCESSO: 25351.009048/2011-95 AUTORIZ/MS: 0.73767.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: M. CUNHA DE SOUZA - ME  
ENDEREÇO: RUA CC 10 Nº 156  
BAIRRO: SENADOR HELIO CAMPOS CEP: 69318045 - BOA  
VISTA/RR  
CNPJ: 04.725.957/0002-37  
PROCESSO: 25351.004089/2011-95 AUTORIZ/MS: 0.73850.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: EMURA & MATSUDA LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 1354 - LOJA 01  
E 02  
BAIRRO: CHACARÁ FLORA CEP: 04662002 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 12.225.016/0001-81  
PROCESSO: 25351.011837/2011-96 AUTORIZ/MS: 0.73760.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA ARAUJO S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA DOS ANDRADAS, 3850  
BAIRRO: POMPEIA CEP: 30280020 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.256.512/0025-93  
PROCESSO: 25351.826735/2010-97 AUTORIZ/MS: 0.73892.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: CAMPINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LT-  
DA  
ENDEREÇO: AV. CORONEL MARTINIANO, 500  
BAIRRO: CENTRO CEP: 59300000 - CAICÓ/RN  
CNPJ: 10.948.375/0017-07  
PROCESSO: 25351.818554/2010-97 AUTORIZ/MS: 0.73695.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMACIA INHACOR MVC COMERCIAL DE ME-  
DICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II 2124  
BAIRRO: CENTRO CEP: 98960000 - SANTO CRISTO/RS  
CNPJ: 93.153.054/0007-63  
PROCESSO: 25351.009055/2011-97 AUTORIZ/MS: 0.73798.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA E CONVINIENCIA MENOR PRECO LT-  
DA  
ENDEREÇO: Av. dos Canides 1396/0  
BAIRRO: Alecrim CEP: 59.0306 - NATAL/RN  
CNPJ: 11.754.823/0001-29  
PROCESSO: 25351.040517/2011-98 AUTORIZ/MS: 0.73905.8

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: A. L. STRACK & CIA. LTDA  
ENDEREÇO: AV. VISC. CHARLES LOGUCHI 437  
BAIRRO: CENTRO CEP: 84470000 - CÂNDIDO DE ABREU/PR  
CNPJ: 12.219.667/0001-69  
PROCESSO: 25351.713918/2010-98 AUTORIZ/MS: 0.73806.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: t a s teixeira me  
ENDEREÇO: rua bernardo pereira de oliveira, 704  
BAIRRO: centro CEP: 68675000 - MÃE DO RIO/PA  
CNPJ: 07.108.495/0001-16  
PROCESSO: 25351.030703/2011-99 AUTORIZ/MS: 0.73647.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: nangimo & nangimo drogaria ltda  
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONARIO PAULO DE SOUZA 45 - B  
BAIRRO: ITATAIA CEP: 31360310 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 08.668.349/0002-99  
PROCESSO: 25351.826742/2010-99 AUTORIZ/MS: 0.73846.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: CELSO PEDRO SAMPIETRO & FILHO LTDA  
ENDEREÇO: RUA COCHO GRANDE  
BAIRRO: RIO GUARANI CEP: 85350000 - NOVA LARANJEI-  
RAS/PR  
CNPJ: 11.089.164/0001-53  
PROCESSO: 25351.006551/2011-99 AUTORIZ/MS: 0.73802.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: RONIVALDO RODRIGUES RIBEIRO  
ENDEREÇO: PRAÇA PEDRO PRIMO  
BAIRRO: ALAGADIÇO CEP: 48900360 - JUAZEIRO/BA  
CNPJ: 10.452.490/0001-10  
PROCESSO: 25351.818561/2010-99 AUTORIZ/MS: 0.73807.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -

RESOLUÇÃO - RE Nº 399, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de  
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-  
creto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da Re-  
pública, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do  
Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da  
Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21  
de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro  
de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º  
354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento  
para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: far-  
mácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolu-  
ção.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MI-  
NAS  
ENDEREÇO: RUA MAJOR GOTE 808 SALA 211 BLOCO C  
BAIRRO: CAIÇARAS CEP: 38702054 - PATOS DE MINAS/MG  
CNPJ: 23.354.848/0004-67  
PROCESSO: 25351.826724/2010-15  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 9º,  
§1º da Resolução RDC 01/2010. Não apresentação da Licença Sa-  
nitária. (Licença Sanitária ilegível)  
EMPRESA: meirilane pimenta de brito  
ENDEREÇO: br 235 1201a  
BAIRRO: area industrial CEP: 47300000 - CASA NOVA/BA  
CNPJ: 12.478.389/0001-64  
PROCESSO: 25351.818551/2010-53  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 9º,  
§1º da Resolução RDC 01/2010. Não apresentação da Licença Sa-  
nitária.  
EMPRESA: JULYANA DE AQUINO  
ENDEREÇO: RUA NEMÉSIO DIAS GUIMARÃES SN QD 06 LT 06  
BAIRRO: SETOR CENTRAL CEP: 75695000 - RIO QUENTE/GO

CNPJ: 10.921.958/0001-79

PROCESSO: 25351.826737/2010-86

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 9º,  
§1º da Resolução RDC 01/2010. Não apresentação da Licença Sa-  
nitária. (Licença Sanitária ilegível)

EMPRESA: I.s. produtos farmaceuticos ltda

ENDEREÇO: av. central qd. 68b lt. 22 n. 231

BAIRRO: jd. nova esperança CEP: 74465100 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 11.128.710/0001-18

PROCESSO: 25351.818563/2010-88

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Descumprimento do artigo 9º,  
§1º da Resolução RDC 01/2010. Não apresentação da Licença Sa-  
nitária. (Licença Sanitária ilegível)

RESOLUÇÃO - RE Nº 400, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de  
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-  
creto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da Re-  
pública, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do  
Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da  
Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21  
de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro  
de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º  
354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os es-  
tabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e dro-  
garias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: FARMACIA SANTA JULIA LTDA - ME  
ENDEREÇO: Rua das Primaveras, 3300, Sala 01, Anexo Sup.Ma-  
chado  
BAIRRO: Setor Comercial CEP: 78.550-000 - SINOP/MT  
CNPJ: 10.673.419/0001-68  
PROCESSO: 25351.078056/2010-00 AUTORIZ/MS: 0.64881.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: J D DANTAS PRODUTOS FARMACEUTICOS ME  
ENDEREÇO: RUA DEP. LUIZ OTACÍLIO CORREIA, 173  
BAIRRO: CENTRO CEP: 63.540000 - VÁRZEA ALEGRE/CE  
CNPJ: 08.518.943/0001-12  
PROCESSO: 25351.435269/2009-00 AUTORIZ/MS: 0.61469.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: pollyanna aparecida albernaz ferreira & cia ltda  
ENDEREÇO: PRAÇA VEREADOR MAURO DE SOUZA , 209  
BAIRRO: FEIRA CEP: 37270000 - CAMPO BELO/MG  
CNPJ: 03.439.364/0001-60  
PROCESSO: 25351.211072/2002-00 AUTORIZ/MS: 0.11619.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: S.T. HABER  
ENDEREÇO: AVENIDA LEOPOLDO MACHADO , Nº 2334  
BAIRRO: TREM CEP: 68900000 - MACAPÁ/AP  
CNPJ: 03.442.999/0001-17  
PROCESSO: 25351.220578/2002-00 AUTORIZ/MS: 0.18330.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: MAZZONI & PORCEL LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT Nº 480  
BAIRRO: CENTRO CEP: 17700000 - OSVALDO CRUZ/SP  
CNPJ: 56.637.671/0001-12  
PROCESSO: 25351.205519/2002-01 AUTORIZ/MS: 0.08954.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: CASTRO & BREYNER LTDA.  
ENDEREÇO: PRAÇA TRISTÃO NOGUEIRA Nº 08  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37190000 - TRÊS PONTAS/MG  
CNPJ: 00.649.237/0001-06  
PROCESSO: 25351.001091/2003-01 AUTORIZ/MS: 0.21342.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ALICE FUJIE OGASAWARA  
ENDEREÇO: RUA PERCILIO SANTANA Nº 164  
BAIRRO: CENTRO CEP: 47990000 - FORMOSA DO RIO PRETO/BA  
CNPJ: 96.839.121/0001-09  
PROCESSO: 25351.027788/2003-01 AUTORIZ/MS: 0.34336.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: PAULO R. FERRARI E CIA LTDA-ME  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS ,Nº 1042  
BAIRRO: ARACELI CEP: 17400000 - GARÇA/SP  
CNPJ: 62.740.816/0001-09  
PROCESSO: 25351.213880/2002-01 AUTORIZ/MS: 0.10959.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ANA DERME FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DISPENSACÃO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO CORREA, Nº 900 SALA 02,04  
BAIRRO: CENTRO CEP: 93800000 - SAPIRANGA/RS  
CNPJ: 03.776.905/0001-46  
PROCESSO: 25351.196501/2002-01 AUTORIZ/MS: 0.16891.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: DANIEL DO COUTO E LIMA - ME  
ENDEREÇO: RUA TEOPOMPO DE ALMEIDA Nº 488  
BAIRRO: CENTRO CEP: 39890000 - JOAÍMA/MG  
CNPJ: 01.546.041/0001-40  
PROCESSO: 25351.218688/2002-01 AUTORIZ/MS: 0.24185.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO JULIANA LTDA EPP  
ENDEREÇO: RUA FREI GABRIEL, Nº 844  
BAIRRO: UNIVERSITÁRIO CEP: 88509070 - LAGES/SC  
CNPJ: 83.195.305/0001-23  
PROCESSO: 25351.137810/2004-01 AUTORIZ/MS: 0.40976.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA SUZER LTDA-ME  
ENDEREÇO: RUA JOAO FRANCISCO CALMON Nº 1538  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29900140 - LINHARES/ES  
CNPJ: 28.477.370/0001-33  
PROCESSO: 25351.218039/2002-01 AUTORIZ/MS: 0.12279.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA GODINHO LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA LUIZ CASTANHEDES Nº 341  
BAIRRO: SANTA CRUZ CEP: 31155140 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 01.244.196/0001-22  
PROCESSO: 25351.189437/2002-02 AUTORIZ/MS: 0.02966.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: JEFERSON ALEXANDRE DA SILVA TEIXEIRA & CIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA BENJAMIM CONSTANT Nº2703  
BAIRRO: SÃO JOÃO CEP: 97500070 - URUGUAIANA/RS  
CNPJ: 94.645.884/0001-85  
PROCESSO: 25351.196050/2002-02 AUTORIZ/MS: 0.04289.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: INSTITUTO MUNICIPAL A. A. SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
ENDEREÇO: RUA DOM LUIZ, Nº 201  
BAIRRO: NOVA PETRÓPOLIS CEP: 09770290 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP  
CNPJ: 59.149.823/0001-26  
PROCESSO: 25351.022934/2003-02 AUTORIZ/MS: 0.32800.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA COROADOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA ANDORINHAS Nº 75  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86701000 - ARAPONGAS/PR  
CNPJ: 75.399.329/0001-76  
PROCESSO: 25351.196131/2002-02 AUTORIZ/MS: 0.07663.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA TOBIAS LTDA  
ENDEREÇO: RUA DA REPUBLICA Nº 3299  
BAIRRO: CENTRO CEP: 79990000 - AMAMBÁ/MS  
CNPJ: 03.377.845/0001-99  
PROCESSO: 25351.036630/2004-03 AUTORIZ/MS: 0.41057.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMÁCIA NATUREZA - SÃO CARLOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO CARLOS, 1635  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13561010 - SÃO CARLOS/SP  
CNPJ: 53.864.625/0001-68  
PROCESSO: 25351.169465/2002-03 AUTORIZ/MS: 0.08651.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MACHADO & CORREA LTDA  
ENDEREÇO: Praça Santos Dumont n 4090  
BAIRRO: ZONA 1 CEP: 87502000 - UMUARAMA/PR  
CNPJ: 01.442.616/0001-85  
PROCESSO: 25351.183530/2002-03 AUTORIZ/MS: 0.07321.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FIAIA E NAVINCHANDRA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA XAVIER DE ALMEIDA, Nº 88, SALA 02  
BAIRRO: CENTRO CEP: 75020130 - ANÁPOLIS/GO  
CNPJ: 04.289.661/0001-30  
PROCESSO: 25351.183837/2002-04 AUTORIZ/MS: 0.01791.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: M.L.BAECHTOLD & CIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA BANDEIRAS Nº 537  
BAIRRO: JD. BANDEIRANTES CEP: 84269100 - TELÊMACO BORBA/PR  
CNPJ: 07.027.966/0001-61  
PROCESSO: 25351.581386/2009-04 AUTORIZ/MS: 0.62725.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMÁCIA NICOLINI LTDA - ME  
ENDEREÇO: RODOVIA JOÃO GUALBERTO SOARES 822  
BAIRRO: INGLESES CEP: 88058300 - FLORIANÓPOLIS/SC  
CNPJ: 03.485.014/0001-30  
PROCESSO: 25351.251529/2008-04 AUTORIZ/MS: 0.54452.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA TIMBIRAS LTDA- ME  
ENDEREÇO: QUADRA 23 LOTE 07 LOJA 02 SETOR COMERCIAL LESTE  
BAIRRO: GAMA CEP: 72460230 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 01.797.769/0001-45  
PROCESSO: 25351.182784/2002-04 AUTORIZ/MS: 0.17339.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA THAIS CARVALHO DOS SANTOS LTDA ME  
ENDEREÇO: AV. ESDRAS THOMAS SALVADOR, 205  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37456000 - CARVALHOS/MG  
CNPJ: 07.985.158/0001-07  
PROCESSO: 25351.048057/2008-04 AUTORIZ/MS: 0.53016.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMÁCIA ESSÊNCIA DE VIDA LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT Nº 900  
BAIRRO: CENTRO CEP: 95900000 - LAJEADO/RS

CNPJ: 94.418.019/0001-04  
PROCESSO: 25351.186771/2002-04 AUTORIZ/MS: 0.16715.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO  
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 1205  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96020220 - PELOTAS/RS  
CNPJ: 89.876.114/0001-03  
PROCESSO: 25351.187101/2002-05 AUTORIZ/MS: 0.20208.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: VIDA FARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: AV. ACRISIO CRUZ 08 SALA 01  
BAIRRO: SALGADO FILHO CEP: 49020210 - ARACAJU/SE  
CNPJ: 11.248.276/0001-00  
PROCESSO: 25351.749142/2009-05 AUTORIZ/MS: 0.64019.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: S.M. DROGAS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO Nº 135  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36202344 - BARBACENA/MG  
CNPJ: 21.263.595/0001-48  
PROCESSO: 25351.003860/2003-05 AUTORIZ/MS: 0.24814.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMÁCIA JANATA  
ENDEREÇO: AVENIDA MINAS GERAIS Nº 85  
BAIRRO: CANAÁ CEP: 35164192 - IPATINGA/MG  
CNPJ: 03.665.987/0001-51  
PROCESSO: 25351.018892/2003-05 AUTORIZ/MS: 0.30549.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA  
ENDEREÇO: RUA BANCÁRIO RADY GUSMÃO DO NASCIMENTO Nº124  
BAIRRO: JATIUCA CEP: 57036080 - MACEIÓ/AL  
CNPJ: 05.230.009/0025-80  
PROCESSO: 25351.188143/2005-06 AUTORIZ/MS: 0.43361.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: BOMPREGO BAHIA S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES S/N  
BAIRRO: PITUBA CEP: 41850000 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 97.422.620/0021-02  
PROCESSO: 25351.007488/2003-06 AUTORIZ/MS: 0.26851.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
ENDEREÇO: av marcolino martins cabral 830  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88701010 - TUBARÃO/SC  
CNPJ: 03.777.341/0043-15  
PROCESSO: 25351.192401/2002-06 AUTORIZ/MS: 0.05123.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA DUARTE RAMOS LTDA  
ENDEREÇO: avenida mauro ribeiro lage n: 41 loja 04  
BAIRRO: esplanada da estação CEP: 35900560 - ITABIRA/MG  
CNPJ: 11.362.432/0001-69  
PROCESSO: 25351.006641/2010-07 AUTORIZ/MS: 0.65065.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: AZEVEDO E LOPES SILVA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA DR. MIGUEL GONTIJO Nº52  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35600000 - BOM DESPACHO/MG  
CNPJ: 04.258.137/0001-00  
PROCESSO: 25351.192465/2002-07 AUTORIZ/MS: 0.02580.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: LUCIANE PAULA STEILEIN  
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS Nº726



BAIRRO: CENTRO CEP: 89460000 - CANOINHAS/SC  
CNPJ: 81.779.738/0001-09  
PROCESSO: 25351.183555/2002-07 AUTORIZ/MS: 0.01665.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA FARMARES DE PIABETÁ LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 413  
BAIRRO: PIABETÁ CEP: 25915000 - MAGÉ/RJ  
CNPJ: 00.825.672/0001-36  
PROCESSO: 25351.028196/2003-07 AUTORIZ/MS: 0.34494.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: BOMPREGO BAHIA S.A.  
ENDEREÇO: RUA CAMPINAS DE BROTAS Nº 60  
BAIRRO: CAMPINAS DE BROTAS CEP: 40275160 - SALVA-  
DOR/BA  
CNPJ: 97.422.620/0015-56  
PROCESSO: 25351.007495/2003-08 AUTORIZ/MS: 0.26854.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRO-  
DUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: ANUARIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMA-  
CÊUTICOS LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA DEZ DE MAIO, Nº 338  
BAIRRO: CENTRO CEP: 28300000 - ITAPERUNA/RJ  
CNPJ: 00.684.663/0001-72  
PROCESSO: 25351.197216/2002-08 AUTORIZ/MS: 0.19592.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: MARYELLA & MARYANNE MEDICAMENTOS E  
PERFUMARIA LTDA ME  
ENDEREÇO: rua coronel oliveira, n. 305  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37795000 - ANDRADAS/MG  
CNPJ: 26.307.116/0001-61  
PROCESSO: 25351.223829/2002-08 AUTORIZ/MS: 0.24463.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA HORIZONTE LTDA-ME  
ENDEREÇO: PRAÇA GUARURAMA S/Nº  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36170000 - PIRAÚBA/MG  
CNPJ: 23.199.151/0001-16  
PROCESSO: 25351.221370/2002-08 AUTORIZ/MS: 0.18802.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: CORRAL ALVES & CIA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BYINGTON Nº 1996  
BAIRRO: VILA MARIA CEP: 02127001 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 61.209.938/0001-00  
PROCESSO: 25351.212333/2002-09 AUTORIZ/MS: 0.13429.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: REJANE PANISSON BITENCOURT  
ENDEREÇO: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO Nº456  
BAIRRO: CENTRO CEP: 99940000 - IBIAÇÁ/RS  
CNPJ: 93.174.431/0001-55  
PROCESSO: 25351.035140/2003-09 AUTORIZ/MS: 0.39607.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: PRES.PRUDENTE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO  
LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA WASHIGTON LUIZ 651  
BAIRRO: CENTRO CEP: 19015150 - PRESIDENTE PRUDEN-  
TE/SP  
CNPJ: 00.705.353/0001-97  
PROCESSO: 25351.203180/2002-09 AUTORIZ/MS: 0.08511.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PRO-  
DUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: JOAQUIM DE OLIVEIRA PINTO  
ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 242  
BAIRRO: CENTRO CEP: 18150000 - IBIÚNA/SP  
CNPJ: 05.493.091/0001-68  
PROCESSO: 25351.045294/2003-09 AUTORIZ/MS: 0.42877.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -

EMPRESA: FABIANA CURY SGARBI - ME  
ENDEREÇO: rua lauro sodré 714  
BAIRRO: centro CEP: 15840000 - ITAJOBÍ/SP  
CNPJ: 06.150.455/0001-70  
PROCESSO: 25351.232537/2005-09 AUTORIZ/MS: 0.43625.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: LUCIO & GOMES LTDA  
ENDEREÇO: RUA 04 QUADRA 55 LOTE 26 LOJA 07  
BAIRRO: CENTRO CEP: 72900000 - SANTO ANTÔNIO DO DES-  
COBERTO/GO  
CNPJ: 73.533.861/0001-09  
PROCESSO: 25351.057705/2003-09 AUTORIZ/MS: 0.39808.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-  
NE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, Nº  
3177  
BAIRRO: TIETE CEP: 02063902 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 45.543.915/0006-96  
PROCESSO: 25351.004006/2006-09 AUTORIZ/MS: 0.44720.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: PHARMACIA SPECIFICA LTDA  
ENDEREÇO: RUA GUSTAVO MACIEL Nº 14-65  
BAIRRO: CENTRO CEP: 17015321 - BAURUR/SP  
CNPJ: 52.791.548/0001-09  
PROCESSO: 25351.212964/2002-10 AUTORIZ/MS: 0.11630.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: DROGARIA ROSAS LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE BANDEIRA Nº 444  
BAIRRO: ALECRIM CEP: 59031200 - NATAL/RN  
CNPJ: 24.587.750/0001-70  
PROCESSO: 25351.179738/2002-10 AUTORIZ/MS: 0.20669.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: J VALDENES DE OLIVEIRA  
ENDEREÇO: RUA HAMILTON SILVA, N . 2654  
BAIRRO: TREM CEP: 68901140 - MACAPÁ/AP  
CNPJ: 08.237.540/0001-03  
PROCESSO: 25351.303821/2008-10 AUTORIZ/MS: 0.54677.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA CENTRALPAX LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA ATAULFO DE PAIVA Nº 135 - LOJA 01  
BAIRRO: LEBLON CEP: 22440030 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 00.618.196/0001-82  
PROCESSO: 25351.213693/2002-10 AUTORIZ/MS: 0.14527.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA SANTA TEREZINHA LTDA  
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO MARTINHO Nº 525  
BAIRRO: CENTRO CEP: 79500000 - PARANAÍBA/MS  
CNPJ: 03.582.822/0001-16  
PROCESSO: 25351.172482/2002-10 AUTORIZ/MS: 0.04352.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: IVONE MARCHESE BORGES  
ENDEREÇO: AV MAURICIO CARDOSO 717 SALA 102  
BAIRRO: CENTRO CEP: 99300000 - SOLEDADE/RS  
CNPJ: 09.366.489/0001-94  
PROCESSO: 25351.145819/2009-10 AUTORIZ/MS: 0.59244.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: VIDA NATURAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO  
LTDA  
ENDEREÇO: RUA SENADOR FLAQUER, 745/747  
BAIRRO: CENTRO CEP: 09010160 - SANTO ANDRÉ/SP  
CNPJ: 55.621.601/0001-03  
PROCESSO: 25351.223880/2002-10 AUTORIZ/MS: 0.24724.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: ALCIMAR LELIS SAMPAIO ME  
ENDEREÇO: PRAÇA ARTHUR BERNARDES Nº 33-A  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36592000 - CANAÃ/MG  
CNPJ: 02.723.209/0001-09  
PROCESSO: 25351.000191/2003-10 AUTORIZ/MS: 0.22536.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: BIO NATURAL COMERCIO DE PRODUTOS MA-  
NIPULADOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA 3 Nº 643  
BAIRRO: CENTRO CEP: 74030065 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 07.924.810/0001-83  
PROCESSO: 25351.400708/2006-10 AUTORIZ/MS: 0.47708.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA  
- EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA jose rodrigues da costa sobrinho n 2000  
BAIRRO: jardim dr antonio pedraglia CEP: 14401120 - FRAN-  
CA/SP  
CNPJ: 47.963.806/0001-49  
PROCESSO: 25351.205240/2002-10 AUTORIZ/MS: 0.09238.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: AURIFARMA LTDA  
ENDEREÇO: AV PROFESSOR OSNI F OLIVEIRA  
BAIRRO: CENTRO CEP: 76120000 - AURILÂNDIA/GO  
CNPJ: 11.276.673/0001-95  
PROCESSO: 25351.730731/2009-10 AUTORIZ/MS: 0.63775.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MICAEL HOMEOPATIA E PRODUTOS NATURAIS  
LTDA  
ENDEREÇO: RUA LUIS GOIS ,1393 Nº1393  
BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04043350 - SÃO PAU-  
LO/SP  
CNPJ: 04.335.962/0001-52  
PROCESSO: 25351.180744/2002-10 AUTORIZ/MS: 0.01329.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA LUAR LTDA  
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR FRANCISCO FERNANDES Nº  
333  
BAIRRO: NITEROI CEP: 35588000 - ARCOS/MG  
CNPJ: 07.238.045/0001-48  
PROCESSO: 25351.185510/2005-10 AUTORIZ/MS: 0.43302.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA CARDOSO J. R. LTDA-ME  
ENDEREÇO: AVENIDA ROMEU VIANA ROMANELLI Nº 1091  
BAIRRO: CENTRO CEP: 15570000 - CARDOSO/SP  
CNPJ: 72.805.161/0001-63  
PROCESSO: 25351.219416/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.18495.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA BAFUTTO LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA AROEIRA Nº 507  
BAIRRO: CENTRO CEP: 76350000 - RUBIATABA/GO  
CNPJ: 04.253.903/0001-35  
PROCESSO: 25351.103907/2004-11 AUTORIZ/MS: 0.40725.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA FREITAS & AZEVEDO LTDA  
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº05  
BAIRRO: CENTRO CEP: 39770000 - COLUNA/MG  
CNPJ: 06.069.860/0001-68  
PROCESSO: 25351.027399/2006-11 AUTORIZ/MS: 0.45034.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FONTOURA & MOHR LTDA  
ENDEREÇO: RUA GASPAR MARTINS Nº433  
BAIRRO: CENTRO CEP: 98280000 - PANAMBI/RS  
CNPJ: 73.353.898/0001-55  
PROCESSO: 25351.184081/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.07300.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: PASTORI COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA ARAL MOREIRA, Nº 451  
BAIRRO: CENTRO CEP: 79890000 - ITAPORÃ/MS  
CNPJ: 00.569.000/0001-07  
PROCESSO: 25351.188294/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.06786.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIAS E FARMACIAS MATIAS LTDA  
ENDEREÇO: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE N. 75  
BAIRRO: I A P I CEP: 40330200 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 02.727.442/0001-60  
PROCESSO: 25351.445544/2008-11 AUTORIZ/MS: 0.55386.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: MARIA DAS DORES FERNANDES QUINTÃO  
ENDEREÇO: RUA VEREADORA MARIA ANSELMO Nº 110  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36480000 - PIRANGA/MG  
CNPJ: 23.789.282/0001-53  
PROCESSO: 25351.208788/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.16090.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: BOMPREGO BAHIA  
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO PATTERSON S/N  
BAIRRO: CENTRO CEP: 43800000 - CANDEIAS/BA  
CNPJ: 97.422.620/0052-09  
PROCESSO: 25351.007519/2003-11 AUTORIZ/MS: 0.26882.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRO-  
DUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMAGIL FARMÁCIA LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA ENGENHEIRO WALTER FAULHABER Nº  
383  
BAIRRO: CENTRO CEP: 98280000 - PANAMBI/RS  
CNPJ: 01.404.396/0001-03  
PROCESSO: 25351.182172/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.17233.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-  
NE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMÁCIA FONTE DA VIDA LTDA  
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO OTAVIANO, Nº 185  
BAIRRO: PELINCA CEP: 28010140 - CAMPOS DOS GOYTA-  
CAZES/RJ  
CNPJ: 03.275.842/0001-44  
PROCESSO: 25351.195827/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.08695.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: DUARTE E FERREIRA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, NUMERO 839,  
BAIRRO: VERGEL CEP: 57015130 - MACEIÓ/AL  
CNPJ: 09.144.014/0001-53  
PROCESSO: 25351.050183/2008-11 AUTORIZ/MS: 0.52435.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA DROGAQUI LTDA- EPP  
ENDEREÇO: RUA SAO PAULO Nº 414  
BAIRRO: CERAMICA CEP: 09530210 - SÃO CAETANO DO  
SUL/SP  
CNPJ: 59.316.109/0001-85  
PROCESSO: 25351.220015/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.13477.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMATTOS LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA VINTE DE DEZEMBRO, Nº 300, SALA 01  
BAIRRO: ESTREITO CEP: 88920000 - MELEIRO/SC  
CNPJ: 79.257.010/0001-67  
PROCESSO: 25351.673371/2008-11 AUTORIZ/MS: 0.57027.6

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGUISTA DE VITORIA LTDA ME  
ENDEREÇO: R ANDRE VIDAL DE NEGREIRO 19 LOJA A  
BAIRRO: SANTO ANTAO CEP: 0 - NÃO INFORMADO / SEM  
INFORMAÇÃO/99  
CNPJ: 11.867.439/0001-32  
PROCESSO: 25351.510974/2008-11 AUTORIZ/MS: 0.55664.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMASUPER DROGARIA DE MARILIA LTDA-  
ME  
ENDEREÇO: AVENIDA REPÚBLICA, Nº 2355  
BAIRRO: PALMITAL CEP: 17500010 - MARÍLIA/SP  
CNPJ: 03.625.545/0001-81  
PROCESSO: 25351.202594/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.10170.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MELO SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LT-  
DA  
ENDEREÇO: PRAÇA DOS ROMEIROS, Nº 140  
BAIRRO: JARDIM ALEXANDRINA CEP: 75060100 - ANÁPO-  
LIS/GO  
CNPJ: 08.895.886/0001-90  
PROCESSO: 25351.412397/2007-12 AUTORIZ/MS: 0.50791.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: LUCIENE FERREIRA DE SOUZA - ME  
ENDEREÇO: RUA DR. JOSÉ MARIO TAVARES DE OLIVA ,Nº  
285  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37975000 - ITAÚ DE MINAS/MG  
CNPJ: 02.217.960/0001-33  
PROCESSO: 25351.214979/2002-12 AUTORIZ/MS: 0.12073.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: DROGARIA 6 DE JUNHO LTDA  
ENDEREÇO: RUA DR TEIXEIRA SOARES Nº 272  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35570000 - FORMIGA/MG  
CNPJ: 17.171.943/0001-80  
PROCESSO: 25351.199643/2002-12 AUTORIZ/MS: 0.16822.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA JULIO MARQUES LUZ Nº 937  
BAIRRO: JATIUCA CEP: 57035420 - MACEIÓ/AL  
CNPJ: 05.230.009/0006-17  
PROCESSO: 25351.069942/2003-12 AUTORIZ/MS: 0.39783.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: TERRA E TERRA FARMACIA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA CEL. GUIMARAES Nº 449 LOJA 01  
BAIRRO: ENGENHOCA CEP: 24000000 - NITERÓI/RJ  
CNPJ: 30.058.630/0001-88  
PROCESSO: 25351.180263/2002-12 AUTORIZ/MS: 0.02877.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: S. OSWALDO FRAGA & CIA. LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA DA BARREIRA GRANDE Nº 655  
BAIRRO: VILA DORINHA CEP: 03386000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 61.258.158/0001-50  
PROCESSO: 25351.206084/2002-12 AUTORIZ/MS: 0.08894.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGANA DROGARIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES Nº 55  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35582000 - PAINS/MG  
CNPJ: 00.813.665/0001-14  
PROCESSO: 25351.000314/2003-12 AUTORIZ/MS: 0.22803.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: DROGARIA FARMAGATTO LTDA.  
ENDEREÇO: RUA CARLOS KLENTZ Nº 148  
BAIRRO: PORTAO CEP: 81520000 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 76.520.642/0001-83  
PROCESSO: 25351.005030/2003-12 AUTORIZ/MS: 0.41012.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA NOVO HORIZONTE LTDA  
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº 22  
BAIRRO: BOM JESUS CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG  
CNPJ: 20.622.528/0001-00  
PROCESSO: 25351.187195/2002-12 AUTORIZ/MS: 0.19491.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ORLANDO VERSUTI ITANHAEM ME  
ENDEREÇO: AV ALMEIDA JUNIOR Nº 97  
BAIRRO: BELAS ARTES CEP: 11740000 - ITANHAÉM/SP  
CNPJ: 56.552.623/0001-21  
PROCESSO: 25351.215436/2002-12 AUTORIZ/MS: 0.11114.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ROMANUS LTDA  
ENDEREÇO: AV COSTA E SILVA, 1629  
BAIRRO: CID UNIVERSITARIA CEP: 36037000 - JUIZ DE FO-  
RA/MG  
CNPJ: 41.822.495/0001-11  
PROCESSO: 25351.787451/2008-12 AUTORIZ/MS: 0.57567.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA MEIRELES LTDA- ME  
ENDEREÇO: RUA ESPIRITO SANTO Nº 276-A  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29885000 - PONTO BELO/ES  
CNPJ: 02.820.743/0001-33  
PROCESSO: 25351.002729/2003-12 AUTORIZ/MS: 0.23378.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HI-  
GIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGALVIM COMERCIO FARMACEUTICO LTDA.  
ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS Nº 784  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38400112 - UBERLÂNDIA/MG  
CNPJ: 26.404.418/0001-58  
PROCESSO: 25351.004998/2003-13 AUTORIZ/MS: 0.25786.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA DOM BOSCO LTDA  
ENDEREÇO: RUA CLARINDO DE QUEIROZ 1622  
BAIRRO: CENTRO CEP: 60035131 - FORTALEZA/CE  
CNPJ: 09.176.162/0001-50  
PROCESSO: 25351.221054/2008-13 AUTORIZ/MS: 0.54097.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: LEONITE MARIA VIECILLI TIBOLLA  
ENDEREÇO: RUA OSVALDO CRUZ Nº139 SALA 01  
BAIRRO: CENTRO CEP: 99970000 - CIRIÁCO/RS  
CNPJ: 08.596.847/0001-92  
PROCESSO: 25351.835869/2008-13 AUTORIZ/MS: 0.57954.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: VALTER RICCI - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 10-72  
BAIRRO: CENTRO CEP: 19470000 - PRESIDENTE EPITÁ-  
CIO/SP  
CNPJ: 04.716.183/0001-05  
PROCESSO: 25351.001972/2003-13 AUTORIZ/MS: 0.23915.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: AMAZÔNIA FÓRMULA LTDA  
ENDEREÇO: AV. Constantino Nery Nº 2072  
BAIRRO: São Geraldo CEP: 69020210 - MANAUS/AM  
CNPJ: 05.165.707/0001-71  
PROCESSO: 25009.014400/2002-13 AUTORIZ/MS: 0.27459.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: RITA ELIZABHETE DE CAMPOS FARMÁCIA -  
EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES Nº  
203



BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04014010 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 05.097.679/0001-00  
PROCESSO: 25351.039980/2004-13 AUTORIZ/MS: 0.41052.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: FARMACIA ARIEL LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA ARCANJO SÃO GABRIEL Nº608  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88720000 - PEDRAS GRANDES/SC  
CNPJ: 01.393.421/0001-92  
PROCESSO: 25351.239481/2005-13 AUTORIZ/MS: 0.43642.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: E R B CAMPELO  
ENDEREÇO: Conjunto Sacy, 02/B - Quadra 53, Casa  
BAIRRO: Sacy CEP: 64020340 - TERESINA/PI  
CNPJ: 10.920.630/0001-38  
PROCESSO: 25351.554702/2009-13 AUTORIZ/MS: 0.62406.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA LP FARMA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL, SN CONJUNTO 2HI, BLOCO  
14, LOJA 101  
BAIRRO: NÚCLEO HABITACIONAL NOVO GAMA CEP:  
72860003 - NOVO GAMA/GO  
CNPJ: 10.826.015/0001-67  
PROCESSO: 25351.712472/2009-13 AUTORIZ/MS: 0.63676.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: WMCB MEDICAMENTOS LTDA ME  
ENDEREÇO: AV. JOSE FONSECA E SILVA, N. 665  
BAIRRO: LUIZOTE DE FREITAS CEP: 38414016 - UBERLÂN-  
DIA/MG  
CNPJ: 07.833.642/0001-10  
PROCESSO: 25351.328517/2006-13 AUTORIZ/MS: 0.47211.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: NILCEU TEODORO DE OLIVEIRA  
ENDEREÇO: AVENIDA DO CARMO Nº 351  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37600000 - CAMBUÍ/MG  
CNPJ: 20.080.297/0001-50  
PROCESSO: 25351.193890/2002-13 AUTORIZ/MS: 0.04433.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PRO-  
DUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA RAINHA DA VÁRZEA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA LUCIO MEIRA Nº 402 LOJA D  
BAIRRO: VARZEA CEP: 25953002 - TERESÓPOLIS/RJ  
CNPJ: 31.869.670/0001-72  
PROCESSO: 25351.179671/2002-13 AUTORIZ/MS: 0.16947.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA GUIA DA SAUDE  
ENDEREÇO: RUA MORUNGABA Nº 14 LOJA D  
BAIRRO: MARILÂNDIA CEP: 30690680 - BELO HORIZON-  
TE/MG  
CNPJ: 06.087.935/0001-33  
PROCESSO: 25351.673545/2009-14 AUTORIZ/MS: 0.63350.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: CABRAL & QUEIROZ LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL ESQUINA COM AV. FREI JOÃO  
BATISTA Nº 293  
BAIRRO: CENTRO CEP: 75860000 - QUIRINÓPOLIS/GO  
CNPJ: 02.435.304/0001-07  
PROCESSO: 25351.177681/2002-14 AUTORIZ/MS: 0.01825.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: RIOS E ASSUNCAO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS Nº261 LOJA 05  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36700000 - LEOPOLDINA/MG  
CNPJ: 04.498.497/0001-70

PROCESSO: 25351.041354/2003-14 AUTORIZ/MS: 0.37680.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA SULEIMA LTDA  
ENDEREÇO: RUA PITANGUI Nº 3053  
BAIRRO: SAGRADA FAMILIA CEP: 31030210 - BELO HORI-  
ZONTE/MG  
CNPJ: 23.190.333/0001-26  
PROCESSO: 25351.219864/2002-14 AUTORIZ/MS: 0.14215.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: C. DE A. S. LOPES - ME  
ENDEREÇO: RUA CEL FÉLIX 1171  
BAIRRO: CENTRO CEP: 62250000 - IPU/CE  
CNPJ: 07.505.165/0001-64  
PROCESSO: 25351.105445/2010-14 AUTORIZ/MS: 0.65051.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: LUXFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMA-  
CEUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA AMERICO PRADO, 579  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37590000 - JACUTINGA/MG  
CNPJ: 08.594.767/0003-60  
PROCESSO: 25351.589156/2009-14 AUTORIZ/MS: 0.63272.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: MOREIRA E MOREIRA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA ANDRE DE BARROS Nº 48  
BAIRRO: CENTRO CEP: 80010080 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 00.327.976/0001-73  
PROCESSO: 25351.185943/2002-14 AUTORIZ/MS: 0.19510.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: REDE FARMA MAXCOOPER S.R. LTDA.  
ENDEREÇO: BARONESA DE MIRITIBA Nº1013  
BAIRRO: SÃO RAFAEL CEP: 08311080 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 05.761.826/0001-97  
PROCESSO: 25351.056296/2003-15 AUTORIZ/MS: 0.39159.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: BOTICA DO SOL LTDA  
ENDEREÇO: RUA VERGILIO MONDARDO, Nº 98, SALA 03  
BAIRRO: RIO MAINA CEP: 88818000 - CRICIÚMA/SC  
CNPJ: 05.240.461/0001-55  
PROCESSO: 25351.061063/2004-15 AUTORIZ/MS: 0.42868.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: FERRANTE E REBELLO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL PRATES, Nº 143  
BAIRRO: CENTRO CEP: 39400002 - MONTES CLAROS/MG  
CNPJ: 64.370.885/0001-01  
PROCESSO: 25351.174543/2006-15 AUTORIZ/MS: 0.45832.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: CARLOS ROBERTO COSTA  
ENDEREÇO: CONJ. TANCREDO NEVES QD. 02 . BLOCO 29,  
APT. 101  
BAIRRO: DIRCEU CEP: 64076510 - TERESINA/PI  
CNPJ: 03.807.660/0001-77  
PROCESSO: 25351.174844/2002-15 AUTORIZ/MS: 0.01178.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-  
NE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COS-  
MÉTICOS S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER Nº  
2388  
BAIRRO: SÃO BRAZ CEP: 66060230 - BELÉM/PA  
CNPJ: 04.899.316/0048-81  
PROCESSO: 25351.017207/2003-15 AUTORIZ/MS: 0.29533.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: PRUDENCIA E MENEGUETTI LTDA  
ENDEREÇO: RUA CARMELA DUTRA, Nº 413  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86210000 - JATAIZINHO/PR  
CNPJ: 95.405.718/0001-74  
PROCESSO: 25351.202419/2002-15 AUTORIZ/MS: 0.23548.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA FARMA VIDA MACABUENSE LTDA  
ME  
ENDEREÇO: RUA ROSENDO FONTES TAVARES Nº 147  
BAIRRO: BOCAINA CEP: 28740000 - CONCEIÇÃO DE MACA-  
BU/RJ  
CNPJ: 01.685.509/0001-88  
PROCESSO: 25351.026422/2003-15 AUTORIZ/MS: 0.33870.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ITACOLOMI DE IPATINGA LTDA -  
MG  
ENDEREÇO: AV. ESPERANÇA Nº 686  
BAIRRO: ESPERANÇA CEP: 35162257 - IPATINGA/MG  
CNPJ: 66.298.860/0001-61  
PROCESSO: 25351.203291/2002-15 AUTORIZ/MS: 0.22658.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA DUQUE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA AFONSO CLAUDIO 33  
BAIRRO: TERRA VERMELHA CEP: 29100201 - VILA VE-  
LHA/ES  
CNPJ: 36.383.602/0001-12  
PROCESSO: 25351.209222/2002-15 AUTORIZ/MS: 0.11391.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: GAVA E GAVA LTDA-ME  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO CARLOS Nº60  
BAIRRO: CENTRO CEP: 39560000 - SALINAS/MG  
CNPJ: 65.384.976/0001-50  
PROCESSO: 25351.450516/2008-16 AUTORIZ/MS: 0.55419.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA E DE MANIPULAÇÃO  
CURARE  
ENDEREÇO: PRACA GOVERNADOR VALADARES Nº 84/84 A  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38183220 - ARAXÁ/MG  
CNPJ: 23.342.728/0001-05  
PROCESSO: 25351.000762/2003-16 AUTORIZ/MS: 0.21950.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MGM FARMA LTDA  
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO MARIO DE GUSMÃO  
BAIRRO: PONTA VERDE CEP: 57035000 - MACEIÓ/AL  
CNPJ: 02.476.399/0006-11  
PROCESSO: 25351.229290/2006-16 AUTORIZ/MS: 0.46320.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: FÁBIANA COLLUS DE PAULA BETTIN ME  
ENDEREÇO: RUA 32 JOÃO PACHECO DE LIMA Nº 48-73  
BAIRRO: CENTRO CEP: 15350000 - AURIFLAMA/SP  
CNPJ: 65.866.576/0001-81  
PROCESSO: 25351.199315/2002-16 AUTORIZ/MS: 0.07981.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA DROGA Z LTDA  
ENDEREÇO: av apucarana n 3939 edf montreal loja 01  
BAIRRO: ZONA V CEP: 87502010 - UMUARAMA/PR  
CNPJ: 76.418.839/0001-06  
PROCESSO: 25351.184636/2002-16 AUTORIZ/MS: 0.19131.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COS-  
MÉTICOS S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO MIRANDA Nº 1021 LOJA 504  
BAIRRO: PEDREIRA CEP: 66085000 - BELÉM/PA  
CNPJ: 04.899.316/0063-10  
PROCESSO: 25351.016928/2003-16 AUTORIZ/MS: 0.29579.4

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: MARCIA REGINA FERREIRA URZÊDA VITÓRIA  
ENDEREÇO: RUA 21 Nº 945  
BAIRRO: CENTRO CEP: 75945000 - EDEALINA/GO  
CNPJ: 01.714.122/0001-02  
PROCESSO: 25351.184474/2002-16 AUTORIZ/MS: 0.01858.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-  
NE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA GIRAMAR LTDA ME  
ENDEREÇO: AV. ANGELO BOLSSON Nº 367  
BAIRRO: MEDIANEIRA CEP: 97070000 - SANTA MARIA/RS  
CNPJ: 93.594.653/0001-27  
PROCESSO: 25351.191727/2002-16 AUTORIZ/MS: 0.03561.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMÁCIA SÃO LOURENÇO LTDA  
ENDEREÇO: RUA ERNESTO BEUTER Nº 616  
BAIRRO: BRASÍLIA CEP: 89990000 - SÃO LOURENÇO DO  
OESTE/SC  
CNPJ: 03.394.596/0001-40  
PROCESSO: 25351.186642/2002-16 AUTORIZ/MS: 0.03436.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA JULIANA LTDA  
ENDEREÇO: RUA LUCIANO DAS NEVES Nº733  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29100000 - VILA VELHA/ES  
CNPJ: 28.413.425/0001-41  
PROCESSO: 25351.209213/2002-16 AUTORIZ/MS: 0.11398.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA DO FORTE LTDA  
ENDEREÇO: RUA ENG GUILHERME J MONJARDIM VAREJAO  
Nº 370 LÓJA 2  
BAIRRO: ENSEADA DAO SUÁ CEP: 29050260 - VITÓRIA/ES  
CNPJ: 27.542.844/0001-10  
PROCESSO: 25351.220047/2002-17 AUTORIZ/MS: 0.13669.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MACLANE G. BERNARDON  
ENDEREÇO: RUA JOÃO AMANDIO SPERB Nº 171  
BAIRRO: CENTRO CEP: 99830000 - GAURAMA/RS  
CNPJ: 88.347.752/0001-74  
PROCESSO: 25351.198135/2002-17 AUTORIZ/MS: 0.07930.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COS-  
MÉTICOS S/A  
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON Nº 40-A  
BAIRRO: JURUNAS CEP: 66115970 - BELÉM/PA  
CNPJ: 04.899.316/0061-59  
PROCESSO: 25351.017214/2003-17 AUTORIZ/MS: 0.29528.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: BOAVENTURA DE LIMA PINTO ME  
ENDEREÇO: RUA DR FELIPE VITA, 1123  
BAIRRO: CENTRO CEP: 18480000 - ITAPORANGA/SP  
CNPJ: 06.024.542/0001-80  
PROCESSO: 25351.210028/2005-17 AUTORIZ/MS: 0.43551.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA ÁRRUDA CAMARA LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA ONOFRE JOSÉ SOARES Nº 224  
BAIRRO: CENTRO CEP: 59570000 - CEARÁ-MIRIM/RN  
CNPJ: 08.199.424/0001-39  
PROCESSO: 25351.174770/2002-17 AUTORIZ/MS: 0.00338.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA ARRUDA CAMARA LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA ONOFRE JOSÉ SOARES Nº 224  
BAIRRO: CENTRO CEP: 59570000 - CEARÁ-MIRIM/RN  
CNPJ: 08.199.424/0001-39  
PROCESSO: 25351.174770/2002-17 AUTORIZ/MS: 0.00338.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA NEIMASIL LTDA ME

ENDEREÇO: SANTA MARIA 483  
BAIRRO: JD SAO PAULO CEP: 13870000 - SÃO JOÃO DA BOA  
VISTA/SP  
CNPJ: 59.558.528/0001-23  
PROCESSO: 25351.756641/2009-17 AUTORIZ/MS: 0.64061.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: B A PEDRAO & CIA LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA SERGIO MACIEL 1505  
BAIRRO: CENTRO CEP: 79955000 - JUTI/MS  
CNPJ: 09.232.326/0001-19  
PROCESSO: 25351.420147/2009-17 AUTORIZ/MS: 0.63758.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: ENERGYFARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRO-  
DUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: AV. MARIETA LEITE 83  
BAIRRO: GRAGERU CEP: 49027190 - ARACAJU/SE  
CNPJ: 11.262.139/0001-20  
PROCESSO: 25351.746336/2009-17 AUTORIZ/MS: 0.64008.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: SB COMERCIO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA ALVARO BOTELHO MAIA Nº 2265  
BAIRRO: ADRIANOPOLIS CEP: 69025360 - MANAUS/AM  
CNPJ: 04.429.478/0109-02  
PROCESSO: 25351.385648/2005-17 AUTORIZ/MS: 0.44730.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA VALLADAO LTDA  
ENDEREÇO: RUA RODO DE ITAUNA Nº 11  
BAIRRO: ITAUNA CEP: 24474760 - SÃO GONÇALO/RJ  
CNPJ: 04.671.851/0001-17  
PROCESSO: 25351.201470/2002-18 AUTORIZ/MS: 0.15351.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGA AFONSO LTDA EPP  
ENDEREÇO: RUA COMENDADOR RODRIGUES ALVES Nº  
382  
BAIRRO: CENTRO CEP: 1250010 - GUARATINGUETÁ/SP  
CNPJ: 68.345.057/0001-66  
PROCESSO: 25351.218807/2002-18 AUTORIZ/MS: 0.10316.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ILENA LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO I 1389  
BAIRRO: VILA PIRES CEP: 09130400 - SANTO ANDRÉ/SP  
CNPJ: 65.726.671/0001-80  
PROCESSO: 25351.484459/2005-18 AUTORIZ/MS: 0.43866.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MILIGRAMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LT-  
DA  
ENDEREÇO: RUA Dr. Timoteo Nº846  
BAIRRO: Floresta CEP: 90570020 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 03.895.784/0001-51  
PROCESSO: 25351.195335/2002-18 AUTORIZ/MS: 0.07144.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: COSTA E MELO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA DIMAS RODRIGUES DE SOUSA N.123  
BAIRRO: CENTRO CEP: 63780000 - MONSENHOR TABO-  
SA/CE  
CNPJ: 09.144.837/0001-89  
PROCESSO: 25351.062949/2008-18 AUTORIZ/MS: 0.53037.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-  
NE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: ELDER NILO PRINCI - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL JOÃO CANDIDO, N.º 567  
BAIRRO: CENTRO CEP: 15620000 - MACEDÔNIA/SP  
CNPJ: 10.806.850/0001-35  
PROCESSO: 25351.712341/2009-18 AUTORIZ/MS: 0.63662.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: LÁZARO GOMES DE SOUZA E CIA. LTDA.  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ AUGUSTO CHAVES Nº404  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38900000 - BAMBUÍ/MG  
CNPJ: 17.030.982/0001-67  
PROCESSO: 25351.212795/2002-18 AUTORIZ/MS: 0.13631.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: GISSELLE M. SODEIRO  
ENDEREÇO: RUA DO CARA  
BAIRRO: CENTRO CEP: 78365000 - SAPEZAL/MT  
CNPJ: 00.430.268/0001-63  
PROCESSO: 25351.860689/2008-18 AUTORIZ/MS: 0.58055.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMÁCIA TAFURI LTDA  
ENDEREÇO: RUA ALBERTINO RODRIGUES Nº 315  
BAIRRO: SANTA ROSA CEP: 38340124 - UBERLÂNDIA/MG  
CNPJ: 20.624.326/0001-05  
PROCESSO: 25351.011290/2003-19 AUTORIZ/MS: 0.34892.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: BACHEGA & RESENDE DROGARIA LTDA-ME  
ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE AGOSTO,Nº 7-63  
BAIRRO: CENTRO CEP: 17010010 - BAURU/SP  
CNPJ: 07.702.908/0001-96  
PROCESSO: 25351.249953/2006-19 AUTORIZ/MS: 0.46434.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: CIRILO OLIVEIRA E CIA. LTDA  
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 157  
BAIRRO: VILA NOVA CEP: 37701109 - POÇOS DE CAL-  
DAS/MG  
CNPJ: 00.619.293/0001-90  
PROCESSO: 25351.198024/2002-19 AUTORIZ/MS: 0.11618.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: M S MEIRA SANTANA GUIMARAES  
ENDEREÇO: PRACA MONSENHOR FAGUNDES 136 CASA  
BAIRRO: CENTRO CEP: 46110000 - MALHADA DE PE-  
DRAS/BA  
CNPJ: 01.724.359/0001-74  
PROCESSO: 25351.534801/2009-19 AUTORIZ/MS: 0.63994.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA SHOPFARMA LTDA  
ENDEREÇO: AV. SEBASTIÃO PEDRO JUNQUEIRA, Nº 461, SA-  
LA 02  
BAIRRO: VILA INDUSTRIAL CEP: 75115110 - ANÁPOLIS/GO  
CNPJ: 07.278.422/0001-72  
PROCESSO: 25351.177942/2007-19 AUTORIZ/MS: 0.49172.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: TEREZINHA COSTA DA SILVA  
ENDEREÇO: praça irmãos miranda  
BAIRRO: centro CEP: 55294645 - GARANHUNS/PE  
CNPJ: 06.221.416/0001-16  
PROCESSO: 25351.756034/2009-19 AUTORIZ/MS: 0.64048.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: CAMARGO E ANTUNES LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR DIONISIO DUTRA E SILVA Nº  
557  
BAIRRO: COHAB CEP: 1734000 - BARRA BONITA/SP  
CNPJ: 68.436.153/0001-10  
PROCESSO: 25351.218661/2002-19 AUTORIZ/MS: 0.10383.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ALEXANDRE BORDA POLIDO  
ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO Nº 513 - VILA QUATI-  
TUBA  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35222000 - ITUETA/MG  
CNPJ: 05.549.496/0001-70  
PROCESSO: 25351.028490/2003-19 AUTORIZ/MS: 0.34883.9  
ATIVIDADE/CLASSE



COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: LAFETA & VIEIRA MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA ARGEMIRO BARBOSA,480  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38650000 - BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG  
CNPJ: 10.611.776/0001-00  
PROCESSO: 25351.507328/2009-19 AUTORIZ/MS: 0.62145.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMÁCIA PADRE CARLOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS S/Nº  
BAIRRO: CENTRO CEP: 59800000 - MARTINS/RN  
CNPJ: 09.402.009/0001-01  
PROCESSO: 25351.007302/2003-19 AUTORIZ/MS: 0.26913.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: Z.F.F. OLIVEIRA DROGARIA EPP  
ENDEREÇO: RUA JOÃO PIRES,07  
BAIRRO: CENTRO CEP: 12940500 - ATIBAIA/SP  
CNPJ: 06.333.887/0003-88  
PROCESSO: 25351.635245/2009-19 AUTORIZ/MS: 0.63036.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: GRADAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: PRACA DO ENTROCAMENTO Nº 120  
BAIRRO: GRACAS CEP: 52011300 - RECIFE/PE  
CNPJ: 12.806.626/0001-79  
PROCESSO: 25351.184902/2002-19 AUTORIZ/MS: 0.15643.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: FARMA REI  
ENDEREÇO: RUA MAJOR GOTE N. 1430  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38700001 - PATOS DE MINAS/MG  
CNPJ: 07.402.830/0001-94  
PROCESSO: 25351.038007/2008-19 AUTORIZ/MS: 0.53010.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA IDEAL DE FRUTAL LTDA  
ENDEREÇO: RUA OSVALDO CRUZ Nº 168  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38200000 - FRUTAL/MG  
CNPJ: 01.609.342/0001-76  
PROCESSO: 25351.213395/2002-20 AUTORIZ/MS: 0.13274.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA TORRES E FILHOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA AGOSTINHO RODRIGUES Nº 710  
BAIRRO: PRAIA CEP: 35450000 - ITABIRITO/MG  
CNPJ: 00.149.893/0001-31  
PROCESSO: 25351.205619/2002-20 AUTORIZ/MS: 0.09730.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA RUDOLF LTDA  
ENDEREÇO: rua ceramica reis 669 sala 04  
BAIRRO: steffen CEP: 88355370 - BRUSQUE/SC  
CNPJ: 07.267.173/0002-09  
PROCESSO: 25351.495180/2009-21 AUTORIZ/MS: 0.61861.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA RIVA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR VALADARES 2  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36930000 - SIMONÉSIA/MG  
CNPJ: 09.280.737/0001-80  
PROCESSO: 25351.637074/2009-21 AUTORIZ/MS: 0.63099.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA EXTRA FARMA LTDA - ME  
ENDEREÇO: AV DOIS DE DEZEMBRO 902 SALA 3  
BAIRRO: CENTRO CEP: 78325000 - ARIPUANÁ/MT  
CNPJ: 09.001.914/0001-41  
PROCESSO: 25351.012476/2010-21 AUTORIZ/MS: 0.64250.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA RODOVIA DO SOL LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSORA FRANCELINA SETUBAL Nº 464 LÔJA 2  
BAIRRO: JARDIM ITAPOÃ CEP: 29101640 - VILA VELHA/ES  
CNPJ: 31.785.090/0001-05  
PROCESSO: 25351.209902/2002-21 AUTORIZ/MS: 0.11087.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMÁCIA YAMADA LTDA  
ENDEREÇO: RUA OSVALDO CRUZ Nº14  
BAIRRO: CENTRO CEP: 19360000 - SANTO ANASTÁCIO/SP  
CNPJ: 57.381.055/0001-06  
PROCESSO: 25351.001956/2003-21 AUTORIZ/MS: 0.23303.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMACIA ARAUJO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA CACHOEIRA RIACHO DE SANGUE Nº 14  
BAIRRO: CENTRO CEP: 63620000 - SOLONÓPOLE/CE  
CNPJ: 41.586.033/0001-42  
PROCESSO: 25351.178330/2002-21 AUTORIZ/MS: 0.00810.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: IN NATURA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA GOIÁS, 301  
BAIRRO: CARRILHO CEP: 76380000 - GOIANÉSIA/GO  
CNPJ: 06.103.320/0001-53  
PROCESSO: 25351.202339/2004-21 AUTORIZ/MS: 0.40783.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: BÔMPREÇO BAHIA S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA JOANA ANGÉLICA, Nº 153  
BAIRRO: NAZARÉ CEP: 40050001 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 97.422.620/0028-70  
PROCESSO: 25351.007517/2003-21 AUTORIZ/MS: 0.26880.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: PIRES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, NÚMERO 2018  
BAIRRO: CENTRO CEP: 95670000 - GRAMADO/RS  
CNPJ: 07.293.923/0001-28  
PROCESSO: 25351.054098/2008-21 AUTORIZ/MS: 0.52483.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO TEIXEIRA E BALLES LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, Nº 804, SALA 03  
BAIRRO: CENTRO CEP: 84010190 - PONTA GROSSA/PR  
CNPJ: 08.094.979/0001-16  
PROCESSO: 25351.401253/2007-22 AUTORIZ/MS: 0.50595.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: VALNEI BREHM DE MATTOS  
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO Nº 1800  
BAIRRO: VILA SANTA CECILIA CEP: 94475000 - VIAMÃO/RS  
CNPJ: 93.744.332/0003-23  
PROCESSO: 25351.048846/2003-22 AUTORIZ/MS: 0.38749.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: VANESSA VANIA LASCH OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA TRILHA DE LEMOS, 1444  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96450000 - DOM PEDRITO/RS  
CNPJ: 04.026.302/0003-51  
PROCESSO: 25351.136430/2005-22 AUTORIZ/MS: 0.43149.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: RENATA ROCHA E REZENDE & CIA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA. GABRIEL ANDRADE Nº154  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35537000 - PASSA TEMPO/MG  
CNPJ: 07.342.552/0001-27  
PROCESSO: 25351.246376/2005-22 AUTORIZ/MS: 0.43724.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: R & N PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL RAIMUNDO DE MAGALHÃES Nº308  
BAIRRO: CENTRO CEP: 45260000 - POÇÕES/BA  
CNPJ: 03.783.325/0001-86  
PROCESSO: 25351.190631/2002-22 AUTORIZ/MS: 0.05154.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
EMPRESA: JOANA ZANINELLO DE MELO  
ENDEREÇO: AV GOIÁS N. 05  
BAIRRO: VILA DE FURNAS CEP: 38230000 - FRONTEIRA/MG  
CNPJ: 08.046.797/0001-70  
PROCESSO: 25351.127618/2008-22 AUTORIZ/MS: 0.53299.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FABIANO JUNIO MENDONÇA - ME  
ENDEREÇO: RUA JOAO SAURA Nº885  
BAIRRO: CENTRO CEP: 15200000 - JOSÉ BONIFÁCIO/SP  
CNPJ: 01.162.231/0001-64  
PROCESSO: 25351.220727/2002-22 AUTORIZ/MS: 0.14107.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SAÚDE LTDA  
ENDEREÇO: TV SANTA RITA Nº 07  
BAIRRO: CENTRO CEP: 45100000 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA  
CNPJ: 13.292.214/0001-20  
PROCESSO: 25351.184962/2002-23 AUTORIZ/MS: 0.21693.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ELIENAI CRISPIM ZANINI ME  
ENDEREÇO: AV DR ABRAAO RIBEIRO Nº 119 loja 01 e 02  
BAIRRO: BOM RETIRO CEP: 0133020 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 04.522.978/0001-74  
PROCESSO: 25351.212680/2002-23 AUTORIZ/MS: 0.13150.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: J. L. C. XAVIER ME  
ENDEREÇO: AVENIDA BORGES LEAL 2368  
BAIRRO: APARECIDA CEP: 68040080 - SANTARÉM/PA  
CNPJ: 00.533.195/0001-35  
PROCESSO: 25351.251595/2005-23 AUTORIZ/MS: 0.43955.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: VIP FARMA LTDA  
ENDEREÇO: AV. BRASILIA Nº 1125 LOJA 02  
BAIRRO: SÃO BENEDITO CEP: 33120510 - CONTAGEM/MG  
CNPJ: 65.208.548/0001-77  
PROCESSO: 25351.002484/2003-23 AUTORIZ/MS: 0.22176.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMER FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
ENDEREÇO: RUA PADRE CARAPUCEIRO Nº 777 PC 027 B  
BAIRRO: BOA VIAGEM CEP: 51020280 - RECIFE/PE  
CNPJ: 03.869.606/0001-56  
PROCESSO: 25351.184754/2002-24 AUTORIZ/MS: 0.10136.9

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: GRZESIUŁ & SILVA LTDA  
ENDEREÇO: av deodato leonardo da silva, 416  
BAIRRO: centro CEP: 79790000 - DEODÁPOLIS/MS  
CNPJ: 11.277.593/0001-54  
PROCESSO: 25351.098814/2010-24 AUTORIZ/MS: 0.65002.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: W.K. CATENACI LTDA  
ENDEREÇO: RUA CABO JOSÉ TEIXEIRA Nº 91  
BAIRRO: GUAIANAZES CEP: 08451010 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 65.912.388/0001-42  
PROCESSO: 25351.211077/2002-24 AUTORIZ/MS: 0.12867.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DSI DROGARIA LTDA  
ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 676  
BAIRRO: VILA PAULISTA CEP: 12031000 - TAUBATÉ/SP  
CNPJ: 60.184.751/0029-38  
PROCESSO: 25351.630329/2007-25 AUTORIZ/MS: 0.51661.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: COMERCIAL SÃO VICENTE LTDA.  
ENDEREÇO: PRAÇA JOÃO LISBOA Nº 37  
BAIRRO: CENTRO CEP: 65010310 - SÃO LUÍS/MA  
CNPJ: 02.799.368/0001-97  
PROCESSO: 25351.187995/2002-25 AUTORIZ/MS: 0.23466.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: MORANDINI & MORANDINI LTDA  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO ALFREDO MATHIESEN, Nº 38  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13600082 - ARARAS/SP  
CNPJ: 63.950.497/0001-29  
PROCESSO: 25351.200762/2002-25 AUTORIZ/MS: 0.13993.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: L & G DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME  
ENDEREÇO: EQ 01/02, BLOCO K, LOTE 06  
BAIRRO: SETOR RESIDENCIAL LESTE CEP: 73350150 - PLANALTA/DF  
CNPJ: 10.398.225/0001-00  
PROCESSO: 25351.677839/2009-25 AUTORIZ/MS: 0.63383.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: EDNA FAVARO- ME  
ENDEREÇO: AV JOÃO ANTUNES DOS SANTOS, 295  
BAIRRO: JD PINHEIROS CEP: 13274290 - VALINHOS/SP  
CNPJ: 10.271.803/0001-34  
PROCESSO: 25351.754806/2008-25 AUTORIZ/MS: 0.57324.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: VITACORPUS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR JOSE DE RESENDE PINTO 150 LJ 103  
BAIRRO: VILA PINTO CEP: 37010590 - VARGINHA/MG  
CNPJ: 01.297.697/0004-10  
PROCESSO: 25351.241680/2008-26 AUTORIZ/MS: 0.54234.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA TAMBOSI LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA SALOMÃO CARNEIRO ALMEIDA, Nº 623  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89520000 - CURITIBANOS/SC  
CNPJ: 80.719.172/0001-59  
PROCESSO: 25351.053945/2003-26 AUTORIZ/MS: 0.38291.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: ROCCOFARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA  
ENDEREÇO: AV. CURITIBA, 53 - LJ 04/05  
BAIRRO: ZONA 05 CEP: 87014130 - MARINGÁ/PR  
CNPJ: 03.656.472/0002-76  
PROCESSO: 25351.108969/2010-26 AUTORIZ/MS: 0.65030.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: RIVALDO RODRIGUES COELHO ARARIPINA ME  
ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 171 TERREO  
BAIRRO: CENTRO CEP: 56280000 - ARARIPINA/PE  
CNPJ: 24.437.592/0001-71  
PROCESSO: 25351.184987/2002-27 AUTORIZ/MS: 0.21795.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA VICENTINI E VICENTINI LTDA ME  
ENDEREÇO: av. marechal tito, 7579- loja 8  
BAIRRO: itaim paulista CEP: 08115100 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 08.385.169/0001-19  
PROCESSO: 25351.656220/2009-27 AUTORIZ/MS: 0.63223.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO  
ENDEREÇO: RUA OLAVO EGIDIO, Nº 242  
BAIRRO: SANTANA CEP: 02037000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 44.692.168/0075-17  
PROCESSO: 25351.043890/2004-27 AUTORIZ/MS: 0.41142.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: EDNALTO NUNES PEREIRA  
ENDEREÇO: RUA ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO QUADRA 23 - LOTE 10 SALA 03  
BAIRRO: CENTRO CEP: 74980020 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 37.409.877/0001-40  
PROCESSO: 25351.185236/2002-28 AUTORIZ/MS: 0.21309.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: PHARMAKO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E PRODUTOS NATURAIS LTDA  
ENDEREÇO: RUA PADRE JOÃO BATISTA LAVELLO, Nº 114  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13930000 - SERRA NEGRA/SP  
CNPJ: 38.953.824/0001-59  
PROCESSO: 25351.216808/2002-28 AUTORIZ/MS: 0.12393.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: DROGARIA LIDERANÇA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA POXOREO 570  
BAIRRO: JARDIM ALVORADA CEP: 78048600 - CUIABÁ/MT  
CNPJ: 10.829.445/0001-32  
PROCESSO: 25351.748171/2009-28 AUTORIZ/MS: 0.64024.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA MOREIRA LIMA Nº 153  
BAIRRO: CENTRO CEP: 57020220 - MACEIÓ/AL  
CNPJ: 05.230.009/0012-65  
PROCESSO: 25351.069875/2003-28 AUTORIZ/MS: 0.39653.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: D M GOMES DOS SANTOS ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MAGALHÃES BARATA Nº2303  
BAIRRO: ESPERANÇA CEP: 68030700 - SANTARÉM/PA  
CNPJ: 04.985.271/0001-02  
PROCESSO: 25351.170563/2005-28 AUTORIZ/MS: 0.43442.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA DOIS IRMAOS LTDA  
ENDEREÇO: rua furquim werneck 806  
BAIRRO: tupi CEP: 31840050 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 17.047.135/0001-05  
PROCESSO: 25351.521612/2009-29 AUTORIZ/MS: 0.61722.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: GERMINARE HOMEOPATIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA PARAIBA Nº 966 LOJA 02  
BAIRRO: FUNCIONARIOS CEP: 30130141 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 25.502.568/0001-31  
PROCESSO: 25351.221512/2002-29 AUTORIZ/MS: 0.18323.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: DÉBORA ROSSI PETROCHI-ME  
ENDEREÇO: AV NEWTON PRADO, Nº 2006  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13631040 - PIRASSUNUNGA/SP  
CNPJ: 04.382.916/0001-04  
PROCESSO: 25351.214141/2002-29 AUTORIZ/MS: 0.11602.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA AQUIDABAN, S/N  
BAIRRO: FUNDAÇÃO CEP: 09520180 - SÃO CAETANO DO SUL/SP  
CNPJ: 45.543.915/0042-50  
PROCESSO: 25351.340426/2007-29 AUTORIZ/MS: 0.50081.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA APIACÁ LTDA  
ENDEREÇO: RUA JERÔNIMO MONTEIRO Nº 28 LOJA  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29450000 - APIACÁ/ES  
CNPJ: 39.311.667/0001-40  
PROCESSO: 25351.198944/2002-29 AUTORIZ/MS: 0.20852.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMÁCIA RABELLO & RABELLO LTDA  
ENDEREÇO: RUA MARCILIO FERREIRA DE BRITO Nº 687-A  
BAIRRO: ARISTIDES VIEIRA MENDONÇA CEP: 37190000 - TRÊS PONTAS/MG  
CNPJ: 01.425.893/0002-60  
PROCESSO: 25351.003720/2003-29 AUTORIZ/MS: 0.29758.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: RODRIGUES & ESTEVES LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA DOS ANDRADAS Nº 619  
BAIRRO: CENTRO CEP: 97573001 - SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS  
CNPJ: 07.196.292/0001-29  
PROCESSO: 25351.386418/2007-29 AUTORIZ/MS: 0.50621.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: REINALDO JOSÉ CÂNOVA  
ENDEREÇO: AVENIDA VISCONDE DO RIO CLARO Nº 1418  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13500580 - RIO CLARO/SP  
CNPJ: 55.180.491/0001-91  
PROCESSO: 25351.187314/2002-29 AUTORIZ/MS: 0.32762.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: GATTI & BATISTA LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE CALMON Nº 136  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29700040 - COLATINA/ES  
CNPJ: 27.500.040/0001-59  
PROCESSO: 25351.216519/2002-29 AUTORIZ/MS: 0.12661.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ENDEREÇO: AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 2451-A  
BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE CEP: 78050000 - CUIABÁ/MT  
CNPJ: 03.533.726/0009-35  
PROCESSO: 25351.083388/2005-30 AUTORIZ/MS: 0.44298.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE



DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: SUELY SATIKO SUKESSADA-ME  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 63  
BAIRRO: CENTRO CEP: 18300000 - CAPÃO BONITO/SP  
CNPJ: 02.591.647/0001-60  
PROCESSO: 25351.203105/2002-30 AUTORIZ/MS: 0.15659.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MARIA LUIZA RODRIGUES S.J. RIO PRETO - EPP  
ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 3295  
BAIRRO: CENTRO CEP: 15015110 - SÃO JOSÉ DO RIO PRE-  
TO/SP  
CNPJ: 58.537.622/0001-33  
PROCESSO: 25351.216436/2002-30 AUTORIZ/MS: 0.13462.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: L.S. DO NASCIMENTO DROGARIA-ME  
ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL Nº 266  
BAIRRO: CENTRO CEP: 78640000 - CANARANA/MT  
CNPJ: 03.110.652/0001-77  
PROCESSO: 25351.198357/2002-30 AUTORIZ/MS: 0.05275.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: PRISCILA TÔRQUATO LENZONI- DROGARIA- ME  
ENDEREÇO: RUA EUGENIO VOLPE, 250  
BAIRRO: CENTRO CEP: 19380000 - RIBEIRÃO DOS ÍN-  
DIOS/SP  
CNPJ: 10.442.938/0001-15  
PROCESSO: 25351.885415/2008-30 AUTORIZ/MS: 0.58189.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA MAR AZUL LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA WALDEMAR V. PITANGA Nº 237  
BAIRRO: ITAPOA CEP: 29101500 - VILA VELHA/ES  
CNPJ: 30.789.374/0001-07  
PROCESSO: 25351.215626/2002-30 AUTORIZ/MS: 0.11481.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: BOMPREGO BAHIA S/A  
ENDEREÇO: RUA SILVEIRA MARTINS Nº 2233  
BAIRRO: CABULA CEP: 41150000 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 97.422.620/0036-80  
PROCESSO: 25351.007508/2003-31 AUTORIZ/MS: 0.26865.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRO-  
DUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA CADAM BARRETOS LTDA. ME  
ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO NECKER C. DE CAMAR-  
GO Nº 2180  
BAIRRO: RIOS CEP: 14783080 - BARRETOS/SP  
CNPJ: 64.563.497/0001-39  
PROCESSO: 25351.008533/2003-31 AUTORIZ/MS: 0.27369.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: GSJ MEDICAMENTOS LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, Nº 781  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38400102 - UBERLÂNDIA/MG  
CNPJ: 01.703.059/0001-09  
PROCESSO: 25351.349811/2007-31 AUTORIZ/MS: 0.50681.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: BELINI MAIA JUNIOR  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO CAMPOS Nº 68  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37275000 - CRISTAIS/MG  
CNPJ: 19.953.819/0001-00  
PROCESSO: 25351.004627/2003-31 AUTORIZ/MS: 0.25530.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGAMÁRIO - FARMÁCIA E DROGARIA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA SINFONIA BROCHADO, Nº 245  
BAIRRO: BARREIRO DE BAIXO CEP: 30640000 - BELO HO-  
RIZONTE/MG  
CNPJ: 17.883.562/0001-23  
PROCESSO: 25351.219412/2002-32 AUTORIZ/MS: 0.18462.5

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA SÃO BENEDITO LTDA  
ENDEREÇO: AV. BRASIL Nº652  
BAIRRO: SAO BENEDITO CEP: 33120510 - SANTA LUZIA/MG  
CNPJ: 19.746.601/0001-76  
PROCESSO: 25351.001827/2003-32 AUTORIZ/MS: 0.23065.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: TATIANE PEREIRA DOURADO PRADO ME  
ENDEREÇO: rua 27 de julho, 53  
BAIRRO: centro CEP: 46380000 - CANDIBA/BA  
CNPJ: 05.856.727/0001-99  
PROCESSO: 25351.472853/2009-32 AUTORIZ/MS: 0.61650.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: MORA & BARATIERI LTDA  
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO, N. 511, SL. 01 E 02  
BAIRRO: CENTRO CEP: 98005150 - CRUZ ALTA/RS  
CNPJ: 03.866.310/0002-62  
PROCESSO: 25351.486314/2006-32 AUTORIZ/MS: 0.48212.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: O A GIRARDI(ME)  
ENDEREÇO: AVENIDA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA , N. 444  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69915300 - RIO BRAN-  
CO/AC  
CNPJ: 14.364.749/0001-22  
PROCESSO: 25351.112711/2008-32 AUTORIZ/MS: 0.53271.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA IPORANGA LTDA  
ENDEREÇO: A.V BENTO GONÇALVES 5189 sala 01  
BAIRRO: PARTENON CEP: 91540000 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 90.708.348/0001-20  
PROCESSO: 25351.756093/2008-32 AUTORIZ/MS: 0.57329.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: Pharmatural farmacia de Manipulacao e Prod Nat Ltda  
ENDEREÇO: Rua Pitangueiras 147  
BAIRRO: Mirandópolis CEP: 04052020 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 56.852.361/0001-10  
PROCESSO: 25351.201637/2002-32 AUTORIZ/MS: 0.15462.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA CASTRO LTDA  
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO Nº 23  
BAIRRO: SETE DE ABRIL CEP: 41300000 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 42.098.038/0001-99  
PROCESSO: 25351.408316/2009-33 AUTORIZ/MS: 0.61506.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: ROBERTO APARECIDO CHIODA - ME  
ENDEREÇO: SAO JOAO 3.190  
BAIRRO: JARDIM BOA VISTA CEP: 14882010 - JABOTICA-  
BAL/SP  
CNPJ: 04.602.875/0001-14  
PROCESSO: 25351.352999/2005-33 AUTORIZ/MS: 0.44394.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: ILDA MARIA KERPEL  
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 917  
BAIRRO: CORONEL BICACO CEP: 98580000 - CORONEL BI-  
CACO/RS  
CNPJ: 06.038.298/0001-05  
PROCESSO: 25351.074023/2004-33 AUTORIZ/MS: 0.41175.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: KRUTZGE & COMPANHIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA ALBINO CHRISTIANO MULLER  
BAIRRO: morada do sol CEP: 93900000 - IVOTI/RS  
CNPJ: 09.687.709/0001-81  
PROCESSO: 25351.468495/2009-33 AUTORIZ/MS: 0.61574.4

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: ELAINE CRISTINA SANTANA ROSSETTO - ME  
ENDEREÇO: PRAÇA DAS CAMELIAS Nº 502  
BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 16203053 - BIRIGUI/SP  
CNPJ: 08.008.550/0001-69  
PROCESSO: 25351.605256/2007-33 AUTORIZ/MS: 0.51304.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMAZEN COMERCIO DE PRODUTOS FARMA-  
CEUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA Conselheiro Antonio Rebouças S/N Sala 01  
BAIRRO: CENTRO CEP: 44420000 - MARAGOGIPE/BA  
CNPJ: 04.554.695/0001-04  
PROCESSO: 25351.375721/2009-33 AUTORIZ/MS: 0.61013.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA GALILEIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA ,  
Nº 478  
BAIRRO: PARQUE SÃO VICENTE CEP: 09371490 - MAUÁ/SP  
CNPJ: 57.596.306/0001-70  
PROCESSO: 25351.216108/2002-33 AUTORIZ/MS: 0.29755.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ASSOCIACAO PAULISTA DOS APOSENT. IDOSOS  
INATIVO IGARAPAVA  
ENDEREÇO: BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 232 - SALA 02  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14540000 - IGARAPAVA/SP  
CNPJ: 00.890.165/0001-86  
PROCESSO: 25351.217648/2002-34 AUTORIZ/MS: 0.10877.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA NATALÍCIO & OLIVEIRA LTDA  
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO Nº3551  
BAIRRO: PROLONGAMENTO ORION CEP: 35502452 - DIVI-  
NÓPOLIS/MG  
CNPJ: 25.684.556/0003-37  
PROCESSO: 25351.221912/2002-34 AUTORIZ/MS: 0.18185.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA A C LTDA  
ENDEREÇO: AV. OSORIO 1030  
BAIRRO: CENTRO CEP: 95625000 - IMBÉ/RS  
CNPJ: 05.939.873/0001-88  
PROCESSO: 25351.246247/2005-34 AUTORIZ/MS: 0.43732.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA ATUAL DA VILA EMIL LTDA - EPP  
ENDEREÇO: AMBROSIO nº 124  
BAIRRO: VILA EMIL CEP: 26235310 - MESQUITA/RJ  
CNPJ: 05.972.648/0001-43  
PROCESSO: 25351.360104/2005-34 AUTORIZ/MS: 0.44728.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FRANCCELLI MEDICAMENTOS LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº 146  
BAIRRO: CENTRO CEP: 40060000 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 63.223.036/0001-54  
PROCESSO: 25351.182593/2002-34 AUTORIZ/MS: 0.17573.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: MARIA ANUNCIAÇÃO DE FARIA LOPES & CIA  
LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA FREDERICO DE PAULA CUNHA Nº 464  
B  
BAIRRO: MARISTELA CEP: 37540000 - SANTA RITA DO SA-  
PUCAÍ/MG  
CNPJ: 06.157.825/0001-09  
PROCESSO: 25351.208113/2004-34 AUTORIZ/MS: 0.40948.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: CRIVELARO & MACEDO LTDA-ME  
ENDEREÇO: RUA CEL. JONAS G. GONZAGA Nº 1154  
BAIRRO: CENTRO CEP: 15860000 - IBIRÁ/SP  
CNPJ: 39.015.375/0001-60

PROCESSO: 25351.209971/2002-34 AUTORIZ/MS: 0.15834.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: UTILFARMA FARMÁCIA E DROGARIA LTDA. ME  
ENDEREÇO: RUA BERNARDO DORNUBUSCH, 900 SALA 02  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89256100 - JARAGUÁ DO SUL/SC  
CNPJ: 09.413.849/0001-61  
PROCESSO: 25351.468159/2008-34 AUTORIZ/MS: 0.55227.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MORELI & CIA. LTDA.-ME  
ENDEREÇO: RUA CURITIBA Nº 512  
BAIRRO: VILA MOTTA CEP: 15804055 - CATANDUVA/SP  
CNPJ: 47.066.816/0001-81  
PROCESSO: 25351.206071/2002-35 AUTORIZ/MS: 0.15681.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRO-  
DUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIAS GURIRI DE JAGUARÉ LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA NOVE DE AGOSTO Nº 633  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29950000 - JAGUARÉ/ES  
CNPJ: 08.078.380/0001-99  
PROCESSO: 25351.650056/2007-35 AUTORIZ/MS: 0.52246.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA ALAMEDA LTDA  
ENDEREÇO: CNC 03 LOTE 10 LOJA 01  
BAIRRO: TAGUATINGA NORTE CEP: 72115535 - BRASÍ-  
LIA/DF  
CNPJ: 01.276.256/0003-50  
PROCESSO: 25351.186887/2002-35 AUTORIZ/MS: 0.11871.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MARCOPHARMA COMERCIO LTDA -EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO MAIA Nº 1415  
BAIRRO: CENTRO CEP: 68500000 - MARABÁ/PA  
CNPJ: 14.167.696/0001-50  
PROCESSO: 25351.032424/2003-35 AUTORIZ/MS: 0.37993.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: MARCIA DO NASCIMENTO CALDAS SOARES  
TRIANI ME  
ENDEREÇO: PRAÇA SENADOR CUPERTINO Nº 50  
BAIRRO: SEDE CEP: 35360000 - SÃO PEDRO DOS FER-  
ROS/MG  
CNPJ: 00.379.069/0001-78  
PROCESSO: 25351.217359/2002-35 AUTORIZ/MS: 0.12223.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA RANCHO QUEIMADO LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA LEONARDO SELL Nº237  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88470000 - RANCHO QUEIMADO/SC  
CNPJ: 01.551.998/0001-85  
PROCESSO: 25351.194779/2002-36 AUTORIZ/MS: 0.20512.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MELILO E MENEZES MANIPULAÇÃO E COMÉR-  
CIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, Nº 304 B  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35450000 - ITABIRITO/MG  
CNPJ: 05.787.248/0001-68  
PROCESSO: 25351.045825/2004-36 AUTORIZ/MS: 0.40794.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: D.J.L. DROGARIA LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM LEITE, Nº 247  
BAIRRO: CENTRO CEP: 27320041 - BARRA MANSA/RJ  
CNPJ: 04.335.623/0001-76  
PROCESSO: 25351.001175/2003-36 AUTORIZ/MS: 0.22233.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA VISOMED LTDA -ME  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA INÊS Nº 3881- LOJA 03  
BAIRRO: PEDRA BRANCA CEP: 02631000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 59.666.446/0001-00  
PROCESSO: 25351.203867/2002-36 AUTORIZ/MS: 0.09026.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA CARRILHO DO VALE LTDA ME  
ENDEREÇO: rua dolzani ricardo n 589/593  
BAIRRO: CENTRO CEP: 12210110 - SÃO JOSÉ DOS CAM-  
POS/SP  
CNPJ: 08.040.431/0001-93  
PROCESSO: 25351.256044/2006-37 AUTORIZ/MS: 0.46427.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: CICERO IRLANDO LUCENA PEREIRA ME  
ENDEREÇO: RUA CONGO AURELIANO MOTA, 360  
BAIRRO: CENTRO CEP: 63800000 - QUIXERAMOBIM/CE  
CNPJ: 10.319.014/0001-26  
PROCESSO: 25351.445675/2009-37 AUTORIZ/MS: 0.61451.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA MIX I LTDA. EPP  
ENDEREÇO: RUA TEODORO SAMPAIO, 2215  
BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05405200 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 04.946.306/0004-39  
PROCESSO: 25351.629148/2008-37 AUTORIZ/MS: 0.58417.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: CARFEUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO GEORGE CORBIER,  
Nº 273 e 283  
BAIRRO: JABAQUARA CEP: 04345000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 45.543.915/0376-97  
PROCESSO: 25351.630965/2008-38 AUTORIZ/MS: 0.56577.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: GARCIA E NEVES LTDA  
ENDEREÇO: RUA EURÍPEDES RIBEIRO Nº 752  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38720000 - LAGOA FORMOSA/MG  
CNPJ: 86.473.501/0001-00  
PROCESSO: 25351.212431/2002-38 AUTORIZ/MS: 0.28109.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA CRUZEIRO ITUIUTABA LTDA  
ENDEREÇO: RUA CAPITAO JERONIMO MARTINS Nº 135  
BAIRRO: ALCIDES JUNQUEIRA CEP: 38304062 - ITUIUTA-  
BA/MG  
CNPJ: 21.311.444/0001-18  
PROCESSO: 25351.218634/2002-38 AUTORIZ/MS: 0.10558.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: CARDOSO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PREF OLAVO GOMES DE OLIVEIRA Nº  
1794  
BAIRRO: ARISTEU COSTA RIOS CEP: 37550000 - POUSO ALE-  
GRE/MG  
CNPJ: 03.059.247/0001-71  
PROCESSO: 25351.056605/2004-38 AUTORIZ/MS: 0.40922.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FIALHO & XAVIER LTDA  
ENDEREÇO: RUA PERMIO FIALHO Nº 45  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36580000 - TEIXEIRAS/MG  
CNPJ: 25.090.382/0001-12  
PROCESSO: 25351.000615/2003-38 AUTORIZ/MS: 0.23221.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA JGMILL LTDA.  
ENDEREÇO: RUA DR. SIQUEIRA Nº402  
BAIRRO: CENTRO CEP: 25900000 - MAGÉ/RJ  
CNPJ: 04.600.278/0001-50

PROCESSO: 25351.186929/2002-38 AUTORIZ/MS: 0.07179.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: BOINA E CONTI LTDA ME  
ENDEREÇO: AV. VENANCIO FLORES 1207 LOJA 02 TEREEO  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29190105 - ARACRUZ/ES  
CNPJ: 06.927.807/0001-50  
PROCESSO: 25351.042464/2006-38 AUTORIZ/MS: 0.45150.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: FARMACIA LUZ & COR LTDA.  
ENDEREÇO: RUA AFONSO CELSO Nº 1360  
BAIRRO: UVARANAS CEP: 84020000 - PONTA GROSSA/PR  
CNPJ: 00.072.177/0001-01  
PROCESSO: 25351.184047/2002-38 AUTORIZ/MS: 0.07994.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DRS - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME.  
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE ARLINDO VIEIRA, Nº 1970  
BAIRRO: JARDIM CLÍMAX CEP: 04166002 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 07.379.644/0001-81  
PROCESSO: 25351.340551/2007-39 AUTORIZ/MS: 0.50083.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: MEDICINAL FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA -  
ME  
ENDEREÇO: RUA LUIZ GAMA, Nº 335  
BAIRRO: ZONA 04 CEP: 87014110 - MARINGÁ/PR  
CNPJ: 04.380.004/0001-01  
PROCESSO: 25351.184939/2002-39 AUTORIZ/MS: 0.07290.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: VITACORPUS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LT-  
DA  
ENDEREÇO: RUA SANTA CRUZ Nº 887  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37002090 - VARGINHA/MG  
CNPJ: 01.297.697/0001-77  
PROCESSO: 25351.224906/2002-39 AUTORIZ/MS: 0.22623.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COS-  
METICOS S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA TAVARES BASTOS, Nº 1234  
BAIRRO: MARAMBATA CEP: 66615005 - BELÉM/PA  
CNPJ: 04.899.316/0110-71  
PROCESSO: 25351.575273/2007-39 AUTORIZ/MS: 0.51204.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: JULIANA BRANICIO - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCSICCO SCHMIDT, 1124  
BAIRRO: CENTRO CEP: 15750000 - SANTA ALBERTINA/SP  
CNPJ: 05.076.530/0001-37  
PROCESSO: 25351.168546/2004-40 AUTORIZ/MS: 0.41085.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-  
NE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: DROGARIA MATOS E CHAVES LTDA  
ENDEREÇO: RUA CAPITAO JOSE CARLOS DE SOUZA 128 B  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36830000 - ESPERA FELIZ/MG  
CNPJ: 07.157.984/0001-68  
PROCESSO: 25351.360116/2006-40 AUTORIZ/MS: 0.47358.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: CLÁUDIO ROBERTO DE ANDRADE & CIA LTDA -  
ME  
ENDEREÇO: RUA DAS DÁLIAS Nº 258  
BAIRRO: MONTREAL CEP: 35700383 - SETE LAGOAS/MG  
CNPJ: 04.187.525/0001-39



PROCESSO: 25351.004583/2003-40 AUTORIZ/MS: 0.25539.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA SOUZA E OLIVEIRA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA ARAGUAIA Nº1251  
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 35530000 - CLÁUDIO/MG  
CNPJ: 02.588.995/0001-89  
PROCESSO: 25351.000162/2003-40 AUTORIZ/MS: 0.22542.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA PADRE CICERO LTDA  
ENDEREÇO: RUA MIGUEL COUTO, 251  
BAIRRO: CENTRO CEP: 58010770 - JOÃO PESSOA/PB  
CNPJ: 08.948.036/0001-03  
PROCESSO: 25351.458035/2008-41 AUTORIZ/MS: 0.57448.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA ALAMEDA LTDA - ME  
ENDEREÇO: QUADRA Nº 04 LOTE 25 LOJAS 01 E 02 NORTE  
BAIRRO: BRAZLÂNDIA CEP: 72710040 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 01.276.256/0008-65  
PROCESSO: 25351.187159/2002-41 AUTORIZ/MS: 0.11697.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGA RANI LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, Nº 1678  
BAIRRO: VILA YARA CEP: 06020010 - OSASCO/SP  
CNPJ: 02.729.415/0006-30  
PROCESSO: 25351.434545/2007-41 AUTORIZ/MS: 0.50961.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: CARLOS ALBERTO SOUZA SANTOS  
ENDEREÇO: RUA PENSILVÂNIA Nº 238  
BAIRRO: EUCLIDES NETO CEP: 45570000 - IPIAÚ/BA  
CNPJ: 05.530.745/0001-86  
PROCESSO: 25351.026425/2003-41 AUTORIZ/MS: 0.33873.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: RUBENS PEREIRA GONÇALVES  
ENDEREÇO: AV. MARECHAL RONDON Nº 988  
BAIRRO: CENTRO CEP: 78500000 - COLÍDER/MT  
CNPJ: 01.894.476/0001-86  
PROCESSO: 25351.004960/2003-41 AUTORIZ/MS: 0.25748.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA GRAN FARMA FÓRMULAS SENADOR LTDA  
ENDEREÇO: RUA SENADOR FLÁQUER, Nº 41  
BAIRRO: CENTRO CEP: 09010160 - SANTO ANDRÉ/SP  
CNPJ: 06.787.654/0001-93  
PROCESSO: 25351.483470/2006-41 AUTORIZ/MS: 0.48090.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: SABRINA STEIN  
ENDEREÇO: Expedicionario Almeida 633  
BAIRRO: centro CEP: 97400000 - SÃO PEDRO DO SUL/RS  
CNPJ: 10.698.170/0001-45  
PROCESSO: 25351.651405/2009-41 AUTORIZ/MS: 0.63150.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: AMADO E BRAGA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA GUARANI, SN  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86970000 - CORUMBATAÍ DO SUL/PR  
CNPJ: 11.181.254/0001-70  
PROCESSO: 25351.651324/2009-41 AUTORIZ/MS: 0.63143.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: MARIA ELIENE SAMPAIO MAIA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO DURVAL CARNEIRO, N.3171  
BAIRRO: CEL. JOSÉ PINTO CEP: 44037010 - FEIRA DE SANTANA/BA  
CNPJ: 07.520.221/0001-30  
PROCESSO: 25351.060991/2009-41 AUTORIZ/MS: 0.58447.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: LORENZON & CIA LTDA-ME  
ENDEREÇO: AVENIDDA QUINZE DE NOVEMBRO Nº 9  
BAIRRO: CENTRO CEP: 17340000 - BARRA BONITA/SP  
CNPJ: 02.731.614/0001-79  
PROCESSO: 25351.222463/2002-41 AUTORIZ/MS: 0.18730.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: STAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LIMITADA  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL 455  
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 14401234 - FRANCA/SP  
CNPJ: 11.045.921/0002-78  
PROCESSO: 25351.616245/2009-41 AUTORIZ/MS: 0.63790.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMÁCIA THAISFARMA LTDA.  
ENDEREÇO: AV.CAPITÃO INDIO BANDEIRA Nº 1181  
BAIRRO: CENTRO CEP: 87301000 - CAMPO MOURÃO/PR  
CNPJ: 75.365.999/0001-71  
PROCESSO: 25351.184782/2002-41 AUTORIZ/MS: 0.06745.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA SÃO LUIZ DE CORDEIRO LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA PE. ANDRÉ BOAVENTURA Nº 291  
BAIRRO: SÃO LUIZ CEP: 28540000 - CORDEIRO/RJ  
CNPJ: 68.644.087/0001-73  
PROCESSO: 25351.211771/2002-41 AUTORIZ/MS: 0.13399.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FERREIRA & FLORO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA 15 DE NOVEMBRO Nº 486  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86300000 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR  
CNPJ: 02.845.269/0001-02  
PROCESSO: 25351.183161/2002-41 AUTORIZ/MS: 0.17053.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA BEM-ESTAR LTDA.  
ENDEREÇO: RUA BERNARDO COUTINHO Nº 1873  
BAIRRO: ARARAS CEP: 25720020 - PETRÓPOLIS/RJ  
CNPJ: 02.972.103/0001-49  
PROCESSO: 25351.219386/2002-42 AUTORIZ/MS: 0.18979.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: EZEQUIEL BRAZ DOS SANTOS-ME  
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE MANOEL DA NOBREGA Nº 316  
BAIRRO: PEREQUÊ ACÚ CEP: 11680000 - UBATUBA/SP  
CNPJ: 71.646.137/0001-66  
PROCESSO: 25351.003815/2003-42 AUTORIZ/MS: 0.24018.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA CORREA E MENEZES LTDA  
ENDEREÇO: EQNP 26/30 BLOCO B LOTES 01/06 LOJA 04  
BAIRRO: CEILÂNDIA CEP: 72235542 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 07.197.076/0001-06  
PROCESSO: 25351.137293/2005-43 AUTORIZ/MS: 0.43142.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: PRÉ-NATAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: RUA IRMÃO JOSÉ OTÃO Nº 176  
BAIRRO: BOM FIM CEP: 90035060 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 94.587.102/0001-07  
PROCESSO: 25351.185391/2002-44 AUTORIZ/MS: 0.19081.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
EMPRESA: DROGARIA MORAUKY LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA DOS FERROVIÁRIOS Nº 67  
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 13590000 - DOURADO/SP  
CNPJ: 61.512.224/0001-77  
PROCESSO: 25351.214677/2002-44 AUTORIZ/MS: 0.15256.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: BOM PREÇO BAHIA S.A.  
ENDEREÇO: PRAÇA ALMEIDA COUTO Nº 06  
BAIRRO: NAZARÉ CEP: 40050470 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 97.422.620/0012-03  
PROCESSO: 25351.007496/2003-44 AUTORIZ/MS: 0.26855.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FERNANDES & PRADO BARRA BONITA - ME  
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO FRANCO DE ARRUDA Nº 661  
BAIRRO: VILA OPERÁRIA CEP: 17340000 - BARRA BONITA/SP  
CNPJ: 03.466.625/0001-31  
PROCESSO: 25351.221290/2002-44 AUTORIZ/MS: 0.17931.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ECKERT & CIA. LTDA  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR JOÃO CARLOS MACHADO Nº 779  
BAIRRO: CENTRO CEP: 95940000 - ARROIO DO MEIO/RS  
CNPJ: 02.916.651/0001-51  
PROCESSO: 25351.002427/2003-44 AUTORIZ/MS: 0.30784.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ADAUTO GOMES DA SILVA  
ENDEREÇO: AVENIDA CASTRO ALVES Nº 309  
BAIRRO: CENTRO CEP: 56580000 - IBIMIRIM/PE  
CNPJ: 08.794.422/0001-98  
PROCESSO: 25351.053846/2003-44 AUTORIZ/MS: 0.38312.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: JOÃO CARLOS DE CARVALHO E CIA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA SENADOR BUENO DE PAIVA Nº 635- B  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37780000 - CALDAS/MG  
CNPJ: 03.154.446/0001-69  
PROCESSO: 25351.004505/2003-45 AUTORIZ/MS: 0.26253.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA G. V. LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK Nº 853 LOJA 01  
BAIRRO: INDUSTRIAL 3ª SEÇÃO CEP: 32230090 - CONTAGEM/MG  
CNPJ: 41.823.006/0001-46  
PROCESSO: 25351.211524/2002-45 AUTORIZ/MS: 0.29704.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA GONSALVES DE PIRACICABA LTDA.-ME.  
ENDEREÇO: RUA ITAPORANGA Nº150  
BAIRRO: PARQUE PIRACICABA CEP: 13409017 - PIRACICABA/SP  
CNPJ: 02.389.315/0001-06  
PROCESSO: 25351.215511/2002-45 AUTORIZ/MS: 0.12103.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAURIENTE - ME  
ENDEREÇO: PEDRO DE SÁ FREITAS N. 418  
BAIRRO: SÃO MIGUEL CEP: 96212360 - RIO GRANDE/RS  
CNPJ: 02.448.345/0001-38  
PROCESSO: 25351.752238/2009-45 AUTORIZ/MS: 0.64158.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS TAPERA LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA 15 DE NOVEMBRO Nº 1012  
BAIRRO: CENTRO CEP: 99490000 - TAPERA/RS  
CNPJ: 90.472.408/0001-59

PROCESSO: 25351.182464/2002-46 AUTORIZ/MS: 0.17342.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA TOMAZ ESPINDOLA Nº 630  
BAIRRO: FAROL CEP: 57051000 - MACEIÓ/AL  
CNPJ: 05.230.009/0009-60  
PROCESSO: 25351.069938/2003-46 AUTORIZ/MS: 0.39785.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: DROGARIA THIAGO DE CARAPICUIBA LTDA  
ENDEREÇO: RUA ALZIRA DI PIETRO POLITO Nº 36  
BAIRRO: VILA SÃO PEDRO CEP: 06310190 - CARAPICUI-  
BA/SP  
CNPJ: 05.005.466/0001-01  
PROCESSO: 25351.243723/2006-46 AUTORIZ/MS: 0.46419.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: NATURE FARMA LTDA-ME  
ENDEREÇO: AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES Nº 278  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29930000 - SÃO MATEUS/ES  
CNPJ: 36.337.202/0001-70  
PROCESSO: 25351.218086/2002-46 AUTORIZ/MS: 0.12216.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA J D CASTRO LTDA  
ENDEREÇO: RUA LASSANCE CUNHA Nº 492  
BAIRRO: QUINZINHO CEP: 35570000 - FORMIGA/MG  
CNPJ: 09.018.973/0001-22  
PROCESSO: 25351.595282/2007-46 AUTORIZ/MS: 0.51351.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: NUNES AMARAL COMERCIO DE FARMACIA LT-  
DA  
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS Nº965- A  
BAIRRO: CENTRO CEP: 45570000 - IPIAU/BA  
CNPJ: 01.460.308/0001-82  
PROCESSO: 25351.185190/2002-47 AUTORIZ/MS: 0.19279.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA GUAÇUÍ LTDA  
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE Nº 451  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29560000 - GUAÇUÍ/ES  
CNPJ: 39.347.109/0001-35  
PROCESSO: 25351.209987/2002-47 AUTORIZ/MS: 0.15859.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: NEVES & BELLÃO LTDA. - ME  
ENDEREÇO: RUA DA FE Nº 439  
BAIRRO: JARDIM NOVO MUNDO CEP: 15084230 - SÃO JOSÉ  
DO RIO PRETO/SP  
CNPJ: 46.905.105/0001-90  
PROCESSO: 25351.218110/2002-47 AUTORIZ/MS: 0.18413.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ALAMEDA LTDA  
ENDEREÇO: CNA 03 LOTE 17 LOJA 03  
BAIRRO: TAGUATINGA NORTE CEP: 72110035 - BRASÍ-  
LIA/DF  
CNPJ: 01.276.256/0004-31  
PROCESSO: 25351.199140/2002-47 AUTORIZ/MS: 0.11856.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: PLC FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA VÔ FINA, Nº 112  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35700549 - SETE LAGOAS/MG  
CNPJ: 00.644.433/0001-80  
PROCESSO: 25351.223971/2002-47 AUTORIZ/MS: 0.24415.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: OSWALDO PATINI JUNIOR-ME  
ENDEREÇO: RUA GENI RODRIGUES LISBOA Nº 947  
BAIRRO: SAO FRANCISCO CEP: 15086160 - SÃO JOSÉ DO RIO  
PRETO/SP  
CNPJ: 55.157.077/0001-61  
PROCESSO: 25351.218174/2002-48 AUTORIZ/MS: 0.10716.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: ILÚMINA FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA CAPUTIRA Nº 108  
BAIRRO: MIRANDOPOLIS CEP: 04052070 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 01.470.931/0001-16  
PROCESSO: 25351.201603/2002-48 AUTORIZ/MS: 0.11393.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: DROGARIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR LOBO Nº 08  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29190000 - ARACRUZ/ES  
CNPJ: 36.395.028/0001-12  
PROCESSO: 25351.223844/2002-48 AUTORIZ/MS: 0.24478.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA VILA DIMAS LTDA  
ENDEREÇO: CSE Nº 01 LOTE 06 LOJA 01  
BAIRRO: TAGUATINGA SUL CEP: 72025015 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 00.966.060/0001-63  
PROCESSO: 25351.187430/2002-48 AUTORIZ/MS: 0.11658.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: RODRIGO FABRI DE GASPARI & CIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA IGUAÇU Nº 1337  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86160000 - PORECATU/PR  
CNPJ: 02.452.960/0001-18  
PROCESSO: 25351.183362/2002-48 AUTORIZ/MS: 0.09698.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: SUZARA DAL PIVA CASTELLI & CIA LTDA ME  
ENDEREÇO: av macali, 114  
BAIRRO: centro CEP: 85615000 - MARMELEIRO/PR  
CNPJ: 06.051.193/0001-96  
PROCESSO: 25351.634023/2007-48 AUTORIZ/MS: 0.62742.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA  
ENDEREÇO: RUA prefeito frederico hardt 205  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89130000 - INDAIAL/SC  
CNPJ: 03.777.341/0066-01  
PROCESSO: 25351.192272/2002-48 AUTORIZ/MS: 0.03855.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA VILA IDA LTDA  
ENDEREÇO: Praça Professora Emilia Barbosa Lima nº58  
BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05452000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 05.267.680/0001-28  
PROCESSO: 25351.018011/2003-48 AUTORIZ/MS: 0.30073.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA ANTONIU'S LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA EDGARD SANTOS Nº495 A CONJUNTO  
DORON  
BAIRRO: CABULA CEP: 41150190 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 73.541.161/0002-47  
PROCESSO: 25351.177774/2002-49 AUTORIZ/MS: 0.04994.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA SAO CARLOS UNIDAS LTDA EPP  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ MILIOTTI, N 775/783  
BAIRRO: QUINTINO FACCI II CEP: 14015020 - RIBEIRÃO PRE-  
TO/SP

CNPJ: 04.784.418/0006-00  
PROCESSO: 25351.018822/2003-49 AUTORIZ/MS: 0.30582.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMASHOP FARMACIA E DROGARIA LTDA.  
ENDEREÇO: AV. CANDIDO ABREU Nº127 LOJA 51 SHOP.  
MUELLER  
BAIRRO: CENTRO CEP: 80530900 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 76.801.059/0001-40  
PROCESSO: 25351.001857/2003-49 AUTORIZ/MS: 0.23421.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: GRIMAS E GRIMAS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDENCIA, 1042 - TERREO  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86130000 - BELA VISTA DO PARAÍ-  
SO/PR  
CNPJ: 11.048.958/0001-79  
PROCESSO: 25351.714532/2009-49 AUTORIZ/MS: 0.64003.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GIOTTO 125  
BAIRRO: JARDIM BELA VISTA CEP: 14150000 - SERRANA/SP  
CNPJ: 44.229.813/0002-04  
PROCESSO: 25351.613930/2009-49 AUTORIZ/MS: 0.62931.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA CAPILE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIKROS Nº 352 /  
356  
BAIRRO: CENTRO CEP: 90020020 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 92.786.037/0067-31  
PROCESSO: 25351.021104/2003-50 AUTORIZ/MS: 0.38405.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: BOTICA BRASIL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO  
LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA CORONEL JUSTINIANO, Nº 697  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13600700 - ARARAS/SP  
CNPJ: 04.965.640/0001-97  
PROCESSO: 25351.030529/2003-50 AUTORIZ/MS: 0.35619.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: BRIGANO & BRIGANO DROGARIA LTDA  
ENDEREÇO: rua ministro salgado filho, 88  
BAIRRO: centro CEP: 19940000 - IBIRAREMA/SP  
CNPJ: 07.050.797/0001-80  
PROCESSO: 25351.228726/2006-50 AUTORIZ/MS: 0.46244.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA COLINA DE BROTAS LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA SYLVIO ARNALDO PIVA Nº 595  
BAIRRO: TAQUARAL CEP: 17380000 - BROTAS/SP  
CNPJ: 51.408.367/0001-80  
PROCESSO: 25351.198850/2002-50 AUTORIZ/MS: 0.08033.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA SERV PHARMA ACESSO LTDA  
ENDEREÇO: SALDANHA MARINHO, 23  
BAIRRO: CENTRO CEP: 80410150 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 07.989.926/0001-09  
PROCESSO: 25351.138745/2009-50 AUTORIZ/MS: 0.59127.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMACERTA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA GARCIA , Nº 150  
BAIRRO: PARAIBA DO SUL CEP: 25850000 - PARÁIBA DO  
SUL/RJ  
CNPJ: 04.734.058/0001-10  
PROCESSO: 25351.221429/2002-50 AUTORIZ/MS: 0.18051.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ELLA DROGARIA E FARMÁCIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA BUENOS AIRES Nº 431 LOJA 06



BAIRRO: PETRÓPOLIS CEP: 90670130 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 88.108.881/0001-00  
PROCESSO: 25351.192305/2002-50 AUTORIZ/MS: 0.19391.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA ANTONIU'S LTDA  
ENDEREÇO: ALAMEDA PRAIA DOS COQUEIROS Nº 651 LOJA 11  
BAIRRO: ITAPUÃ CEP: 41600060 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 73.541.161/0001-66  
PROCESSO: 25351.177772/2002-50 AUTORIZ/MS: 0.04998.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DIANA MARIA DE SÁ CARVALHO & CIA LTDA  
ENDEREÇO: AV. ANTONIO ANGELIM Nº 448  
BAIRRO: CENTRO CEP: 56000000 - SALGUEIRO/PE  
CNPJ: 08.814.022/0001-05  
PROCESSO: 25351.176458/2002-50 AUTORIZ/MS: 0.19757.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ESTRELA ATUAL DA VILA EMIL LTDA  
ENDEREÇO: RUA AMBROSIO Nº 196  
BAIRRO: VILA EMIL CEP: 26235310 - MESQUITA/RJ  
CNPJ: 07.313.172/0001-64  
PROCESSO: 25351.143062/2006-50 AUTORIZ/MS: 0.45690.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGALISA LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA LISA ANSORGE Nº51  
BAIRRO: JD GUARACA CEP: 03244060 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 01.795.169/0001-48  
PROCESSO: 25351.213689/2002-51 AUTORIZ/MS: 0.11121.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: múltiplo laboratorio oficial ltda  
ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ, Nº 3535  
BAIRRO: CENTRO CEP: 87501030 - UMUARAMA/PR  
CNPJ: 78.408.879/0001-00  
PROCESSO: 25351.004581/2003-51 AUTORIZ/MS: 0.25352.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: DROGARIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA JOAO ERNESTO RAMOS Nº 40  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88745000 - CAPIVARI DE BAIXO/SC  
CNPJ: 82.585.241/0001-04  
PROCESSO: 25351.005426/2003-51 AUTORIZ/MS: 0.25979.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA CAMPAULA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA CMTE. ARY PARREIRAS Nº 1328  
BAIRRO: PORTO DA MADAMA CEP: 24400000 - SÃO GON-  
ÇALO/RJ  
CNPJ: 31.716.434/0001-16  
PROCESSO: 25351.180271/2002-51 AUTORIZ/MS: 0.02831.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: J.O. DROGARIA SAO FRANCISCO LTDA - ME  
ENDEREÇO: AV DOUTOR VICENTE DE CARVALHO 198  
BAIRRO: CIDADE OCIAN CEP: 11704300 - PRAIA GRAN-  
DE/SP  
CNPJ: 11.034.353/0001-29  
PROCESSO: 25351.733520/2009-51 AUTORIZ/MS: 0.63766.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: RIOBRANFARMA DROGARIA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA CEL. CARLOS PIOLLI N º 98 SL 02  
BAIRRO: CENTRO CEP: 83540000 - RIO BRANCO DO SUL/PR  
CNPJ: 00.143.252/0001-70  
PROCESSO: 25351.187580/2002-51 AUTORIZ/MS: 0.19111.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: SIQUEIRA CIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO OTAVIANO Nº 94

BAIRRO: CENTRO CEP: 28010140 - CAMPOS DOS GOYTA-  
CAZES/RJ  
CNPJ: 28.935.534/0006-33  
PROCESSO: 25351.215992/2004-51 AUTORIZ/MS: 0.41702.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: OMEGA FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO  
LTDA-ME  
ENDEREÇO: AVENIDA IMIRIM Nº4464  
BAIRRO: IMIRIM CEP: 02611002 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 03.580.599/0001-78  
PROCESSO: 25351.220753/2002-51 AUTORIZ/MS: 0.14260.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: LUCIANA BINDA PRATA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA GRACIANO NEVES, Nº 244  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29780000 - SÃO GABRIEL DA PA-  
LHA/ES  
CNPJ: 06.120.396/0001-97  
PROCESSO: 25351.245899/2005-51 AUTORIZ/MS: 0.43718.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: S TORRES E CIA  
ENDEREÇO: PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 75  
BAIRRO: CENTRO CEP: 55150000 - BELO JARDIM/PE  
CNPJ: 09.818.683/0001-63  
PROCESSO: 25351.199614/2002-51 AUTORIZ/MS: 0.20687.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: F.B. DA COSTA - FARMACIA  
ENDEREÇO: AVENIDA CURITIBA Nº 613  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86800005 - APUCARANA/PR  
CNPJ: 09.404.017/0001-89  
PROCESSO: 25351.784497/2008-52 AUTORIZ/MS: 0.57594.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA SL LTDA  
ENDEREÇO: RUA PADRE JOAO CRIPPA Nº 1.598  
BAIRRO: VILA CIDADE CEP: 79002390 - CAMPO GRAN-  
DE/MS  
CNPJ: 04.707.705/0001-02  
PROCESSO: 25351.225215/2002-52 AUTORIZ/MS: 0.22029.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMA GREEN 707 COMERCIO DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA FELICIANO SODRÉ Nº 445 PARTE  
BAIRRO: VARZEA CEP: 25963083 - TERESÓPOLIS/RJ  
CNPJ: 08.488.200/0001-47  
PROCESSO: 25351.575449/2007-52 AUTORIZ/MS: 0.51141.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: BOMPREGO BAHIA S/A  
ENDEREÇO: LOC. ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, S/Nº , SETOR  
BULMERÂNGUE I  
BAIRRO: RODOVIÁRIA CEP: 41500000 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 97.422.620/0059-77  
PROCESSO: 25351.007487/2003-53 AUTORIZ/MS: 0.26850.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRO-  
DUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: JOÃO DONIZETI DE OLIVEIRA & CIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA RANDOLFO FABRINO Nº 174  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37150000 - CARMO DO RIO CLA-  
RO/MG  
CNPJ: 25.775.099/0001-24  
PROCESSO: 25351.005867/2003-53 AUTORIZ/MS: 0.26079.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: GERSON MAMORU ISHII EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA ADEMAR DE BARROS Nº 1165

BAIRRO: JARDIM SÃO JUDAS TADEU CEP: 19020350 - PRE-  
SIDENTE PRUDENTE/SP  
CNPJ: 07.763.510/0001-60  
PROCESSO: 25351.184948/2006-53 AUTORIZ/MS: 0.45939.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: SAVIA CRISTINA BERALDO COSTA LUCIANO -  
ME  
ENDEREÇO: AVENIDA ADOLFO ALVES CARNEIRO Nº 1243  
BAIRRO: CENTRO CEP: 79530000 - ALCINÓPOLIS/MS  
CNPJ: 00.694.663/0001-53  
PROCESSO: 25351.183177/2002-53 AUTORIZ/MS: 0.16978.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACOTÉCNICA LTDA-ME  
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 639  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14801150 - ARARAQUARA/SP  
CNPJ: 45.277.365/0001-04  
PROCESSO: 25351.177740/2002-54 AUTORIZ/MS: 0.29982.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: BOMPREGO BAHIA S.A.  
ENDEREÇO: RUA SÃO CAETANO Nº 334  
BAIRRO: SÃO CAETANO CEP: 40389030 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 97.422.620/0033-38  
PROCESSO: 25351.007511/2003-54 AUTORIZ/MS: 0.26872.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRO-  
DUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA RA LTDA  
ENDEREÇO: lourenço menicucci, 420 - loja 2  
BAIRRO: centro CEP: 37200000 - LAVRAS/MG  
CNPJ: 11.231.074/0001-55  
PROCESSO: 25351.729228/2009-54 AUTORIZ/MS: 0.63772.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: gts kuster e cia ltda  
ENDEREÇO: r centenário 2526  
BAIRRO: centro CEP: 83601000 - CAMPO LARGO/PR  
CNPJ: 05.043.205/0001-78  
PROCESSO: 25351.193685/2007-54 AUTORIZ/MS: 0.49270.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-  
NE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: DROGARIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LT-  
DA  
ENDEREÇO: RUA PE ABILIO SPONCHIADO  
BAIRRO: CENTRO CEP: 98415000 - VISTA ALEGRE/RS  
CNPJ: 08.828.578/0001-42  
PROCESSO: 25351.679107/2009-54 AUTORIZ/MS: 0.63445.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO SCHARDONG LT-  
DA  
ENDEREÇO: RUA GERALDO PEREIRA, Nº 315, SALA 102/104  
BAIRRO: ALTO DA BRONZE CEP: 95880000 - ESTRELA/RS  
CNPJ: 04.047.823/0001-23  
PROCESSO: 25351.185174/2002-54 AUTORIZ/MS: 0.19409.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA LIZANDRÉ LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA REPUBLICA ARGENTINA Nº 2463 LO-  
JA 01  
BAIRRO: PORTAO CEP: 80610260 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 02.009.481/0001-21  
PROCESSO: 25351.008321/2003-54 AUTORIZ/MS: 0.27454.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: BOMPREGO BAHIA SA  
ENDEREÇO: RUA CEL. JOSÉ PINTO S/Nº  
BAIRRO: CASEB CEP: 44036210 - FEIRA DE SANTANA/BA  
CNPJ: 97.422.620/0064-34

PROCESSO: 25351.007494/2003-55 AUTORIZ/MS: 0.26853.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: L R V DE ALMEIDA DROGARIA ME  
ENDEREÇO: RUA ARNAUD GUEDES DE AMORIM Nº 145 LOJA  
BAIRRO: COELHO DA ROCHA CEP: 25550570 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ  
CNPJ: 00.146.508/0001-00  
PROCESSO: 25351.000481/2003-55 AUTORIZ/MS: 0.21903.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA SANTA CRUZ DO PARQUE SÃO DOMINGOS LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA BRIGADEIRO HENRIQUE FONTENELLE, N. 782  
BAIRRO: PARQUE SÃO DOMINGOS CEP: 05125000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 06.272.913/0001-43  
PROCESSO: 25351.326849/2006-55 AUTORIZ/MS: 0.47166.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: farmanatural manipulações ltda me  
ENDEREÇO: av maringá 5168  
BAIRRO: centro CEP: 87500 - UMUARAMA/PR  
CNPJ: 09.164.881/0001-50  
PROCESSO: 25351.134885/2008-56 AUTORIZ/MS: 0.53364.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº113  
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS DORES CEP: 55004180 - CARUARU/PE  
CNPJ: 05.230.009/0022-37  
PROCESSO: 25351.167378/2005-56 AUTORIZ/MS: 0.43473.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: SALAZAR & SALAZAR FARMACIA LTDA-  
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 261  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13760000 - TAPIRATIBA/SP  
CNPJ: 03.890.833/0001-63  
PROCESSO: 25351.210984/2002-56 AUTORIZ/MS: 0.11272.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMA FORTE ABC DROGARIA E PERFUMARIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA JUSTINO PAIXÃO Nº 85 SALAS 77 E 78  
BAIRRO: CENTRO CEP: 09020130 - SANTO ANDRÉ/SP  
CNPJ: 03.986.223/0001-68  
PROCESSO: 25351.000869/2003-56 AUTORIZ/MS: 0.31623.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: MARIA AUXILIADORA PAIVA BICALHO  
ENDEREÇO: RUA TRINTA E HUM DE MARÇO Nº 259  
BAIRRO: CENTRO NORTE CEP: 35180028 - TIMÓTEO/MG  
CNPJ: 21.683.362/0002-85  
PROCESSO: 25351.018210/2003-56 AUTORIZ/MS: 0.30249.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: P. D. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA INÁCIO JOSÉ DE CAMPOS S/N  
BAIRRO: CENTRO CEP: 76510000 - CRIXÁS/GO  
CNPJ: 00.644.656/0001-47  
PROCESSO: 25351.189683/2002-56 AUTORIZ/MS: 0.02357.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: M E VARELA E CIA LTDA  
ENDEREÇO: AV. GENERAL MEIRA, 2631, SALA 01  
BAIRRO: PARQUE OURO VERDE CEP: 85854250 - FOZ DO IGUAÇU/PR  
CNPJ: 07.928.814/0001-30  
PROCESSO: 25351.131813/2008-57 AUTORIZ/MS: 0.53397.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: BOIN & CAMPIOLO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº694  
BAIRRO: CENTRO CEP: 19010031 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
CNPJ: 52.607.801/0001-13  
PROCESSO: 25351.002009/2003-57 AUTORIZ/MS: 0.23092.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, Nº2718  
BAIRRO: CAXINGUI CEP: 05512300 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 45.543.915/0039-54  
PROCESSO: 25351.059041/2006-57 AUTORIZ/MS: 0.44719.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA  
ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO Nº 168  
BAIRRO: CENTRO CEP: 57020000 - MACEIÓ/AL  
CNPJ: 05.230.009/0010-01  
PROCESSO: 25351.069936/2003-57 AUTORIZ/MS: 0.39786.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: COLMAR DROGARIA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA OSWALDO ARANHA Nº 255 SALA 103  
BAIRRO: CIDADE ALTA CEP: 95700000 - BENTO GONÇALVES/RS  
CNPJ: 02.654.124/0001-16  
PROCESSO: 25351.183064/2002-58 AUTORIZ/MS: 0.17276.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
EMPRESA: STRATUS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA TENENTE LOPES, Nº 41  
BAIRRO: CENTRO CEP: 17201460 - JAU/SP  
CNPJ: 05.098.018/0001-91  
PROCESSO: 25351.213745/2002-58 AUTORIZ/MS: 0.11259.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A  
ENDEREÇO: RUA BETANIA, Nº 152  
BAIRRO: BENGUI CEP: 66630140 - BELÉM/PA  
CNPJ: 04.899.316/0114-03  
PROCESSO: 25351.424774/2007-58 AUTORIZ/MS: 0.50805.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ALBIFARMA  
ENDEREÇO: AV. SETE DE SETEMBRO N 2198  
BAIRRO: CENTRO CEP: 95860000 - TAQUARI/RS  
CNPJ: 07.837.506/0002-80  
PROCESSO: 25351.364760/2008-59 AUTORIZ/MS: 0.55602.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMA INN FARMACIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR THIMBAU NQ181  
BAIRRO: CENTRO CEP: 26255160 - NOVA IGUAÇU/RJ  
CNPJ: 02.055.823/0001-40  
PROCESSO: 25351.179339/2002-59 AUTORIZ/MS: 0.39556.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMACIA YAPUANA LTDA  
ENDEREÇO: SHCS QDA 112 BLOCO C LOJA 3  
BAIRRO: ASA SUL CEP: 70375530 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 24.929.846/0001-79  
PROCESSO: 25351.172083/2002-59 AUTORIZ/MS: 0.20600.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: CLODOALDO CLEUBIS OZANA E CIA LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PEDRO DE TOLEDO Nº 239  
BAIRRO: CENTRO CEP: 15840000 - ITAJOBÍ/SP  
CNPJ: 00.941.024/0001-45

PROCESSO: 25351.255163/2010-59 AUTORIZ/MS: 0.66180.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: MARCOS AURÉLIO PASCHOAL & CIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA SAVÉRIO SALVIN Nº 326  
BAIRRO: RESIDENCIAL SÃO DOMINGOS CEP: 17340000 - BARRA BONITA/SP  
CNPJ: 03.656.317/0001-79  
PROCESSO: 25351.001557/2003-60 AUTORIZ/MS: 0.35487.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ALFENAS E OLIVEIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA PORTO SEGURO Nº 387  
BAIRRO: NOVA VISTA CEP: 31070130 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 02.019.575/0001-81  
PROCESSO: 25351.212806/2002-60 AUTORIZ/MS: 0.14514.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA  
ENDEREÇO: PRACA DO CENTENARIO Nº 798  
BAIRRO: FAROL CEP: 57021140 - MACEIÓ/AL  
CNPJ: 05.230.009/0007-06  
PROCESSO: 25351.069941/2003-60 AUTORIZ/MS: 0.39648.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: formullarium manipulação ltda  
ENDEREÇO: RUA PADRE SERAFIM, Nº 60 C  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG  
CNPJ: 08.151.411/0001-90  
PROCESSO: 25351.477134/2006-60 AUTORIZ/MS: 0.48127.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: AM&M COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA PARANOIA CONJ. 22 LOTE 4  
BAIRRO: PARANOIA CEP: 71571817 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 08.692.807/0001-44  
PROCESSO: 25351.217933/2007-60 AUTORIZ/MS: 0.49400.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: IVAL SIENA & CIA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº 777  
BAIRRO: CENTRO CEP: 17700000 - OSWALDO CRUZ/SP  
CNPJ: 53.334.793/0001-41  
PROCESSO: 25351.205516/2002-60 AUTORIZ/MS: 0.08956.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FERREIRA E GIUDICE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA MAGALHÃES PINTO Nº 1.813  
BAIRRO: SENADOR MELO VIANA CEP: 35170097 - CORONEL FABRICIANO/MG  
CNPJ: 65.108.078/0001-70  
PROCESSO: 25351.018829/2003-61 AUTORIZ/MS: 0.30541.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FORNAZARI & FORNAZARI LTDA  
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 129  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14730000 - MONTE AZUL PAULISTA/SP  
CNPJ: 56.549.504/0001-10  
PROCESSO: 25351.198489/2002-61 AUTORIZ/MS: 0.06192.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -



EMPRESA: ANTONIO NIVALDO PIZZOLOTTO & CIA. LTDA.  
ENDEREÇO: RUA JACOB BATISTA ULIANO Nº 1319  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88750000 - BRAÇO DO NORTE/SC  
CNPJ: 02.631.310/0001-30  
PROCESSO: 25351.005336/2003-61 AUTORIZ/MS: 0.25908.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA SAMARITANA -LTDA ME  
ENDEREÇO: QE 30 BLOCO B LOJA 14  
BAIRRO: GUARA II CEP: 71065620 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 00.838.789/0001-54  
PROCESSO: 25351.172973/2002-61 AUTORIZ/MS: 0.21003.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: ANJOFARMA FARMACÊUTICA LTDA - EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO PINTO CATAO Nº 899  
BAIRRO: JARDIM ALICE CEP: 13820000 - JAGUARIUNA/SP  
CNPJ: 05.239.284/0001-97  
PROCESSO: 25351.028411/2003-61 AUTORIZ/MS: 0.35648.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MLS RANIERI DROGARIA  
ENDEREÇO: AVENIDA ALACIDES NUNES Nº 127  
BAIRRO: TENONÊ CEP: 66820000 - BELÉM/PA  
CNPJ: 83.734.343/0001-07  
PROCESSO: 25351.030580/2003-61 AUTORIZ/MS: 0.35632.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA LUCENA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA EUROPA Nº 433 LOJA 02  
BAIRRO: BARONESA CEP: 33115330 - SANTA LUZIA/MG  
CNPJ: 00.978.034/0001-55  
PROCESSO: 25351.001130/2003-61 AUTORIZ/MS: 0.22957.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: Fábio Tartuci ME  
ENDEREÇO: RUA DR. PEDRO LUDOVICO, Nº446  
BAIRRO: SETOR CENTRAL CEP: 75701030 - CATALÃO/GO  
CNPJ: 24.829.053/0001-88  
PROCESSO: 25351.187010/2002-61 AUTORIZ/MS: 0.17140.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA Nº  
2990 LOJA 144  
BAIRRO: MANGABEIRAS CEP: 57031530 - MACEIÓ/AL  
CNPJ: 05.230.009/0011-84  
PROCESSO: 25351.069878/2003-61 AUTORIZ/MS: 0.39651.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA G.P.N.J LTDA  
ENDEREÇO: RUA NOVE Nº400  
BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74110100 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 05.946.365/0001-27  
PROCESSO: 25351.000366/2004-61 AUTORIZ/MS: 0.39591.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA BORGES E CUNHA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA GERCINO COUTINHO Nº 75  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38170000 - PERDIZES/MG  
CNPJ: 04.101.581/0001-09  
PROCESSO: 25351.224795/2002-61 AUTORIZ/MS: 0.22667.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGAGEMA LTDA  
ENDEREÇO: RUA LENI AMARAL Nº384  
BAIRRO: NOVO PROGRESSO CEP: 32140160 - CONTA-  
GEM/MG  
CNPJ: 21.091.582/0001-39  
PROCESSO: 25351.221353/2002-62 AUTORIZ/MS: 0.18775.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA DROGAFÊNIX LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA DR JOAQUIM V DE CASTRO Nº 66  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86950000 - FÊNIX/PR  
CNPJ: 01.501.206/0001-68

PROCESSO: 25351.183915/2002-62 AUTORIZ/MS: 0.18336.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA TRIANGULO VILA NOVA LTDA ME  
ENDEREÇO: av.belo horizonte,1007 sala 06  
BAIRRO: vila nova CEP: 38500000 - MONTE CARMELO/MG  
CNPJ: 09.611.215/0001-13  
PROCESSO: 25351.512427/2008-62 AUTORIZ/MS: 0.55632.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA JANSEN LTDA  
ENDEREÇO: AV. PADRE ARNALDO JANSEN Nº 473  
BAIRRO: SANTA LUZIA CEP: 36500000 - UBÁ/MG  
CNPJ: 25.949.256/0001-70  
PROCESSO: 25351.002409/2003-62 AUTORIZ/MS: 0.22199.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA TRIANGULO VILA NOVA LTDA ME  
ENDEREÇO: av.belo horizonte,1007 sala 06  
BAIRRO: vila nova CEP: 38500000 - MONTE CARMELO/MG  
CNPJ: 09.611.215/0001-13  
PROCESSO: 25351.512427/2008-62 AUTORIZ/MS: 0.55632.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-  
NE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: STRATUS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
ME  
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 431  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89802100 - CHAPECÓ/SC  
CNPJ: 05.582.149/0001-40  
PROCESSO: 25351.160945/2004-62 AUTORIZ/MS: 0.43098.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: OSVALDO PEREIRA PRIMO & CIA LTDA - EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA CUIABA Nº 1225  
BAIRRO: CENTRO CEP: 19280000 - TEODORO SAMPAIO/SP  
CNPJ: 49.852.577/0001-10  
PROCESSO: 25351.209528/2002-63 AUTORIZ/MS: 0.10992.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MC FARMÁCIA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL 1291  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96503490 - CACHOEIRA DO SUL/RS  
CNPJ: 91.797.555/0002-42  
PROCESSO: 25351.262433/2008-63 AUTORIZ/MS: 0.54473.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DAIR ASSIS FAVA - EPP  
ENDEREÇO: RUA MARGARIDA Nº 40  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38760000 - SERRA DO SALITRE/MG  
CNPJ: 21.664.206/0001-96  
PROCESSO: 25351.005488/2003-63 AUTORIZ/MS: 0.26329.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COS-  
MÉTICOS SA  
ENDEREÇO: TRAVESSA MAURITI, Nº 3100  
BAIRRO: MARCO CEP: 66095360 - BELÉM/PA  
CNPJ: 04.899.316/0119-00  
PROCESSO: 25351.424821/2007-63 AUTORIZ/MS: 0.50806.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTONE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO DAVINO Nº 383  
BAIRRO: MANGABEIRAS CEP: 57037000 - MACEIÓ/AL  
CNPJ: 05.230.009/0015-08  
PROCESSO: 25351.008943/2004-63 AUTORIZ/MS: 0.40277.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -

EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO MACHADO E MA-  
CHADO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO PINHEIRO, Nº 760  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38400126 - UBERLÂNDIA/MG  
CNPJ: 06.376.454/0001-48  
PROCESSO: 25351.007311/2005-63 AUTORIZ/MS: 0.41283.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: DROGARIA IRMAOS SOARES LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA QUARTZO 435  
BAIRRO: CENTRO CEP: 30000000 - CARLOS CHAGAS/MG  
CNPJ: 71.494.520/0001-46  
PROCESSO: 25351.308192/2005-63 AUTORIZ/MS: 0.44040.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMÁCIA SCHNEIDER E QUILIN LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA SAO MIGUEL 1285 SALA 03  
BAIRRO: CENTRO CEP: 93950000 - DOIS IRMÃOS/RS  
CNPJ: 07.525.222/0001-77  
PROCESSO: 25351.758058/2009-63 AUTORIZ/MS: 0.64042.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: ÁLMADERMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA  
ENDEREÇO: RUA ANCHIETA Nº 259  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13200200 - JUNDIAÍ/SP  
CNPJ: 00.873.312/0001-00  
PROCESSO: 25351.001571/2003-63 AUTORIZ/MS: 0.22091.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HI-  
GIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: BOMPREGO BAHIA S/A.  
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE SÃO LOURENÇO Nº 8/10  
TÉRREO  
BAIRRO: FORTE DE SÃO PEDRO CEP: 40080010 - SALVA-  
DOR/BA  
CNPJ: 97.422.620/0002-31  
PROCESSO: 25351.007502/2003-63 AUTORIZ/MS: 0.26859.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRO-  
DUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA CENTRAL DE COELHO DA ROCHA  
LTDA.  
ENDEREÇO: RUA ARNAUD GUEDES DE AMORIM Nº 54 LOTE  
04 LOJA  
BAIRRO: COELHO DA ROCHA CEP: 25550570 - SÃO JOÃO DE  
MERITI/RJ  
CNPJ: 01.266.362/0001-91  
PROCESSO: 25351.000200/2003-64 AUTORIZ/MS: 0.22454.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOPERATIVA DE  
TRABALHO MEDICO  
ENDEREÇO: RUA TADEU RANGEL PESTANA,N. 80  
BAIRRO: CENTRO CEP: 12460000 - CAMPOS DO JORDÃO/SP  
CNPJ: 71.925.515/0001-40  
PROCESSO: 25351.142831/2008-64 AUTORIZ/MS: 0.53445.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA M M LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA JOÃO ELÓI MENDES 387  
BAIRRO: SANTO ANTÔNIO CEP: 89815400 - CHAPECÓ/SC  
CNPJ: 07.418.068/0001-34  
PROCESSO: 25351.613893/2008-64 AUTORIZ/MS: 0.56445.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: SÉRGIO EDUARDO NOVAES NOGUEIRA ME  
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR MARCIANO,246 LOJA B  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36135000 - SANTA RITA DE JACU-  
TINGA/MG  
CNPJ: 04.942.549/0001-56  
PROCESSO: 25351.028210/2003-64 AUTORIZ/MS: 0.35736.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: CORRADI E ANDRADE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA RAULINA FONSECA PASCHOAL, N  
707, SALÁ B  
BAIRRO: CENTRO CEP: 75701000 - CATALÃO/GO  
CNPJ: 10.311.394/0001-52  
PROCESSO: 25351.797101/2008-64 AUTORIZ/MS: 0.57645.1

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA SUPREMA LTDA  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PAULO JAPIASSU COELHO, Nº  
651  
BAIRRO: CASCATINHA CEP: 36033310 - JUIZ DE FORA/MG  
CNPJ: 11.307.033/0001-03  
PROCESSO: 25351.012075/2010-64 AUTORIZ/MS: 0.64258.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA BARÃO HOMEM ME-  
LO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO HOMEM MELO Nº 1873-A  
BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 30460090 - BELO HORIZON-  
TE/MG  
CNPJ: 25.790.874/0001-10  
PROCESSO: 25351.005865/2003-64 AUTORIZ/MS: 0.26082.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA GOLEMBIESKI  
ENDEREÇO: RODOVIA SC 480, KM 76  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89824000 - BOM JESUS/SC  
CNPJ: 07.086.511/0001-17  
PROCESSO: 25351.127667/2008-65 AUTORIZ/MS: 0.53392.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMACIA CENTRAL CERES LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA BERNARDO SAYAO Nº 379  
BAIRRO: CENTRO CEP: 76300000 - CERES/GO  
CNPJ: 37.629.474/0001-07  
PROCESSO: 25351.032549/2003-65 AUTORIZ/MS: 0.37849.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ZIRONDI & CANEVARI LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA INGLATERRA, 789  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86181000 - CAMBÉ/PR  
CNPJ: 09.478.099/0001-06  
PROCESSO: 25351.670131/2008-65 AUTORIZ/MS: 0.56787.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-  
NE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: COMERCIAL CARIRIENSE DE MEDICAMENTOS  
LTDA  
ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA Nº 341  
BAIRRO: CENTRO CEP: 63010230 - JUAZEIRO DO NORTE/CE  
CNPJ: 07.791.957/0001-42  
PROCESSO: 25351.174561/2002-65 AUTORIZ/MS: 0.17028.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FRANCELLO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS  
LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA DR J J SEABRA Nº 2023  
BAIRRO: SETE PORTAS CEP: 40025000 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 40.595.472/0001-59  
PROCESSO: 25351.019237/2003-66 AUTORIZ/MS: 0.30519.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FERRANTE E REBELLO LTDA  
ENDEREÇO: RUA CAMILO PRATES, N. 99 C  
BAIRRO: CENTRO CEP: 39401470 - MONTES CLAROS/MG  
CNPJ: 64.370.885/0002-84  
PROCESSO: 25351.284519/2007-66 AUTORIZ/MS: 0.50017.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGA CERTA DE MIRANDÓPOLIS LTDA EPP  
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DE ALMEIDA Nº 278  
BAIRRO: MIRANDÓPOLIS CEP: 04050011 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 03.322.687/0001-70  
PROCESSO: 25351.200885/2002-66 AUTORIZ/MS: 0.07458.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: BOMPREGO BAHIA S/A.

ENDEREÇO: RODOVIA BA 001 KM 0  
BAIRRO: BOM DESPACHO CEP: 44460000 - ITAPARICA/BA  
CNPJ: 97.422.620/0022-85  
PROCESSO: 25351.007492/2003-66 AUTORIZ/MS: 0.26852.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRO-  
DUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: CAREN PATRICIA MARTINEZ - ME  
ENDEREÇO: ALAMEDA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Nº 56  
BAIRRO: SÃO JOSÉ CEP: 15400000 - OLÍMPIA/SP  
CNPJ: 07.045.796/0001-48  
PROCESSO: 25351.289560/2005-67 AUTORIZ/MS: 0.44017.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES E CIA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 296  
BAIRRO: MARTINS CEP: 38400434 - UBERLÂNDIA/MG  
CNPJ: 09.213.780/0001-22  
PROCESSO: 25351.731124/2008-67 AUTORIZ/MS: 0.57183.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MATIUSSO & GALDINO LTDA  
ENDEREÇO: av aureliano moura brandão  
BAIRRO: centro CEP: 79180970 - RIBAS DO RIO PARDO/MS  
CNPJ: 10.902.042/0001-71  
PROCESSO: 25351.753562/2009-67 AUTORIZ/MS: 0.64459.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: APF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PIRES FRANCO, Nº 139  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37757000 - POÇO FUNDO/MG  
CNPJ: 02.044.799/0001-43  
PROCESSO: 25351.223294/2002-67 AUTORIZ/MS: 0.24462.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA SFARMA LTDA  
ENDEREÇO: AV.BRASIL,2381 LOJA 5  
BAIRRO: NAÇÕES I CEP: 83820000 - FAZENDA RIO GRAN-  
DE/PR  
CNPJ: 05.612.673/0001-16  
PROCESSO: 25351.016171/2008-67 AUTORIZ/MS: 0.52722.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: SHALLMIN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA  
ENDEREÇO: avenida sete de setembro n 5104 loja 03  
BAIRRO: batel CEP: 80240000 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 05.814.548/0001-99  
PROCESSO: 25351.076691/2006-67 AUTORIZ/MS: 0.45507.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: SIMONE DAVID MENDES ME  
ENDEREÇO: RUA PADRE HORÁCIO Nº 366  
BAIRRO: CENTRO CEP: 39540000 - SÃO JOÃO DO PARAÍ-  
SO/MG  
CNPJ: 04.705.938/0001-68  
PROCESSO: 25351.210502/2002-68 AUTORIZ/MS: 0.12066.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: J. A. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ, 12  
BAIRRO: CENTRO CEP: 63575000 - AIUABA/CE  
CNPJ: 10.781.252/0001-59  
PROCESSO: 25351.702358/2009-68 AUTORIZ/MS: 0.63818.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-  
NE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: ARAUJO & PACHECO LTDA  
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAIXAS Nº 76  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36500000 - UBÁ/MG  
CNPJ: 18.129.296/0001-00  
PROCESSO: 25351.216381/2002-68 AUTORIZ/MS: 0.12577.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

EMPRESA: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE  
SAO PAULO  
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO GLICERIO, Nº. 1110, 2º E 3º. AN-  
DAR  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13012100 - CAMPINAS/SP  
CNPJ: 44.692.168/0002-61  
PROCESSO: 25351.199940/2002-68 AUTORIZ/MS: 0.06495.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: GISELE MIGRAY MORETO FARMACIA ME  
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 486  
BAIRRO: CENTRO CEP: 18300310 - CAPÃO BONITO/SP  
CNPJ: 03.987.946/0001-81  
PROCESSO: 25351.212637/2002-68 AUTORIZ/MS: 0.13107.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA VITALISA LTDA  
ENDEREÇO: AV VEREADOR SEBASTIAO PERNES DE MIRANDA  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35130000 - ENGENHEIRO CAL-  
DAS/MG  
CNPJ: 09.596.068/0001-50  
PROCESSO: 25351.724840/2008-68 AUTORIZ/MS: 0.57245.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: ZITA INES SEGANFREDO AULER & FILHOS LTDA.  
ENDEREÇO: RUA DALTRO FILHO Nº 361  
BAIRRO: CENTRO CEP: 99170000 - SERTÃO/RS  
CNPJ: 00.689.426/0001-02  
PROCESSO: 25351.003836/2003-68 AUTORIZ/MS: 0.24787.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: A & C FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 494, SALA 03  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88960000 - SOMBRIO/SC  
CNPJ: 00.849.997/0001-59  
PROCESSO: 25351.367094/2005-68 AUTORIZ/MS: 0.44405.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: FARMACIA RODRIFARMA  
ENDEREÇO: RUA GUILHERME SCHARF, 560 SL 01  
BAIRRO: ITOPAVA CENTRAL CEP: 86060000 - BLUME-  
NAU/SC  
CNPJ: 10.290.762/0001-23  
PROCESSO: 25351.840166/2008-68 AUTORIZ/MS: 0.57975.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA PEÇANHA LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS MOREIRA Nº 22  
BAIRRO: MIRAMAR CEP: 27943200 - MACAÉ/RJ  
CNPJ: 29.690.039/0001-60  
PROCESSO: 25351.180174/2002-68 AUTORIZ/MS: 0.02788.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA SANTA VERÔNICA LTDA.- ME  
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT Nº 108  
BAIRRO: CENTRO CEP: 28460000 - MIRACEMA/RJ  
CNPJ: 68.726.082/0001-90  
PROCESSO: 25351.187691/2002-68 AUTORIZ/MS: 0.06934.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: BARBOSA & SANTOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA DR. CARVALHO DE MENDONÇA, Nº 410  
BAIRRO: VILA BELMIRO CEP: 11070101 - SANTOS/SP  
CNPJ: 05.977.283/0001-40  
PROCESSO: 25351.233489/2005-68 AUTORIZ/MS: 0.43634.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: GIRARDI & FRIGONILTDA-ME



ENDEREÇO: PRAÇA DONA INACIA JUNQUEIRA DE TOLEDO Nº 24  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14770000 - COLINA/SP  
CNPJ: 03.526.197/0001-95  
PROCESSO: 25351.200099/2002-69 AUTORIZ/MS: 0.09217.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: COMERCIAL GOMELLY LTDA  
ENDEREÇO: AV. QUATRO, Nº 79  
BAIRRO: JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA CEP: 32370330 -  
CONTAGEM/MG  
CNPJ: 71.015.937/0001-89  
PROCESSO: 25351.211457/2002-69 AUTORIZ/MS: 0.13082.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA ANTERO DE QUENTAL LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA ATAULFO DE PAIVA Nº 686 LOJAS A E B  
BAIRRO: LEBLON CEP: 22440030 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 01.675.782/0001-21  
PROCESSO: 25351.179626/2002-69 AUTORIZ/MS: 0.16623.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: Ebert- Farmácia de Manipulação Ltda  
ENDEREÇO: Rua Sacramento, 719  
BAIRRO: Guanabara CEP: 13010211 - CAMPINAS/SP  
CNPJ: 61.132.700/0001-24  
PROCESSO: 25351.223895/2002-70 AUTORIZ/MS: 0.22287.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: BOMPREGO BAHIA S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 7650  
BAIRRO: PORTAO CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA  
CNPJ: 97.422.620/0068-68  
PROCESSO: 25351.007532/2003-70 AUTORIZ/MS: 0.27181.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRO-  
DUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: D. C. R. DE ALENCAR  
ENDEREÇO: AV. RIO MARIA Nº 340  
BAIRRO: CENTRO CEP: 68530000 - RIO MARIA/PA  
CNPJ: 07.587.509/0001-21  
PROCESSO: 25351.081277/2006-70 AUTORIZ/MS: 0.45423.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MORA & BARATIERI LTDA  
ENDEREÇO: AV. GENERAL OSÓRIO Nº 386  
BAIRRO: CENTRO CEP: 98005150 - CRUZ ALTA/RS  
CNPJ: 03.866.310/0001-81  
PROCESSO: 25351.195020/2002-71 AUTORIZ/MS: 0.07158.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: VRN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: R DUQUE DE CAXIAS, Nº 488  
BAIRRO: CENTRO CEP: 90010282 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 01.776.387/0001-35  
PROCESSO: 25351.628486/2007-71 AUTORIZ/MS: 0.51608.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA PONTENOVENSE LTDA  
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO VIEIRA MARTINS, 753  
BAIRRO: PALMEIRAS CEP: 35430226 - PONTE NOVA/MG  
CNPJ: 07.606.479/0001-53  
PROCESSO: 25351.048821/2006-71 AUTORIZ/MS: 0.45154.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA MOREIRA & AMORIM LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PEREIRA GUIMARAES 370  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38780000 - VAZANTE/MG  
CNPJ: 09.911.985/0001-81  
PROCESSO: 25351.631552/2008-71 AUTORIZ/MS: 0.56574.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMACIA TATELINE LTDA

ENDEREÇO: AV. ALBERTO SANTOS DUMONT Nº 1133 SALA  
01  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88330000 - BALNEÁRIO CAMBO-  
RÍU/SC  
CNPJ: 82.843.202/0001-60  
PROCESSO: 25351.184258/2002-71 AUTORIZ/MS: 0.18945.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: RICARDO HIDEKI KAKIHATA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA ARAPONGAS Nº 1358  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86701000 - ARAPONGAS/PR  
CNPJ: 80.530.595/0001-26  
PROCESSO: 25351.185149/2002-71 AUTORIZ/MS: 0.19589.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: EDU OLIVEIRA DA ROSA  
ENDEREÇO: AVENIDA HUMBERTO ALENCAR CASTELO  
BRANCO Nº 510  
BAIRRO: CENTRO CEP: 95599000 - BALNEÁRIO PINHAL/RS  
CNPJ: 91.963.892/0001-81  
PROCESSO: 25351.195327/2002-71 AUTORIZ/MS: 0.08292.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA SAMED LTDA  
ENDEREÇO: RUA ERNESTO DORNELES Nº 36  
BAIRRO: TRE VENDAS CEP: 96790000 - BARRA DO RIBEI-  
RO/RS  
CNPJ: 02.490.270/0001-53  
PROCESSO: 25351.183078/2002-71 AUTORIZ/MS: 0.17246.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: SANT'ANA S/A DROGARIA, FARMACIAS  
ENDEREÇO: rua mar del plata, s/n quadra 1 lote 33  
BAIRRO: praia do flamengo CEP: 41603200 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 15.103.047/0120-83  
PROCESSO: 25351.479072/2009-71 AUTORIZ/MS: 0.62399.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: AURISTELA C. DE SOUZA DROGARIA ME  
ENDEREÇO: RUA ARY PARREIRAS Nº 1002 LOJA  
BAIRRO: ENGENHO CEP: 23820302 - ITAGUAÍ/RJ  
CNPJ: 04.189.164/0001-60  
PROCESSO: 25351.213759/2002-71 AUTORIZ/MS: 0.14540.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA BOA FORMA LTDA  
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA Nº 770-B  
BAIRRO: CENTRO CEP: 25850000 - PARAÍBA DO SUL/RJ  
CNPJ: 68.775.022/0001-67  
PROCESSO: 25351.222316/2002-71 AUTORIZ/MS: 0.18793.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: VANESSA VÂNIA LASCH OLIVEIRA  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 870  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96450000 - DOM PEDRITO/RS  
CNPJ: 04.026.302/0002-70  
PROCESSO: 25351.028529/2004-71 AUTORIZ/MS: 0.40702.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS Nº 15127  
BAIRRO: VILA GERTRUDES CEP: 12770000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 45.543.915/0004-24  
PROCESSO: 25351.341393/2005-72 AUTORIZ/MS: 0.44388.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: MINETO & ROLIM LTDA  
ENDEREÇO: AV. EGIDIO MICHAELSEN, 337  
BAIRRO: CENTRO CEP: 95760000 - SÃO SEBASTIÃO DO  
CAÍ/RS  
CNPJ: 11.120.684/0001-81  
PROCESSO: 25351.588276/2009-72 AUTORIZ/MS: 0.62694.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DIAS & MORAIS LTDA  
ENDEREÇO: RUA DA REPUBLICA Nº 270  
BAIRRO: CENTENÁRIO CEP: 58107680 - CAMPINA GRAN-  
DE/PB  
CNPJ: 12.736.583/0001-00  
PROCESSO: 25351.022866/2003-73 AUTORIZ/MS: 0.32282.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA 7 LTDA  
ENDEREÇO: RUA SENHOR DOS PASSOS, Nº 275  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35700016 - SETE LAGOAS/MG  
CNPJ: 25.489.956/0001-20  
PROCESSO: 25351.224458/2002-73 AUTORIZ/MS: 0.24186.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA POPULAR PRAES LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO DUMONT Nº 168  
BAIRRO: CENTRO CEP: 39391000 - BOCAIÚVA/MG  
CNPJ: 01.789.951/0001-54  
PROCESSO: 25351.215033/2002-73 AUTORIZ/MS: 0.14943.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: J.P. FARMA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA Nº636  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86130000 - BELA VISTA DO PARAÍ-  
SO/PR  
CNPJ: 04.193.820/0001-06  
PROCESSO: 25351.191805/2002-74 AUTORIZ/MS: 0.07392.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: BOMPREGO BAHIA S/A  
ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO S/N  
BAIRRO: PITUBA CEP: 41830400 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 97.422.620/0009-08  
PROCESSO: 25351.007500/2003-74 AUTORIZ/MS: 0.26857.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRO-  
DUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGAVINTE LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA PEDRO II Nº466  
BAIRRO: CENTRO CEP: 75640000 - PIRACANJUBA/GO  
CNPJ: 03.688.842/0001-76  
PROCESSO: 25351.186992/2002-74 AUTORIZ/MS: 0.21483.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGANOVA RIO CLARO LTDA-EPP  
ENDEREÇO: RUA 02 Nº 1260  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13500150 - RIO CLARO/SP  
CNPJ: 56.379.282/0001-34  
PROCESSO: 25351.213396/2002-74 AUTORIZ/MS: 0.14751.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA VANZIN LTDA  
ENDEREÇO: RUA CUIABA Nº 2925  
BAIRRO: NEVA CEP: 85802030 - CASCAVEL/PR  
CNPJ: 04.987.948/0001-33  
PROCESSO: 25351.047642/2003-74 AUTORIZ/MS: 0.38522.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: CND DROGARIA LTDA  
ENDEREÇO: AV MIGUEL VARLEZ  
BAIRRO: CENTRO CEP: 11660650 - CARAGUATATUBA/SP  
CNPJ: 08.854.109/0006-02  
PROCESSO: 25351.805614/2008-74 AUTORIZ/MS: 0.57888.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: J.P. FARMA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA Nº636  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86130000 - BELA VISTA DO PARAÍ-  
SO/PR  
CNPJ: 04.193.820/0001-06  
PROCESSO: 25351.191805/2002-74 AUTORIZ/MS: 0.07392.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: MARIA DE FATIMA FRECHIANI - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA CESAR HILAL, Nº 905 LOJA 02  
BAIRRO: PRAIA DO JUA CEP: 29052231 - VITÓRIA/ES  
CNPJ: 04.370.610/0001-38  
PROCESSO: 25351.222387/2002-74 AUTORIZ/MS: 0.19200.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: EBERT- FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL SILVA TELLES Nº 287  
BAIRRO: Cambuí CEP: 13024000 - CAMPINAS/SP  
CNPJ: 61.132.700/0002-05  
PROCESSO: 25351.000985/2003-75 AUTORIZ/MS: 0.24928.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: SANDRA REGINA FRARE  
ENDEREÇO: RUA RODRIGUES LEME, Nº 98  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13260000 - MORUNGABA/SP  
CNPJ: 00.132.158/0001-15  
PROCESSO: 25351.224899/2002-75 AUTORIZ/MS: 0.22641.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMA VIDA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LT-  
DA  
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO PINHEIRO, Nº 347  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38500000 - MONTE CARMELO/MG  
CNPJ: 07.389.708/0001-25  
PROCESSO: 25351.048331/2006-75 AUTORIZ/MS: 0.44693.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: FARMA UBERLÂNDIA FARMÁCIA DE MANIPU-  
LAÇÃO LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 86  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38400142 - UBERLÂNDIA/MG  
CNPJ: 04.225.661/0001-76  
PROCESSO: 25351.003143/2003-75 AUTORIZ/MS: 0.23794.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
EMPRESA: DROGARIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LT-  
DA  
ENDEREÇO: PRAÇA WENCESLAU BRAZ Nº 157-A  
BAIRRO: ROSÁRIO CEP: 37140000 - AREADO/MG  
CNPJ: 19.838.937/0002-40  
PROCESSO: 25351.209660/2002-75 AUTORIZ/MS: 0.16264.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: SILVA E EREIAS LTDA  
ENDEREÇO: PRACA DR. HERMES PINTOS AFFONSO, S/Nº SA-  
LA A  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96300000 - JAGUARÃO/RS  
CNPJ: 02.952.134/0001-38  
PROCESSO: 25351.191192/2002-75 AUTORIZ/MS: 0.09059.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
EMPRESA: VERA APARECIDA FERREIRA SANTOS MUNIZ  
ENDEREÇO: AV.ERNESTO GEISEL, 08  
BAIRRO: CENTRO CEP: 47665000 - SÃO FÉLIX DO CORI-  
BE/BA  
CNPJ: 33.972.522/0001-04  
PROCESSO: 25351.380177/2009-76 AUTORIZ/MS: 0.63811.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: LENIR LIMBERGER HAHN  
ENDEREÇO: AV. PRES. CASTELO BRANCO Nº502  
BAIRRO: CENTRO CEP: 98640000 - CRISSIUMAL/RS  
CNPJ: 97.291.272/0001-20  
PROCESSO: 25351.184522/2002-76 AUTORIZ/MS: 0.04308.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA NOSSA SENHORA  
DAS GRAÇAS CARAPICUIBA LTDA ME  
ENDEREÇO: ESTRADA DA FAZENDINHA Nº 438

BAIRRO: JARDIM ANA ESTRELA CEP: 06364000 - CARAPI-  
CUÍBA/SP  
CNPJ: 71.902.837/0001-74  
PROCESSO: 25351.224761/2002-76 AUTORIZ/MS: 0.22908.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: GIOVANNI GUIMARAES LOURENÇO - ME  
ENDEREÇO: PRAÇA EMILIO JARDIM, Nº 79, LOJA 02  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG  
CNPJ: 07.307.761/0001-30  
PROCESSO: 25351.276932/2006-76 AUTORIZ/MS: 0.46667.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMÁCIA BENEDITO LTDA  
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM RIBEIRO Nº 194  
BAIRRO: CENTRO CEP: 58865000 - SÃO BENTO/PB  
CNPJ: 70.096.433/0001-78  
PROCESSO: 25351.019281/2003-76 AUTORIZ/MS: 0.30462.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: ARISTEU VISENTAINER JÚNIOR E CIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA CORONEL PENTEADO Nº 706  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13650000 - SANTA CRUZ DAS PAL-  
MEIRAS/SP  
CNPJ: 04.359.914/0001-02  
PROCESSO: 25351.200611/2002-77 AUTORIZ/MS: 0.14159.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: OF OLIVEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LT-  
DA - ME  
ENDEREÇO: PRACA 27 DE JULHO,81  
BAIRRO: CENTRO CEP: 45545000 - UBAITABA/BA  
CNPJ: 07.101.655/0001-03  
PROCESSO: 25351.287063/2008-77 AUTORIZ/MS: 0.54329.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: PIMPINELLA COSMETICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE ARTUR BERNARDES Nº 1080  
SALAS 3/7  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37130000 - ALFENAS/MG  
CNPJ: 22.394.928/0001-30  
PROCESSO: 25351.006095/2003-77 AUTORIZ/MS: 0.26497.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: JORGE LUIZ PINHEIRO DE MOURA  
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO CARVALHO Nº 106  
BAIRRO: CENTRO CEP: 65720000 - IGARAPÉ GRANDE/MA  
CNPJ: 07.365.752/0001-03  
PROCESSO: 25351.027173/2003-77 AUTORIZ/MS: 0.34792.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: SIQUEIRA CIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA LACERDA SOBRINHO, Nº 16  
BAIRRO: CENTRO CEP: 28010070 - CAMPOS DOS GOYTA-  
CAZES/RJ  
CNPJ: 28.935.534/0002-00  
PROCESSO: 25351.198293/2002-77 AUTORIZ/MS: 0.19927.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: GLAUCIA DELSIN CASSAGO - ME  
ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO, Nº 868  
BAIRRO: BELEM CEP: 13670000 - SANTA RITA DO PASSA  
QUATRO/SP  
CNPJ: 66.586.207/0001-06  
PROCESSO: 25351.202457/2002-78 AUTORIZ/MS: 0.09367.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: JOELIA SOUZA SILVA  
ENDEREÇO: RUA JOÃO JOSÉ DUARTE Nº 164, TÉRREO  
BAIRRO: JOAQUIM ROMAO CEP: 45202110 - JEQUIÉ/BA  
CNPJ: 03.316.950/0001-18  
PROCESSO: 25351.179832/2002-79 AUTORIZ/MS: 0.16573.6  
ATIVIDADE/CLASSE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: SIQUEIRA E CIA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARBOSA Nº1061 LOJA C  
BAIRRO: CENTRO CEP: 28013000 - CAMPOS DOS GOYTA-  
CAZES/RJ  
CNPJ: 28.935.534/0007-14  
PROCESSO: 25351.142540/2010-79 AUTORIZ/MS: 0.65278.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: WEYMAR & SOARES LTDA  
ENDEREÇO: RUA CORONEL AUGUSTO DE CARVALHO,  
Nº967, LOJA 01  
BAIRRO: COHAB TABLADA CEP: 96060250 - PELOTAS/RS  
CNPJ: 00.950.484/0001-30  
PROCESSO: 25351.186618/2002-79 AUTORIZ/MS: 0.07899.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
EMPRESA: SILVA MARQUES E MARQUES LTDA ME  
ENDEREÇO: R Jose bongiovani 141  
BAIRRO: VILA liberdade CEP: 19015140 - PRESIDENTE PRU-  
DENTE/SP  
CNPJ: 09.268.201/0001-49  
PROCESSO: 25351.170637/2008-79 AUTORIZ/MS: 0.53671.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA LINHARES LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA AUGUSTO CALMON Nº 1159  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29900060 - LINHARES/ES  
CNPJ: 28.432.011/0001-60  
PROCESSO: 25351.217432/2002-79 AUTORIZ/MS: 0.10390.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGAGRIA FIGUEIREDO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA MARIANGELA L. PEIXOTO Nº 1282  
BAIRRO: CENTRO CEP: 58063300 - JOÃO PESSOA/PB  
CNPJ: 10.940.955/0001-82  
PROCESSO: 25351.021229/2003-80 AUTORIZ/MS: 0.31679.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFU-  
MES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA CORPUS LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS Nº 80, SALA  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89898000 - SÃO MIGUEL DO OES-  
TE/SC  
CNPJ: 07.523.165/0001-97  
PROCESSO: 25351.516280/2008-80 AUTORIZ/MS: 0.56213.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA VIVA BEM LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA ARICA-MIRIM, N. 63, LOJA 2  
BAIRRO: BURGO PAULISTA CEP: 03680010 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 07.371.824/0001-17  
PROCESSO: 25351.284244/2006-80 AUTORIZ/MS: 0.46770.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: LEANDRO GOMES SAMPAIO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS  
BAIRRO: CENTRO CEP: 57100000 - RIO LARGO/AL  
CNPJ: 03.626.002/0003-40  
PROCESSO: 25351.257983/2007-80 AUTORIZ/MS: 0.49831.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMERIA PEULINIA SHOPPING  
LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO JOSE LOZANO DE ARAUJO  
Nº 1515 POSO 1 LOJAS 8 E 9  
BAIRRO: JD NOSSA SRA APARECIDA CEP: 13140000 - PAU-  
LÍNIA/SP  
CNPJ: 08.862.173/0001-20  
PROCESSO: 25351.347117/2007-80 AUTORIZ/MS: 0.51776.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: A L NASCIMENTO COSTA ANDRADE ME



ENDEREÇO: RUA DR. JOVINIANO DE CARVALHO Nº 390 SA-LA 01  
BAIRRO: CENTRO CEP: 49480000 - SIMÃO DIAS/SE  
CNPJ: 15.586.019/0001-39  
PROCESSO: 25351.194797/2004-80 AUTORIZ/MS: 0.40877.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FREITAG E MARÇAL LTDA.  
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS,611  
BAIRRO: CENTRO CEP: 87260000 - ARARUNA/PR  
CNPJ: 10.603.133/0001-06  
PROCESSO: 25351.607237/2009-80 AUTORIZ/MS: 0.62844.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGALONE LTDA  
ENDEREÇO: RUA DR. CRISTIANO REZENDE Nº5805  
BAIRRO: BONSUCESO CEP: 30622020 - BELO HORIZON-TE/MG  
CNPJ: 03.558.281/0001-90  
PROCESSO: 25351.001923/2003-81 AUTORIZ/MS: 0.23121.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: Tarsila Orsi dos Santos  
ENDEREÇO: Av. Senador Salgado Filho, 33  
BAIRRO: Centro CEP: 89500000 - CAÇADOR/SC  
CNPJ: 02.987.178/0001-01  
PROCESSO: 25351.037286/2003-81 AUTORIZ/MS: 0.36895.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA  
ENDEREÇO: SANTO ANTONIO, N. 179  
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 55293000 - GARANHUNS/PE  
CNPJ: 06.198.619/0010-20  
PROCESSO: 25351.320288/2006-81 AUTORIZ/MS: 0.47139.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: HONÓRIO & FILHO LTDA  
ENDEREÇO: RUA GENERAL IZIDORO Nº 432  
BAIRRO: CENTRO CEP: 17800000 - ADAMANTINA/SP  
CNPJ: 57.868.721/0001-35  
PROCESSO: 25351.223847/2002-81 AUTORIZ/MS: 0.24105.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ADIOVALDA GOMES SANCHES  
ENDEREÇO: RUA FERNANDES CAMACHO, Nº 360  
BAIRRO: JD. ALVORADA CEP: 18080430 - SOROCABA/SP  
CNPJ: 05.662.981/0001-56  
PROCESSO: 25351.038096/2003-81 AUTORIZ/MS: 0.37875.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA DROGANOSA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA MAGALHAES PINTO,215  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37564000 - BORDA DA MATA/MG  
CNPJ: 21.674.502/0001-78  
PROCESSO: 25351.001176/2003-81 AUTORIZ/MS: 0.22208.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: K. F. DE ARAÚJO & CIA LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 1801  
BAIRRO: CENTRO CEP: 87580000 - ALTO PIQUIRI/PR  
CNPJ: 07.901.128/0001-75  
PROCESSO: 25351.635125/2007-81 AUTORIZ/MS: 0.51671.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: PINTO E ALMEIDA LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR MILTOM CAMPOS Nº 80F  
BAIRRO: QUINTANDINHA CEP: 35180058 - TIMÓTEO/MG  
CNPJ: 01.830.996/0001-25  
PROCESSO: 25351.034133/2003-81 AUTORIZ/MS: 0.36431.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA MÁXIMA DA BAIXADA LTDA  
ENDEREÇO: RUA CORONEL MONTEIRO DE BARROS Nº 274 LOJA  
BAIRRO: AUSTIN CEP: 26395000 - NOVA IGUAÇU/RJ  
CNPJ: 03.746.920/0001-41  
PROCESSO: 25351.200049/2002-81 AUTORIZ/MS: 0.13812.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: BOMPREGO BAHIA S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA OTAVIO MAGABEIRAS, Nº 4435  
BAIRRO: JARDIM ARMAÇÃO CEP: 41750240 - SALVA-DOR/BA  
CNPJ: 97.422.620/0067-87  
PROCESSO: 25351.007530/2003-81 AUTORIZ/MS: 0.26900.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRO-DUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGA OLINDA LTDA  
ENDEREÇO: RUA 01 Nº 235  
BAIRRO: CENTRO CEP: 75570000 - BOM JESUS DE GOIÁS/GO  
CNPJ: 25.130.238/0001-62  
PROCESSO: 25351.186091/2002-82 AUTORIZ/MS: 0.21345.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-TOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA MODELO LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA GARCIA PAES LEME Nº 3 E 5 RODO-VIÁRIA  
BAIRRO: CENTRO CEP: 25850000 - PARAÍBA DO SUL/RJ  
CNPJ: 31.076.383/0001-05  
PROCESSO: 25351.222314/2002-82 AUTORIZ/MS: 0.18784.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: TOLENTINO & CASTRO LTDA-EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS, Nº 604  
BAIRRO: CENTRO CEP: 07400000 - ARUJÁ/SP  
CNPJ: 03.489.799/0001-10  
PROCESSO: 25351.209193/2002-83 AUTORIZ/MS: 0.16513.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: H.A. - COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA 85, Nº 460  
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 74080010 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 04.901.182/0001-22  
PROCESSO: 25351.212195/2006-83 AUTORIZ/MS: 0.46086.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: CRISTYNE MYRIAM DE MELO ALBUQUERQUE-ME  
ENDEREÇO: AV.JUSCELINO KUBITSCHECK 672  
BAIRRO: CENTRO CEP: 85851210 - FOZ DO IGUAÇU/PR  
CNPJ: 85.054.310/0001-41  
PROCESSO: 25351.236979/2010-83 AUTORIZ/MS: 0.65976.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTO ANTONIO Nº 305  
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 55293000 - GARANHUNS/PE  
CNPJ: 05.230.009/0002-93  
PROCESSO: 25351.057272/2003-83 AUTORIZ/MS: 0.39746.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: PG DA SILVA E CIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA ARARAS, S/Nº  
BAIRRO: UIRAPURU CEP: 68473000 - NOVO REPARTIMEN-TO/PA  
CNPJ: 05.556.455/0001-01  
PROCESSO: 25351.122285/2006-83 AUTORIZ/MS: 0.45492.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: BOSSLER E BOSSLER  
ENDEREÇO: AVENIDA E SETOR AEROPORTO Nº 974  
BAIRRO: CENTRO CEP: 77710000 - PEDRO AFONSO/TO

CNPJ: 26.638.684/0001-45  
PROCESSO: 25351.177008/2002-84 AUTORIZ/MS: 0.03711.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMÁCIA TRES LTDA  
ENDEREÇO: AV. SENADOR HERMENEGILDO 620  
BAIRRO: CENTRO CEP: 75536100 - MÓRRINHOS/GO  
CNPJ: 04.449.019/0001-70  
PROCESSO: 25351.184993/2002-84 AUTORIZ/MS: 0.21772.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ULYSSES ALENCAR NETO  
ENDEREÇO: AV. BRASÍLIA Nº 250 B  
BAIRRO: CENTRO CEP: 73920000 - IACIARA/GO  
CNPJ: 33.599.457/0001-13  
PROCESSO: 25351.182516/2002-84 AUTORIZ/MS: 0.02389.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-NE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: SOUZA & ABREU LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 18  
BAIRRO: CENTRO CEP: 39860000 - NANUQUE/MG  
CNPJ: 04.763.418/0001-01  
PROCESSO: 25351.026724/2003-85 AUTORIZ/MS: 0.33691.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA CARDOSO LTDA ME  
ENDEREÇO: CAP FRANKLIN DE CASTRO Nº 555  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38810000 - RIO PARANAÍBA/MG  
CNPJ: 21.617.485/0001-37  
PROCESSO: 25351.037856/2006-85 AUTORIZ/MS: 0.45106.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: N A COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, Nº 409 - TER-REO  
BAIRRO: CENTRO CEP: 45550000 - UBATÃ/BA  
CNPJ: 05.639.590/0001-10  
PROCESSO: 25351.048612/2003-85 AUTORIZ/MS: 0.39641.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA VANESSA CARLA DA ROSA WOHLERS LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA BRAGANÇA, Nº. 257  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37640000 - EXTREMA/MG  
CNPJ: 05.814.867/0001-02  
PROCESSO: 25351.072605/2004-85 AUTORIZ/MS: 0.42750.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA RUBIM LTDA  
ENDEREÇO: RUA MARCOS DE AZEVEDO Nº 114  
BAIRRO: VILA RUBIM CEP: 29020160 - VITÓRIA/ES  
CNPJ: 28.157.675/0001-68  
PROCESSO: 25351.216148/2002-85 AUTORIZ/MS: 0.12871.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA VARJAO LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA JOVINO MARIANO GOMES Nº 878  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38794000 - VARJÃO DE MINAS/MG  
CNPJ: 02.174.026/0001-81  
PROCESSO: 25351.239448/2005-85 AUTORIZ/MS: 0.43620.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-TOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: SANDRO SANTOS DOS SANTOS  
ENDEREÇO: AVENIDA DAS FLORES 70  
BAIRRO: CENTRO CEP: 95783000 - PARECI NOVO/RS  
CNPJ: 09.049.427/0001-59  
PROCESSO: 25351.731440/2009-86 AUTORIZ/MS: 0.63783.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: C E D SOUZA & CIA LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA CARDOSO MOREIRA Nº418  
BAIRRO: CENTRO CEP: 28300000 - ITAPERUNA/RJ  
CNPJ: 39.680.475/0001-01  
PROCESSO: 25351.198365/2002-86 AUTORIZ/MS: 0.20734.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MANYFLORA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL, Nº 175  
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22621200 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 07.484.153/0001-09  
PROCESSO: 25351.428445/2007-86 AUTORIZ/MS: 0.50858.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: BIOSINTESE FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PAULINO, Nº 2262  
BAIRRO: VILA ITAPURA CEP: 13023102 - CAMPINAS/SP  
CNPJ: 61.165.965/0001-29  
PROCESSO: 25351.200793/2002-86 AUTORIZ/MS: 0.08859.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: IRMAOS REGHINI LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA NILO PEÇANHA Nº 102 LOJA 01  
BAIRRO: CENTRO CEP: 28660000 - BOM JARDIM/RJ  
CNPJ: 29.785.888/0001-05  
PROCESSO: 25351.210322/2002-86 AUTORIZ/MS: 0.16276.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: A. RODRIGUES CALIXTO  
ENDEREÇO: RUA MARIA NILCE RODRIGUES MARQUES Nº 142  
BAIRRO: CENTRO CEP: 63560000 - ACOPIARA/CE  
CNPJ: 04.597.263/0001-80  
PROCESSO: 25016.000001/2002-86 AUTORIZ/MS: 0.27003.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA JHENEKA LTDA ME  
ENDEREÇO: rua dos mecanicos 09  
BAIRRO: paranaguamirim CEP: 8923150 - JOINVILLE/SC  
CNPJ: 04.762.158/0001-50  
PROCESSO: 25351.628695/2009-86 AUTORIZ/MS: 0.63814.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMACIA NATIVIDADE LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA NATIVIDADE Nº 4040  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88140000 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC  
CNPJ: 00.631.971/0001-30  
PROCESSO: 25351.266903/2007-87 AUTORIZ/MS: 0.50401.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMÁCIA ALEXANDRINA LTDA  
ENDEREÇO: AV. VALE DO SOL Nº 57 QD 3 LOTE 48  
BAIRRO: CENTRO CEP: 72920000 - ALEXÂNIA/GO  
CNPJ: 01.197.441/0001-98  
PROCESSO: 25351.202790/2002-87 AUTORIZ/MS: 0.24633.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMÁCIA FARMAQUATRO LTDA EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATÓRIO, Nº 2848/2850  
BAIRRO: PARQUE SÃO LUCAS CEP: 03220100 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 03.972.889/0001-67  
PROCESSO: 25351.181424/2002-87 AUTORIZ/MS: 0.00392.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: SANTANA S/A DROGARIA FARMÁCIAS  
ENDEREÇO: AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, Nº 132 loja terreo  
BAIRRO: GRAÇA CEP: 40150120 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 15.103.047/0073-22  
PROCESSO: 25351.183397/2002-87 AUTORIZ/MS: 0.17503.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMÁCIA MARINGA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA TOCANTINS, Nº 97-A  
BAIRRO: CENTRO CEP: 76400000 - URUAÇU/GO  
CNPJ: 01.487.479/0001-03  
PROCESSO: 25351.188275/2002-87 AUTORIZ/MS: 0.03412.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: BOMPREGO BAHIA S/A  
ENDEREÇO: RUA MARQUÊS MONTE SANTO, Nº 50  
BAIRRO: RIO VERMELHO CEP: 41940330 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 97.422.620/0029-51  
PROCESSO: 25351.007516/2003-87 AUTORIZ/MS: 0.26877.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
ENDEREÇO: av coronel marcos konder n 496  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88301100 - ITAJAÍ/SC  
CNPJ: 03.777.341/0108-03  
PROCESSO: 25351.192388/2002-87 AUTORIZ/MS: 0.03821.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA NOVA DE JEQUIE LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 96  
BAIRRO: CENTRO CEP: 45200310 - JEQUIÉ/BA  
CNPJ: 74.034.059/0001-37  
PROCESSO: 25351.029838/2003-87 AUTORIZ/MS: 0.35511.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: EDNA PEREIRA DE LIMA ME  
ENDEREÇO: RUA JOAO SOARES DA COSTA S/N  
BAIRRO: PLANALTO 2 CEP: 58292000 - MATARACA/PB  
CNPJ: 02.675.956/0001-19  
PROCESSO: 25351.059079/2003-87 AUTORIZ/MS: 0.38700.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: DROGARIA SILVEIRA & ROCHA LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA MONSENHOR HORTA Nº06  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35140000 - TARUMIRIM/MG  
CNPJ: 04.480.399/0001-06  
PROCESSO: 25351.005491/2003-87 AUTORIZ/MS: 0.25987.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA MARCON 22 LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA YOLANDA SAAD ABUZAIID 80 LOJA 09 PARTE  
BAIRRO: ALCANTARA CEP: 24710460 - SÃO GONÇALO/RJ  
CNPJ: 10.915.236/0001-01  
PROCESSO: 25351.523175/2009-88 AUTORIZ/MS: 0.64242.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMÁCIA JSC IRMÃOS LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 80 LOJA TÉRREO  
BAIRRO: JARDIM CRUZEIRO CEP: 40430200 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 01.343.065/0001-00  
PROCESSO: 25351.203201/2002-88 AUTORIZ/MS: 0.15265.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: CLOVIS NEY LEITE RODRIGUES ME  
ENDEREÇO: RUA HUMBERTO POLIZZIO, 38  
BAIRRO: CENTRO CEP: 17580000 - POMPÉIA/SP  
CNPJ: 06.027.590/0001-22  
PROCESSO: 25351.470763/2005-88 AUTORIZ/MS: 0.44801.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: DROGARIA PRESOTTI E PASSOS LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO ROBERTO Nº 52-A  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36440000 - ITAVERAVA/MG  
CNPJ: 20.086.997/0001-51  
PROCESSO: 25351.215218/2002-88 AUTORIZ/MS: 0.11657.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: BOMPREGO BAHIA S/A

ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS S/N  
BAIRRO: CENTRO CEP: 42850000 - DIAS D'ÁVILA/BA  
CNPJ: 97.422.620/0045-71  
PROCESSO: 25351.007523/2003-89 AUTORIZ/MS: 0.26890.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: MARIA REGINA LEITE  
ENDEREÇO: RUA ARCEMINO RODRIGUES DA CUNHA Nº 75  
BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP: 37930000 - CAPITÓLIO/MG  
CNPJ: 04.035.396/0001-63  
PROCESSO: 25351.001401/2003-89 AUTORIZ/MS: 0.22126.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: DROGARIA FERRARESSO LTDA  
ENDEREÇO: TRAV SARGENTO AGOSTINHO OLIVEIRA Nº11  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13930000 - SERRA NEGRA/SP  
CNPJ: 71.259.857/0001-79  
PROCESSO: 25351.212760/2002-89 AUTORIZ/MS: 0.12701.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA MILLENIUN DE NILOPOLIS LTDA.  
ENDEREÇO: AV. MIRANDELA Nº 829 LOJA  
BAIRRO: CENTRO CEP: 26520090 - NILOPOLIS/RJ  
CNPJ: 04.814.086/0001-47  
PROCESSO: 25351.211010/2002-90 AUTORIZ/MS: 0.12639.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DI NATALE LTDA  
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TÁVORA, Nº 1524  
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04015014 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 01.208.269/0001-20  
PROCESSO: 25351.224856/2002-90 AUTORIZ/MS: 0.22763.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: VIRGINIA SABINO MACHADO  
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL JOAO FELIPE S/Nº  
BAIRRO: CENTRO CEP: 62755000 - OCARA/CE  
CNPJ: 73.412.058/0001-16  
PROCESSO: 25351.035495/2003-90 AUTORIZ/MS: 0.38567.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: PHARMÁCIA DA TERRA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA GONÇALVES DIAS Nº 1279  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14801290 - ARARAQUARA/SP  
CNPJ: 46.015.715/0001-19  
PROCESSO: 25351.197190/2002-90 AUTORIZ/MS: 0.07124.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
EMPRESA: DROGARIA MAIS VIDA LTDA  
ENDEREÇO: AV. AMERICANO DO BRASIL, Nº. 871, QD. 02, LT. 01-A, C-2, PARQUE SANTA RITA  
BAIRRO: CONDOMINIO RIO BRANCO CEP: 74390230 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 08.214.931/0001-02  
PROCESSO: 25351.194233/2007-90 AUTORIZ/MS: 0.49282.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: GASPARELLO JUNIOR E CIA LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS Nº 30  
BAIRRO: CENTRO CEP: 87390000 - BOA ESPERANÇA/PR  
CNPJ: 05.518.693/0001-22  
PROCESSO: 25351.038087/2003-90 AUTORIZ/MS: 0.36924.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
ENDEREÇO: RUA ARISTILIANO RAMOS Nº 275  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88870000 - ORLEANS/SC  
CNPJ: 03.777.341/0079-26



PROCESSO: 25351.192393/2002-90 AUTORIZ/MS: 0.03764.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SERIDÓ LTDA.  
ENDEREÇO: RUA RAMIRO COSTA Nº 12 TERREO  
BAIRRO: CENTRO CEP: 44340000 - MURITIBA/BA  
CNPJ: 14.522.957/0001-02  
PROCESSO: 25351.171639/2002-90 AUTORIZ/MS: 0.37795.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: CARLOS & MARILI LTDA- ME  
ENDEREÇO: RUA CORONEL JOAQUIM PIZA Nº 1058  
BAIRRO: GUANABARA CEP: 17400000 - GARÇA/SP  
CNPJ: 01.528.765/0001-61  
PROCESSO: 25351.213875/2002-91 AUTORIZ/MS: 0.10953.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: APOTEKA LABORATÓRIO E FARMÁCIA LTDA  
ME  
ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 349  
BAIRRO: CENTRO CEP: 93700000 - CAMPO BOM/RS  
CNPJ: 88.809.413/0001-62  
PROCESSO: 25351.185787/2002-91 AUTORIZ/MS: 0.17084.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: Á BOTICA DE SÃO CAETANO LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA MANOEL COELHO Nº 689/693  
BAIRRO: CENTRO CEP: 09510111 - SÃO CAETANO DO  
SUL/SP  
CNPJ: 67.728.048/0001-91  
PROCESSO: 25351.215657/2002-91 AUTORIZ/MS: 0.12076.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: FOGAÇA FARMA LTDA EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO COSTA, Nº 994  
BAIRRO: JARDIM CIPAVA CEP: 06053004 - OSASCO/SP  
CNPJ: 53.569.315/0001-10  
PROCESSO: 25351.213360/2002-91 AUTORIZ/MS: 0.11412.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COS-  
MÉTICOS S/A  
ENDEREÇO: RUA NAGIB MUTRAN 193  
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 68501570 - BELÉM/PA  
CNPJ: 04.899.316/0087-98  
PROCESSO: 25351.425587/2007-91 AUTORIZ/MS: 0.50813.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMACIA SEIS LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 1399 A  
BAIRRO: SANTOS DUMONT CEP: 75530050 - ITUMBIA-  
RA/GO  
CNPJ: 05.247.607/0001-94  
PROCESSO: 25351.005450/2003-91 AUTORIZ/MS: 0.26255.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DANIELA GEORGINA SOMAIO TEIXEIRA-ME  
ENDEREÇO: AV: MARECHAL FLORIANO, 1127  
BAIRRO: CENTRO CEP: 16700000 - GUARARAPES/SP  
CNPJ: 02.801.575/0001-39  
PROCESSO: 25351.214639/2002-91 AUTORIZ/MS: 0.11868.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA DERMATOBEL LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO Nº442  
BAIRRO: CENTRO CEP: 98400300 - FREDERICO WESTPHA-  
LEN/RS  
CNPJ: 97.425.565/0001-52  
PROCESSO: 25351.198557/2002-92 AUTORIZ/MS: 0.19249.7  
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
EMPRESA: J. A. MEIRELES FILHO ME  
ENDEREÇO: RUA GENERAL RONDON, 210  
BAIRRO: LAGUINHO CEP: 68900000 - MACAPÁ/AP  
CNPJ: 34.933.457/0002-51  
PROCESSO: 25351.526259/2008-92 AUTORIZ/MS: 0.56212.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: SOLARIS COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTI-  
COS LTDA  
ENDEREÇO: AV TERTULIANO CAMBUI 132  
BAIRRO: CENTRO CEP: 44900000 - IRECÊ/BA  
CNPJ: 09.322.479/0001-57  
PROCESSO: 25351.610985/2008-92 AUTORIZ/MS: 0.56464.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: D&N COMERCIO DE MEDICAMENTOS EPERFU-  
MARIAS LTDA  
ENDEREÇO: rua visconde de pelotas, 289  
BAIRRO: centro CEP: 5801300 - JOÃO PESSOA/PB  
CNPJ: 08.800.471/0002-77  
PROCESSO: 25351.026705/2010-92 AUTORIZ/MS: 0.64435.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: M A F MIRANDA  
ENDEREÇO: AV .BRASIL Nº 1157  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86390000 - CAMBARÁ/PR  
CNPJ: 73.635.799/0001-66  
PROCESSO: 25351.185307/2002-92 AUTORIZ/MS: 0.19396.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ANDREY MAURICIO WATANABE ME  
ENDEREÇO: AV NATALINO JOAO BRESANSIN N 955  
BAIRRO: CENTRO CEP: 78890000 - SORRISO/MT  
CNPJ: 09.039.622/0001-06  
PROCESSO: 25351.059711/2009-92 AUTORIZ/MS: 0.58445.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: LIGIA MARIA DA SILVA  
ENDEREÇO: AVENIDA MURCHI HONSI Nº 1166  
BAIRRO: VILA DINIZ CEP: 15013000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRE-  
TO/SP  
CNPJ: 55.487.201/0001-57  
PROCESSO: 25351.191382/2002-92 AUTORIZ/MS: 0.03524.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGA NORTE DROGARIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR THIBAU Nº48  
BAIRRO: CENTRO CEP: 26255160 - NOVA IGUAÇU/RJ  
CNPJ: 27.190.925/0001-07  
PROCESSO: 25351.179331/2002-92 AUTORIZ/MS: 0.39555.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA ALVARO OTACILIO Nº 2901  
BAIRRO: PONTA VERDE CEP: 57035180 - MACEIÓ/AL  
CNPJ: 05.230.009/0013-46  
PROCESSO: 25351.069865/2003-92 AUTORIZ/MS: 0.39741.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: LEITE E MACIEL LTDA  
ENDEREÇO: RUA BENTO BERILO, Nº 127-B  
BAIRRO: CENTRO CEP: 45653270 - ILHÉUS/BA  
CNPJ: 15.243.470/0001-53  
PROCESSO: 25351.020343/2003-92 AUTORIZ/MS: 0.31471.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA  
ENDEREÇO: AV SILVIO CARLOS VIANA 2167 LOJA A - TER-  
REO  
BAIRRO: PONTA VERDE CEP: 57035160 - MACEIÓ/AL  
CNPJ: 06.198.619/0032-35

PROCESSO: 25351.833014/2008-92 AUTORIZ/MS: 0.57845.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: RAFAEL MACHADO ROSSI - ME  
ENDEREÇO: avenida joaquim bernardes da silva,nº 603  
BAIRRO: patrimonio novo CEP: 15490000 - PAULO DE FA-  
RIA/SP  
CNPJ: 10.590.574/0001-10  
PROCESSO: 25351.535683/2009-93 AUTORIZ/MS: 0.62303.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: L. M. CARAMANTI & CIA LTDA.  
ENDEREÇO: LARGO DO MERCADO.47  
BAIRRO: CENTRO CEP: 18270353 - TATUI/SP  
CNPJ: 07.420.610/0005-17  
PROCESSO: 25351.048510/2007-93 AUTORIZ/MS: 0.48880.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL PO-  
ZZO LTDA  
ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO FERREIRA NEVES Nº308  
BAIRRO: VILA BELA CEP: 85027120 - GUARAPUAVA/PR  
CNPJ: 80.213.705/0001-26  
PROCESSO: 25351.095693/2004-93 AUTORIZ/MS: 0.42715.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIE-  
NE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº  
635  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89251701 - JARAGUÁ DO SUL/SC  
CNPJ: 03.777.341/0094-65  
PROCESSO: 25351.195404/2002-93 AUTORIZ/MS: 0.05156.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: OLIVEIRA É MERA COMERCIO DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA GULHOT RODRIGUES, 164  
BAIRRO: CAMPOS ELISEOS CEP: 27542040 - RESENDE/RJ  
CNPJ: 10.914.609/0001-20  
PROCESSO: 25351.678018/2009-93 AUTORIZ/MS: 0.63379.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMÁCIA MAR CORRÊAS LTDA  
ENDEREÇO: ESTRADA UNIÃO E INDUSTRIA, Nº 4490  
BAIRRO: CORREAS CEP: 25720061 - PETRÓPOLIS/RJ  
CNPJ: 03.289.882/0001-45  
PROCESSO: 25351.208328/2002-93 AUTORIZ/MS: 0.25199.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMÁCIA NOGUEIRA SOUSA LTDA  
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ANTONIO NÉDER, Nº 210  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37490000 - SÃO GONÇALO DO SA-  
PUCAÍ/MG  
CNPJ: 01.648.319/0001-90  
PROCESSO: 25351.219820/2002-94 AUTORIZ/MS: 0.13757.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-  
MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ATIVA LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA LUIZ FURTADO DA ROSA, N.74  
BAIRRO: CORREAS CEP: 25720365 - PETRÓPOLIS/RJ  
CNPJ: 73.905.259/0001-55  
PROCESSO: 25351.220322/2002-94 AUTORIZ/MS: 0.14189.8  
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA ALPINOPOLIS LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA SÃO BENEDITO Nº 120  
BAIRRO: SAO BENEDITO CEP: 37940000 - ALPINÓPOLIS/MG  
CNPJ: 23.800.568/0001-92  
PROCESSO: 25351.210017/2002-94 AUTORIZ/MS: 0.15882.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: CLEULETE SOARES FERNANDES  
ENDEREÇO: PRACA FRANCISCO DAVID 150  
BAIRRO: IRUNDIARA CEP: 46310000 - JACARACI/BA  
CNPJ: 03.544.191/0001-40  
PROCESSO: 25351.640123/2008-94 AUTORIZ/MS: 0.61620.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMÁCIA PARANÁ LTDA-ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 1179  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89251700 - JARAGUÁ DO SUL/SC  
CNPJ: 76.830.348/0001-78  
PROCESSO: 25351.188202/2002-95 AUTORIZ/MS: 0.21383.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FAZ SUCESSO MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA Nº 8428  
BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 25720062 - PETRÓPOLIS/RJ  
CNPJ: 00.834.403/0001-36  
PROCESSO: 25351.220548/2002-95 AUTORIZ/MS: 0.25031.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: LUZIONILDO RODRIGUES LIMA  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº758  
BAIRRO: CENTRO CEP: 87345000 - CAMPINA DA LAGOA/PR  
CNPJ: 01.819.356/0001-14  
PROCESSO: 25351.183081/2002-95 AUTORIZ/MS: 0.06650.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA N SRA DE LOURDES RIO VERMELHO LTDA  
ENDEREÇO: AV. AURELIO RODRIGUES MAGALHAES, N. 20, SALA B  
BAIRRO: CENTRO CEP: 39170000 - RIO VERMELHO/MG  
CNPJ: 23.249.584/0001-39  
PROCESSO: 25351.025749/2007-95 AUTORIZ/MS: 0.48465.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: C M R MUCCINI  
ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ DE QUEIROZ Nº 100  
BAIRRO: CENTRO CEP: 77725000 - COLMÉIA/TO  
CNPJ: 04.238.078/0001-08  
PROCESSO: 25351.195411/2002-95 AUTORIZ/MS: 0.06178.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: ODECIO SEBASTIAO FERREIRA - ME  
ENDEREÇO: RUA BERNARDINO DE LIMA PAES Nº 385  
BAIRRO: CENTRO CEP: 12990000 - PEDRA BELA/SP  
CNPJ: 06.228.735/0001-53  
PROCESSO: 25351.200547/2004-96 AUTORIZ/MS: 0.40887.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMÁCIA ALIANÇA LTDA  
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO , Nº 196  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29020000 - VITÓRIA/ES  
CNPJ: 27.757.921/0003-11  
PROCESSO: 25351.223355/2002-96 AUTORIZ/MS: 0.24225.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA CESAR LTDA  
ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, Nº 887

BAIRRO: SETOR CENTRAL CEP: 76170000 - ANICUNS/GO  
CNPJ: 07.917.231/0001-03  
PROCESSO: 25351.320173/2006-96 AUTORIZ/MS: 0.47084.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA RIACHUELO DE JACAREÍ LTDA.  
ENDEREÇO: RUA LUIZ SIMON Nº 124  
BAIRRO: CENTRO CEP: 12300000 - JACAREÍ/SP  
CNPJ: 52.217.197/0001-19  
PROCESSO: 25351.201890/2002-96 AUTORIZ/MS: 0.23850.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGA PABLO LTDA-ME  
ENDEREÇO: PRAÇA ARAMA, Nº 79  
BAIRRO: JARDIM NORDESTE CEP: 03691160 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 62.704.580/0001-55  
PROCESSO: 25351.211500/2002-96 AUTORIZ/MS: 0.13332.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMACIA TOPAZIO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA MEM DE SÁ Nº 230 - LOJA B  
BAIRRO: CENTRO CEP: 20230153 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 33.300.948/0001-11  
PROCESSO: 25351.224408/2002-96 AUTORIZ/MS: 0.29959.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS SA  
ENDEREÇO: RODOVIA TAPANA, S/N  
BAIRRO: TAPANA CEP: 66630420 - BELÉM/PA  
CNPJ: 04.899.316/0130-15  
PROCESSO: 25351.424907/2007-96 AUTORIZ/MS: 0.50810.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: MINAKO & KADA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PARA Nº 1879  
BAIRRO: JARDIM UMUARAMA CEP: 38405320 - UBERLÂNDIA/MG  
CNPJ: 01.762.066/0001-81  
PROCESSO: 25351.006408/2003-97 AUTORIZ/MS: 0.26547.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: farmembi farmacia e perfumaria ltda  
ENDEREÇO: avenida marginal direita, 218  
BAIRRO: parque res. santa terezinha CEP: 83408600 - COLOMBO/PR  
CNPJ: 82.308.289/0001-75  
PROCESSO: 25351.419305/2010-97 AUTORIZ/MS: 0.68032.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DROGARIA PH DE ICARAI LTDA  
ENDEREÇO: RUA PRAIA DE ICARAI Nº 115 LOJA 6  
BAIRRO: ICARAI CEP: 24230001 - NITERÓI/RJ  
CNPJ: 01.454.394/0001-10  
PROCESSO: 25351.179652/2002-97 AUTORIZ/MS: 0.16789.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: N R MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA H NR 182 SALA 1  
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 76200000 - IPORÁ/GO  
CNPJ: 11.037.798/0001-62  
PROCESSO: 25351.532627/2009-97 AUTORIZ/MS: 0.62289.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGAREIMS TERMINAL BARRA FUNDA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA MARIO DE ANDRADE Nº 664 LOJA 301  
BAIRRO: BARRA FUNDA CEP: 01154060 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 03.986.717/0001-42  
PROCESSO: 25351.210401/2002-97 AUTORIZ/MS: 0.11916.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FARMACIA SAIS ATIVOS LTDA-ME  
ENDEREÇO: RUA FRADIQUE COUTINHO Nº 839

BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05416011 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 74.477.613/0001-50  
PROCESSO: 25351.220393/2002-97 AUTORIZ/MS: 0.14403.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Nº 59  
BAIRRO: JARDIM OCEANIA CEP: 58037030 - JOÃO PESSOA/PB  
CNPJ: 06.198.619/0019-68  
PROCESSO: 25351.629133/2007-98 AUTORIZ/MS: 0.51624.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: FERREIRA & FORMIGONI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: PÇA ADHEMAR DE BARROS, Nº 19  
BAIRRO: CENTRO CEP: 15950000 - SANTA ADÉLIA/SP  
CNPJ: 08.340.299/0001-35  
PROCESSO: 25351.515003/2006-98 AUTORIZ/MS: 0.48545.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
EMPRESA: FARMACIA ELDORADO LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA FACHINAL DOS GUEDES N.215 E  
BAIRRO: CRISTO REI CEP: 89810010 - CHAPECÓ/SC  
CNPJ: 85.262.590/0001-83  
PROCESSO: 25351.087341/2008-98 AUTORIZ/MS: 0.53058.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: BOMPREGO BAHIA S/A  
ENDEREÇO: RUA A. S/N CONJUNTO RESIDENCIAL G. MARBACK  
BAIRRO: BOCA DO RIO CEP: 41710050 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 97.422.620/0030-95  
PROCESSO: 25351.007514/2003-98 AUTORIZ/MS: 0.26874.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: VANESSA VANIA LASCH OLIVEIRA  
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO UPACARAI, Nº 1693  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96450000 - DOM PEDRITO/RS  
CNPJ: 04.026.302/0001-90  
PROCESSO: 25351.191061/2002-98 AUTORIZ/MS: 0.20745.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGARIA MIRANDA & FIALHO LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA PADRE ADALBERTO Nº 11  
BAIRRO: CENTRO CEP: 36590000 - SÃO MIGUEL DO ANTA/MG  
CNPJ: 03.077.938/0001-06  
PROCESSO: 25351.201474/2002-98 AUTORIZ/MS: 0.09445.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: FARMACIA SAO SEBASTIAO LTDA  
ENDEREÇO: RUA BOA VISTA Nº 291  
BAIRRO: BOA VISTA CEP: 13486110 - LIMEIRA/SP  
CNPJ: 51.461.200/0001-82  
PROCESSO: 25351.028007/2003-98 AUTORIZ/MS: 0.34579.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DPP PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA LIMA E SILVA Nº 383  
BAIRRO: LIBERDADE CEP: 40375010 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 04.020.604/0001-50  
PROCESSO: 25351.019665/2003-99 AUTORIZ/MS: 0.31082.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COS-MÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: DRUGSTORE GLOBÃO LTDA (ME)  
ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK Nº 802  
BAIRRO: CENTRO CEP: 85851210 - FOZ DO IGUAÇU/PR  
CNPJ: 03.727.976/0002-30



PROCESSO: 25351.183500/2002-99 AUTORIZ/MS: 0.04230.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: DROGABILIO LTDA. ME  
ENDEREÇO: TRAVESSA FERNÃO DIAS, Nº 22  
BAIRRO: CENTRO CEP: 38440130 - ARAGUARI/MG  
CNPJ: 42.813.998/0001-93  
PROCESSO: 25351.002266/2003-99 AUTORIZ/MS: 0.23133.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
EMPRESA: BOMPREGO BAHIA S.A.  
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO FREDERICO SCHIMIT S/N  
BAIRRO: CHAME-CHAME CEP: 40155150 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 97.422.620/0010-41  
PROCESSO: 25351.007497/2003-99 AUTORIZ/MS: 0.26856.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: ROGÉRIA SOARES OLIVEIRA  
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO CÉSAR DANTAS Nº 21  
BAIRRO: JABOUR CEP: 29072210 - VITÓRIA/ES  
CNPJ: 39.392.956/0001-11  
PROCESSO: 25351.197218/2002-99 AUTORIZ/MS: 0.05788.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
EMPRESA: TECNOPHARMA MANIPULAÇÃO E SUPORTE TECNICO LTDA  
ENDEREÇO: RUA GASPERE, N. 887  
BAIRRO: JARDIM CRUZEIRO DO SUL CEP: 13820000 - JAGUARIÚNA/SP  
CNPJ: 06.123.390/0001-73  
PROCESSO: 25351.360004/2006-99 AUTORIZ/MS: 0.47363.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

RESOLUÇÃO - RE Nº 404, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Alteração da Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos abaixo citado, publicada pela Resolução - RE Nº 3.353, de 15 de julho de 2010, no Diário Oficial da União nº 136, de 19 de julho de 2010, Seção 1, página 55 e Suplemento pág. 49

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: VIVIANY G F ALEXANDRE PRODUTOS FARMACEUTICOS  
E PERFUMARIA ME  
ENDEREÇO: RUA ALFEU MARCHON, N. 95  
BAIRRO: CENTRO CEP: 2880000 - CASIMIRO DE ABREU/RJ  
CNPJ: 02.971.654/0002-79  
PROCESSO: 25351.001591/2003-34 AUTORIZ/MS: 0.22168.0  
ATIVIDADE/ CLASSE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

RESOLUÇÃO - RE Nº 405, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Alteração da Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos abaixo citado, publicada pela Resolução - RE Nº 2.880, de 24 de junho de 2010, no Diário Oficial da União nº 121, de 28 de junho de 2010, Seção 1, página 102 e Suplemento pág. 4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: DROGARIA MANDALA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR POTY DE MEDEIRO Nº 60 LOJA 104  
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22793090 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 31.268.626/0001-07  
PROCESSO: 25351.211854/2002-31 AUTORIZ/MS: 0.13523.4  
ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

RESOLUÇÃO - RE Nº 411, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Blausiegel Indústria e Comércio LTDA, CNPJ n.º 58.430.828/0001-60 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.637-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

|                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b> Green Cross Corporation                                                                                                                                                                                                               |
| <b>ENDEREÇO:</b> 320-2 Songdae-Ri, Ochang-Eup, Chungwon-Kun, ChungCheongBuk-Do                                                                                                                                                                             |
| <b>PAÍS:</b> Coreia do Sul                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Certificado de Boas Práticas para Insumos / Linha de Produção:</b>                                                                                                                                                                                      |
| <b>Insumos:</b> Albumina humana e Imunoglobulina humana.<br><b>Injetáveis:</b> Albumina humana (soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica), Imunoglobulina humana (soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica). |

RESOLUÇÃO - RE Nº 412, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações e as inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO  
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO  
EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMBALAGEM SECUNDÁRIA  
FORMA FÍSICA  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAÇÃO  
ATSUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.04088-8  
TRIOX SHAMPOO MATIZANTE BLOND SILVER  
BLOND SILVER 25351.796417/2010-48 2.4088.0052.001-9  
CURITIBA/PR 01/2016  
COMERCIAL 2 Ano(s)  
2020123 XAMPU COLORANTE/TONALIZANTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMÁRIA LÍQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40º C).  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA S.A. 2.00544-7  
SOFT FACE CAPRICHOCREME SUAVIZADOR DE OLHEIRAS 25351.802594/2010-83 2.0544.1200.001-6  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR 01/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2020084 CREME PARA A ÁREA DOS OLHOS EXCETO OS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATAN  
TE E/OU DEMAQUILANTE  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
APOS ABERTURA DE EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONF. CONDIÇÕES INDICADAS NO ROTULO.  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
BRIGHT STAR BUSINESS CORP. DO BRASIL LTDA 2.03940-3  
TIGI COLOUR LIGHTS MODERN LIGHTENER  
25351.808176/2010-63 2.3940.0231.001-3  
ESTADOS UNIDOS 01/2016  
PROFISSIONAL 36 Meses  
2020130 DESCOLORANTE PARA CABELOS (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
POTE DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PO SECO  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 2.00646-1  
DS GEL NETTOYANT - GEL ESPUMANTE REPARADOR  
25351.792911/2010-27 2.0646.0039.001-1  
FRANÇA 01/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021020 SABONETE DESODORANTE COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓ LIDO)  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
GEL  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
DS GEL NETTOYANT - GEL ESPUMANTE REPARADOR  
25351.792911/2010-27 2.0646.0039.002-8  
FRANÇA 01/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021020 SABONETE DESODORANTE COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓ LIDO)  
SACHE  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA GEL  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
DELLY KOSMETIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 2.02560-4  
ALTAMODA É...COLORE

12.00-LOURO PLATINA ( CHAMPAGNE )25351.822959/2010-60  
2.2560.0223.001-0  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
ALTAMODA É...COLORE  
12.11-LOURO PLATINA CINZA INTENSO (PLATINO)25351.822959/2010-60 2.2560.0223.002-9  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
JAD INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA - EPP. 2.04760-8  
BODYESTHETIC ESFOLIANTE QUÍMICO-MECÂNICO CORPORAL VEER PRO  
25351.811099/2010-69 2.4760.0022.001-5  
BARUERI/SP 01/2016  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2021001 ESFOLIANTE QUÍMICO  
POTE DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
EMULSAO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
NATUPHITUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.01928-0  
GEL CRIOTERÁPICO BUONA VITA  
25351.806419/2010-69 2.1928.0582.001-8  
ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR 01/2016  
PROFISSIONAL 2 Ano(s)  
2010226 CREME PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRES  
CÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
POTE DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
GEL CRIOTERÁPICO BUONA VITA  
25351.806419/2010-69 2.1928.0582.002-6  
ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR 01/2016  
PROFISSIONAL 2 Ano(s)  
2010226 CREME PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRES  
CÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
POTE DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
GEL CRIOTERÁPICO BUONA VITA  
25351.806419/2010-69 2.1928.0582.003-4  
ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR 01/2016  
PROFISSIONAL 2 Ano(s)  
2010226 CREME PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRES  
CÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
SACHE  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00043-6  
CONDICIONADOR NI HAO, KAI-LAN CABELOS CACHEADOS  
25351.826336/2010-91 2.0043.0358.001-5

OSASCO/SP 01/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2020360 CONDICIONADOR CAPILAR INFANTIL  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
EMULSAO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA 2.05610-6  
LIFEBUOY ÁLCOOL GEL PARA AS MÃOS  
25351.806898/2010-12 2.5610.0002.001-4  
CHILE 01/2016  
COMERCIAL 12 Meses  
2020256 LOÇÃO PARA AS MÃOS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA, COM AÇÃO FOTOPROTETORA DA P  
ELE, COM INDICAÇÃO DE AÇÃO PROTETORA INDIVIDUAL PARA O TRABALHO COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - E COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E  
FRASCO PET  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
VALMARI-LABORATORIOS DERMOCOSMETICOS LTDA 2.00837-1  
VALMARI HANDS WHITENING SOFT TOUCH FPS 30 CREME  
BLOQUEADOR CLAREADOR PARA MÃOS  
25351.790032/2010-11 2.0837.0482.001-7  
DIADEMA/SP 01/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2020227 CREME PARA AS MÃOS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA, COM AÇÃO FOTOPROTETORA, COM  
INDICAÇÃO DE AÇÃO PROTETORA INDIVIDUAL PARA O TRABALHO COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - E/ou COM OUTRAS FINALIDADES ALÉM DE HIDRATAÇÃO E/O  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
VALMARI ACNE CONTROL SABONETE LÍQUIDO COM ÁCIDO SALICÍLICO  
25351.806651/2010-32 2.0837.0483.001-2  
DIADEMA/SP 01/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2010001 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL EXCETO OS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA OU ESFO  
LIANTE QUÍMICO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LÍQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
AGÊ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA 2.03413-3  
DERMOCOSMÉTICO 30+ NOITE REVITALIZADOR E REDUTOR DE RUGAS JEQUITI FASES  
25351.792144/2010-93 2.3413.0123.001-0  
PALHOÇA/SC 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020222 CREME PARA RUGAS (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
POTE DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSAO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
DERMOCOSMÉTICO 30+ NOITE REVITALIZADOR E REDUTOR DE RUGAS JEQUITI FASES  
25351.792144/2010-93 2.3413.0123.002-9  
PALHOÇA/SC 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020222 CREME PARA RUGAS (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
POTE DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSAO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
DERMOCOSMÉTICO 30+ NOITE REVITALIZADOR E REDUTOR DE RUGAS JEQUITI FASES  
25351.792144/2010-93 2.3413.0123.003-7  
PALHOÇA/SC 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020222 CREME PARA RUGAS (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
POTE DE PLASTICO  
ESTOJO DE PLASTICO  
EMULSAO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
DERMOCOSMÉTICO 30+ NOITE REVITALIZADOR E REDUTOR DE RUGAS JEQUITI FASES  
25351.792144/2010-93 2.3413.0123.004-5  
PALHOÇA/SC 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020222 CREME PARA RUGAS (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
SACHE  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
EMULSAO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
LOÇÃO HIDRATANTE JEQUITI MAISA  
25351.806012/2010-37 2.3413.0124.001-6  
PALHOÇA/SC 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020341 LOÇÃO PROTETORA INFANTIL  
FRASCO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LOÇÃO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
DELLY KOSMETIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 2.02560-4  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
1 - PRETO (JABUTICABA) 25351.822955/2010-53  
2.2560.0224.001-6  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
3- CASTANHO ESCURO (CAFFÉ) 25351.822955/2010-53  
2.2560.0224.002-4  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
4- CASTANHO (CASTANHA) 25351.822955/2010-53  
2.2560.0224.003-2  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
5-CASTANHO CLARO (CHÁ ESCURO)25351.822955/2010-53  
2.2560.0224.004-0  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA



CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
6-LOURO ESCURO (CHÁ) 25351.822955/2010-53  
2.2560.0224.005-9  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
7- LOURO (MEL) 25351.822955/2010-53 2.2560.0224.006-7  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
8- LOURO CLARO (GUARANÁ) 25351.822955/2010-53  
2.2560.0224.007-5  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
9- LOURO CLARÍSSIMO (CAMOMILLA)25351.822955/2010-53  
2.2560.0224.008-3  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
10- LOURO EXTRA-CLARO (TRIGO)25351.822955/2010-53  
2.2560.0224.009-1  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
6.1- LOURO ESCURO CINZA (MATE)25351.822955/2010-53  
2.2560.0224.010-5  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
7.1- LOURO CINZA (MEL PRATEADO)25351.822955/2010-53  
2.2560.0224.011-3  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)

2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
8.1- LOURO CLARO CINZA (VISON)25351.822955/2010-53  
2.2560.0224.012-1  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
9.1- LOURO CLARÍSSIMO CINZA (AREIA)25351.822955/2010-53  
2.2560.0224.013-1  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
10.1- LOURO EXTRA-CLARO CINZA (OURO BRAN-  
CO)25351.822955/2010-53 2.2560.0224.014-8  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
5.35- CASTANHO CLARO DOURADO ACAJU (TABAC-  
CO)25351.822955/2010-53 2.2560.0224.015-6  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
6.35- LOURO ESCURO DOURADO ACAJU (CHOCOLA-  
TE)25351.822955/2010-53 2.2560.0224.016-4  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
7.35- LOURO DOURADO ACAJU (HÁVANA)25351.822955/2010-  
53 2.2560.0224.017-2  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO

ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
5.5- CASTANHO CLARO ACAJU (MOGNO)25351.822955/2010-  
53 2.2560.0224.018-0  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
6.5- LOURO ESCURO ACAJU (SANDALO)25351.822955/2010-53  
2.2560.0224.019-9  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
6.53- LOURO ESCURO ACAJU DOURADO (MOGNO DOURA-  
DO)25351.822955/2010-53 2.2560.0224.020-2  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
6.65- CASTANHO ESCURO VERMELHO ACAJU (AMEI-  
XA)25351.822955/2010-53 2.2560.0224.021-0  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
4.65- CASTANHO VERMELHO ACAJU (BOR-  
DEAUX)25351.822955/2010-53 2.2560.0224.022-9  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
4.66-CASTANHO VERMELHO INTENSO (JAM-  
BO)25351.822955/2010-53 2.2560.0224.023-7  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
6.66-LOURO ESCURO VERMELHO INTENSO (RU-  
BI)25351.822955/2010-53 2.2560.0224.024-5  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME

287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
5.64-CASTANHO CLARO VERMELHO COBRE (CORAL)25351.822955/2010-53 2.2560.0224.025-3  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
5.3- CASTANHO CLARO DOURADO (CÁRAMELO)25351.822955/2010-53 2.2560.0224.026-1  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
6.3- LOURO ESCURO DOURADO (CANELA)25351.822955/2010-53 2.2560.0224.027-1  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
7.3- LOURO DOURADO (MARRON GLACÉ)25351.822955/2010-53 2.2560.0224.028-8  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
8.3- LOURO CLARO DOURADO (ÂMBAR)25351.822955/2010-53 2.2560.0224.029-6  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
9.3- LOURO CLARÍSSIMO DOURADO (CAMOMILLA DOURADA)25351.822955/2010-53 2.2560.0224.030-1  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
ALTAMODA É ... COLORE COLORAÇÃO CREME  
DASAMARELADOR 25351.822955/2010-53 2.2560.0224.031-8  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)

BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
IBC INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COSMÉTICOS LTDA - EPP 2.03889-9  
FANTASY COLOR SHAMPOO SILVER  
- 25351.790077/2010-17 2.3889.0014.001-5  
SÃO CAETANO DO SUL/SP 01/2016  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020123 XAMPU COLORANTE/TONALIZANTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. 2.00092-5  
NEUTROGENA DEEP CLEAN SABONETE FACIAL COM GRAPEFRUIT NATURAL  
25351.801353/2010-61 2.0092.1031.001-9  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 01/2016  
COMERCIAL 2 Ano(s)  
2010001 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL EXCETO OS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA OU ESFO  
LIANTE QUÍMICO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BISNAGA DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NEUTROGENA DEEP CLEAN SABONETE FACIAL COM GRAPEFRUIT NATURAL  
25351.801353/2010-61 2.0092.1031.002-7  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 01/2016  
COMERCIAL 2 Ano(s)  
2010001 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL EXCETO OS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA OU ESFO  
LIANTE QUÍMICO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
SACHE  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
ROC CLARIFIANT  
25351.808743/2010-88 2.0092.1032.001-4  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020224 CREME CLAREADOR DA PELE (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
FRASCO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LOÇÃO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA 2.00190-3  
FISIOGEL CLEANSER  
25351.795734/2010-21 2.0190.0117.001-7  
IRLANDA 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2010001 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL EXCETO OS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA OU ESFO  
LIANTE QUÍMICO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LIQUIDO VISCOSO  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
FISIOGEL CLEANSER  
25351.795734/2010-21 2.0190.0117.002-5  
IRLANDA 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2010001 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL EXCETO OS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA OU ESFO  
LIANTE QUÍMICO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

LIPSON COSMETICOS LTDA 2.01239-0  
PROTETOR LABIAL FPS 30 CENOURA & BRONZE  
25351.793026/2010-07 2.1239.2639.001-1  
DIADEMA/SP 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020090 PROTETOR LABIAL COM AÇÃO FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
BLISTER DE CARTOLINA  
BASTAO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
LVMH PARFUMS ET COSMETIQUES DO BRASIL S/A. 2.02640-0  
GIVENCHY RADICALLY NO SURGETICS - FOND DE TEINT PERFECTION JEUNESSE - SPF 15 - PA ++  
1 - RADIANT PORCELAIN 25351.822953/2010-01 2.2640.0717.001-7  
FRANÇA 01/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA  
FRASCO DE VIDRO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSAO  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRICÃO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
GIVENCHY RADICALLY NO SURGETICS - FOND DE TEINT PERFECTION JEUNESSE - SPF 15 - PA ++  
2 - RADIANT OPAL 25351.822953/2010-01 2.2640.0717.002-5  
FRANÇA 01/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA  
FRASCO DE VIDRO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSAO  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRICÃO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
GIVENCHY RADICALLY NO SURGETICS - FOND DE TEINT PERFECTION JEUNESSE - SPF 15 - PA ++  
3 - RADIANT PEARL 25351.822953/2010-01 2.2640.0717.003-3  
FRANÇA 01/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA  
FRASCO DE VIDRO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSAO  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRICÃO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
GIVENCHY RADICALLY NO SURGETICS - FOND DE TEINT PERFECTION JEUNESSE - SPF 15 - PA ++  
4 - RADIANT BEIGE 25351.822953/2010-01 2.2640.0717.004-1  
FRANÇA 01/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA  
FRASCO DE VIDRO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSAO  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRICÃO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
GIVENCHY RADICALLY NO SURGETICS - FOND DE TEINT PERFECTION JEUNESSE - SPF 15 - PA ++  
5 - RADIANT SIENNE 25351.822953/2010-01 2.2640.0717.005-1  
FRANÇA 01/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA  
FRASCO DE VIDRO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSAO  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRICÃO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
GIVENCHY RADICALLY NO SURGETICS - FOND DE TEINT PERFECTION JEUNESSE - SPF 15 - PA ++  
6 - RADIANT BRONZE 25351.822953/2010-01 2.2640.0717.006-8  
FRANÇA 01/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA  
FRASCO DE VIDRO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSAO  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado



NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
GIVENCHY RADICALLY NO SURGETICS - FOND DE TEINT  
PERFECTION JEUNESSE - SPF 15 - PA ++  
7 - RADIANT COPPER 25351.822953/2010-01 2.2640.0717.007-6  
FRANÇA 01/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA  
FRASCO DE VIDRO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSAO  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
GIVENCHY RADICALLY NO SURGETICS - FOND DE TEINT  
PERFECTION JEUNESSE - SPF 15 - PA ++  
8 - RADIANT CINNAMON 25351.822953/2010-01 2.2640.0717.008-4  
FRANÇA 01/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA  
FRASCO DE VIDRO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSAO  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
M.V.S.MARICATO INDUSTRIA DE COSMETICOS ME 2.05370-7  
DOUX CLAIR X3 COLOR PROFESSIONAL OXIDANT 8 VOL 25351.793652/2010-03 2.5370.0004.001-2  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP 01/2016  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020130 DESCOLORANTE PARA CABELOS (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
FRASCO PET  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
USO PROFISSIONAL  
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO  
NAWT'S LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.02413-7  
SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO FEMININO NAWT'S LIFE 25351.803023/2010-86 2.2413.0067.001-0  
BARUERI/SP 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9  
SOLAR EXPERTISE LOÇÃO SOLAR BLOQUEADORA PARA CRIANÇAS FPS 60 25351.792803/2010-59 2.0070.3636.001-3  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2020410 PROTETOR SOLAR INFANTIL  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
T.C.I INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP 2.04076-6  
MAX RELAXER ATIVADOR GUANIDINA - TROUVE 25351.790315/2010-20 2.4076.0057.001-4  
FRANCA/SP 01/2016  
PROFISSIONAL 36 Meses  
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)  
FRASCO DE PLASTICO  
FILME PLASTICO  
LIQUIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA 2.05610-6  
ANTITRANSPIRANTE ROLL ON REXONA ACTIVE MEN 25351.805154/2010-70 2.5610.0003.001-1  
VINHEDO/SP 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020038 ANTITRANSPIRANTE/ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADO OU NÃO SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
EMULSAO

287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
VALMARI-LABORATORIOS DERMOCOSMETICOS LTDA 2.00837-1  
VALMARI ACNE CLEAN UP OIL CONTROL SABONETE LIQUIDO 25351.789948/2010-87 2.0837.0484.001-8  
DIADEMA/SP 01/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2010001 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL EXCETO OS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA OU ESFO  
LIANTE QUÍMICO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
VALMARI HYDRACORRECT PÓ MINERAL TRANSLÚCIDO FPS 60 25351.806686/2010-23 2.0837.0485.001-3  
DIADEMA/SP 01/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2020091 PROTETOR SOLAR  
POTE DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PO SECO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
DÜ PLESSIS COMÉRCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 2.02400-9  
SISLEYUM GLOBAL REVITALIZER DRY SKIN 25351.824714/2010-32 2.2400.0138.001-2  
FRANÇA 01/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2020221 CREME OU LOÇÃO PARA O ROSTO COM FOTOPROTETOR DA PELE E/ou COM OUTRAS  
FINALIDADES ALÉM DA HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GEÍIS)  
FRASCO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
I P H & C INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E COSMETICOS LTDA. 2.03956-0  
GEL DENTAL COM FLÚOR BITUFO 25351.809326/2010-91 2.3956.0040.001-4  
ITUPEVA/SP 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021041 DENTIFRÍCIO COM FLÚOR (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
GEL DENTAL COM FLÚOR BITUFO 25351.809326/2010-91 2.3956.0040.002-2  
ITUPEVA/SP 01/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021041 DENTIFRÍCIO COM FLÚOR (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO COM GOTEJADOR  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMESTICOS NATURA LTDA 2.00567-7  
NATURA FACES HIDRATANTE NOITE ANTI ACNE 25351.805666/2010-92 2.0567.1283.001-0  
CAJAMAR/SP 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020223 CREME PARA PELE ACNÉICA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GEÍIS)  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSAO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

NATURA FACES GEL SECATIVO INTENSIVO 25351.806206/2010-41 2.0567.1284.001-6  
CAJAMAR/SP 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
NATURA NATURÉ BOM BOM COLÔNIA MOCINHAS 25351.812602/2010-63 2.0567.1285.001-1  
CAJAMAR/SP 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020420 COLÔNIAS INFANTIS (HIDROALCOÓLICAS OU NÃO)  
FRASCO DE VIDRO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LIQUIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NATURA NATURÉ HA HA HA COLÔNIA MOCINHOS 25351.812631/2010-90 2.0567.1286.001-7  
CAJAMAR/SP 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020420 COLÔNIAS INFANTIS (HIDROALCOÓLICAS OU NÃO)  
FRASCO DE VIDRO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LIQUIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
KANITZ 1900 COSMÉTICOS LTDA 2.00875-0  
LOÇÃO CREMOSA HIDRATANTE CHEIRINHO DE BEBÊ BLUE 25351.792920/2010-10 2.0875.0223.001-7  
RIO DE JANEIRO/RJ 01/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2020341 LOÇÃO PROTETORA INFANTIL  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NATUPHITUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.01928-0  
FLUIDO TÉRMICO BUONA VITA 25351.806409/2010-47 2.1928.0583.001-3  
ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR 01/2016  
PROFISSIONAL 2 Ano(s)  
2010253 LOÇÃO PARA O CORPO SEM AÇÃO FOTOPROTETORA DA PÉLE E COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESCÂNCIA (ALCOÓLICAS OU NÃO, EMULSIONADAS OU NÃO, INCLUINDO OS "LEITES")  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
FLUIDO TÉRMICO BUONA VITA 25351.806409/2010-47 2.1928.0583.002-1  
ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR 01/2016  
PROFISSIONAL 2 Ano(s)  
2010253 LOÇÃO PARA O CORPO SEM AÇÃO FOTOPROTETORA DA PÉLE E COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESCÂNCIA (ALCOÓLICAS OU NÃO, EMULSIONADAS OU NÃO, INCLUINDO OS "LEITES")  
FRASCO DE PLASTICO  
FILME PLASTICO  
LIQUIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
FLUIDO TÉRMICO BUONA VITA 25351.806409/2010-47 2.1928.0583.003-1  
ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR 01/2016  
PROFISSIONAL 2 Ano(s)  
2010253 LOÇÃO PARA O CORPO SEM AÇÃO FOTOPROTETORA DA PÉLE E COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESCÂNCIA (ALCOÓLICAS OU NÃO, EMULSIONADAS OU NÃO

ÃO, INCLUINDO OS "LEITES")  
SACHE  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
MÁSCARA DESCONGESTIONANTE BUONA VITA  
25351.806480/2010-40 2.1928.0584.001-9  
ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR 01/2016  
PROFISSIONAL 2 Ano(s)  
2010242 MÁSCARA FACIAL PLÁSTICA COM FINALIDADE  
EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU R  
EFRESCÂNCIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
MÁSCARA DESCONGESTIONANTE BUONA VITA  
25351.806480/2010-40 2.1928.0584.002-7  
ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR 01/2016  
PROFISSIONAL 2 Ano(s)  
2010242 MÁSCARA FACIAL PLÁSTICA COM FINALIDADE  
EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU R  
EFRESCÂNCIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)  
BISNAGA DE PLÁSTICO  
FILME PLÁSTICO  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
MÁSCARA DESCONGESTIONANTE BUONA VITA  
25351.806480/2010-40 2.1928.0584.003-5  
ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR 01/2016  
PROFISSIONAL 2 Ano(s)  
2010242 MÁSCARA FACIAL PLÁSTICA COM FINALIDADE  
EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU R  
EFRESCÂNCIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)  
SACHE  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 2.01715-4  
ORAL-B PRO-SAÚDE CLINICAL PROTECTION  
25351.805241/2010-85 2.1715.0356.001-0  
ALEMANHA 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2021042 DENTIFRÍCIO COM INDICAÇÃO PARA DENTES SEN-  
SÍVEIS (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)  
BISNAGA DE PLÁSTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PASTA DENTIFRÍCIA  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
ÇÃO  
UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA 2.05610-6  
ANTITRANSPIRANTE ROLL ON REXONA INVISIBLE MEN  
25351.805169/2010-27 2.5610.0004.001-5  
VINHEDO/SP 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020038 ANTITRANSPIRANTE/ANTIPERSPIRANTE AXILAR  
(PERFUMADO OU NÃO SOB A FORMA  
DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
EMULSAO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
ANTITRANSPIRANTE ROLL ON REXONA SENSITIVE MEN  
25351.805200/2010-89 2.5610.0005.001-0  
VINHEDO/SP 01/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020038 ANTITRANSPIRANTE/ANTIPERSPIRANTE AXILAR  
(PERFUMADO OU NÃO SOB A FORMA  
DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
EMULSAO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM

AVON INDUSTRIAL LTDA 2.00004-1  
AVON NATURALS MILK SHAKE BAUNILHA E LEITE LOÇÃO  
PARA O CORPO PELE MACIA E CREMOSA  
25351.785596/2010-81 2.0004.1791.001-1  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2010031 DESODORANTE CORPORAL EXCETO DESODORAN-  
TE ÍNTIMO (PERFUMADO OU NÃO, SOB  
A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROS-  
SOL)  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
AVON NATURALS MILK SHAKE BAUNILHA E LEITE LOÇÃO  
PARA O CORPO PELE MACIA E CREMOSA  
25351.785596/2010-81 2.0004.1791.002-1  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2010031 DESODORANTE CORPORAL EXCETO DESODORAN-  
TE ÍNTIMO (PERFUMADO OU NÃO, SOB  
A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROS-  
SOL)  
SACHE  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
AVON RENEW SOLAR ADVANCE LÁBIOS BLOQUEADOR SO-  
LAR ANTI-IDADE FPS 30  
25351.807380/2010-32 2.0004.1792.001-7  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020090 PROTETOR LABIAL COM AÇÃO FOTOPROTETORA  
(LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO  
)  
FRASCO DE PLÁSTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LÍQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.02721-0  
NIVEA ANGEL STAR INVISIBLE CHIC MYSTIC DESODORAN-  
TE AEROSOL ANTITRANSPIRANTE  
25351.792879/2010-46 2.2721.0468.001-7  
ARGENTINA 02/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERS-  
PIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU  
NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU  
AEROSSOL)  
TUBO DE ALUMÍNIO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
AEROSSOL  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
bell corpus cosmetics ltda-me 2.05571-1  
GEL BRANCO BELL CORPUS  
25351.824352/2010-13 2.5571.0001.001-2  
GOIÂNIA/GO 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA  
2.00567-7  
NATURA NATURÉ LERO-LERO LOÇÃO HIDRATANTE 24H  
25351.812606/2010-70 2.0567.1287.001-2  
CAJAMAR/SP 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2010253 LOÇÃO PARA O CORPO SEM AÇÃO FOTOPROTE-  
TORA DA PELE E COM FINALIDADE EX-  
CLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESCÂNCIA (ALCOÓ-  
LICAS OU NÃO, EMULSIONADAS OU N  
ÃO, INCLUINDO OS "LEITES")  
BISNAGA DE PLÁSTICO

CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSAO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
IPOAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ÓTICA E AEROSOL  
LTDA. 2.00528-2  
BASE CREME RELAXANTE T SYSTEM VECTOR  
25351.002287/2011-21 2.0528.0020.001-6  
RIO DE JANEIRO/RJ 02/2016  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
ÇÃO  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
JAD INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA - EPP. 2.04760-8  
BODYESTHETIC GEL LIPOLÍTICO VEER PRO  
25351.811157/2010-48 2.4760.0023.001-0  
BARUERI/SP 02/2016  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020225 CREME PARA CELULITE / ESTRIAS (PERFUMADOS  
OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
BODYESTHETIC GEL LIPOLÍTICO VEER PRO  
25351.811157/2010-48 2.4760.0023.002-9  
BARUERI/SP 02/2016  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020225 CREME PARA CELULITE / ESTRIAS (PERFUMADOS  
OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
BODYESTHETIC CREME DE MASSAGEM CORPORAL VEER  
PRO  
25351.811159/2010-02 2.4760.0024.001-6  
BARUERI/SP 02/2016  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020225 CREME PARA CELULITE / ESTRIAS (PERFUMADOS  
OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
POTE DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.



MELORA DO BRASIL PRODUTOS DERMATOLÓGICOS S/A 2.03232-8  
HELIOCARE COLOR FPS 50  
25351.001681/2011-04 2.3232.0086.001-0  
ESPANHA 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2020091 PROTETOR SOLAR  
TUBO PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
GEL CREME  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
HELIOCARE COLOR FPS 50  
25351.001681/2011-04 2.3232.0086.002-9  
ESPANHA 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2020091 PROTETOR SOLAR  
TUBO PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL CREME  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
NATTI VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LT-  
DA. 2.03046-6  
GEL DE ARNICA E COPAÍBA ONIX  
25351.779080/2010-61 2.3046.0020.001-1  
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 02/2016  
COMERCIAL 2 Ano(s)  
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
ROSSINI HEINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.00778-6  
CREME ALISANTE LISABELA  
25351.001488/2011-72 2.0778.0325.001-1  
NOVA IGUAÇU/RJ 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA 2.00846-  
0  
ACNIUM  
25351.822984/2010-80 2.0846.0037.001-3  
RIO DE JANEIRO/RJ 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020223 CREME PARA PELE ACNÉICA (PERFUMADOS OU  
NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
BISNAGA DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
ACNIUM  
25351.822984/2010-80 2.0846.0037.002-1  
RIO DE JANEIRO/RJ 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020223 CREME PARA PELE ACNÉICA (PERFUMADOS OU  
NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
ACNIUM  
25351.822984/2010-80 2.0846.0037.003-1  
RIO DE JANEIRO/RJ 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020223 CREME PARA PELE ACNÉICA (PERFUMADOS OU  
NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL

287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
ACNIUM  
25351.822984/2010-80 2.0846.0037.004-8  
RIO DE JANEIRO/RJ 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020223 CREME PARA PELE ACNÉICA (PERFUMADOS OU  
NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
FRASCO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
ACNIUM  
25351.822984/2010-80 2.0846.0037.005-6  
RIO DE JANEIRO/RJ 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020223 CREME PARA PELE ACNÉICA (PERFUMADOS OU  
NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
POTE DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
ACNIUM  
25351.822984/2010-80 2.0846.0037.006-4  
RIO DE JANEIRO/RJ 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020223 CREME PARA PELE ACNÉICA (PERFUMADOS OU  
NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
POTE DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
ACNIUM  
25351.822984/2010-80 2.0846.0037.007-2  
RIO DE JANEIRO/RJ 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020223 CREME PARA PELE ACNÉICA (PERFUMADOS OU  
NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
SACHE  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
VALMARI-LABORATORIOS DERMOCOSMETICOS LTDA  
2.00837-1  
VALMARI FACE DMAE ANTI AGING CREME ANTIIDADE FA-  
CIAL  
25351.789931/2010-71 2.0837.0486.001-9  
DIADEMA/SP 02/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2020222 CREME PARA RUGAS (PERFUMADOS OU NÃO, IN-  
CLUINDO OS GÉIS)  
FRASCO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
VALMARI INTENSE EXPOSURE SUNBLOCK FPS 40 SPRAY  
25351.789997/2010-47 2.0837.0487.001-4  
DIADEMA/SP 02/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2020091 PROTETOR SOLAR  
TUBO DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LIQUIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
VALMARI ACNE PORES RETRACTION FPS 30 GEL FACIAL  
25351.803894/2010-11 2.0837.0488.001-1  
DIADEMA/SP 02/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2020221 CREME OU LOÇÃO PARA O ROSTO COM FOTOPRO-  
TETOR DA PELE E/ou COM OUTRAS  
FINALIDADES ALÉM DA HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU  
NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)

BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
GEL  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
VALMARI SLIM & SCULP MOUSSE LIPO REDUTOR  
25351.804341/2010-92 2.0837.0489.001-5  
DIADEMA/SP 02/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2020253 LOÇÃO PARA CELULITE / ESTRIAS (ALCOÓLICAS  
OU NÃO, EMULSIONADAS OU NÃO  
, INCLUINDO OS "LEITES")  
TUBO DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
VALMARI DELICATE SKIN GEL DE LIMPEZA SEM SABÃO  
25351.804815/2010-96 2.0837.0490.001-0  
DIADEMA/SP 02/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2010001 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL EXCETO OS  
COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA OU ESFO  
LIANTE QUÍMICO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
CAO  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
AGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 2.03413-3  
SPRAY DESEMBARAÇANTE JEQUITI MAISA  
25351.805764/2010-49 2.3413.0125.001-1  
PALHOÇA/SC 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020360 CONDICIONADOR CAPILAR INFANTIL  
FRASCO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LIQUIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
SHAMPOO JEQUITI MAISA  
25351.805772/2010-19 2.3413.0126.001-7  
PALHOÇA/SC 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020350 XAMPU INFANTIL  
FRASCO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
AVON INDUSTRIAL LTDA 2.00004-1  
AVON SOLUTIONS GEL CREME HIDRATANTE PROTETOR FA-  
CIAL  
25351.789900/2010-97 2.0004.1793.001-2  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020221 CREME OU LOÇÃO PARA O ROSTO COM FOTOPRO-  
TETOR DA PELE E/ou COM OUTRAS  
FINALIDADES ALÉM DA HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU  
NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
FRASNAGA  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
GEL CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
AVON RENEW SOLAR ADVANCE OLHOS BLOQUEADOR SO-  
LAR ANTI IDADE FPS 30  
25351.807396/2010-19 2.0004.1794.001-8  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020092 BLOQUEADOR SOLAR/ANTI SOLAR (LÍQUIDO, GEL,  
CREME OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM



BAYONNE COSMETICOS LTDA. 2.02288-6  
PÓ COMPACTO FACIAL COM FILTRO SOLAR LUZES RAC-  
CO  
05/02 BEGE 25351.790361/2010-64 2.2288.0186.001-1  
CURITIBA/PR 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021015 PÓ FACIAL COMPACTO COM FINALIDADE FOTO-  
PROTETORA DA PELE  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PO COMPACTO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
PÓ COMPACTO FACIAL COM FILTRO SOLAR LUZES RAC-  
CO  
05/05 CASTANHO 25351.790361/2010-64 2.2288.0186.002-8  
CURITIBA/PR 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021015 PÓ FACIAL COMPACTO COM FINALIDADE FOTO-  
PROTETORA DA PELE  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PO COMPACTO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
CERAS JOHNSON LTDA 2.00192-0  
OFF! REFRESH  
25351.782141/2010-16 2.0192.0479.001-1  
MANAUS/AM 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020320 REPELENTE DE INSETOS  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LOÇÃO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
COFERLY COSMETICA LTDA. 2.03597-0  
RED IRON TON  
9.13 CHAMPAGNE 25351.072408/2007-17 2.3597.0114.040-2  
BARUERI/SP 03/2012  
PROFISSIONAL 2 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
USO PROFISSIONAL  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
RED IRON TON  
5/713CASTANHO CLARO MARRON 25351.072408/2007-17  
2.3597.0114.041-0  
BARUERI/SP 03/2012  
PROFISSIONAL 2 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
USO PROFISSIONAL  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
RED IRON TON  
9/20LOURO MUITO CLARO VIOLE 25351.072408/2007-17  
2.3597.0114.042-9  
BARUERI/SP 03/2012  
PROFISSIONAL 2 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
USO PROFISSIONAL  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
RED IRON TON  
9 LOURO CLARO 25351.072408/2007-17 2.3597.0114.043-7  
BARUERI/SP 03/2012  
PROFISSIONAL 2 Ano(s)  
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU  
SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
USO PROFISSIONAL  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).

DU PLESSIS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA  
LTDA 2.02400-9  
SISLEYUM GLOBAL REVITALIZER NORMAL SKIN  
25351.824696/2010-21 2.2400.0139.001-8  
FRANÇA 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2020221 CREME OU LOÇÃO PARA O ROSTO COM FOTOPRO-  
TETOR DA PELE E/ou COM OUTRAS  
FINALIDADES ALÉM DA HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU  
NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
FRASCO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
GEL CREME  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
ÇÃO  
INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA  
2.00567-7  
NATURA FACES LOÇÃO ADSTRINGENTE ANTI ACNE  
25351.806188/2010-39 2.0567.1288.001-8  
CAJAMAR/SP 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2021055 LOÇÃO DE LIMPEZA FACIAL PARA PELE ACNÉICA  
(ALCOÓLICOS OU NÃO, EMULSI  
ONADOS OU NÃO, INCLUINDO OS "LEITES")  
FRASCO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LIQUIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
ÇÃO  
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. 2.00092-5  
KORRES WILD ROSE 24 HOUR MOISTURISING & BRIGHTEN-  
ING CREAM  
25351.002489/2011-05 2.0092.1033.001-1  
GRÉCIA 02/2016  
COMERCIAL 2 Ano(s)  
2020221 CREME OU LOÇÃO PARA O ROSTO COM FOTOPRO-  
TETOR DA PELE E/ou COM OUTRAS  
FINALIDADES ALÉM DA HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU  
NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
POTÉ VIDRO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
CREME  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
KORRES WILD ROSE BRIGHTENING & LINE SMOOTHING  
FACE & EYE SERUM  
25351.002501/2011-46 2.0092.1034.001-5  
GRÉCIA 02/2016  
COMERCIAL 2 Ano(s)  
2020222 CREME PARA RUGAS (PERFUMADOS OU NÃO, IN-  
CLUINDO OS GÉIS)  
FRASCO DE PLASTICO COM VALVULA DOSADORA  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
GEL CREME  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
LVMH PARFUMS ET COSMETIQUES DO BRASIL S/A. 2.02640-  
0  
CAPTURE TOTALE ONE ESSENTIAL REGENERATEUR CEL-  
LULAIRE INTENSE SKIN BOOSTING SUPER SERUM  
25351.822446/2010-18 2.2640.0718.001-2  
FRANÇA 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2020250 LOÇÃO PARA RUGAS (ALCOÓLICAS OU NAO,  
EMULSIONADAS OU NÃO, INCLUINDO O  
S "LEITES")  
FRASCO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
GEL  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
ÇÃO  
NATURAL BEAUTY INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA  
2.02146-5  
NATURAL BALANCE CRISTAL TÔNICO CAPILAR ANTICAS-  
PA  
25351.236911/2005-37 2.2146.0115.001-9  
CAMPINAS/SP 10/2015  
COMERCIAL 24 Meses  
2020280 TÔNICO CAPILAR (ALCOÓLICO OU NÃO)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO  
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2  
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9

AQUASOURCE EYE PERFECTION BIOTHERM  
25351.803189/2010-66 2.0070.3637.001-9  
FRANÇA 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2020085 GEL PARA ÁREA DOS OLHOS EXCETO OS DE MA-  
QUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE E  
/OU DEMAQUILANTE  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
GEL  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
PROLIM QUIMICA AVANCADA LTDA 2.03059-1  
HAND BAC PROLIM  
25351.025282/0036- 2.3059.0002.001-7  
TAUBATÉ/SP 01/2016  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO  
(LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL  
IDO)  
SACO PLASTICO  
PAPEL CARTAO  
LIQUIDO VISCOSO  
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
HAND BAC PROLIM  
25351.025282/0036- 2.3059.0002.002-5  
TAUBATÉ/SP 01/2016  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO  
(LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL  
IDO)  
BOLSA PLASTICA  
PAPEL CARTAO  
LIQUIDO VISCOSO  
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
HAND BAC PROLIM  
25351.025282/0036- 2.3059.0002.003-3  
TAUBATÉ/SP 01/2016  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO  
(LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL  
IDO)  
TAMBOR  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
HAND BAC PROLIM  
25351.025282/0036- 2.3059.0002.004-1  
TAUBATÉ/SP 01/2016  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO  
(LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL  
IDO)  
FRASCO DE PLASTICO  
CAIXA DE PAPEL AO  
LIQUIDO VISCOSO  
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
HAND BAC PROLIM  
25351.025282/0036- 2.3059.0002.005-1  
TAUBATÉ/SP 01/2016  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO  
(LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL  
IDO)  
BOMBONA PLASTICA  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
HAND BAC PROLIM  
25351.025282/0036- 2.3059.0002.006-8  
TAUBATÉ/SP 01/2016  
PROFISSIONAL 24 Meses  
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO  
(LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL  
IDO)  
BOLSA PLASTICA



PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2  
USO PROFISSIONAL  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM

-----  
BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA S.A. 2.00544-7  
INTENSE BATOM MATE  
COR 330 25351.658688/2010-71 2.0544.1201.001-1  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR 02/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-  
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
APOS ABERTURA DE EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONF.  
CONDIÇÕES INDICADAS NO ROTULO.  
INTENSE BATOM MATE  
COR 131 25351.658688/2010-71 2.0544.1201.002-1  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR 02/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-  
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
APOS ABERTURA DE EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONF.  
CONDIÇÕES INDICADAS NO ROTULO.  
INTENSE BATOM MATE  
COR 230 25351.658688/2010-71 2.0544.1201.003-8  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR 02/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-  
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
APOS ABERTURA DE EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONF.  
CONDIÇÕES INDICADAS NO ROTULO.  
INTENSE BATOM MATE  
COR 231 25351.658688/2010-71 2.0544.1201.004-6  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR 02/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-  
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
APOS ABERTURA DE EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONF.  
CONDIÇÕES INDICADAS NO ROTULO.  
INTENSE BATOM MATE  
COR 232 25351.658688/2010-71 2.0544.1201.005-4  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR 02/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-  
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
APOS ABERTURA DE EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONF.  
CONDIÇÕES INDICADAS NO ROTULO.  
INTENSE BATOM MATE  
COR 130 25351.658688/2010-71 2.0544.1201.006-2  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR 02/2016  
COMERCIAL 30 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-  
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
APOS ABERTURA DE EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONF.  
CONDIÇÕES INDICADAS NO ROTULO.  
BRACOL HOLDING LTDA 2.04268-0  
MODERADOR SOLAR TÁ NO TOM FPS 8  
25351.685224/2010-93 2.4268.0082.001-0  
CESÁRIO LANGE/SP 02/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020102 MODERADOR SOLAR  
FRASCO DE PLASTICO

PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO  
BLOQUEADOR SOLAR TÁ NO TOM FPS 30  
25351.685232/2010-57 2.4268.0083.001-6  
CESÁRIO LANGE/SP 02/2016  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020092 BLOQUEADOR SOLAR/ANTI SOLAR (LÍQUIDO, GEL,  
CREME OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO  
CINCO PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA  
2.00595-3  
AMONIACO CINCO  
25351.657257/2010-25 2.0595.0247.001-2  
COLOMBO/PR 02/2016  
COMERCIAL 2 Ano(s)  
2020133 CLAREADOR PARA PÊLOS DO CORPO (LÍQUIDO,  
GEL, CREME OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA  
ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
FARMOQUÍMICA S/A 2.03540-1  
LYSALPHA CREME SPF 50 LABORATOIRES SVR  
25351.682113/2010-36 2.3540.0185.001-5  
FRANÇA 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2020091 PROTETOR SOLAR  
BISNAGA DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
EMULSAO  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-  
ÇÃO  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
FROSINI IND E COM DE COSMÉTICOS LTDA-ME 2.03707-0  
MONALISA MASSA ALISANTE DEFINITIV A  
25351.663580/2010-37 2.3707.0061.001-5  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
PROFISSIONAL 36 Meses  
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)  
POTE DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
MONALISA DEFINITIVA NEUTRALIZANTE  
25351.680808/2010-17 2.3707.0062.001-0  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
PROFISSIONAL 36 Meses  
2010161 NEUTRALIZANTE CAPILAR PARA ALISANTE (LÍQUI-  
DO, CREME OU GEL)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 2.00044-1  
SORRIAH TRADICIONAL  
25351.685714/2010-14 2.0044.0462.001-2  
DIADEMA/SP 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2010026 ENXAGUATÓRIO BUCAL AROMATIZANTE EXCETO  
OS COM FLUOR, AÇÃO ANTIPLACA E  
ANTI-SÉPTICA  
FRASCO PET  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-  
LAGEM  
APOS ABERTURA DE EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONF.  
CONDIÇÕES INDICADAS NO ROTULO.  
PROCOÇA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9  
TEINT MIRACLE CRÉATEUR DE LUMIÈRE NATURELLE SPF  
15 LANCÔME  
01 25351.661895/2010-13 2.0070.3638.001-4

FRANÇA 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINA-  
LIDADE FOTOPROTETORA  
FRASCO DE VIDRO COM VALVULA DOSADORA  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LOÇÃO HIDROALCOOLICA  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
TEINT MIRACLE CRÉATEUR DE LUMIÈRE NATURELLE SPF  
15 LANCÔME  
02 25351.661895/2010-13 2.0070.3638.002-2  
FRANÇA 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINA-  
LIDADE FOTOPROTETORA  
FRASCO DE VIDRO COM VALVULA DOSADORA  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LOÇÃO HIDROALCOOLICA  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
TEINT MIRACLE CRÉATEUR DE LUMIÈRE NATURELLE SPF  
15 LANCÔME  
03 25351.661895/2010-13 2.0070.3638.003-0  
FRANÇA 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINA-  
LIDADE FOTOPROTETORA  
FRASCO DE VIDRO COM VALVULA DOSADORA  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LOÇÃO HIDROALCOOLICA  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
TEINT MIRACLE CRÉATEUR DE LUMIÈRE NATURELLE SPF  
15 LANCÔME  
04 25351.661895/2010-13 2.0070.3638.004-9  
FRANÇA 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINA-  
LIDADE FOTOPROTETORA  
FRASCO DE VIDRO COM VALVULA DOSADORA  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LOÇÃO HIDROALCOOLICA  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
TEINT MIRACLE CRÉATEUR DE LUMIÈRE NATURELLE SPF  
15 LANCÔME  
05 25351.661895/2010-13 2.0070.3638.005-7  
FRANÇA 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINA-  
LIDADE FOTOPROTETORA  
FRASCO DE VIDRO COM VALVULA DOSADORA  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LOÇÃO HIDROALCOOLICA  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
TEINT MIRACLE CRÉATEUR DE LUMIÈRE NATURELLE SPF  
15 LANCÔME  
10 25351.661895/2010-13 2.0070.3638.006-5  
FRANÇA 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINA-  
LIDADE FOTOPROTETORA  
FRASCO DE VIDRO COM VALVULA DOSADORA  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LOÇÃO HIDROALCOOLICA  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
TEINT MIRACLE CRÉATEUR DE LUMIÈRE NATURELLE SPF  
15 LANCÔME  
045 25351.661895/2010-13 2.0070.3638.007-3  
FRANÇA 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINA-  
LIDADE FOTOPROTETORA  
FRASCO DE VIDRO COM VALVULA DOSADORA  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LOÇÃO HIDROALCOOLICA  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-  
PERIOR A 40° C).  
TEINT MIRACLE CRÉATEUR DE LUMIÈRE NATURELLE SPF  
15 LANCÔME  
055 25351.661895/2010-13 2.0070.3638.008-1  
FRANÇA 02/2016  
COMERCIAL 36 Meses

2021028 BASE LÍQUIDA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA  
FRASCO DE VIDRO COM VALVULA DOSADORA  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
LOÇÃO HIDROALCOOLICA  
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado  
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).  
YUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME 2.04065-8  
BLUSH LIQUIDO PINTANDO A CARA KIDS YUR COSMETICOS  
AMARELO 25351.626950/2010-51 2.4065.0002.001-4  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
POTE DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
BLUSH LIQUIDO PINTANDO A CARA KIDS YUR COSMETICOS  
AMARELO 25351.626950/2010-51 2.4065.0002.002-2  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
POTE DE PLASTICO  
CARTELA DE CARTOLINA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
BLUSH LIQUIDO PINTANDO A CARA KIDS YUR COSMETICOS  
AZUL 25351.626950/2010-51 2.4065.0002.003-0  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
POTE DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
BLUSH LIQUIDO PINTANDO A CARA KIDS YUR COSMETICOS  
AZUL 25351.626950/2010-51 2.4065.0002.004-9  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
POTE DE PLASTICO  
CARTELA DE CARTOLINA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
BLUSH LIQUIDO PINTANDO A CARA KIDS YUR COSMETICOS  
BRANCO 25351.626950/2010-51 2.4065.0002.005-7  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
POTE DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
BLUSH LIQUIDO PINTANDO A CARA KIDS YUR COSMETICOS  
BRANCO 25351.626950/2010-51 2.4065.0002.006-5  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
POTE DE PLASTICO  
CARTELA DE CARTOLINA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
BLUSH LIQUIDO PINTANDO A CARA KIDS YUR COSMETICOS  
PRETO 25351.626950/2010-51 2.4065.0002.007-3  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses

2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
POTE DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
BLUSH LIQUIDO PINTANDO A CARA KIDS YUR COSMETICOS  
PRETO 25351.626950/2010-51 2.4065.0002.008-1  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
POTE DE PLASTICO  
CARTELA DE CARTOLINA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
BLUSH LIQUIDO PINTANDO A CARA KIDS YUR COSMETICOS  
VERDE 25351.626950/2010-51 2.4065.0002.009-1  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
POTE DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
BLUSH LIQUIDO PINTANDO A CARA KIDS YUR COSMETICOS  
VERDE 25351.626950/2010-51 2.4065.0002.010-3  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
POTE DE PLASTICO  
CARTELA DE CARTOLINA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
BLUSH LIQUIDO PINTANDO A CARA KIDS YUR COSMETICOS  
VERMELHO 25351.626950/2010-51 2.4065.0002.011-1  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
POTE DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
BLUSH LIQUIDO PINTANDO A CARA KIDS YUR COSMETICOS  
VERMELHO 25351.626950/2010-51 2.4065.0002.012-1  
SÃO PAULO/SP 02/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2020434 BLUSH INFANTIL (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
POTE DE PLASTICO  
CARTELA DE CARTOLINA  
LIQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
BLUSH LIQUIDO PINTANDO A CARA KIDS YUR COSMETICOS  
INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA 2.00567-7  
NATURA FACES ZIP BATOM FPS 8  
LUXO 25351.117353/2007-73 2.0567.1072.021-8  
CAJAMAR/SP 04/2012  
COMERCIAL 24 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NATURA FACES ZIP BATOM FPS 8  
SUCESSO 25351.117353/2007-73 2.0567.1072.022-6  
CAJAMAR/SP 04/2012  
COMERCIAL 24 Meses

2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NATURA FACES ZIP BATOM FPS 8  
FESTA 25351.117353/2007-73 2.0567.1072.023-4  
CAJAMAR/SP 04/2012  
COMERCIAL 24 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NATURA FACES ZIP BATOM FPS 8  
LARANJA ASTRAL 25351.117353/2007-73 2.0567.1072.024-2  
CAJAMAR/SP 04/2012  
COMERCIAL 24 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NATURA FACES ZIP BATOM FPS 8  
ROXO UVA 25351.117353/2007-73 2.0567.1072.025-0  
CAJAMAR/SP 04/2012  
COMERCIAL 24 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NATURA FACES ZIP BATOM FPS 8  
ROSA ENERGIA 25351.117353/2007-73 2.0567.1072.026-9  
CAJAMAR/SP 04/2012  
COMERCIAL 24 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NATURA FACES ZIP BATOM FPS 8  
ROSA NUDE 25351.117353/2007-73 2.0567.1072.027-7  
CAJAMAR/SP 04/2012  
COMERCIAL 24 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NATURA FACES ZIP BATOM FPS 8  
MARROM MASCADO 25351.117353/2007-73 2.0567.1072.028-5  
CAJAMAR/SP 04/2012  
COMERCIAL 24 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NATURA FACES ZIP BATOM FPS 8  
ROSA ROCK 25351.117353/2007-73 2.0567.1072.029-3  
CAJAMAR/SP 04/2012  
COMERCIAL 24 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)



ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NATURA FACES ZIP BATOM FPS 8  
ROSA CORAL 25351.117353/2007-73 2.0567.1072.030-7  
CAJAMAR/SP 04/2012  
COMERCIAL 24 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NATURA FACES ZIP BATOM FPS 8  
ROSA POP 25351.117353/2007-73 2.0567.1072.031-5  
CAJAMAR/SP 04/2012  
COMERCIAL 24 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NATURA FACES ZIP BATOM FPS 8  
ROSA VINHO 25351.117353/2007-73 2.0567.1072.032-3  
CAJAMAR/SP 04/2012  
COMERCIAL 24 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
NATURA FACES ZIP BATOM FPS 8  
ROSA NOITE 25351.117353/2007-73 2.0567.1072.033-1  
CAJAMAR/SP 04/2012  
COMERCIAL 24 Meses  
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)  
ESTOJO DE PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
SOLIDO  
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A 2.03631-6  
KRONEL SABONETE LÍQUIDO  
25351.262387/2004-79 2.3631.0003.001-5  
CARUARU/PE 07/2015  
COMERCIAL 24 Meses  
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO  
FRASCO PLASTICO PEAD  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LÍQUIDO  
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
MAGISTRIS DO BRASIL LABORATÓRIO DERMOCOSMÉTICO LTDA - EPP 2.03105-1  
HAIR FORCE SHAMPOO  
25351.004827/0198- 2.3105.0006.001-8  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP 04/2016  
COMERCIAL 24 Meses  
2010011 XAMPU EXCETO OS COLORANTES/TONALIZANTES E OS COM AÇÃO ANTIQUEDA, ANTI CASPA OU OUTROS BENEFICIOS QUE JUSTIFIQUEM COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, PÓ OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LÍQUIDO VISCOSO  
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE  
SOUSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 2.03113-7  
POST PARTUM BODY RESTRUCTURING GEL MUSTELA 9 MONTHS  
25351.214558/2005-34 2.3113.0064.001-9

FRANÇA 01/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2010226 CREME PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRES  
CÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
BISNAGA DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
GEL  
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
POST PARTUM BODY RESTRUCTURING GEL MUSTELA 9 MONTHS  
25351.214558/2005-34 2.3113.0064.002-7  
FRANÇA 01/2016  
COMERCIAL 36 Meses  
2010226 CREME PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRES  
CÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
TUBO DE ALUMINIO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
GEL  
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 2.02052-1  
CREME DENTAL COM FLÚOR COLGATE SENSITIVE BRANQUEADOR  
25351.008818/2005-34 2.2052.0651.001-7  
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 05/2015  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021042 DENTIFRÍCIO COM INDICAÇÃO PARA DENTES SENSÍVEIS (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO / PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PASTA DENTIFRICIA  
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
CREME DENTAL COM FLÚOR COLGATE SENSITIVE BRANQUEADOR  
25351.008818/2005-34 2.2052.0651.002-5  
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 05/2015  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2021042 DENTIFRÍCIO COM INDICAÇÃO PARA DENTES SENSÍVEIS (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)  
SACHE  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PASTA DENTIFRICIA  
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.  
CREME DENTAL COLGATE TRIPLA AÇÃO HORTELÂ  
25351.075553/2005-80 2.2052.0647.001-5  
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 03/2015  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020022 DENTIFRÍCIO ANTICÁRIE (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO / PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PASTA DENTIFRICIA  
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
GEL DENTAL COM FLÚOR COLGATE MAXFRESH CLEAN MINT  
25351.360714/2005-38 2.2052.0677.001-9  
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 10/2015  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020022 DENTIFRÍCIO ANTICÁRIE (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)  
BISNAGA DE ALUMINIO / PLASTICO  
CARTUCHO DE CARTOLINA  
PASTA DENTIFRICIA  
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
GEL DENTAL COM FLÚOR COLGATE MAXFRESH CLEAN MINT  
25351.360714/2005-38 2.2052.0677.002-7  
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 10/2015  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2020022 DENTIFRÍCIO ANTICÁRIE (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)

BISNAGA DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA PASTA DENTIFRICIA  
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2  
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO  
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO  
RESOLUÇÃO - RE Nº 413, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011  
O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:  
Art.1º Indeferir os registros e a reconsideração de indeferimento dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA  
ANEXO  
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO  
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO  
EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMBALAGEM SECUNDÁRIA  
FORMA FÍSICA  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
RESTRICAO DE USO  
CONSERVAÇÃO  
BIO - SEIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.04535-1  
SHAMPOO ÍNTIMO DE MORANGO BIO SEIVA  
25351.544358/2010-10 000  
FORTALEZA/CE /  
COMERCIAL 24 Meses  
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO  
FRASCO DE PLASTICO  
FILME PLASTICO  
LÍQUIDO VISCOSO  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
Em desacordo com a Legislação vigente  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
BIO SCIENTIFIC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP 2.03264-9  
BIO CLEANSER GYLCOLIC  
25351.197674/2005-81 2.3264.0033.001-1  
TABOÃO DA SERRA/SP 07/2010  
COMERCIAL 24 Meses  
2010002 SABONETE ABRASIVO / ESFOLIANTE MECÂNICO EXCETO OS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)  
FRASCO DE PLASTICO COM VALVULA DOSADORA  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LÍQUIDO VISCOSO  
258 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto Grau 2  
Em desacordo com a Legislação vigente  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
CONDOR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP 2.03846-0  
PROTETOR SOLAR SUN BLUE NUPILL FPS 8  
25351.809143/2010-28 000  
GUARULHOS/SP /  
COMERCIAL 36 Meses  
2020091 PROTETOR SOLAR  
BISNAGA DE ALUMINIO / PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA CREME  
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional  
Em desacordo com a Legislação vigente  
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM  
DICAS IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA 2.03086-4  
HOT SLIM BUONA VITA  
25351.806487/2010-33 000  
CURITIBA/PR /  
PROFISSIONAL 2 Ano(s)

2010226 CREME PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRES  
CÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)  
BISNAGA DE PLASTICO  
FILME PLASTICO  
CREME

287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional

Em desacordo com a Legislação vigente

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

HOT SLIM BUONA VITA

25351.806487/2010-33 000

CURITIBA/PR /

PROFISSIONAL 2 Ano(s)

2010226 CREME PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRES

CÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)

POTE DE PLASTICO

PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

CREME

287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional

Em desacordo com a Legislação vigente

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

HOT SLIM BUONA VITA

25351.806487/2010-33 000

CURITIBA/PR /

PROFISSIONAL 2 Ano(s)

2010226 CREME PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRES

CÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)

SACHE

PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

CREME

287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional

Em desacordo com a Legislação vigente

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

DISTRIBUIDORA SULAMERICANA IMPORTACAO E EXPORT. LTDA 2.05046-9

BARBIE EYESHADOW STICK

A25 BLUE 25351.807461/2010-32 000

CHINA /

COMERCIAL 36 Meses

2010080 SOMBRA PARA AS PÁLPEBRAS (COMPACTA OU NÃO)

BLISTER

PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

BASTAO

2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado

Em desacordo com a Legislação vigente

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

BARBIE EYESHADOW STICK

A12 GREEN 25351.807461/2010-32 000

CHINA /

COMERCIAL 36 Meses

2010080 SOMBRA PARA AS PÁLPEBRAS (COMPACTA OU NÃO)

BLISTER

PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

BASTAO

2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado

Em desacordo com a Legislação vigente

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

JOTA & ENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-ME 2.03369-2

SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO FEMININO NATURALLY

25351.186744/2010-63 000

Expediente: 246705104 /

COMERCIAL 36 Meses

2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO

FRASCO DE PLASTICO

PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

LIQUIDO VISCOSO

287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional

Em desacordo com a Legislação vigente

NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

#### RETIFICAÇÃO(\*)

Na Resolução - RE Nº 2.467 de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 31 de maio de 2010, Seção 1 Pag. 56 e Suplemento Pág. 16.

Onde se lê:

EMPRESA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGA-

DOS

DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: AVENIDA LUIS FACCINI Nº402

BAIRRO: CENTRO - GUARULHOS CEP: 07110000 -

SÃO PAULO/SP

CNPJ: 44.692.168/0022-05

PROCESSO: 25351.147858/2004-10 AUTORIZ/MS:

0.41584.4

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/

COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGA-

DOS DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: RUA LUIZ FACCINI, N.º 16, 1º ANDAR.

BAIRRO: CENTRO CEP: 07110000 - GUARULHOS/SP

CNPJ: 44.692.168/0022-05

PROCESSO: 25351.147858/2004-10 AUTORIZ/MS:

0.41584.4

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

(\*) Republicada por ter saído publicado no DOU Nº 177, de 15-9-

2010, Seção 1, pag 75, com incorreção no original.

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 3.546, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 2 de agosto de 2010, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Pág. 32,

Onde se lê:

EMPRESA: ARP MED S.A.

ENDEREÇO: AV. DAS AMÉRICAS 7907

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22793081 - RIO

DE

JANEIRO/RJ

CNPJ: 02.391.701/0005-58

PROCESSO: 25351.046705/2006-18 AUTORIZ/MS:

0.45165.2

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/

COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: ARP MED S.A.

ENDEREÇO: AV. DAS AMÉRICAS 7907

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22793081 - RIO DE

JANEIRO/RJ

CNPJ: 02.391.701/0005-58

PROCESSO: 25351.046705/2006-18 AUTORIZ/MS:

0.45165.2

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 4.240, de 10 de setembro de 2010,

publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 13 de setembro de

2010, Seção 1 Pag. 46 e Suplemento Pág. 23

Onde se lê:

EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA

ENDEREÇO: RUA SALDANHA MARINHO Nº 374

BAIRRO: CENTRO CEP: 88010450 - FLORIANÓPO-

LIS/SC

CNPJ: 03.777.341/0008-32

PROCESSO: 25351.192399/2002-67 AUTORIZ/MS:

0.05111.6

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:

EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA

ENDEREÇO: RUA SALDANHA MARINHO Nº 374

BAIRRO: CENTRO CEP: 88010450 - FLORIANÓPO-

LIS/SC

CNPJ: 03.777.341/0008-32

PROCESSO: 25351.192399/2002-67 AUTORIZ/MS:

0.05111.6

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE Nº 4.832, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 25 de outubro de 2010, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pág. 20

Onde se lê:

EMPRESA: drogaria claudio lacerda ltda epp

ENDEREÇO: cd sol brasilia qd02 bl a lta4 comercio local

loja 01

jardim botanico

BAIRRO: lago sul CEP: 71680349 - LAGO SUL/DF

CNPJ: 06.995.957/0003-63

PROCESSO: 25351.616734/2010-36 AUTORIZ/MS:

0.70102.4

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA CLAUDIO LACERDA LTDA

ENDEREÇO: COND SOLAR DE BRASILIA, QUADRA

02, BLOCO A4, COMERCIO LOCAL, LOJA 01

BAIRRO: LAGO SUL CEP: 71680349 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 06.995.957/0003-63

PROCESSO: 25351.616734/2010-36 AUTORIZ/MS:

0.70102.4

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE Nº 4.897, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 3 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 13 e Suplemento Pág. 10

Onde se lê:

EMPRESA: Quelin m. c. brusamarello - fi

ENDEREÇO: rua italia, 55

BAIRRO: centro CEP: 99700000 - ERECHIM/RS

CNPJ: 12.232.281/0001-97

PROCESSO: 25351.628905/2010-70 AUTORIZ/MS:

0.70377.5

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:

EMPRESA: QUELIN M.C.BRUSAMARELLO

ENDEREÇO: AV FARRAPOS, Nº 232, SALA 01

BAIRRO: centro CEP: 99700000 - ERECHIM/RS

CNPJ: 12.232.281/0001-97

PROCESSO: 25351.628905/2010-70 AUTORIZ/MS:

0.70377.5

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 5.002, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 8 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 75 e Suplemento Pág. 6

Onde se lê:

EMPRESA: W2G2 LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº

7626

BAIRRO: PAQUETA CEP: 11700000 - PRAIA GRAN-

DE/SP

CNPJ: 58.136.144/0024-46

PROCESSO: 25351.675411/2010-84 AUTORIZ/MS:

0.70965.6

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:

EMPRESA: W2G2 S.A.

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº

7626 LJ.01

BAIRRO: PAQUETA CEP: 11704100 - PRAIA GRAN-

DE/SP

CNPJ: 58.136.144/0024-46

PROCESSO: 25351.675411/2010-84 AUTORIZ/MS:

0.70965.6

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 5.174, de 12 de novembro de 2010,

publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de

2010, Seção 1 Pag. 37 e Suplemento Pág. 16.,

Onde se lê:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IR-

MAOS LTDA



ENDEREÇO: PRACA AFONSO PENA, Nº 161  
BAIRRO: CENTRO CEP: 12210090 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP  
CNPJ: 60.184.751/0016-13  
PROCESSO: 25351.638299/2007-03 AUTORIZ/MS: 0.51711.0  
ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
Leia-se:  
EMPRESA: DSI DROGARIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA ALFREDO IGNÁCIO NOGUEIRA PENIDO, Nº 300  
BAIRRO: JARDIM ÁQUIARIUS CEP: 12246000 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP  
CNPJ: 60.184.751/0016-13  
PROCESSO: 25351.638299/2007-03 AUTORIZ/MS: 0.51711.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
  
Na Resolução - RE N.º 5.413, de 26 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 29 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 45 e Suplemento Pág. 5  
Onde se lê:  
EMPRESA: J.R. MONTEIRO E MONTEIRO LTDA  
ENDEREÇO: RUA MARINHO TAVARES, Nº 825  
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA CEP: 87360000 - GOIOERÊ/PR  
CNPJ: 04.897.770/0001-30  
PROCESSO: 25351.645969/2008-11 AUTORIZ/MS: 0.56775.3  
ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
Leia-se:  
EMPRESA: J.R. MONTEIRO - ME  
ENDEREÇO: Rua marinho tavares, 815  
BAIRRO: jardim primavera CEP: 87360000 - GOIOERÊ/PR  
CNPJ: 04.897.770/0001-30  
PROCESSO: 25351.645969/2008-11 AUTORIZ/MS: 0.56775.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
  
Na Resolução - RE N.º 5.606, de 3 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 6 de dezembro de 2010, Seção 1 Pag. 54 e Suplemento Pág. 43  
Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA  
ENDEREÇO: AV SETE DE SETEMBRO Nº 1074  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96400003 - BAGÉ/RS  
CNPJ: 94.296.175/0042-00  
PROCESSO: 25351.056711/2008-45 AUTORIZ/MS: 0.52509.0  
ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA  
ENDEREÇO: AV SETE DE SETEMBRO Nº 1074  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96400003 - BAGÉ/RS  
CNPJ: 94.296.175/0042-00  
PROCESSO: 25351.056711/2008-45 AUTORIZ/MS: 0.52509.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
  
Na Resolução - RE N.º 5.729, de 10 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 13 de dezembro de 2010, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Pág. 13.  
Onde se lê:  
EMPRESA: DROGACENTER DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO 280  
BAIRRO: CENTRO CEP: 14010000 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 55.992.358/0003-00  
PROCESSO: 25351.734495/2010-03 AUTORIZ/MS: 0.72121.2  
ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA.  
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, Nº 25  
BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 14020260 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
CNPJ: 55.992.358/0003-00  
PROCESSO: 25351.734495/2010-03 AUTORIZ/MS: 0.72121.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
  
Na Resolução - RE N.º 5.856, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 752 e Suplemento Pág. 11  
Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO LTDA  
ENDEREÇO: ESTRADA DE ITAPECERICA Nº 4079  
BAIRRO: PARQUE MARIA HELENA CEP: 05835005 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 61.412.110/0170-40  
PROCESSO: 25351.744244/2010-29 AUTORIZ/MS: 0.72339.7  
ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.  
ENDEREÇO: ESTRADA DE ITAPECERICA Nº 4079  
BAIRRO: PARQUE MARIA HELENA CEP: 05835005 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 61.412.110/0170-40  
PROCESSO: 25351.744244/2010-29 AUTORIZ/MS: 0.72339.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
  
Na Resolução - RE N.º 5.856, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1 Pag. 752 e Suplemento Pág. 11,  
Onde se lê:  
EMPRESA: W2G2 LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO EMERICK Nº 620/622  
BAIRRO: VILA MELO CEP: 11390000 - SÃO VICENTE/SP  
CNPJ: 58.136.144/0034-18  
PROCESSO: 25351.685619/2010-10 AUTORIZ/MS: 0.72250.8  
ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:  
Leia-se:  
EMPRESA: W2G2 S.A.  
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO EMERICH Nº 620/622  
BAIRRO: VILA MELO CEP: 11390000 - SÃO VICENTE/SP  
CNPJ: 58.136.144/0034-18  
PROCESSO: 25351.685619/2010-10 AUTORIZ/MS: 0.72250.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
  
Na Resolução - RE N.º 5.856, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1 Pag. 752 e Suplemento Pág. 11  
Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº124/124 A  
BAIRRO: CENTRO CEP: 07010000 - GUARULHOS/SP  
CNPJ: 61.412.110/0036-85  
PROCESSO: 25351.767852/2010-45 AUTORIZ/MS: 0.72258.7  
ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
ENDEREÇO: RUA FELICIO MARCONDES, Nº 422  
BAIRRO: CENTRO CEP: 07010030 - GUARULHOS/SP  
CNPJ: 61.412.110/0036-85  
PROCESSO: 25351.767852/2010-45 AUTORIZ/MS: 0.72258.7  
ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
  
Na Resolução - RE N.º 5.856, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 752 e Suplemento Pág. 11  
Onde se lê:  
EMPRESA: Drogaria sao paulo s/a  
ENDEREÇO: alameda professor lucas nogueira garcez,223  
BAIRRO: jardim paulista CEP: 12947000 - ATIBAIA/SP  
CNPJ: 61.412.110/0230-15  
PROCESSO: 25351.744246/2010-18 AUTORIZ/MS: 0.72341.2  
ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A  
ENDEREÇO: AL PROFESSOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, N 2195 BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 12947000 - ATIBAIA/SP  
CNPJ: 61.412.110/0230-15  
PROCESSO: 25351.744246/2010-18 AUTORIZ/MS: 0.72341.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
  
Na Resolução - RE N.º 943, de 4 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 8 de março de 2010, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pág. 65  
Onde se lê:  
EMPRESA: PHARMES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS  
LTDA ME  
ENDEREÇO: PRAÇA 25 DE DEZEMBRO Nº 27  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29560000 - GUAÇUI/ES  
CNPJ: 02.999.026/0001-10  
PROCESSO: 25351.210123/2002-78 AUTORIZ/MS: 0.11098.4  
ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL: -  
Leia-se:  
EMPRESA: PHARMES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME  
ENDEREÇO: PRAÇA 25 DE DEZEMBRO Nº 27  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29560000 - GUAÇUI/ES  
CNPJ: 02.999.026/0001-10  
PROCESSO: 25351.210123/2002-78 AUTORIZ/MS: 0.11098.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
  
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS  
  
DESPACHOS DO GERENTE-GERAL  
Em 1º de fevereiro de 2011  
  
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:  
  
BEIERSDORF IND. E COM. LTDA  
25759.171627/2007-97 - AIS:217776/07-5 (176/05) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA  
25759.108948/2007-55 - AIS:138961/07-1 (083/05) - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

25759.214198/2007-50 - AIS:273061/07-8 (444/07) - GGPAF/AN-VISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA  
25759.222893/2007-95 - AIS:284159/07-2 (226/05) - GGPAF/AN-VISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA  
25759.018858/2007-73 - AIS:023670/07-5 (10/07) - GGPAF/AN-VISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA  
25759.363698/2007-14 - AIS:469748/07-1 (719/06) - GGPAF/AN-VISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A  
25760.607093/2007-10 - AIS:756631/07-0 (037/07) - GGPAF/AN-VISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
25759.237036/2006-17 - AIS:316618/06-0 (266/06) - GGPAF/AN-VISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA  
25741.573970/2007-61 - AIS:715998/07-6 (035/07) - GGPAF/AN-VISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA  
25760.484980/2007-03 - AIS:616615/07-6 (028/07) - GGPAF/AN-VISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA.  
25758.617437/2007-30 - AIS:769129/07-7 (022/07) - GGPAF/AN-VISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 ( Trinta e seis mil reais )  
RIGELTEC LENTES DE CONTATO LTDA EPP  
25759.447937/2007-98 - AIS:574349/07-4 (003/07) - GGPAF/AN-VISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 ( Dois mil reais )  
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A  
25760.511323/2007-38 - AIS:643723/07-1 (029/07) - GGPAF/AN-VISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais )  
SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA  
25759.222192/2007-56 - AIS:283161/07-9 (230/05) - GGPAF/AN-VISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais )  
SWISSPORT BRASIL LTDA  
25759.466676/2007-13 - AIS:595565/07-3 (061/07) - GGPAF/AN-VISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )  
UNIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
25759.193291/2007-13 - AIS:245911/07-6 (213/05) - GGPAF/AN-VISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais )  
WELEDA DO BRASIL LABORATÓRIO E FARMÁCIA LTDA  
25759.475441/2007-12 - AIS:605891/07-4 (577/03) - GGPAF/AN-VISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )

PAULO BIANCARDI COURY

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de fevereiro de 2011

Processo n.º 25000.572347/2009-27  
INT.: MONICA VERONESI DO PRADO  
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA DROGAMAS LTDA ME, CNPJ nº 10.686.156/0001-21, localizada em Poços de Caldas/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo n.º 25000.007624/2011-40  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SILVA LOBO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SILVA LOBO LTDA, CNPJ nº 09.357.342/0001-38, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.135517/2008-13  
Interessado: S & C DROGARIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa & C DROGARIA LTDA, CNPJ nº 08.926.473/0001-26, em SANTOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.  
08.926.473/0013-60 PERUIBE SP

Processo n.º 25000.558814/2009-14  
Interessado: FARMACIA JAHNEL & BECKER LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA JAHNEL & BECKER LTDA ME, CNPJ nº 07.368.596/0001-26, em CUNHA PORA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.  
07.368.596/0002-07 CUNHA PORA SC

Processo n.º 25000.577938/2009-91  
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS SERRAMAR LTDA. -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS SERRAMAR LTDA. -ME, CNPJ nº 08.992.630/0001-00, em GIRUA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.  
08.992.630/0002-82 GIRUA RS

Processo n.º 25000.049733/2006-77  
Interessado: L.M. CARAMANTI & CIA. LTDA.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa L.M. CARAMANTI & CIA. LTDA., CNPJ nº 07.420.610/0001-93, em VOTORANTIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.  
07.420.610/0005-17 TATUI SP

Processo n.º 25000.204877/2008-64  
Interessado: FRANCINE BASSI TOAZZA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FRANCINE BASSI TOAZZA, CNPJ nº 08.900.059/0001-48, em AMETISTA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.  
08.900.059/0002-29 FREDERICO WESTPHALEN RS

Processo n.º 25000.005670/2009-90  
Interessado: A.C.D.A. - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A.C.D.A. -COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 08.712.073/0001-18, em JACAREZINHO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.  
08.712.073/0002-07 SANTO ANTONIO DA PLATINA PR

Processo n.º 25000.101233/2010-30  
Interessado: FARMACIA PRECO BAIXO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA PRECO BAIXO LTDA, CNPJ nº 09.272.083/0001-42, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

09.272.083/0002-23 CAMPINA GRANDE PB  
09.272.083/0003-04 CAMPINA GRANDE PB  
09.272.083/0004-95 CAMPINA GRANDE PB  
09.272.083/0005-76 BAYEUX PB  
09.272.083/0006-57 JOAO PESSOA PB  
09.272.083/0007-38 JOAO PESSOA PB  
09.272.083/0008-19 JOAO PESSOA PB  
09.272.083/0009-08 JOAO PESSOA PB  
09.272.083/0010-33 JOAO PESSOA PB  
09.272.083/0011-14 JOAO PESSOA PB  
09.272.083/0012-03 JOAO PESSOA PB  
09.272.083/0013-86 JOAO PESSOA PB  
09.272.083/0015-48 JOAO PESSOA PB  
09.272.083/0016-29 PATOS PB

Processo n.º 25000.195578/2008-21  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA GOLD FARMA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E PERFUMARIA GOLD FARMA LTDA, CNPJ nº 09.133.749/0001-81, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.  
09.133.749/0002-62 BELO HORIZONTE MG

Processo n.º 25000.129128/2007-60  
Interessado: DROGARIA DA VOVO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA DA VOVO LTDA - ME, CNPJ nº 07.072.431/0001-02, em SABARA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.  
07.072.431/0004-55 SABARA MG

Processo n.º 25000.187582/2010-31  
Interessado: JOAO MIGUEL FARMACIAS LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JOAO MIGUEL FARMACIAS LTDA ME, CNPJ nº 07.620.413/0001-18, em BRUSQUE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.  
07.620.413/0002-07 BRUSQUE SC

Processo n.º 25000.112550/2010-81  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA VITALLIS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E PERFUMARIA VITALLIS LTDA, CNPJ nº 09.130.447/0001-50, em BELO ORIENTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.  
09.130.447/0002-30 BELO ORIENTE MG

Processo n.º 25000.198012/2008-51  
Interessado: FACRIFARMA LTDA - EPP.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FACRIFARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.870.840/0001-17, em XAXIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



08.870.840/0003-89 XANXERE SC

Processo n.º 25000.044116/2006-85

Interessado: DROGARIA ARAUJO S A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ARAUJO S A, CNPJ nº 17.256.512/0001-16, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

17.256.512/0074-71 BELO HORIZONTE MG  
17.256.512/0090-91 SANTA LUZIA MG  
17.256.512/0092-53 BELO HORIZONTE MG  
17.256.512/0093-34 VESPASIANO MG

Processo n.º 25000.023355/2009-44

Interessado: DROGARIA FARMANELLI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA FARMANELLI LTDA, CNPJ nº 07.664.276/0001-13, em IJUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.664.276/0003-85 IJUI RS  
07.664.276/0004-66 IJUI RS

Processo n.º 25000.051518/2006-36

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ nº 88.212.113/0001-00, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

88.212.113/0047-84 MONTENEGRO RS  
88.212.113/0054-03 CAMAQUA RS  
88.212.113/0082-67 CAPAO DA CANOA RS  
88.212.113/0089-33 CAMAQUA RS  
88.212.113/0097-43 CRUZ ALTA RS  
88.212.113/0101-64 CAXIAS DO SUL RS  
88.212.113/0102-45 CAXIAS DO SUL RS  
88.212.113/0104-07 VENANCIO AIRES RS  
88.212.113/0106-79 PELOTAS RS  
88.212.113/0107-50 PELOTAS RS  
88.212.113/0111-36 CAXIAS DO SUL RS  
88.212.113/0112-17 TORRES RS  
88.212.113/0113-06 PALMEIRA DAS MISSOES RS  
88.212.113/0114-89 SANTANA DO LIVRAMENTO RS  
88.212.113/0115-60 CRUZ ALTA RS  
88.212.113/0117-21 SANTA VITORIA DO PALMAR RS  
88.212.113/0119-93 HORIZONTINA RS  
88.212.113/0120-27 CAXIAS DO SUL SE  
88.212.113/0121-08 ALEGRETE RS  
88.212.113/0122-99 BAGE RS  
88.212.113/0124-50 SAO BORJA RS  
88.212.113/0129-65 CACHOEIRA DO SUL RS  
88.212.113/0130-07 ROSARIO DO SUL RS  
88.212.113/0133-41 RIO GRANDE RS  
88.212.113/0138-56 BAGE RS  
88.212.113/0139-37 VIAMAO RS  
88.212.113/0141-51 SANTA CRUZ DO SUL RS  
88.212.113/0144-02 SANTA CRUZ DO SUL RS

88.212.113/0145-85 CAXIAS DO SUL RS

88.212.113/0146-66 SANTA MARIA RS

88.212.113/0147-47 SAPIRANGA RS

88.212.113/0148-28 ESTRELA RS

88.212.113/0150-42 URUGUAIANA RS

88.212.113/0151-23 SANTA MARIA RS

88.212.113/0153-95 LAJEADO RS

88.212.113/0154-76 ITAQUI RS

88.212.113/0155-57 RIO PARDO RS

88.212.113/0157-19 IJUI RS

88.212.113/0158-08 IJUI RS

88.212.113/0159-80 CANELA RS

88.212.113/0161-03 SANTA MARIA RS

88.212.113/0162-86 IVOTI RS

88.212.113/0164-48 ALEGRETE RS

88.212.113/0165-29 SAO JERONIMO RS

88.212.113/0166-00 PORTO ALEGRE RS

88.212.113/0167-90 TRES DE MAIO RS

88.212.113/0169-52 RIO GRANDE RS

88.212.113/0173-39 NAO-ME-TOQUE RS

Processo n.º 25000.009133/2011-33

Interessado: ORIGEM FARMA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORIGEM FARMA LTDA EPP, CNPJ nº 00.466.223/0001-49, em ARACRUZ /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

ZICH MOYSÉS JÚNIOR  
Substituto

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 644, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

Autorizar BAHIA EVENTOS LTDA, CNPJ nº 33.995.184/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 02/02/2011 a 05/02/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 25 de novembro de 2010

Nº 10.940 - Processo nº 53578.001322/2010. Aplica-se a SANTANA TURISMO ECOLÓGICO FISHING SAFARIS LTDA, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas multa é no valor de R\$ 40,00(quarenta reais), por infração ao item 13.7, "b", da Instrução nº 04/81, e pela descaracterização da infração ao Item 5.1 da Normativa.

Nº 10.942 - Processo nº 53578.001317/2010. Aplica-se a PAULO JOSE BATISTA ALMEIDA, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Maués, Estado do Amazonas multa é no valor de R\$ 40,00(quarenta reais), por infração ao item 13.7, "b", da Instrução nº 04/81, e pela descaracterização da infração ao Item 5.1 da Normativa.

Em 3 de dezembro de 2010

Nº 11.600 - Processo nº 53578.001240/2010. Aplica-se a FORTUNATA ANSELMO DE OLIVEIRA, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas multa é no valor de R\$ 40,00(quarenta reais), por infração ao item 13.7, "b", da Instrução nº 04/81, e pela descaracterização da infração ao Item 5.1 da Normativa.

Em 8 de dezembro de 2010

Nº 11.621 - Processo nº 53578.001670/2010. Aplica-se a CLEDEOMAR PEREIRA TAVARES, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas multa é no valor de R\$ 20,00(vinte reais), por infração ao item 13.7, "b", da Instrução nº 04/81, e ao art. 55, inciso V, alínea "b", anexo a Resolução nº 242/2000.

Nº 11.626 - Processo nº 53578.001318/2010. Aplica-se a FORTUNATA ANSELMO DE OLIVEIRA, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas multa é no valor de R\$ 20,00(vinte reais), por infração ao item 13.7, "b", da Instrução nº 04/81, e ao art. 55, inciso V, alínea "b", anexo a Resolução nº 242/2000.

Nº 11.753 - Processo nº 53578.001244/2010. Aplica-se a VILSON BEZERRA TRAVESSO, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas multa é no valor de R\$ 20,00(vinte reais), por infração ao item 13.7, "b", da Instrução nº 04/81, e ao art. 55, inciso V, alínea "b", anexo a Resolução nº 242/2000.

Nº 11.624 - Processo nº 53578.001337/2010. Aplica-se a RAIMUNDO LIMA NASCIMENTO, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas valor de R\$ 40,00(quarenta reais), por infração ao item 13.7, "b", da Instrução nº 04/81, e pela descaracterização da infração ao Item 5.1 da Normativa 04/1981.

Nº 11.625 - Processo nº 53578.001319/2010. Aplica-se a DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas multa é no valor de R\$ 20,00(vinte reais), por infração ao item 13.7, "b", da Instrução nº 04/81, e ao art. 55, inciso V, alínea "b", anexo a Resolução nº 242/2000.

Nº 11.750 - Processo nº 53578.001249/2010. Aplica-se a GERSON GONÇALVES DE PAIVA, executante do Serviço Móvel Marítimo, (Estação de navio), na cidade de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas multa é no valor de R\$ 40,00(quarenta reais), por infração ao item 13.7, "b", da Instrução nº 04/81, e pela descaracterização da infração ao Item 5.1 da Normativa 04/1981.

Nº 11.762 - Processo nº 53578.001242/2010. Aplica-se a RAIMUNDO NONATO JEFFERSON TAQUITA, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas multa é no valor de R\$ 40,00(quarenta reais), por infração ao item 13.7, "b", da Instrução nº 04/81, e pela descaracterização da infração ao Item 5.1 da Normativa 04/1981.

Nº 11.623 - Processo nº 53578.001334/2010. Aplica-se a ELOIZA TAVARES DOS SANTOS, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas valor de R\$ 40,00(quarenta reais), por infração ao item 13.7, "b", da Instrução nº 04/81, e pela descaracterização da infração ao Item 5.1 da Normativa 04/1981.

Nº 11.766 - Processo nº 53578.001243/2010. Aplica-se a SAUL BENCHIMOL, executante do Serviço Móvel Marítimo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas valor de R\$ 40,00(quarenta reais), por infração ao item 13.7, "b", da Instrução nº 04/81, e pela descaracterização da infração ao Item 5.1 da Normativa 04/1981.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 642, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

Processo nº 53500.002126/2011. RÁDIO E TV MAIRA LTDA - FM - Feijó/AC - Canal 208. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**ATO Nº 643, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

Processo nº 53500.002125/2011. RÁDIO E TV MAIRA LTDA - FM - Acrelândia/AC - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS****ATO Nº 5.345, DE 18 DE AGOSTO DE 2010**

PADO nº 53524.003945/2009 - Aplica à VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, sucessora por incorporação da TELEMIG CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.320.739-0001-06, a sanção de advertência, em virtude da vulneração a dispositivo do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, aprovado pela Resolução nº 357, de 15 de março de 2004.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente  
Substituto

**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES  
EXTERIORES****PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Busan, República da Coreia, com jurisdição sobre as províncias de Gyeosangbuk-do, Gyeosangnam-do, Jeollanam-do e a Província Autônoma Especial de Jeju, subordinado à Embaixada em Seul.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Adelaide, Comunidade da Austrália, com jurisdição sobre o Estado da Austrália do Sul, subordinado à Embaixada em Camberra.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 107, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Mandu, de titularidade da empresa Usina Mandu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.366.276/0001-63, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

**ANEXO I**

|                           |                                                                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | UTE Mandu.                                                                                                                |
| Tipo                      | Central Geradora Termelétrica.                                                                                            |
| Ato Autorizativo          | Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010. |
| Pessoa Jurídica Titular   | Usina Mandu S.A.                                                                                                          |
| CNPJ                      | 44.366.276/0001-63.                                                                                                       |
| Localização               | Município de Guaira, Estado de São Paulo.                                                                                 |
| Potência Instalada        | 65.000 kW.                                                                                                                |
| Enquadramento             | Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                            |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.007040/1999-72 e MME nº 48000.000129/2011-13.                                                              |

**PORTARIA Nº 108, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité 3, de titularidade da empresa Caetité 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.106.879/0001-30, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

**ANEXO I**

|                           |                                                                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | EOL Caetité 3.                                                                                                            |
| Tipo                      | Central Geradora Eólica.                                                                                                  |
| Ato Autorizativo          | Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010. |
| Pessoa Jurídica Titular   | Caetité 3 Energia Renovável S.A.                                                                                          |
| CNPJ                      | 12.106.879/0001-30.                                                                                                       |
| Localização               | Município de Caetité, Estado da Bahia.                                                                                    |
| Potência Instalada        | 30.000 kW.                                                                                                                |
| Enquadramento             | Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                            |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.005626/2010-88 e MME nº 48000.002482/2010-49.                                                              |

**PORTARIA Nº 109, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE São José Colina, de titularidade da Companhia Energética São José, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.266.880/0001-66, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

**ANEXO I**

|                           |                                                                                                                                                                               |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | UTE São José Colina (contemplando somente a ampliação da potência instalada, que passa de 25.000 kW para 83.000 kW).                                                          |
| Tipo                      | Central Geradora Termelétrica.                                                                                                                                                |
| Ato Autorizativo          | Resolução ANEEL nº 572, de 28 de outubro de 2003, e Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 5/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2010. |
| Pessoa Jurídica Titular   | Companhia Energética São José.                                                                                                                                                |
| CNPJ                      | 05.266.880/0001-66.                                                                                                                                                           |
| Localização               | Município de Colina, Estado de São Paulo.                                                                                                                                     |
| Potência Instalada        | 83.000 kW.                                                                                                                                                                    |
| Enquadramento             | Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                                                                                |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.001226/2003-76 e MME nº 48000.000124/2011-82.                                                                                                                  |

**PORTARIA Nº 110, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:



Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Farol, de titularidade da empresa GE Farol S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.723.335/0001-17, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

|                           |                                                                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | EOL Farol.                                                                                                                |
| Tipo                      | Central Geradora Eólica.                                                                                                  |
| Ato Autorizativo          | Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010. |
| Pessoa Jurídica Titular   | GE Farol S.A.                                                                                                             |
| CNPJ                      | 12.723.335/0001-17.                                                                                                       |
| Localização               | Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.                                                           |
| Potência Instalada        | 20.000 kW.                                                                                                                |
| Enquadramento             | Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                            |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.005623/2010-44 e MME nº 48000.000113/2011-19.                                                              |

PORTARIA Nº 111, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Renascença III, de titularidade da empresa Energisa Geração - Central Eólica Renascença III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.833.445/0001-31, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

|                           |                                                                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | EOL Renascença III.                                                                                                       |
| Tipo                      | Central Geradora Eólica.                                                                                                  |
| Ato Autorizativo          | Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010. |
| Pessoa Jurídica Titular   | Energisa Geração - Central Eólica Renascença III S.A.                                                                     |
| CNPJ                      | 12.833.445/0001-31.                                                                                                       |
| Localização               | Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.                                                                    |
| Potência Instalada        | 30.000 kW.                                                                                                                |
| Enquadramento             | Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                            |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.005616/2010-42 e MME nº 48000.000114/2011-47.                                                              |

PORTARIA Nº 112, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Renascença I, de titularidade da empresa Energisa Geração - Central Eólica Renascença I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.831.777/0001-87, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

|                           |                                                                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | EOL Renascença I.                                                                                                         |
| Tipo                      | Central Geradora Eólica.                                                                                                  |
| Ato Autorizativo          | Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010. |
| Pessoa Jurídica Titular   | Energisa Geração - Central Eólica Renascença I S.A.                                                                       |
| CNPJ                      | 12.831.777/0001-87.                                                                                                       |
| Localização               | Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.                                                                    |
| Potência Instalada        | 30.000 kW.                                                                                                                |
| Enquadramento             | Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                            |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.005614/2010-53 e MME nº 48000.000125/2011-27.                                                              |

PORTARIA Nº 113, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, no segundo trimestre de 2011, os seguintes Leilões:

I - Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão A-3, de 2011, para início de suprimento de energia elétrica em 1º de janeiro de 2014; e

II - Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado Leilão de Reserva, de 2011, para início de suprimento de energia elétrica em 1º de julho de 2014.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar os respectivos Editais, seus Anexos e os correspondentes Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs ou, conforme o caso, Contratos de Energia de Reserva - CERs, bem como adotar as medidas necessárias para a realização dos Leilões de que trata o art. 1º, em conformidade com as diretrizes indicadas a seguir, além de outras que vierem a ser definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º No Leilão A-3, de 2011, serão negociados os seguintes CCEARs:

I - CCEAR na modalidade por disponibilidade, com prazo de suprimento de vinte anos, para empreendimentos de geração a partir de fonte eólica e de termelétricas a biomassa ou a gás natural, inclusive em ciclo combinado, diferenciados por fontes; e

II - CCEAR na modalidade por quantidade, com prazo de suprimento de trinta anos, para empreendimentos hidrelétricos.

§ 2º No Leilão de Reserva, de 2011, serão negociados CERs na modalidade por quantidade de energia, com prazo de suprimento de vinte anos, para empreendimentos de geração a partir das fontes biomassa ou eólica, diferenciados por fonte.

§ 3º O CCEAR de fonte eólica deverá prever cláusulas específicas para o vendedor ressarcir ao comprador o valor da receita fixa correspondente à energia elétrica não suprida, observadas as seguintes condições:

a) geração média anual inferior a noventa por cento do montante contratado; e

b) geração média quadrienal inferior, em qualquer valor, ao montante contratado.

Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração nos Leilões A-3 ou de Reserva, de 2011, deverão requerer, até as 12 horas do dia 18 de março de 2011, o Cadastro e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE dessa Empresa e demais documentos, conforme instruções disponíveis no seu sítio, na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.

§ 1º Não serão habilitados tecnicamente, pela EPE, os empreendimentos de geração a biomassa e eólica cujo Custo Variável Unitário - CVU seja superior a zero.

§ 2º Não será habilitado tecnicamente, pela EPE, o empreendimento termelétrico cujo CVU, referido no art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$ 150,00/MWh.

Art. 4º Para projetos de geração eólica, além das condições para Cadastro e a Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 21, de 2008, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação, no ato do cadastramento, de declaração do empreendedor de que os aerogeradores a serem instalados são máquinas novas, sem nenhuma utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo ou para produção comercial; e

II - no caso de importação de aerogeradores, estes deverão ter potência nominal igual ou superior a 1.500 kW (um mil e quinhentos quilowatts).

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos incisos I e II implica desclassificação dos empreendimentos e rescisão dos CCEARs ou CERs que tenham sido assinados em decorrência dos Leilões de que trata esta Portaria.

Art. 5º Para projetos de geração termelétrica a gás natural em ciclo combinado, além das condições para Cadastro e a Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 21, de 2008, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação de cronograma do projeto indicando a data de fechamento do ciclo combinado, não ultrapassando 31 de dezembro de 2014; e

II - declaração de um único fator "i", associado à operação em ciclo combinado, que será utilizado para o cálculo do CVU.

§ 1º O CVU, referido no inciso II, será utilizado no cálculo da garantia física e para despacho pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, inclusive fora da ordem de mérito por razões elétricas ou energéticas, em todo o período de vigência do CCEAR, bem como no primeiro ano de operação.

§ 2º Na Portaria que definir a garantia física das usinas a gás natural em ciclo combinado, será também definido o montante da garantia física aplicável à operação durante o período de ciclo aberto, que será proporcional à razão entre a potência da usina a ciclo aberto e a potência em ciclo combinado.

Art. 6º Conforme disposto no art. 19, § 5º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, a contratação de energia proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a gás natural em ciclo combinado terá as seguintes características:

I - o CCEAR deverá prever a disponibilização da energia de acordo com o cronograma de fechamento do ciclo combinado;

II - o cálculo do Índice Custo Benefício - ICB será feito a partir da garantia física da operação em ciclo combinado;

III - conforme o art. 18, § 3º, do Decreto nº 5.163, de 2004, a garantia física proveniente do fechamento do ciclo combinado deverá ser considerada pelas distribuidoras na declaração de necessidade de compra de energia elétrica do ano subsequente ao leilão referido no art. 1º, inciso I; e

IV - os respectivos CCEAR deverão estabelecer penalidades, além das previstas no art. 19, § 6º, do Decreto nº 5.163, de 2004, por não fechamento do ciclo combinado na data indicada no cronograma referido no art. 5º, inciso I.

Art. 7º O CCEAR referente à contratação de energia proveniente de empreendimentos de geração a biomassa deverá prever a possibilidade de escalonamento da entrega de energia nos dois primeiros anos contratuais, desde que pelo menos trinta por cento da garantia física do empreendimento seja contratada no primeiro ano.

Art. 8º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração de energia elétrica nos Leilões A-3 ou de Reserva, de 2011, previstos nesta Portaria, interessados em compartilhar das Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, de que trata o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, para acesso à Rede Básica em 1º janeiro de 2014, deverão requerer Cadastroamento específico à EPE, conforme informações disponíveis na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br, observado o prazo estipulado no art. 3º.

§ 1º A eventual realização de licitações de ICG será definida após a realização de Chamada Pública específica, a ser conduzida pela ANEEL em até quarenta dias após a realização do Leilão A-3, de 2011, ou do Leilão de Reserva, de 2011, o que ocorrer por último, contemplado, nesse prazo, o período necessário para a conclusão dos estudos e simulações de que trata o § 2º.

§ 2º O Processo de Cadastroamento referido no caput tem por objetivo permitir que a EPE inicie os estudos e as simulações necessários para o dimensionamento de eventuais ICG e não constitui compromisso de realização da Chamada Pública de que trata o § 1º.

§ 3º A solicitação de compartilhamento de Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, por parte dos empreendedores interessados, não exclui a obrigação de apresentação do Parecer de Acesso ou documento equivalente, para o acesso à Rede Básica, ou às Demais Instalações de Transmissão - DIT, ou às Instalações de Distribuição, estabelecida como requisito para habilitação técnica de acordo com a Portaria MME nº 21, de 2008.

Art. 9º Os agentes de distribuição deverão apresentar até o dia 30 de maio de 2011, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na rede mundial de computadores - www.mme.gov.br, as Declarações de Necessidade para os Leilões de que trata o art. 1º, inciso I.

§ 1º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretroatáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

§ 2º As Declarações de Necessidade deverão contemplar os volumes de energia elétrica para atendimento à totalidade do mercado do respectivo agente de distribuição, nos períodos com início a partir de 1º de janeiro de 2014.

§ 3º Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos sistemas isolados deverão apresentar a Declaração de Necessidade de que trata este artigo, desde que a data prevista para recebimento de energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.741, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Transfere a totalidade da participação detida pela Camargo Corrêa Geração de Energia S.A. para a Companhia Geração de Energia Pilão, na concessão da UHE Salto Pilão, e anui à transferência do controle societário direto da Companhia Geração de Energia Pilão, detido pela Camargo Corrêa S.A., para a empresa Geração Energia Salto Pilão Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº. 10.438, de 26 de abril de 2002, e com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 1996, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº. 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão nº. 015/2002-ANEEL, e o que consta dos Processos nº. 48500.005782/2000-79 e nº. 48500.003501/2010-13, resolve:

Art. 1º Transferir a totalidade da participação detida pela Camargo Corrêa Geração de Energia S.A. na Concessão para exploração do UHE Salto Pilão para a Companhia Geração de Energia Pilão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.792.578/0001-44.

Art. 2º Anuir à transferência do controle societário da Companhia Geração de Energia Pilão, detido pela Camargo Corrêa S.A., para a empresa Geração Energia Salto Pilão Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.910.275/0001-89.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A Concessionária deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º As empresas integrantes do Consórcio Empresarial Salto Pilão deverão assinar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº. 015/2002-ANEEL-AHE Salto Pilão formalizando a transferência de que trata o art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A assinatura do Termo Aditivo a que se refere o "caput" fica condicionada à apresentação de Termo Aditivo ao Contrato de Constituição do Consórcio Empresarial Salto Pilão que contemple a transferência de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de janeiro de 2011

Nº 181 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006802/2009-65, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por Parlamentares Federais, mantendo a decisão contida no Despacho ANEEL nº 3.872, de 14 de dezembro de 2010, que (1) arquivou a AP nº 33/2010, (2) negou tratamento regulatório retroativo para os efeitos das variações de mercado em itens da parcela A e (3) conheceu e negou provimento aos pedidos de invalidação da metodologia de reajuste tarifário das distribuidoras de energia elétrica.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.489, de 27/07/2010, constante do Processo nº 48500.002481/2006-51, publicada no D. O. de 05/08/2010, Seção 1, página 149, no caput do Art. 1º, onde se lê "inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.851.564/0001-94, com sede na Rua Funchal, nº. 129, 4º andar, conjunto 4-B-Parte D, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo", leia-se: "inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.851.565/0001-94, com sede na Alameda Santos, nº. 771, 4º andar, Bairro Cerqueira César, Município de São Paulo, Estado de São Paulo"; e no Art. 3º, onde se lê "m) Início da operação comercial das unidades geradoras - U1 e U2: até 01/01/2012", leia-se: "m) Início da operação comercial das unidades geradoras - U1 e U2: até 01/01/2013".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de fevereiro de 2011

Nº 249 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008; Portaria ANEEL nº 819, de 28 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 48500.004633/2009-29, resolve: I) Negar provimento da solicitação da Samarco Mineração S.A. para o enquadramento das instalações constantes no art. 2º da Portaria SPE/MME nº 38, de 10 de dezembro de 2008, relativas ao acesso da planta de mineração Germano à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional por não encontrar amparo no art. 1º da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008; e II) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de fevereiro de 2011

Nº 248 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 109, de 26 de outubro de 2004, e nº 385, de 08 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005025/2009-31, resolve: I - determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ajuste as

expressões algébricas LV.2.4 e LV.3.6 do Módulo de Penalidades das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2010, que foram aprovadas pela Resolução Normativa nº 385, de 08 de dezembro de 2009, conforme consta da Nota Técnica nº 009/2011-SEM/ANEEL, de 1º de fevereiro de 2011; II - determinar que a CCEE divulgue a alteração de que trata o disposto no inciso I no prazo máximo de três dias a contar da publicação deste Despacho; e III - recomendar ao Conselho de Administração da CCEE a aplicação do critério definido na Nota Técnica nº 009/2011-SEM/ANEEL nos casos de eventual notificação de agente vendedor por insuficiência de lastro para venda motivada pela impossibilidade de recomposição de lastro no ambiente de contratação livre.

FREDERICO RODRIGUES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de fevereiro de 2011

Nº 250 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002118/2006-81, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 15.000 kW, da UTE Citrovita Catanduva, localizada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Citrovita Agroindustrial Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.644, de 7 de dezembro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 2 de fevereiro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 251 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007244/2000-28, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 7.000 kW cada, totalizando 14.000 kW de potência instalada, da PCH Corrente Grande, localizada nos Municípios de Açucena e Gonzaga, Estado de Minas Gerais, de titularidade da SPE Corrente Grande Energia S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 17, de 14 de janeiro de 2000, que teve autorizada sua transferência da Eletroiver Energia S.A. para a SPE Corrente Grande Energia S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.202, de 15 de janeiro de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 2 de fevereiro de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de fevereiro de 2011

Nº 252 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004557/2009-51 e considerando o recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, inscrita sob o CNPJ (MF) nº 05.965.546/0001-09, resolve: I - não conhecer do Recurso, uma vez que interposto intempestivamente e, assim, manter a decisão constante do Auto de Infração nº 138/2010-SFF/ANEEL, de 13/12/2010, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R\$ 3.196.864,67 (três milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no artigo 7º, inciso II, da Resolução supracitada, conforme devidamente justificado na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.770, de 8 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial de 09/12/2010, Seção 1, pag. 80, onde se lê: "... alienação fiduciária de equipamentos ...", leia-se "... dação de recebíveis, até o limite de 0,002% da receita líquida, para compra de equipamentos ...".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de fevereiro de 2011

Nº 253 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673,

de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007466/2008-97, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.661, de 9 de junho de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada de 10 MW, localizada no rio do Gualaxo do Sul, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Enernmig Sociedade Comercial Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 27/6/2011.

Nº 254 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000744/2009-66, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.201, de 30 de março de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Riachuello, com potência estimada de 8,7 MW, situada no rio São Marcos, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Incomex - Indústria, Comércio e Exportação Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 15/2/2011.

Nº 255 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006812/2010-34, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Capivari, afluente do rio Pardo, respeitando as características físicas da PCH Clayton Ferreira (Ex-Rapadura), localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Despacho nº 188, de 8 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 09/04/2000, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/11/2010 pela empresa DME Energética S.A. - DMEE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de fevereiro de 2011

Nº 247 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.000450/2011-59, resolve não conhecer a solicitação da Empresa Metropolitana de Água e Energia S.A. - EMAE referente ao ressarcimento dos custos incorridos na execução da substituição dos disjuntores pertinentes às unidades geradoras nos 1 a 7, barramento de 88 kV, da UHE Henry Borden, por não atender à condição esta-belecida na REN 330/2008, art. 7º.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

#### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

##### RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 225, de 04/05/2010, publicada no DOU de 05/05/2010, Seção 1, pag. 68, no art. 1º, onde se lê: "BSBIOS Marialva Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil Ltda", leia-se "BSBIOS Marialva Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A".



DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS  
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 1º de fevereiro de 2011

Nº 86 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a inclusão do ensaio de Enxofre Total pela Norma ASTM D5453 no cadastro do laboratório da BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA. (Despacho nº 579, de 9 de maio 2010, publicado no DOU nº 68, de 12 de abril de 2010, Seção 1, pág. 65). CNPJ: 62.473.004/0001-44, Processo ANP: 48600.000006/2009-91.

Nº 87 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede o cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao Laboratório de Análises de Combustíveis - LAC, da Universidade Regional de Blumenau - FURB, localizado em Blumenau- SC, CNPJ: 82.662.958/0001-02.

- Processo ANP: 48600.002564/2009-91  
Cadastro: 039  
Ensaios cadastrados:  
•Aspecto  
•Massa específica a 20 °C (ABNT NBR 7148 / ABNT NBR 14065 )  
•Viscosidade cinemática a 40 °C (ABNT NBR 10441)  
•Resíduo de carbono (ABNT NBR 15586)  
•Corrosividade ao cobre, 3h a 50 °C (ABNT NBR 14359)  
•Ponto de fulgor (ABNT NBR 14598)  
•Teor de éster (EN 14103)  
•Ponto de entupimento de filtro a frio (ABNT NBR 14747)  
•Glicerol livre (EN 14105)  
•Glicerol total (EN 14105)  
•Mono, di e triacilglicerol (EN 14105)  
•Teor de metanol ou etanol (ABNT NBR 15343)  
•Índice de acidez (ABNT NBR 14448)  
•Estabilidade à oxidação a 110 °C (EN 14112)  
•Índice de iodo (EN 14111)

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 51, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Shell Brasil Petróleo Ltda., com endereço na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 6, Andar 1, Parte - Bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 10.456.016/0001-67, autorizada a exercer a atividade de Produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo nº 48610.016520/2010-62.  
Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.  
Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 52, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:  
Art. 1º - Fica a empresa Shell Brasil Petróleo Ltda., com endereço na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 6, Andar 1, Parte - Bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 10.456.016/0001-67, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo nº 48610.016550/2010-79.  
Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.  
Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de fevereiro de 2011

Nº 88 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

| INSTALAÇÃO                                                                                   | UF                                     | CEDENTE / REGISTRO                                                                                   | CESSIONÁRIA/ REGISTRO                                                                                                                                                                               | CARTÓRIO N.º                                                       | OBS. | PRAZO         | PROCESSO             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------|---------------|----------------------|
| Guarulhos                                                                                    | SP                                     | CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161<br>04.201.170/0001-95                              | GRAN PETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3251<br>07.135.653/0001-27                                                                                                                         | Reg. 288498                                                        | -    | 26/08/2018    | 48610.015382/2010-02 |
| Guarulhos                                                                                    | SP                                     | CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161<br>04.201.170/0001-95                              | GPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0502<br>01.755.775/0001-30                                                                                                                             | Reg. 290142                                                        | -    | 24/11/2020    | 48610.018566/2010-16 |
| Guarulhos                                                                                    | SP                                     | CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161<br>04.201.170/0001-95                              | MONTE CABRAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172<br>04.138.529/0001-27                                                                                                                       | Reg. 290358                                                        | -    | Indeterminado | 48610.001549/2011-21 |
| Canoas                                                                                       | RS                                     | IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A<br>TA03<br>33.337.122/0159-06                                      | POTENCIAL Petróleo Ltda. 0203<br>80.795.727/0005-75                                                                                                                                                 | Reg. 028548                                                        | -    | Indeterminado | 48610.001387/2011-21 |
| Itajaí<br>Guaramirim                                                                         | SC<br>SC                               | PETRÓLEO Brasileiro S/A<br>TRANSPETRO                                                                | WALENDOWSKY Distribuidora Brasileira de Combustíveis Ltda.<br>0479<br>01.602.498/0003-97<br>01.602.498/0003-97                                                                                      | AB-MC/RSP/Nº 430.2.080/09-1<br>Termo Aditivo nº 02<br>Reg. 1630650 | -    | 31/08/2011    | 48610.005045/2009-65 |
| Biguaçu<br>Guarulhos<br>São José dos Campos<br>Araucária<br>Guaramirim<br>Itabuna<br>Uberaba | SC<br>SP<br>SP<br>PR<br>SC<br>BA<br>MG | PETRÓLEO Brasileiro S/A<br>TRANSPETRO                                                                | IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A<br>TA03<br>33.337.122/0225-20<br>33.337.112/0194-99<br>33.337.122/0179-50<br>33.337.122/0166-35<br>33.337.122/0030-61<br>33.337.122/0226-00<br>33.337.122/0049-71 | AB-MC/CPC<br>Reg. 982298                                           | -    | 15/12/2011    | 48610.001454/2011-15 |
| Guarulhos<br>São José dos Campos                                                             | SP<br>SP                               | PETRÓLEO Brasileiro S/A<br>TRANSPETRO                                                                | Distribuidora de Combustíveis<br>TORRÃO Ltda. - 0521<br>01.902.563/0003-08<br>01.902.563/0004-80                                                                                                    | AB-MC/RSP Nº 430.2.105/10-5<br>Reg. 1633017                        | -    | 31/05/2011    | 00610.002144/2011    |
| Guarulhos<br>São José dos Campos                                                             | SP<br>SP                               | PETRÓLEO Brasileiro S/A<br>TRANSPETRO                                                                | D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3188<br>03.565.937/0002-83<br>03.565.937/0001-00                                                                                                           | AB-MC/RSP Nº430.2.095/10-3<br>Termo Aditivo nº 01<br>Reg. 1760485  | -    | 30/09/2011    | 48610.013764/2010-93 |
| Paulínia                                                                                     | SP                                     | PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197<br>00.175.884/0002-04 | COSAN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0547<br>02.041.195/0001-43                                                                                                                              | Reg. 102757                                                        | -    | Indeterminado | 48610.001548/2011-86 |
| São José dos Campos                                                                          | SP                                     | PETRÓLEO Brasileiro S/A<br>TRANSPETRO                                                                | PETROBRAS Distribuidora S/A<br>TA01<br>34.274.233/0280-23                                                                                                                                           | AB-MC/CPC<br>Reg. 804648                                           | -    | 15/12/2011    | 48610.019104/2010-16 |
| São José dos Campos                                                                          | SP                                     | PETRÓLEO Brasileiro S/A<br>TRANSPETRO                                                                | ALESAT Combustíveis S/A 0352<br>23.314.594/0019-30                                                                                                                                                  | Reg. 938683                                                        | -    | 15/12/2011    | 00610.000381/2011    |
| Ijuí                                                                                         | RS                                     | LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467<br>01.562.225/0003-66                                  | Distribuidora de Produtos de Petróleo CHARRUA Ltda. 0420<br>01.317.309/0003-34                                                                                                                      | Reg. 32627                                                         | -    | Indeterminado | 00610.001657/2011    |
| Umuarama                                                                                     | PR                                     | PANTERA Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3302<br>01.759.142/0004-42                             | TUBE TOY'S Comércio de Lubrificantes e Combustíveis Ltda. - 3296<br>73.806.762/0005-87                                                                                                              | Reg. 028575                                                        | -    | Indeterminado | 00610.004298/2011    |
| Arujá                                                                                        | SP                                     | STS Distribuidora de Petróleo Ltda. 0259<br>61.433.561/0001-79                                       | QUALITY Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3259<br>07.222.017/0001-32                                                                                                                            | Reg. 1760486                                                       | -    | Indeterminado | 00620.000052/2011    |
| Senador Canedo                                                                               | GO                                     | PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197<br>00.175.884/0010-06 | PODIUM Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3284<br>07.253.302/0002-00                                                                                                                                 | Reg. 7165                                                          | -    | Indeterminado | 00620.000120/2011    |



Nº 89 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

| INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE / REGISTRO                                                          | CESSIONÁRIA/ REGISTRO                                                                               | Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º | Razão Indeferimento                                                                                                                                                                                      | Processo n.º         |
|------------|----|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Teresina   | PI | GRANEL Química Ltda.<br>44.983.435/0006-83                                  | ALESAT Combustíveis S/A - 0352<br>23.314.594/0048-74                                                | S/Reg.                     | I - O Terminal da Granel Química Ltda., no município de Teresina/PI, não possui autorização de operação da ANP e o contrato apresentado, encontra-se sem o registro no Cartório de Títulos e Documentos. | 48610.001388/2011-75 |
| Triunfo    | RS | BRASKEM S/A<br>42.150.391/0038-62                                           | POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203<br>80.795.727/0001-41                                               | S/Reg.                     | O contrato apresentado, encontra-se sem o registro no Cartório de Títulos e Documentos e não consta a filial, da POTENCIAL Petróleo Ltda., no local correspondente à cessão de espaço (Triunfo/RS).      | 48610.001463/2011-06 |
| Triunfo    | RS | BRASKEM S/A<br>42.150.391/0038-62                                           | LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. 0467<br>01.562.225/0008-70                                   | S/Reg.                     | O contrato apresentado, encontra-se sem o registro no Cartório de Títulos e Documentos                                                                                                                   | 48610.001464/2011-42 |
| Paulínia   | SP | MONTE CABRAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 3172<br>04.138.529/0001-27 | BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3258<br>06.950.259/0001-80 | Reg. 1123583               | No contrato apresentado não consta a filial da Brasil Oil Distribuidora, no local correspondente à cessão de espaço (Paulínia/SP).                                                                       | 48610.001456/2011-04 |
| São Luis   | MA | PETROBRAS Distribuidora S/A TA01<br>34.274.233/0149-01                      | Petróleo SABBÁ S/A TA11<br>04.169.215/0023-05                                                       | S/Reg.                     | O contrato apresentado, encontra-se sem o registro no Cartório de Títulos e Documentos.                                                                                                                  | 00610.111833/2010.   |
| Guarulhos  | SP | ALE Combustíveis S/A - 0391<br>23.314.594/0016-97                           | TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 3228<br>05.759.383/0007-95                               | Reg. 718                   | O CNPJ constante no contrato apresentado não pertence à Empresa Cedente da cessão de espaço.                                                                                                             | 48610.018552/2010-01 |

Nº 90 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

| INSTALAÇÃO | UF | CONTRATADA / REGISTRO                                                | CONTRATANTE / REGISTRO                                          | Razão Indeferimento                                                                                                                       | Observação | Processo n.º      |
|------------|----|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| Itabuna    | BA | NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. - 5401<br>06.980.064/0090-58 | BAHIANA Distribuidora de Gás Ltda. - 0701<br>46.395.687/0041-08 | A Nacional Gás, não possui base de armazenamento, envase e carregamento de GLP, no município de Itabuna/BA e não enviou o FCT atualizada. | -          | 00610.000228/2011 |

Nº 91 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

| INSTALAÇÃO          | UF | CONTRATADA / REGISTRO                                                   | CONTRATANTE / REGISTRO                                           | PRAZO         | OBS | PROCESSO             |
|---------------------|----|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------|-----|----------------------|
| Presidente Prudente | SP | SERVGAS Distribuidora de Gás S/A - 0195<br>55.332.811/0007-77           | COPAGAZ Distribuidora de Gás Ltda. - 2402<br>03.237.583/0014-81  | Indeterminado | -   | 48610.009198/2010-15 |
| Senador Canedo      | GO | GASBALL Armazenadora e Distribuidora Ltda. - 6003<br>02.430.968/0003-45 | CONSIGAZ Distribuidora de Gás Ltda. - 0996<br>01.597.589/0007-05 | 08/06/2014    | -   | 48610.009477/2010-89 |
| Brasília            | DF | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0005-26                       | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0133-97            | 07/10/2015    | -   | 48610.001550/2011-55 |
| Brasília            | DF | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0133-97                   | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0005-26                | 07/10/2015    | -   | 48610.001553/2011-99 |
| Cuiabá              | MT | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0125-87                   | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0114-80                | 07/10/2015    | -   | 48610.001547/2011-31 |
| Cuiabá              | MT | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0114-80                       | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0125-87            | 07/10/2015    | -   | 48610.001545/2011-42 |
| Uberlândia          | MG | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0129-00                   | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0069-90                | 07/10/2015    | -   | 48610.001551/2011-08 |
| Uberlândia          | MG | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0069-90                       | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0129-00            | 07/10/2015    | -   | 48610.001544/2011-06 |
| Belém               | PA | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0090-78                       | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0153-30            | 07/10/2015    | -   | 48610.001552/2011-44 |
| Paulínia            | SP | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0066-92                   | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0019-21                | 07/10/2015    | -   | 48610.001554/2011-33 |
| Betim               | MG | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0127-49                   | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0001-00                | 07/10/2015    | -   | 48610.001543/2011-53 |
| Betim               | MG | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0001-00                       | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0127-49            | 07/10/2015    | -   | 48610.001677/2011-74 |
| Goiânia             | GO | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0045-68                   | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0110-56                | 07/10/2015    | -   | 48610.001673/2011-96 |
| São José dos Campos | SP | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0064-86                       | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0122-34            | 07/10/2015    | -   | 48610.001674/2011-31 |
| São José dos Campos | SP | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0122-34                   | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0064-86                | 07/10/2015    | -   | 48610.001675/2011-85 |
| Mauá                | SP | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0003-09                   | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0007-98                | 07/10/2015    | -   | 48610.001676/2011-20 |
| Mauá                | SP | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0007-98                       | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0003-09            | 07/10/2015    | -   | 00621.003269/2010    |
| Duque de Caxias     | RJ | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0128-20                   | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0099-06                | 07/10/2015    | -   | 00621.003264/2010    |
| Belém               | PA | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0153-30                   | SHV Gás Brasil Ltda. - 5207<br>19.791.896/0090-78                | 07/10/2015    | -   | 00620.000113/2011    |
| Ipojuca             | PE | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0151-79                   | MINASGÁS S/A Indústria e Comércio - 0995<br>02.046.455/0002-54   | 01/10/2015    | -   | 00610.009718/2011    |
| Ipojuca             | PE | MINASGÁS S/A Indústria e Comércio - 0995<br>02.046.455/0002-54          | LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804<br>60.886.413/0151-79            | 01/10/2015    | -   | 00610.009704/2011    |

Nº 92 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                 | CNPJ               | Município     | UF | Processo             |
|----------------|----------------------------------------------|--------------------|---------------|----|----------------------|
| PR/RJ0091469   | A C TRANCOSO COMBUSTÍVEIS                    | 12.972.278/0001-00 | NOVA FRIBURGO | RJ | 48610.001331/2011-76 |
| PR/RS0091464   | ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CANUDENSE LTDA. | 12.939.321/0001-35 | NOVO HAMBURGO | RS | 48610.001348/2011-23 |
| PR/MG0091471   | ANTUNES & MACIEL LTDA.                       | 10.872.418/0001-42 | UBERLANDIA    | MG | 48610.001337/2011-43 |
| PR/PR0085283   | AUTO POSTO ESTRELA DO ORIENTE LTDA.          | 11.486.527/0001-94 | PINHAIS       | PR | 48610.010641/2010-09 |



|              |                                                     |                    |                      |    |                      |
|--------------|-----------------------------------------------------|--------------------|----------------------|----|----------------------|
| PR/MG0091468 | AUTO POSTO REDENTOR LTDA. - ME                      | 07.055.764/0001-23 | ELOI MENDES          | MG | 48610.001344/2011-45 |
| PR/SP0091422 | AUTO POSTO WASHINGTON LUIZ KM 295 LTDA.             | 12.889.661/0001-07 | MATAO                | SP | 48610.001204/2011-77 |
| PR/MT0091402 | C. R. DE SANTANA - ME.                              | 09.118.729/0001-31 | CAMPINAPOLIS         | MT | 48610.001298/2011-84 |
| PR/RN0091482 | CAVALCANTI & ROCHA LTDA.                            | 04.652.899/0003-40 | NATAL                | RN | 48610.001338/2011-98 |
| PR/MG0085531 | COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOA ESPERANÇA LTDA.     | 18.780.254/0022-60 | GUAPE                | MG | 48610.011052/2010-30 |
| PR/TO0091404 | F R SOUSA LIMA AUTO POSTO LTDA.                     | 05.570.787/0001-40 | PARAISO DO TOCANTINS | TO | 48610.001207/2011-19 |
| PR/MG0090086 | MACEDO & SOUZA LTDA.                                | 19.046.218/0009-62 | UBERLANDIA           | MG | 48610.018605/2010-85 |
| PR/MG0089927 | MACEDO & SOUZA LTDA.                                | 19.046.218/0010-04 | UBERLANDIA           | MG | 48610.018589/2010-21 |
| PR/PR0091462 | MARCELO MUGGIATI VAZ                                | 12.759.476/0001-90 | CURITIBA             | PR | 48610.001342/2011-56 |
| PR/SP0091403 | MARISTELA GONZALEZ ROSSI                            | 12.870.675/0001-70 | IRAPURU              | SP | 48610.001203/2011-22 |
| PR/AM0088485 | MATEUS ALBERTO VASCONCELOS DA SILVA - ME.           | 22.791.875/0002-72 | NOVO AIRAO           | AM | 48610.016668/2010-05 |
| PR/SP0091466 | ODETTE VICENTE PAVAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 10.853.951/0001-67 | HORTOLANDIA          | SP | 48610.001347/2011-89 |
| PR/SC0089527 | PADOIN FONTANELLA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA     | 04.340.499/0002-18 | URUSSANGA            | SC | 48610.018304/2010-51 |
| PR/SP0091022 | POSEIDON AUTO POSTO LTDA.                           | 13.051.855/0001-93 | MONGAGUA             | SP | 48610.000886/2011-09 |
| PR/BA0090122 | POSTO GRUTA DA LAPA LTDA.                           | 02.268.356/0004-89 | GUANAMBI             | BA | 48610.018626/2010-09 |
| PR/GO0090728 | POSTO ROMANO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.        | 12.063.967/0001-00 | APARECIDA DE GOIANIA | GO | 48610.000747/2011-77 |
| PR/CE0090702 | POSTO ABN LTDA.                                     | 04.797.612/0002-99 | FORTALEZA            | CE | 48610.000717/2011-61 |
| PR/BA0091465 | RICARDO CARDOSO DE BRITO COMBUSTÍVEIS               | 10.882.788/0002-41 | JUIU                 | BA | 48610.001343/2011-09 |
| PR/SP0089248 | S. E. AUTO POSTO LTDA.                              | 10.572.100/0001-46 | RIBEIRAO PRETO       | SP | 48610.017657/2010-34 |
| PR/BA0091423 | SUDOESTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS & SERVIÇOS LTDA.  | 00.296.696/0002-26 | JEQUIE               | BA | 48610.001206/2011-66 |

Nº 93 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                   | CNPJ               | Município    | UF | Processo             |
|----------------|------------------------------------------------|--------------------|--------------|----|----------------------|
| PR/SP0082237   | AUTO POSTO ALVARENGA PAULISTA LTDA.            | 11.520.445/0001-19 | SAO PAULO    | SP | 48610.004879/2010-97 |
| SP0023590      | AUTO POSTO CENTER LESTE DO JARDIM COIMBRA LTDA | 44.091.353/0001-10 | SAO PAULO    | SP | 48610.004423/2002-17 |
| SP0216333      | AUTO POSTO CLAUDINEI JUNIOR LTDA.              | 08.925.946/0001-70 | SAO PAULO    | SP | 48610.010681/2007-47 |
| SP0178966      | AUTO POSTO DEUSES LTDA. - EPP                  | 06.309.211/0001-97 | SAO PAULO    | SP | 48610.011346/2004-13 |
| PR/SP0078264   | AUTO POSTO GRANDE SUCESSO LTDA.                | 10.915.876/0001-11 | SAO PAULO    | SP | 48610.013971/2009-12 |
| PR/SP0078922   | AUTO POSTO KINGSTON LIMITADA                   | 11.328.453/0001-68 | SAO PAULO    | SP | 48610.015819/2009-66 |
| SP0002988      | AUTO POSTO OASIS LTDA                          | 56.991.201/0001-52 | SAO PAULO    | SP | 48610.002229/2001-16 |
| SP0028243      | AUTO POSTO TATUIRA LTDA                        | 61.211.025/0001-29 | OSASCO       | SP | 48610.012498/2002-71 |
| SP0014466      | CARLOS FERNANDO HONORATO DA SILVA              | 04.426.930/0001-62 | MIGUELOPOLIS | SP | 48610.010651/2001-45 |
| PR/SP0061240   | CENTRO AUTOMOTIVO DANTAS E OLIVEIRA LTDA - EPP | 10.142.521/0001-37 | EMBU         | SP | 48610.009890/2008-29 |

Nº 94 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

| Nº de Registro    | Razão Social                                  | CNPJ               | Município            | UF | Processo             |
|-------------------|-----------------------------------------------|--------------------|----------------------|----|----------------------|
| 001/GLP/SP0012028 | ADRIANO JOSÉ GUIARI GÁS - ME                  | 08.192.750/0001-14 | LENCOIS PAULISTA     | SP | 48610.001772/2007-91 |
| 001/GLP/RS0014976 | CHAMA GASS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA         | 08.457.456/0001-97 | ESTEIO               | RS | 48610.005411/2007-14 |
| GLP/SP0058012     | EGIDIO JACOMO DORETTO - ME                    | 09.110.712/0001-38 | LENCOIS PAULISTA     | SP | 48610.007985/2008-16 |
| GLP/RS0186129     | GUIDO HILARIO PANZENHAGEN                     | 11.392.426/0001-54 | PAROBE               | RS | 48610.006199/2010-16 |
| 001/GLP/SP0015493 | JOSE RENATO MARTINS BERNARDINO DE CAMPOS LTDA | 04.459.647/0001-37 | BERNARDINO DE CAMPOS | SP | 48610.007588/2007-55 |
| 001/GLP/SP0015014 | ODETE APARECIDA DE CARVALHO LEME - ME         | 04.352.547/0001-07 | SARAPUI              | SP | 48610.005452/2007-19 |
| GLP/PR0174872     | ROSEMIR R.DE CAMPOS GÁS                       | 03.346.450/0002-00 | CAMBE                | PR | 48610.012214/2008-32 |
| 001/GLP/RS0011749 | VITALINO DA SILVA                             | 07.960.506/0001-91 | ALVORADA             | RS | 48610.001406/2007-32 |

Nº 95 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                               | CNPJ               | Município                | UF | Processo             |
|----------------|--------------------------------------------|--------------------|--------------------------|----|----------------------|
| GLP/AC0205155  | A ASSIS SILVA                              | 09.594.009/0001-42 | RIO BRANCO               | AC | 48610.001036/2011-10 |
| GLP/RS0205156  | AUTO POSTO DAS FIGUEIRAS LTDA.             | 89.479.232/0002-69 | DOUTOR MAURICIO CARDOSO  | RS | 48610.001107/2011-84 |
| GLP/SP0205157  | AUTO POSTO IRMÃOS DE FAVERI LTDA           | 03.306.973/0001-41 | ARARAQUARA               | SP | 48610.001096/2011-32 |
| GLP/SC0205158  | BAR E MERCEARIA TAVARES LTDA. - ME.        | 05.807.505/0001-86 | BARRA VELHA              | SC | 48610.019079/2010-71 |
| GLP/MA0205159  | BATISTA & PINHEIRO LTDA.                   | 35.161.801/0002-02 | LAGO DA PEDRA            | MA | 48610.001104/2011-41 |
| GLP/MG0205160  | CECILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA              | 11.902.890/0001-43 | UBERLANDIA               | MG | 48610.001106/2011-30 |
| GLP/GO0205161  | CERRADO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. | 09.504.789/0001-92 | GOIANIA                  | GO | 48610.001020/2011-15 |
| GLP/SP0205162  | CLAUDINEIA APARECIDA SABINO ME.            | 12.610.946/0001-59 | BERNARDINO DE CAMPOS     | SP | 48610.000093/2011-81 |
| GLP/SP0205163  | COMERCIO DE ÁGUA E GAS EJ LTDA ME          | 12.196.340/0001-19 | LENCOIS PAULISTA         | SP | 48610.017193/2010-66 |
| GLP/MS0205164  | CORREA & RAMOS LTDA. ME.                   | 11.936.212/0001-00 | DOURADOS                 | MS | 48610.018521/2010-41 |
| GLP/CE0205165  | DANTAS GUEDES COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA. | 11.723.810/0002-73 | FORTALEZA                | CE | 48610.001325/2011-19 |
| GLP/DF0205166  | EDIANA DE SOUSA BARROS REI DO GAS          | 11.892.299/0001-52 | BRASILIA                 | DF | 48610.018109/2010-21 |
| GLP/MG0205167  | EDIGAR JOSE LUNA ME                        | 11.460.174/0001-53 | SANTA BARBARA DO TUGURIO | MG | 48610.000991/2011-30 |
| GLP/CE0205168  | F J RIBEIRO FILHO ME                       | 07.687.588/0001-42 | CANINDE                  | CE | 48610.000993/2011-29 |
| GLP/RS0205169  | FABIO JUNIOR DA SILVA AVILA                | 03.903.299/0002-63 | CHARQUEADAS              | RS | 48610.000958/2011-18 |
| GLP/GO0205170  | FARIA OLIVEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA        | 05.118.019/0001-50 | ITUMBIARA                | GO | 48610.000875/2005-72 |
| GLP/AM0205171  | G. R. COMERCIAL LTDA                       | 04.824.181/0003-93 | CANUTAMA                 | AM | 48610.001032/2011-31 |
| GLP/MA0205172  | GÁS PEDRA GRANDE LTDA.                     | 02.721.380/0003-40 | LAGO DO JUNCO            | MA | 48610.001105/2011-95 |
| GLP/MA0205173  | GAS PEDRA GRANDE LTDA.                     | 02.721.380/0004-21 | LAGO DOS RODRIGUES       | MA | 48610.001103/2011-04 |
| GLP/PE0205174  | GENIVAL LUIZ PEREIRA                       | 08.661.241/0001-93 | CARNAIBA                 | PE | 48610.013928/2010-82 |
| GLP/SP0205175  | ISAAC MARQUES MENDES                       | 11.866.507/0001-49 | SALTO DE PIRAPORA        | SP | 48610.017888/2010-48 |
| GLP/AM0205176  | J A DE ANDRADE QUEIROZ ME                  | 84.100.270/0001-64 | MANAUS                   | AM | 48610.001039/2011-53 |
| GLP/AP0205177  | J. A. Y. MOURA EPP.                        | 04.236.655/0005-48 | MACAPA                   | AP | 48610.001002/2011-25 |
| GLP/AP0205178  | J. C. DISTRIBUIDORA LTDA                   | 04.420.885/0005-62 | MACAPA                   | AP | 48610.001163/2011-19 |
| GLP/SP0205179  | JESUS APARECIDO CALVANO                    | 03.139.654/0002-70 | SANTA ADELIA             | SP | 48610.001306/2011-92 |
| GLP/AM0205180  | JOSE OSVANIO DOS SANTOS                    | 04.463.196/0001-01 | MANAUS                   | AM | 48610.001023/2011-41 |
| GLP/AL0205181  | JOSEMAR BANDEIRA DA SILVA                  | 03.115.141/0002-29 | RIO LARGO                | AL | 48610.000670/2011-35 |
| GLP/SP0205182  | LUCAS VIDAL OIA ME                         | 11.625.585/0001-51 | CAMPINAS                 | SP | 48610.000956/2011-11 |
| GLP/AM0205183  | M SOCORRO DA SILVA CARNEIRO ME             | 04.707.918/0001-26 | BOCA DO ACRE             | AM | 48610.001030/2011-42 |
| GLP/RS0205184  | MARCELO SOARES DE AZEVEDO E SOUZA          | 12.245.592/0001-90 | ESTEIO                   | RS | 48610.016299/2010-42 |
| GLP/MG0205185  | MARIA MARGARETH DE MACEDO                  | 12.577.622/0001-66 | TURMALINA                | MG | 48610.018272/2010-94 |
| GLP/SP0205186  | OLIVEIRA PRADO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.       | 11.392.320/0001-50 | PAULINIA                 | SP | 48610.016340/2010-81 |
| GLP/RJ0205187  | PEIXOTO VELASCO REVENDORA DE GÁS LTDA      | 12.596.914/0001-46 | RIO DE JANEIRO           | RJ | 48610.001375/2011-04 |
| GLP/SC0205188  | POSTO BARTH LTDA                           | 82.801.432/0001-66 | WITMARSUM                | SC | 48610.017600/2010-35 |
| GLP/PB0205189  | POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA                 | 35.419.936/0001-36 | JUAZEIRINHO              | PB | 48610.001102/2011-51 |
| GLP/SC0205190  | REGINALDO JOSE MARTINS - ME.               | 07.858.844/0001-17 | BARRA VELHA              | SC | 48610.019049/2010-64 |
| GLP/MG0205191  | REGINALDO MOREIRA GONÇALVES- MERCEARIA ME  | 10.703.341/0002-68 | ESMERALDAS               | MG | 48610.001029/2011-18 |
| GLP/MG0205192  | SIDINEI DA SILVA                           | 05.663.143/0001-05 | SANTA RITA DO IBITIPOCA  | MG | 48610.017875/2010-79 |
| GLP/MG0205193  | TELEGAS MOROBY ICAIVERA LTDA ME            | 12.465.807/0001-89 | BETIM                    | MG | 48610.001028/2011-73 |
| GLP/MG0205194  | VICENTINA FERREIRA                         | 19.761.709/0001-38 | TIRADENTES               | MG | 48610.000955/2011-76 |
| GLP/RJ0205195  | VITÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA | 11.409.179/0001-51 | CABO FRIO                | RJ | 48610.001374/2011-51 |

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 49, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006591/2009-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0069-47, autorizada a operar linha de 8 polegadas de diâmetro e 1,95 km de extensão entre o gasoduto GAS-VIT e o Ponto de Entrega de Gás Natural de Viana, no Município de Viana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização é válida pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 50, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009151/2001-61, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa TERMINAL QUÍMICO DE ARATUR S/A TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0015-60, autorizada a operar vinte e quatro (024) tanques para armazenamento de produtos líquidos combustíveis da classe III B, em seu Terminal Marítimo situado no Caju, Município do Rio de Janeiro - RJ, cujas características estão apresentadas na tabela abaixo:

| Tanque    | Capacidade (m³) | Altura (m) | Diâmetro (m) |
|-----------|-----------------|------------|--------------|
| TA-1-301  | 311,01          | 9,00       | 6,66         |
| TA-1-302  | 310,97          | 9,00       | 6,66         |
| TA-1-303  | 310,88          | 9,00       | 6,66         |
| TA-1-304  | 311,44          | 9,00       | 6,66         |
| TA-1-305  | 307,38          | 9,00       | 6,66         |
| TA-1-306  | 307,60          | 9,00       | 6,66         |
| TA-1-501  | 500,78          | 9,00       | 8,56         |
| TA-1-502  | 511,59          | 9,00       | 8,56         |
| TA-1-503  | 521,65          | 9,00       | 8,56         |
| TA-1-504  | 510,82          | 9,00       | 8,56         |
| TA-1-505  | 512,24          | 9,00       | 8,56         |
| TA-1-506  | 510,23          | 9,00       | 8,56         |
| TA-1-1001 | 1031,43         | 10,47      | 12,00        |
| TA-1-1002 | 1031,36         | 10,47      | 12,00        |
| TA-1-1003 | 1032,48         | 10,47      | 12,00        |
| TA-1-1007 | 1024,22         | 10,47      | 12,00        |
| TA-1-1008 | 1023,42         | 10,47      | 12,00        |
| TA-1-1009 | 1024,41         | 10,47      | 12,00        |
| TA-1-1010 | 1024,33         | 10,47      | 12,00        |
| TA-1-1011 | 1024,39         | 10,47      | 12,00        |
| TA-1-1012 | 1028,04         | 10,47      | 12,00        |
| TA-1-1013 | 1025,63         | 10,47      | 12,00        |
| TA-1-1014 | 1024,53         | 10,47      | 12,00        |
| TA-1-1015 | 1024,68         | 10,47      | 12,00        |

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 4 de maio de 2011.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 652 de 28/10/2010, publicada no DOU nº 208 de 29 de outubro de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E  
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 259, de 12/05/2010, publicada no DOU de 13/05/2010, Seção 1, pag. 76, no art. 1º, onde se lê: "BSBIOS Marialva Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil Ltda", leia-se "BSBIOS Marialva Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A".

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 5/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
870.664/2002-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A  
870.675/2008-CLEMÍSIO DE OLIVA VIEIRA  
873.144/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA  
873.489/2009-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
872.059/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
872.061/2010-SIDNEY SOUTO DE ALMEIDA  
872.096/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA  
872.104/2010-PADRE CICERO MINERAÇÃO E PECUÁRIA LTDA  
872.141/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.  
872.143/2010-CLAUDIA APARECIDA DA SILVA  
872.148/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.  
872.149/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.  
872.150/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.  
872.151/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.  
872.152/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.  
872.153/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.  
872.154/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.  
872.155/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.  
872.156/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.  
872.162/2010-PAULO CESAR DE LIMA  
872.164/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA  
872.285/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
870.424/2010-X TERRA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRASPORTES LTDA  
870.425/2010-OSMAR MARTINS DOS SANTOS  
870.426/2010-OSMAR MARTINS DOS SANTOS  
870.427/2010-OSMAR MARTINS DOS SANTOS  
870.428/2010-OSMAR MARTINS DOS SANTOS  
870.581/2010-OSMAR MARTINS DOS SANTOS  
870.601/2010-MINERAÇÃO VENEZA LTDA  
870.662/2010-LEE CHENG PIN  
870.892/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA  
871.047/2010-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA  
871.055/2010-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA  
871.056/2010-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA  
871.111/2010-ADEMIR DE OLIVEIRA PASSOS  
871.169/2010-STONE MINERAÇÃO LTDA  
871.264/2010-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA  
Defere pedido de reconsideração(182)  
873.041/2008-NATURALI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
870.106/2005-EXPOGRANIT COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA  
872.496/2007-ELISSON PEREIRA DE AMORIM  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)  
872.825/2007-CBA COMPANHIA BAIANA DE AREIA LTDA ME  
872.598/2009-CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. CLN  
872.599/2009-CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. CLN  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
870.244/2010-KELLY NUNES  
870.908/2010-CASAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
870.915/2010-ESPEDITO TELES DAS NEVES ME  
872.106/2010-M A CAIRES & CIA LTDA  
872.340/2010-CERÂMICA SÃO CARLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
872.381/2010-ROQUE ALVES BARRETO  
872.419/2010-JURANDI FERREIRA COELHO  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferencia Total(1339)  
871.314/2010-ANTONIO CARLOS CHAGAS RAMOS  
872.044/2010-COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES DE FELDSPATO E OUTRAS SUBS

RELAÇÃO Nº 24/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
873.308/2006-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-BRUMADO/BA - Guia nº 062/2010-15.000t-argila- Validade:30 de setembro de 2011  
872.642/2007-BRITADEIRA SÃO JORGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA ME-SERRA DO RAMALHO/BA - Guia nº 066/2010-50.000t-Calcário- Validade:17 de agosto de 2011  
872.464/2008-BELK EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-FEIRA DE SANTANA/BA - Guia nº 068/2010-5.000t-argila- Validade:24 de setembro de 2011  
872.930/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-CARAÍBAS/BA, TREMEDAL/BA - Guia nº 005/2011-7.000t-Quartzito- Validade:07 de janeiro de 2012  
870.364/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ANAGÉ/BA - Guia nº 006/2011-7.000t-quartzito- Validade:07 de janeiro de 2012  
870.785/2009-CARAIBA METAIS S A-DIAS D'ÁVILA/BA - Guia nº 008/2010-18.000t-areia industrial- Validade:04 de fevereiro de 2011  
871.707/2009-CEB CERÂMICA ESTRELA BELA LTDA-MACARANI/BA, MAQUINIQUE/BA - Guia nº 065/2010-10.000t-Argila- Validade:04 de novembro de 2012  
872.549/2009-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-MACAÚBAS/BA - Guia nº 067/2010-16.000t-granito- Validade:03 de dezembro de 2011  
872.709/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-CATURAMA/BA, PARAMIRIM/BA - Guia nº 004/2011-7.000t-quartzito- Validade:07 de janeiro de 2012  
872.757/2009-M A CAIRES & CIA LTDA-TEIXEIRA DE FREITAS/BA - Guia nº 01/2011-12.000t-Areia- Validade:04 de janeiro de 2012  
870.562/2010-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-UAUÁ/BA - Guia nº 003/2011-150.000-Brita- Validade:05 de janeiro de 2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
870.321/2004-ROCHA E RIBEIRO LTDA-VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - Guia nº 69/2010-50.000t-Gnaisse- Validade:12 de dezembro de 2011

TEOBALDO RODRIGUES  
DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 52/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
880.193/2009-GETULIO DORNELLES  
880.194/2009-GETULIO DORNELLES  
880.266/2010-PANGEA ENGENHARIA LTDA  
880.267/2010-PANGEA ENGENHARIA LTDA  
880.268/2010-PANGEA ENGENHARIA LTDA  
880.269/2010-PANGEA ENGENHARIA LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
880.188/2009-GETULIO DORNELLES-OF. Nº0926/2010  
880.189/2009-GETULIO DORNELLES-OF. Nº0926/2010  
880.190/2009-GETULIO DORNELLES-OF. Nº0926/2010  
880.192/2009-GETULIO DORNELLES-OF. Nº0926/2010  
880.195/2009-GETULIO DORNELLES-OF. Nº0926/2010  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
880.820/2008-FALCON METAIS LTDA  
880.920/2008-FALCON METAIS LTDA  
880.923/2008-FALCON METAIS LTDA  
880.925/2008-FALCON METAIS LTDA  
880.926/2008-FALCON METAIS LTDA  
880.929/2008-FALCON METAIS LTDA  
880.930/2008-FALCON METAIS LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
880.240/2007-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9.656/2007  
880.241/2007-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº9.657/2007  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
880.354/2009-JOAOQUIM DE CUNHA LIMA-Registro de Licença nº033/2010 de 19/08/2010-Vencimento em 24/09/2010  
880.107/2010-RAINES DANTAS ALENCAR-Registro de Licença nº032/2010 de 13/08/2010-Vencimento em 18/01/2011

FERNANDO LOPES BURGOS



**SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 17/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)

867.258/2010-BELO MONTE MINERACAO  
867.368/2010-EDSON LUIZ COELHO DAS NEVES  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
866.643/2007-LUCEIA QUARESMA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)

866.032/2008-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS &  
PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Mineração  
Regent Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 11.594.687/0001-57- Alvará  
nº1.907/2008

866.111/2008-BRAZMIN LTDA- Cessionário:Mineração  
Regent Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 11.594.687/0001-57- Alvará  
nº5.864/2008

866.676/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-  
Cessionário:Ferlig Ferro Liga Ltda- CPF ou CNPJ  
22.482.228/0001-06- Alvará nº1.871/2009

866.707/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-  
Cessionário:Ferlig Ferro Liga Ltda- CPF ou CNPJ  
22.482.228/0001-06- Alvará nº4.030/2009

866.796/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-  
Cessionário:Ferlig Ferro Liga Ltda- CPF ou CNPJ  
22.482.228/0001-06- Alvará nº4.036/2009

866.888/2008-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS  
ME- Cessionário:Duilio Ribeiro Braga Junior- CPF ou CNPJ  
110.167.438-58- Alvará nº9.760/2009

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
866.639/2003-PM2 MINERAÇÃO LTDA -Alvará  
Nº276/2006

866.657/2003-PM2 MINERAÇÃO LTDA -Alvará  
Nº277/2006

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
866.347/2008-HELGA FATIMA SANTOS OJEDA  
866.348/2008-PEDRO PEREIRA DE SOUZA  
867.175/2008-VALE S A  
867.176/2008-VALE S A  
867.179/2008-VALE S A  
867.182/2008-VALE S A  
867.183/2008-VALE S A  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)

866.562/2006-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RE-  
CURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº3.631/2007  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
866.148/2003-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-  
TALURGIA S.A-PONTES E LACERDA/MT - Guia nº 01/2011-  
30.000toneladas-Ouro- Validade:19/10/2012

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
866.299/2003-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.  
866.014/2006-BRAZMIN LTDA  
866.601/2006-MINERAÇÃO SUCUNDURI LTDA  
866.329/2007-GAIROVA AGROPECUS LTDA  
866.509/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS S A  
866.875/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
867.228/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS S A  
867.277/2007-YAMADA TERRAPLANAGEM E MINE-  
RAÇÃO LTDA  
867.376/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS S A  
866.122/2008-SANDRO DA SILVA TEIXEIRA  
866.206/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
866.269/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.  
866.270/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.  
866.271/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.  
866.346/2008-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO  
NORTE DE MATO GROSSO - COOPERNORTE.  
866.357/2008-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINE-  
RAÇÃO LTDA.  
866.369/2008-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINE-  
RAÇÃO LTDA.  
866.404/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
LTDA  
866.851/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA  
E COMERCIO S A  
867.006/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA  
E COMERCIO S A  
867.410/2008-MINERAÇÃO SUCUNDURI LTDA  
867.413/2008-MINERAÇÃO SUCUNDURI LTDA  
866.020/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS  
866.203/2009-NELSON SOARES JUNIOR

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 9/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
848.129/2007-PAULO HARRIMAN FERREIRA TARGI-  
NO  
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo  
para pagamento30 dias(1026)  
848.564/2007-CARLY HISSA HASBUN  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
848.449/2010-FREITAS E CHAVES LTDA-Registro de Li-  
cença nº01/2011 de 31/01/2011-Vencimento em 22/09/2020

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

**SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 12/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
864.352/2010-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OF.  
Nº107/2010 - OUT/DNPM/TO-DOU de 25/11/2010

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
864.424/1997-JOÃO JAIME CASSOLI- NOT. Nº987/2009

-17º DST/DNPM/TO  
864.425/1997-JOÃO JAIME CASSOLI- NOT. Nº915/2009

-17º DST/DNPM/TO  
864.426/2007-WALDSO ALVES PEREIRA JUNIOR-  
NOT. Nº991/2009 -17º DST/DNPM/TO

Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)  
864.545/2005-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU-  
RAIS E SERVIÇOS LTDA.- AI Nº606/2010 - DNPM/TO

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui-  
sa(1409)  
864.277/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI  
Nº530/2010 - DNPM/TO  
864.278/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI  
Nº531/2010 - DNPM/TO

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 11/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias.(224)  
896.171/2005-CERÂMICA FINCO LTDA - ME- AI  
Nº004/2011 e Ofício de comunicado de auto de infração nº  
0.203/2011 - FISCALIZAÇÃO - SR/DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.099/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO  
LTDA.-OF. Nº2.447/2010 - SR/DNPM/ES - Apresenta original ou  
cópia autenticada da Licença de Operação nº 423/2010. Apresentar  
laudo do pau de carga atualizado. Apresentar plano de disposição  
de estéril constando as medidas de controle a jusante da frente de  
lavra.

896.449/2002-CERAMICA IMPERIAL LTDA-OF.  
Nº0.230/2011 - SR/DNPM/ES - Para Relatório Final de Pesquisa.  
896.697/2002-J. SIMONASSI S.A-OF. Nº0.194/2011 -  
SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licen-  
ça de Instalação ( L.I.) a ser expedida pelo órgão ambiental com-  
petente.

896.043/2003-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-OF.  
Nº0.173/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar laudos laboratoriais.  
Apresentar discussões a respeito dos resultados. Apresentar mapa  
topo-geológicos de todas as seções de cubagem. Informar os custos  
e o pessoal envolvido na pesquisa.

896.068/2003-J. SIMONASSI S.A-OF. Nº0.168/2011 -  
SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licen-  
ça de Instalação ( L.I.) a ser expedida pelo órgão ambiental com-  
petente.

896.091/2003-CERAMICA SAFIRA LTDA EPP-OF.  
Nº0.278/2011 - SR/DNPM/ES - Para Relatório Final de Pesquisa.  
896.375/2006-CERÂMICA ADÉLIO LUBIANA LTDA-OF.  
Nº0.210/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar laudos laboratoriais do  
ensaio de cor e teste de queima, assim como da análise química  
quantitativa total por espectrometria de fluorescência de Raios - X.  
Ofício 0.211/2011 - Apresentar original ou cópia autenticada as Li-  
cença de Instalação ( L.I.).

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
896.021/1999-EUROBRASIL LTDA- Área de 662,24 para  
474,09-GRANITO  
896.127/2002-CERÂMICA ARGIL LTDA- Área de 50,00  
para 19,24-ARGILA  
896.171/2005-CERÂMICA FINCO LTDA - ME- Área de  
252,54 para 23,64-ARGILA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
896.368/2004-CERÂMICA CINCO LTDA-ARGILA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina interdição de lavra ilegal(340)  
896.310/2005-ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS

LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.152/1986-BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMO-  
RE EXPORTAÇÃO S/A.-OF. Nº2.443/2010 - SR/DNPM/ES -  
Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação ( L.I.) ou caso ainda não possua, certidão do IEMA comprovando a  
gestão junto ao órgão.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
896.575/2006-SERRARIA OURO VERDE GRANITOS  
LTDA. ME.-OF. Nº2.415/2010 - SR/DNPM/ES-Sessenta ( 60 ) dias  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
896.633/2003-CERÂMICA LIDER LTDA-COLATINA/ES  
- Guia nº 0005/2011-1.000TONELADAS-ARGILA- Validade:VIN-  
CULADA A L.O.

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
890.004/1987-GRANITOS E MARMORES MACHADO  
LTDA.- AI Nº 005/2011 e 006/2011 - SR/DNPM/ES e Ofício nº  
0.273/2011 de comunicado dos Autos de Infração.

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
803.898/1976-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S  
A.- AI Nº 001/2011, 002/2011, 003/2011, 004/2011, 005/2011 e  
006/2011 - SR/DNPM/ES e Ofício nº 0.243/2011 - SR/DNPM/ES  
que comunica as multas.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.083/1980-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE  
LTDA-OF. Nº0.229/2011 - SR/DNPM/ES - Referente ao Relatório  
de Reavaliação de Reservas.

890.004/1987-GRANITOS E MARMORES MACHADO  
LTDA.-OF. Nº0.227/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar atualização  
do PAE. Retificar o ponto de coordenada UTM, datum SAD69:  
278.266E/7.724.462N concedido na licença de operação nº  
233/2007.

890.236/1992-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E  
GRANITOS LTDA.-OF. Nº0.323/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar  
um aditivo de re-ratificação do Instrumento Particular de Cessão de  
Direito onde o ato. desta empresa é representado por seu sócio Srº  
Adriano de Moraes Sandrini.

896.613/2001-GRANITOS ESTRELA DO SUL LTDA. -  
M.E.-OF. Nº2.357/2010 - SR/DNPM/ES - Para análise RAL  
2010/2009. OF.2.358/2010 - Apresentar PAE atualizado. Of.  
2.359/2010 - Protocolizar Original ou cópia autenticada da Licença  
de Operação. Of. 2.360/2010 - Reitera ofício nº 2.751/2007.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(471)  
803.898/1976-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S  
A.-OF. Nº0.244/2011 - SR/DNPM/ES - Referente ao ofício nº  
631/2010 - FISCALIZAÇÃO/SR/DNPM/ES.

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
896.517/2010-ALMIR ROCHA MACHADO-OF.  
Nº0.332/2011 - SR/DNPM/ES - Apresentar Licença Ambiental.  
Apresentar Autorização do proprietário do solo, onde se encontra a  
área, para prosseguir com a Outorga do Registro de Licenciamento.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 6/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.339/2010-KAZUTO HORII-OF. Nº63/11  
868.340/2010-KAZUTO HORII-OF. Nº63/11  
868.341/2010-KAZUTO HORII-OF. Nº63/11  
868.342/2010-KAZUTO HORII-OF. Nº63/11  
868.343/2010-KAZUTO HORII-OF. Nº63/11  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(133)

868.026/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-  
OF. Nº64/11  
868.027/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-  
OF. Nº64/11  
868.033/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-  
OF. Nº64/11

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
868.024/2008-ALECSANDRA POLIANA BATISTA SI-  
DRÔNIO DA SILVA-AI Nº244/10

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
868.033/2008-MARIA MADALENA PALMIERI-OF.  
Nº61/11  
868.037/2008-CLODOALDO JOSÉ DA SILVA-OF.  
Nº60/11

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
968.252/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-OF. Nº65/11  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
810.996/1974-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-FI-

LITO  
860.498/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-FI-  
LITO

LITO 860.513/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-FI-  
LITO 860.514/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-FI-  
LITO 860.515/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-FI-  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
868.046/2003-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA  
ME-OF. Nº74/11  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-  
ça(742)  
866.989/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-  
DA- Registro de Licença No.:07/1999 - Vencimento em 13/09/2015  
866.990/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-  
DA- Registro de Licença No.:08/1999 - Vencimento em 13/09/2015  
868.080/2003-PLANACON CONSTRUTORA LTDA- Re-  
gistro de Licença No.:30/2004 - Vencimento em 26/01/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
868.276/2010-JURANDÍ FRANCISCO DE ARAUJO EPP-  
Registro de Licença nº01/2011 de 24/01/2011-Vencimento em  
01/04/2012  
868.277/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-Registro de  
Licença nº04/2011 de 24/01/2011-Vencimento em 07/10/2014  
868.281/2010-JOÃO FARIA ALVES ME-Registro de Li-  
cença nº03/2011 de 24/01/2011-Vencimento em 12/01/2012  
868.328/2010-ISMAEL MENEGUESSI-Registro de Licen-  
ça nº02/2011 de 24/01/2011-Vencimento em 07/05/2012  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
868.224/2010-FURTUOSO SOARES DA SILVA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(1801)  
868.238/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-  
DA-OF. Nº66/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

#### PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DIS-  
TRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela POR-  
TARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diá-  
rio Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno  
dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de  
abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia,  
mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de  
reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos nos pro-  
cessos nº 54700.0003-2011-46, 54700.00002/2011-00 e  
54700.000005/2011-35, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93,  
os Contratos - sob os Códigos nº DF0009000004, DF00090000035 e  
DF00090000037, em nome dos beneficiários Amarildo Caeiro da  
Silva Lote - 21, Vergília Pereira de Souza Lote - 10 e Adão Pimenta  
Gontijo Lote - 34, do Projeto de Assentamento Nova Califórnia,  
localizado no Município de Unaí/MG.

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

#### PORTARIA Nº 11, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DIS-  
TRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela POR-  
TARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diá-  
rio Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno  
dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de  
abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia,  
mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de  
reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo  
nº 54700.000761-2004-35, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93,  
o Contrato - sob o Código nº DF00090000065, em nome dos be-  
neficiários Valder Carlito Barbosa e Laurita Siqueira Costa, referente  
ao Lote Rural nº 37, do Projeto de Assentamento Nova Califórnia,  
localizado no Município de Unaí/MG.

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

#### PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DIS-  
TRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela POR-  
TARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diá-  
rio Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno

dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de  
abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia,  
mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de  
reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo  
nº 54700.000034/2011-05, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93,  
o Contrato - sob o Código nº DF006800000563, em nome do be-  
neficiário Jairo Nunes da Costa, referente ao Lote Rural nº 25, do  
Projeto de Assentamento São Miguel, localizado no Município de  
Unaí/MG.

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### PORTARIA Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre operações de comércio ex-  
terior.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MI-  
NISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉR-  
CIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas  
pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de  
4 de fevereiro de 2010, e considerando a implantação do SISCOMEX  
Exportação, em ambiente web, no módulo comercial, resolve:

Art. 1º Os artigos 129, 137, 140, 142, 187 e 190 da Portaria  
SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passam a vigorar com a  
seguinte redação:

"Art. 129. É obrigatória a menção expressa da participação  
do fabricante-intermediário no campo 24 do RE."(NR)

"Art. 137. ....

II - Registro de Exportação averbado, com indicação dos  
dados do AC nos campos 2-A e 24 ;

....."(NR)

"Art. 140. O Sistema providenciará a transferência automá-  
tica dos RE averbados e devidamente vinculados no campo 24 ao ato  
concessório no momento da efetivação dos aludidos RE, e das DI  
vinculadas ao regime, para efeito de comprovação do AC."(NR)

"Art. 142. Não será permitida a inclusão de AC no campo 24  
do RE nem do código do enquadramento de drawback no campo 2-A  
do RE após a averbação do registro de exportação, exceto nas si-  
tuações a seguir:

Parágrafo único. Poderão ser admitidas alterações, solicitadas  
no SISCOMEX e por meio de processo administrativo, para mo-  
dificar os dados constantes do campo 24 do RE, desde que mantido o  
código de enquadramento do drawback e nenhum dos AC esteja  
baixado."(NR)

"Art. 187. ....

I - envolverem a inclusão de AC no campo 24 do RE ou do  
código do enquadramento de drawback no campo 2-A do RE após a  
averação do registro de exportação; ou

....."(NR)

"Art. 190. Os registros de exportação poderão ser efetuados  
no módulo SISBACEN (versão anterior) ou no novo SISCOMEX  
Exportação web (versão nova), em ambiente web, sendo o acesso  
realizado pela página eletrônica do MDIC (www.mdic.gov.br), à ex-  
ceção dos seguintes casos:

- I - sujeitos a tratamentos de cotas;
- II - referentes ao regime de drawback; e
- III - vinculados a registros de crédito.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I a III, os registros  
de exportação poderão ser efetuados somente no módulo SISBA-  
CEN.

§ 2º No despacho de exportação, a uma mesma Declaração  
de Exportação (DE) somente poderão ser associados RE da mesma  
base de dados (SISBACEN ou módulo SISCOMEX Exportação  
web).

§ 3º (Revogado)"(NR)

Art.2º Os artigos 20 e 21 do Anexo "G" da Portaria SECEX  
nº 10, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ....

I - Campo 2-a: 99.199

II - Campo 25:

....."(NR)

"Art. 21. No caso de devolução ao exterior de mercadoria  
importada ao amparo do regime, com cobertura cambial, no RE  
deverá ser consignado:

I - Campo 2: 80.000

II - Campo 25:

....."(NR)

Art. 3º Os artigos 3º, e 4º do Anexo "J" da Portaria SECEX  
nº 10, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 7º Caberá à empresa industrial, beneficiária do regime de  
drawback, comprovar que a empresa de fins comerciais consignou no  
campo 24 do RE, as seguintes informações:

I - CNPJ da empresa industrial;

II - NCM do produto final;

III - Unidade da Federação onde se situa;

IV - número do seu ato concessório de drawback vincu-  
lado;

V - quantidade do produto final na unidade da NCM; e

VI - valor correspondente à diferença entre o preço total no  
local de embarque (campo 18-b) e a parcela correspondente ao pro-  
duto-intermediário, ou preço total no local de embarque (campo 18-  
b), quando não houver fabricante-intermediário.

§ 8º Caberá à empresa industrial comprovar que a empresa  
de fins comerciais consignou, no campo 24 do RE, os dados relativos  
ao fabricante-intermediário, constantes da sua nota fiscal de venda,  
devendo estar consignados:

I - CNPJ do fabricante-intermediário;

II - NCM do produto intermediário utilizado no produto  
final;

III - Unidade da Federação onde se localiza o fabricante-  
intermediário;

IV - número do ato concessório de drawback do fabricante-  
intermediário;

V - quantidade do produto intermediário efetivamente uti-  
lizado no produto final; e

VI - valor do produto intermediário efetivamente empregado no  
produto final, convertido em dólares norte-americanos, à taxa de câmbio  
para compra ptax vigente no dia útil imediatamente anterior à emissão  
da nota fiscal de venda emitida pelo fabricante-intermediário; e

VII - caberá, ainda, à empresa industrial comprovar que a  
empresa de fins comerciais consignou, no campo 25 do RE, o número  
da sua nota fiscal de venda, bem como o número da nota fiscal  
emitida pelo fabricante-intermediário.

§ 9º .....

I - .....

II - data do embarque consignada no campo 28-f do RE;

III - dados consignados no campo 24 do RE; e

IV - dados consignados no campo 25 do RE.

....."(NR)

"Art. 4º .....

§ 4º Caberá à empresa industrial que pretenda se habilitar ao  
regime de drawback comprovar que a empresa de fins comerciais  
consignou, no campo 24 do RE, as seguintes informações:

§ 5º Caberá à empresa industrial comprovar que a empresa  
de fins comerciais consignou, no campo 24 do RE, os dados relativos  
ao fabricante-intermediário, para permitir sua habilitação ao regime  
de drawback, modalidade isenção, devendo estar consignado:

§ 6º Caberá, ainda, à empresa industrial comprovar que a  
empresa de fins comerciais consignou, no campo 25 do RE, o número  
da sua nota fiscal de venda, bem como o número da nota fiscal  
emitida pelo fabricante-intermediário.

....."(NR)

Art. 4º O Anexo "P" da Portaria SECEX nº 10, de 2010,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO "P"

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDI-  
MENTOS ESPECIAIS

"Art. 1º .....

.....

§ 4º No registro de exportação será obrigatória a consignação  
do código de enquadramento 80113 no campo 2-a, sendo que a  
liberação do registro de exportação ficará condicionada a que a em-  
presa exportadora seja também a produtora da mercadoria.

§ 5º No registro de exportação (campo 25) e no certificado  
de autenticidade (campo 7), deverá constar, além do número e data do  
certificado da autenticidade, que o contingente utilizado refere-se ao  
"ano-cota AAAA/AAAA".

Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

II - .....

e) não serão considerados pedidos:

.....

3. requerimentos relativos a RE cujo campo 25 esteja em  
branco ou contenha dados divergentes daqueles informados no pro-  
tocolo eletrônico;

III - .....

a) consideram-se novos entrantes, para efeito deste inciso,  
empresas credenciadas pelo Ministério da Agricultura e Abasteci-  
mento a exportar carnes de aves, salgadas ou em salmoura, para  
mercados da União Européia, a partir da publicação da Portaria SE-  
CEX nº 10, de 2010, e que não tenham realizado qualquer exportação  
da espécie para mercados europeus no período estipulado no inciso I  
acima. Para efeito de identificação, o CNPJ da empresa produtora,  
mencionado no campo 24, deverá ser o mesmo do titular do RE;

§ 3º Estarão aptos a solicitar o Certificado de Origem para  
exportações classificadas no item 0210.99.00 da NCM os expor-  
tadores/produtores que estiverem, à época da solicitação, habilitados



pela UE e credenciados pelo DIPOA do MAPA a exportar estes produtos e apresentarem Registro de Exportação efetivado no SIS-COMEX com código de enquadramento relativo a exportações intra-cota. Nas exportações intra-cota, o CNPJ constante do campo 1-a do RE deverá ser o do fabricante da mercadoria (reproduzido, também, no campo 24 do RE).

§ 13. ....  
IV - .....  
a) no campo 2-a, relativamente ao código de enquadramento 80200, o destaque mercadoria 10 em sequência ao código 0210.99.00 da NCM - exclusivamente outras carnes de aves, salgadas ou em salmoura, destinadas para países da União Européia, "intra-cota", para os RE relativos ao período-cota 2010/2011;  
b) no campo 2-a, relativamente ao código de enquadramento 80300, o destaque mercadoria 11 em sequência ao código 0210.99.00 da NCM - exclusivamente outras carnes de aves, salgadas ou em salmoura, destinadas para países da União Européia, "intra-cota", para os RE relativos ao período-cota 2010/2011;

V - o campo 6 (seis), país de destino final, deverá ser um membro da UE, mesmo que diverso do país emissor da Licença de Importação;

VI - no campo 16-a (dezesseis-a), utilizado para efeito de débito das cotas, deverá ser preenchido obrigatoriamente em toneladas; enquanto no campo 16-b (dezesseis-b) deverá ser preenchido com "tonelada";

VII - no campo 24 (vinte e quatro) do RE, deverá(ão) constar o(s) fabricante(s) habilitados e as demais informações solicitadas no seu preenchimento, e o fabricante deverá ser o titular do RE; e

VIII - no campo 25 (vinte e cinco) do RE, deverá constar "ano-cota AAAA/AAAA, por exemplo, 2010/2011, - licença(s) de importação Nº(s) \_\_\_\_\_ - importador(es) \_\_\_\_\_ - peso(s) em quilogramas - valor(es) no local de embarque";

§ 14. As operações "intra-cota" envolvendo Registros de Exportação efetivados deverão atender às condicionantes de classificação tarifária e de destaque e observar a habilitação do(s) fabricante(s) indicado(s) no campo 24 do RE, além da cláusula do campo 25.

§ 15. ....  
I - indique o(s) número(s) da(s) Licença(s) de Importação e o(s) nome(s) do(s) titular(es) da(s) cota(s) (campos 4 ou 6 da Licença), no campo 25 do RE, peso(s) em quilogramas e valor (es) no local de embarque; e

Art. 5º .....  
§ 2º .....  
II - .....  
e) .....

3. requerimentos relativos a RE cujo campo 25 esteja em branco ou contenha dados divergentes daqueles informados no protocolo eletrônico;

f) não serão permitidas alterações de volumes ou licenças de importação no campo 25 do RE, após a efetivação do registro de exportação com código de enquadramento 80300. Alterações da espécie desclassificam automaticamente a concessão;

III - .....  
a) consideram-se novos entrantes, para efeito deste inciso, empresas credenciadas pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento a exportar outras preparações de carnes de perus para mercados da União Européia, a partir da publicação da Portaria SECEX nº 10, de 2010, e que não tenham realizado qualquer exportação da espécie para mercados europeus no período estipulado no inciso I acima. Para efeito de identificação, o CNPJ da empresa produtora, no campo 24 do RE, deverá ser o mesmo do titular do RE;

§ 3º Estarão aptos a solicitar o Certificado de Origem para exportações classificadas no item 1602.31.00 da NCM os exportadores/produtores que estiverem, à época da solicitação, habilitados pela UE e credenciados pelo DIPOA do MAPA a exportar estes produtos e apresentarem Registro de Exportação efetivado no SIS-COMEX com código de enquadramento relativo a exportações intra-cota. Nas exportações intra-cota, o CNPJ constante do campo 1-a do Registro de Exportação deverá ser o do fabricante da mercadoria, reproduzido também no campo 24 do RE.

§ 13. ....  
III - deverão ser consignados, conforme o caso:  
a) no campo 2-a do RE, relativamente ao código de enquadramento 80200, o destaque mercadoria 10 em sequência ao código 1602.31.00 Outras preparações de carnes de peru, destinadas para países da União Européia, "intra-cota", para os RE relativos ao período-cota 2010/2011;

b) no campo 2-a do RE, relativamente ao código de enquadramento 80300, o destaque mercadoria 11 em sequência ao código 1602.31.00 da NCM -exclusivamente outras preparações de carnes de peru, destinadas para países da União Européia, "intra-cota", para os RE relativos ao período-cota 2010/2011;

IV - o campo 6 (seis), país de destino final deverá ser um membro da UE, mesmo que diverso do país emissor da Licença de Importação;

V - o campo 16-a (dezesseis-a), o campo de quantidade, utilizado para efeito de débito das cotas, deverá ser preenchido obrigatoriamente em toneladas; o campo 16-b (dezesseis-b) deverá ser preenchido com "tonelada";

VI - no campo 24 (vinte e quatro) do RE, deverá(ao) constar o(s) fabricante(s) habilitados e as demais informações solicitadas no seu preenchimento, e o fabricante deverá ser o titular do RE; e

VII - no campo 25 (vinte e cinco) do RE, deverá constar "ano-cota AAAA/AAAA, por exemplo, 2010/2011, - licença(s) de importação Nº(s) \_\_\_\_\_ - importador(es) \_\_\_\_\_ - peso(s) em quilogramas - valor(es) no local de embarque".

§ 14. As operações "intra-cota" envolvendo Registros de Exportação efetivados deverão atender às condicionantes de classificação tarifária e de destaque e observar a habilitação do(s) fabricante(s) indicado(s) no campo 24 do RE e a cláusula do campo 25.

§ 15. ....  
I - indique o(s) número(s) da(s) Licença(s) de Importação e o(s) nome(s) do(s) titular(es) da(s) cota(s) (campos 4 ou 6 da Licença), no campo 25 (vinte e cinco) do RE, peso(s) em quilogramas e valor (es) no local de embarque; e

Art. 6º .....  
§ 2º .....  
II - .....  
e) .....

3. requerimentos relativos a RE cujo campo 25 do RE esteja em branco ou contenha dados divergentes daqueles informados no protocolo eletrônico;

f) não serão permitidas alterações de volumes ou licenças de importação no campo 25 do RE, após a efetivação do registro de exportação com código de enquadramento 80300. Alterações da espécie desclassificam automaticamente a concessão;

III - .....  
a) consideram-se novos entrantes, para efeito deste inciso, empresas credenciadas pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento a exportar outras preparações de carnes de perus para mercados da União Européia, a partir da publicação da Portaria SECEX nº 10, de 2010, e que não tenham realizado qualquer exportação da espécie para mercados europeus no período estipulado no inciso I acima. Para efeito de identificação, o CNPJ da empresa produtora, no campo 24 do RE, deverá ser o mesmo do titular do RE;

§ 3º Estarão aptos a solicitar o Certificado de Origem para exportações classificadas no item 1602.32.00 da NCM os exportadores/produtores que estiverem, à época da solicitação, habilitados pela UE e credenciados pelo DIPOA do MAPA a exportar estes produtos e apresentarem Registro de Exportação efetivado no SIS-COMEX com código de enquadramento relativo a exportações intra-cota. Nas exportações intra-cota, o CNPJ constante do campo 1-a do Registro de Exportação deverá ser o do fabricante da mercadoria; reproduzido também no campo 24 do RE.

"§ 13. ....  
III - deverão ser consignados, conforme o caso:

a) no campo 2-a do RE, relativamente ao código de enquadramento 80200, o destaque mercadoria 10 em sequência ao código 1602.32.00 Outras preparações contendo 57% (cinquenta e sete por cento) ou mais de carnes de galo ou de galinhas cozidos para países da União Européia, "intra-cota", para os RE relativos ao período-cota 2010/2011;

b) no campo 2-a do RE, relativamente ao código de enquadramento 80300, o destaque mercadoria 11 em sequência ao código 1602.32.00 da NCM - exclusivamente outras preparações contendo 57% (cinquenta e sete por cento) ou mais de carnes de galo ou de galinhas cozidos, destinadas para países da União Européia, "intra-cota", para os RE relativos ao período-cota 2010/2011;

IV - o campo 6 (seis), país de destino final, deverá ser um membro da UE, mesmo que diverso do país emissor da Licença de Importação;

V - o campo 16-a (dezesseis-a), o campo de quantidade, utilizado para efeito de débito das cotas, deverá ser preenchido obrigatoriamente em toneladas; enquanto no campo 16-b (dezesseis-b), deverá ser preenchido com "tonelada";

VI - no campo 24 (vinte e quatro) do RE, deverá(ao) constar o(s) fabricante(s) habilitados e as demais informações solicitadas no seu preenchimento, e o fabricante deverá ser o titular do RE; e

VII - no campo 25 (vinte e cinco) do RE, deverá constar "ano-cota AAAA/AAAA, por exemplo, 2010/2011, - licença(s) de importação Nº(s) \_\_\_\_\_ - importador(es) \_\_\_\_\_ - peso(s) em quilogramas - valor(es) no local de embarque".

§ 14. As operações "intra-cota" envolvendo Registros de Exportação efetivados deverão atender às condicionantes de classificação tarifária e de destaque e observar a habilitação do(s) fabricante(s) indicado(s) no campo 24 do RE, além da cláusula do campo 25.

§ 15. ....  
I - indique o(s) número(s) da(s) Licença(s) de Importação e o(s) nome(s) do(s) titular(es) da(s) cota(s) (campos 4 ou 6 da Licença), no campo 25 (vinte e cinco) do RE, peso(s) em quilogramas e valor (es) no local de embarque; e

Art. 5º Ficam revogados os parágrafos 2º a 5º do art. 216 da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, publicada no D.O.U. de 25 de maio de 2010, Seção I, p. 101/121, com redação dada pelas Portarias SECEX nº 24, de 10 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2010, Seção I, p. 83, e nº 2, de 7 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2011, Seção I, p. 80; os arts. 4º a 11 do Anexo "G" da Portaria SECEX nº 10, de 2010, com redação dada pela Portaria SECEX nº 24, de 10 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2010, Seção I, p. 84; e a Portaria SECEX nº 4, de 19 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. de 20 de janeiro de 2011, Seção I, p. 60.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 185, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião ordinária realizada em 09/11/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados em reunião ordinária realizada em 09/11/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.004533/2010-23  
Proponente: Inclusão Social através do Esporte e Cultura  
Título: Criando um Futuro  
Registro/ ME: 02RJ056582009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 08.606.201/0001-49  
Cidade: Nova Iguaçu - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 259.752,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5798 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5008-3  
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

2 - Processo: 58701.004529/2010-65  
Proponente: Inclusão Social através do Esporte e Cultura  
Título: Semeando Vitórios  
Registro/ ME: 02RJ056582009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 08.606.201/0001-49  
Cidade: Nova Iguaçu - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 182.513,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5798 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5009-1  
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

3 - Processo: 58701.005016/2010-71  
Proponente: Inclusão Social através do Esporte e Cultura  
Título: Viva Saudável  
Registro/ ME: 02RJ056582009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 08.606.201/0001-49  
Cidade: Nova Iguaçu - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 246.822,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5798 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5010-5  
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

#### RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.004450/2010-34  
No Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 109 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 172/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 89561-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3129 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21017-X.

Processo Nº 58701.004563/2010-30  
No Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 193 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 175/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57171-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3110 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30232-5.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo de destinação nº 04977.007672/2009-14 e incorporação nº 04977.014532/2007-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul do Prédio da Estação de Murutinga do Sul, NBP nº 420.5711, situado no km 390+623,6 do trecho Bauru-Corumbá, com acesso a Av. Rosa de Lucas Covre, transcrição nº 4.629, Livro 3-J, fls. 181, de 28/09/1935, no Cartório de registro de Imóveis e anexos de Araçatuba-SP; Terreno da Estação Ferroviária de Murutinga do Sul, NBP nº 400.5191, situado no km 390+623,6 do trecho Bauru-Corumbá, com acesso a Av. Rosa de Lucas Covre, transcrição nº 4.629, Livro 3-J, fls. 181, de 28/09/1935, no Cartório de registro de Imóveis e anexos de Araçatuba-SP, descritos da seguinte maneira: Imóvel NBP 4005191-1 - as divisas desta área inicia-se no ponto "1", situado em paralelo a Avenida Rosa de Lucas Covre a uma distância de 313,57 metros do cruzamento da Avenida Rosa de Lucas Covre e Rua Antonio Celestini; Daí deflete à esquerda em 90º e segue em reta por uma distância de 38,40 metros até o ponto "2"; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 62,45 metros até o ponto "3"; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 38,40 metros até o ponto "4"; situado em paralelo a Avenida Rosa de Lucas Covre; Daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 62,45 metros até encontrar o ponto "1" de origem. benfeitorias: NBP. 420.5711 - Estação Ferroviária - construção em alvenaria, forro de madeira e telhado em duas águas, telha comum/zinco com piso misto frio/madeira possuindo área total de 131,86 m²;

Art. 2º Os imóveis a que se referem o artigo anterior destinam-se, exclusivamente, para a implantação de Telecentro, Biblioteca Municipal e atividades para 3ª idade.

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA

#### PORTARIA Nº 21, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.013512/2009-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Araras de dois imóveis não operacionais contituídos por: IMÓVEL 1 - Área de terreno com 19.333,00 m² - Pátio da Estação de Elihu Root - Zona Rural - NBP 3055006-0 - parte da transcrição 3350 com 11.093,00 m², proc Int 7(055-004) L3-A, fls. 117 em 27/08/1920, no Cartório de Registro de Imóveis de Araras; Benfeitorias: NBP 4354330-0 - Moradia; NBP 4450313-0 - Estação de Elihu Root; NBP 4450314-0 - Caixa d'água; IMÓVEL 2 - Área de terreno com 10.270,00 m² - Pátio da Estação de Elihu Root - Zona Rural - NBP 3055007-0 - Lei Provincial 35 de 29/03/1876 - área de 15.994,00 m², sendo 5.724,00 m² situado em trecho operacional compreendendo o BP 7055000-, posteriormente incorporado ao patrimônio da Rede Ferroviária Federal S/A, e por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e transferiu à UNIÃO os seus bens imóveis não-operacionais;

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para a Implantação de Centro Cultural. Os Imóveis assim se descrevem e caracterizam:

IMÓVEL 1 - Terreno - NBP 3055006-0 - Terreno com 19.333,00 m² com a seguinte descrição: as divisas desta área têm início no ponto A, situado à margem direita do córrego Água Branca, afastado 7,00m do eixo da antiga via férrea; Daí segue pela referida margem, por um desenvolvimento de 355,00 m, até encontrar o ponto B; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 50,00m até encontrar o ponto C; Daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 21,00m, até encontrar o ponto D, afastado 41,50 m, do eixo da antiga via férrea; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 30,00 m, até encontrar o ponto E, afastado 28,50 m, do eixo da antiga via férrea, situado no alinhamento predial da estrada municipal; Daí deflete em curva à esquerda pelo referido alinhamento, por um desenvolvimento de 65,00 m, até encontra o ponto F, situado em normal ao km 144+35,00m, afastado 16,50 m, do eixo da antiga via férrea, no lado

direito do sentido crescente da quilometragem; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 9,50 m, até encontrar o ponto G; afastado 7,00 m do referido eixo; Daí deflete à direita e segue em curva e reta paralelamente ao eixo da antiga via férrea por um desenvolvimento de 259,00 m, até encontrar o ponto H; Daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento predial por uma distância de 2,00 m, até encontrar o ponto I; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial, por uma distância de 11,50 m, até encontrar o ponto J; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial por uma distância de 2,00 m, até encontrar o ponto K; Daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 140,50 m, até encontrar o ponto A, onde teve início esta descrição; Confrontando nos pontos A-B, com o córrego Água Branca; nos pontos B-C e C-D, com propriedade de Arthur Mantelli; nos pontos D-E e E-F, com a Estrada Municipal; nos pontos F-G, com a estrada Municipal em próprios da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A.; e do ponto G ao ponto A, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A.; Benfeitorias: NBP 4.354.330-0 - Moradia - construção de alvenaria, cobertura de telhas de barro, área de 86,25 m²; NBP 4.450.313-0 - Estação Ferroviária de Elihu Root - construção de alvenaria, cobertura de telhas de barro, área de 116,00 m²; NBP 4.450.314-0 - Caixa d'água - construção de alvenaria com área de 16,00 m²; IMÓVEL 2 - NBP 3055007-0 - área situada no pátio da Estação Elihu Root, zona rural do Município e comarca de Araras, medindo 10.270,00 m² com as seguintes características: as divisas desta área têm início no ponto L, situado em normal ao km 144+458,00 m, afastado 11,50 m do eixo da antiga via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 13,50 m, até encontrar o ponto M, situado à margem direita do córrego Água Branca, afastado 7,00 m do eixo da antiga via férrea; Daí deflete à direita e segue por reta e curva à direita pelo alinhamento divisório, paralelamente ao referido eixo, num desenvolvimento de 410,00 m, até o ponto N, situado em normal ao km 144+35,00 m, afastado 7,00 m do referido eixo, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 21,00 m, até encontrar o ponto O; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 8,00 m, até encontrar o ponto P, afastado 34,00 m, do eixo da antiga via férrea; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 10,00 m, até encontrar o ponto Q, afastado 36,00 m do referido eixo; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 14,50 m, até encontrar o ponto R, afastado 35,50 m do referido eixo; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 40,00m, até encontrar o ponto S, afastado 29,50 m do eixo da antiga via férrea; Daí segue em curva à esquerda pelo alinhamento predial, num desenvolvimento de 24,50 m, até encontrar o ponto T, afastado 28,00 m do referido eixo; Daí segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 35,00 m, até encontrar o ponto U, afastado 33,50 m do eixo da antiga via férrea; Daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 173,00 m, até encontrar o ponto V, afastado 32,86 m, do referido eixo; Daí faz pequena deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 20,00 m, até encontrar o ponto W, afastado 31,70 m do eixo da antiga via férrea; Daí faz uma pequena deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 40,00 m, até encontrar o ponto X, afastado 28,70 m, do referido eixo; Daí faz pequena deflexão à direita e segue pelo alinhamento divisório, por uma distância de 57,50 m, até encontrar o ponto Y, situado em normal ao km 144+458,00 m, afastado 23,00 m do eixo da antiga via férrea, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; Daí deflete à direita e segue em reta perpendicular ao referido eixo pelo alinhamento divisório, por uma distância de 11,00 m, até encontrar o ponto L, onde teve início esta descrição. Confrontando nos pontos L-M, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A. e o córrego Água Branca; nos pontos M-N, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A.; nos pontos N-O, com Estrada Municipal e em próprios da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A.; do ponto O ao ponto T, com Estrada Municipal; nos pontos T-U, com a Estrada Municipal e propriedade de Leonardo Guidote ou sucessores; nos pontos U-V, com propriedade de Leonardo Guidote ou sucessores e propriedade da Companhia Ararense de Melhoramentos; nos pontos V-W, W-X, X-Y e Y-L, com propriedade da Companhia Ararense de Melhoramentos;

Art. 3º A presente cessão provisória terá vigência até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA

### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto à jornada de trabalho dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Assistente Social.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 35, do Anexo I, do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o

disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, e na Portaria SRH/MP nº 1.100, de 6 de julho de 2006, cujo Anexo vigora na forma do Anexo à Portaria SRH/MP nº 3.353, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Uniformizar procedimentos no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, acerca da aplicação da jornada semanal de trabalho reduzida aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Social.

Art. 2º Para efeitos desta Orientação Normativa, o servidor ocupante do cargo efetivo de Assistente Social poderá ter sua jornada de trabalho adequada para (30) trinta horas semanais, mediante opção. A alteração sistêmica que trata este artigo deverá ser efetuada no cadastro do servidor pela transação CAALJORPCA.

§1º A adequação de que trata o caput deverá ser requerida expressamente pelo servidor e resultará na remuneração proporcional à jornada de trabalho.

§2º A redução da jornada trabalho de que trata esta Orientação Normativa também se aplica aos servidores ocupantes de cargos efetivos que tenham tido como requisito, para o ingresso no serviço público, a exigência de diploma de graduação em Assistência Social.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de janeiro de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 393/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, considerando que houve equívoco na categoria da entidade, RESOLVE retificar a publicação do Registro de Sindical do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Jundiá e Região - SP, nº. 46219.007699/2008-40, CNPJ 08.935.753/0001-09, publicado no DOU, em 23/04/2010, seção I, pg. 116, nº. 76, para que onde se lê "categoria profissional 'diferenciada' dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral e logística", Leia-se: "categoria profissional dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, nos termos da lei 12.023/2009, como categoria diferenciada".

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 392/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR o processo nº. 46000.020799/2007-36, nos termos do artigo 10, inciso X da Portaria nº. 186/2008, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - SERCON - GO, nº. 46000.000321/2005-28, CNPJ 02.862.787/0001-26, para representar a categoria profissional dos Servidores do Tribunal de Contas, exceto os Inspectores Fiscais de Despesa pública do Tribunal de Contas com abrangência estadual e base territorial no Estado de Goiás.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 32/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR o seguinte processo: nº. 46000.020151/2010-65, nos termos do artigo 10, inciso VIII da Portaria nº. 186/2008, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de Minas Gerais - SINDPECRI, nº. 46211.006216/2009-41 CNPJ 11.112.830/0001-27, para representar a categoria profissional dos Peritos Criminais do estado de Minas Gerais, na base territorial do Estado de Minas Gerais. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Peritos Criminais na base territorial do Estado de Minas Gerais da representação do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - SINDPOL/MG, CNPJ nº. : 25.577.370.0001-17.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 386/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR o seguinte processo: nº. 46000.019383/2010-71, nos termos do artigo 10, inciso VII e VIII da Portaria 186/2008, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado de Riozinho, nº. 46218.013787/2009-71, CNPJ 11.055.909/0001-63, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias do calçado, com abrangência municipal e base territorial no município de Riozinho, no estado do Rio Grande do Sul.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 391/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR o processo nº.



46000.001265/2010-61, nos termos do artigo 10, inciso X da Portaria nº. 186/2008, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Servidores da Educação do Município de Estreito - MA, nº. 46311.002027/2008-90, CNPJ 06.100.310/0001-64, para representar a categoria profissional dos Servidores da Educação Básica, Ativos e Inativos, da Secretaria de Educação do Município de Estreito/MA, com abrangência municipal e base territorial no município de Estreito no Estado do Maranhão.

#### Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 389/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: nº. 46000.011469/2007-50, nº. 46000.011704/2007-93, nº. 46000.011893/2007-02 e nº. 46000.011995/2007-10, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Condutores de Veículo Rodoviários de Mococa e Região, nº. 46000.003452/2004-86, CNPJ 54.140.660/0001-05, para representar a categoria profissional dos empregados em empresas de ônibus que operam linhas rodoviárias, urbanas e serviço de fretamento e turismo, empregados em empresas de transporte de cargas rodoviárias secas e molhadas, inclusive o pessoal da administração (office-boy, auxiliares de copa e cozinha, cozinheiras, auxiliares de escritórios, escriturários, conferentes de cargas, auxiliares de departamento social, chefes de departamentos e de divisões, encarregados, faturistas, auxiliares de expedição, telefonistas, recepcionistas, atendentes, diretores - empregados, relações públicas, cobradores comercial, líderes, mestres, fiscal de plataforma, pessoal de computação em geral contínuos, gerentes comercial, administrativo e financeiros, bilheteiros, bagageiros, agenciadores, caixas, auxiliares de almoxarifado, auditores, assessores, mensageiros, servente, publicitários, secretárias que não tenham formação superior, auxiliares de contabilidade, instrutores, assistentes, administradores, supervisores e compradores); Motorista, ajudante de caminhão, ajudante geral, empregados em empresas comerciais, industriais, agrícolas, usinas, destilarias, ou qualquer tipo de empregador, tendo em vista as funções representadas ser pertencentes à categoria diferenciada, exatamente nos termos do artigo 511, parágrafo 3º da CLT. Inclui-se ainda os operadores de máquinas motorizadas (tratoristas, operadores de máquinas e operadores de empilhadeira), com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma, Caconde, Divinolândia, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Itobi, Casa Branca e Santo Antonio do Jardim, no estado de São Paulo. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo, CNPJ 02.292.083/0001-65, a categoria profissional dos Empregados em Empresas prestadoras de serviços com veículos e empresas similares, motoristas, ajudantes e operadores de carregadeira, inclusive o pessoal da administração, nos municípios de Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma, Caconde, Divinolândia, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Itobi, Casa Branca e Santo Antonio do Jardim - SP.

#### Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 390/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.033322/2008-00, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares de Limeira e Região - SP, nº. 46000.009479/2003-00, CNPJ 66.838.764/0001-69, para representar a categoria profissional dos empregados em hotéis, restaurantes, bares, buffets, drives, motéis, lanchonetes, cantinas, pastelarias, pensões, hospedarias, bebidas a varejo, garçons, cozinheiros, barman e maitre, botequins, caldo de cana, churrascarias, pizzarias, trailers e fast food, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Araras, Cordeirópolis, Itacemapolis, Limeira, no estado de São Paulo. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis, Fast-Food e Similares de Piracicaba e Região - SP, CNPJ: 56.987.910/0001-64, o município de Araras no estado de São Paulo.

#### Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 387/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.035785/2008-03, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São José do Rio Preto - SAAE/SP, nº. 46000.011545/2007-27, CNPJ 02.032.866/0001-00, para representar a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, que desenvolvem suas atividades em estabelecimentos privados de ensino de todos os níveis, cursos, ramos e graus, exceto aqueles que têm por objetivo a área de informática, treinamento em informática, cursos de informática franquados, cursos de informática com venda de material didático inerente a esses cursos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiacu,

Icém, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipão, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi, Ubarana, Uchoa e União Paulista no estado de São Paulo.

#### Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 388/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.010821/00-56, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Sul Catarinense - SINDUSCON, nº. 46000.018291/99-42, CNPJ 79.939.815/0001-90, para representar a categoria Econômica da Indústria da Construção Civil, pertencente ao 3º grupo "Indústria da Construção e do Mobiliário, conforme Plano da Confederação Nacional da Indústria e na forma da legislação em vigor, ficando excluída da representatividade deste Sindicato, além da Indústria do Mobiliário, qualquer empresa cuja categoria econômica preponderante seja, Indústria da Construção, Ampliação, Manutenção, Concessão Pública e Operações de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens, Termoelétricas, Hidrelétricas, Hidrovias, Canais, Gasodutos, Oleodutos, Túneis, Metrô, Eclusas, Galerias Subterrâneas para Eletricidade e Telecomunicações, Ferrovias, Torres para Energia (alta e baixa tensão), Dragagem, Drenagem, Terraplanagem e Pavimentação, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Criciúma, Içara, Urusanga, Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Morro Grande, Sangão, Treviso, Siderópolis, Forquilha, Nova Veneza, Maracajá, Araranguá, Meleiro, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Timbê do Sul, Turvo, Ermo, Jacinto Machado, Sombrio, Santa Rosa do Sul, Praia Grande, São João do Sul e Passo de Torres no estado de Santa Catarina.

#### Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 31/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.008710/2010-69, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato Interestadual das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto - SINTERCON, nº. 46219.020204/2009-59, CNPJ 04.823.054/0001-08, para representar a categoria econômica das empresas privadas que operam serviços públicos de água e/ou esgoto mediante contratos de concessão ou permissão, com abrangência interestadual e base territorial nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceara, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Em 19 de janeiro de 2011

#### Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 33/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.036056/2008-69, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santiago - SITMST-GO/RS, nº. 46000.002187/2008-42, CNPJ 06.208.278/0001-35, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em: Indústria de Reparação e Manutenção de Ferro (Siderurgia); Indústria de Reparação e Manutenção de Forjaria; Indústria de Reparação e Manutenção de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos; Indústria de Reparação e Manutenção de Fundição; Trabalhadores em Oficinas Mecânicas; Indústria de Reparação e Manutenção de Artefatos de Ferro e Metais em Geral; Indústria de Reparação e Manutenção de Serralheria; Indústria de Reparação e Manutenção de Mecânica; Indústria de Reparação e Manutenção de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfície; Indústria de Reparação e Manutenção de Máquinas; Indústria de Reparação e Manutenção de Balanças, Pesos e Medidas; Indústria de Reparação e Manutenção Cutelaria; Indústria de Reparação e Manutenção de Estamparia de Metais; Indústria de Reparação e Manutenção de Móveis de Metal; Indústria de Reparação e Manutenção de Artefatos de Metais não Ferrosos; Indústria de Reparação e Manutenção de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares; Indústria de Reparação e Manutenção de Funilaria; Indústria de Reparação e Manutenção de Geradores de Vapor (Caldeiras e Acessórios); Indústria de Reparação e Manutenção de Construção Naval; Indústria de Reparação e Manutenção de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários (Compreensiva das Empresas Industriais Fabricantes) de Carrocerias para Ônibus e Caminhões, Viaturas, Reboques e Semi-Reboques, Locomotivas, Vagões e Equipamentos Ferroviários, (Motonetas e Veículos semelhantes); Indústria de Reparação e Manutenção de Tratores, Caminhões, Ônibus, Automóveis e Veículo similares; Trabalhadores na Indústria de Máquinas Agrícolas; Indústria de Reparação e Manutenção de Máquinas Agrícolas; Trabalhadores na Indústria de Construção Aeronáutica; Indústria de Reparação e Manutenção da Construção Aeronáutica; Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículo e Acessórios e Autopeças; Indústria de Reparação e Manutenção de Veículos e Acessórios (Chapeador, Pintor, Eletricista de Automóveis e Caminhões Regulagem de Motores e Montagem de Motores, Recepcionistas Almoxarife, Kardecista, Estoquista, Manobrista e Auto-Som); Trabalhadores na In-

dústria do Material Elétrico e Eletrônico; Indústria de Reparação e Manutenção de Aparelhos Elétricos de Iluminação; Indústria de Reparação e Manutenção de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos; Indústria de Reparação e Manutenção de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos Componentes e Eletrônicos e Similares; Indústria de Reparação e Manutenção de Aparelhos de Rádio-Transmissão; Indústria de Reparação e Manutenção de Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e Similares; Indústria de Reparação e Manutenção de Telefones Celulares e Fixos; Trabalhadores nas Indústrias de Peças para Automóveis e Similares; Indústria de Reparação e Manutenção de Peças para Automóveis e Similares; Trabalhadores na Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos Médicos e Hospitalares; Indústria de Reparação e Manutenção de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares; Trabalhadores na Indústria de Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar: Indústria de Reparação e Manutenção de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar; Trabalhadores na Indústria de Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa: Indústria de Reparação e Manutenção e Desmanche de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alegrete, Capão do Cipó, Jaguarí, Manoel Viana, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul e Unistalda - RS.

Em 26 de janeiro de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 34/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, considerando que houve equívoco, RESOLVE retificar a publicação do Registro de Sindical do Sindicato dos Empregados de Cooperativas de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul, nº. 46218.002534/2008-91, CNPJ 09.226.155/0001-15, publicado no DOU em 24/09/2010, Seção I, pág. 707, nº. 184, para que se cancelem todas as pré-anotações realizadas, mantendo-se, entretanto, a concessão do Registro Sindical ao Sindicato dos Empregados de Cooperativas de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul.

MARCELO PANELLA

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.003097/2010-86, com base no PARECER Nº 68/2011-PRG/ANTAQ-DAOB, de 27 de janeiro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, amparado pelo Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, as despesas com IPTU do imóvel locado para as instalações da Unidade Administrativa Regional do Rio de Janeiro-UARRJ e SNM/RJ e AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 18.368,09 (dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos), correspondente ao exercício de 2011, em favor da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 42.498.733/0001-48.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.  
WILSON ALVES DE CARVALHO  
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e com base no PARECER Nº 68/2011-PRG/ANTAQ-DAOB, de 27 de janeiro de 2011, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no Art. 25, caput, do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, para cobrir despesas com IPTU do imóvel locado para as instalações da Unidade Administrativa Regional do Rio de Janeiro-UARRJ e SNM/RJ, correspondente ao exercício de 2011, em favor da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 42.498.733/0001-48.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.  
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.128438/2010-79 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração do estatuto social da TRANS-NORDESTINA LOGÍSTICA S.A. CNPJ nº 02.281.836/0001-37, consoante apresentado a esta Superintendência nos autos do processo em epígrafe, para:

- I - aumentar o capital social subscrito e o autorizado;  
II - criar o cargo de Diretor de Planejamento e Engenharia e disciplinar suas atribuições; e  
III - instalar o Conselho Fiscal de forma permanente e ampliar suas atribuições.

Art. 2º Determinar que a requerente encaminhe a esta Superintendência cópia autenticada do arquivamento das alterações nas entidades competentes.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### PAUTA

Sessão de Distribuição Automática de Processos  
Sessão: 761 Data:28/01/2011 Hora:13:27

#### RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000110/2011-32  
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.000100/2011-05  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Recife/PE  
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho  
Processo : 0.00.000.000109/2011-16  
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Bruno Dantas Nascimento  
Processo : 0.00.000.000102/2011-96  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Vitória/ES  
Relator : Sandra Lia Simón  
Processo : 0.00.000.000103/2011-31  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Formosa do Araguaia/TO  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.000111/2011-87  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Belo Horizonte/MG  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.000105/2011-20  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Estrela do Sul/MG  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.000101/2011-41  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Rio de Janeiro/RJ  
Relator : Taís Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.000104/2011-85  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Bruno Dantas Nascimento

DANIELA NUNES FARIA  
Coordenadora Processual

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃOS DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.0002036/2010-16  
RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

#### EMENTA

PEDIDO DE AVOCAÇÃO. SINDICÂNCIA EM FACE DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS. OMISSÃO DO ÓRGÃO CORREICIONAL LOCAL. PROCEDÊNCIA. A sindicância encontra-se paralisada desde 25/09/09, sem apresentação de qualquer justificativa razoável por parte da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas, caracterizando omissão daquele órgão correicional. Procedência do pedido. Avocação da Sindicância instaurada pela Portaria nº007/2009/CGMP, em face do Promotor de Justiça Vicente Augusto Borges de Oliveira e instauração de Pedido de Providências em face do Corregedor-Geral do Ministério Público do Amazonas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente o pedido e avocar a sindicância instaurada em face do Promotor de Justiça Vicente Augusto Borges de Oliveira, nos termos do voto da relatora e instaurar pedido de providências para que o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas preste esclarecimentos sobre a paralisação da sindicância.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

PCA Nº 0.00.000.000874/2010-47  
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Wagner Cunha Pedraza e outros  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia  
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA). INTEMPESTIVIDADE.  
1. De acordo com o § 1º do artigo 128 do RICNMP os Embargos de Declaração devem ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias.  
2. A teor do art. 45, § 2º, I do RICNMP depreende-se que, in casu, tal prazo começou a fluir a partir da publicação na imprensa oficial do acórdão embargado, o que se deu em 23/12/2010 (fls. 521). Em virtude do recesso deste Conselho entre 20/12/2010 e 06/01/2011, os prazos processuais ficaram suspensos nos termos do art. 4º da Portaria CNMP nº 95/2010, voltando a correr em 07/01/2010.  
3. A decisão guerreada transitou em julgado em 11/01/2011, conforme certidão acostada a fls. 522, tendo os Embargos sido parcialmente encaminhados a este Conselho por fax apenas em 17/01/11 (fls. 525), sendo que o inteiro teor da peça foi recebido, via correio, em 18/01/11 (fls. 526/528).  
4. Embargos de Declaração intempestivos e, destarte, não conhecidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração.

MARIO BONSLAGLIA  
Relator

#### DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002318/2010-13  
RELATOR: BRUNO DANTAS  
REQUERENTE: LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, formulado por Luís Macedo Mafra Bernardes da Silva, no qual requer seja declarada a ilegalidade da Resolução nº 2438/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, que determinou ao requerente atuar na 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz de Iguaçu/PR.

Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o requerente encaminhar a este Conselho o original da petição inicial devidamente assinada, bem como cópia de seus documentos de identificação pessoal e comprovante de residência, com o fim de instruir o presente Procedimento de Controle Administrativo, em descumprimento à intimação de fl. (19), indefiro a petição inicial, nos termos do art. 39, parágrafos 2º e 3º, c/c art. 46, X, "a", do RICNMP.

Arquive-se.

BRUNO DANTAS  
Relator

#### DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001240/2010-10  
RELATOR: CONSELHEIRO BRUNO DANTAS  
REQUERENTE: PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

#### EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA OS CONCURSOS DE REMOÇÃO. INOCORRÊNCIA. SUSTAÇÃO DE ATO COLEGIADO DO CSMP/AP QUE PROMOVEU MEMBRO POR CRITÉRIO DE MERECIMENTO. DESCABIMENTO. MALFERIMENTO DAS REGRAS NÃO DEMONSTRADO. DECISÃO DO COLEGIADO ESTADUAL MANTIDA. ARQUIVAMENTO.

1. Não tendo sido eficazmente demonstrado o desrespeito às regras que regulamentam os processos de promoção ou remoção de entrância na decisão impugnada, mister se faz a sua manutenção.
2. Arquivamento do procedimento de controle administrativo.

#### DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo - PCA - com pedido liminar, instaurado a partir de requerimento do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Santana/AP -, Paulo Celso Ramos dos Santos, no qual pleiteia a anulação de ato do Conselho Superior do Ministério do Estado do Estado do Amapá, que, por meio de votação, removeu o Promotor de Justiça Pedro Rodrigues Gonçalves Leite, titular da Promotoria de Execução Penal da comarca de Macapá/AP, para a Promotoria de Justiça da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da comarca de Macapá/AP, pelo critério de merecimento.

Descreve que foi aberto o Edital de Remoção na Entrância Final nº 011/2010-CSMP, para ocupação da promotoria acima descrita, no qual, ao fim das inscrições, restaram como candidatos à vaga apenas o requerente e o Sr. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite, tendo sido escolhido, por votação não unânime, o segundo candidato.

Traz um apertado resumo dos votos dos membros do CSMP sobre a promoção, cita alguns dispositivos legais que tratam sobre a competência e atribuições de membros do Ministério Público e alega que a decisão colegiada violou os artigos 93, II, c/c art. 129, § 3º, da CF/88; o art. 61, II, da Lei nº 8625/93; o art. 81 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 009/94 e os arts. 1º e 2º, da Resolução nº 2/2005 do CNMP, eis que não observou os critérios de julgamento objetivos prescritos na legislação.

Assevera, outrossim, que o ato desrespeitou os princípios administrativos e constitucionais da impessoalidade, moralidade e motivação, já que os Membros do Conselho Superior fundamentaram seus votos em razões subjetivas e desprovidas de critérios objetivos, como determina a lei.

Por fim, requereu em pedido liminar a sustação da posse do referido Promotor Pedro Rodrigues Gonçalves Leite para a Promotoria de Justiça da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da comarca de Macapá/AP, a sustação de todos os atos de remoção ou promoção relativos ao Edital nº 017/2010, desencadeados pela vacância da Promotoria de Justiça de Execução Penal, e a determinação ao CSMP/AP para que apresente a ata de julgamento da sessão do dia 15/06/2010, bem como cópia dos processos de mérito dos dois candidatos à vaga.

No mérito, solicita a oitiva do Procurador-Geral daquele Estado e também o da Corregedora-Geral de Justiça, requisa informações das comarcas onde atuam os dois candidatos e requer o cumprimento do disposto no inciso III do art. 3º da Resolução nº 02/2005 do CNMP.

Despachei à fl. (50) requisitando informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Dr. Iaci Pelaes dos Reis, que é presidente do Conselho Superior do Ministério do Estado do Amapá, e que também proferiu voto na decisão colegiada, ora guerreada.

Em resposta, a referida autoridade prestou informações e rebateu detidamente as alegações trazidas na peça inicial, dizendo que o julgamento das inscrições do pleito obedeceu todas as regras estabelecidas pela legislação.

Explanou que os Conselheiros fundamentaram seus votos no sentido de que ambos os candidatos detinham condições para a remoção mediante critério de merecimento, tendo havido, portanto, um empate, razão pela qual utilizaram-se do critério de desempate prescrito no art. 4º, parágrafo único, da Resolução 002/2005 do CNMP.

Esclareceu ainda que a cópia da minuta da ata da 168ª Reunião Ordinária foi enviada ao requerente, por meio do Ofício nº 009/2010-CSMP, e que, posteriormente, enviou a ata devidamente assinada pelos conselheiros.

É, em síntese, o relatório.

Em que pesem os alentados argumentos consignados pelo ilustre requerente em sua peça de ingresso, não vislumbro qualquer irregularidade praticada pelo Conselho Superior do Ministério do Estado do Amapá, no procedimento de escolha do membro removido para Promotoria de Justiça da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da comarca de Macapá/AP, em virtude do concurso de remoção e promoção instaurado pelo Edital nº 017/2010.

O art. 200 da Lei Complementar nº 75/1993 prescreve que o critério de merecimento para fins de promoção será apurado mediante critérios objetivos, fixados em regulamento elaborado pelo Conselho Superior do respectivo ramo.

Nesse mister, a Lei Orgânica do MP/AP (Lei Complementar Estadual nº 009/84), em seu art. 81, estipula que:

"Art. 81 - O merecimento também será apurado na entrância e, para sua aferição, o Conselho Superior do Ministério Público levará em consideração:

- I - presteza e segurança no exercício do cargo;
- II - frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;
- III - eficiência no desempenho de suas funções, verificada através das referências dos Procuradores de Justiça em sua inspeção permanente, dos elogios inseridos em julgados, da publicação de trabalhos forenses de sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção;
- IV - o aprimoramento de sua cultura jurídica através da participação em conclaves, publicações de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional;
- V - a participação nas atividades de Promotor de Justiça e a contribuição para a execução nos programas de atuação e projetos especiais do Ministério Público."

Da mera leitura do referido artigo, extrai-se que os critérios fixados pela Lei Complementar Estadual, embora busquem a objetividade, não escapam totalmente da subjetividade, instituindo como requisitos alguns pontos sujeitos à análise pessoal, como presteza, segurança no exercício do cargo e eficiência no desempenho das funções.

No caso sob exame, os dois únicos Promotores inscritos no concurso aberto eram ocupantes da entrância final, com praticamente o mesmo tempo de carreira e o mesmo grau de respeito e reconhecimento dentre seus pares, não havendo uma diferença significativa no que tange à carreira profissional ministerial dos candidatos.

Nesse quadrante, o órgão colegiado julgador decidiu adotar o parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 02/2005, deste Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual:

"Art. 4º - omissis.

Parágrafo único. Inexistindo especificação de critérios valorativos que permitam diferenciar os membros do Ministério Público inscritos, deverão ser indicados os de maior antiguidade na entrância ou no cargo."



Como se pode constatar da leitura dos dispositivos transcritos, diante da impossibilidade de se determinar, com base nos critérios previstos nas normas reguladoras da matéria, qual candidato merece mais que o outro a promoção ou a remoção, dever-se-ia utilizar o critério de antiguidade, que, como descrito nos votos, favoreceu o Sr. Paulo Celso Ramos dos Santos, que é mais antigo no Ministério Público do Amapá que o ora recorrente.

Destarte, inexistente, a meu sentir qualquer irregularidade na escolha feita pelo Conselho Superior estadual, não se me afigurando razoáveis para desconstituir o ato praticado as alegações ora apresentadas, eis que não demonstrado eficazmente o alegado desrespeito às normas reguladora da matéria ora vigentes.

Ante o exposto, reputo prejudicado o pedido liminar e, no mérito, julgo improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, por manifesta falta de interesse do requerente, determinando, por consequência o seu arquivamento.

Intimem-se.

BRUNO DANTAS  
Relator

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO: Nº 0.00.000.000015/2011-39  
RELATOR: Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Leonardo Luís de Moura Mota  
ADVOGADO DO REQUERENTE: Hérika Fernanda Praça de Oliveira - OAB/RN nº 6088  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO LIMINAR

"(...) Ante o exposto, num juízo de delibação próprio da tutela de urgência, vislumbro presentes os requisitos que embasam a parcial concessão da liminar, que fica nesses termos deferida para o específico fim de determinar ao requerido a convocação do requerente, com prioridade, sempre que um dos atuais ocupantes do cargo de Assessor Ministerial na Coordenadoria Jurídica da Procuradoria Geral de Justiça tiver que se afastar. Intime-se o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, via fax, da presente decisão. Expeça-se edital para notificação de eventuais interessados (art. 110, parágrafo único, do RICNMP). Intime-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA  
Relator

DECISÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001202/2009-15  
RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares  
REQUERENTE: Jorge Alan da Luz Barradas  
DECISÃO

"(...) Dessa forma, adotadas as providências para apuração das irregularidades apontadas pelo Requerente, com apresentação da manifestação ministerial, e inexistindo atraso maior a justificar medida na esfera disciplinar, reputo prejudicado o objeto da representação, razão porque determino seu arquivamento monocrático, nos termos dos artigos 46, inciso X, alínea b e 82, §4º do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Conselheira

DECISÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000052/2011-47  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

"(...) Pelo exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, por identidade de objeto com o procedimento 051/2011-47, bem como a alteração da autuação do Processo Administrativo Disciplinar nº 51/2011-01, para que seja incluído no polo passivo o membro que ora figura como requerido no presente feito, ao lado do requerido que lá já consta.  
Determino, ainda, a juntada da presente decisão nos autos do PAD nº 51/2011-01.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.001705/2010-24;  
RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;  
REQUERENTE: MAURÍCIO ANTÔNIO RIBEIRO LOPES;  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

"(...) Ademais, apontou Sua Excelência que o Requerente foi indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, na data de 30 de novembro do ano transato, para ser removido, por antiguidade, ao cargo de 5.º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo, "[...] cujo provimento pende de efetivação". Diante disso, sustentou que o feito teria perdido seu objeto.

Com efeito, diante das informações carreadas aos autos, o presente Procedimento de Controle Administrativo perdeu seu objeto. Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP, determino seu arquivamento.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000515/2009-56  
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...) Pelas razões ora declinadas, entende-se como necessária a instauração de sindicância.  
(...) Dê-se ciência ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.  
À Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público para reautuação como sindicância.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2010.  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS  
Procuradora do Trabalho  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o parecer de fls. 1394/1408 e, considerando o disposto no art. 75, do Regimento Interno, determino a abertura de SINDICÂNCIA, para apurar o objeto da reclamação disciplinar nº 0.00.000.000515/2009-56.  
Providencie-se a designação, por meio da portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, para exercer tal atribuição.  
Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais, bem como à Corregedoria de origem.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intimem-se

Brasília, 8 de novembro de 2010.  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002279/2010-46  
RECLAMANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...) Ante o exposto, não se vislumbra, sequer em tese, qualquer ilegalidade na atuação da representada, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, por improcedência manifesta, com fundamento nos arts. 74, § 2º e 31, I do RICNMP, comunicando-se os interessados e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.  
ELTON GHERSEL  
Procurador Regional da República  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 121/126, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º, do RICNMP.  
Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2011.  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0001983/2010-81  
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Decisão: (...)

Mantenho a decisão impugnada, de fl. 167, por seus próprios termos. Recebo o recurso interposto e, na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria, para distribuição a um Relator.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002241/2010-73  
RECLAMANTE: ERIVALDO FERREIRA CAVALCANTE  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...) Ante o exposto, por não se vislumbra qualquer ilegalidade na atuação da representada, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, por improcedência manifesta, com fundamento nos arts. 74, § 2º e 31, I do RICNMP.

Brasília, 7 de janeiro de 2011.  
ELTON GHERSEL  
Procurador regional da República  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 136/138, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º, do RICNMP.  
Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada e ao Plenário, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2011.  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 26 DE JANEIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000010/2010-25  
RECLAMANTE: EVANDRO PINHEIRO DE AQUINO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...) Mantenho a decisão impugnada, de fl. 201, por seus próprios termos.

Recebo o recurso interposto e, na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria, para distribuição a um Relator.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0001982/2010-37  
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Mantenho a decisão impugnada, de fl. 181, por seus próprios termos.

Recebo o recurso interposto e, na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria, para distribuição a um Relator.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000249/2010-03  
RECLAMANTE: ADEMAR LINS VITÓRIO FILHO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Mantenho a decisão impugnada, de fl. 271, por seus próprios termos. Recebo o recurso interposto e, na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria, para distribuição a um Relator.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO  
CIDADÃO****PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República om escopo de apurar notícia de negativa de atendimento por parte dos hospitais da rede pública de saúde para a realização de intervenção cirúrgica.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos, resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000681/2010-57, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, expeça-se o ofício conforme referido no Despacho n. 11/2011, constante às fls. 38.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA  
KASPARY

**PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos artigos 127, 129, II e III, da Constituição da República, e artigos 5º, I, V, "a", 6º, VII, "a", "c" e "d" e art. 39 da Lei Complementar nº 75/93, e disposições constantes da Resolução CSMFP nº 87/2006:

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.25.005.000785/2010-26 foi instaurado nesta Procuradoria da República, a partir da representação escrita formulada pela Procuradoria-Geral do Município de Londrina, por meio da qual foi requerida a tomada das providências previstas no art. 13 da Lei nº 9.790/1999 em face do Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP;

Considerando que o CIAP é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - com a qual foi firmada termo de parceria pelo Município de Londrina/Pr para a prestação dos serviços de (i) de atendimento médico de urgência (SAMU), (ii) programa saúde da família (PSF), (iii) programa de atendimento às especialidades médicas (Policlinicas) e (iv) programa de controle ambiental de endemias;

Considerando que foi deflagrada, em vários municípios, a "Operação Parceria" com a participação da Polícia Federal, Ministério Público Federal, Receita Federal e Controladoria-Geral da União, cujo objetivo era a execução de diversos mandados de prisão e busca e apreensão em decorrência de investigação de uma série de irregularidades na atuação da OSCIP em questão, especialmente, a malversação de valores oriundos da esfera federal por manipulação fraudulenta de planilhas de custos;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.25.005.000785/2010-26 foi instaurado com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde que são objeto do termo de parceria firmado pelo Município de Londrina e a OSCIP Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP (fls. 01/02).

Considerando a rescisão de todos os termos de parceria firmados entre o Município de Londrina e o CIAP (fls. 141 e 143);

Considerando que, em relação ao Programa de Controle Ambiental de Endemias, houve a contratação temporária de agentes pelo Município de Londrina por meio de realização de processo seletivo, cujas atividades iniciaram em 01-12-2010 (fls. 146/153, 157 e 169);

Considerando que, em relação ao Programa de Atendimento Médico de Urgência e Emergência (SAMU), a Secretaria Municipal de Gestão Pública solicitou à Autarquia Municipal de Saúde a abertura de processo licitatório (fls. 102/116 e 157);

Considerando que, em relação ao Programa Saúde da Família (PSF), a Autarquia Municipal de Saúde está analisando sob qual forma este será executado (fls. 117/118 e 157);

Considerando que, em relação ao Programa de Atendimento às Especialidades Médicas (Policlinicas), há análise conjunta pelo Município de Londrina, Autarquia Municipal de Saúde e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio do Paranapanema - CISMEDPAR - para estudar sob qual forma este será executado (fls. 99/100);

Considerando que a saúde é um direito fundamental de todos, garantido mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 2º, §1º da Lei nº 8.080/90;

Considerando que, a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, podendo as instituições privadas participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, bem como a competência dos Municípios para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, nos termos do art. 23, inciso II e art. 30, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o §1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a nova redação dada pela Resolução 106/2010, permite que o prazo do Procedimento Administrativo seja prorrogado, apenas uma única vez, por 90 (noventa) dias;

RESOLVE converter este procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde relativos ao Programa de Atendimento Médico de Urgência e Emergência (SAMU), ao Programa Saúde da Família e ao Programa de Atendimento às Especialidades Médicas (Policlinicas).

Como primeiras providências, determina-se:

1 - a remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à PFDC, consoante determinação do artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - a expedição de ofício à Secretaria de Gestão Pública do Município de Londrina para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as seguintes informações: (i) especificar se foi deflagrado procedimento licitatório (na modalidade processo seletivo, pregão, concursos de projetos, etc.) para garantir a continuidade da prestação dos Programas Federais de Atendimento Médico de Urgência e Emergência (SAMU), Saúde da Família (PSF) e de Atendimento às Especialidades Médicas (Policlinicas), mediante o encaminhamento de cópia integral dos respectivos procedimentos administrativos; (ii) esclarecer sob qual forma os mencionados programas vêm sendo executados;

3 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por "e-mail", comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

JOÃO AKIRA OMOTO

**PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscrita, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o I.C.P. nº 1.30.017.000421/2010-47, convertido de P.A. pela Portaria PRM/SJM/SLPD/Nº 089/2010 de 04/11/2010, foi, por equívoco, vinculado ao Ofício do Patrimônio Público, DETERMINA:

I - Retifique-se a ementa, conforme o teor subscrito:

"SAÚDE - Apuração da regularidade do cumprimento do Programa Nacional de Diabetes pelo Município de Nilópolis."

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

**PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e nos artigos 1º e 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, de acordo com o exposto no art. 129, II, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência relativas à Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 5º, caput, V, a, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, conforme expresso no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, II e III da Constituição Federal);

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

Considerando que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198, caput, II, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput, da Lei 8.080/90);

Considerando que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 2º, §1º, da Lei nº 8.080/90);

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda, entre outros, aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; e capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência (art. 7º, caput, I, II, IV e XII, da Lei nº 8.080/90);

Considerando que o direito social à saúde é corolário lógico do direito fundamental indisponível à vida, garantido constitucionalmente por meio da exigência de o Estado adotar as providências necessárias para garantir a todos os cidadãos, indistintamente, o acesso a ações e serviços públicos de saúde que lhes garantam tratamento integral e gratuito;

Considerando que a limitação de acesso a medicamentos necessários ao tratamento de saúde de pacientes do Sistema Único de Saúde afronta o princípio constitucional da integralidade de tratamento;

Considerando que é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-se-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos (art. 15, caput, da Lei nº 10.741/2003);

Considerando que constitui obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, entre outros, a efetivação do direito à vida, à saúde, à cidadania e à dignidade, compreendendo tal garantia, inclusive, em atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população (art. 3º, parágrafo único, inc. I da Lei 10.741/2003);

Considerando que o Ministério Público pode requisitar tratamento da saúde de pacientes idosos em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar sempre que for verificada ameaça ou lesão, por omissão do Estado, às garantias estabelecidas no Estatuto do Idoso (artigos 43, inciso I e 45, inciso III, da Lei nº 10.741/2003);

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000224/2010-55, instaurado nesta Procuradoria da República com vistas a apurar a eventual ocorrência de irregularidades supostamente consistentes em negativa de fornecimento de tratamento adequado de saúde a DORVALINA MARCON, paciente idosa do SUS residente no Município de Joinville/SC, especialmente os serviços odontológicos de remoção de lesões hiperplásicas e instalação



de implantes inferiores para overdentures (implantes osseointegráveis); Considerando a missiva de fls. 09/10, firmada pelo Dr. Gustavo Lara Achôa (CRO/SC 9.089), cirurgião dentista, em resposta ao Ofício PRM-JOI/SC-GABPRM4-RJL-nº 446/2010, com explanação sobre o tratamento dispensado à paciente paradigma, prescrevendo "1. remoção das lesões hiperplásicas; 2. instalação de Implantes osseointegráveis; 3. confecção de Prótese 'Overdenture' Inferior e Prótese Total Removível Superior; 4. observação da remissão ou não das dores; 5. Acompanhamento clínico das próteses; 6. acompanhamento e tratamento subsequente das dores, se necessário";

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, por meio do Ofício nº 438/2010-SMS/CAAP-TMO, informou que "o serviço de remoção de lesões hiperplásicas é realizado no CEO II (Centro de Especialidades Odontológicas) e no Hospital Municipal São José", acrescentando que "Para solicitar esse tipo de serviço é necessário o encaminhamento por um dentista (clínico geral ou especialista) da rede do SUS", esclarecendo, porém, que "Quanto a instalação de implantes osseointegráveis e a confecção de próteses, são procedimentos realizados no Centrinho para os pacientes com fissura lábio-palatais", não disponibilizando o serviço para os demais pacientes da rede pública;

Considerando, também, que o referido órgão de saúde municipal, por meio do Ofício nº 492/2010-SMS-CAAP-TMO, firma que "em contato com a 23ª [Gerência] Regional de Saúde, esta nos informou que a instalação de implantes osseointegráveis e confecção de prótese Overdenture inferior e prótese total removível superior quando solicitada é encaminhado para uma referência em Araraquara - São Paulo (Clínica CDFACE - SUS)", e que, "Para tal procedimento, a paciente deverá ir a Unidade Básica de Saúde de sua referência, solicitar uma consulta com especialista buco-maxilo. Após avaliação, e se o mesmo solicitar os procedimentos acima mencionado, preencherá a Guia de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e o Laudo Médico. Assim, será iniciado o processo via TFD" (sic);

Considerando o teor da certidão de fl. 25, atestando o comparecimento da paciente paradigma à sede da Procuradoria da República no Município de Joinville/SC no dia 15.12.2010 com cópia da documentação do processo administrativo de Tratamento Fora do Domicílio - TFD destinado à aprovação da disponibilização do tratamento prescrito pelo Dr. Gustavo Lara Achôa, cirurgião dentista (CRO/SC 9.089), ratificado pelo Dr. Luiz Afonso Fonseca (CRO/SC 2535), dentista buco-maxilo-facial a serviço do SUS, encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC;

Considerando o comparecimento da paciente paradigma no dia 12.01.2010 na sede desta Procuradoria da República no Município de Joinville/SC com receituário médico lavrado naquela data pelo Dr. Márcio P. Wendhausen (CRO/SC 500), cirurgião dentista a serviço da rede pública de saúde no Município de Florianópolis/SC, com os seguintes dizeres: "Paciente Dorvalina Marcon teve indicação do profissional para tratamento especializado fora do domicílio. A indicação é precisa e não compete discordância por funcionário burocrata. Encaminhe-se ao tratamento proposto";

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar INQUÉRITO CIVIL, com vistas à averiguação da ocorrência de supostas irregularidades na omissão dos Poderes Públicos em disponibilizarem serviços odontológicos de instalação de implantes osseointegráveis e confecção de Prótese "Overdenture" Inferior e Prótese Total Removível Superior, prescritos a DORVALINA MARCON, paciente idosa do SUS, por cirurgião dentista e dentista buco-maxilo-facial a serviço do SUS.

Para a cabal elucidação dos fatos, determino, de início, a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, requisitando, num prazo de 5 (cinco) dias, informações pormenorizadas sobre o processo de Tratamento Fora do Domicílio - TFD instaurado com o fito de disponibilizar o tratamento médico prescrito à paciente paradigma, indicando expressamente qual a previsão para seu devido encaminhamento a clínica credenciada do SUS que comprovadamente efetue os procedimentos odontológicos prescritos.

Dê-se ciência à c. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, §1º, I, da sobredita Resolução.

Com a vinda de resposta, ou exaurido o prazo para tanto concedido, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

#### PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000089/2010-07 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

#### PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000086/2010-65 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

#### PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000076/2010-20 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

#### PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão do Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000174/2009-23 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

#### PORTARIA Nº 28, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Conversão do Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000449/2004-14 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à Câmara de Coordenação e Revisão ou à PFDC, conforme o caso, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto atual;

d) Mantenham-se os interessados atuais;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, RODRIGO FULINI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a CCR ou PFDC ao qual encontra-se vinculado acerca da conversão do presente;

g) publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

JOANA BARREIRO BATISTA

**PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

PRM-CPQ-SP-00000032/2011

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200219/2007-

18

## 1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

## 2. Entidades:

Requerente(s): Rafael Ortiz Sanchez

Requerido(s): Enrique Segundo Eulogio Sanchez Martinez

## 3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PFDC. CRIANÇA E ADOLESCENTE. ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO DE ALIMENTOS FORMULADO POR RAFAEL ORTIZ SANCHEZ, REPRESENTADO POR SUA MÃE ANNE ROBERTA DE CAMPOS LACERDA ORTIZ, EM FACE DE ENRIQUE SEGUNDO EULOGIO SANCHEZ MARTINEZ.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

## 4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

## 5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

## 6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

## 6.2. Designo corresponsável pelo trâmite destes autos:

\*AG.

6.3Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

PRM-CPQ-SP-00000036/2011

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200131/2007-04

## 1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

## 2. Entidades:

Requerente(s): Procuradoria da República em Campinas

Requerido(s): Ingo Döhring

## 3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PFDC. CRIANÇA E ADOLESCENTE. ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO DE ALIMENTOS FORMULADO PELA ASSESSORIA DE CO-OPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL. REQUERIDO INGO DÖHRING.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

## 4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

## 5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

## 6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

## 6.2. Designo corresponsável pelo trâmite destes autos:

\*AG.

6.3Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

PRM-CPQ-SP-00000037/2011

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200106/2010-18

## 1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

## 2. Entidades:

Requerente(s): PFDC

Requerido(s): Abrigos e unidades de internação para adolescentes infratores de Campinas, SP.

## 3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PFDC. CRIANÇA E ADOLESCENTE. VISITA A ABRIGOS E A UNIDADES DE INTERNAÇÃO PARA ADOLESCENTES INFRATORES. MUNICÍPIOS DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

## 4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

## 5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

## 6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

## 6.2. Designo corresponsável pelo trâmite destes autos: \*E1.

6.3. Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

PRM-CPQ-SP-00000026/2011

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200105/2010-73

## 1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

## 2. Entidades:

Requerente(s): Procuradoria da República em Campinas  
Requerido(s): Massa Falida de BPLAN Construtora e Incorporadora, EMGEA, Caixa Econômica Federal e outros.

## 3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: DIREITOS DO CIDADÃO. MORADIA. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOMINGOS JORGE VELHO E EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL BANDEIRAS. MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA. FINANCIAMENTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E CRÉDITOS CEDIDOS À EMGEA. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO ABANDONO DO EM-

PREENDIMENTO PELA CONSTRUTORA, ACARRETANDO A INVASÃO E OCUPAÇÃO DOS APARTAMENTOS PELOS COMPRADORES. VERIFICAR A SITUAÇÃO ATUAL DOS MORA-DORES.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

## 4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

## 5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

## 6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.2. Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PFDC/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

PRM-CPQ-SP-00000028/2011

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200191/2007-19

## 1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

## 2. Entidades:

Requerente(s): PRDC-SP

Requerido(s): INSS

## 3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PFDC. IDOSO. APURAR O REGISTRO CIVIL E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS PRESTADOS AOS IDOSOS NAS INSTITUIÇÕES LOCALIZADAS NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DESTA PRM-CAMPINAS.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

## 4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

## 5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

## 6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

## 6.2. Designo corresponsável pelo trâmite destes autos: \*E1.

6.3Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

PRM-CPQ-SP-00000030/2011

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200250/2008-30

## 1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

## 2. Entidades:

Requerente(s): Procuradoria da República em São Paulo

Requerido(s): Município de Jaguariúna - SP

## 3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório de-



verá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PFDC. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. APURAR IRREGULARIDADES REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. SUSPENSÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, SP.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.2. Designo corresponsável pelo trâmite destes autos: \*E2.

6.3. Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afiação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

#### PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005942/2010-11

Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. Bens Tombados pelo IPHAN - Sítio Mandu - Cotia/SP (Pa Originador: 1.34.001.001460/2005-24)

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, conforme disposto no art. 3º, IV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, reconhecendo a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, determina aos Estados signatários que tomem "as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público", com a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade (art. 9º, 1.).

CONSIDERANDO que referida Convenção, nos termos do §3º do artigo 5º da Constituição Federal, ingressou no ordenamento jurídico pátrio com força equivalente à emenda constitucional, visando à ampliação dos direitos fundamentais do homem e passando a integrar o denominado "bloco de constitucionalidade";

Considerando o conteúdo da Lei Federal n. 7.853/89, a qual estabelece normas gerais que visam a garantir o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, capacitando inclusive o Ministério Público para proceder à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência, por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas (arts. 3º e 6º);

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/2000 e, em seu Capítulo III, dispõe as condições gerais da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de trinta meses, contados a partir de 02 de dezembro de 2004, data da publicação do

Decreto nº 5.296, para que as edificações de uso público se adequassem às normas gerais de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (art. 19, § 1º, do Decreto nº 5.296/2004); e

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras da ABNT, inclusive a NBR 9050/04, referente à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório nº 1.34.001.005942/2010-11, que trata das condições de acessibilidade de bem tombado pelo IPHAN - Sítio Mandu, situada no Município de Cotia/SP, oriundo do Procedimento nº 1.34.001.001460/2005-24;

CONSIDERANDO as informações de que o prédio não atende as normas de acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (fls. 04/05);

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005942/2010-11, para apurar a falta de acessibilidade nas dependências de bem tombado pelo IPHAN - Sítio Mandu, situada no Município de Cotia/SP.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

1. Seja juntada a presente Portaria no início do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005942/2010-11;

2. Seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para fins de publicação da presente Portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

3. Seja designado a Analista Processual Françoise Buganu Marques, vinculado ao gabinete da Banca III do 4º Ofício, para secretariar o inquérito civil;

4. Aguarde-se o prazo de 03 (três) meses para oficiar novamente a Superintendente do IPHAN para que informe cronograma de obras no Sítio Mandu que garantam condições de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física e mobilidade reduzida, notadamente, data de instalação das rampas para melhorar a acessibilidade no local.

THAMÉA DANELON DE MELO

#### PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005944/2010-18

Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. Bens Tombados pelo IPHAN - Imagem de Nossa Senhora da Escada - Barueri/SP (Pa Originador: 1.34.001.001460/2005-24)

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, conforme disposto no art. 3º, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, reconhecendo a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, determina aos Estados signatários que tomem "as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público", com a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade (art. 9º, 1.).

CONSIDERANDO que referida Convenção, nos termos do §3º do artigo 5º da Constituição Federal, ingressou no ordenamento jurídico pátrio com força equivalente à emenda constitucional, visando à ampliação dos direitos fundamentais do homem e passando a integrar o denominado "bloco de constitucionalidade";

Considerando o conteúdo da Lei Federal n. 7.853/89, a qual estabelece normas gerais que visam a garantir o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, capacitando inclusive o Ministério Público para proceder à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência, por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas (arts. 3º e 6º);

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/2000 e, em seu Capítulo III, dispõe as condições gerais da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de trinta meses, contados a partir de 02 de dezembro de 2004, data da publicação do Decreto nº 5.296, para que as edificações de uso público se adequassem às normas gerais de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (art. 19, § 1º, do Decreto nº 5.296/2004); e

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras da ABNT, inclusive a NBR 9050/04, referente à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório nº 1.34.001.005944/2010-18, que trata das condições de acessibilidade de bem tombado pelo IPHAN - Imagem de Nossa Senhora da Escada, situada em capela localizada no município de Barueri/SP, oriundo do Procedimento nº 1.34.001.001460/2005-24;

CONSIDERANDO as informações de que o prédio não atende as normas de acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (fls. 04/05);

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005944/2010-18, para apurar a falta de acessibilidade nas dependências de bem tombado pelo IPHAN - Imagem de Nossa Senhora da Escada, situada em capela localizada no município de Barueri/SP.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

1. Seja juntada a presente Portaria no início do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005944/2010-18;

2. Seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para fins de publicação da presente Portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

3. Seja designado a Analista Processual Françoise Buganu Marques, vinculado ao gabinete da Banca III do 4º Ofício, para secretariar o inquérito civil;

4. Aguarde-se o prazo de 04 (quatro) meses para oficiar novamente o COMPHIC solicitando informações sobre o andamento do processo licitatório de contratação de empresa especializada, para adaptar o imóvel que abriga a Imagem de Nossa Senhora da Escada às condições de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física e mobilidade reduzida.

THAMÉA DANELON DE MELO

#### PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005940/2010-21

Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. Bens Tombados pelo IPHAN - Igreja e Convento de Nossa Senhora do Rosário - Embu/ SP (Pa Originador: 1.34.001.001460/2005-24)

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, conforme disposto no art. 3º, IV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, reconhecendo a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, determina aos Estados signatários que tomem "as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público", com a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade (art. 9º, 1.).

CONSIDERANDO que referida Convenção, nos termos do §3º do artigo 5º da Constituição Federal, ingressou no ordenamento jurídico pátrio com força equivalente à emenda constitucional, visando à ampliação dos direitos fundamentais do homem e passando a integrar o denominado "bloco de constitucionalidade";

Considerando o conteúdo da Lei Federal n. 7.853/89, a qual estabelece normas gerais que visam a garantir o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, capacitando inclusive o Ministério Público para proceder à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência, por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas (arts. 3º e 6º);

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/2000 e, em seu Capítulo III, dispõe as condições gerais da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de trinta meses, contados a partir de 02 de dezembro de 2004, data da publicação do Decreto nº 5.296, para que as edificações de uso público se adequassem às normas gerais de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (art. 19, § 1º, do Decreto nº 5.296/2004); e

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras da ABNT, inclusive a NBR 9050/04, referente à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO a existência do procedimento preparatório nº 1.34.001.005940/2010-21, que trata das condições de acessibilidade de bem tombado pelo IPHAN - Igreja e Convento Nossa Senhora do Rosário, situada no município de Embu/SP, oriundo do Procedimento nº 1.34.001.001460/2005-24;

CONSIDERANDO as informações de que o prédio não atende as normas de acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (fls. 04/05);

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO por conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005940/2010-21, para apurar a falta de acessibilidade nas dependências de bem tombado pelo IPHAN - Igreja e Convento Nossa Senhora do Rosário, situada no município de Embu/SP.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

1. Seja juntada a presente Portaria no início do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005940/2010-21;

2. Seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para fins de publicação da presente Portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

3. Seja designado a Analista Processual Françoise Buganu Marques, vinculado ao gabinete da Banca III do 4º Ofício, para secretariar o inquérito civil;

4. Aguarde-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a Superintendente do IPHAN informe se o projeto de recuperação física e requalificação da Igreja e Convento Nossa Senhora do Rosário contemplou questões atinentes à acessibilidade.

THAMÉA DANELON DE MELO

#### PORTARIA Nº 18, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreta implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da efetiva implementação da reforma agrária no projeto de assentamento "Entre Rios", gleba Boa Esperança 01, 02 e 03, município de Nova Ubiratã/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo nº1.20.000.001140/2007-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a devida implementação da reforma agrária no projeto de assentamento "Entre Rios", gleba Boa Esperança 01, 02 e 03, município de Nova Ubiratã/MT, mantendo-se o número de autuação e o Ofício para o qual foi distribuído, indicando na ementa o texto grifado constante deste parágrafo.

Comunique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

#### PORTARIA Nº 21, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração do cumprimento do disposto na Lei nº 12.244/10, que prevê a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino brasileiras.

Determino, ainda que: 1) Oficie-se à Universidade Federal da Bahia, solicitando que seja informado a esta PRDC quais as medidas adotadas para dar cumprimento à Lei 12.244/10, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino superior; 2) Oficie-se à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, solicitando que seja informado a esta PRDC quais as medidas adotadas para dar cumprimento à Lei 12.244/10, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino superior; 3) Oficie-se ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, solicitando que seja informado a esta PRDC quais as medidas adotadas para dar cumprimento à Lei 12.244/10, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino superior; 4) Oficie-se ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do ofício nº 02/2011/PFDC/MPF-GPC, pelo qual sugere a fiscalização do cumprimento da Lei 12.244/10, a qual dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino superior; 5) Oficie-se ao Ministério da Educação e Cultura, solicitando que seja enviada a esta PRDC lista constando todas as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, que possuam cursos autorizados em funcionamento no Estado da Bahia; 6) Oficie-se às Procuradorias da República nos Municípios, encaminhando cópia do ofício nº 02/2011/PFDC/MPF-GPC, pelo qual sugere a fiscalização do cumprimento da Lei 12.244/10, a qual dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino superior.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 22, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração do processo de estadualização das escolas indígenas administradas por municípios baianos, notadamente no que se refere à Terra Indígena Tuxá de Ibotirama e da Terra Indígena de Pankararé.

Determino, ainda que: 1) Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado da Bahia para que preste informações sobre os fatos narrados na Representação (encaminhar cópia); 2) Oficie-se ao Representante, através do endereço eletrônico agnaldopataxo@hotmail.com, para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil e para que informe qual o município responsável pela administração das escolas Terra Indígena Tuxá de Ibotirama e da Terra Indígena de Pankararé, fornecendo o endereço completo da respectiva prefeitura.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.14.000.001213/2007-92 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de suposta cobrança abusiva de taxa para emissão de certidão pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Bahia.

Determino, ainda que: 1) oficie-se o Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Contabilidade, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Conselho Regional de Odontologia, Conselho Regional de Administração, todos com sede no Estado da Bahia, para que informem o valor cobrado para expedição de certidões, a exemplo de certidões que indicam a regularidade da inscrição dos profissionais no referido conselho e das certidões que indicam imposição de penalidade.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000020/2005-66 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado para apurar irregularidade na interrupção no atendimento médico/hospitalar pela Clínica de Acidentados de Imperatriz aos pacientes do SUS.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Marivan Guimarães de Souza.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o ofício de fl. 28. Oficie-se, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde para que informe se há algum nosocômio conveniado ao SUS para atendimento dos casos de Ortopedia e Traumatologia.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.



Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES

#### PORTARIA Nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Acompanhamento das ações de defesa civil que serão adotadas, após o desastre do dia 12/01/2011, nos municípios de Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto e Areal, que decretaram estado de Calamidade Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações de defesa civil (art. 2.º, I, do Decreto nº 7.257, de 04/08/2010) são realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), o qual contempla as esferas federal, estadual e municipal, sendo coordenado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, conforme disciplina imposta pela Lei nº 12.340, de 01/12/2010, a qual é regulamentada pelo já aludido Decreto nº 7.257, de 04/08/2010;

Considerando, ainda, a necessidade de um detido acompanhamento das verbas federais que estão sendo remetidas pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional ao estado do Rio de Janeiro e aos municípios de Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto e Areal.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para o acompanhamento das ações de defesa civil que estão sendo adotadas pelos integrantes do SINDEC, após o desastre ocorrido no dia 12/01/2011 nos municípios de Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto e Areal, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1- Autue-se a presente Portaria;
  - 2- Comunicação à PFDC, conferindo-lhe a publicidade devida;
  - 3- Autuem-se, ainda, 03 apensos aos autos do presente IPC, com a aposição de etiqueta, em cada um deles, com a seguinte designação:
    - APENSO I - Município de Petrópolis;
    - APENSO II - Município de São José do Vale do Rio Preto;
    - APENSO III - Município de Areal.
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

#### PORTARIA Nº 37, DE 16 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar a notícia de irregularidades no Residencial Morada das Artes, integrante do Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000498/2009-18, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, expeça-se o ofício conforme referido no Despacho n. 976/2010, consoante às fls. 312.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA  
KASPARY

#### PORTARIA Nº 39, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República em razão do ofício n. 317/2008, remetido pelo Sindicato dos Auxiliares Técnicos de Enfermagem do Estado de Alagoas (SATEAL), com o objetivo de apurar a possível ocorrência de inúmeras irregularidades relacionadas à insuficiência de leitos oferecidos na Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000465/2009-78, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, reitere-se o ofício n. 631/GNK/PRAL/2010.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA  
KASPARY

#### PORTARIA Nº 71, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos artigos 23, II, 127 e 227, II, da Constituição da República, e artigos 5º, I, e 6º, VII, "d", da Lei Complementar nº 75/93, e disposições constantes da Resolução CSMF nº 87/2006:

Considerando a Lei Federal 7.853/89, o Decreto Regulamentar nº 3.298/99 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, os quais protegem e incluem as pessoas portadoras de deficiência no convívio social, com vistas aos direitos fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana;

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o trâmite do Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000079/2001-93, cujo propósito é assegurar as condições de acessibilidade de deficientes físicos aos órgãos públicos federais de Londrina/PR, no qual consta cópia do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional firmado entre a Procuradoria da República no Estado do Paraná e o CREA/PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - com a finalidade de unir esforços, cada um no âmbito de suas atribuições, no intuito de estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente para assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nas edificações administradas por entidades da administração pública federal, direta e indireta;

Considerando a fiscalização realizada pelo CREA/PR sobre o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - DELEGACIA LONDRINA/PR, cujo processo está em fase de análise pela Comissão de Acessibilidade;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias a implementar a melhoria nas condições de acessibilidade, de pessoas portadoras de deficiências físicas, no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - DELEGACIA LONDRINA/PR

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

- 1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por "e-mail", comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 73, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos artigos 23, II, 127 e 227, II, da Constituição da República, e artigos 5º, I, e 6º, VII, "d", da Lei Complementar nº 75/93, e disposições constantes da Resolução CSMF nº 87/2006:

Considerando a Lei Federal 7.853/89, o Decreto Regulamentar nº 3.298/99 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, os quais protegem e incluem as pessoas portadoras de deficiência no convívio social, com vistas aos direitos fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana;

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o trâmite do Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000079/2001-93, cujo propósito é assegurar as condições de acessibilidade de deficientes físicos aos órgãos públicos federais de Londrina/PR, no qual consta cópia do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional firmado entre a Procuradoria da República no Estado do Paraná e o CREA/PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - com a finalidade de unir esforços, cada um no âmbito de suas atribuições, no intuito de estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente para assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nas edificações administradas por entidades da administração pública federal, direta e indireta;

Considerando a fiscalização realizada pelo CREA/PR sobre o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - LONDRINA/PR, cujo processo está em fase de análise pela Comissão de Acessibilidade;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias a implementar a melhoria nas condições de acessibilidade, de pessoas portadoras de deficiências físicas, no CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - LONDRINA/PR

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

- 1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por "e-mail", comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 74, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos artigos 23, II, 127 e 227, II, da Constituição da República, e artigos 5º, I, e 6º, VII, "d", da Lei Complementar nº 75/93, e disposições constantes da Resolução CSMF nº 87/2006:

Considerando a Lei Federal 7.853/89, o Decreto Regulamentar nº 3.298/99 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, os quais protegem e incluem as pessoas portadoras de deficiência no convívio social, com vistas aos direitos fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana;

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o trâmite do Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000079/2001-93, cujo propósito é assegurar as condições de acessibilidade de deficientes físicos aos órgãos públicos federais de Londrina/PR, no qual consta cópia do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional firmado entre a Procuradoria da República no Estado do Paraná e o CREA/PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - com a finalidade de unir esforços, cada um no âmbito de suas atribuições, no intuito de estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente para assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nas edificações administradas por entidades da administração pública federal, direta e indireta;

Considerando a fiscalização realizada pelo CREA/PR sobre o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - LONDRINA/PR, cujo processo está em fase de análise pela Comissão de Acessibilidade;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias a implementar a melhoria nas condições de acessibilidade, de pessoas portadoras de deficiências físicas, no CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - LONDRINA/PR

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por "e-mail", comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC.

JOÃO AKIRA OMOTO

#### PORTARIA Nº 113, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foram instauradas as presentes Peças Informativas nesta Procuradoria da República com escopo averiguar se existem, no Estado de Alagoas, serviços ambulatoriais e cirúrgicos adequados ao tratamento da patologia "escoliose com má formação de corpo vertebral" - CID Q 76.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos,

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL as presentes Peças Informativas nº 1.11.000.000092/2010-79, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, junte-se aos autos o documento relacionado no despacho de fls.29.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA  
KASPARY

#### PORTARIA Nº 170, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público de União a proteção dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, e, da LC 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterada pela Resolução nº 106/2010, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO as recentes notícias divulgadas na imprensa, dando conta de que, num curto espaço de tempo, diversas agências dos correios da região foram assaltadas;

RESOLVO instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (cidadania) para apurar as condições de segurança e funcionamento das agências dos Correios localizadas nos municípios que integram a Subseção Judiciária de Passo Fundo em que funciona o Banco Postal, em parceria com o Bradesco.

Dessa forma, determino ao cartório que, logo após registrar o presente inquérito:

I - oficie-se, desde já, ao(à) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) da República, Coordenador(a) da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, para conhecimento e publicação no Diário Oficial (art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006), enviando-se também o arquivo por e-mail a fim de facilitar os procedimentos para sua publicidade;

II - oficie-se à ECT-Passo Fundo solicitando que informe: a) quais agências dos Correios localizadas nos municípios que integram a Subseção Judiciária de Passo Fundo funcionam como banco postal;

b) entre as do item a), quantas sofreram roubos/assaltos/extorsões nos últimos cinco anos;

c) entre as do item b), quantas já sofreram mais de uma vez (houve reincidência);

d) quantas agências em que funciona o banco postal possuem: vigilância ostensiva armada; sistema de captura de imagem eletrônica; alarme em bom funcionamento; cofre com retardo; porta giratória e detector de metais; grades/vidros blindados;

e) se foram feitas alterações substanciais nas estruturas das agências dos correios onde funciona o banco postal para garantir a segurança e, em caso positivo, quando foram feitas, em quais agências e que tipo de mudanças;

f) como se dá o recolhimento de valores do banco postal para evitar que elevados valores fiquem nas dependências dos correios e se há falhas operacionais.

No mesmo ofício, solicitar também que envie cópia do contrato de prestação de serviços de correspondente bancário celebrado entre a ECT e o Banco Bradesco;

III - oficie-se ao Banco Bradesco solicitando que informe se foram cumpridos os requisitos previstos nos arts. 1º e 2º da Lei 7.102/83 e art. 13 do decreto n. 89.056/83 para funcionamento do banco postal nas agências dos correios no Rio Grande do Sul: em caso positivo, em quais agências e, em caso negativo, justificar. Solicitar também que informe como se dá o recolhimento de valores do banco postal para evitar que elevados valores fiquem nas dependências dos correios e se há falhas operacionais;

IV - oficie-se ao PGJ solicitando que informe se o MPE tem conhecimento de que as agências dos correios em que funciona o banco postal localizadas nos municípios que integram a Subseção Judiciária de Passo Fundo (anexar lista) apresentam problemas do tipo: instalações inadequadas (excessivamente pequenas, com falta de espaço e de bancos de espera), insuficiência de funcionários para atendimento ao público, demora no atendimento e filas, inclusive fora do estabelecimento, inexistência de instalações adequadas a idosos e portadores de necessidades especiais etc..

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

#### PRIMEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.15.001.000041/2009-54

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.20.000.001465/2010-10 1.33.008.000308/2010-69

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.34.016.000220/2010-19

Total de procedimentos distribuídos: 004

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.27.000.001230/2010-77

Total de procedimentos distribuídos: 001

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.27.000.001912/2010-80

1.16.000.003540/2010-18

1.16.000.001977/2010-17

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.16.000.006149/2010-67 1.24.000.000308/2010-48

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.22.014.000132/2010-40 12800.000012/2011-69

Total de procedimentos distribuídos: 007

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Coordenador

#### TERCEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 17, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO

que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "d" e art. 6º, VII);

que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar nº. 75/93, art. 7º, I), podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº. 75/93, arts. 7º, I e 8º, II);

as denúncias de que as redes de supermercados do município de Santana do Livramento/RS forneceriam, ao invés de troco em moeda corrente, o chamado contra-vale nas compras pagas com vale-alimentação;

que tal prática é abusiva e contraria o disposto no Código do Consumidor, indo de encontro aos princípios basilares das relações de consumo; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.000083/2006-87 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de verificar as denúncias de que os supermercados deste município estariam fornecendo 'contra-vale', ao invés de troco em moeda corrente, para as compras pagas com vale-alimentação.

De imediato, DETERMINO:

a) autue-se a Portaria;

b) encaminhe-se correio eletrônico à 3ª CCR comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, anexando cópia desta Portaria.

c) Oficie-se às redes de supermercados Rigui, Super 300, e Big, desta cidade, para que informem qual é o procedimento adotado pelas empresas nas compras efetuadas com vale-alimentação.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

#### PORTARIA Nº 19, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Considerando o quanto descrito na representação firmada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, segundo a qual a empresa COMERCIAL MARINETE ou ELETRO FACILIDADE ou COMPRA PREMIADA KITA FÁCIL estaria organizando grupos de consórcios informais, causando grande prejuízo ao mercado concorrente formal, além de expor centenas de consumidores a riscos financeiros;

Considerando que o Banco Central do Brasil, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, é responsável pela fiscalização das operações de consórcios, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivam a aquisição de bens de qualquer natureza;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXII, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que ao Ministério Público, nos termos do artigo art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, II, da Lei nº. 7.347/1985, compete a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais os relacionados ao consumidor;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007), RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual omissão do BACEN na fiscalização de atos da empresa COMERCIAL MARINETE quanto aos consórcios por esta comercializados, fato que pode trazer prejuízo aos consumidores e à livre concorrência.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a representação em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

ii. expeça-se ofício ao BACEN, requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a respeito dos fatos narrados na representação que deve seguir anexa;

iii. expeça-se ofício à empresa COMERCIAL MARINETE, requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a respeito dos fatos narrados na representação que deve seguir anexa;

iv. ciente-se a 3ªCCR, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 22, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Autos n. 1.11.000.01304/2008-11

Reclamado: Agência Nacional do Petróleo

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão abaixo assinado,

Considerando a representação nº 01/2008 apresentada pela Associação dos revendedores de GLP do Estado de Alagoas, dando conta da existência de venda clandestina de gás GLP (gás de cozinha) no Estado de Alagoas e da necessidade de fiscalização pelos órgãos públicos competentes para coibir tal atividade.

Considerando que compete à Agência Nacional do Petróleo a fiscalização do abastecimento nacional de combustível, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.847/99;

Considerando que após requisição deste Órgão Ministerial a ANP informou que no Estado de Alagoas, no período entre 09/03/2009 a 20/03/2009, foram lavrados 51 autos de infração e 11 autos de Interdição, oriundos de ações de fiscalização realizadas por agentes econômicos no referido Estado.



Considerando que os presentes autos já tramitam sem o devido formato por tempo superior ao recomendado pelo §1º, do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que nos termos do art. 129, II, da CF, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que o artigo 82 da Lei nº 8.078/90 legitima o Ministério Público a defender direitos e interesses indisponíveis dos consumidores, visando compelir o Poder Público competente a proibir a venda de produto cujo uso ou consumo se revele nocivos ou perigosos à saúde, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público (ICP), nos termos do artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o fim de apurar a regularidade da atividade fiscalizatória da Agência Nacional do Petróleo, no que se refere a venda clandestina de gás GLP (gás de cozinha) no Estado de Alagoas. Para tanto, à COORJU para autuação.

A instrução desse ICP prosseguirá por meio de expedição de ofício:

1) à Agência Nacional do Petróleo- ANP, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a situação atual dos estabelecimentos submetidos aos autos de infração oriundos das ações de fiscalização realizadas por agentes econômicos no Estado de Alagoas, nos anos 2008 até 2010.

Após, encaminhar ao corpo técnico deste gabinete para que, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, seja oficiado à 3ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com envio de cópia desta portaria.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 30, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Procedimento Administrativo n.º 1.22.010.000035/2008-72

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo para apurar possível não cumprimento do Programa "Luz para Todos", do Governo Federal, na área rural do município de Ipaba/MG, conhecida como Córrego da Angola;

CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regimento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010),

RESOLVE converter o Procedimento administrativo n.º 1.22.010.000035/2008-72 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO

#### PORTARIA Nº 35, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão do presente Procedimento Administrativo de nº 1.25.002.002227/2009-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a notícia de aparente irregularidade envol-

vendo a atuação da Caixa Econômica Federal na realização de contrato firmado com o Município de Cascavel, para a centralização e processamento de créditos provenientes de folha de pagamento, especificamente no tocante à ausência de informações básicas sobre a isenção de algumas tarifas bancárias, nos moldes da Resolução BA-CEN nº 3.424, de 21/12/2006.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 3ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 61, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o Sistema Financeiro de Habitação, em suas diversas vertentes, constitui um dos meios de concretização do direito à moradia, consagrado direito fundamental (art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como órgão executor do SFH, é empresa pública da União e, por tal razão, deve ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d"),

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar irregularidades nos imóveis do Conjunto Habitacional Beija-Flor II, 4ª Etapa, financiados pela CEF.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Afixe-se no quadro de avisos desta PR/AM pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Deficiência do Fornecimento de Energia Elétrica - Ampla - Município de Macaé - ANEEL - 3ª CCR

O procedimento administrativo nº 1.30.015.000087/2007-46 foi instaurado de ofício nesta unidade do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL com o propósito de apurar a deficiência na prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica no Município de Macaé, por parte da Ampla Energia e Serviços S.A.

Assim sendo, considerando as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de zelar pela eficiente prestação dos serviços públicos, e tendo em vista a expiração do prazo previsto no § 1º do artigo 4º Resolução nº 87/2006 do CSMPF, RESOLVO, diante da necessidade de realização de outras diligências, converter o procedimento administrativo nº 1.30.015.000087/2007-46 em inquérito civil público, que terá como objeto apurar a regularidade da prestação dos serviços público de fornecimento de energia elétrica no Município de Macaé.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas.

Aguarda-se por 30 (trinta) dias, o encaminhamento das informações requisitadas à ANEEL, e não encaminhadas por completo por meio do ofício nº 628/2010-PGE/ANEEL. Não sendo apresentada a resposta, reitere-se o ofício.

Comunique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil público e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

#### PORTARIA Nº 53, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001151/2007-06 - instaurado para apurar notícia de irregularidade no âmbito das Empresas Auto Viação Progresso S.A., Viação Central Bahia Transportes LTDA., Viação Rio Negro LTDA., Joalina Transportes LTDA e Cia. São Geraldo de Vição, consistente em, diante da omissão da União e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), explorarem o transporte interestadual de passageiros sem terem se submetido a certame licitatório -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedi-

mento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.000.001151/2007-06, pelo Setor de Controle Processual, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar notícia de irregularidade no âmbito das Empresas Auto Viação Progresso S.A., Viação Central Bahia Transportes LTDA., Viação Rio Negro LTDA., Joalina Transportes LTDA e Cia. São Geraldo de Vição, consistente em, diante da omissão da União e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), explorarem o transporte interestadual de passageiros sem terem se submetido a certame licitatório".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 3camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87. VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 55, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

PROCESSO Nº 1.15.002.000206/2010-11

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VI-SANDO APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO AEROPORTO DE JUAZEIRO DO NORTE

1. O procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado ante a constatação de problemas relacionados às condições de funcionamento e de infraestrutura do Aeroporto de Juazeiro do Norte-CE, ensejando prejuízos aos seus usuários e aos consumidores dos serviços de transporte aéreo, conforme fatos apurados a partir de dados obtidos junto à INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, Estado do Ceará e Agência Nacional de Aviação Civil.

2. Considerando competir à União, nos termos do artigo 21, XII, c, da Constituição Federal de 1988, "explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária";

3. Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público, social e cultural, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como a promoção, em caráter privativo, da ação penal pública (art. 129, incisos I e III, da CF/88);

4. Considerando ainda já haver transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informações e documentos coletados sejam suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

5. Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 4º, V, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, os servidores Adriano Souza de Almeida e Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e, em suas faltas, Cícero Erivelthon Gomes de Melo e Ângela Maria Alves de Oliveira Car-taxo.

6. Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 3ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra-referida.

7. Após a autuação, permaneçam os autos em cartório no aguardo do recebimento de informações a serem fornecidas pela INFRAERO, visando a instrução do presente inquérito civil público. Junte-se a ata de reunião anexa.

RÔMULO MOREIRA CONRADO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 58, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como da ordem econômica (art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, V, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando a necessidade de serem realizadas novas diligências, diante do apurado nos autos n. 1.13.000.000912/2001-67 e na CPI do Cimento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que apontam para a existência de crime contra a ordem econômica, por abuso de poder econômico e cartelização, praticada pela ITAUTINGA AGROINDUSTRIAL S/A;

Considerando que cabe ao CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, a repressão de crimes contra a ordem econômica e, por se tratar de autarquia vinculada ao Ministério da Justiça (pela Lei 8.884 de 11 de junho de 1994), deve ser demandada na Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República, justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, investigar os fatos apurados na CPI do Cimento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se esta Portaria no quadro de avisos desta PR/AM pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 59, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que cabe à AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, fiscalizar o cumprimento da Lei 9.656/1998, a qual estabelece que, para obter registro perante a agência, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem se registrar nos conselhos regionais de medicina e odontologia.

Considerando que, segundo o contante no PA n. 1.13.000.000666/2006-21, a operadora de planos de saúde a Real Vida vem atuando sem o devido registro na ANS, havendo necessidade de serem realizadas novas diligências;

Considerando que a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, é autarquia da União, regulamentada pela Lei nº 9.961/2000, e, por tal razão, deve ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os direitos do consumidor, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "c" e "d");

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a situação a operadora de planos de saúde Real Vida, com relação ao seu registro na ANS, e apurar sua responsabilidade, bem como a da agência reguladora.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PR/AM pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 62, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o Sistema Financeiro de Habitação, em suas diversas vertentes, constitui um dos meios de concretização do direito à moradia, consagrado direito fundamental (art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando as representações n. 1.13.000.000981/2004-13 e 1.13.000.000012/2006-24, sobre irregularidades na aquisição de imóveis junto à Massa Cooperativa Habitacional Duque de Caxias, financiados pela Caixa Econômica Federal;

Considerando que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como órgão executor do SFH, é empresa pública da União e, por tal razão, deve ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar irregularidades nos imóveis obtidos junto à Massa Cooperativa Duque de Caxias e nos financiamentos feitos pela CEF.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PR/AM pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 64, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

##### TUTELA COLETIVA

CONSUMIDOR - Visa a averiguar a fiscalização da ANATEL quanto às insuficiências no atendimento pela Brasil Telecom/Oi, consistentes na ausência de atendimento pessoal em suas lojas e postos localizados no município de Içara, bem como ausência de telefones públicos na cidade.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma-SC, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos à comunicação social (art. 5º, IV, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que a Constituição Federal prevê, em seu artigo 5º, inciso XXXII, que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor", sendo que, no plano infraconstitucional, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) estabelece serem seus direitos básicos a obtenção de "informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços", bem como "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" (artigo 6º, incisos III e X);

Considerando a representação formulada verbalmente pelo senhor Acirton Costa, Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Içara, durante entrevista concedida na Rádio Difusora daquele município na data de 15/09/2010, às 08:15, na qual informa a insuficiência dos serviços prestados pela operadora, narrando que o posto de atendimento constitui mera sala na qual há duas atendedoras que encaminham todos os pedidos através do Call Center, que os consumidores daquela cidade têm inúmeras dificuldades para obter a rescisão de seus contratos de telefonia, bem como que não há suficientes telefones públicos na cidade;

Considerando que na subseção de Joaçaba tramita ação civil pública que tem por objetivo fazer com que a Regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (RSMP), instituída pela Resolução n. 447/07 da Agência Nacional de Telecomunicações, seja integralmente cumprida pelas operadoras de telefonia celular em operação no estado de Santa Catarina, em especial, no que tange ao disposto no art. 96, §§ 4º e 5º do supramencionado ato regulamentar, que facultam ao usuário do serviço de telefonia requerer a rescisão do contrato de prestação de serviços em qualquer setor de venda que realize a ativação de estações móveis.

Considerando que, no bojo da Ação Civil Pública nº 2002.72.00.013949-2, ajuizada pelo Ministério Público Federal, foi proferida sentença de procedência, tendo o MM. Juízo da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis, determinado a reabertura de todos os postos e lojas de atendimento pessoal existentes na ocasião em que fechados em razão do contrato de prestação de serviço público, traduzido na concessão que mantém, ao público da Brasil Telecom S/A, com infraestrutura compatível com as necessidades do serviço, tudo a ser fiscalizado pela ANATEL, que foi condenada a fiscalizar o processo de reabertura, dimensionando-a para padrões por ela estabelecidos, aplicando ainda as penalidades emergentes da Lei e do contrato referido bem como apresentando relatório minucioso em Juízo, em trinta dias a contar da sentença.

Considerando que, no julgamento do recurso de apelação de mesmo número, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região deu parcial provimento à apelação da Brasil Telecom S/A, para limitar a eficácia da sentença à Subseção Judiciária de Florianópolis;

Considerando que há necessidade de elucidação dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público Federal, a fim de que sejam subseqüentemente adotadas as medidas cabíveis;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, da mesma Lei Complementar, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

instaurar Inquérito Civil, vinculado ao 2º Ofício desta PRM, definido pela Resolução PR/RS nº 47/2009, para averiguar a fiscalização da ANATEL quanto às insuficiências no atendimento pela Brasil Telecom/Oi, consistentes na ausência de atendimento pessoal em suas lojas e postos localizados no município de Içara, bem como ausência de telefones públicos na cidade.

DETERMINA:

1. Registre-se a presente portaria como Inquérito Civil no sistema ARP de controle desta PRM-CRI, com as demais formalidades administrativas de praxe.

2. Comunique-se, imediatamente, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPE, mediante ofício.

3. Encaminhe-se esta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico e impresso, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que seja publicada no Diário Oficial, de acordo com o disposto no art. 16, § 1º, I, da referida resolução, bem como para sua base de dados.

4. Expeça-se ofício:

a) à Brasil Telecom/Oi, requisitando que informe em que endereço e de que modo se dá o atendimento ao consumidor no município de Içara, bem como que meios a empresa disponibiliza para rescisão dos contratos de telefonia. Requisite-se, ainda, seja encaminhada levantamento fotográfico do posto de atendimento naquela cidade, bem como sejam relatadas todas as atividades desempenhadas no local.

b) à ANATEL, requisitando que informe de que maneira vem fiscalizando a adequação dos postos de atendimento pessoal da Oi/Brasil Telecom no município de Içara, bem como se a sua infraestrutura é compatível com as necessidades do serviço, informando, ainda, quais padrões estabelece para este atendimento, e, por fim, encaminhando relatório de fiscalização.

c) ao PROCON de Içara, requisitando que informe se possui reclamações acerca dos temas tratados no presente inquérito civil, quantificando-as.

5. Verifique-se o estágio de andamento da ação civil pública ajuizada em Joaçaba;

RAFAELLA ALBERICI

#### PORTARIA Nº 69, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à ordem econômica e financeira, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, segundo o art. 6º, VII, c e XIV, b da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando documentação acostada nos autos que versa sobre a desativação de posto de atendimento da Telemar em Rio Preto da Eva/AM;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar inquérito civil destinado a demandar a reativação do posto de atendimento telefônico de Rio Preto da Eva/AM.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos o seguinte:

Assunto: Demandar a reativação do posto de atendimento telefônico de Rio Preto da Eva/AM

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para oficial, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução CSMPE nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2. Oficiar à Telemar, requisitando que informe se o posto de atendimento de Rio Preto da Eva se encontra ativo, apresentando comprovação, se for o caso.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

#### PORTARIA Nº 91, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e



Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000335/2010-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível irregularidade em seguro para veículos oferecido pela Associação dos Policiais Rodoviários Federais;

2) a comunicação imediata à 3ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

#### PORTARIA Nº 115, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000528/2007-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na organização das ocupações no Projeto de Assentamento Bom Jardim, no Município de Araguaçu-MG;

2) a comunicação imediata à 4ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

#### PORTARIA Nº 121, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na oferta de curso superior normal à distância por instituições particulares, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.020829/2007-59) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JR.

#### PORTARIA Nº 121, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000487/2009-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível omissão da ANAC em resolver problemas de infraestrutura aeroportuária, serviços aéreos e segurança operacional;

2) a comunicação imediata à 3ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

#### PORTARIA Nº 123, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Determina a prorrogação do presente ICP por mais 01 (um ano), e dá outras providências.

ICP nº 1.14.000.001145/2006-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nas Resoluções nº 87/06 - CSMPF e nº 23/07 - CNMP, resolve PROROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO por mais 01 (um) ano, a partir desta data, tendo em vista a necessidade de diligências complementares.

Proceda-se a comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via endereço eletrônico.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. oficie-se à Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha/BA, solicitando que informe se tem notícias de casas de bingo em operação naquele município, com destaque especial para a casa de bingo denominada "Sorte Sertaneja" ou qualquer outra denominação que ela tenha adquirido (sem prazo fixado);

2. requirite-se à Prefeitura do supracitado município para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve expedição de novos alvarás de funcionamento de casas de bingo ou estabelecimentos congêneres, especialmente a denominada de "Sorte Sertaneja", tendo como lapso temporal o ano de 2007 até o presente momento.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

#### PORTARIA Nº 126, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.22.003.000006/2002-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível cometimento de práticas comerciais abusivas por parte de representantes legais da empresa "Reader's Digest Brasil Ltda."

2) a comunicação imediata à 3ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

#### PORTARIA Nº 135, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis n. 1.22.003.000300/2007-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível irregularidade na composição da tarifa de energia elétrica cobrada pela CEMIG, principalmente, no tocante à forma de cálculo do ICMS.

2) a comunicação imediata à 3ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

#### PORTARIA Nº 156, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Considerando que o Ministério Público Federal instaurou, em 26/07/2004 o procedimento nº 1.34.012.000301/2004-01, com o objeto indicado na seguinte ementa: "OUTROS - São Vicente - Apurar eventual omissão da Caixa Econômica Federal, tendo em vista as irregularidades apontadas por arrendatários do PAR Programa de Arrendamento Residencial quanto à execução do contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa Eficaz consultoria Planejamento Imobiliário Ltda".

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (artigos 127 e 129 da Constituição Federal);

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, § 7º, 4º e 16 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando o disposto nos artigos 2º, "caput", 4º, "caput" e § 1º, e 28 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Instauro inquérito civil para a apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria e a remessa de cópia para a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como nos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público.

Designo a Sra. Doneisa Maria Trugillo Martins Fontes, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA

#### PORTARIA Nº 157, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Considerando que o Ministério Público Federal instaurou, em 14/07/2005 o procedimento nº 1.34.012.000282/2005-95, com o objeto indicado na seguinte ementa: "OUTROS - Bertioga - Apurar eventual omissão da Caixa Econômica Federal, tendo em vista as irregularidades praticadas pela Administradora C R 3 Empreendimentos e Participações Ltda, apontadas pelos moradores do Conjunto residencial cacique Cunhambebi".

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (artigos 127 e 129 da Constituição Federal);

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, § 7º, 4º e 16 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando o disposto nos artigos 2º, "caput", 4º, "caput" e § 1º, e 28 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Instauro inquérito civil para a apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria e a remessa de cópia para a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como nos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público.

Designo a Sra. Doneisa Maria Trugillo Martins Fontes, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA

Procurador da República

#### PORTARIA Nº 158, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002272/2007-41, dando conta da necessidade de aplicação de legislação de regência quanto à rotulagem de produtos que na sua composição incluam Organismos Geneticamente Modificados - OGM;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

#### PORTARIA Nº 159, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou, em 24/03/2010, o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000532/2010-49, dando conta de possível cobrança abusiva por parte das operadoras de TV por assinatura no que tange à cobrança de adicional por ponto extra;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

#### PORTARIA Nº 163, DE 06 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.22.003.000784/2009-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar possíveis irregularidades no oferecimento de Curso de Medicina pela Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC em Araguari/MG, tendo em vista, principalmente, a ausência de aulas práticas.

2) a comunicação imediata à 3ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

#### PORTARIA Nº 183, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas n. 1.22.003.000832/2009-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar possíveis irregularidades no curso de Engenharia da Unibue - Campus de Uberlândia, em relação à falta de estrutura física para aulas de laboratório; 2) a comunicação imediata à 3ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

#### PORTARIA Nº 252, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000817/2010-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a composição da tarifa de energia elétrica aplicada aos consumidores no Estado de Mato Grosso e a inclusão das perdas técnicas e não-técnicas (comerciais); mantendo-se sua ementa e número de autuação.

Comunique-se à Egrégia 3ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ao ensejo, determino:

1 - Expeça-se ofício a ANEEL e a Centrais Elétricas Matrogrossenses S/A, empresa do Grupo RDED Empresas de Energia Elétrica, com cópia de fls. 37/43, para que informem: a) composição da tarifa de energia elétrica no Estado de Mato Grosso; b) se há a inclusão das perdas técnicas e não-técnicas (comerciais); c) se existe planejamento para que estas não incidam na tarifa; d) quais as medidas estão sendo tomadas para sua redução.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

#### PORTARIA Nº 260, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000728/2010-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto atraso imotivado na entrega das casas aos moradores beneficiados pelo Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do Residencial Buriti, localizado no Bairro Nova Conquista, em Cuiabá/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 3ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino:

1 - Oficie-se ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego de Mato Grosso, com cópia de fls. 03/04, para que informe: i) o andamento do processo de entrega das residências aos moradores beneficiados pelo Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do Residencial Buriti, localizado no Bairro Nova Conquista, em Cuiabá/MT; ii) se existe previsão de entrega das residências; iii) qual estágio da obra; iv) as razões pelas quais a obra ainda não foi concluída ou não foi entregue aos futuros moradores.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

#### PORTARIA Nº 264, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010 (CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

| Procedimento            | administrativo | nº |
|-------------------------|----------------|----|
| 1.21.000.000780/2007-97 |                |    |

Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor

Assunto: Apurar possível ofensa a direitos dos consumidores-usuários de serviços hospitalares, consubstanciada na recusa por parte das operadoras de planos de saúde em repassar parte dos valores reajustados aos hospitais conveniados, o que implica em provável dificuldade financeira dessas entidades, e com isso, possível redução da qualidade dos serviços que prestam aos consumidores.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria n.º 214/07, da PR/MS), e ainda:

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC nº 75/93);

Considerando a legitimidade ativa atribuída ao Ministério Público Federal para a defesa dos direitos coletivos, difusos e, especialmente, os individuais homogêneos dos consumidores em juízo (artigos 81 c/c art. 82 e art. 91, todos do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4º, caput, do CDC) e os princípios básicos do consumidor (art. 6, caput, do CDC), dentre os quais destacam-se a proteção à vida e à saúde, respectivamente;

Considerando as evidências coligidas no bojo deste procedimento administrativo nº 1.21.000.000780/2007-97, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar eventual lesão aos direitos dos consumidores, consubstanciada na recusa das operadoras de planos de saúde em repassar parte dos valores obtidos mediante ajustes nas mensalidades junto aos consumidores, causando dificuldade financeira aos hospitais conveniados para prestar seus serviços adequadamente;

Considerando que uma das últimas informações constantes dos autos, prestada pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde - SINDHESUL, relatou que as operadoras de planos de saúde (UNIMED, CASSEMS, UNIDAS, IMPCG/FUNSERV entre outras) se negaram a informar os valores reajustados junto aos clientes, nos últimos cinco anos;

Considerando que os fatos em apuração podem configurar ofensa, por parte das referidas operadoras, a direitos ou interesses difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos do consumidor, cuja cessação, se não for por meio de composição entre as partes (Compromisso de Ajustamento de Conduta), dar-se-á através da promoção de ação(ões) de competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Considerando, por fim, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o presente procedimento administrativo nº 1.21.000.000780/2007-97 em inquérito civil, destinado a apurar possível ofensa a direitos dos hospitais sul-mato-grossenses conveniados aos planos de saúde, consubstanciada na recusa, por destes, em repassar parte dos valores reajustados a fim de custear adequadamente o sistema hospitalar.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no sistema "ÚNICO" o seguinte:

Assunto:

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para a adoção das seguintes providências iniciais:

a) enviar cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial;



b) oficial às operadoras de planos de saúde (UNIMED, CAS-SEMS, UNIDAS, IMPCG/FUNSERV), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem:

b.1) se houve reajustes dos contratos firmados entre as operadoras de planos de saúde e os hospitais, desde o ano de 2007 até a presente data; e

b.2) qual o valor percentual dos reajustes estipulados aos consumidores-usuários nas mensalidades dos planos de saúde durante o período retromencionado, bem como a correspondente contraprestação destinada aos hospitais conveniados.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

#### PORTARIA Nº 318, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Procedimento Administrativo nº  
1.18.000.000324/2010-38

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000324/2010-38, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos dos consumidores dos serviços de advocacia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 319, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Procedimento Administrativo nº  
1.18.000.000358/2010-22

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000358/2010-22, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos dos consumidores do serviço de energia elétrica do estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 325, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Procedimentos Administrativos nº  
1.18.000.000572/2010-89

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000572/2010-89 em curso nesta Procuradoria da República, que apontam indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos de consumidores;

CONSIDERANDO que algumas operadoras de telefonia não disponibilizam ao usuário deficiente visual o serviço de consulta de créditos no celular de forma gratuita e ilimitada;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 328, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Ref.: Procedimento Administrativo nº  
1.18.000.000425/2010-17

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000425/2010-17, em curso nesta Procuradoria da República, que constatou a presença de irregularidades nas apostas coletivas popularmente chamadas de "bôlões" e, portanto, a existência de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos dos consumidores destes serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a regulamentação da referida prática, de forma a oferecer transparência e segurança aos consumidores;

resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 364, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Ref.: Procedimentos Administrativos nº  
1.18.000.001021/2010-32

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001021/2010-32, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos de consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 366, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Ref.: Procedimentos Administrativos nº  
1.18.000.000563/2010-98

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000563/2010-98, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos de consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 367, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Ref.: Procedimentos Administrativos nº  
1.18.000.000902/2010-36

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000902/2010-36, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos de consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA  
PROCURADORA DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 368, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Ref.: Procedimentos Administrativos nº  
1.18.000.003520/2009-03

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.003520/2009-03, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos de consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 369, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Procedimentos Administrativos nº  
1.18.000.000909/2010-58

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000909/2010-58, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos de consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA  
PROCURADORA DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 371, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Procedimento Administrativo nº  
1.18.000.000745/2010-69

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000745/2010-69, em curso nesta Procuradoria da República, que trata de supostas irregularidades praticadas pela empresa Viação Nossa Senhora Medianeira e aponta indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos dos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a apuração das irregularidades narradas e a reparação do dano aos consumidores prejudicados;

resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 372, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Procedimento Administrativo nº  
1.18.000.000967/2010-81

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000967/2010-81, em curso nesta Procuradoria da República, que trata de supostas irregularidades praticadas pela empresa Vivo S/A e aponta indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos dos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 545, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

INQUÉRITO CIVIL  
1.29.007.000117/2010-30

Objeto: "Verificar a adequação e segurança dos assentos de elevação utilizados para transporte de crianças com idade superior a quatro anos."

Câmara: 3ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos arts. 2º, II, 4º, II, e 5º, todos da Resolução CSMF nº 87/2010 e,

Considerando o Termo de Declarações prestado por Glenio Diel, o qual refere que os assentos obrigatórios para transporte de crianças acima de quatro anos são inseguros, pois não levariam em consideração a altura e o peso das crianças, mas somente a idade, o que poderia ocasionar o sufocamento dos infantes na altura do pescoço;

Considerando que, conforme narrativa do representante, os referidos assentos não contemplariam os automóveis com cintos subabdominais;

Considerando ainda a informação de que os assentos receberiam certificado de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, de acordo com o artigo 6º, VII, letra "c" da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução CSMF nº 87/2010);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício, motivado por qualquer meio, ainda que informal, pelo qual o órgão do Ministério Público venha a tomar conhecimento dos fatos, em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, da autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade, por determinação da CCRMPF ou da PFDC (art. 2º, inc. I, II, III e § 1º da Resolução CSMF nº 87/2010);

Considerando que no caso de as peças informativas terem elementos insuficientes para a tomada das medidas elencadas no art. 4º, inc. I a VI, da Resolução nº 87 do CSMF, poderão ser instauradas sob denominação de procedimento administrativo, para a realização de diligências (art. 4º, § 1º e § 2º, da Resolução CSMF nº 87/2010);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição

funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMF nº 87/2010);

resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, juntamente com as presentes peças de informação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: Verificar a adequação e segurança dos assentos de elevação utilizados para transporte de crianças com idade superior a quatro anos.

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMF nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino a expedição de ofício ao INMETRO, solicitando-lhe que, em 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre a representação de Glenio Diel e informe: (a) se há certificados de segurança para os assentos de elevação utilizados para transporte de crianças com mais de quatro anos e (b) quais são os critérios adotados para verificar a adequação e segurança dos mesmos.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

#### PORTARIA Nº 698, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Autos MPF/PRPE nº  
1.26.000.001436/2004-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMF n. 87/2006);

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMF n.106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar possível prática anticoncorrencial decorrente do relacionamento entre provedores de internet gratuita e companhias telefônicas;

resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001436/2004-96 em Inquérito Civil Público (área temática Consumidor e Ordem Econômica) tendo por objeto "apurar notícia de possível prática anticoncorrencial no mercado de prestação de serviços de conexão à internet, especificamente na disponibilização de internet gratuita por provedores ligados a companhias telefônicas";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMF n. 87/2006;

III. O encaminhamento do Ofício MPF/PRPE nº 4262/2010 ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de direito Econômico do Ministério da Justiça, requisitando informações atualizadas sobre a Averiguação Preliminar n. 08012.003475/2004-62; IV. A comunicação deste ato à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMF n. 87/2006.

MABEL SEIXAS MENGE  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 760, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Autos MPF/PRPE nº  
1.26.000.002571/2009-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses



individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPPF n.106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar eventual falha na fiscalização, por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da rotulagem dos compostos lácteos e das bebidas lácteas, que estaria dando ensejo à comercialização de produtos com rótulos omissos em informações relevantes, de modo a induzir os consumidores em erro;

Considerando que o direito à informação adequada e clara sobre as características dos produtos é assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, III);

resolve determinar:

I - a conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE no 1.26.000.002571/2009-63 em Inquérito Civil Público (área temática Consumidor e Ordem Econômica) tendo por objeto "apurar eventual falha na rotulagem e fiscalização, por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dos compostos lácteos e bebidas lácteas, gerando a circulação no comércio de produtos com rótulos omissos em informações relevantes, possibilitando a indução dos consumidores em erro".

II - a atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia da presente portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

III. Designe-se dia e hora para oitiva do Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Pernambuco, Sr. Denildo Pereira de Lima, a ser realizada nesta Procuradoria da República;

IV. Junte-se aos autos cópia da petição inicial da Ação Civil Pública no 0003801-82.2006.4.05.9100, ajuizada pelo Ministério Público Federal no Ceará com base no procedimento administrativo no 1.15.000.000031/2006-86

V. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO  
CAMPELLO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 1.115, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Autos MPF/PRPE n.  
1.26.000.001319/2010-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF n. 87/2006); III - A defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, da Lei Complementar n. 75/93);

Considerando o disposto no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPPF n.106/2010;

Considerando a necessidade de se acompanhar o cumprimento dos ajustes firmados no Termo de Saneamento de Deficiência firmado entre o Ministério da Educação e Cultura - MEC e a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC, referente à prestação de ensino à distância nos pólos de apoio presencial situados no Estado de Pernambuco.

Considerando que o Secretário de Educação à Distância do Ministério da Educação não respondeu o ofício no 4517/2010/MPF/PRPE/ACBC - So OTC (fls. 66/67);

resolve determinar:

I - a conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001319/2010-71 em Inquérito Civil (área temática Consumidor e ordem Econômica) tendo por objeto "acompanhar o cumprimento dos ajustes firmados no Termo de Saneamento de Deficiência firmado entre o Ministério da Educação e Cultura - MEC e a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC, referente à prestação de ensino à distância nos pólos de apoio presencial situados no Estado de Pernambuco."

II - a atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia da presente portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

III. Oficie-se ao Secretário de Educação à Distância do Ministério da Educação, reiterando o ofício no 4517/2010/MPF/PRPE/ACBC - So OTC (fls. 66/67);

IV. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO  
CAMPELLO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 1.116, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Autos MPF/PRPE n.  
1.26.000.001320/2010-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF n. 87/2006); III - A defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, da Lei Complementar n. 75/93);

Considerando o disposto no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPPF n.106/2010;

Considerando a necessidade de se acompanhar o cumprimento dos ajustes firmados no Termo de Saneamento de Deficiência firmado entre o Ministério da Educação e Cultura - MEC e a Faculdade de Tecnologia Internacional - FATEC, referente à prestação de ensino à distância nos pólos de apoio presencial situados no Estado de Pernambuco.

Considerando que o Secretário de Educação à Distância do Ministério da Educação não respondeu o ofício no 4517/2010/MPF/PRPE/ACBC - So OTC (fls. 73/74);

resolve determinar:

I - a conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001320/2010-03 em Inquérito Civil (área temática Consumidor e ordem Econômica) tendo por objeto "acompanhar o cumprimento dos ajustes firmados no Termo de Saneamento de Deficiência firmado entre o Ministério da Educação e Cultura - MEC e a Faculdade de Tecnologia Internacional - FATEC, referente à prestação de ensino à distância nos pólos de apoio presencial situados no Estado de Pernambuco."

II - a atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia da presente portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

III. Oficie-se ao Secretário de Educação à Distância do Ministério da Educação, reiterando o ofício no 4517/2010/MPF/PRPE/ACBC - So OTC (fls. 73/74);

IV. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO  
CAMPELLO  
Procurador da República

#### QUARTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 146, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo a proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos o Inquérito Civil nº 0515.08.000042-2, que noticia a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), decorrente da implantação do loteamento CONDOMÍNIO MARINAS DE ESCARPAS no município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o empreendimento é de responsabilidade da empresa VCL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA.;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (artigos 2º, b, e 4º, § 6º da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de trinta metros em área urbana consolidada e cem metros nas áreas rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09.01.2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em 30 metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual está sendo questionada junto ao STF através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pelo Ministério Público Federal/Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais, in casu, o Rio Grande (art. 225, § 1º, III, da CF/88);

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público, com base no art. 2º, I, da Resolução CNMP nº 23/07, com escopo de apurar a regularidade do empreendimento CONDOMÍNIO MARINAS DE ESCARPAS, implantado em área de preservação permanente (entorno do reservatório da UHE Furnas).

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) registro, publicação e autuação da presente portaria e documentos anexos;

b) comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação;

c) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação no imóvel e informe se a intervenção está em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

d) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados.

Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

e) tratando de conduta que configura, em tese, o crime previsto no art. 64 da Lei 9.605/98, com a juntada da resposta, DETERMINO à Secretaria Jurídica a extração de cópia dos autos para requisitar instauração de inquérito policial à Polícia Federal.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 148, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo a proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos a Peça de Informação nº MPMG-0515.10.000184-8, que noticia a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), município de Capitólio/MG, realizada pela empresa BTS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção efetuada consistiu na supressão de vegetação rasteira nativa dentro da faixa marginal de 30 (trinta) metros da represa, conforme relata o Boletim de Ocorrência nº 650.689/10;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, §6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de trinta metros em área urbana consolidada e cem metros nas áreas rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo APP no entorno de reservatórios hidrelétricos em 30 metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual está sendo questionada junto ao STF através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, §1º, III, da CF/88);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base no art. 2º, I, da Resolução CNMP nº 23/07, com escopo de apurar os danos ambientais imputados à empresa BTS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A, perpetrados em área de preservação permanente da UHE Furnas.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

a) registro, publicação e autuação da presente portaria e documentos anexos;

b) comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação;

c) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação no imóvel e informe se a intervenção está em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

d) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados.

Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

d) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, requisitando, em 15 (quinze) dias, cópia da matrícula atualizada do imóvel (situado na Rua das Gôndolas, s/nº, defronte o nº 350, no bairro Engenheiro José Mendes Júnior);

e) tratando-se de conduta que configura, em tese, o crime previsto no art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas extraia-se cópia integral para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 149, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo a proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos a Peça de Informação nº MPMG-0515.10.000190-5, que notifica a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por JESSÉ WILKERSON RIBEIRO em imóvel do loteamento Portal do Lago, município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção efetuada consistiu na supressão de vegetação e construção civil dentro da faixa considerada de preservação permanente, conforme relata o Boletim de Ocorrência nº 650.658/10;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, §6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de trinta metros em área urbana consolidada e cem metros nas áreas rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo APP no entorno de reservatórios hidrelétricos em 30 metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual está sendo questionada junto ao STF através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da CF/88);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base no art. 2º, I, da Resolução CNMP nº 23/07, com escopo de apurar os danos ambientais imputados ao Sr. JESSÉ WILKERSON RIBEIRO, perpetrados em área de preservação permanente da UHE Furnas.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

a) registro, publicação e autuação da presente portaria e documentos anexos;

b) comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMF nº 87/2006, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação;

c) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação no imóvel onde ocorreu a intervenção e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

d) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados.

Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

e) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, requisitando, em 15 (quinze) dias, cópia da matrícula atualizada do imóvel;

f) tratando-se de conduta que configura, em tese, o crime previsto nos artigos 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas extraia-se cópia integral para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 150, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo a proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos a Peça de Informação nº MPMG-0515.10.000187-1, que notifica a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), realizada por VALDEMIR MÁRCIO MACHADO no imóvel denominado Fazenda Batalha, município de Capitólio/MG;

CONSIDERANDO que o dano ambiental decorrente da intervenção efetuada consistiu na supressão de vegetação em faixa considerada de preservação permanente, conforme relata o Boletim de Ocorrência nº 650.807/10;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b, e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de trinta metros em área urbana consolidada e cem metros nas áreas rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo APP no entorno de reservatórios hidrelétricos em 30 metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual está sendo questionada junto ao STF através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, §1º, III, da CF/88);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base no art. 2º, I, da Resolução CNMP nº 23/07, com escopo de apurar os danos ambientais imputados ao Sr. VALDEMIR MÁRCIO MACHADO, perpetrados em área de preservação permanente da UHE Furnas.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

a) registro, publicação e autuação da presente portaria e documentos anexos;

b) comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMF nº 87/2006, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação;

c) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação no imóvel e informe se a intervenção está em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

d) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, OFICIE-SE ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados.

Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

d) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, requisitando, em 15 (quinze) dias, cópia da matrícula atualizada da Fazenda Batalha;

e) tratando-se de conduta que configura, em tese, o crime previsto no art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas venham os autos conclusos para analisar necessidade de requisitar instauração de inquérito policial à Polícia Federal.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 151, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo a proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi encaminhou à PRM-Passos a Peça de Informação nº MPMG-0515.10.000189-7, que notifica a ocorrência de um incêndio florestal em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), perpetrado em imóvel pertencente a JULIANE GUIMARÃES MENDES, localizado no

Condomínio Residencial Brisas do Lago, município de Capitólio/MG, conforme Boletim de Ocorrência nº 650.669/10;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b, e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de trinta metros em área urbana consolidada e cem metros nas áreas rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo APP no entorno de reservatórios hidrelétricos em 30 metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual está sendo questionada junto ao STF através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, §1º, III, da CF/88);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base no art. 2º, I, da Resolução CNMP nº 23/07, com escopo de apurar os danos ambientais ocorridos em área de preservação permanente da UHE Furnas, em imóvel do empreendimento Condomínio Residencial Brisas do Lago.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

a) registro, publicação e autuação da presente portaria e documentos anexos;

b) comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMF nº 87/2006, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação;

c) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação no imóvel e informe se a intervenção está em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

d) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos quesitos pertinentes, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados.

Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

e) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, requisitando, em 15 (quinze) dias, cópia da matrícula atualizada do imóvel;

f) tratando-se de conduta que configura, em tese, o crime previsto no art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas venham os autos conclusos para analisar necessidade de requisitar instauração de inquérito policial à Polícia Federal.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a decisão proferida pela 4ª CCR/MPF à fl. 201, que entendeu necessária a continuidade do presente procedimento para verificar a adequação e cumprimento do Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD, a ser apresentado pelo Restaurante Avelinos nos autos da ação civil pública n. 1116/97, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Guarujá, que tem curso perante a 2ª Vara Cível de Guarujá, tendo em vista a condenação imposta pela sentença proferida naqueles autos.

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000055/2004-89 para o acompanhamento dos autos da ação civil pública retrocitada, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afiação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;



c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretário neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

#### PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPE, artigo 8º; resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000018/2011-89, com o objetivo de averiguar notícia sobre a situação que se encontra o sítio arqueológico da Casa Grande Velha de Itaquaquecetuba, haja vista as informações sobre a destruição de imóvel histórico e o grave risco de dano ambiental nas margens do Rio Tietê em decorrência da extração desenfreada de areia realizada pela empresa Itaquareia no local.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1.Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;
- 2.Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPE;
- 3.Afixe-se no local de costume;
- 4.Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

#### PORTARIA Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Justiça Estadual, noticiando possível infração ambiental, consubstanciada na atividade de pesca predatória na zona de amortecimento da Estação Ecológica do Taiaimã - ESEC-TAIAMÃ em Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que recai o procedimento administrativo que Romildo Salomé Pessoa, oficial de justiça, em declarações prestadas no âmbito do Ministério Público Estadual da Comarca de Cáceres/MT, noticiou a ocorrência da prática de pesca predatória na zona de amortecimento da Estação Ecológica do Taiaimã;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93); resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000038/2009-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a realização de pesca e a presença de barcos hotéis atracados na área de entorno da Estação Ecológica do Taiaimã - ESEC Taiaimã no município de Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo Criminal que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Chefe da Estação Ecológica do Taiaimã - ESEC-TAIAMÃ, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe se a Estação Ecológica já dispõe de Plano de Manejo. Caso a resposta seja afirmativa, que informe qual a normatização acerca da prática de pesca no entorno da unidade, se é permitido que os barcos hotéis atraquem no local e quais práticas de fiscalização estão sendo implementadas, a fim de coibir a prática de pesca no interior e no entorno da Estação Ecológica do Taiaimã. Caso ainda não exista Plano de Manejo, que informe se há previsão para que seja confeccionado;

III - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

#### PORTARIA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b)CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais";

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001563/2007-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "apurar danos ao meio ambiente decorrentes da retirada de vegetação em faixa de marinha por condomínios privados na Praia do Flamengo, nesta urbe".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1.Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2.Oficie-se à SPU/BA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca das providências reportadas no Ofício nº 1694/2009/SPU/BA (fotocópia em anexo);

3.Oficie-se à SMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca das providências reportadas no Ofício nº 205/09 GABIN/SMA (fotocópia em anexo);

4.Com as respostas ou findo o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

#### QUINTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPE, artigo 8º; resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação jurídica da maioria dos servidores da Receita Federal do Brasil e da Polícia Federal investigados no Inquérito Civil nº 1.34.006.0000020/2007-71 já foi resolvida, quer seja pelo ajuizamento de ações de improbidade administrativa, quer seja pelo arquivamento por insuficiência de provas, restando pendente de conclusão apenas as investigações de dois servidores, quais sejam CARLOS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA e MANUEL DOS SANTOS;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL para prosseguimento das investigações encetadas no Inquérito Civil nº 1.34.006.000020/2007-71 decorrentes da chamada "OPERAÇÃO OVERBOX", com o fim de apurar o cometimento de eventuais atos de improbidade administrativa praticados, em tese, pelos servidores CARLOS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA e MANUEL DOS SANTOS SIMÃO, ambos da Receita Federal do Brasil.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1)Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;
- 2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPE;
- 3)Afixe-se no local de costume;
- 4)Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

#### PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social e observância dos princípios constitucionais relativos à Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, incisos I, h, e III, b, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000141/2009-34, que apura a ocorrência, em tese, de atos de improbidade administrativa, atribuídos, preliminarmente a Claudio Baggio, Douglas Juliano Guimarães e Guimarães, Odilon Andreoli Gonçalves e Oscar Herbert Ponce de Leon Aylas, e a necessidade de melhor análise para adoção das medidas cabíveis;

resolve converter o predito procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar as medidas cabíveis em face dos atos de improbidade administrativa praticados pelos investigados.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja juntada esta portaria no corpo dos autos, mencionando-se na autuação, ao lado do termo "Inquérito Civil Público", a página dos autos em que acondicionada;

II - comunique-se a presente conversão à Douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 007, 28 DE JANEIRO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000397/2010-46, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. Possíveis irregularidades no Processo nº 5934/2006 - Contratos de repasse 0121224-42/2001, 0121225-58/2001 e 0121226-62/2001 - Implantação de drenagem pluvial e pavimentação com asfalto das ruas São Roque, Dálías, Magnólia e Jasmim no bairro Parque Araruama, em São João de Meriti."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

**PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000089/2009-87, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. Acompanhamento da correta aplicação dos recursos do FN-DE repassados ao Município de Belford Roxo.Exercício 2008."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

**PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000407/2010-43, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. Possível ato de improbidade administrativa por parte do perito judicial Alberto Estevez Garcia, o qual cooptaria periciandos para serem assistidos por advogado por ele indicados com influência no resultado da perícia."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

**PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000401/2010-76, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. Análise da regularidade do Convênio SIAFI 456842, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de São João de Meriti, auditado no âmbito da Operação Sangue e Siga."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

**PORTARIA Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2011**

Peças de Informação nº  
1.26.000.002573/2010-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não seja possível instruir o feito no prazo de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "apurar supostas irregularidades no âmbito do Município de Camutanga/PE, no que diz respeito à aplicação dos recursos federais, referente aos Programas "Inclusão Digital" e "Qualidade dos Serviços de Telecomunicações", do Ministério das Comunicações, apuradas no Relatório de Fiscalização nº 01580, fruto de ação empreendida pela CGU em Municípios de Pernambuco, dentre os quais o de Camutanga, sorteado na 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Foram feitas as seguintes constatações: 1) Descumprimento de especificações na implantação e manutenção do Telecentro Comunitário do Município; 2) Não constituição do Conselho Gestor do Telecentro; 3) Inexistência de Posto de Atendimento Pessoal de telefonia fixa".

Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja encaminhado ofício ao Município de Camutanga/PE, a fim de que forneça informações relativas às constatações levadas a efeito no relatório de fiscalização, mormente que seja encaminhada toda a documentação pertinente sobre o caso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

**PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000331/2010-04 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar notícias acerca de supostas irregularidades nos contratos celebrados entre a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e as pessoas jurídicas IESA Óleo e Gás S.A. e QUIP S.A., em razão dos fatos que deflagraram a denominada "Operação Águas Profundas", por falsa participação e venda de informações em processo licitatório da PETROBRAS;

DETERMINA:

1. Expeça-se o ofício requisitório determinado às fls. 26.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO

**PORTARIA Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000197/2010-33 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar notícias acerca do acúmulo ilegal do cargo público de Oficial do Exército Brasileiro e de Diretor do Instituto Médico Legal do Estado do Rio de Janeiro.

DETERMINA:

1. Expeçam-se os ofícios requisitórios determinados às fls.

38.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO

**PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000465/2010-17 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar notícias de ilegalidades no âmbito de Furnas Centrais Elétricas S/A, ao conceder diversos reajustes salariais a determinado empregado público, aprovado em concurso público, pelo simples fato de anteriormente haver prestado serviços à empresa na condição de terceirizado, chegando o vencimento a ser 90% (noventa por cento) superior ao salário de outros empregados que exercem as mesmas funções.

DETERMINA:

1. Intime-se o Diretor-Presidente de Furnas Centrais Elétricas S/A para prestar depoimento, seguindo-se as prescrições do despacho de fls. 45, verso.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO

**PORTARIA Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002011/2009-71 instaurado, a partir do desmembramento do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001948/2009-20, para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Passagem Franca do Piauí pela FUNASA, por meio do Convênio nº 2059/01;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do referido convênio, que teve como objeto a execução do sistema de abastecimento de água no município, não foi aprovada pela FUNASA, em razão de irregularidades verificadas em relatório de vistoria e em parecer financeiro;

CONSIDERANDO que o responsável apresentou documentação técnica, a qual aguardava análise pela FUNASA;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do mencionado procedimento e a necessidade de realização de diligências para formação de convicção para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 4º, §4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.27.000.000177/2010-97, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Passagem Franca do Piauí pela FUNASA, por meio do Convênio nº 2059/01, verificadas em relatório de vistoria e no Parecer Financeiro nº 97/2005.

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

**PORTARIA Nº 224, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.002392/2010-71, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades de falta de recolhimento das contribuições ao INSS por parte das Prefeituras de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA e de CURRALINHO .

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMFP;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:



Determina-se  
1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:  
a) Notifique-se a representante para comprovar, em 15 dias, a relação de trabalho de seu ex-companheiro com os municípios representados.

**JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**

Procurador Regional da República

#### PORTARIA Nº 250, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.000621/2008-07, instaurado para Apurar possíveis irregularidades quanto à prestação de contas dos recursos federais do PNAC (Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche) destinados ao Município de Anajás, no exercício de 2004;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 11/03/2008, que tem como reclamado Município de Anajás/PA;

Considerando que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal determinou a realização de diligências no sentido de confirmar o arquivamento proposto pelo Procurador da República Felício Pontes Júnior, já cumprida em parte por este 10º Ofício;

Considerando que ainda resta como forma de realização integral da diligência determinada pela 5ª CCR a devolução do AR pela Advocacia Geral da União, bem como que já expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Administrativo;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

#### PORTARIA Nº 253, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001864/2010-79, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades apuradas em inspeção ordinária realizada pelo Tribunal de Contas da União no município de Igarapé-Açu

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:  
a) Mantenha-se acautelado o presente ICP para análise da documentação oriunda do Tribunal de Contas da União

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

#### PORTARIA Nº 255, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000954/2010-42, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na prestação de contas relativamente à gestão do Convênio SIAFI nº 539271, firmado entre o Município de Melgaço e o Ministério da Defesa

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:  
a) Mantenha-se acautelado o presente ICP para análise da documentação oriunda do Tribunal da Contas da União

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

#### PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 08105.000256/92-61, cujo objeto cinge-se a possível realização de construções irregulares em área de praia na Praia da Sabiaguaba.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 08105.000432/00-73, cujo objeto cinge-se a denúncia anônima acerca de irregularidades diversas no âmbito da Justiça Federal no Ceará.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 08105.000541/99-01, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades na contratação, pelo DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de empresa por meio de processo com dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 08105.001125/00-18, cujo objeto cinge-se a denúncia de malversação de recursos públicos no âmbito da Polícia Rodoviária federal.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.000267/2001-63, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades em obras de responsabilidade do DNOCS-CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.001013/2001-62, que trata de irregularidades nos órgãos de Fiscalização do Exercício de Profissões Regulamentadas (Conselhos e Ordens)..

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.001208/2001-11, cujo objeto cinge-se a irregularidades ante projeto de padronização de barracas de praia, na localidade de Prainha, no município de Aquiraz..

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.000534/2002-83, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades relativas a não prestação de contas referente a recursos recebidos por prefeituras cearenses do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.000545/2002-63, cujo objeto cinge-se a aferir as condições de conservação das rodovias federais no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.001190/2002-20, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades nas concessões públicas de nº 11 e 12/2002, de responsabilidade do DNOCS.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.001454/2002-45, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Contrato de Empréstimo nº 841/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco do Nordeste do Brasil.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 24, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.000144/2003-94, cujo objeto cinge-se à ocorrência de irregularidades na administração de contratos relacionados às atividades de manutenção de linhas de transmissão, de propriedade da Chesf, na área da Gerência Regional de Operação Norte (GRN), no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

**PORTARIA Nº 26, DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.000835/2003-98, cujo objeto cinge-se a investigação acerca de possíveis escrituras forjadas de terrenos de marinha no município de Aquiraz-CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

**PORTARIA Nº 27, DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.000985/2003-00, cujo objeto cinge-se a possíveis irregulares nos convênios n.º 005/2001 e 011/2001, celebrados entre a SRH/MMA e a Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

**PORTARIA Nº 28, DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.000406/2004-00, cujo objeto cinge-se a investigação sobre a correta gestão de recursos público federais por parte de agentes públicos no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

**PORTARIA Nº 29, DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.000487/2004-30, cujo objeto cinge-se a investigação acerca da possível existência de servidores públicos federais que, isentos de pagamento de imposto de renda retido na fonte por motivo de doença, continuam a exercer outras atividades laborais..

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

**PORTARIA Nº 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.001754/2005-77, cujo objeto cinge-se a supostas irregularidades na aplicação de recursos federais e municipais destinados à manutenção do Conselho Escolar da Escola Municipal Quintino Cunha, localizada em Fortaleza.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

**PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.001304/2004-01, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais na Prefeitura de Fortaleza, indicados por Relatório de Auditoria do DENASUS (Departamento Nacional de Auditoria do SUS).

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

**PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.001639/2004-11, cujo objeto cinge-se investigação acerca de denúncia de especulação imobiliária, em local de iminência de desapropriação, às margens do riacho Maceió, em Fortaleza-CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

**PORTARIA Nº 33, DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000225/2006-81, cujo objeto cinge-se a suposta ilegalidades existentes no âmbito do IBAMA-CE e reputadas de autoria do Sr. Rolfran Cacho Ribeiro e outros.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 34, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000278/2006-01, cujo objeto cinge-se a possíveis atos de improbidade ocorridos no âmbito da Gerência Executiva do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 36, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000345/2006-89, cujo objeto cinge-se a malversação de recursos do FUNDEF no município de Canindé-CE

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 37, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.001031/2005-78, cujo objeto cinge-se a irregularidades na instalação de pista provisória, financiada com recursos da União, que deveria funcionar como sede do Aero Club do Ceará.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000381/2006-42, cujo objeto cinge-se a possíveis irregulares na alienação da sede da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), estando a mesma em área de marinha, em Fortaleza-CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 39, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000371/2006-15, cujo objeto cinge-se a possíveis danos ambientais decorrentes da instalação, no Porto do Pecém, localizado a 40 km (quarenta quilômetros) de Fortaleza, de uma usina de produção de energia elétrica a partir das ondas marítimas.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 40, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000695/2006-45, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades no concurso público para professor adjunto na Faculdade de Educação da UFC - Universidade Federal do Ceará, o qual foi regulado pelo edital nº 43/2005 desta instituição de ensino superior.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 41, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000894/2006-53, cujo objeto cinge-se a investigação de denúncias em face de supostas irregularidades administrativas no âmbito da Capitania dos Portos do Ceará (Marinha do Brasil).

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 43, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001505/2006-15, cujo objeto cinge-se a investigação de exercício da Advocacia Privada por Procuradores Federais e Advogados da União.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;



CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 45, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000478/2006-55, cujo objeto cinge-se ao acompanhamento da destinação a ser dada a bem de uso comum do povo, localizado na Av. Beira Mar do Município de Fortaleza, que se encontra atualmente ocupado por um estabelecimento comercial, Restaurante Al Mare, o qual, contudo, faliu.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 47, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000785/2006-36, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades nas contratações e aquisições de bens e serviços de informática pelo BNB - Banco do Nordeste do Brasil S.A., no período de 1999 a 2003.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 49, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001015/2007-91, cujo objeto cinge-se a investigação acerca do efetivo cumprimento das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério Público que versam sobre nepotismo.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 50, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001156/2007-12, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos, inclusive do BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento, bem como supostas ilegalidades na realização de desapropriações pela Prefeitura de Aquiraz durante a gestão de Ritelza Cabral Demétrio.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 51, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001010/2007-69, cujo objeto cinge-se a investigação acerca de denúncias contra o sr. Ubiratan Roberto de Paula, superintendente da 16ª Secretaria Regional da Polícia Rodoviária Federal, envolvendo malversação de verbas públicas, "trocas de favores" e irregularidades diversas.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 53, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000180/2007-26, cujo objeto cinge-se a irregularidades relacionadas em relatório da CGU/CE, concernentes a alterações no projeto da Estação de psicologia do Castanhão.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 54, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000153/2007-53, cujo objeto cinge-se a investigação de possíveis irregularidades na obra do anexo II do Fórum Autram Nunes, com base em auditoria realizada pela Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 58, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001392/2007-21, cujo objeto cinge-se a supostas violações de direitos de inativos e pensionistas pela Secretaria-Executiva (CE) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 62, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000684/2008-27, cujo objeto cinge-se a investigação proveniente de denúncia contra o Procurador do INCRA/CE, por supostas irregularidades administrativas.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 63, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001258/2008-19, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades, em especial no que toca à dispensa ou à inexigibilidade de licitação, no processo de compra de merenda escolar realizado pela Prefeitura de Chorozinho, no ano de 2001, com recursos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002121/2007-92, com a finalidade de acompanhamento do procedimento licitatório nº 01/2007, da Justiça Federal do Ceará.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 67, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001260/2008-80, cujo objeto cinge-se a investigar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) no município de Capistrano-CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 69, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001288/2008-17, cujo objeto cinge-se a investigar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) no município de Itaitinga-CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 70, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000872/2008-55, cujo objeto cinge-se a acompanhar e fiscalizar a utilização de recursos da União, no valor de R\$ 4.579.303,50, repassados pela Caixa Econômica Federal ao Município de Cascavel para a execução de diversas obras.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

#### PORTARIA Nº 71, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001565/2008-91, cujo objeto cinge-se a investigar condutas de ex-empregado da Caixa Econômica Federal que, em tese, se encaixam no art. 12 da Lei de Improbidade.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 2.105, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000054.2010.01.004/8-401, instaurado a partir de denúncia notificando que a empresa Lojas Riachuelo S/A adota sistema de compensação de jornada sem a anuência do sindicato da categoria;

Considerando que há notícia de que a Investigada não mantém local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, seus filhos no período da amamentação, em desconformidade com o artigo 389, §1º da CLT;

Considerando a informação de que a Investigada não cumpre a obrigação substitutiva prevista na Portaria 3.296/1986 do MTE;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de LOJAS RIACHUELO S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.200.056/0351-04, situada na Rua Governador Roberto da Silveira - 2 P, nº 540, L. 21/240/241/250/251, Centro, Nova Iguaçu/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

### PORTARIA Nº 61, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000187.2010.01.004/1-401, instaurado a partir de denúncia notificando que a empresa Drogarias Pacheco S/A vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa viola as normas que tutelam a proteção da saúde e segurança do trabalhador, não proporcionando um local de trabalho com as mínimas condições sanitárias e de conforto, deixando de observar a Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa DROGARIAS PACHECO S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.438.250/0342-23, situada na Rua Expedicionário José Amaro, nº 467, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.065-090, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

### PORTARIA Nº 66, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000042.2010.01.004/5-401, formalizada a partir de denúncia notificando que a empresa Auto Viação Vera Cruz Ltda vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que o gerente geral da empresa, em dezembro de 2009, ordenou que nenhum funcionário usufruísse o repouso semanal remunerado até o final daquele ano, sob pena de suspensão, contrariando o art. 67 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal),

bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.928.567/0001-56, situada na Estrada Retiro da Imprensa, nº 2325, Heliópolis, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.112-180, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

### PORTARIA Nº 113, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 003940.2008.01.004/5-401, instaurado a partir de denúncia notificando que a empresa Laboratórios Médicos Dr Sergio Franco Ltda vem descumprindo a cota de proteção à pessoa com deficiência ou reabilitada prevista nos art. 93, da Lei nº 8.213/1991 e art. 36, do Decreto 3.298/1999;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa LABORATÓRIOS MÉDICOS DR SERGIO FRANCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.155.945/0001-02, situado na Rua Xavier Pinheiro, 439, Q. 29, Parque Duque de Caxias, Duque de Caxias/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

### PORTARIA Nº 114, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000243.2010.01.004/5-401, instaurado a partir de denúncia notificando que a empresa IMS Comercial e Industrial Ltda vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia de que a empresa não paga as verbas rescisórias quando da demissão do empregado, na forma do artigo 477 da CLT, e de que não paga os salários até o 5º dia útil do mês, em desacordo com o art. 459 da mesma consolidação;

Considerando que há notícia de que a empresa não paga o valor das férias de forma adequada, contrariando o art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal;

Considerando que existe notícia de que a empresa altera unilateralmente o horário dos seus empregados, atrasa o fornecimento das cestas básicas e de que realiza mudança dos planos de saúde, apesar de o desconto permanecer o mesmo;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não paga a seus empregados que laboram em atividades insalubres o adicional respectivo, indo de encontro à Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.069.347/0001-14, situado na Rua Otávio Paulino, 10, Três Corações, Nova Iguaçu/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

### PORTARIA Nº 117, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 003297.2010.01.000/8-404, formalizada em face de VOLTA DO PILAR LANCHONETE LTDA, narrando irregularidades quanto à concessão de repouso semanal remunerado e trabalho de menores de 18 anos;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003297.2010.01.000/8-404 em face de VOLTA DO PILAR LANCHONETE LTDA (Rodovia Washington Luiz, s/n, KM 12, Lt. 5, Qd. 33, Lj. 3, N. S. do Pilar, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.055-009, CNPJ Nº: 03.727.274/0001-75). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

### PORTARIA Nº 118, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 002903.2010.01.000/1-404, instaurado em face do MUNICÍPIO DE PARACAMBI, em razão de notícia de atraso de salário e recolhimento de contribuição fundiária;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002903.2010.01.000/1-404 em face do MUNICÍPIO DE PARACAMBI (Rua Juiz Emílio Carmo, 50, Centro, Paracambi/RJ, CEP: 26.600-000, CNPJ Nº: 29.138.294/0001-02). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

### PORTARIA Nº 119, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000024.2010.01.004/3-404, instaurado em face de SERRALHEIRA DO SAMUEL PHILIGRE REGO, em razão de notícia de não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000024.2010.01.004/3-404 em face de SERRALHEIRA DO SAMUEL PHILIGRE REGO (Rua Célia Regina, Lt. 45, Qd. 24, Êdem, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.545-050). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

### PORTARIA Nº 120, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000047.2010.01.004/1-404, instaurado em face de CENTRO OESTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, em razão de notícia de falta de registro de empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000047.2010.01.004/1-404 em face de CENTRO OESTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Rua Getúlio de Moura, 1297, Nilópolis/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

**PORTARIA Nº 122, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.**

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000210.2010.01.004/4-404, instaurado em face de FORNECEDORA CHATUBA DE NILÓPOLIS LTDA, em razão de notícia de trabalho em feriados sem o cumprimento de requisitos previstos em lei, além de horas extras sem remuneração;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000210.2010.01.004/4-404 em face de FORNECEDORA CHATUBA DE NILÓPOLIS LTDA (Estrada Getúlio de Moura, 2.563, Centro, Nilópolis/RJ, CEP: 26.525-002, CNPJ nº. 29.911.559/0001-55). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

**PORTARIA Nº 123, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 004891.2009.01.004/5-401, instaurado a partir de denúncia notificando que a empresa Limpacol Comércio e Serviços Ltda vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia de que a empresa não paga devidamente as verbas rescisórias quando da demissão do empregado, na forma do artigo 477 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa LIMPACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.319.864/0001-69, situado na Rua B, 10, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

**PORTARIA Nº 131, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000187.2006.01.004/3-401, instaurado a partir de denúncia notificando que o Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Duque de Caxias e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Duque de Caxias e Magé vêm desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que os sindicatos ajustam Acordo Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho com cláusulas ilegais;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.960.966/0001-02, situado na Rua Almirante Grenfall, nº 405, Andar 6, Bloco 2, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, e do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.397.957/0001-03, situado na Rua Almirante Barroso, nº 271, Centro, Duque de Caxias/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

**PORTARIA Nº 145, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.**

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000238.2010.01.004/0-402, formalizada em face de QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA, em virtude de apuração de quarteirização de atividade;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000238.2010.01.004/0-402 em face de QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA (Estrada São Lourenço, 1000, Capivari, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.243-150, CNPJ Nº 74.445.099/0002-52). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho FERNANDA BARBOSA DINIZ, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

**PORTARIA Nº 148, DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000124.2010.01.004/9-404, instaurado em face de BSB DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, narrando irregularidades quanto à não concessão de férias; não pagamento de horas extras, gratificação natalina, verbas rescisórias, adicional de periculosidade e participação nos lucros e resultados da empresa; não concessão de vale alimentação; não observância do piso salarial para inspetores de qualidades; acidentes de trabalho; não emissão de CAT e pagamentos não contabilizados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000124.2010.01.004/9-404 em face de BSB DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (Rua José de Brito, 83, Vila Actura, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.215-060, CNPJ 42.179.812/0001-96). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

**PORTARIA Nº 0157 DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000005.2011.01.003/8 - 303, instaurado a partir do Termo de Remessa nº 106/2010 que encaminhou o procedimento MPF/PGR nº 1.30.904.000011/2010-00 a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes à exigência de jornada suplementar além do limite legal; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000005.2011.01.003/8 - 303, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

**PORTARIA Nº 166, DE 27 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 001813.2006.01.004/5-404, instaurado em face de COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - SIMMEC/STIMME-DC, narrando irregularidades quanto ao funcionamento da mesma;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e indi-

viduais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001813.2006.01.004/5-404 em face de COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - SIMMEC/STIMME-DC (Rua Arthur Neiva, 100, Circular, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.070-015). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

**PORTARIA Nº 167, DE 27 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000085.2010.01.004/0-404, instaurado em face de MERCADO MODELO DE COMENDADOR SOARES LTDA, em razão de notícia de valor incorreto do salário no contracheque, depósito de valores incorretos a título de FGTS, jornada de trabalho acima da legalmente permitida, não pagamento de horas extras e ausência de baixa na CTPS dos empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000085.2010.01.004/0-404 em face de MERCADO MODELO DE COMENDADOR SOARES LTDA (Rua Presidente Vargas, 03, Comendador Soares, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.280-420, CNPJ nº. 11.001.919/0001-16). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

**PORTARIA Nº 175, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.**

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000229.2010.01.004/9-404, instaurado em face de MERCADO POPULAR DE MIGUEL COUTO, em razão de notícia de trabalho irregular de adolescentes;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000229.2010.01.004/9-404 em face de MERCADO POPULAR DE MIGUEL COUTO (Rua Professora Marli de Carvalho Pereira, 23, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.070-452). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

**PORTARIA Nº 176, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 004550.2009.01.004/2-404, instaurado em face de CABO FRIENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA, em razão de notícia de atraso no pagamento de salários e o não recolhimento de contribuição previdenciária e fundiária;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004550.2009.01.004/2-404 em face de CABO FRIENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA. (Rua Condeuba, s/n, Lote 17, Jardim Gramacho, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.055-030, CNPJ 39.495.676/0001-39). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

**PORTARIA Nº 177, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002917.2007.01.004/4-402, formalizada em face de COOPARK - Cooperativa de Guardadores de Veículos Ltda e do Município de Duque de Caxias, em razão de notícia de terceirização ilícita de mão-de-obra por intermédio de cooperativa;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 002917.2007.01.004/4-402 em face de COOPARK - Cooperativa de Guardadores de Veículos Ltda e do Município de Duque de Caxias (Alameda Dona Esmeralda, 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.215-260). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho FERNANDA BARBOSA DINIZ, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

**PORTARIA Nº 178, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000230.2010.01.004/9-402, instaurado em face de PRONTONIL - HOSPITAL DE CLINICAS INFANTIL LTDA, em razão de notícia de diversas irregularidades trabalhistas, tais como atraso no pagamento de salário; não pagamento de salário até o quinto dia subsequente ao vencido; atraso no pagamento do vale transporte eletrônico, sem que haja o fornecimento de forma retroativa; pagamento de férias após o período de gozo; pagamento de décimo terceiro salário com atraso; não pagamento do reajuste decorrente do acordo coletivo da categoria; não emissão de aviso de férias com antecedência determinada por lei; retenção da CTPS; desconto do dia em que o empregado se ausenta mesmo quando apresenta justificativa; excesso de trabalho e de jornada; descontos irregulares; meio ambiente de trabalho e alimentação inadequados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000230.2010.01.004/9-402 em face de PRONTONIL - HOSPITAL DE CLINICAS INFANTIL LTDA (Rua Oscar Soares, 515, Califórnia, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.220-098, CNPJ nº 30.749.410/0001-09). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho FERNANDA BARBOSA DINIZ, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

**PORTARIA Nº 180, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000505.2010.01.004/3-402, formalizada em face de U D ATACADÃO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA EPP, que comunica o labor em dias de feriado sem pagamento correspondente, não recolhimento de FGTS, pagamento irregular de salário em relação à categoria, ausência de auxílio alimentação, não fornecimento de água potável, condições inadequadas de higiene da caixa d'água e labor aos domingos;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000505.2010.01.004/3-402 em face de U D ATACADÃO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA EPP (Estrada Manoel de Sá, 95, Lote XV, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.182-000, CNPJ Nº 10.909.753/0006-82). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho FERNANDA BARBOSA DINIZ, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

**PORTARIA Nº 181, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000372.2010.01.004/9-402, formalizada em face de LINKCELL CELULARES LTDA ME, que comunica ausência de registro em CTPS, excesso de jornada sem pagamento correspondente, não pagamento de férias e 13º salário a funcionários mais antigos, não fornecimento de água potável para beber nem de vale-transporte, anotações incorretas no registro de jornada e violações a direito da personalidade;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000372.2010.01.004/9-402 em face de LINKCELL CELULARES LTDA ME (Rua Dr. Thibau, 80, Lojas 14 e 15, Centro Comercial Vianense, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.255-160, CNPJ Nº 07.348.313/0001-84). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho FERNANDA BARBOSA DINIZ, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

**PORTARIA Nº 182, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 004331.2009.01.004/0-403, instaurado em face de SORVETERIA SABOR DE MINAS, por manter menores laborando em seu estabelecimento em desacordo com a legislação;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 004331.2009.01.004/0-403 em face de SORVETERIA SABOR DE MINAS (Rua Vicente Celestino, s/nº, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.220-020, representado por Edêso Dutra Silva, CPF: 058.972.494-03). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho RENATO SILVA BAPTISTA, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

RENATO SILVA BAPTISTA

**PORTARIA Nº 183, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 002184.2006.01.004/2-403, instaurado em face de VIAÇÃO UNIÃO LTDA, narrando irregularidades quanto à concessão de intervalos intrajornada e interjornada e excesso de jornada de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 002184.2006.01.004/2-403 em face de VIAÇÃO UNIÃO LTDA (Rua Mena Barreto, nº 90, 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.075-120, CNPJ nº 29.324.951/0001-06). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho RENATO SILVA BAPTISTA, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

RENATO SILVA BAPTISTA

**PORTARIA Nº 184, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 005221.2008.01.004/3-403, instaurado em face de SUPERMERCADOS CRISTAL LTDA, em que relatórios fiscais notificam excesso de jornada de trabalho e não concessão de intervalo intrajornada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público

do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 005221.2008.01.004/3-403 em face de SUPERMERCADOS CRISTAL LTDA (Estrada Presidente Castelo Branco, 117, Edson Passos, Mesquita/RJ, CEP: 26.584-170, CNPJ nº: 28.664.456/0002-56; Rua Antônio José Bitencourt, 429, Centro, Nilópolis/RJ, CEP: 26.535-000, CNPJ nº: 28.664.456/0003-37). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho RENATO SILVA BAPTISTA, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

RENATO SILVA BAPTISTA

**PORTARIA Nº 185, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000786.2002.01.004/5-401, instaurado a partir de denúncia notificando que a empresa Lojas Insinuante Ltda vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que a empresa abusa de seu poder diretivo, efetuando descontos nos salários de seus empregados em decorrência de furtos ocorridos no interior do estabelecimento;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de LOJAS INSINUANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.182.834/0171-70, situada na Av. Irmãos Guinle, 1007, Centro, Queimados/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

**PORTARIA Nº 186, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 002657.2006.01.004/6-401, instaurado com o fim de verificar o cumprimento de Notificação Recomendatória pela Associação de Amigos Familiares e Doentes Mentais da Dr. Eiras, no tocante à cota de proteção à pessoa com deficiência ou reabilitada prevista nos art. 93, da Lei nº 8.213/1991 e art. 36, do Decreto 3.298/1999;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DA DR. EIRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.161.232/0003-05, situada na Fazenda do Barreiro, s/nº, Lages, Paracambi/RJ, CEP 26.600-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

**PORTARIA Nº 187, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 002172.2009.01.0004/0-401, instaurado a partir de denúncia notificando que a empresa Lojas Riachuelo S.A. vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia de que a empresa realiza revistas íntimas abusivas e constrangedoras em seus funcionários, consideradas como práticas violadoras da proteção jurídica à intimidade e à honra esculpida na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa LOJAS RIACHUELO S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.200.056/0351-04, situado na Av. Governador Roberto Silveira, 540, Centro, Nova Iguaçu/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

**PORTARIA Nº 188, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 001483.2006.01.004/0-401, instaurado a partir de representação noticiando que o Colégio José Fonseca Ltda e a Fundação Cultural José Fonseca vêm desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há informações de que as Denunciadas não realizam o recolhimento do percentual atinente ao FGTS de seus empregados, em desobediência ao art. 7, III da CF;

Considerando que existe notícia de reiterados atrasos na pagamento de salários, em desacordo com o art. 459 da CLT, e de pagamento parcial de dívida salarial acumulada ao longo de quatro anos;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa COLÉGIO JOSÉ FONSECA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.153/0001-03, situado na Av. Marechal Floriano Peixoto, 2475, apts. 201/3 e 301/2/3, Centro, Nova Iguaçu/RJ, e FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ FONSECA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 39.487.103/0001-63, situado no mesmo local, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

**PORTARIA Nº 189, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 002769.2006.01.004/0-401, instaurado com o fim de verificar o cumprimento de Notificação Recomendatória pela empresa Supermercados Novo Mundo Ltda;

Considerando que há notícia de que a empresa não contrata empregados aprendizes em número equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) das funções que demandem formação profissional, indo de encontro ao previsto no art. 429 da CLT;

Considerando que a empresa vem descumprindo a cota de proteção à pessoa com deficiência ou reabilitada prevista nos art. 93, da Lei nº 8.213/1991 e art. 36, do Decreto 3.298/1999;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.757.058/0008-11, situada na Rua Marinho Hemetério de Oliveira, 150, Centro, Queimados/RJ, CEP 26.387-310, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

**PORTARIA Nº 190, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 002271.2006.01.004/7-401, instaurado com o fim de verificar o cumprimento de Notificação Recomendatória pela empresa Front Serviços de Segurança Ltda;

Considerando que há notícia de que a empresa não contrata empregados aprendizes em número equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) das funções que demandem formação profissional, indo de encontro ao previsto no art. 429 da CLT;

Considerando que a empresa vem descumprindo a cota de proteção à pessoa com deficiência ou reabilitada prevista nos art. 93, da Lei nº 8.213/1991 e art. 36, do Decreto 3.298/1999;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de FRONT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.324.949/0001-35, situada na Rua Maurílio, nº 262, Centro, Mesquita/RJ, CEP 26.551-020, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

**PORTARIA Nº 191, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 002659.2006.01.004/7-401, instaurado com o fim de verificar o cumprimento de Notificação Recomendatória pela empresa Ivel Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda;

Considerando que há notícia de que a empresa não contrata empregados aprendizes em número equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) das funções que demandem formação profissional, indo de encontro ao previsto no art. 429 da CLT;

Considerando que a empresa vem descumprindo a cota de proteção à pessoa com deficiência ou reabilitada prevista nos art. 93, da Lei nº 8.213/1991 e art. 36, do Decreto 3.298/1999;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de IVEL INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.066.989/0001-05, situada na Rua da Viga, nº 125, Bairro da Viga, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.013-440, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

**PORTARIA Nº 192, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 001404.2006.01.004/5-401, instaurado a partir de denúncia noticiando que a empresa Hospital Infantil de Belford Roxo Ltda vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia que a empresa efetua pagamento de salários fora do prazo legal, em desacordo com o art. 459 da CLT;

Considerando que há informação de irregularidades no recolhimento do FGTS dos empregados, em desobediência ao art. 7º, III, da CF, e art. 15, da Lei 8.036/90;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa HOSPITAL INFANTIL DE BELFORD ROXO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.254.512/0001-84, situada na Rua Djalma Ribeiro de Andrade, 05, Areia Branca, Belford Roxo/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

**PORTARIA Nº 193, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000489.2007.01.004/3-401, instaurado a partir de denúncia noticiando que a empresa Laboratórios Médicos Dr Eliel Figueiredo Ltda vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há informações de que existem empregados trabalhando sem registro dos contratos de trabalho, em desobediência ao disposto pelo artigo 29 da CLT;

Considerando que há indícios de intermediação ilícita de trabalhadores por meio de cooperativa, o que afronta os ditames da Lei 5.764/71;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa LABORATÓRIOS MÉDICOS DR ELIEL FIGUEIREDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.249.932/0008-00, situado na Rua Governador Portela, 1200, salas 311 a 313, Centro, Nova Iguaçu/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

**PORTARIA Nº 194, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 005181.2008.01.004/4-401, formalizada a partir de determinação em razão de notícia de que a empresa Rio de Janeiro Refrescos Ltda vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que a empresa não concede o descanso semanal remunerado com regularidade, contrariando o art. 67 da CLT;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não respeita os limites previstos para jornada de trabalho de seus funcionários, submetendo-os a jornada exaustiva;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.074.569/0032-06, situado na Rua Doutor Armando Salles, 05, Parte, Comendador Soares, Nova Iguaçu/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

**PORTARIA Nº 195, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000363.2002.01.004/9-401, instaurado a partir de denúncia noticiando que a empresa Carrefour Comércio e Indústria Ltda vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia de que a empresa realiza revistas íntimas abusivas e constrangedoras em seus funcionários, consideradas como práticas violadoras da proteção jurídica à intimidade e à honra esculpida na Constituição Federal (art. 5º, inciso X);

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.543.915/0099-95, situado na Rua Alan Kardec, 464, Maria da Luz, Nova Iguaçu/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

**PORTARIA Nº 196, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.



Considerando o Procedimento Preparatório nº 002656.2006.01.004/0-401, instaurado com o fim de verificar o cumprimento de Notificação Recomendatória pela empresa Instituto de Educação Santo Antônio - IESA;

Considerando que há notícia de que a empresa não contrata empregados aprendizes em número equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) das funções que demandem formação profissional, indo de encontro ao previsto no art. 429 da CLT;

Considerando que a empresa vem descumprindo a cota de proteção à pessoa com deficiência ou reabilitada prevista nos art. 93, da Lei n.º 8.213/1991 e art. 36, do Decreto 3.298/1999;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de INSTI-TUTO DE EDUCAÇÃO SANTO ANTÔNIO - IESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.828.818/0001-68, situada na Rua Dr. Barros Junior, 1.124, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.262-020, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

### 3ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo seu Procurador do Trabalho que a esta subscrive, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000011.2011.03.006/6, instaurada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 000011.2011.03.006/6, contra a empresa SOUZAS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 20.817.219/0001-95, localizada à Avenida Quinze de Novembro, 3050, Bairro São Raimundo, Governador Valadares/MG - 35041-730, e contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM/GV, CNPJ 22.052.468/0001-62, localizado à R. São Paulo, 391, Centro, Governador Valadares/MG - 35010-180.

Determina-se, de início, designação de audiência para o dia 21/02/2011, às 14h00min e às 14h30min.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no SisproWeb sob o nº 08190.025334/11-06, que tem como interessados a Câmara Legislativa do DF, Agência Tom Comunicação, Agência Agnelo Pacheco, visando verificação da plena regularidade dos atos e serviços relativos a execução dos contratos de publicidade da CLDF no ano de 2010.

IVALDO LEMOS JÚNIOR  
Promotor de Justiça

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Estabelece procedimentos para envio da relação de responsáveis que tiveram as contas julgadas irregulares à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 91 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

considerando os pareceres constantes do processo TC 021.507/2010-4, acerca do alcance do art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, em vista da edição da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Nos anos em que ocorrerem eleições, o Tribunal encaminhará à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, até o dia cinco do mês de julho, a relação dos responsáveis com contas julgadas irregulares, nos termos do disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, com trânsito em julgado nos oito anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição.

§ 1º A relação a que se refere o *caput*, após a referida data, deverá ser atualizada e publicada, diariamente, para consulta no Portal do TCU até a data da posse dos eleitos.

§ 2º Para os fins desta resolução, considera-se transitado em julgado o acórdão que não mais se sujeita aos recursos previstos nos arts. 32, incisos I e II, e 48 da Lei nº 8.443, de 1992, considerados os respectivos prazos legais.

§ 3º A Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) deverá organizar e manter permanentemente atualizado cadastro dos responsáveis com contas julgadas irregulares.

Art 2º Constarão obrigatoriamente da relação de que trata o art. 1º, *caput*, os seguintes dados:

I - identificação do responsável, com nome e CPF;

II - deliberações atinentes à condenação, inclusive em grau de recurso, bem como o número do processo no TCU;

III - data em que a condenação transitou em julgado;

IV - informação sobre o vínculo existente entre o responsável e a administração pública quando da ocorrência das irregularidades que deram causa à condenação, bem como o órgão ou entidade correspondente.

Art. 3º As decisões judiciais em que haja determinação ao Tribunal no sentido de excluir da relação de que trata o art. 1º responsáveis ou deliberações deverão ser submetidas à Consultoria Jurídica do Tribunal antes do seu atendimento, que se pronunciará sobre as providências a serem adotadas com vistas ao cumprimento do *decisum* no exato limite da sua extensão.

Art. 4º As informações contidas na relação de que trata o *caput* do art. 1º, assim como o cadastro referido no parágrafo 3º do referido artigo, são de caráter público.

Art. 5º Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução e a dirimir os casos omissos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 113, de 20 de maio de 1998.

BENJAMIN ZYMLER  
Presidente do Tribunal

#### RESOLUÇÃO Nº 242, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Altera a Resolução TCU 233/2010, que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos ofertados por meio de solução denominada TCU-eletrônico - e-TCU.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 000.720/2011-9, resolve:

Art. 1º O art. 59 da Resolução TCU 233/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. Esta Resolução entra em vigor em 31 de agosto de 2010, à exceção dos arts. 34, 35 e 37 a 44, cuja vigência dar-se-á em data a ser definida em ato do Presidente.

Parágrafo único. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários para regular o tratamento processual a ser dado a recursos, no âmbito do TCU, no período compreendido entre a entrada em vigor desta Resolução e a vigência dos arts. 34, 35 e 37 a 44."

Art. 2º A aplicação do procedimento estabelecido neste normativo retroage ao primeiro dia útil de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER  
Presidente do Tribunal

#### ATA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2011 (Sessão Ordinária )

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado, a Presidência registrou a ausência, em férias, do Ministro Valmir Campelo e do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a ata nº 1, da sessão ordinária realizada em 19 de janeiro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### COMUNICAÇÕES

**Da Presidência:** (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Publicação, no Diário Oficial da União e na Internet, da ata das sessões extraordinárias de caráter reservado; e

Considerações sobre matéria publicada no jornal Folha de São Paulo. Manifestaram apoio à Presidência o Ministro Ubiratan Aguiar, em nome do Tribunal e por delegação deste, e o Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, em nome do Ministério Público.

**Do Ministro Ubiratan Aguiar:**

Apresentação de nota subscrita por entidades que congregam os Tribunais de Contas do Brasil que declarando apoio à Presidência desta Corte em relação à matéria vinculada no jornal Folha de São Paulo.

**Do Ministro Augusto Nardes:** (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Aprovação do Plano de Correição e Inspeção para o 1º semestre de 2011.

**Do Ministro Aroldo Cedraz:** (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Inclusão do processo administrativo nº TC-000.720/2011-9 na pauta da sessão.

**Do Ministro Raimundo Carreiro:** (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Proposta, aprovada pelo Plenário, de determinação à Segecex para que, no prazo de 180 dias, apresente estudo de viabilidade para a adoção de metodologia para o encaminhamento de informações consolidadas e sistematizadas segundo as áreas de relevância para o Congresso Nacional, com objetivo de subsidiar o exame do projeto de lei orçamentária.

**Do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado:**

Apresentação, pela Advocacia-Geral da União, de relatório de Cobrança Executiva de 2010.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-010.366/2005-3, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que a Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG suspenda o pagamento da rubrica "AO 7015640/85 - Quinquênio" e da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, atualmente consignadas em contracheques como "parcela complementar do subsídio";

TC-000.441/2011-2, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que a Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - Abin suspenda o Pregão Eletrônico SRP 153/2010, em relação ao seu item 1; e

TC-000.561/2011-8, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL suspenda a Tomada de Preços nº 01/2010.

#### SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 20/01/2010

Processo: 000.750/2011-5

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 005.068/2004-2

Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 006.253/2007-0

Interessado: Prefeitura Municipal de Jandaíra - RN

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 006.898/2005-8

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - MCT

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 007.090/2009-3  
Interessado: FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/CE

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 011.135/2009-3  
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO/SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO, ECOPLAN ENGENHARIA LTDA./ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. e outros

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 015.390/2006-0  
Interessado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - MT  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 018.256/2007-4  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 019.986/2009-2  
Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS, Prefeitura Municipal de Jandaíra - RN  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 023.386/2010-0  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Data do sorteio: 25/01/2010

Processo: 000.303/2002-5  
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-RJ, Wagner Huckleberry Siqueira, Armando Edson Sousa Pinto, Ana Maria Martins da Silva, /COOPERAÇÃO - COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e o

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 002.918/2010-2  
Interessado: TELTRONIC BRASIL LTDA/TELTRONIC BRASIL LTDA  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 004.687/2010-8  
Interessado: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 007.352/2002-1  
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/PI - JE, SINTRAJUFE-PI/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO PIAUÍ  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 008.600/2002-6  
Interessado: 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO  
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 009.538/2009-0  
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 014.015/2006-4  
Interessado: Prefeitura Municipal de Serraria - PB, FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 016.785/2004-0

Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 022.826/2009-0  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 023.385/2010-3  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 74 a 85.

**RELAÇÃO Nº 1/2011 - Plenário**  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

**ACÓRDÃO Nº 74/2011 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU - RITCU, em autorizar o parcelamento do débito imputado à Cooperativa Agrícola Mista Ourense Ltda, por intermédio do subitem 9.4, do Acórdão 1.487/2009-TCU-Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas atualizadas monetariamente, de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU); e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218, do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação à Cooperativa Universidade de Líderes Juventude sem Fronteiras - COOPLÍDER, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, dando-se ciência desta decisão à interessada, de acordo com os pareceres da Secex/RS.

Quitação relativa ao débito da COOPLÍDER - subitem 9.4 do Acórdão 1487/2009, proferido pelo Plenário, em Sessão de 8/7/2009, Ata 27/2009.

Valor original do débito: R\$ 5.000,00 Data de origem do débito: 25/5/2000

Valor recolhido: R\$ 9.370,50 Data do último recolhimento: 3/11/2010

**1. Processo TC-002.500/2002-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)**

1.1. Apensos: 009.283/2003-0 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda (91.589.507/0001-88); Cooperativa Agropecuária de São Pedro do Sul Ltda (97.173.660/0001-06); Cooperativa Agrícola Mista Ourense Ltda (96.704.127/0001-60); Cooperativa Mista São Luiz Ltda (98.338.072/0001-48); Cooperativa Triticola Mista Alto Jacuí Ltda (91.495.549/0001-50); Cooperativa Triticola Sarandi Ltda. (97.320.451/0001-48); Coopesca - Cooperativa dos Trabalhadores da Indústria de Pesca e Atividades Afins de Rio Grande (01.466.720/0001-00); Cooplider - Cooperativa Universidade de Líderes Juventude Sem Fronteiras Ltda. (03.573.032/0001-74); Dirceu Mendo (262.500.470-34); Erico André Pegoraro (065.551.790-15); Vicente Joaquim Bogo (338.911.769-53)

1.3. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/RS - MTE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 75/2011 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial, instaurada em desfavor do Sr. José do Carmo da Silva Marinho, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério da Integração Regional - MIR, ao Município de Caucaia/CE, destinados à construção da Barragem de Sítios Novos;

Considerando que, pelo Acórdão 3.136/2010-TCU-1ª Câmara (fls. 249/250, vol. 1), as contas foram julgadas irregulares e em débito o responsável, além de lhe ser aplicada multa;

Considerando que o responsável interpôs, em 12/7/2010, Recurso de Revisão (fl. 1, anexo 4);

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo interessado não demonstram o atendimento dos requisitos específicos indicados no art. 35, incisos I, II e III da Lei 8.443/92: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida; limitando-se, em essência, a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do processo fundamentado em alegações jurídicas;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92 e no art. 288 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

**1. Processo TC-003.844/1999-4 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Interessado: José do Carmo da Silva Marinho (093.678.373-72)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 76/2011 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.1 do Acórdão 2.839/2010-TCU-Plenário, quanto a valores de débitos imputados aos responsáveis nas seguintes datas: em 01/07/1997, onde se lê: "R\$ 10.558,75", leia-se: "R\$ 10.588,75", e em 01/01/1998, onde se lê: "R\$ 7.646,43", leia-se: "R\$ 7.647,43", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-006.494/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsáveis: Célia Regina Corrêa Pacheco (656.087.988-72); Gerson de Oliveira (936.016.118-72); Odilon Corrêa Pacheco (030.847.558-50)

- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda Em São Paulo
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 77/2011 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o quadro do subitem 9.4 do Acórdão 2.372/2010-TCU-Plenário, da seguinte forma:

**Onde se lê:**

9.4 (...)

| Responsáveis                                                                                                                                              | Valores originais                                 | Data original |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------|
| Solidariamente, os Srs. Jorge Eduardo Levi Mattoso, Paulo Casar Campos, Sílvia Sardinha Ferro e a empresa Denison Brasil Publicidade                      | R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais)    | 10/10/2003    |
| Solidariamente, os Srs. Jorge Eduardo Levi Mattoso, José Luiz do Amaral Quintans, Sra. Sílvia Sardinha Ferro e a empresa Denison Brasil Publicidade Ltda. | R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais) | 20/2/2004     |



|                                                                                                                                                                                                             |                                                                                        |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Solidariamente, os Srs. Jorge Eduardo Levi Mattoso, Claur Luiz Santos, Sra. Ana Cristina Ribeiro da Cunha e a empresa TBWA/Brasil S/A.                                                                      | R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)                                                    | 20/9/2004  |
|                                                                                                                                                                                                             | R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)                                                    | 20/10/2004 |
|                                                                                                                                                                                                             | R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)                                                    | 20/12/2004 |
|                                                                                                                                                                                                             | R\$ 530,10 (quinhentos e trinta reais e dez centavos)                                  | 20/1/2004  |
| Solidariamente, os Srs. Ivan Domingues das Neves e Márcia Cambraia Belderrain, Thiago Medeiros da Cunha Cavalcanti e a empresa TBWA/Brasil S/A.                                                             | R\$ 737,85 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos)               | 30/6/2005  |
| Solidariamente, os Srs. Jefferson Santos de Castilho, Clarice Coppetti, Claur Luiz Santos e as empresas TCR Consultoria Estratégica de Negócios Ltda. - Trevisan Consultoria Estratégica e TBWA/Brasil S/A. | R\$ 6.874,87 (seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) | 26/1/2005  |
| Solidariamente, os Srs. Luiz Antonio Carvalho Arrochela Lobo e a empresa Fischer América Comunicação Total Ltda.                                                                                            | R\$ 4.545,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)                         | 4/9/2002   |
| Solidariamente, os Srs. Claur Luiz Santos, João Carlos Garcia, Ana Cristina Ribeiro da Cunha e a empresa Fischer América Comunicação Total Ltda.                                                            | R\$ 4.907,56 (quatro mil, novecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)         | 14/6/2005  |

Leia-se:

9.4 (...)

| Responsáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Valores originais                                                                      | Data original |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Solidariamente, os Srs. Jorge Eduardo Levi Mattoso, CPF 010.118.868-47, Paulo Cesar Campos, CPF 182.171.411-34, a Sra. Sílvia Sardinha Ferro, CPF 267.089.221-34 e a empresa Denison Brasil Publicidade, CNPJ 33.434.598/0001-86                                                                                                                                                                | R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais)                                         | 10/10/2003    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais)                                         | 10/11/2003    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais)                                         | 10/12/2003    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais)                                         | 10/1/2004     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais)                                         | 10/2/2004     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais)                                         | 10/3/2004     |
| Solidariamente, os Srs. Jorge Eduardo Levi Mattoso, CPF 010.118.868-47, José Luiz do Amaral Quintans, CPF 636.743.787-87, a Sra. Sílvia Sardinha Ferro, CPF 267.089.221-34 e a empresa Denison Brasil Publicidade Ltda, CNPJ 33.434.598/0001-86                                                                                                                                                 | R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)                                      | 20/2/2004     |
| Solidariamente, os Srs. Jorge Eduardo Levi Mattoso, CPF 010.118.868-47, Claur Luiz Santos, CPF 392.288.199-87, a Sra. Ana Cristina Ribeiro da Cunha, CPF 444.117.151-04 e a empresa TBWA/Brasil S/A., CNPJ 05.599.868/0001-73                                                                                                                                                                   | R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)                                                    | 20/9/2004     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)                                                    | 20/10/2004    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)                                                    | 20/12/2004    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 530,10 (quinhentos e trinta reais e dez centavos)                                  | 20/1/2005     |
| Solidariamente, o Sr. Thiago Medeiros da Cunha Cavalcanti, CPF 906.649.811-00, Claur Luiz Santos, CPF 392.288.199-87, a Sra. Ana Cristina Ribeiro da Cunha, CPF 444.117.151-04 e a empresa TBWA/Brasil S/A., CNPJ 05.599.868/0001-73                                                                                                                                                            | R\$ 737,85 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos)               | 30/6/2005     |
| Solidariamente, os Srs. Jefferson Santos de Castilho, CPF 554.562.510-00, a Sra. Clarice Coppetti, CPF 354.995.240-68 e a empresa TBWA/Brasil S/A., CNPJ 05.599.868/0001-73                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 6.874,87 (seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) | 26/1/2005     |
| Solidariamente, os Srs. Luiz Antonio Carvalho Arrochela Lobo, CPF 046.272.611-87, a Sra. Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado, CPF 306.251.301-20 e a empresa Fischer América Comunicação Total Ltda., CNPJ 61.678.173/0001-58                                                                                                                                                              | R\$ 4.545,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)                         | 4/9/2002      |
| Solidariamente, os Srs. Claur Luiz Santos, CPF 392.288.199-87, João Carlos Garcia, CPF 042.386.698-27, Enio Manuel Cardoso Jr, CPF 692.745.099-87, José Henrique Marques da Cruz, CPF 702.094.807-34, as Sras. Ana Cristina Ribeiro da Cunha, CPF 444.117.151-04, Rosa de Lima Assis Rodrigues, CPF 211.549.376-15 e a empresa Fischer América Comunicação Total Ltda., CNPJ 61.678.173/0001-58 | R\$ 4.907,56 (quatro mil, novecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)         | 14/6/2005     |

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.731/2005-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 005.226/2007-8 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ana Cristina Ribeiro da Cunha (444.117.151-04); Bandeirantes Propanganda Potiguar Ltda. (09.109.380/0001-71); Bureau Brasil Comunicações Visual Ltda. (37.143.336/0001-13); Cartaz Propaganda Cearense Ltda (73.486.268/0001-59); Cartaz Propaganda Limitada Sociedade Civil (11.736.030/0001-87); Clarice Coppetti (354.995.240-68); Claur Luiz Santos (392.288.199-87); Confeccção (38.017.034/0001-61); Confeccções do Sul Camiseteria e Comércio Ltda Me (00.130.699/0001-04); Denison Brasil Publicidade Ltda (33.434.598/0001-86); Divents Divisão de Eventos Ltda (letreiros Arquétipos) (04.869.084/0001-55); Edson Massao Kikuchi (485.425.209-04); Eliane Silva de Paula (531.201.759-00); Enio Manoel Cardoso Jr (692.745.099-87); Fischer América Comunicação Total Ltda (61.678.173/0001-58); Geraldo Gama Andrade (457.942.271-68); Gislaine Passador Bittencourt de Sá (313.851.841-91); Ivan Domingues das Neves (064.745.602-82); Jefferson Santos de Castilho (554.562.510-00); Jorge Eduardo Levi Mattoso (010.118.868-47); José Henrique Marques da Cruz (702.094.807-34); José Luiz do Amaral Quintans (636.743.787-87); João Carlos Garcia (042.386.698-27); Luiz Antônio Carvalho Arrochela Lobo (046.272.611-87); Marcia Barreto Ornelas (339.715.951-20); Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado (306.251.301-20); Marotos Comercial (82.103.409/0001-06); Márcia Cambraia Belderrain (576.602.479-72); Paulo Cesar Campos (182.171.411-34); Rosa de Lima Assis Rodrigues (211.549.376-15); Rrn Comunicação e Marketing S/s Ltda (26.428.219/0001-80); Sílvia Sardinha Ferro (267.089.221-34); Snbbnovagência Ltda. (57.118.929/0002-18); Sérgio Santos Serra (682.168.237-20); Tbwa/brasil S/a (05.599.868/0001-73); Tcr - Consultoria Estratégica de No-

gócios Ltda. (05.612.294/6000-22); Thiago Medeiros da Cunha Cavalcanti (906.649.811-00); Valdineia de Sousa Parga (074.981.603-15); Versus Comunicação e Assessoria de Imprensa Ss Ltda (03.201.952/0001-61); Visão Outdoor Cearense Ltda (00.082.863/0001-55); Wolmar Vieira de Aguiar (367.447.941-91)

- 1.3. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 2/2011 - Plenário  
Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2011 - Plenário  
Relator - Ministro UBIRATAN AGUIAR

ACÓRDÃO Nº 78/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 26/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o acréscimo proposto pelo Relator, em:

1. Processo TC-018.364/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Entidade: Município de Castro/PR
- 1.3. Responsáveis: Jucinei Iake (CPF 675.466.339-15), Fábio Hideki Manaka (CPF 030.127.699-43), Marcos Vinicius Napoli (CPF 427.014.739-34), Moacyr Elias Fadel Júnior (CPF 792.370.299-34), Mário Sílvio Jakiemin Martins (CPF 285.658.439-04).
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Ronie Cardoso Filho (OAB/PR 13.456), Lourival Leite de Carvalho Filho (OAB/PR 18.906), Paulo Martins (OAB/PR 30.780), Lissa Shimada (OAB/PR 32.251), Rose Aglair Nisgoski (OAB/PR 43.805) e Daniele Perufo (OAB/PR 43.805).
- 1.6. acatar as razões de justificativa concernentes ao item "ausência de aprovação pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a alteração do projeto padrão da creche que previa a construção do castelo d'água em concreto pré-moldado";
- 1.7. acatar parcialmente as razões de justificativa inerentes aos tópicos: "aquisições de materiais que também seriam fornecidos pela Tropersul constantes do Contrato nº 09/2010 (...)" nos itens de material referentes a "Piso cerâmico 20x30 PEI 4" e "Pedrisco".
- 1.8. rejeitar as demais justificativas;
- 1.9. alertar a Prefeitura municipal de Castro para que, na gestão de recursos financeiros da União:
  - 1.9.1.utilize o diário de obras, ou ferramenta similar, no registro e controle dos fatos inerentes à execução de obras e serviços de engenharia a seu cargo, independentemente de a execução dos serviços ser realizada na forma direta ou indireta;
  - 1.9.2. meça detalhadamente os serviços, e respectivos componentes, inerentes às etapas de obras e serviços de engenharia realizados, de forma que a medida de controle reflita o devido andamento dos trabalhos, e se coíba o pagamento por serviços não realizados;
  - 1.9.3. na modalidade licitatória pregão, em atendimento aos princípios jurídicos que orientam a espécie, independentemente de considerações sobre o preço ofertado, e na sequencia de atos do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, conclame os autores das melhores propostas, até o máximo de três, a oferecer novos lances verbais e sucessivos.
- 1.10. converter os presentes autos em tomada de contas especial nos termos do art. 252 do RI/TCU, determinando-se a citação dos responsáveis, Srs. Moacyr Elias Fadel Júnior (CPF 792.370.299-34) e Mário Sílvio Jakiemin Martins (CPF 285.658.439-04), para, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, apresentarem alegações de defesa ou recolherem os valores a seguir indicados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino acrescidos dos devidos consectários legais a partir de 24/6/2008, no tocante às seguintes irregularidades:
  - 1.10.1. aquisições de materiais que também seriam fornecidos pela Tropersul constantes do Contrato nº 09/2010, ou em quantidades superiores às previstas no projeto ou que sequer foram comprovadamente utilizados na obra, conforme descrito no quadro abaixo:

| Nota Fiscal | Data da Compra | Empresa           | Descrição do Produto                | Valor (R\$) | Observação                                                                      |
|-------------|----------------|-------------------|-------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 327         | 8/12/2008      | Santa Clara       | Tijolo 6 furos                      | 16.174,81   | valor glosado refere-se a aquisição de material superior às necessidade da obra |
| 12689       | 28/4/2009      | J. Turéck         | Telha francesa                      | 7.071,00    | foram utilizadas telhas romanas na obra                                         |
| 12716       | 5/5/2009       | J. Turéck         | Argamassa 20Kg                      | 2.080,00    | Argamassa em sacos de 20 kg não são adequados para serem utilizados nessa obra  |
|             |                |                   | Caixilho porta 0,80 X 2,10 c/ vista | 3.660,00    | material previsto no Contrato nº 09/2010 celebrado com a Empresa Tropersul      |
| 12717       | 5/5/2009       | J. Turéck         | Telha francesa                      | 49.293,29   | foram utilizadas telhas romanas na obra                                         |
| 2843        | 24/6/2009      | Depósito Alvorada | Rejunte                             | 278,00      | material previsto no Contrato nº 09/2010 celebrado com a Empresa Tropersul      |
|             |                |                   | Laje pré-fabricada                  | 11.572,00   | valor glosado refere-se a aquisição de material superior às necessidade da obra |
| 13293       | 7/10/2009      | J. Turéck         | materiais elétricos diversos        | 507,63      | material previsto no Contrato nº 09/2010 celebrado com a Empresa Tropersul      |
| 13295       | 7/10/2009      | J. Turéck         | materiais elétricos diversos        | 5.056,53    | material previsto no Contrato nº 09/2010 celebrado com a Empresa Tropersul      |
| 3515        | 13/10/2009     | Depósito Alvorada | materiais elétricos diversos        | 792,83      | material previsto no Contrato nº 09/2010 celebrado com a Empresa Tropersul      |

|       |            |                    |                                                    |           |                                                                                                                                                                      |
|-------|------------|--------------------|----------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3516  | 13/10/2009 | Depósito Alvo-rada | materiais elétri-cos diversos                      | 5.370,88  | material previsto no Contrato nº 09/2010 celebrado com a Empresa Tropsul                                                                                             |
| 3517  | 13/10/2009 | Depósito Alvo-rada | materiais elétri-cos diversos                      | 3.920,36  | material previsto no Contrato nº 09/2010 celebrado com a Empresa Tropsul                                                                                             |
| 891   | 15/10/2009 | Top Master         | materiais elétri-cos diversos                      | 4.096,71  | material previsto no Contrato nº 09/2010 celebrado com a Empresa Tropsul                                                                                             |
| 3694  | 27/11/2009 | Depósito Alvo-rada | materiais hi-dráulicos diver-sos                   | 1.325,17  | material previsto no Contrato nº 09/2010 celebrado com a Empresa Tropsul                                                                                             |
| 3695  | 27/11/2009 | Depósito Alvo-rada | materiais hi-dráulicos diver-sos                   | 3.695,00  | material previsto no Contrato nº 09/2010 celebrado com a Empresa Tropsul                                                                                             |
| 3696  | 27/11/2009 | Depósito Alvo-rada | materiais hi-dráulicos diver-sos                   | 808,97    | material previsto no Contrato nº 09/2010 celebrado com a Empresa Tropsul                                                                                             |
| 3698  | 27/11/2009 | Depósito Alvo-rada | materiais hi-dráulicos diver-sos                   | 662,39    | material previsto no Contrato nº 09/2010 celebrado com a Empresa Tropsul                                                                                             |
| 3699  | 27/11/2009 | Depósito Alvo-rada | materiais hi-dráulicos diver-sos                   | 640,56    | material previsto no Contrato nº 09/2010 celebrado com a Empresa Tropsul                                                                                             |
| 12315 | 15/12/2009 | J. Turéck          | Areia, cimento, brita, cal e pa-drão trifásico 70A | 95.920,00 | valor glosado refere-se a aquisição de material superior às necessidade da obra e material elétrico previsto no Contrato nº 09/2010 celebra-do com a Empresa Tropsul |

1.10.2. inclusão, no Contrato nº 09/2010, do fornecimento de duas motobombas e do automático de boia nível máximo e mínimo, no valor total de R\$ 1.727,55, que compõem o castelo d'água, quando esses itens já estariam previstos para serem fornecidos pela Empresa Concipasa Construção Civil, Pavimentação e Saneamento Ltda. no Contrato nº 245/09;

1.10.3. disponibilização das sobras de materiais de construção adquiridos com os recursos do convênio para a empresa Tropsul, embora o Contrato nº 09/2010 determine que a Empresa seja a responsável pela execução dos serviços e pelo fornecimento de todo o material para a conclusão da obra. A situação foi agravada pela não formalização dessa entrega de materiais para a empresa, o que impossibilitou sua quantificação.

1.10.4. cientificar, nos termos do parágrafo único do art. 198 do RI/TCU, a Presidência do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação acerca da medida sugerida no item 1.10, acima;

1.11. juntar cópia desta deliberação aos TCs 006.154/2010-7 e 009.534/2010-5;

1.12. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 182/195, aos res-ponsáveis e ao Município de Castro/PR.

Ata nº 2/2011 - Plenário  
Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2011 - Plenário  
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 79/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer as seguintes de-terminações, conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando estes em seguida.

1. Processo TC-026.935/2009-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Unidade: Superintendência Regional do INCRA no Maranhão - MDA

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Maranhão que:

1.4.1. providencie junto ao convenente o ressarcimento das despesas indevidamente pagas, conforme demonstrativo apresentado no item 2.1 da instrução;

1.4.2. adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências judiciais cabíveis, a fim de recuperar a posse das áreas invadidas no Assentamento Barro Duro, no Município de Tutóia/MA;

1.4.3. aloque, no prazo de 90 (noventa) dias, servidores no setor de prestação de contas em número suficiente para dar vazão à análise da prestação de contas de forma tempestiva;

1.4.4. providencie, no prazo de 90 (noventa) dias, a devolução por parte da convenente, aos cofres do Tesouro Nacional do valor original de R\$ 8.800,00, a partir de 4/1/2005, correspondente à elaboração do PDA Pé da Ladeira.

Ata nº 2/2011 - Plenário  
Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2011 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 80/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PR:

1. Processo TC-019.123/2009-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado do Paraná - Senac/PR

1.3. Unidade Técnica: Secex/PR.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/PR que faça o apartamento do anexo I, e volumes 1 a 12, deste processo, para a criação de processo de tomada de contas especial para cada responsável abaixo arrolado:

| NOME                        | CARGO                       |
|-----------------------------|-----------------------------|
| CLÓVIS STADLER DE SOUZA     | ASSESSOR SENIOR IN          |
| DORAID BARK                 | AUXILIAR DE ESCRITÓRIO F    |
| DYRCE PEREIRA               | ASSISTENTE TÉCNICO A        |
| ILKA LOPES CARDOSO          | ORIENTADORA TÉCNICA H       |
| LAURO CEZAR LEVANDOSKI      | AUXILIAR DE ESCRITÓRIO F    |
| LEA LENNER HEILBORN         | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO A |
| MARIA ESTHER SENFF LAMOGLIA | SECRETARIA AUXILIAR         |
| MARIA LUIZA MIRANDA         | AUXILIAR ADMINISTRATIVO IN  |
| PAULO ROBERTO ALBERTI       | ASSESSOR SENIOR             |
| REGINALDO FELICIO PIEKARSKI | AUXILIAR ADMINISTRATIVO     |
| ROBERTO ASSAD KUDRI FADEL   | ASSITENTE TÉCNICO           |
| SANDRA MARQUES PRADO        | ORIENTADORA TÉCNICA K       |
| SÉRGIO LUIZ WERNECK MAZZA   | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO   |
| SIDNEY MORGNESTERN          | AUXILIAR ADMINISTRATIVO B   |

ACÓRDÃO Nº 81/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 2.502/2010 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 22/9/2010, Ata n. 35/2010, relativamente aos seus subitens 3.2, onde se lê: "Veneza Participações Ltda., CNPJ n. 04.410.009/0001-21", leia-se: "**Veneza Diesel Comércio Ltda., CNPJ n. 00.306.218/0001-79**" e 9.4, onde se lê: "Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda. CNPJ n. 00.306.218/0001-79", leia-se: "Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda., **CNPJ n. 01.937.258/0001-81**", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.150/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Carlos Luiz Costa Soares, CPF n. 741.675.534-49; Jailton Soares da Silva, CPF n. 640.787.364-91; Jose Wilton Xavier, CPF n. 443.366.674-20; José Welson Xavier de Oliveira Silva, CPF n. 659.691.704-53; Veneza Diesel Comércio Ltda., CNPJ n. 00.306.218/0001-79; Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda., CNPJ n. 01.937.258/0001-81; Victoire Automóveis Ltda., CNPJ n. 70.154.968/0001-58.

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN.

1.4. Unidade Técnica: Secex/RN.

1.5. Advogados constituídos nos autos: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, OAB/RN n. 4.480; Orlando Frye Peixoto, OAB/RN 4.404-B; Aristóteles Santos Pessoa Furtado, OAB/PB 6.633 e OAB/RN 281/A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 82/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 2.763/2010 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 13/10/2010, Ata n. 38/2010, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "Rychardson Macedo Bernardo", leia-se: "Rychardson Macedo Bernardo, **CPF n. 913.961.904-49**", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.954/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Se-cex/RN).

1.2. Entidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - IPEM/RN.

1.3. Unidade Secex/RN.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 2/2011 - Plenário  
Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2011 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 83/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente pro-cedente; indeferir o pedido de medida cautelar e fazer os seguintes alertas e a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



**1. Processo TC-020.495/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)**  
1.1. Interessada: Algar Tecnologia e Consultoria S.A. (CNPJ 21.246.699/0001-44).  
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.  
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).  
1.4. Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo, OAB/DF 12004; e Karina Bronzon de Castilho, OAB/DF 20971.

1.5. Alertar o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq quanto às seguintes impropriedades:  
1.5.1. critério eliminatório do subitem 15.3 do Edital do Pregão Eletrônico 26/2010, que exigia do licitante vencedor parceria, em nível máximo, com os fabricantes das plataformas utilizadas no ambiente de TI do CNPq (Oracle e Red Hat), pois tal exigência não se inclui entre o rol taxativo de documentação relativa à qualificação técnica a ser demandada dos licitantes, conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, nem se referia a critério de pontuação técnica, permitido pela jurisprudência deste Tribunal, desde que motivadamente, conforme Acórdãos nºs 247/2003, 865/2005, 126/2007 e 1.213/2009, todos do Plenário;  
1.5.2. revogação dos Pregões Eletrônicos 62 e 63/2009 sem que estivessem presentes as condições de revogação dispostas no art. 49, **caput**, da Lei nº 8.666/1993;  
1.5.3. realização dos Pregões Eletrônicos 25 e 26/2010, para contratação de empresa prestadora de serviços na área de tecnologia da informação, sem a prévia elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da entidade, em descumprimento ao art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4/2008.  
1.6. Determinar à 6ª Secex que archive os presentes autos.

**ACÓRDÃO Nº 84/2011 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 169, inciso IV, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-022.298/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)**  
1.1. Interessada: Evolve do Brasil Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 09.121.648/0001-90).  
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).  
1.4. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen, OAB/DF 21.903; Luciana Menezes de Holanda Dalazen, OAB/DF 26.728; Hélio Gil Gracindo Filho, OAB/DF 9293; Renato Rodolfo de Ulysséa, OAB/DF 9.372; Giselle Crosara Lettieri Gracindo, OAB/DF 10.396; José Alejandro Bullón, OAB/DF 13.792; Alexandre Rocha Pinheiro, OAB/DF 12.968; Desiree Faria Britto, OAB/DF 9.353; Késsya Almeida Lima, OAB/DF 26.133; Rafael Deutschmann Coelho, OAB/DF 25.694; e Amanda Azevedo Feitosa Gomes, OAB/DF 31.281.  
1.5. Determinar à Sefti que:  
1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 158/163, à interessada, à empresa vencedora do certame e ao CNPq;  
1.5.2. archive os presentes autos.

**ACÓRDÃO Nº 85/2011 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 169, inciso IV, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-033.546/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)**  
1.1. Interessado: Radiadores Revelles Peças e Serviços Ltda. (CNPJ 72.400.401/0001-40).  
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha - CMASM.  
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinar à 3ª Secex que:  
1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 8, ao interessado;  
1.5.2. archive os presentes autos.

Ata nº 2/2011 - Plenário  
Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 86 a 128, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

**ACÓRDÃO Nº 86/2011 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC-000.530/2001-5 (com 1 volume e 2 anexos) [Aposos:TC-022.537/2006-3 e TC-022.539/2006-8]  
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial  
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA  
4.Recorrente: José Henrique Barbosa Brandão (ex-prefeito) - CPF 129.750.283-34  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva  
7. Unidades Técnicas: Projestoq e Serur  
8. Advogados constituídos nos autos: Sebastião Baptista Afonso - OAB/DF nº 788, Francisca Renandya Reis Barbosa - OAB/MA nº 7.705, Marcus Barbosa Brandão - OAB/MA nº 4.048 e Antônio José Moraes Lopes Simas de Carvalho (nº de registro na OAB não informado).

9.Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de revisão interposto contra o Acórdão nº 402/2004 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1.conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento;  
9.2.tornar insubsistentes o Acórdão nº 402/2004 - 1ª Câmara e as deliberações que se seguiram;  
9.3. julgar regulares com ressalva as contas de José Henrique Barbosa Brandão; e  
9.4.notificar o recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0086-02/11-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 87/2011 - TCU - Plenário**

1.Processo nº TC008.983/2010-0  
2.Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração em Apresentação  
3.Unidade: Petrobras Distribuidora S.A.  
4. Embargante: Portela Advogados Associados  
5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro  
6.Representante do Ministério Público: não atuou  
7.Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur  
8.Advogados constituídos nos autos: Aliny Soares da Silva (OAB/AM nº4.247), Ana Luiza Moraes Rebouças (OAB/AM nº5.891), André da Santa Maria Bindá (OAB/AM nº3.707), André

Uryn (OAB/RJ nº110.580), Angélica Ortiz Ribeiro (OAB/AM nº 2.847), Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior (OAB/AM nº3.194), Bairon Antônio do Nascimento Junior (OAB/AM nº 3.795), Carolina Ribeiro Botelho (OAB/AM nº 5.963), Catharina Ribeiro Botelho (OAB/AM nº 6.484), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº117.360), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF nº 11.485), Frederico Santos Paiva (OAB/AM nº 6.569), Germano Costa Andrade (OAB/AM nº 2.835), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ nº109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº121.685), Jacques Machado Portela (OAB/AM nº 2.722), Janaína Gomes Figueiredo (OAB/AM nº 5.552), Jefferson Ortiz Matias (OAB/AM nº 2.998), Jorge Eduardo de Souza Martinha (OAB/AM nº 5.273), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº121.235), Keyth Yara Pontes Pina (OAB/AM nº 3.467), Lucianna de Souza Silva (OAB/AM nº 3.624), Luiz Felipe Brandão Ozores (OAB/AM nº 4.000), Leonard Lopes de Assis (OAB/AM nº 6.895), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF nº 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ nº81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº130.114), Mauro Couto da Cunha (OAB/AM nº 4.200), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº37.506), Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ nº67.460), Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca (OAB/AM nº 1.889), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº141.195), Pedro Câmara Junior (OAB/AM nº 2.834), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº139.758), Renato Mendes Mota (OAB/AM nº 2.348), Ricardo Pentead de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº124.666), Sabrina Brasil Silveira (OAB/AM nº 6.786), Sara Regina Mamede Portela (OAB/AM nº 4.504), Taís Batista Fernandes Braga (OAB/AM nº 4.168), Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº122.683) e Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF nº 5.204).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Portela Advogados Associados contra o Acórdão nº1.312/2010-TCU-Plenário, que julgou improcedente a representação formulada pela recorrente, na qual apontava supostas impropriedades incorridas pela Petrobras Distribuidora S.A. na realização do Convite nº6/2009, que tinha por objeto a contratação de escritório para a prestação de serviços envolvendo contencioso trabalhista e cível nas Comarcas de Manaus, Coari e Manacapuru relativos à execução das obras do gasoduto Urucu-Manaus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 32, incisoII, da Lei nº8.443/1992, c/c os arts.146 e 282 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do presente recurso, por não satisfazer os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie;  
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0087-02/11-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 88/2011 - TCU - Plenário**

1.Processo nº TC-022.573/2010-0 (com 2 volumes e 2 anexos)  
2.Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame  
3.Unidade: Superintendência Regional do DNIT em Goiás e no Distrito Federal (DNIT - SR-GO/DF)  
4.Recorrente: Trier Engenharia Ltda.  
5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1.Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
6.Representante do Ministério Público: não atuou  
7.Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur  
8.Advogados constituídos nos autos: Raphael Rabelo Cunha Melo (OAB/DF 21.429); Glaicon Cortês Barbosa (OAB/DF 21.399);

Roseli Dias Valentin (OAB/DF 24.068), Dalmo Rogério de Albuquerque (OAB/DF 10.010), Katiuscia Pereira de Alvim (OAB/DF 6263E), Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042) e Livia Carvalho Gouveia (OAB/DF 26.937).

#### 9.ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que agora se aprecia pedido de reexame em face do Acórdão nº 2.761/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o artigo 286 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;

9.2. notificar a recorrente.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0088-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 89/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-028.559/2007-6 (com 2 volumes e 3 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: Antonio Almir Bie da Silva, ex-Prefeito (CPF 301.150.193-91), e Mirtes Lages Fortes Melo Magalhães, ex-Secretaria Municipal de Saúde (CPF 240.338.803-30)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Itatira/CE

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/CE e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9.ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Antônio Almir Bie da Silva e Mirtes Lages Fortes Melo Magalhães, ex-Prefeito e ex-Secretaria de Saúde de Itatira/CE, respectivamente, contra o Acórdão nº 1.852/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de Mirtes Lages Fortes Melo Magalhães;

9.2. conhecer do recurso de Antonio Almir Bie da Silva e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para tornar insubsistente o Acórdão nº 1.852/2009-TCU-Plenário;

9.3. determinar a restituição dos autos ao relator **a quo**, com vistas à citação do Município de Itatira/CE pelo débito apurado e à audiência dos agentes públicos responsáveis pelas irregularidades apontadas;

9.4. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes, encaminhando-lhes cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0089-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 90/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.733/2005-3 (com três volumes)

2. Grupo I, Classe IV - Tomada de Contas

3. Responsáveis: Antônio Carlos dos Santos (CPF nº 164.845.504-25), Cícera Ferreira de Moraes (CPF nº 293.747.404-78), Gesse Santana Borges (CPF nº 310.151.741-91), Luisa Maria Costa Cunha (CPF nº 524.692.124-72), Margareth Vieira Alves (CPF nº 122.492.032-53), Maria Alice Remígio Gama (CPF nº 279.864.624-34), Naside Almeida da Silva (CPF nº 198.289.854-20), Paulo Roberto Campos Moreira (CPF nº 410.383.551-68), Rita de Cássia Teodósio Freire (CPF nº 348.061.804-91), Conarq Construções e Arquitetura Ltda. (CNPJ nº 02.967.049/0001-43), Construtora Alyscon Ltda. (CNPJ nº 05.622.031/0001-06), J Ferreira & Construções Ltda. (CNPJ nº 12.409.447/0001-06), Proenge Construções Ltda. (CNPJ nº 02.072.980/0001-63) e T. G. Construções e Comércio Ltda. (CNPJ nº 03.382.922/0001-07)

4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/AL

8. Advogado constituído nos autos: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual simplificada da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas, referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos II, III, alínea 'c' e § 3º, 18, 19, **caput**, 23, incisos II e III, 28, inciso II, 46 e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maria Alice Remígio Gama e condená-la solidariamente com Margareth Vieira Alves, Conarq - Construções e Arquitetura Ltda. e Construtora Alyscon Ltda. ao recolhimento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Responsáveis Solidários                                                      | VALOR (R\$) | DATA       |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Maria Alice Remígio Gama, Margareth Vieira Alves e Construtora Alyscon Ltda. | 788,74      | 27/12/2004 |
| Maria Alice Remígio Gama e Conarq-Construções e Arquitetura Ltda.            | 1.926,39    | 11/05/2004 |

9.2. julgar irregulares as contas de Margareth Vieira Alves e condená-la solidariamente com a Construtora Alyscon Ltda. ao recolhimento da importância de R\$ 6.971,45 (seis mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 17/09/2004 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a Maria Alice Remígio Gama, Margareth Vieira Alves e às empresas Conarq-Construções e Arquitetura e Construtora Alyscon Ltda. multas individuais nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais), R\$ 9.000,00 (nove mil reais), R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. declarar inidôneas, pelo prazo de 3 (três) anos, para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, as empresas Conarq-Construções e Arquitetura Ltda., Construtora Alyscon Ltda., J Ferreira & Construções Ltda. e TG Construções e Comércio Ltda.;

9.6. julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação;

9.7. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas que:

9.7.1 providencie o atendimento tempestivo das solicitações de auditoria da CGU, sob pena de afrontar o disposto no art. 26 da Lei nº 10.180/2001;

9.7.2 adote, se já não o fez, providências para acelerar a conclusão do processo de sindicância nº 10465.000479/2005-93;

9.7.3 abstenha-se de fracionar despesas para realizar contratações mediante dispensas de licitação ou por modalidade de licitação menos rigorosa que a devida para a totalidade das despesas, por contrariar o disposto no art. 23, § 2º, e 24, II, da Lei nº 8.666/93;

9.7.4 designe representante da Administração para fiscalizar a execução dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.7.5 não efetue a contratação de serviços de engenharia, sem a obediência ao disposto no art. 7º da Lei nº 8.666/93;

9.7.6 estabeleça procedimentos para a regular liquidação da despesa, conforme previsto no art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

9.7.7 efetue a revisão dos procedimentos de controle patrimonial, com o estabelecimento de rotinas internas que assegurem o cumprimento do disposto na IN/SEDAP nº 205/88, e regularize e atualize o arquivo dos termos de responsabilidade;

9.7.8 providencie, se já não o fez, e apresente à CGU quando da auditoria de gestão das próximas contas, os seguintes documentos/comprovações:

9.7.8.1 ressarcimento da multa de trânsito do veículo de placa MUO 9704, referente ao ano de 2003, no valor de R\$ 127,69;

9.7.8.2 regularização da situação do veículo de placa IAS 8125, recebido como doação desde 13/08/1992;

9.7.8.3 regularização da situação dos veículos de placas HUQ 1508, MUO 0268 e MUO 6131, todos doados pela GRA/AL, que ainda permanecem na propriedade desse órgão;

9.7.8.4 regularização junto ao Detran da propriedade dos veículos de placas MUO 5841 e MUP 9704, de posse da GRA/AL;

9.7.8.5 ressarcimento das multas de trânsito pagas pela unidade, no exercício de 2004, referentes aos veículos de placas MVE 1159 (R\$ 191,53), MVE 1169 (R\$ 574,61), MUO 1420 (R\$ 574,61) e MUO 6151 (R\$ 191,53);

9.7.9 apresente à GCU, quando da auditoria de gestão das próximas contas da unidade, justificativa para as alterações de auxílio transporte concedidas ao servidor José Gustavo de Araújo, que passou de R\$ 2,60/dia para R\$ 6,00/dia;

9.7.10 providencie a comprovação à CGU, quando da auditoria de gestão das próximas contas anuais da entidade, da regularização do pagamento aos servidores Antônio José da Silva Torres, Jorge Alberto Alves de Oliveira e Francisco Carlos Almeida da Silva, objeto da constatação 7.2.2.3 do Relatório de Auditoria da CGU relativo às contas de 2004 desse órgão;

9.7.11 adote os controles necessários de modo que, nos deslocamentos de servidores por transporte aéreo, seja providenciada a anexação dos comprovantes de embarques ao processo de concessão de diárias, nos termos da Portaria nº 98/2003-MPOG;

9.7.12 abstenha-se de utilizar os serviços dos estagiários na execução de tarefas de responsabilidade de servidores;

9.7.13 efetue o pagamento do auxílio-funeral no prazo previsto no art. 226, § 3º, da Lei nº 8.112/90;

9.7.14 ao realizar procedimento licitatório, em especial na modalidade convite, proceda à análise prévia dos preços e condições constantes das propostas apresentadas, assegurando-se da inexistência de irregularidade e/ou falha, com vistas ao saneamento tempestivo do processo licitatório, sob o risco de invalidação de todo o certame, bem como de responsabilidade solidária do gestor, consoante o que estabelece o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

9.8 determinar à Controladoria-Geral da União em Alagoas que, nas próximas contas da GRA/AL, informe se foi efetivamente regularizada a questão do pagamento de R\$ 4.171,02 (quatro mil cento e setenta e um reais e dois centavos) por serviços elétricos não realizados e verifique se há justificativa aceitável para a elevação significativa ocorrida na despesa para manutenção dos aparelhos de climatização da unidade, haja vista que a justificativa de se tratar de novo contrato não foi suficiente, conforme ocorrências apontadas no subitem 8.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160650;

9.9 autorizar a remessa de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as providências que entender cabíveis.



- 10. Ata nº 2/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0090-02/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 91/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-575.365/1995-1 (com 2 volumes e 4 anexos)
- 2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas
- 3. Unidade: Hospital Geral do Andaraí
- 4. Embargante: Paulo César Chagas Lessa (ex-diretor, CPF207.396.567-91)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Serur
- 8.Advogado constituído nos autos: Flávio Lessa Beraldo Magalhães - OAB/RJ 85.315.

9.Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 3.040/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1.negar provimento aos presentes embargos de declaração;
- 9.2.notificar o embargante do teor desta deliberação.

- 10. Ata nº 2/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0091-02/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 92/2011 - TCU - Plenário

- 1.Processo TC018.333/2008-3 (com 01 volume e 04 anexos)
- 2.Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
- 3.Unidade: Prefeitura Municipal de Araruna/PB
- 4.Responsáveis: Benjamin Gomes Maranhão Neto (ex-prefeito, CPF 805.175.874-91), Availdo Luís de Alcântara Azevedo (ex-prefeito, CPF 419.115.554-72), Maura Targino Moreira (ex-prefeita, CPF 007.778.214-35), Maria Helena Brito Moreira (ex-secretária municipal de Educação, CPF 309.197.894-04), Antônio Alves Simões Filho (ex-presidente da CPL, CPF 631.599.964-68), Ronaldo Targino Moreira (ex-presidente da CPL, CPF 181.859.754-34), Construtora Costa Ltda. (CNPJ03.315.184/0001-77), Construtora Santa Maria Ltda. (CNPJ02.386.719/0001-38), Construtora Globo Ltda. (CNPJ02.649.279/0001-64) e Moura Ramos Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 12.614.707/0001-77)
  - 4.1.Representante: Controladoria-Geral da União na Paraíba - CGU/PB
  - 5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 6.Representante do Ministério Público: não atuou
  - 7.Unidade Técnica: Secex/PB
  - 8.Advogados constituídos nos autos: Erick Macedo (OAB/PB 10.033), Fábio Antério Fernandes (OAB/PB 10.202), Cláudio

Tavares Neto (OAB/PB 13.513), Rachel Urquiza Medeiros Santos (OAB/PB 14.136), Alexandre Almeida de Freitas (OAB/PB 9.439), Evandro José Barbosa (OAB/PB 6.688), Marcos Rique de Sousa (OAB/PB 7.841), Lara Fernandes de Carvalho Rocha (OAB/PB 9.197), Felipe Augusto Forte de Negreiros Deodato (OAB/PB 8.596).

9.Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de autoria da Controladoria Geral da União na Paraíba - CGU/PB, em decorrência de fiscalização por ela realizada em 2007 no Município de Araruna/PB para apurar supostas irregularidades na gestão de recursos federais repassados à municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º; 5º; 10, §1º; 12, incisos I e II; 24 a 30; 46; 47; e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; e 237, inciso II e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. aplicar aos responsáveis abaixo nominados multa individual, nos respectivos valores, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

| Responsável                                                                                           | Valor da Multa                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Benjamin Gomes Maranhão Neto, ex-prefeito do Município de Araruna/PB (CPF 805.175.874-91)             | R\$ 10.000,00 (dez mil reais)    |
| Antônio Alves Simões Filho; ex-presidente da CPL do Município de Araruna/PB (CPF 631.599.964-68)      | R\$ 10.000,00 (dez mil reais)    |
| Ronaldo Targino Moreira; ex-presidente da CPL do Município de Araruna/PB (CPF 181.859.754-34)         | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |
| Maura Targino Moreira; ex-prefeita do Município de Araruna/PB (CPF 007.778.214-35)                    | R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  |
| Availdo Luís de Alcântara Azevedo; ex-prefeito do Município de Araruna/PB (CPF 419.115.554-72)        | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)   |
| Maria Helena Brito Moreira; ex-secretária de Educação do Município de Araruna/PB (CPF 309.197.894-04) | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)   |

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das multas cominadas no item anterior, caso não atendidas as notificações;

9.4. declarar a inidoneidade das seguintes empresas, pelos respectivos períodos, para participarem, de licitação na Administração Pública Federal:

| Empresa                                                       | Período         |
|---------------------------------------------------------------|-----------------|
| Construtora Costa Ltda. (CNPJ03.315.184/0001-77)              | 5 (cinco) anos  |
| Construtora Santa Maria Ltda. (CNPJ02.386.719/0001-38)        | 4 (quatro) anos |
| Construtora Globo Ltda. (CNPJ02.649.279/0001-64)              | 4 (quatro) anos |
| Moura Ramos Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 12.614.707/0001-77) | 2 (dois) anos   |

9.5. converter os autos em tomada de contas especial, na forma do art. 43 da Resolução/TCU nº 191/2006, e determinar a citação solidária de Benjamin Gomes Maranhão Neto, ex-prefeito do Município de Araruna/PB (CPF 805.175.874-91) e da empresa Construtora Costa Ltda. (CNPJ03.315.184/0001-77) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir das notificações, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Fundação Nacional de Saúde as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros legais, calculados a partir das respectivas datas até as dos efetivos recolhimentos, na forma da legislação vigente, em razão da irregularidade concernente a contratação de empresa de fachada, por meio de procedimento licitatório fraudulento (Convite nº 012/2000), e execução das obras por terceiros, restando, ante a ausência de nexo causal entre os recursos repassados e a consecução de seu objeto, não comprovada a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais liberados por meio do Convênio nº 2256/1999 (firmado entre a Funasa e o Município de Araruna/PB), tendo como objeto a construção de uma usina simplificada de compostagem e reciclagem de resíduos sólidos naquela localidade:

| Valor do Débito                    | Data de ocorrência |
|------------------------------------|--------------------|
| R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) | 15/6/2000          |
| R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) | 25/8/2000          |

9.6 determinar à CGU que adote as medidas necessárias visando possibilitar o ressarcimento ao erário, decorrente das constatações consignadas nos subitens 2.2.1.1.3 e 2.2.1.1.4 do seu Relatório de Ação de Controle nº 00214.000123/2006-39, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre: a apuração precisa dos fatos, concluindo se há ou não dano ao erário federal comprovado; a quantificação de provável dano identificado ou justificativa da impossibilidade da sua explicitação; a identificação dos responsáveis por cada débito apurado, demonstrando os fatos e circunstâncias que levaram a essa responsabilização; a adoção de providências para o imediato ressarcimento ao erário;

9.7. determinar à Secex/PB que monitore o cumprimento da determinação constante do item precedente.

- 10. Ata nº 2/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0092-02/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 93/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 008.558/2000-4.
  - 1.1. Apensos: 000.611/2000-7; 000.614/2000-9
- 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (PCSP, exercício de 1999).
- 3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
  - 3.2. Responsáveis: Alceu Sanches (003.575.101-00); Antônio Carlos Peres Rebelo (059.765.021-72); Antônio Carlos de Macedo (661.288.978-00); Eduardo Xavier Ballarin (592.283.857-15); Francisco José Vaz de Mello Cajueiro (114.391.571-20); Fuad Nassif Ballura (011.036.608-53); Geraldo Gianini (531.905.488-20); Gerson Vada (618.685.158-34); Gilberto Luciano Belloque (874.871.528-04); Gocil Serviços de Vigilância Ltda. (50.844.182/0001-55); Homero Rodrigues Leite (740.620.188-53); Hugo Vasconcelos (002.387.163-68); Jacinto Ferreira (046.852.611-00); João Jose Xavier (007.049.568-88); Jose Carlos Geraci (127.905.168-04); João Carlos Ramirez (873.431.858-53); Lincoln Princivalli de Almeida Campos (085.282.501-30); Liquidação Extrajudicial (75.115.432/0001-25); Miguel Appolonio (642.739.038-49); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Prolan Soluções Integradas S/A (65.668.311/0001-79); Ricardo João Santin (405.502.730-34); Rinaldo Junqueira de Barros (002.213.008-05); Ronaldo Camillo (042.610.228-26); Rubens Costa Boffino (673.294.898-91); Transporte de Resíduos Avc Ltda. (02.430.605/0001-48); Valmir Dantas (007.093.868-77); Valmir Prascidelli (051.949.428-85); Wilton Roveri Advogados Associados (01.201.940/0001-01).
- 4. Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
- 8. Advogado constituído nos autos: Luiz Roselli Neto, OAB/SP 122478; Antônio Carlos Magro Júnior, OAB/SP 189471; Rodrigo Oliveira Duarte, OAB/SP 271086; Ulisses Riedel de Resende, OAB/DF 968; Marcos Luis Borges de Resende, OAB/DF 3842; Marco Antônio Bilibio Carvalho, OAB/DF 5980; Rogério Luís Borges de Resende, OAB/DF 8799; Isis Maria Borges de Resende, OAB/DF 6170; Antônio Alves Filho, OAB/DF 4972; Thaís Maria Silva Riedel de Resende, OAB/DF 20001; Luísa de Pinho Valle, OAB/DF 19371; Wilson Antônio de Souza Corrêa, OAB/DF 18282; Rosyleia Elias Rocha, OAB/DF 28876; Luiz Augusto Curado Siufi, OAB/SP 205525, Márcio Socorro Pollet, OAB/SP 156299, e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 635/2001 - 2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 1703/2003 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do recurso e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência ao interessado.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0093-02/11-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 94/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.019/2011-9.
2. Grupo I - Classe I - Contestação.
3. Interessado: Município de Santa Luzia/MA.
4. Entidade: Município de Santa Luzia/MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Consultoria Jurídica - Conj. e Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de contestação formulada pelo Município de Santa Luzia/MA contra o coeficiente aprovado para o exercício de 2011, por meio da Decisão Normativa nº 109, de 29/11/2010, para o Fundo de Participação dos Municípios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 292 do Regimento Interno, conhecer da contestação apresentada pelo Município de Santa Luzia/MA para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0094-02/11-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 95/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.957/2005-8.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Revisão de Ofício em Aposentadoria.
3. Interessados: Antonio Fernando Diniz Leite (040.029.624-15); Antonio João de Oliveira (048.492.994-15); Eliane Nóbrega do Nascimento (109.199.454-49); Eulália Maria Aires Colaho (110.647.574-72); Hindemburgo Nunes de Figueiredo (003.272.044-00); Ilda Andrade Souza de Macedo (109.931.854-87); Jose Marques Xavier (112.344.824-87); Jose Martins Cavalcante (044.510.314-00); Maria Bernadete da Silva Nascimento (092.023.314-72); Maria Ieda Azevedo de Carvalho (441.496.894-15); Maria da Luz Aquino Vieira Leal (094.938.164-00); Maria da Penha Marques Monteiro (394.888.374-20); Maria de Fatima Xavier Guedes Soares (645.794.334-91); Maria do Rosário Barros de Oliveira (369.464.197-15); Maria do Socorro Gomes dos Santos (317.695.437-91); Marleide Soares Patrício (370.630.907-63); Vera Lucia Neves Sinval (133.090.804-04); e Zélia de Queiroz Barbosa Chaves (206.961.674-68).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Revisão de Ofício em aposentadorias de ex-servidores vinculados ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU em:

- 9.1. promover a revisão de ofício para, no mérito, considerar:
  - 9.1.1. legais os atos de aposentadoria de fls. 2/13, 18/37, 42/73 e 78/85, de interesse de Antonio Fernando Diniz Leite (fls. 2/5); Antonio João de Oliveira (fls. 6/9); Eliane Nóbrega do Nascimento (fls. 10/13); Eulália Maria Aires Colaho (fls. 18/21); Hindemburgo Nunes de Figueiredo (fls. 22/25); Ilda Andrade Souza de Macedo (fls. 26/29); Jose Marques Xavier (fls. 30/33); Jose Martins Cavalcante (fls. 34/37); Maria Bernadete da Silva Nascimento (fls. 42/45); Maria da Luz Aquino Vieira Leal (fls. 46/49); Maria da Penha Marques Monteiro (fls. 50/53); Maria de Fátima Xavier Guedes Soares (fls. 54/57); Maria do Rosário Barros de Oliveira (fls. 58/61); Maria do Socorro Gomes dos Santos (fls. 62/65); Marleide Soares Patrício (fls. 70/73); Vera Lucia Neves Sinval (fls. 78/81); e Zélia de Queiroz Barbosa Chaves (fls. 82/85), concedendo-lhes os respectivos registros;
  - 9.1.2. ilegal o ato de interesse de Maria Ieda Azevedo de Carvalho (fls. 66/69), negando-lhe o respectivo registro;
  - 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela inativa de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
  - 9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB que:
    - 9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
    - 9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
    - 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;
  - 9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;
  - 9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0095-02/11-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 96/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.583/1998-1 (c/ 8 volume e 2 anexos).
  - 1.1. Apenso: 014.725/1996-7.
  2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
  3. Interessados: Antônio Carlos Sobreira de Agostini (CPF 031.477.977-91); Arnaldo Leite Pereira (CPF 010.410.967-04); Aurílio Fernandes Lima (CPF 017.311.308-72); Joel Mendes Rennó (CPF 026.310.678-00); Orlando Galvão Filho (CPF 031.520.657-87); Percy Louzada de Abreu (CPF 000.057.380-91) e Sebastião Henriques Vilarinho (CPF 002.733.925-49).
  4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
  5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF 20.596; Alexandra Lorga Villar, OAB/RJ 139.078; Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 64.984); Alex Azevedo Messeder, OAB/RJ 119.233; Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); Antonino Medeiros Júnior (OAB/RJ 1.758-B); Antonio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carolina Bastos Lima, OAB/RJ 135.073; Christianne Rodrigues (OAB/SP 201.552); Claudia Padilha de Araujo Gomes, OAB/RJ 119.361; Cláudio Víctor de Castro Freitas, OAB/RJ 140.239; Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Danielle Cristina Uemura, OAB/SP 234.990; Diogo Jorge Favacho dos Santos, OAB/RJ 114.256; Eduardo Luiz de Medeiros Frias, OAB/RJ 115.759; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Eduardo Valiante de Rezende, OAB/RJ 114.485; Elisaura Fernandes da Silva, OAB/RJ 138.329; Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Fábio Melhorance de Jesus, OAB/RJ 125.026; Fernando de Sousa, OAB/RJ 35.895; Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, OAB/RJ 56.739; Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, OAB/MG 80.338; Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Jannaína Marreiros Guerra Dantas, OAB/DF 23.393; José Roque Júnior (OAB/RJ 58.543); Juliana de Hollanda Lima Quintela, OAB/RJ 131.414; Leila Maria Costa de Castro (OAB/RJ 20.993); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Luciana de Lourdes e Castro, OAB/MG 85.422; Marcelo Conrado de Farias, OAB/RJ 138.779; Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Marta Carvalho Giambroni (OAB/RJ 64.871); Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ 121.248; Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP 147.136; Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Pedro Lucas Lindoso (OAB/DF 4.453); Rodrigo Mello da Motta Lins, OAB/RJ 122.090; Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226) e Wilson José Monteiro (OAB/RJ 57.207).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº318/2010-Plenário,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0096-02/11-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 97/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-020.345/2004-9 (c/ 4 volumes e 6 anexos).  
2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Antonio João Ribeiro Prestes, CPF 772.124.877-91; Cláudio Melo Colaço, CPF 059.571.259-20; Hassan Gebrin, CPF 004.062.281-91; NBQ Assessoria E Representação Ltda., CNPJ 03.148.110/0001-93; Progress Assessoria e Representações Ltda., CNPJ 05.092.148/0001-17; R-Prestes Representações Internacionais Ltda., CNPJ 02.746.114/0001-00; Sylvio Snieciukovski, CPF 003.863.169-53; e Zait-ZTR do Brasil Representações Ltda., CNPJ 03.577.593/0001-41.  
4. Entidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e Instituto Escola de Teatro Bolshoi no Brasil - IETBB.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.  
8. Advogados constituídos nos autos: Aristides Junqueira Alvarenga, OAB/DF 12.500; Luciana Moura Alvarenga Simioni, OAB/DF 1.878-A; Roberto Baptista, OAB/DF 3.212; Juliana Moura Alvarenga, OAB/DF 20.522; Ericson Meister Scorsim, OAB/SC 12.400-B; Julio Assis Gehlen, OAB/PR 13.062; e Lis Caroline Bedin, OAB/PR 31.105.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada mediante conversão de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina noticiando irregularidade praticada com recursos do patrocínio concedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, em:  
9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Cláudio Melo Colaço, Hassan Gebrin e Sylvio Snieciukovski e das empresas NBQ Assessoria e Representação Ltda, Progress Assessoria e Representações Ltda, R-Prestes Representações Internacionais Ltda. e Zait-Ztr do Brasil Representações Ltda., em razão de pagamento e/ou recebimento indevido de agenciamento, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais), na forma e valores abaixo especificados, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:  
9.1.1. Responsáveis solidários: Cláudio Melo Colaço, Hassan Gebrin, R-Prestes Representações Internacionais Ltda e Sylvio Snieciukovski:

| Data      | Débito     |                 |
|-----------|------------|-----------------|
| 4/4/2002  | 75.000,00  |                 |
| 12/8/2002 | 18.800,00  |                 |
| 3/7/2003  | 49.500,00  |                 |
| 5/8/2003  | 33.000,00  |                 |
| 8/9/2003  | 33.000,00  |                 |
|           | 209.300,00 | <b>Subtotal</b> |

9.1.2. Ocorrência: pagamento e/ou recebimento indevido de agenciamento - Responsáveis solidários: Cláudio Melo Colaço, Hassan Gebrin, NBQ Assessoria e Representação Ltda e Sylvio Snieciukovski:

| Data      | Débito    |                 |
|-----------|-----------|-----------------|
| 12/8/2002 | 21.200,00 |                 |
| 24/6/2003 | 16.800,00 |                 |
| 5/8/2003  | 11.200,00 |                 |
| 8/9/2003  | 11.200,00 |                 |
|           | 60.400,00 | <b>Subtotal</b> |

9.1.3. Ocorrência: pagamento e/ou recebimento indevido de agenciamento - Responsáveis solidários: Cláudio Melo Colaço, Hassan Gebrin, Progress Assessoria e Representações Ltda e Sylvio Snieciukovski:

| Data      | Débito     |                 |
|-----------|------------|-----------------|
| 3/7/2002  | 100.000,00 |                 |
| 12/8/2002 | 20.000,00  |                 |
| 24/6/2003 | 34.200,00  |                 |
| 5/8/2003  | 22.800,00  |                 |
| 8/9/2003  | 22.800,00  |                 |
| 6/4/2004  | 150.000,00 |                 |
| 7/6/2004  | 100.000,00 |                 |
| 20/8/2004 | 100.000,00 |                 |
|           | 549.800,00 | <b>Subtotal</b> |

9.1.4. Ocorrência: pagamento e/ou recebimento indevido de agenciamento - Responsáveis solidários: Cláudio Melo Colaço, Hassan Gebrin, Sylvio Snieciukovski e Zait-Ztr do Brasil Representações Ltda.:

| Data      | Débito     |                 |
|-----------|------------|-----------------|
| 4/4/2002  | 75.000,00  |                 |
| 12/8/2002 | 40.000,00  |                 |
| 24/6/2003 | 49.500,00  |                 |
| 5/8/2003  | 33.000,00  |                 |
| 8/9/2003  | 33.000,00  |                 |
|           | 230.500,00 | <b>Subtotal</b> |

9.2. , com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, aos responsáveis Srs. Cláudio Melo Colaço, Hassan Gebrin e Sylvio Snieciukovski, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo ora estabelecido, até ao do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;  
9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;  
9.4. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, para conhecimento e providências cabíveis;  
9.5. remeter cópia da presente deliberação, bem como do seu relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina como subsídio às ações penal e civis ajuizadas por aquele órgão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0097-02/11-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 98/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-021.288/2006-1 (c/ 1 volume e 5 anexos).  
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.  
3. Responsável: Mauro Barbosa da Silva, Diretor-Geral.  
4. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1.  
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Natureza Operacional, cujo objetivo foi o de avaliar a confiabilidade do Sistema de Custos Rodoviários - Sicro2, implantado e operado no âmbito do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Dnit que:  
9.1.1. envide esforços com vistas à implementação definitiva do Sicro 3 no menor prazo possível;  
9.1.2. adote medidas visando aprimorar a coleta e o processo de crítica de preços, contemplando:  
9.1.2.1. a adoção de mecanismo de amortecimento para evitar a interferência das variações abruptas de preços ao longo do tempo;  
9.1.2.2. a definição precisa da faixa e do padrão de aceitação de preços; e  
9.1.2.3. a consideração do ganho de escala usualmente proporcionado pela aquisição de insumos em grande quantidade;  
9.1.3. institua mecanismo que possibilite a identificação dos servidores responsáveis pela coleta dos preços em todas as suas unidades de custos;

9.1.4. revise as taxas de depreciação e de determinação do valor residual dos equipamentos, que vigoram desde 1996, de forma a confirmar a validade dos parâmetros atuais em face da evolução tecnológica havida no período;

9.1.5. promova a revisão dos custos de transporte e de seus fatores de influência, de modo a:

9.1.5.1. incorporar ao Sicro 3 os resultados da aferição das velocidades de deslocamento dos caminhões realizada pelo Centran em 2009 e que indicaram valores maiores do que os considerados inicialmente;

9.1.5.2. considerar os demais fatores intervenientes que, se relevantes, devem ser quantificados e incluídos no Sicro 3, em especial o efeito da condição das rodovias e o efeito das restrições decorrentes da execução de obras em perímetro urbano;

9.1.6. avalie a necessidade de manter a distinção entre transporte local e transporte comercial, e, se for o caso, adequar os parâmetros estabelecidos pelo Sicro para essa distinção;

9.1.7. desenvolva metodologia para a adequada consideração da influência de chuvas excepcionais sobre a realização dos serviços e obras de engenharia rodoviária, devendo ser tomadas providências imediatas para a regulamentação interna do assunto;

9.1.8. adote as providências administrativas necessárias com vistas à adequada estruturação dos setores de pesquisa e crítica de custos, tanto na CGCIT, na sua sede, como nas Superintendências do Dnit nos estados e no Núcleo de Apoio no Rio de Janeiro, de modo que possam bem desempenhar suas atividades;

9.1.9. apresente ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma e relatório contendo o detalhamento das providências adotadas com vistas ao cumprimento das medidas determinadas neste acórdão, informações estas que serão avaliadas por este Tribunal quando da constituição do processo de monitoramento a que se refere o subitem seguinte;

9.1.10. estabeleça um período de testes para o Sistema Sicro 3, mantendo os dois sistemas - Sicro 2 e Sicro 3 - simultaneamente em funcionamento, como forma de permitir a validação do novo sistema, tendo em vista que as adaptações implementadas podem resultar em diminuição dos valores globais orçados, minimizando a superestimativa de valores constatada no sistema atual;

9.2. recomendar ao Dnit que desenvolva estudos com vistas com vistas à introdução, já no sistema Sicro 3, ora em desenvolvimento, de informações sobre os custos ambientais envolvidos na execução de obras públicas (licenças, indenizações, medidas mitigatórias do impacto na flora e na fauna, consultoria, etc.), bem como sobre os custos para elaboração de projetos de engenharia e de execução de outros serviços de engenharia consultiva, de modo a tornar o sistema rodoviário nacional de sistema único de avaliação de todos os custos incorridos na execução de obras;

9.3. nos termos previstos no art. 243 do Regimento Interno/TCU, constituir processo de monitoramento de modo a proporcionar a contínua observação e avaliação por parte do TCU em relação à implementação do Sicro 3, por meio das medidas determinadas neste Acórdão e/ou de outras modificações, autorizando desde já a realização de inspeções e diligências que se fizerem necessárias;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0098-02/11-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 99/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.507/2010-4.  
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.  
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte - Adsup.  
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte.  
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte propondo nova regulamentação para os procedimentos de elaboração da lista de responsáveis por contas julgadas irregulares para fins de inelegibilidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aprovar o projeto de resolução anexo a esta deliberação;

9.2. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0099-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 100/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-022.689/2006-5 (c/ 1 volume e 6 anexos).

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit

4. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 749/2010-Plenário, versando sobre a forma de aplicação do limite de 25% para alterações contratuais, previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, ao embargante.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0100-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 101/2011 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 020.733/2008-2.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: André Luiz Gonçalves Videira (CPF 432.984.869-49), VK Consulting - Videira & Kuchinski S/S Ltda. (CNPJ 01.312.262/0001-54), Logos Prestação de Serviços Ltda.-ME (CNPJ 00.151.839/0001-20) e Yoi Interactive Desenvolvimento de Softwares Ltda. (CNPJ 05.818.733/0001-51).

4. Entidade: Instituto Treinar de Educação e Tecnologia.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. André Luiz Gonçalves Videira, dirigente do Instituto Treinar de Educação e Tecnologia, em virtude da não comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio nº 844.021/FNDE/2005, celebrado entre o mencionado Instituto e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. André Luiz Gonçalves Videira, condenando-o solidariamente com as empresas VK Consulting - Videira & Kuchinski S/S, Logos Prestação de Serviços Ltda-ME e YOI Interactive Desenvolvimento de Softwares Ltda. ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. responsáveis solidários: André Luiz Gonçalves Videira e VK Consulting - Videira & Kuchinski S/S:

| Data       | Valor (R\$) |                                                            |
|------------|-------------|------------------------------------------------------------|
| 7.12.2005  | 9.000,00    | (nove mil reais)                                           |
| 12.12.2005 | 20.400,00   | (vinte mil e quatrocentos reais)                           |
| 28.04.2006 | 9.760,40    | (nove mil, setecentos e sessenta reais, quarenta centavos) |

9.1.2. responsáveis solidários: André Luiz Gonçalves Videira e YOI Interactive Desenvolvimento de Softwares Ltda.:

| Data       | Valor (R\$) |                  |
|------------|-------------|------------------|
| 25.01.2006 | 2.000,00    | (dois mil reais) |
| 27.04.2006 | 8.000,00    | (oito mil reais) |
| 27.04.2006 | 2.000,00    | (dois mil reais) |
| 02.05.2006 | 2.000,00    | (dois mil reais) |

9.1.3. responsáveis solidários André Luiz Gonçalves Videira e Logos Prestação de Serviços Ltda-ME:

| Data       | Valor (R\$) |                                  |
|------------|-------------|----------------------------------|
| 25.01.2006 | 18.800,00   | (dezoito mil e oitocentos reais) |
| 26.01.2006 | 13.000,00   | (treze mil reais)                |
| 24.02.2006 | 13.000,00   | (treze mil reais)                |

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sr. André Luiz Gonçalves Videira; de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa VK Consulting - Videira & Kuchinski S/S; de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à empresa YOI Interactive Desenvolvimento de Softwares Ltda. e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à empresa Logos Prestação de Serviços Ltda-ME, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de que tratam os subitens 9.1 e 9.2 retro, caso não atendidas as notificações;

9.4 autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;

9.4.1 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0101-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 102/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.228/2008-6

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Laércio José de Oliveira (CPF 056.482.464-04), ex-prefeito, e G.G. Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 04.183.355/0001-14).

4. Entidade: Município de São José do Campestre /RN.

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Laércio José de Oliveira, em decorrência de inexecução parcial do objeto do convênio nº 2.095/2000, celebrado entre aquela Fundação e o Município de São José do Campestre/RN, no valor de R\$ 318.988,22 (trezentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), que tinha por objeto a execução de Sistema de Esgotamento Sanitário naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. Laércio José de Oliveira, condenando-o solidariamente com a empresa G.G. Construções e Serviços Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 81.131,64 (oitenta e um mil, cento e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de 5/7/2001 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Laércio José de Oliveira e à empresa G.G. Construções e Serviços Ltda. multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos dos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 autorizar, desde logo, caso solicitado, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das



demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.5 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. dar conhecimento da presente deliberação aos responsáveis e ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde - Funasa no Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0102-02/11-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 103/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.361/2002-8.  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão  
3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU  
4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio Grande do Sul - Sesc/RS  
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR  
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO-SUBSTITUTO LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidades Técnicas: 5ª Secex, Serur e Secex/RS  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra a decisão proferida pela Segunda Câmara deste Tribunal, em sessão de 7/11/2001, inserida na Relação nº 29/2002 do Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, Ata 42/2002, que julgou regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2000 dos responsáveis pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Sesc/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento;  
9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável, Sr. Carlos Gilberto Jesus de Oliveira.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0103-02/11-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 104/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.151/2010-1.  
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Solicitação  
3. Unidade: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec  
3.1. Vinculação: Ministério da Educação - MEC  
4. Entidade: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec  
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar  
6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação formulada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC, requerendo a revisão do prazo estipulado no Acórdão nº 2267/2005 - Plenário para envio de indicadores de gestão referentes à rede de educação profissional e tecnológica federal para 30 de junho de cada exercício.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente solicitação para, no mérito, deferir, de forma a estipular o prazo de até 30 de junho de cada exercício para que a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação apresente a apreciação crítica sobre a evolução dos dados (indicadores e componentes) da rede federal de educação profissional e tecnológica, conforme recomendado no item 9.3.2 do Acórdão nº 2267/2005 - Plenário;

9.2 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e à Secretaria Federal de Controle Interno;

9.3 arquivar estes autos.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0104-02/11-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 105/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.919/2011-0.  
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Acompanhamento  
3. Interessado: Tribunal de Contas da União  
4. Órgão/Entidades: Ministério da Integração Nacional, Estado do Rio de Janeiro, Municípios de Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Sumidouro, Areal, Bom Jardim e São José do Vale do Rio Preto

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento do uso dos recursos federais repassados ao Governo e a Prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de atender às situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos ocorridos neste mês na Região Serrana daquele Estado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que informem a este Tribunal:

9.1.1. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência deste Acórdão, os recursos já transferidos por qualquer órgão ou entidade federal em função das situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos ocorridos em janeiro de 2011 na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, discriminando, para cada transferência, o respectivo montante, o ente beneficiado, as informações sobre a nota de empenho, além das ações a serem implementadas com os recursos repassados;

9.1.2. os recursos federais que vierem a ser transferidos em função das situações mencionadas no item anterior, na forma ali especificada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação de cada transferência;

9.1.3. a maneira como será realizado o acompanhamento, por parte da União, da aplicação dos recursos mencionados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão;

9.2. esclarecer à Casa Civil/PR e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que as informações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.3, acima, deverão ser protocoladas na sede deste Tribunal, em Brasília, e, com o objetivo de agilizar a análise da documentação, encaminhadas, também, em meio eletrônico, para o endereço [secex-ri@tcu.gov.br](mailto:secex-ri@tcu.gov.br);

9.3. determinar à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União que verifiquem a consistência e abrangência das informações de que trata o item 9.1.2, retro, no âmbito, respectivamente, da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão 3.238/2010 - Plenário, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, e do acórdão que vier a ser prolatado nesta Sessão Plenária no âmbito do TC 020.159/2010-2, também acompanhado dos respectivos relatório e voto, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro e às Prefeituras Municipais de Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Sumidouro, Areal, Bom Jardim e São José do Vale do Rio Preto, como forma de orientar seus respectivos gestores quanto ao uso dos recursos federais transferidos para atender às necessidades decorrentes da calamidade que se abateu sobre a Região Serrana do Rio de Janeiro;

9.5. restituir os autos à Secex/RJ para continuidade do acompanhamento.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0105-02/11-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 106/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.159/2010-2.  
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Acompanhamento  
3. Interessado: Tribunal de Contas da União  
4. Entidade: Estado de Alagoas.  
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento realizado junto ao Governo do Estado de Alagoas com o objetivo de fiscalizar as ações governamentais levadas a efeito para auxiliar a região no retorno à normalidade após a ocorrência de intensas e extraordinárias precipitações pluviométricas ocorridas no final de junho de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar ao Governo do Estado de Alagoas que, com fundamento na jurisprudência do TCU, o limite de 180 dias previsto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 pode ser ultrapassado quando o objeto contratual a ser executado além desse prazo preencher as seguintes condições do referido dispositivo legal: "urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares" e "somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa";

9.2. recomendar à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas que, nos processos de dispensa de licitação envolvendo a gestão de recursos federais, observe como paradigma o "Roteiro Prático para Contratação Direta" disponibilizado no site do TCU;

9.3. determinar à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas que:

9.3.1. providencie, em cumprimento ao item 2.2 da Cláusula Segunda (Do Regime de Execução) dos termos de contratos e ao disposto nos respectivos termos de referência, a juntada aos processos 1207-0001/10, 1207-0003/10, 1207-0005/10, 1207-0006/10, 1207-0008/10, 1207-0010/10, 1207-0035/10, 1207-0036/10 e 1207-0037/10 dos seguintes documentos: ordens de execução de serviços emitidas

pelos gestores do contrato, especificando as quantidades e locais de entrega dos bens adquiridos; relatórios circunstanciados, emitidos pelos gestores do contrato, comprovando a efetiva prestação dos serviços, inclusive, se for o caso, mediante relação dos beneficiados;

9.3.2. caso sejam imprescindíveis as contratações ainda não realizadas constantes do Plano de Trabalho do Termo de Compromisso 341/2010, considerando que sua vigência se encerrou em 20/12/2010, providencie, se ainda não o fez, junto à Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec) a prorrogação da vigência do termo de compromisso, sob pena de ter de restituir os recursos não utilizados;

9.4. determinar à Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec) que regularize a celebração do Termo de Compromisso 0505/2010, de 6/10/2010, com a Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas (Seinfra), tendo em vista que sua assinatura ocorreu sem o amparo de reconhecimento vigente das situações de emergência e dos estados de calamidade pública nos municípios do Estado de Alagoas, contrariando o disposto no § 1º do art. 3º da então vigente Medida Provisória 494/2010, bem como o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto 7.257/2010;

9.5. restituir os autos à Secex/AL, para que esta autue, com base no art. 42, *caput*, da Resolução TCU nº 191/2006, processo específico de monitoramento, com relação às determinações constantes dos itens 9.3 e 9.4 deste acórdão;

9.6. encerrar este processo de acompanhamento.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0106-02/11-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 107/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.609/2005-2 (com 3 volumes e 13 anexos, apenso TC 011.823/2009-0).

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Silva Pereira de Souza (371.388.207-04); Cemon Engenharia Ltda. (00.856.405/0001-26); Eribaldo Cantalejo Fernandes (427.467.367-72); Israel Soares de Castro (212.341.833-15); Jaime Nogueira Diógenes Júnior (053.654.903-63); Jorge Triandópolis Júnior (122.660.353-04); José Clealmir de Sousa (132.979.614-49); José Rocha da Silva (225.491.374-34); José Sérgio Pinheiro Machado (203.640.243-72); Norteng Engenharia Ltda. (01.200.622/0001-26).

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 9ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF: 12.250), Marcos Cesar Veiga Rios (OAB/DF: 10.610), Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ: 67.460), Gustavo Cortes Lima (OAB/DF: 10.969) Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ:121.685).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de levantamento de auditoria realizado no âmbito do Fis-cobras 2005, junto à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com vistas a fiscalizar a execução de obras e serviços integrantes do Programa de Trabalho - PT 25753028841080001, referente à manutenção da infraestrutura operacional de parque de refino (PT 25753028841080001).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II e IV, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Carlos Eduardo Silva Pereira de Souza, Eribaldo Cantalejo Fernandes, Jaime Nogueira Diógenes Júnior, Jorge Triandópolis Júnior, José Clealmir de Sousa, José Rocha da Silva e José Sérgio Pinheiro Machado;

9.2. remeter cópia da deliberação que vier a ser adotada, do relatório e do voto que a acompanharem, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para subsidiar a instrução do ICP nº 1.30.017.000028/2006-77, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Petrobras e aos responsáveis.

9.3 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0107-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 108/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.921/2005-9.

1.1. Apenso: 020.404/2004-1.

2. Grupo I - Classe IV - Prestação de Contas - Exercício 2004.

3. Interessada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

4. Unidade: Dataprev (CNPJ 42.422.253/0001-01).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs José Jairo Ferreira Cabral, Antonio Carlos Alves Carvalho, Carlos Alberto Jacques de Castro, José Roberto Borges da Rocha Leão, Sergio Paulo Veiga Torres e Tito Cardoso de Oliveira Neto, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 5 a 13 do volume principal, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443, de 1992;

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0108-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 109/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.467/1997-4 (com 4 volumes e 1 anexo)

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Interessada: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (CPF: 026.631.392-20)

4. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (MDIC).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não autou

7. Unidade Técnica: Sefip e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885).

9. acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pela Srª Flávia Skrobot Barbosa Grosso, contra o acórdão 3022/2010-TCU-Plenário, que conheceu de peça recursal nominada de "Recurso Administrativo", por ela interposta, como Pedido de Reexame, para, mo mérito, negar-lhe provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Srª Flávia Skrobot Barbosa Grosso, para, no mérito, não conceder a eles provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, a deliberação embargada;

9.2. dar conhecimento da deliberação à interessada e ao órgão de origem.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0109-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 110/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.034/2009-5

2. Grupo I - Classe I - Pedidos de Reexame.

3. Recorrentes: Valmir José da Costa (CPF 075.010.804-53), ex-prefeito, e Valdenício José da Costa (CPF 338.727.404-15), Sebastião Paulino da Rocha (CPF 791.848.804-06) e Maria da Piedade da Silva (CPF 522.809.264-15), ex-membros da comissão permanente de licitação municipal.

4. Unidade: Prefeitura de Tibau do Sul/RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos responsáveis acima arrolados contra o acórdão 898/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 26, 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e dar-lhes provimento parcial;

9.2. reduzir para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor das multas aplicadas aos recorrentes pelo item 9.2 do acórdão 898/2000 - Plenário;

9.3. autorizar antecipadamente, caso venha a ser requerido pelos interessados, o recolhimento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, com o alerta de que o inadimplemento de qualquer prestação acarretará vencimento antecipado do total devido;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0110-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente),



Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 111/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.674/2010-2
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Abelardo Bayma Azevedo, presidente (CPF 097.732.821-04).
4. Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada para avaliar controles gerais de tecnologia da informação no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 42, §1º, e 43, I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 245, §1º, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

#### 9.1. recomendar ao Ibama que:

9.1.1. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, arts. 6º, inciso I, e 7º, elabore plano estratégico institucional, considerando o previsto no critério de avaliação 2 do Gespública;

9.1.2. em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 1º, inciso III, elabore estudo técnico de avaliação qualitativa e quantitativa do quadro da área de TI, com vistas a fundamentar futuros pleitos de ampliação e preenchimento de vagas de servidores efetivos devidamente qualificados, com o objetivo de melhor atender às necessidades institucionais, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, PO4.12 - Pessoal de TI;

9.1.3. quando do estabelecimento de seu processo de software, considere as Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504;

9.1.4. implante estrutura formal de gerência de projetos, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo PO10.2 - Estruturas de Gerência de Projetos e no PMBOK, dentre outras boas práticas de mercado;

9.1.5. implemente processo de gestão de incidentes de serviços de tecnologia da informação, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo DS8 - Gerenciar a central de serviços e incidentes e de outras boas práticas de mercado, como a NBR ISO/IEC 20.000 e a NBR 27.002;

9.1.6. implemente processo de gestão de configuração de serviços de tecnologia da informação, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo DS9 - Gerenciar configuração e de outras boas práticas de mercado, como a NBR ISO/IEC 20.000;

9.1.7. estabeleça procedimentos formais de gestão de mudanças, de acordo com o previsto no item 12.5.1 da NBR ISO/IEC 27.002, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo AI6 - Gerenciar mudanças e de outras boas práticas de mercado, como a NBR ISO/IEC 20.000;

9.1.8. na elaboração do plano anual de capacitação, contemple ações voltadas para a gestão de tecnologia da informação, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processos PO7.2 - Competências Pessoais e PO7.4 - Treinamento do Pessoal;

9.1.9. estabeleça processo de avaliação da gestão de TI, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, itens ME1.4 - Avaliação de desempenho, ME1.5 - Relatórios gerenciais, ME1.6 - Ações corretivas e ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos;

9.1.10. promova ações para que a auditoria interna apoie a avaliação da TI, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos;

9.1.11. implemente controles que promovam cumprimento do processo de planejamento previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2008;

9.1.12. aperfeiçoe controles que promovam a regular gestão contratual e que permitam identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes da atestação do serviço;

#### 9.2. determinar ao Ibama que:

9.2.1. em atenção ao previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2008, art. 4º, elabore e aprove plano diretor de tecnologia da informação - PDTI, com observância das diretrizes constantes da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI em vigor e à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo PO1 - Planejamento Estratégico de TI;

9.2.2. em atenção ao disposto na iniciativa estratégica 12 da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação 2010-2011, aprovada pela Resolução SISP 7/2010, implante comitê de tecnologia da informação que envolva as diversas áreas do Ibama e que se responsabilize por alinhar os investimentos de TI com os objetivos institucionais e por apoiar a priorização de projetos a serem implantados, considerando ainda as diretrizes do Cobit 4.1, PO4.2 - Comitê estratégico de TI e PO4.3 - Comitê diretor de TI;

9.2.3. aperfeiçoe o processo de elaboração do orçamento de TI, necessário ao cumprimento das disposições contidas na Lei 12.017/2009 (LDO 2009/2010), art. 9º, II, c/c anexo II, XVIII, ou das que vierem a lhe suceder, de maneira a que as solicitações de orçamento das despesas de TI estejam baseadas nas ações que se pretendem executar, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo PO5.3 - Orçamentação de TI e no Gespública, critério de avaliação 7.3;

9.2.4. em atenção às disposições contidas na Lei 4.320/1964, art. 75, inciso III, implante controle da execução orçamentária, a fim de se obter prontamente informações acerca dos gastos e da disponibilidade de recursos de TI;

9.2.5. em atenção ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, e às disposições contidas na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2008, art. 13, II, defina um processo de software previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software e vincule o contrato ao processo de software, sem o qual o objeto não estará precisamente definido;

9.2.6. em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, IV, e art. 7º, c/c a Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.2, nomeie gestor de segurança da informação e comunicações, com observância das práticas contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 - Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

9.2.7. em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, VI, c/c a Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3, institua comitê de segurança da informação e comunicações, com observância das práticas contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 - Coordenação de segurança da informação;

9.2.8. em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, implante política de segurança da informação e comunicações, com observância das práticas contidas na Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR;

9.2.9. em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, V, institua equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, com observância das práticas contidas na Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR;

9.2.10. em atenção ao disposto no Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. 67, crie critérios de classificação das informações, a fim de que possam ter tratamento diferenciado conforme seu grau de importância, criticidade e sensibilidade, com observância das práticas contidas no item 7.2 da NBR ISO/IEC 27.002;

9.2.11. em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, c/c a Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1, estabeleça procedimento de inventário de ativos de informação, de maneira a que todos os ativos de informação sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, com observância das práticas contidas no item 7.1 da NBR ISO/IEC 27.002;

9.2.12. em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, com observância das práticas contidas na Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR;

9.2.13. em atenção às disposições contidas no Decreto 5.707/2006, art. 5º, 2º, c/c a Portaria MPOG 208/2006, art. 2º, I, e art. 4º, elabore plano anual de capacitação;

9.2.14. planeje contratações de soluções de tecnologia da informação com uso do processo previsto na IN SLTI/MPOG 4/2008, com observância da sequência lógico-temporal entre as tarefas e os ritos de aprovação dos artefatos produzidos ao longo do processo;

9.2.15. em atenção aos princípios da legalidade e da autotutela, abstenha-se de prorrogar o contrato 22/2009, ante as ilegalidades relatadas nos itens "3.22 - Descumprimento do processo de planejamento de acordo com a IN4" e "3.25 - Irregularidades na

contratação" do relatório de fiscalização, e realize novo procedimento licitatório se ainda necessitar dos serviços objeto do contrato;

9.2.16. no prazo de trinta dias a contar da ciência deste acórdão; encaminhe plano de ação para implementação das medidas aqui contidas, com indicação:

9.2.16.1. para cada determinação, do prazo e do responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.16.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, do prazo e do responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.16.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, da justificativa da decisão;

#### 9.3. alertar o Ibama quanto:

9.3.1. à ausência de elementos básicos na fundamentação do objetivo da contratação, decorrente do descumprimento do Decreto 2.271/1997, art. 2º, incisos I, II e III, e da IN SLTI/MPOG 4/2008, art. 4º, conforme tratado na alínea **a** do item 3.25 do relatório de fiscalização;

9.3.2. à insuficiência dos requisitos da contratação efetuada por meio do contrato 22/2009, decorrente do descumprimento da IN SLTI/MPOG 2/2008, art. 11, § 3º, e art. 15, incisos X e XVII, conforme tratado na alínea **b** do item 3.25 do relatório de fiscalização;

9.3.3. à ausência/falha da análise de mercado, decorrente do descumprimento da IN SLTI/MPOG 4/2008, art. 11, conforme tratado na alínea **c** do item 3.25 do relatório de fiscalização;

9.3.4. à contratação conjunta de serviços técnica e economicamente divisíveis, decorrente do descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 23, § 1º, conforme tratado na alínea **d** do item 3.25 do relatório de fiscalização;

9.3.5. à opção indevida por alocação por posto de trabalho, decorrente do descumprimento da IN SLTI/MPOG 4/2008, art. 15, § 3º, conforme tratado na alínea **e** do item 3.25 do relatório de fiscalização;

9.3.6. à ausência da área de negócio na gestão do contrato, decorrente do descumprimento da IN SLTI/MPOG 4/2008, art. 25, inciso III, letras **b** e **c**, conforme tratado na alínea **f** do item 3.25 do relatório de fiscalização;

9.3.7. ao pagamento não vinculado a resultados, em decorrência do descumprimento da IN SLTI/MPOG 4/2008, art. 15, § 3º, conforme tratado na alínea **g** do item 3.25 do relatório de fiscalização;

9.3.8. às falhas no método para mensuração de serviços, em decorrência do descumprimento do Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, conforme tratado na alínea **h** do item 3.25 do relatório de fiscalização;

9.3.9. às falhas na estimativa dos custos globais, em decorrência do descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea **f**, conforme tratado na alínea **i** do item 3.25 do relatório de fiscalização;

9.3.10. à ausência na estimativa dos custos unitários, decorrente do descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, inciso II, conforme tratado na alínea **j** do item 3.25 do relatório de fiscalização;

9.3.11. à desconformidade da alocação orçamentária, decorrente do descumprimento da Portaria - STN/SOF 163/2001, conforme tratado na alínea **k** do item 3.25 do relatório de fiscalização;

9.3.12. às desconformidades nos pareceres jurídicos, decorrentes do descumprimento da IN - SLTI/MPOG 4/2008, conforme tratado na alínea **l** do item 3.25 do relatório de fiscalização;

9.3.13. à ausência de designação formal de preposto pela contratada, decorrente do descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 68, conforme tratado na alínea **a** do item 3.26 do relatório de fiscalização;

9.3.14. a liquidação de despesas em conta contábil indevida, decorrente do descumprimento das orientações constantes da Seção 021100 - Outros Procedimentos a Macrofunção 021130 - DESPESAS COM TI, do Manual Siafi Web, conforme tratado na alínea **b** do item 3.26 do relatório de fiscalização;

9.3.15. a impossibilidade de rastrear serviços executados, o que afronta o disposto na Lei 4.320/1964, art. 63, § 1º, inciso III, conforme tratado na alínea **d** do item 3.26 do relatório de fiscalização.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0111-02/11-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 112/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.017/2010-0  
2. Grupo I - Classe VII - Representação.  
3. Interessada: Locanty Com. Serviços Ltda. (CNPJ 02.182.621/0001-69).  
3.1. Responsáveis: Geraldo da Rocha Motta Filho, diretor geral (CPF 391.619.607-30), Márcio Acúrcio Pereira Benigno (CPF 844.567.527-34) e Thaís Santos Serra (CPF 115.553.077-28).  
4. Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into.  
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Locanty Com. Serviços Ltda. acerca de irregularidades no edital do pregão eletrônico 194/2010, realizado pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into para contratação de empresa, ao custo anual estimado de R\$ 20.274.027,72 (vinte milhões duzentos e setenta e quatro mil vinte e sete reais e setenta e dois centavos), para prestação de serviços de apoio operacional (entrega de documentos, auxílio à locomoção de pacientes, recepção, atendimento, reprografia, imobilização ortopédica, secretariado e outros).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com base nos art. 1º, II, 43, I e II, e 58, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, XXVI, 17, IV, 143, III, 237, II e parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;  
9.2. confirmar a medida cautelar anteriormente adotada nestes autos;

9.3. determinar ao Into que somente prossiga com o pregão eletrônico 194/2010 na hipótese de supressão das seguintes cláusulas do respectivo edital, dada sua desconformidade com a legislação pertinente:

9.3.1. no item 10.4 do edital, das expressões "*com contingente mínimo igual ou superior ao deste certame*" e "*apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica*", que extrapolam as exigências previstas nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 e comprometem o caráter competitivo do certame licitatório; e

9.3.2. no item 10.17 do edital, da exigência de garantia da proposta, vedada expressamente pelo inciso I do art. 5º da Lei 10.520/2002;

9.4. determinar ao Into que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao Tribunal as medidas adotadas em decorrência do item anterior deste acórdão, com o alerta de que, na hipótese de opção pelo prosseguimento do certame, com a supressão das expressões acima indicadas, deve haver reabertura do prazo de apresentação de propostas;

9.5. determinar à Secex/RJ a realização da audiência prévia de Geraldo da Rocha Motta Filho, diretor geral do Into, e de Márcio Acúrcio Pereira Benigno e Thaís Santos Serra, responsáveis pela elaboração do edital do pregão eletrônico 194/2010, ante a inclusão, no item 10.17 daquele instrumento convocatório, de exigência de prestação de garantia de proposta, procedimento vedado pelo inciso I do art. 5 da Lei 10.520/2002 e que configurou inobservância de alerta formulado ao Instituto por meio do item 1.4.3. do acórdão 2.349/2010 - Plenário.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0112-02/11-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 113/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.720/2011-9  
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.  
3. Interessada: Secretaria Adjunta de Soluções e Sistemas - Adsis.  
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.  
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria Adjunta de Soluções e Sistemas - Adsis.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria Adjunta de Soluções e Sistemas - Adsis desta Corte destinada à alteração do art. 59 da Resolução-TCU 233/2010, que disciplinou o processo eletrônico de controle externo, de forma a adiar a vigência da mudança relativa à autuação e à tramitação de recursos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com base no art. 84 do Regimento Interno, dispensar os prazos para apresentação de emendas e sugestões definidas no art. 75 daquele regulamento;  
9.2. aprovar o projeto de resolução anexo a esta deliberação.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0113-02/11-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 114/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.972/2001-7.  
1.1. Apensos: 002.483/2004-7; 020.466/2006-0; 002.503/2004-1  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.  
3.2. Responsáveis: Ewaldo Borges Resende (023.527.029-68); Karla Martins Ferreira (427.166.751-04).  
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (01.795.483/0001-20).  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Iram Saraiva.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, em face do Acórdão nº 777/2002 - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, visto que não atende ao requisito previsto no inciso III, art. 35, da Lei nº 8.443/92, e no inciso III, art. 288, do Regimento Interno do Tribunal;

9.2. com fulcro nos arts. 35, § 1º, e 36, da Resolução TCU nº 191/2006, desapensar o TC 020.466/2006-0 do presente processo e remetê-lo ao Relator **a quo**, com vistas à apreciação da proposta formulada pelo MP/TCU;  
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0114-02/11-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 115/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.263/2003-8.  
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame  
3. Interessados: José Rômulo Gondim de Oliveira (CPF 156.136.583-15) e Almiro de Sá Ferreira (CPF 086.833.524-04)  
4. Órgão: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB)  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Benjamin Zymler  
6. Representante do Ministério Público: Dr. Sérgio Ricardo Costa Caribé  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraíba - Secex/PB  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. José Rômulo Gondim de Oliveira e Almiro de Sá Ferreira, contra o Acórdão nº 1.367/2004 - Plenário.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos, nos termos do art. 286 c/c o art. 285 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tornando insubsistentes os itens 9.2., 9.3. e 9.4. do Acórdão nº 1.367/2004 - Plenário;  
9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB que:

9.2.1. convalide apenas os atos de provimento no cargo da Classe de Professor Titular dos servidores que a ele ascenderam por progressão funcional e que passaram a cumprir os requisitos previstos nos arts. 13, § 3º, e 14 da Lei nº 11.344/2006, com a entrada em vigor do novo regime, ocorrida em 11/09/2006;

9.2.2. proceda ao levantamento de todos os atos de provimento no cargo da Classe de Professor Titular dos servidores que a ele ascenderam por progressão funcional e que não lograram cumprir os requisitos referidos no subitem anterior;

9.2.3. dê ciência a esta Corte sobre os resultados encontrados no levantamento e as providências adotadas para o pleno cumprimento das determinações acima, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3. manter os demais termos do Acórdão nº 1.367/2004 - Plenário;

9.4. dar ciência aos recorrentes, ao Ministério da Educação - MEC, à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0115-02/11-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



## ACÓRDÃO Nº 116/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.918/1996-6.
  - 1.1. Apensos: 014.717/1996-4; 000.814/1996-2; 012.925/1995-0; 007.935/1996-0; 002.705/1996-6; 017.119/1996-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Secex-2.
  - 3.2. Responsável: não há.
4. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na área de fiscalização do Banco Central do Brasil, no ano de 1996.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. tornar insubsistente a Decisão nº 472/96 - Plenário, tendo em vista a concessão de segurança proferida pelo Supremo Tribunal Federal ao Banco Central do Brasil, no âmbito do Mandado de Segurança nº 22.801-6/DF;

9.2. orientar às unidades técnicas, por meio da Segecex, no sentido de que, diante de processos cuja instrução dependa, necessariamente, do acesso a informações protegidas por sigilo bancário, havendo resistência do gestor responsável em fornecê-las e inexistindo decisão judicial em sentido contrário, ainda que liminar, proponham ao respectivo relator que se intente obter as informações requeridas por intermédio do Poder Legislativo ou, alternativamente, junto ao Poder Judiciário, na forma sugerida no Voto que integra este Acórdão;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.3.1 aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

9.3.2. à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal;

9.3.3. à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.3.4. ao Banco Central do Brasil;

9.3.5. ao Ministério da Fazenda;

9.4. autorizar o arquivamento do processo após as comunicações devidas.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0116-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 117/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.899/2009-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria Operacional.
3. Interessado: Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - MP.
4. Órgão: Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - MP.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Macroavaliação Governamental (SE-MAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos-SPI com o objetivo de analisar, de forma setorial, a adequação de programas/indicadores constantes do PPA 2008/2011 aos objetivos das políticas de governo.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.determinar ao Comitê de Gestão do PPA que:

9.1.1. nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.601/2008, presente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo medidas visando ao fortalecimento da gestão para resultados, observando os princípios da eficiência, eficácia e da efetividade da ação governamental, com base nos indicadores e metas do PPA;

9.1.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de seis meses, os principais resultados do processo de monitoramento estratégico do PPA, desenvolvido nos termos do inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 6.601/2008, identificando eventuais problemas nas etapas de planejamento, avaliação e monitoramento dos programas do Governo Federal, bem como as medidas necessárias ao seu equacionamento.

9.2. recomendar ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, com base no § 3º, do art. 1º, do Decreto nº 6.601/2008, que proveja os meios necessários para capacitação de servidores envolvidos com a elaboração de programas e indicadores em todas as áreas temáticas do PPA 2008/2011 até o último dia do plano.

9.3. determinar à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI que, em articulação com a Enap, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma de capacitação de servidores envolvidos com a elaboração de programas e indicadores em todas as áreas temáticas do PPA 2008/2011.

9.4. recomendar à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI que :

9.4.1. estabeleça estratégia de divulgação e envolvimento dos órgãos setoriais no processo de capacitação;

9.4.2. adote as providências cabíveis no sentido de garantir a implantação das mudanças reconhecidas como necessárias em razão da aplicação da metodologia do modelo lógico nos programas do PPA;

9.4.3. oriente e dê efetivo suporte para que os órgãos setoriais definam ou redefinam programas com base nos objetivos estratégicos, setoriais e governamentais e, como ação concreta, faça constar do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Governo Federal - Sigplan, de forma ordenada e relacionada ao atual modelo legal de gestão, os indicadores referentes aos objetivos governamentais e aos objetivos setoriais, de modo que se possa dar transparência ao desempenho não somente dos programas, mas dos objetivos estratégicos correlacionados;

9.4.4. estabeleça ações direcionadas à solução ou mitigação dos problemas relacionados aos indicadores eliminados em razão da ausência de preenchimento e de coerência mínima entre seus atributos, bem assim àqueles que apresentaram valores de Sensibilidade (S) negativos, ou, quando positivos, baixos ou significativamente elevados.

9.4.5. adote providências necessárias à operacionalização do módulo de monitoramento do Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SisPAC, de forma que se dê cumprimento aos objetivos traçados para o Sistema, notadamente em relação ao monitoramento e avaliação dos resultados de execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

9.5. encaminhar, para ciência, cópia da resente deliberação acompanhada do relatório e do Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, às Secretarias de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI e de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a todos os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0117-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 118/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.934/2010-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; Ministério dos Transportes (MT) (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este autos que tratam de Representação oferecida pela Secex-RJ, acerca de falhas constantes no edital de Concorrência Pública nº 3/2010-00, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia consultiva, isoladamente ou em consórcio, para a execução de serviços técnicos especializados de gerenciamento e assessoria técnica do Projeto de Implantação da EF-334 - Ferrovia de Integração Leste-Oeste, sob a responsabilidade da empresa Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU;

9.2. considerar prejudicada a análise das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis tendo em vista a revogação do edital de Concorrência Pública nº 3/2010-00;

9.3. determinar à empresa Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que em caso de eventual publicação de edital em substituição ao da Concorrência Pública nº 3/2010-00, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia consultiva para a execução de serviços técnicos especializados de gerenciamento e assessoria técnica do Projeto de Implantação da EF-334 - Ferrovia de Integração Leste-Oeste, encaminhe cópia ao TCU;

9.4. determinar à Secex-RJ que caso seja publicado edital em substituição ao da Concorrência Pública nº 3/2010-00, verifique sua aderência à legislação e à jurisprudência desta Corte, representando, se necessário, a este Relator, por prevenção, juntando ao feito os presentes autos;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o embasam:

9.5.1 à empresa Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A;

9.5.2. ao Ministério dos Transportes;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0118-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 119/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.591/2010-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Município: Prefeitura Municipal de Pelotas - RS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Pelotas/RS, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar à Secretaria Municipal de Saúde que:

9.1.1. a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, exija do contratado a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas

Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal e aos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993;

9.1.2. a prestação de serviços de saúde por instituições privadas sem a existência de contrato e sem a realização de prévio procedimento de seleção pública, licitação ou chamamento público, para a escolha do prestador, afronta as disposições da Constituição Federal (art. 37, XXI), da Lei nº 8666/1993 e da Portaria GM/MS nº 1.034/2010;

9.1.3. a ausência de Plano Municipal de Saúde contraria o disposto no art. 4º da Lei 8142/1990, bem como inviabiliza o acompanhamento, controle e avaliação das ações de saúde pela própria SMS, pelo Conselho Municipal de Saúde e pelos demais órgãos de controle;

9.1.4. a ausência de plano operativo para os serviços privados de assistência à saúde afronta o disposto no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.034/2010;

9.1.5. a ausência de aprovação pela CIB/RS e de homologação pelo Ministério da Saúde da contratualização com a Santa Casa de Misericórdia de Pelotas e com o Hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficência afronta o art. 3º da Portaria GM/MS nº 1721/2005;

9.1.6. a transferência de recursos dos blocos de financiamento federal para o vínculo nº 4001 (outras receitas municipais), tendo por base os relatórios dos serviços produzidos pelas unidades municipais de saúde, afronta o disposto no art. 6º da Portaria GM/MS nº 204/2007 e no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

9.1.7. a contratação do Hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficência sem a demonstração da necessidade de complementação dos serviços a serem contratados e sem a demonstração de que a entidade preenche os requisitos para contratação preferencial mediante dispensa ou inexigibilidade, contraria as disposições da Portaria GM/MS nº 3277/2006, arts. 2º, 4º, 5º e 6º, matéria regulada atualmente pela Portaria GM/MS nº 1034/2010.

9.2. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas/RS que:

9.2.1. edite normativo disciplinando a formalização de processos administrativos, como forma de assegurar a confiabilidade e a integralidade do registro documental de suas ações;

9.2.2. estabeleça mecanismos de controle das autorizações e emissões de AIHs, de forma a adequar os quantitativos físicos e financeiros executados pelos estabelecimentos de saúde contratados aos quantitativos definidos nos respectivos contratos e Planos Operativos;

9.2.3. adote providências para a efetiva regulação da totalidade das internações hospitalares com vistas a exercer a gestão da ocupação dos leitos e agendas das unidades de saúde sob sua gestão de forma a garantir a equidade no acesso aos serviços de saúde oferecidos no âmbito do SUS;

9.2.4. promova estudos, a partir da implantação da efetiva regulação das internações hospitalares e demais serviços de saúde, com vistas a re-direcionar as eventuais disponibilidades financeiras para o incremento do quantitativo de exames diagnósticos complementares, como forma de reduzir a demanda reprimida hoje existente, valorizando o caráter integral e preventivo que deve nortear as ações de saúde no âmbito do SUS, e proporcionando maior resolutividade no atendimento mediante a oferta de consultas especializadas, exames complementares necessários ao diagnóstico e tratamento, conforme previsto no art. 198, inciso II, da Constituição Federal;

9.2.5. elabore protocolos assistenciais e procedimentos operacionais com vistas a promover a padronização e classificação das solicitações de serviços de saúde segundo critérios de priorização de risco, uma vez que o acesso deve ser sempre balizado pelo princípio da necessidade, nos termos do art.5º, inciso III, da Portaria GM nº 1.559/2008;

9.3. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde que, em conjunto, adotem medidas para solucionar os impasses que vêm inviabilizando a apreciação tempestiva dos Relatórios de Gestão da área de Saúde, conforme previsto pelo Decreto nº 1651/95, Portaria nº78/2008 da SES/RS e Portaria GM/MS nº 3.176/2008;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Pelotas/RS, à Câmara de Vereadores do Município de Pelotas/RS e ao Denasus/RS.

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0119-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 120/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.593/2010-4.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Município de Santa Cruz do Sul/RS.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Santa Cruz do Sul/RS, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul/RS que o pagamento a empresas fornecedoras de órteses e próteses sem cobertura contratual está em desacordo com o disposto nos arts. 2º, § único, da Lei nº 8.666/93, 18, inciso X, da Lei 8080/90, e 3º da Portaria GM/MS nº1034/2010;

9.2. determinar ao Denasus/RS que, relativamente às constatações de não-conformidades arroladas nos Relatórios de Auditoria nºs 10218 e 10219, elaborados por esse órgão, referentes à análise de Autorizações de Internação Hospitalares dos hospitais Santa Cruz e Ana Nery, do município de Santa Cruz do Sul, dê prosseguimento aos procedimentos administrativos regulares de sua competência, adotando, por exemplo, medidas como solicitação de esclarecimentos dos responsáveis, comunicação ao gestor municipal, promoção de eventuais glosas e, se for o caso, instauração de tomada de contas especial;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul/RS, à Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Sul/RS e ao Denasus/RS.

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0120-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 121/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.585/2010-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte/MG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Belo Horizonte, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 alertar a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.1.1 aquisição de serviços prestados junto à rede privada sem a formalização do devido processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, em desobediência ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei 8.666/, de 21/6/1993, c/c o art. 18, inciso X, da Lei nº 8.080, de 17/9/1990, e Portaria GM/MS nº 1.034/2010;

9.1.2 ausência de comissão ou fiscal designado pela Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e/ou convênios firmados com prestadores de serviços de saúde, o que implicou em ofensa ao disposto no art. 67, caput e seus parágrafos, da Lei 8666/1993, bem assim no art. 10 da Portaria GM/MS nº 3.277/2006 (revogada pela Portaria MS nº 1.034/2010), na cláusula oitava do Anexo III da Portaria MS nº 3.123/2006 e nas próprias cláusulas dos termos de convênios firmados entre a SMSA-BH e os Hospitais Filantrópicos;

9.1.3 pagamentos de despesas com fornecedores, sem a apresentação das certidões negativas de débito com o fisco, em afronta ao art. 55, XIII c/c art. 29, III e IV, da Lei nº 8666/1993;

9.1.4 desatualização cadastral (Hospitais Paulo de Tarso, Madre Teresa, N.S.Aparecida, S. Francisco de Assis, Felício Rocho, São José, Santa Casa, Biocor, Sofia Feldman, Luxemburgo, Evangélico e Baleia) da rede assistencial sob gestão do município nos sistemas de informações de saúde do Datasus, em descumprimento do disposto art. 37, I, Portaria GM/MS nº 204, de 2007;

9.1.5 ausência de identificação dos supervisores, com nome e número do CRM legíveis, além da função do profissional, nos prontuários, observada na Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, constitui-se em descumprimento do Manual Técnico Operacional do sistema de Informações Hospitalares e Tabela de Procedimentos - SIGTAP;

9.1.6 registro de diárias de acompanhantes nas folhas de evolução de enfermagem, observado na Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, em desacordo com a normatização do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares/SUS;

9.1.7 prestação de serviços feita por estabelecimento privado de saúde ao SUS, sem a formalização de contrato e sem a devida atualização por meio de termos aditivos, em infringência aos arts. 2º, parágrafo único, 57, II e § 4º, Lei nº 8.666/93; art. 18, X, da Lei nº 8080/90 e arts. 2º e 3º, da Portaria 3277/2006 (revogada pela Portaria GM/MS nº 1.031/2010, art. 3º);

9.2 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Município de Belo Horizonte/MG, à Câmara de Vereadores do Município de Belo Horizonte/MG e ao Ministério da Saúde; e

9.3 arquivar os autos.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0121-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 122/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.150/2010-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Campina Grande/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.determinar, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno, à Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, que adote as medidas necessárias à contratualização dos estabelecimentos médicos da rede privada que prestam serviços ao SUS, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso I, da Constituição Federal e art. 3º, da Lei 8.666/93, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da ciência desta deliberação, observando-se, para tanto, a regularidade fiscal dos estabelecimentos a serem contratados;

9.2. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande que:

9.2.1. reorganize a Coordenação de Controle e Regulação, de modo a cumprir o disposto no art. 2º e 5º, III, da Portaria 1651/1995 e art. 16, XIX, da Lei 8080/1990 e art. 6º, da Lei 1689/2004, para que esta cumpra as finalidades prescritas no Manual de Orientações Técnicas sobre Auditoria na Assistência Ambulatorial e Hospitalar no SUS (Brasília - DF, 2005);

9.2.2. crie um setor de planejamento capaz de coordenar a elaboração de projetos de investimentos, que tenha como estratégia reduzir a dependência existente em relação ao setor privado na prestação de serviços de saúde, ao tempo que sejam prospectadas oportunidades de ganhos de economia, em conformidade com o Plano Estadual de Saúde (PES), Plano Diretor de Regionalização (PDR) e Plano Diretor de Investimento (PDI), implementando as medidas necessárias para que as sugestões sejam inseridas no Sistema de Proposta de Projeto do Fundo Nacional de Saúde, conforme previsto na Portaria GM 837/2009 do Ministério da Saúde;

9.3. determinar à Secex/PB que monitore a determinação constante do subitem 9.1;

9.4. alertar a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande/PB para a necessidade de:

9.4.1. solucionar as dificuldades interpostas à atuação do Conselho Municipal pelo não atendimento às solicitações de informações e relatórios e a não disponibilidade de recursos para o custeio de atividades, em descumprimento ao art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, art. 12 da Lei 8.689/1993 e a Diretriz 4ª da Resolução do Conselho Nacional de Saúde;

9.4.2. criar a carreira de auditor médico para atuar na Diretoria de Regulação e Controle, tendo em vista o devido cumprimento do art. 16, inciso XIX, da Lei Federal nº 8.080/1990, art 6º, da Lei Federal nº 8.689/1993 e Decreto Federal nº 1.651/1995;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande/PB e à Câmara de Vereadores do Município de Campina Grande/PB;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0122-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).



13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 123/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.639/2011-7.  
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.  
3. Interessada: Ecoservice Manutenção e Meio Ambiente Ltda.  
4. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação formulada pela empresa Ecoservice Manutenção e Meio Ambiente Ltda. em face do Pregão Eletrônico nº 02/2011, promovido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, com vistas à contratação de serviços comuns de engenharia em manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e acessórios de equipamentos gráficos da Divisão Gráfica da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto;  
9.2. determinar à UFRJ que, quando da necessidade de modificação de editais de pregões eletrônicos, atente-se para a disposição do art. 20 do Decreto nº 5.450, de 2005, explicitando, se for o caso, no site do **comprasnet** os motivos que levaram a considerar dis-

pensável, em face da formulação das propostas pelas licitantes, a republicação do edital da licitação;  
9.3. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Voto e Relatório que o fundamentam, à empresa representante e à UFRJ.  
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0123-02/11-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 124/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 008.108/2009-4.  
2. Grupo: I, Classe de Assunto: V - Monitoramento.  
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
4. Entidade: Estado de Roraima.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Secex/RR.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento executado pela Secex/RR, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão n. 1.907/2006-TCU-Plenário, com redação dada pelo Acórdão n. 1.796/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. dar aos subitens 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.24 do Acórdão n. 1.907/2006 - TCU - Plenário a seguinte redação:  
"9.2.3. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no que se refere aos repasses da Funasa para o Governo do Estado de Roraima nos valores de R\$ 55.930,68 e de R\$ 59.525,52; e também aos Convênios SIAFI ns. 350311, 374069, 349592, 353769, 353775, 350312, 412665, 412614, 402414, 390474, 387747, 391000, 372555, 433458, 412148, 412149, 396537, 445588; (supressão parcial)  
9.2.4. à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, quanto ao repasse no valor de R\$ 924,35 efetuado pela Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras para o Governo do Estado de Roraima e quanto ao Convênio Siafi n. 383413; (adição parcial)  
9.2.5. ao Ministério da Justiça:  
9.2.5.1. no tocante aos Convênios ns. 88/2001, 206/2001, 84/2002 e 87/2002, e tendo em vista as irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União no Relatório de Ação de Controle - Recursos Federais Repassados ao Governo do Estado de Roraima; (modificação)  
9.2.5.2. com base nas constatações feitas pela Polícia Federal (Ofício n. 0084/2005/SETEC/SR/DPF/RR), quanto aos Convênios ns. 465297, 425357, 425358, 425359, 425341, 427201, 425347, 425353, 514724; (supressão parcial);  
9.2.24. (supressão)"  
9.2. reiterar as seguintes determinações constantes do Acórdão n. 1.907/2006-TCU-Plenário, com redação dada pelo Acórdão n. 1.796/2009-TCU-Plenário, no tocante aos instrumentos de repasse abaixo identificados, fixando o prazo de 120 dias, a contar de ciência desta deliberação, para atendimento:

| Subitem           | Destinatário                                          | Instrumento de Repasse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.2.1             | Ministério dos Transportes                            | As informações prestadas foram insuficientes para oferecer manifestação conclusiva sobre o exame das contas do repasse de R\$ 24.401.000,00, efetuado com base na MP n. 82/2002, e do Convênio n. 84/2002 (480006), e sobre a efetiva instauração de tomada de contas especial, quando necessária.                                                                                                                                                                                                        |
| 9.2.2.1           | Ministério da Saúde                                   | As informações prestadas foram insuficientes para oferecer manifestação conclusiva sobre o exame das contas dos Convênios ns. 3.124/1998, 1.645/1998, 377625, 371630, 371301, 431491, 457284, 386411, 386727, 394436, 409338, 2.809/2000 (408019), 408555, 345027, 290320, 377625, 2.813/2001 (431491), 354141, 385525, 408018, 408661, 3.025/2000 (409339), 3.021/2000 (408554), 3.774/2001 (434546), 4.282/2001 (434055) e sobre a efetiva instauração de tomada de contas especial, quando necessária. |
| 9.2.3             | Fundação Nacional de Saúde                            | As informações prestadas foram insuficientes para oferecer manifestação conclusiva sobre o exame das contas dos valores de R\$ 55.930,68 e R\$ 59.525,52 e dos Convênios ns. 209/1999 (372555), 224/1999 (387747), 36/2000 (412665), 88/2000 (412149), 2.632/2001 (433458), 1.987/2001 (445588), e 77/2000 (402414) e sobre a efetiva instauração de tomada de contas especial, quando necessária.                                                                                                        |
| 9.2.5.1 e 9.2.5.2 | Ministério da Justiça                                 | As informações prestadas foram insuficientes para oferecer manifestação conclusiva sobre o exame das contas dos Convênios ns. 47/2002 (465297), 133/2001 (425341) e 208/2001 (427201) e sobre a efetiva instauração de tomada de contas especial, quando necessária.                                                                                                                                                                                                                                      |
| 9.2.7             | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  | As informações prestadas foram insuficientes para oferecer manifestação conclusiva sobre o exame das contas dos Convênios ns. 846.159/2002 (453193), 262/2000 (408169), 93.178/2001 (425887), 93.963/2001 (427938) e 93.961/2001 (428056) e sobre a efetiva instauração de tomada de contas especial, quando necessária.                                                                                                                                                                                  |
| 9.2.12.1          | Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | As informações prestadas foram insuficientes para oferecer manifestação conclusiva sobre o exame das contas dos Convênios ns. 406450, 423109, 468136, 419302 e do repasse de R\$ 84.280,00, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, e sobre a efetiva instauração de tomada de contas especial, quando necessária.                                                                                                                                                                          |

9.3. alertar os responsáveis pelos órgãos mencionados no subitem anterior de que o não-atendimento, sem causa justificada, de decisão do Tribunal poderá sujeitá-los à multa prevista no art. 58, IV, da Lei n. 8.443/1992, a qual prescinde de prévia audiência dos responsáveis, nos termos do art. 268, § 3º, do RI/TCU;

9.4. autorizar o fornecimento de cópias, ao Ministério da Saúde, do Ofício da Polícia Federal n. 84/2005-Setec/SR/DPF/RR acompanhado da planilha (fls. 3/12 do anexo 1) e do Relatório de Ação de Controle da CGU n. 00190.003514/2003-88, na parte que trata dos convênios do Ministério da Saúde e da sua conclusão (fls. 1.311/1.330 e 1.356-verso/1.357, do volume 6 do anexo 1);

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Secretaria-Geral de Controle Externo, para que:

9.5.1. avalie a viabilidade de fiscalização referente à atuação dos órgãos repassadores e da Controladoria-Geral da União nos casos enfocados neste processo, especialmente quanto à aderência aos normativos que regulamentam a fiscalização dos recursos e o exame das prestações de contas, identificando, quando for o caso, as falhas sistêmicas existentes, as oportunidades de melhoria e as responsabilidades envolvidas, utilizando-se de critérios de seleção que permitam o aprofundamento do trabalho e a manutenção da sua representatividade;

9.5.2. caso ainda não tenha feito, estude a viabilidade de estabelecer parâmetros mínimos sobre o processamento de representações e denúncias que envolvam grande quantidade de pontos de controle, tais como multiplicidade de órgãos descentralizadores e instrumentos de repasse.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0124-02/11-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 125/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.085/2010-4.  
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.  
3. Interessado: Apta Terceirização Ltda. (00.450.018/0001-95).  
4. Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa/MCT.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secex/AM.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 7/2010, promovido pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, com o objetivo de contratar empresa para a execução dos serviços de limpeza e conservação dos prédios daquela entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, do RITCU, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la desde logo improcedente;

- 9.2. considerar prejudicado o pedido de medida cautelar;  
9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado e ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;  
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0125-02/11-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 126/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.384/2010-5.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.  
3. Interessado: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.  
4. Entidade: Superintendência do Ibama no Estado do Paraná/MMA.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secex/PR.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de expediente encaminhado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados mediante Ofício nº 219/2010, de 9/6/2010, requerendo a realização de fiscalização nos procedimentos adotados pela Superintendência do Ibama no Estado do Paraná no âmbito da chamada Operação Angusti-folia, executada no Estado do Estado do Paraná e no norte do Estado de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. informar, por intermédio da Presidência do TCU, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, que o Tribunal, com fundamento nas suas competências constitucionais e legais, realizou fiscalização na Superintendência do Ibama no Estado do Paraná e que, no presente processo, não constatou irregularidades nos procedimentos adotados pela autarquia no âmbito da Operação Angusti-folia, implementada no combate ao desmatamento ilegal de matas nativas;

9.3. encaminhar à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, cópia deste Acórdão, juntamente com o Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, do Ofício nº 458/2010-GAB/IBAMA/PR, elaborado pelo Superintendente do IBAMA/PR em resposta à solicitação desta Secex (fls. 33/86 dos autos), bem como do Relatório de Fiscalização, no qual consta a análise das informações prestadas pela autarquia;

9.4. em atendimento ao art. 17, inciso II, da Resolução-TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, considerar atendida a presente solicitação do Congresso Nacional; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0126-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 127/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.019/2010-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades: 5ª Secex e Adplan.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional oriunda de expediente encaminhado pelo presidente do Senado Federal, via ofício nº 228, de 1º/3/2010, no qual noticiou a autorização, mediante a Resolução SF nº 1/2010, para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 15.000.000,00, com o objetivo de financiar parcialmente o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar, via Secretaria-Geral da Mesa, por intermédio de aviso da Presidência desta Corte, à nobre Presidência do Senado Federal que:

9.1.1. o Contrato de Empréstimo nº 2229/OC-BR foi celebrado com o BID, em 17/6/2010, para o financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur Nacional, não havendo ainda qualquer execução financeira da operação de crédito externo autorizada por meio da Resolução SF nº 1/2010;

9.1.2. o TCU já tem incorporado, dentro de sua rotina de controle, o acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos de operações de créditos externos, via julgamento das contas anuais da administração pública federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa - IN TCU nº 63, de 1º de setembro de 2009, e nas Decisões Normativas editadas anualmente para regulamentar a matéria;

9.1.3. o demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos, ocorridos no ano e acumulados até o período em exame, faz parte do relatório de gestão encaminhado anualmente a esta Corte pelos vários órgãos e entidades pertencentes à administração pública federal, na forma prevista pelos referidos normativos;

9.1.4. a Secretaria Federal de Controle Interno ou o controle interno de cada órgão ou entidade avalia especificamente a regularidade da execução das ações, programas e projetos financiados com recursos externos, efetivando análise crítica dos resultados alcançados no relatório de auditoria de gestão que acompanha as tomadas e prestações de contas encaminhadas a este Tribunal;

9.1.5. as informações mencionadas nos itens 9.1.2 a 9.1.4, acima, são objeto de análise e deliberação por parte desta Corte quando do julgamento dos processos de contas de órgãos e entidades da administração pública federal;

9.1.6. a atuação sistemática do TCU no âmbito dos relatórios de gestão e nas tomadas e prestações de contas ocorre sem prejuízo de eventual ação específica julgada necessária em virtude de denúncias ou representações sobre a execução do programa ou projeto, ou, ainda, de procedimento a constar do plano anual de fiscalização, nos termos do art. 244 do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar à 5ª Secex que encaminhe, via Secretaria-Geral da Mesa, por intermédio de aviso da Presidência desta Corte, à nobre Presidência do Senado Federal, cópia dos relatórios de gestão inseridos nas tomadas de contas da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo - SNPDTur-MTur, contendo as informações sobre o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur Nacional, acompanhado dos respectivos relatório de auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno, bem como do Relatório, Voto e Acórdão que vierem a ser prolatados pelo TCU no julgamento dessas contas, até o término da execução do Contrato de Empréstimo nº 2229/OC-BR, celebrado com o BID, e autorizado pela Resolução nº 1/2010, do Senado Federal, no âmbito do Prodetur Nacional;

9.3. encaminhar, por intermédio de Aviso da Presidência do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à nobre Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, em atendimento ao ofício nº 228/SF, de 1º/3/2010;

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008;

9.5. determinar o arquivamento deste processo, com base no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0127-02/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 128/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.057/2004-0

1.1. Apenso: 001.789/2003-4

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas (Exercício 2003)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Companhia Energética do Piauí S.A. (Cepisa) - MME (06.840.748/0001-89)

3.2. Responsáveis: Luiz Oscar Rodrigues de Melo (259.290.387-91); Esdras Augusto Nogueira (057.424.981-87); Paulo Roberto dos Santos Silveira (191.588.407-10); Zenaide Batista Lustosa Neta (218.448.523-34); Edilson Pereira Uchôa (204.587.033-20); Edemir Veras de Carvalho (096.590.56168); Edilson Ronaldo Leite Guimarães (042.560.344-04); Everaldo do Nascimento Lima (040.805.804-87); Ubirajara Martins de Sousa (076.526.314-91);

Marcelo Sili Reis (827.738.907-87); Walfrido Moraes (000.756.395-72); Maria Clara Marra (265.439.741-68); João Calisto Lobo (001.630.823-91); José Eudes Freitas (129.401.867-15); Marcelo Khaled Poppe (334.478.107-34)

4. Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. (Cepisa) - MME.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)

8. Advogados constituídos nos autos: Maria do Socorro de Fátima Ribeiro Sobreira (OAB/PI nº 2.128/90); João Cleto Baratta Monteiro Sousa (OAB/PI nº 4.045); Gérson Alves de Oliveira Júnior (OAB/DF nº 9.339); Mariana Araújo Becker (OAB/DF nº 14.675); Válder de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89); Irene Maria Figueiredo de Oliveira Nogueira (OAB/DF nº 17.064); Eduardo Leão Coelho (OAB/DF nº 10.628); João Emílio Falcão Costa Neto (OAB/DF nº 9.893); William Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644); João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167); Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433); Leda Lopes Galdino (OAB/PI nº 2.330); Ney Ferraz Júnior (OAB/PI nº 3.850); Andréia de Araújo Silva (OAB/PI nº 3.621); Kassius Klay Mattos Oliveira (OAB/PI nº 3.838); Marcela Tavares e Silva (OAB/PI nº 3.931); Gerson Antônio de Araújo Mourão Filho (OAB/PI nº 1.597/85); Elmar Gomes Araújo (OAB/PI nº 1.258); Samuel Darcy dos Santos Fontelle de Araújo (OAB/PI nº 1.005/77); Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209); Marcelo Leonardo de Melo Simplicio (OAB/PI nº 2.704); Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443); Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira (OAB/PI nº 3.610); Luciano Machado de Oliveira (OAB/PI nº 3.149); Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683-B); Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904); Gislene Araújo dos Santos (OAB/PI nº 3.299); Márcio Augusto Almeida Costa (OAB/PI nº 4.360); Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 3.718); Jim Borralho Boavista Neto (OAB/PI nº 4.249); Carlos Márcio Gomes Avelino (OAB/PI nº 4.304); Daniel Lopes Rêgo (OAB/PI nº 3.507); Danusa Carvalho Garcêz Oliveira (OAB/PI nº 3.450); Vilson Raul Ferreira Magalhães (OAB/DF nº 17.248); Nara de Alencar Marques (OAB/PI nº 4.263); Audrey Martins Magalhães (OAB/PI nº 1.829/88); Maria Cristina Área Leão Ferraz (OAB/PI nº 243/99-B); George Diógenes Pessoa (OAB/PI nº 252/02-A); Christiane Maria dos Reis Bastos (OAB/PI nº 3.194/00); Celso Barros Coelho (OAB/PI nº 298/55); Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688/95); Maria Vitória Tourinho Dantas (OAB/DF nº 22.608); Sérgio Raimundo Tourinho Dantas (OAB/DF nº 22.613); Angela Oliveira Baleeiro (OAB/DF nº 23.353); Alysso Sousa Mourão (OAB/DF nº 18.977)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a prestação de contas da Companhia Energética do Piauí S.A. (Cepisa) relativa ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares, com as ressalvas indicadas no item 50 da proposta de deliberação, as contas dos responsáveis Sr. Esdras Augusto Nogueira, Sra. Zenaide Batista Lustosa Neta, Sr. Everaldo do Nascimento Lima, Sr. Edilson Pereira Uchôa, Sr. José Eudes Freitas, Sra. Maria Clara Marra e Sr. Marcelo Khaled Poppe, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos Srs. Luiz Oscar Rodrigues de Melo, Paulo Roberto dos Santos Silveira, Edemir Veras de Carvalho, Edilson Ronaldo Leite Guimarães, Everaldo do Nascimento Lima, Ubirajara Martins de Sousa, Marcelo Sili Reis, Walfrido Moraes e João Calisto Lobo, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Secex-PI que adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU nº 234/2010;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências que entender cabíveis quanto aos fatos indicados no item 50 da proposta de deliberação;

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0128-02/11-P.



13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ATOS NORMATIVOS APROVADOS (v. Anexo IV a esta Ata)

RESOLUÇÃO Nº 241 - "Estabelece procedimentos para envio da relação de responsáveis que tiveram as contas julgadas irregulares à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral e dá outras providências."

RESOLUÇÃO Nº 242 - "Altera a Resolução TCU 233/2010, que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos ofertados por meio de solução denominada TCU-eletrônico - e-TCU."

#### SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-005.105/2002-1, cujo relator é o Ministro José Jorge, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes apresentou sustentação oral em nome do Sr. Neudo Campos. Em seguida, foi suspenso o julgamento, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Ubiratan Aguiar.

#### PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-005.105/2002-1, cujo relator é o Ministro José Jorge, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Ubiratan Aguiar. Já votou o relator.

Antes de o relator apresentar seu voto, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes produziu sustentação oral em nome do Sr. Neudo Campos.

#### PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo nº TC-007.679/2010-6, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nº:

TC-015.010/2008-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e  
TC-031.356/2007-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

#### PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 129, 136, 137 e 138, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Os acórdãos nºs 136 e 137 constam também do Anexo V desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃO Nº 129/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de caráter reservado do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 234, 235 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, levantar a chancela de sigilo que recai sobre estes autos, e adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao denunciante e à Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais:

1. Processo TC-023.303/2010-7 (DENÚNCIA)
  - 1.1. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda Em Minas Gerais
  - 1.2. Interessado: identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 127 da Resolução TCU 191/2006)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Medida: alertar a Superintendência Regional de Administração do Ministério de Fazenda em Minas Gerais, sobre:

1.5.1. a necessidade de que as diligências realizadas com fundamento no art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005 e no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, sejam completas e consistentes, suficientes para esclarecer, de forma objetiva e com base nos requisitos estabelecidos no edital, todas as dúvidas suscitadas e respaldar uma correta tomada de decisão pela Administração; e

1.5.2. a improcedência de se exigir índice de performance de equipamento descontinuado, nas aquisições de microcomputadores, conforme verificado no Pregão Eletrônico GRA/MF/MG nº 26/2009, devendo-se atentar para, quando for o caso, exigir-se a conformidade destes equipamentos com índices de desempenho usualmente praticados e em vigor.

Ata nº 2/2011 - Plenário

Data da Sessão: 26/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

#### ACÓRDÃO Nº 136/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.162/2010-2
2. Grupo I - Classe VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (§ 1º do art. 55 da Lei 8.443/1992, art. 236 do Regimento Interno e art. 127 da Resolução TCU 191/2006).
  - 3.1. Responsável: Maurélio de Lima Batista Ribeiro, secretário (CPF 107.498.828-08).
4. Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT - SMS/Cuiabá.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia de falta de isonomia na regulação oncológica pediátrica pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT - SMS/Cuiabá, com violação das Diretrizes do Pacto pela Saúde (Portaria GM/MS 399/2006) e descumprimento de determinações contidas no acórdão 1.291/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 53 e 55 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 234, § 4º, 235 e 250, II, do Regimento Interno:

- 9.1. conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. fixar prazo de 90 (noventa) dias para que a SMS/Cuiabá:

9.2.1. estabeleça, de maneira fundamentada e por meio de normativos públicos, o modelo de regulação de oncologia pediátrica considerado adequado por sua Central de Regulação;

9.2.2. na hipótese de opção por modelo de regulação com substituição total ou parcial da escolha dos pacientes pela escolha pela Central de Regulação:

9.2.2.1. publique em seu sítio eletrônico os protocolos utilizados na regulação oncológica pediátrica, com indicação do peso de cada critério no julgamento a ser exercido pelo profissional regulador por ocasião do encaminhamento de pacientes pediátricos aos estabelecimentos de saúde cadastrados no SUS como Unacon;

9.2.2.2. altere os contratos vigentes com o Hospital Beneficente da Santa Casa de Misericórdia e com o Hospital do Câncer de Mato Grosso, de modo a que passem a conter previsão de multa ou de glosa de procedimento originado de burla ao processo regulatório prévio ou que ultrapasse o admitido nos protocolos de regulação;

9.2.2.3. divulgue em seu sítio eletrônico as condições das Unacons no que se refere ao atendimento oncológico pediátrico, de forma a dar publicidade aos elementos objetivos caracterizadores da prestação do serviço necessários (infraestrutura, perfil da equipe médica, indicadores de qualidade do serviço prestado e outros), relevantes ou que podem influenciar a decisão do regulador ou a escolha pelo cidadão;

9.2.2.4. encaminhe cópia dos atos acima mencionados à Secex/MT, acompanhados de esclarecimentos sobre escolhas efetuadas, atos praticados e contratos e aditivos firmados;

9.3. recomendar à SMS/Cuiabá que o estabelecimento do modelo de regulação seja baseado em evento público, com participação das Unacons, dos profissionais de regulação, de representantes dos cidadãos-pacientes, de Defensoria Pública, do Ministério Público e de outros eventuais interessados;

9.4. encaminhar cópia eletrônica integral dos autos deste processo e do processo TC 019.350/2008-9 ao CFM, ao CRM/MT e ao TJMT, ante a existência da ação civil pública 126/2009 (código 395523), movida pelo Movimento Organizado pela Moralidade Pública e Cidadania - Moral contra o Estado de Mato Grosso e o Município de Cuiabá;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.5.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, como subsídio à formulação de políticas de regulação da assistência à saúde e para avaliação da possibilidade de transferência de pacientes de Oncologia Pediátrica para Unacons de Mato Grosso, dada a existência de oferta de tratamento superior à demanda naquele Estado;

9.5.2. ao denunciante, ao Hospital Beneficente da Santa Casa de Misericórdia, ao Hospital do Câncer de Mato Grosso, à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, à Auditoria Geral do SUS em Mato Grosso e à Secex/4;

9.6. determinar à Secex/MT o monitoramento do cumprimento das determinações contidas neste acórdão;

9.7. cancelar o sigilo dos autos e arquivá-los.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0136-02/11-P.

#### 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 137/2011 - TCU - Plenário

1. Processo Nº 007.679/2010-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia, em que foram noticiadas possíveis irregularidades na área de pessoal no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Denúncia para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS que, após atualizar a quantidade dos servidores requisitados e cedidos, referentes a cartórios eleitorais e a secretaria do TRE/MS, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação que contemple a devolução aos órgãos de origem, dos servidores cujas requisições contrariem os arts. 2º, §1º, 3º, e 4º da Lei n. 6.999/1982, bem como a adequação do percentual de serventuários requisitados ou cedidos de outros órgãos às disposições do art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 88/2009;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e ao Movimento Nacional pela Criação de Cargos na Justiça Eleitoral;

9.4. retirar o sigilo dos autos, nos termos do art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0137-02/11-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 138/2011 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 024.962/2007-5.  
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF); Ministério da Fazenda (MF) (vinculador).  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos esses autos de denúncia por meio da qual noticia-se que suposta funcionária ocupante do cargo de engenheira fiscal de obras da Caixa Econômica Federal no Município de Salvador, BA, estaria beneficiando sociedade empresária da qual é sócia com informações privilegiadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da denúncia, com base no art. 53 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;  
9.2. acatar, em parte, as razões de justificativa apresentadas em conjunto pela Sra. Rita de Cássia Mercês de Oliveira (atual Supervisora de Sustentação de Negócio/CEF/Feira de Santana/BA - fls. 352) e pelo Sr. Sérgio Henrique Merlo Araujo (atual Coordenador de Sustentação de Negócio/CEF/Feira de Santana/BA - fls. 352);  
9.3. em virtude da não observância do disposto na Cláusula Terceira, itens V e VI do contrato de fls. 20/27 - Volume Principal, determinar à Superintendência da Caixa Econômica Federal da Bahia, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, o descredenciamento da sociedade empresária MSM Engenharia Ltda. para prestar serviços de natureza técnica de engenharia, arquitetura e agro-nomia;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal que requeira a todas as pessoas físicas e jurídicas por ela contratadas para acompanhar e fiscalizar obras objeto de contratos de repasse, questionando-as sobre o cumprimento das disposições contidas na Cláusula Terceira, itens V e VI, do contrato padrão de fls. 20/27 - Volume Principal, informando este Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado apurado e as providências adotadas;

9.5. alertar à Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (GIDUR/SA) de Salvador/BA no sentido de que oriente suas unidades de apoio localizadas no interior do Estado da Bahia (REDUR) quanto ao impedimento de empresas contratadas como prestadoras de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e agro-nomia, mais especificamente para o acompanhamento de obras públicas (vistorias) advindas de contratos de repasse firmados com o governo federal, de participaram do mesmo empreendimento (negócio), ainda que em momentos distintos, na qualidade de executora do objeto pactuado, ou parte dele, e de representante dessa instituição financeira;

9.6. alertar à Superintendência da Caixa Econômica Federal na Bahia quanto à necessidade de detalhar, a contento, quando da celebração de contratos de repasse de recursos federais, o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo pactuado independentemente de transcrição, consoante art. 30, inciso I, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008;

9.7. encaminhar à Controladoria Geral da União (CGU/SFC) o inteiro teor das impropriedades contidas no item 4, **a**, **b**, e **c**, da instrução de fls. 381/392 - Volume 1, evidenciadas no âmbito do presente processo de Denúncia, TC 024.962/2007-5, relativas a contratos de repasse firmados recentemente entre a União, via Caixa Econômica Federal, e os municípios baianos de Santa Inês, Cravolândia e Governador Mangabeira, de forma que sejam levadas em conta, ou mesmo aprofundadas, pelos respectivos Ministérios concedentes, quando da avaliação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, em especial por ocasião da análise das prestações de contas dos aludidos contratos de repasse;

9.8. desentranhar, para autuação em separado, como Representação a ser instruída pela Secex/BA, a documentação constante destes autos oriunda do município de Valença/BA (Anexo 4), por contemplar indícios de irregularidades (item 4, **e**, da instrução de fls. 381/392 - Volume 1) alheios aos apontados na presente Denúncia, consubstanciados no item IX, da proposta de encaminhamento contida na instrução de fls. 291/318 desta Unidade Técnica do TCU;

9.9. remeter cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao denunciante e à sociedade empresária MSM Engenharia Ltda.;

- 9.10. levantar a chancela de sigilo do presente acórdão; e  
9.11. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2011 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 26/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0138-02/11-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

**ENCERRAMENTO**

Às 16 horas e 20 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MÁRCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 1º de fevereiro de 2011

BENJAMIN ZYMLER  
Presidente

**1ª CÂMARA****ATA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2011  
(Sessão Ordinária)**

Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin  
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Ubiratan Aguiar, José Múcio Monteiro, do Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Valmir Campelo) e do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Presidente, Ministro Valmir Campelo, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 42, da Sessão Extraordinária realizada, em 7 de dezembro de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**PRESENÇA DO MINISTRO UBIRATAN AGUIAR - NOVO INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA**

v. no Anexo I a esta Ata, os cumprimentos do Presidente, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues e o agradecimento do Ministro Ubiratan Aguiar.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1 a 317, conforme pauta nº 1/2011 e que se inserem no Anexo II desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

**a) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 1):****ACÓRDÃO Nº 1/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.431/2010-0 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Antonio José Pereira da Silva (102.575.001-20); Dunalva Alves Pereira Vieira (146.041.671-68); João Miguel de Souza (182.145.841-91); Manoel Pereira dos Santos (119.585.611-34); Maria Izabel Pereira (179.122.701-59)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-018.227/2009-9 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Ademair Arruda Batista Palito (015.784.054-91); Adil Jacob Copetti (060.746.260-49); Alda Alvarenga (068.212.861-91); Antonio Gonçalves Torres (055.018.731-68); Getúlio Gonçalves da Silva (067.854.251-15); Gilma Pereira de Souza Elias (042.864.211-04); Horácio Sanches Matela (271.421.837-72); Ida Tomoko Iwamoto de Freitas (313.103.039-91); Ioshie Kido Momi (770.503.208-20); José Furquim Campos (454.760.718-49); José Pessoa Rego de Abreu (144.531.501-72); Luiz Mendes da Cunha (022.035.451-00); Mário Roberto dos Santos (057.651.708-97); Mirian Inês Chiachia (273.465.518-77); Mutsumi Koike (378.145.248-49); Sandra Regina de Souza Santos (114.668.801-63); Sérgio Regina Gomes (203.440.317-72); Severina Sílvia Maria Oliveira Ferreira (835.896.944-91); Sileida Maria Pereira Pires (226.890.101-78)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria de Lícia Maria Alencar Sobrinho (fls. 06/09) e Nádia Ruth de Seixas Brito (fls. 10/13), com a ressalva de que as irregularidades presentes na versão original do Sisac não mais subsistem, e determinar o destaque do ato de aposentadoria do servidor Antônio Oliveira Dias, a fim de que lhe seja facultada ampla defesa e contraditório para manifestar-se sobre a proposta formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

**1. Processo TC-020.224/2010-9 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Antônio Oliveira Dias (058.272.995-53); Lícia Maria Alencar Sobrinho (104.928.365-15); Nádia Ruth de Seixas Brito (039.037.102-53)  
1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/BA - MF  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-026.903/2010-5 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Abelardo Duarte de Melo Sobrinho (260.056.467-53); Adalberto José Patello de Moraes (012.759.922-34); Admirildo Nelson Santana Chiapetta (729.229.238-00); Afonso Celso Machado (054.946.481-68); Agilberto Barbosa (057.640.921-



91); Airton Yukiaki Miyata (084.730.561-91); Alberto Gentile Filho (039.797.687-91); Alberto Guisard Netto (604.758.208-78); Alceu César de Almeida Neto (142.100.619-72); Alci Souza Marques (149.486.307-30); Alfeu Alves Feitosa (084.533.491-34); Alfredo Michael Seegerer (532.626.898-15); Aloísio Augusto de Mesquita (026.858.417-68); Alvaro Martins da Cunha (057.362.001-63); Alvaro Melo Filho (002.539.103-82); Amauri Pinheiro Guimarães (161.287.537-87); Amaury Figueiredo Menezes (179.613.940-87); Américo Eduardo Neves de Oliveira (046.255.011-72); Amilton Ferreira da Silva (273.766.307-59); Ana Elizabeth Avelino Caldas Abras (114.365.731-49); Ana Maria Vieira Simões Sanches Lima de Siqueira (769.992.208-59); Ana Maria das Graças Santos Carvalho (153.251.721-15); André Jorge Lombardi Balbi (344.205.767-15); Anésio da Silva Batista (296.264.047-87); Ângela Chaves de Oliveira (113.624.211-20); Ângela Maria Cruz Pires Ribeiro (102.120.861-20); Ângela Maria Fernandes Shiono (614.381.708-15); Ângela Ruth Pinto de Almeida Vasconcellos Beber Salles (097.959.951-20); Anir Francisco André Correa (033.245.831-87); Antônia Ribeiro da Silva Terra (150.181.801-53); Antoninho das Graças Estevam (057.421.611-15); Antônio Alves de Souza (076.508.761-87); Antônio Anastácio Castelo Branco (092.976.691-15); Antônio Bortolossi (227.136.709-34); Antônio Carlos Feitosa (509.824.438-20); Antônio Carlos Feitosa (509.824.438-20); Antônio Carlos Freire dos Santos (199.176.437-53); Antônio Carlos Martins Logato (025.068.407-10); Antônio Carlos Soares (001.806.963-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-026.909/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Humberto Mauro de Barros (416.305.998-91); Inácio Kiyoto Kato (183.594.509-00); Iracema Fátima Caldas Silva (098.840.251-34); Isahilde Rodrigues de Almeida (039.512.947-87); Iseu Rodrigues de Mello (032.563.677-04); Italoizo Lepri (098.401.251-68); Itamar Batista de Castro (107.714.336-20); Itane de Borba (161.050.609-04); Ivan Luna Machado (066.402.901-97); Ivane Alves da Silva (145.298.231-72); Ivo Job (062.750.444-20); Ivone Mendes Ferreira (120.856.341-68); Ivone Monteiro Maciel (097.866.941-04); Ivoneide Almeida Ribeiro (056.217.552-00); Izabel Pereira Lopes (894.219.148-72); Jacksonvilliam Nagorni (098.533.329-49); Jaime Correa do Prado (084.772.801-34); Jaime Goulart Machado (006.324.301-68); Jandir Alves Magalhães (066.714.701-20); Jarbas Lopes Lobo (054.658.344-04); Jayme de Lima Júnior (541.963.538-00); Jesus Augusto Castelo Branco Filho (102.410.431-15); Jesus Cláudio da Silveira (079.982.280-91); João Alberto Maffini (166.955.699-91); João Antônio Fleury Teixeira (158.470.046-72); João Baptista de Lima Ferreira (572.408.098-20); João Batista Soares (019.927.327-87); João Bosco Dela Bianca (098.420.631-00); João Carlos Moreira (159.069.659-04); João Carlos Pereira (416.285.788-15); João Evangelista de Araújo Júnior (042.754.703-20); João Freire dos Santos (198.963.877-53); João Gomes de Azevedo (132.538.836-04); João Horta de Souza (076.276.701-44); João Jaime Coimbra (236.566.977-87); João José Costa Correa (037.411.174-04); João Maurício Cimbalk (163.914.629-68); João Moreira da Silva (057.667.021-91); João Osamir Cunha (059.540.101-53); João de Almeida Martins (000.550.777-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-026.911/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Carlos Marmitt (019.392.200-25); José Carlos Rodrigues Paes (047.750.828-68); José Carlos Teixeira (363.447.107-72); José Edilson Marques (113.262.471-15); José Edilson Martins Barros (072.802.381-49); José Eduardo Vargas de Andrade (033.694.557-49); José Ernesto Gasparotto (066.211.551-15); José Eustáquio Guimarães (159.381.156-04); José Eustáquio de Faria (068.371.151-20); José Eustáquio de Oliveira (008.773.106-10); José Francisco Costa Rebouças (253.275.347-15); José Francisco Mendes (059.340.871-34); José Geraldo Correa (047.228.177-15); José Gonçijo (101.809.311-72); José Humberto Saraiva (059.618.313-53); José Humberto Silva Lima (065.986.335-91); José Joaci de Oliveira (072.324.113-91); José Lopes Costa (248.295.369-34); José Lourenço Garcia Gonçalves (382.266.508-87); José Luiz Fernandes Pinha (171.839.369-53); José Maria Barone (075.529.478-53); José Maria Borotto (181.312.717-49); José Maria Ferreira de Carvalho (057.293.941-87); José Maria da Cunha (125.709.901-91); José Maria

do Nascimento (025.353.862-91); José Maria dos Santos Godinho (054.911.931-00); José Mauro Pereira (028.295.764-20); José Noronha Gondim (001.438.123-00); José Pedro Rocha (042.870.531-68); José Pereira Aguiar (023.372.821-04); José Perez Puente (009.258.101-34); José Pires Vicente (056.314.917-53); José Raimundo dos Santos (268.891.377-87); José Ramos Sales (117.357.596-00); José Reinaldo de Lima Lopes (532.721.108-87); José Renato Leite Pereira da Silva (102.430.031-53); José dos Santos Cunha (101.698.491-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 7/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-026.912/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Roberto Alves (435.894.648-87); José Roberto Chediek (334.917.048-04); José Roberto Tinoco Pernambuco (022.800.357-15); José Rodrigues da Silva (021.515.455-04); José Rubens Figueiroa (591.448.158-91); José Tavares do Nascimento Filho (084.830.948-00); José Vicente Filho (080.116.647-00); José Vieira Assumpção (064.958.507-00); José Vítor Rodrigues Ramos (096.703.601-10); José Wilson Costa (312.076.937-15); José Wilson Feijó Araújo (127.026.681-00); Joselma Mendes dos Santos Amador (090.903.044-87); Josiel Alves Moreira (097.471.091-15); Josina Maria de Oliveira (057.651.021-15); Jovina Simão da Silva (113.251.351-00); Juarez Jorge Cardoso Oliveira (034.377.718-87); Juarez Vicente de Lima Ferreira (086.885.241-49); Judivan Cardoso de Melo (116.054.721-15); Júlia Accioly de Mattos Freitas (369.932.127-49); Júlio César Pereira Cardoso (127.979.527-15); Júlio Ferreira Santos (072.666.771-49); Jurandir Carneiro (046.384.761-04); Jussara Gordin Correa (116.301.081-20); Kiyoto Yoshida (649.906.998-15); Laercio Paiva (077.212.774-34); Laerte Sacconi (284.214.508-91); Lana Cristina Faria da Cunha (057.305.031-72); Lauro Luiz Hanke (056.480.099-68); Lauro Luiz dos Santos (124.320.400-15); Lauro Nascimento de Araújo (003.219.901-53); Lázaro Luiz Carneiro (102.346.401-20); Léa Xavier Leite (247.399.017-49); Leda Maria Cavalcanti de Oliveira (058.104.934-91); Leila Dias de Oliveira (116.017.797-04); Leila Maria Pereira da Silva (332.130.897-53); Levi Berlim (085.490.361-53); Leyla Borges Pereira (098.912.691-91); Líana Espírito Santo de Araújo Lemos Reis (116.667.491-68); Lício Ivan de Freitas Silveira (048.953.125-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 8/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-026.916/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mário Lúcio Perdigão Mendes (078.504.336-53); Mário Márcio Damasco (307.194.107-20); Mário Takassi Uehara (098.982.391-15); Mário Varela Sampaio (034.618.073-20); Marisa Jussara Noll Barboza (191.697.100-82); Marisa de Souza Alonso (119.750.671-34); Marise Contardi (882.361.108-34); Marivone Gonçalves Carvalho (119.968.031-15); Marlene Bessa Maggi (315.189.747-91); Marlene de Farias Viana Avancini (101.892.541-49); Marly Kioko Sato (534.076.608-04); Marta Cesário Peters (649.277.418-34); Marta Maria Santilli Correa (761.884.428-34); Marta Resende Moraes Carvalho (054.445.601-78); Mary Rozane Lopes Mesquita (144.348.301-04); Masao Suehara (495.978.098-34); Massayo Kawamoto Nomura (488.790.968-34); Mateus Areal (070.796.487-34); Matilde Lacerda Guimarães (076.284.201-68); Maura Socorro de Deus (115.689.921-49); Maurício Gaiarsa Simões (493.470.988-68); Maurício Rodrigues Pereira (272.637.977-04); Maurício Scaf (694.689.748-04); Maurílio Gomes de Oliveira (009.368.980-20); Mauro Camilo dos Santos (636.097.708-72); Mauro César Silva Lobato (170.885.939-04); Mauro Lúcio Gruppioni Cortes (596.651.578-68); Maximino Pereira de Oliveira (066.527.431-91); Miguel José Krob Siqueira (133.332.830-34); Milton José Rech Pauletti (142.794.440-72); Milton Sanshiro Kodama (457.796.438-49); Mira da Silva Lemes (114.524.801-25); Mitie Hassunuma (032.386.328-09); Mitsuo Fukushima (487.843.898-34); Moacir Cordeiro (641.631.568-87); Modesto Leônicio Neto (578.348.498-91); Mônica Cysne Soares (119.629.251-53); Nádia de Fátima Chubaci (143.512.001-97); Nelson Carvalho (189.274.838-04); Nelson Castelo Branco Eulálio Filho (057.625.291-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 9/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-026.918/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo Nonato de Sousa Carvalho (098.336.761-20); Raymundo Galicki (222.235.929-53); Regina Célia Pazzini Motta (066.238.321-49); Regina Fátima Mamede Ellery (071.622.273-68); Regina Maria Azevedo de Vasconcelos (051.085.353-68); Reginaldo Goulart Arnoldo (084.941.261-72); Renato Sobrosa Cordeiro (531.883.068-49); Ricardo Augusto Veiga de Oliveira (097.933.481-00); Ricardo Ramos da Silva (332.092.357-91); Rivaldo Antônio Cristofari (102.620.401-15); Roberto Alvarenga Horta Barbosa (023.729.081-20); Roberto Fernandes Gurgel (081.647.974-72); Roberto Janovik (184.869.750-34); Roberto Martins Brasil (313.209.887-68); Roberto Oliveira Accioly Lins (048.659.875-68); Roberto Ozu (120.047.661-15); Roberto Visentin (042.821.677-34); Robson Raimundo de Oliveira (066.283.381-34); Rodolfo Kiyoshi Suzukayama (561.892.228-20); Ronaldo Ditt Eppinghaus (125.753.997-34); Ronaldo José de Araújo (076.250.571-00); Ronan Lopes da Luz (072.718.321-49); Rosa Maria de -Vita (635.876.108-00); Rosália Leite Ferreira (116.910.341-34); Rosemary Keiko Ishihara Calil (063.254.878-93); Rosi Freitas da Silva (119.329.611-00); Rubens Luiz Pereira Rezende (024.281.217-15); Rui Adolfo Kirst (122.604.010-15); Rui Jádriel Rodrigues Silva (058.706.669-53); Sandra Mara de Oliveira (101.842.601-91); Saul Alves Rodrigues (046.871.591-68); Sebastião Machado Aragão (086.798.351-53); Sebastião Nogueira Marques (685.941.278-04); Sérgio Arnor Vieira (155.521.106-25)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 10/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-026.920/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Teruo Futino (119.544.261-00); Thermutis de Fátima Salasar Frota (116.210.521-68); Tomijori Tada (039.596.941-72); Tupinambá Quirino dos Santos (342.205.427-87); Ubirajara Cortes (335.996.707-06); Valdinar Araújo Silva (072.669.441-04); Valdir Barbieri (223.522.799-68); Valéria Santos Motta (387.649.207-63); Valéria Souto Mayor Monção Soares (114.289.531-91); Valtair Antonio de Almeida (054.819.701-63); Vanderlei Zangrossi (559.909.678-53); Vânia Albuquerque Halabey (494.413.107-00); Vânia Lúcia Costa (131.889.506-59); Vanilson Aguiar (761.815.708-10); Varny Ferreira Fagundes (131.537.060-34); Vicente de Brito Lima (072.642.911-20); Víctor Carrion de Brito Velho (119.585.020-49); Victória Cristina Wang (398.710.707-30); Vilma Lúcia Sabino Rodrigues (097.998.504-87); Vítor Hugo Spier (173.294.340-00); Vladimir Pinheiro Barreira (098.595.001-34); Waldir Rogeri Pioneer (149.027.880-04); Washington Aquino de Mendonça (090.417.021-72); Washington Luiz André (067.912.981-20); Wellington Fajardo Barbosa Júnior (135.205.806-59); Wilson Emílio da Silva (199.709.190-91); Wilson Luiz Araújo dos Santos (247.723.487-00); Wilson Nimésio Rodrigues (083.162.106-06); Wilson Ribeiro de Oliva (080.838.786-34); Wolmar Carneiro da Cunha Júnior (043.509.447-53); Yassuo Yamamoto (649.033.898-04); Yoshibumi Endo (212.638.098-04); Zeneide da Silva Coelho (152.775.001-97)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 11/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-026.924/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alda de Souza Santos (060.149.171-87); Aldenor Pereira da Silva (073.037.501-34); Alice Cavalcante Jorge Costa (129.664.281-04); Ana Maria Alves Ferreira de Amorim (158.955.131-15); Ana Tavares de Moraes (010.702.581-72); Antônio Ferreira de Lima (158.876.341-20); Ary Gonzaga de Lellis (125.982.671-68); Aurora Barbosa Freitas Vieira (168.074.211-68); Ayr Santos Brum (044.689.967-49); Carlos Andrade Faria (056.673.561-04); Dora Inácio Vicente Ferreira (122.039.801-25); Eilson Machado Vieira (053.138.801-87); Francisco Alves Cavalcante (039.083.721-00); Francisco Pedroso Dias (002.470.811-91); Hamira Fagury de Sá (484.721.821-34); Jadsom Barros Neves (383.924.101-

49); Joaquim Roberto dos Santos (125.058.701-87); José Eustáquio de Resende (113.037.271-53); Leonilda Terezinha de Araújo (144.977.781-34); Luzia de Lima Nascimento (369.477.412-20); Madalena Maria de Carvalho (168.901.751-15); Maria Helena de Campos Ribeiro (233.501.991-00); Maria José Severino de Souza (219.037.351-49); Maria de Lourdes Barbosa (160.679.591-00); Marina Luiza de Lima Duarte (066.951.751-87); Marlene Miranda Alves (124.746.811-91); Missael Luiz Neto (021.584.851-91); Neyde Salvático Lopes (494.011.061-34); Ovídia de Souza (067.032.241-53); Paulo Kunert (055.629.701-63); Pedro Getúlio Ferreira (118.258.711-91); Sebastião Almeida de Freitas (837.367.008-49); Walmir Santos Barros (062.815.321-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/GO - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-026.926/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo de Souza (080.084.851-91)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MS - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 13/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-026.928/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gerlúcia Vieira Madruga de Oliveira (687.796.824-72); Ivaldo Marcelino de Oliveira (047.501.604-15); José Valdemir Silva de Carvalho (065.102.994-53); Lígia Bezerra Pina (045.657.204-00); Maria José da Costa e Silva Ramos (231.621.474-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PE - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 14/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-026.933/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arnaldo de Carvalho Almeida (102.162.518-34)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 15/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-026.936/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alice Noleto de Sousa Alves (210.302.511-34); Maria Célia Ferreira da Cruz (093.088.221-00); Valdemar Clemente Pereira (084.825.861-49); Vera Maria Tavares dos Santos (146.249.071-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 16/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-026.943/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anelina Arruda Peixoto (112.262.342-91); Antônio Gonçalves de Melo (027.920.282-20); Antônio Juvenil da Costa Pinho (074.783.302-82); Antônio Ribamar Pereira da Silva (103.433.262-72); Arlinda Silva do Nascimento (112.111.212-91); Astrid Barbosa Marques (149.837.452-20); Cleuza Maria de Freitas (242.293.009-30); Dalvací Alves Pereira (047.701.612-04); Damião Pereira (027.827.402-10); David Gonçalves de Souza (147.837.032-72); Dorvalina Maia de Lima (046.874.502-53); Eliacy da Silva Medeiros (074.839.962-34); Elizete de Lima Richil (068.351.552-72); Emiliana Coelho de Oliveira (164.127.022-53); Flávia Pinto de Azevedo Cruz (043.037.922-68); Francisca Teixeira Barros (064.826.272-34); Francisca Veras Ramos (074.788.283-53); Francisco das Chagas Rodrigues Pinto (128.496.343-87); Geidiane Matias de Oliveira Valença (203.098.994-00); Idália Pereira da Silva (070.632.532-04); Israel Alves Evangelista (073.998.802-63); Iva Correa Fernandes (601.442.382-68); Ivone Garcia Paz (060.504.412-00); Jaslinda Barros Pessoa (316.495.642-87); Joana Barros Araújo (037.729.358-00); Justina da Costa Damasceno (027.818.592-49); Laura Reis da Silva Costa (074.754.112-49); Mara Silva de Lima Gouvea (288.500.251-49); Maria Antonieta Machado Cardoso (035.458.812-53); Maria Etelvina dos Santos (065.882.982-34); Maria Penha da Rocha (161.708.062-49); Maria Pereira da Silva (188.681.932-72); Maria da Conceição Silva Carvalho (382.904.642-15); Maria da Graça da Silva Lima (074.813.302-04); Maria da Luz Bezerra de Lucena (052.941.502-04); Maria das Graças Correa Cardoso (065.127.472-91); Maria das Graças da Silva Freitas (065.272.992-49); Maria de Lurdes Furman (068.354.732-15); Maria do Carmo Nascimento Souza (027.937.502-63); Maria do Rosário Matias Honório Feliciano (131.779.664-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 17/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-027.178/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lindolfo Prieto Filho (046.502.477-72); Melchiades Borchio (032.947.656-49)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 18/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-029.883/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Neusa Maria Pereira Calábria (267.578.267-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 19/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-030.656/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria do Socorro Soares Rodrigues (199.783.082-53)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 20/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-031.881/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arcelina Teixeira Rodrigues (245.287.816-20); Dirlene Geralda Fagundes (115.790.216-20); Ramon Reis Assunção (238.680.076-87); Romildo de Souza Lima (074.209.786-20)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 21/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-028.514/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Nelson de Senna Carneiro (014.251.986-35); Lúcio Flávio Loures Faria (067.293.346-22)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 22/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-028.525/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Iuri Moretti Vilaça (225.128.348-08); Alexandre Evangelista Félix da Silva (015.520.216-29); Alexandre Sousa de Moraes (904.473.791-00); Amanda Pires Ferreira (005.024.331-40); André Melhem (031.808.117-22); Camila Ferreira Costa Navarro (994.223.011-49); Camila Fátima Maia Marques (049.183.016-57); Camila Resende Melo (065.140.776-17); Camilla Fonseca Calepso Gama (869.886.701-49); Carlos Eduardo Barbieri (166.685.828-50); Carolina Manvailer Fialkowski de Andrade (007.369.131-30); Ciro Reis Rodrigues (045.633.866-77); Débora Limberger (033.883.079-03); Dubianca Ultramar Freitas Piccolotto (295.859.068-21); Eduardo Garanhani (961.936.541-00); Elaine Maria Marques Cionek (038.520.219-95); Fábio Luís Tavares (303.853.238-08); Frederico Borges e Silva (814.595.805-91); Giselle Lopes Miranda (040.160.156-00); Gladson Alves Magalhães (059.726.096-65); Ingrid Magalhães Gonçalves (095.166.497-26); Isis Melissa Tamezawa Martinez (029.790.879-04); Jaqueline Almeida Rodrigues (060.408.186-38); José Malaquias Soares Filho (001.649.371-02); Júlio César Fortunato Rodrigues (493.684.946-49); Katiúscia Tatiana Ramirez (800.198.971-20); Laila Avelina Silva Mota de Jesus (017.573.785-10); Leandro Cardoso Melo (003.456.731-31); Leonardo Duarte Silva (000.959.671-25); Lívio Vasconcelos Fonseca (557.506.485-91); Luciana Nelson de Senna Carneiro (014.251.986-35); Lúcio Flávio Loures Faria (067.293.346-22); Marcelle Lithg Toussaint (051.461.506-05); Marcelo Nantes de Oliveira (481.065.261-00); Marco Antonio Gonçalves Paulino (002.379.386-42); Marcos Dal Bianco Ribeiro (052.221.386-31); Maria Aparecida dos Reis Siqueira (449.311.076-72); Meire Ivone de Melo Siqueira (634.987.826-49); Nívea Flausino Vitolo (048.368.286-19); Norton Guaracy Vianna (447.720.689-53); Nádia Carolina de Meneses Santos (999.884.701-00); Pablo Jankiel Fritzen (965.348.690-04); Paula Santos Almeida (031.114.996-00); Reinaldo Freitas de Souza (782.360.707-78); Rodrigo Barbalho Guerreiro (030.275.954-90); Tatiana Malheiros da Mota (044.953.696-36); Tiago Assis Oliveira (011.140.901-23); Zander Gonçalves da Silva (045.042.366-21)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 23/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-029.840/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Alain Sacramento Ferreira (835.168.595-04); Brenno Bello Sampaio Pinto (987.169.211-00); Lenir Brito de Sousa (857.494.271-53); Liliane Teixeira Santos (791.988.725-91); Luís Adriano Alves Teixeira (793.865.394-20); Michelle Lombardi Santiago (056.387.926-27); Nelson Carlos de Godoy Costa Júnior (794.457.645-87); Társis Silveira (002.604.831-09)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 24/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-029.931/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Franke José Soares Rosa (029.063.936-06); Gustavo Rezende de Oliveira (484.438.406-68); Ricardo Freitas de Moraes (704.373.351-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 25/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-030.605/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: André Chinvelski (002.294.590-30); André Rodrigues Pereira (032.512.807-32); Bruna Paula da Silva Lacerda (724.000.481-34); Carolina de Andrade Souza Dourado (909.170.225-72); Cecília Leal Costa (918.919.145-53); Fábio Galluzzo Monteiro (120.611.467-32); Fernanda Terças Marques da Costa (095.940.467-83); Frederico Gil Moreira Santiago (803.623.625-72); Luiz Fernando Penkal Santos (052.453.759-31); Rodrigo Bernardes Soares (023.620.991-48); Thiago Philippe Cordeiro de Barros (049.579.934-32); Walter Alves Wanderley (056.019.704-75)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 26/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

**1. Processo TC-030.669/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Abel Beiger (054.756.599-23); Abel Varela (295.967.009-44); Abelardo de Oliveira Maciel (274.904.599-15); Acione Cim (613.474.349-68); Adailton Pires Costa (053.282.039-84); Ademir Soares Luciano Júnior (006.435.849-60); Adenilson Colpani (029.103.239-78); Aderson Lisboa Neves (007.789.729-33); Adilson Francisco (910.723.609-34); Adilson Melo Vieira (020.072.969-18); Admilson Vitalino dos Santos (717.256.107-44); Adrian Dambrowski (019.879.939-00); Adriana Aparecida Grando (023.222.049-27); Adriana Bonacolsi (004.162.879-99); Adriana Cechinel (032.816.549-24); Adriana Evangelista Miers (009.678.039-85); Adriana Neves Flor (887.957.641-00); Adriano Carlos de Souza (003.357.069-83); Adriano Gomes Mendes (846.675.759-72); Adriano José Barbosa Rosa (036.539.849-71); Adriano Leal Peixoto (613.468.969-68); Adriano Prando (815.087.350-34); Adriano Silveira Costa (026.375.579-74); Agatha Sell (056.198.939-79); Airtton Dionísio Stumpf (828.964.969-04); Alamar Augusto Durce de Oliveira (096.106.117-02); Alan Antonio Regis (953.380.639-72); Alan Francisco Luquini (038.984.059-90); Alan Jonas Dias (036.672.339-14); Alan Patrick dos Santos (031.398.469-75); Alberto Magno de Oliveira (689.027.609-44); Alceone Maia (751.421.989-72); Aldivan

Carneiro Martins (553.006.421-34); Alesandro Rodrigo Schaade (027.044.069-01); Alessandra Caroline da Silva Mori (340.121.118-84); Alessandra Ferraz Busch Bonato (969.980.590-00); Alessandra Porto Sperb (566.446.980-34); Alessandro Cervi (027.695.329-01); Alex Gomes de Souza (561.431.410-53); Alexandra Regina Bauer Mathiussi (006.941.719-99); Alexandre Bender (000.457.980-10); Alexandre Estuqui Júnior (017.956.699-77); Alexandre Pereira Hubbe (889.490.369-91); Alexandre Rodrigues Mariano (048.234.839-95); Alexandre Zaratini de Oliveira e Silva (025.827.729-76); Alexandre de Souza Geyer (006.889.209-85); Alexandro Eduardo Fernandes (033.846.539-12); Alexandro Pereira da Silva (946.976.399-87); Alexssandra de Sousa (005.909.889-99); Aline Dias Lhullier (037.561.939-93); Aline Graziela Milanezzi Sonai (008.543.149-46); Aline Ivanise da Silva (032.719.909-13); Aline Rohden Schlickmann (007.908.379-00); Aline Souza da Silva (003.400.929-98); Aline Volpi Valim (048.257.519-03); Aline Weingartner Fusuma (041.609.479-13); Allison Ehlike Rodrigues (054.371.619-80); Almirio Hahn (750.004.079-20); Alnei Daros (082.270.390-49); Altair Luiz (478.391.399-49); Altair de Souza (026.518.689-73); Altino Alves de Moraes (679.606.508-53); Aluisio José Zimmermann (520.344.539-72); Álvaro Oswaldo Soares Pereira Guimarães (733.658.237-00); Alyne Silva da Rosa (004.887.709-39); Amadeu Alves de Carvalho Júnior (909.396.111-04); Amauri de Souza Porto Júnior (053.738.139-23); Amílcar Neves Filho (910.112.059-04); Amilton Zeling Pahoheck (025.433.609-48); Ana Carolina Rocha Leopardi (035.196.399-55); Ana Clara Siewert (036.293.229-80); Ana Cláudia Cannaval Sobral (131.699.008-70); Ana Neri Barreto (650.930.209-82); Ana Paula Pfleger Douat (005.797.039-40); Ana Paula Rocha e Silva (921.712.739-68); Ana Paula Zucco (055.019.399-59); Ana Paula de Oliveira (028.157.899-06); Ana Paula dos Reis Lisboa (549.827.829-20); Anahi Valeria Alauzet Heerd (855.471.079-72); Anderson Adilson de Souza (023.710.409-16); Anderson Frossard Gomes Fernandes (087.559.527-80); Anderson Gauer da Silva (009.049.219-64); Anderson Ricardo Blomberg Silva (004.374.879-11); Anderson de Oliveira (042.552.739-52); André Emanuel Lunkes de Oliveira (045.880.899-78); André Felipe Rothstein (045.776.859-22); André Francisco (041.322.989-06); André Konescki Fernandes (029.597.059-63); André Luís Bergamo Magalhães (743.272.670-15); André Luiz Fernandes (018.342.109-41); André Luiz Franceschini (027.166.659-58); André Luiz Grams (908.842.569-87); André Luiz Landvoigt de Jesus (827.112.160-04); André Luiz Machado Batista (824.238.147-04); André Luiz Staack (049.042.189-06); André Luiz dos Santos (246.517.058-98); André Miguel Souza Lima (007.788.159-19); André Pacheco (004.582.329-47); André Santos Meneghini (921.272.669-00); André de Souza (003.896.459-74)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 27/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

**1. Processo TC-030.671/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Fábio Sztajnman (087.107.047-28); Fabiulla Pinheiro (032.846.919-01); Fabrício Freitas Weber (029.478.309-11); Fabrício Hendler Hahn (000.437.000-71); Fabrício Kremer de Souza (019.789.839-48); Fabrício Machado Prates da Silveira (950.436.750-04); Fabrício Trevisol Bordignon (050.952.019-76); Fabrício Wilbert (027.572.379-85); Felipe Henrique Wegner (048.178.469-17); Felipe Sordi Macedo (047.685.979-47); Felipe Stuart Valentim (033.366.849-94); Felipe Vieira (004.097.169-44); Felipe Vieira Passos (051.441.769-25); Fernanda Bruner (080.324.727-38); Fernanda Niehues Faustino (005.321.799-35); Fernanda Schlickmann (040.025.939-75); Fernanda Trentin (025.906.479-30); Fernanda de Jesus (024.044.889-88); Fernando Arruda Souza (037.074.349-07); Fernando Joel Schmidt (984.086.740-72); Fernando Ludovico Szpunar Piskor (257.873.188-89); Fernando Marghetti Nunes (889.573.309-68); Fernando Pereira Lázaro (006.367.809-88); Fernando Roberto Dias Zimmermann (037.172.899-18); Fernando Warmeling Feldhaus (033.510.009-01); Fernando de Castro (005.900.449-58); Fernando de Menezes (047.898.259-30); Filipe Canabarro Jacomel (058.291.409-42); Filipe Ferrari (044.007.099-65); Filipe Minelli (023.419.429-46); Filipe Voltolini (039.106.979-92); Flávio Bizotto (042.470.019-06); Flávio José Pettenon (664.072.900-82); Flávio Piva (665.492.999-34); Francianne Guimarães Prade (034.758.819-00); Franciele Nadia Starke (032.509.369-52); Franciele Terezinha Palavicini (032.565.779-38); Francisca Reck Bartholomay (003.916.150-17); Franco Grasser (016.465.969-27); Frederico Tadeu da Silva (029.140.419-77); Gabriel Feldmann Colares Borges (013.546.316-50); Gabriel Parmegiani Costa (036.537.929-83); Gabriela Vieira (004.097.189-98); Gabriela de Souza Guedes (933.454.109-15); Cecília Patrícia Michalski Puel (710.582.229-53); Gelson Machado de Quadros (256.162.939-20); Geovana Vieira de Faveri (057.049.699-33); Geraldo Magela Nascimento (265.740.471-53); Gert Schinke (197.402.980-87); Giancarlo Gentile (125.069.298-94); Giancarlo Ribeiro dos Santos Júnior

(041.521.329-06); Giane da Silva (021.114.439-80); Gilberto Kilian dos Anjos (025.656.779-44); Gilberto Nieckarz (040.420.419-81); Gilberto Regalin (916.245.259-20); Gilberto Reitz (020.133.759-21); Gilcimar Borgert (032.954.139-08); Gildenor Santos da Silva (909.453.959-49); Gilliard Cabral Siedschlag (044.380.539-35); Gilmar Carlos Silva (448.490.799-20); Gilmar Niesciur (984.091.580-00); Gilnei Francisco da Silva (600.391.089-53); Giovana Bueno (032.353.749-90); Giovanni Buss (781.905.339-91); Giovanni Caruso Macdonald (006.271.419-86); Giovanni Guardiola Grando (676.363.650-49); Giovanni Luiz Nardi (023.173.099-37); Giovanni Wites Bolzan Assumpção (320.628.088-52); Gisele Albino (044.092.929-60); Gisele Inácio Borges (029.787.679-10); Gisele Pereira Teixeira (006.159.749-02); Gisele da Silva Gevaerd (542.167.619-68); Giselle Adriana Cardoso Linhares (020.996.479-09); Glaucio Piva (040.872.569-95); Gorete Alair Kraus (771.046.339-87); Grace Ella Berenhauser (003.756.559-13); Gracieli Borla (037.753.249-50); Guilherme Back Locks (040.785.409-61); Guilherme Buratto Rizzotto (037.880.909-10); Guilherme Ebert Etges (033.969.749-05); Guilherme Hahn Varela (009.246.909-41); Guilherme Michels Cabrera da Rosa (032.635.809-90); Guilherme Stingham Gottardi (005.846.939-74); Guilherme Zanette Bez (009.313.939-06); Guilherme da Silva (036.354.839-40); Guilherme das Neves Teixeira (056.500.889-77); Gustavo Arthur Krieger (056.320.889-95); Gustavo Arthur Matte (050.980.879-45); Gustavo Martinez Milbratz (048.220.879-13); Gustavo Osvaldo Nienow (948.721.470-49); Gustavo Smariotto Três (003.197.580-10); Gylherme Ribeiro Rocha (003.548.750-00); Hallen Duarte da Silva (005.790.789-73); Helen Cristine Silveira (025.471.109-03); Helen Marques Azevedo (767.131.301-78); Helena Gusmão Correa (032.512.199-01); Heloisa Dewes (826.887.290-04); Henrique Cremonesi Japur (219.747.268-27); Henrique Rios Martins (730.113.559-91); Heráclio Steinbach (988.954.519-53)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 28/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-031.795/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Karina Picinini (051.383.609-81); Kátia Andréia Bruxel (015.356.289-79); Maria Inês da Silva Martins (736.487.870-04)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 29/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-031.817/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Daniel Silva de Souza (659.785.522-15); Danielle Cristina Feio Chagas (755.513.222-20); Danilo Anderson Palhano Pinto (825.190.302-59); Danilo Barreto Souza (782.150.805-53); Davi Bastos Barroso (009.860.602-67); David Bruno Aiolf de Oliveira (049.810.589-00); David Ferreira Vieira Miranda (445.526.452-34); David Freire de Oliveira (827.525.165-68); David Queiroz de Brito (724.649.412-04); Demian Filipe Ferreira da Silva (049.134.519-44); Denise Carvalho Machado (685.840.910-68); Deydila Michele Bonfim dos Santos (065.025.574-73); Diane Barbosa Fernandes (695.098.596-72); Diego Garcia Blanco (810.065.432-87); Diego Lemos Silveira (001.226.340-04); Diego Lima Gatti da Rocha (655.190.602-82); Diego Nelson Gewehr (353.774.718-73); Diego de Alcântara Lacerda (017.411.161-47); Dirceu Conrado (701.645.928-49); Domingos da Silva Ribeiro Neto (080.069.203-97); Dorivan Silva de Araújo (717.556.592-53); Dreyce Lima de Melo (045.563.653-25); Edilmir Wanderley Corte-real (438.948.287-49); Edson Soares da Silva (072.516.244-94); Eduardo Brandielli (056.964.949-86); Eduardo Germani Martins (003.476.180-22); Eduardo Pires de Araújo (811.470.826-34); Elaine Regina Reis Mousinho Coelho (115.992.002-87); Elcilea da Silva Oliveira Martins (786.718.251-91); Elder Silva Vasconcelos (757.491.572-53); Elielton Costa da Silva (961.080.102-15); Eliezer da Luz Souza Júnior (949.435.162-20); Eliomi Garcia Lopes (055.946.156-95); Elisângela Aparecida Pozenato Michelini (019.224.279-26); Elisângela do Prado Paviani Quiles (046.576.579-33); Eliza Alves (962.316.532-34); Ellen Kathia Tavares Batista Rolim (025.852.564-99); Elma Lareste Vera Cruz (043.381.284-29); Elton da Cruz Souza (995.160.391-20); Emerson Francisco Alves (946.677.480-87); Eric Teixeira Pena (508.992.442-20); Érica Braga Ribeiro (834.994.821-34); Érico Vinicius Silva Sousa (035.733.293-81); Eriverton Rodrigues da Silva (770.721.543-53); Evandro Átila Barbosa (790.232.826-04); Evandro José dos Santos de

Jesus (169.957.608-40); Evandro Kouji da Silva Torii (870.967.812-34); Evandro Noronha do Nascimento (092.085.907-04); Everaldo Bispo Júnior (025.337.595-97); Fábía Máximo Bezerra (960.015.503-87); Fabiana Alves dos Santos (721.691.501-10); Fabiana Witthoef Santos (028.976.229-46); Fábio Fontes Schreiber (811.365.280-91); Fábio Henrique Camisão (989.196.019-68); Fábio Jhones Correa (676.381.472-00); Fábio José da Silva Couto (027.417.834-62); Fábio da Silva Ercole (012.752.107-08); Fábio dos Anjos Fernandes (719.598.231-91); Fabíola Nardelli Chirulli (007.526.669-59); Fabrício Machado de Moraes (865.896.952-53); Fabrício Roseira de Oliveira (768.605.310-53); Fernanda Aparecida Gaboardi Soken (803.912.570-72); Fernanda Dorea Dantas (017.063.605-41); Fernando Nascimento Meneses (057.738.357-46); Flávia Almeida Arrache (561.567.820-87); Flávia Macedo Furtini (037.460.506-85); Flávia Nunes Polidoro (051.800.699-98); Flávia Teixeira Bravo (308.770.338-97); Flávio Renato Correia (471.830.550-00); Flávio da Silva Santos (097.203.297-50); Florisvaldo de Oliveira Júnior (007.646.681-70); Francinaldo Laureano de Lira (702.666.979-68); Francis Bringham Guilherme (028.857.037-50); Francisco de Assis Filho (007.456.673-33); Francismeire Santana Gonçalves (518.126.222-87); Gabriel Moreno Morato Miranda Igreja (055.174.147-37); Gabriela Carqueja dos Santos Alfarth (013.000.077-96); Gabriela Simão Tavares (054.338.809-31); Geanne Bressan Malavazi (044.638.609-03); Geiza Ferreira de Menezes Santos (834.210.842-20); Geoman Luiz dos Santos (791.039.016-53); Gilberta Martins Amaral (048.653.344-16); Gilvandi Gilson Barros Araújo (039.546.224-08); Gisélia Bezerra de Andrade Santos (059.040.934-46); Graciele Pólvoa de Pólvoa (008.092.530-89); Guilherme Machado Pires (763.754.392-72); Gustavo Nascimento da Cunha (631.728.100-97); Hannah de Barros Viana (130.311.527-19); Heitor dos Santos Almeida (369.166.548-99); Hélio da Cunha Martins (778.738.667-34); Helianda Cavalcante de Souza (851.977.262-53); Heloisa Vilar Gomes Fonseca (018.579.814-48); Henrique Pedrini de Souza (094.983.077-17); Henrique Silveira Eismann (053.531.647-09); Heurie Marcelo Rocha da Silva (578.025.482-68); Hillene Freire Freitas (604.339.222-49); Humberto da Silva Palácio (054.958.126-03); Ignácio Camillo Álvares Navarro (119.385.441-53); Igor Guimarães e Vargas (978.210.550-34); Inara Cristina Matos dos Santos (108.834.997-89).

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 30/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-031.819/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Gonçalves da Cunha (018.376.817-59); Marcelo Lima Verde Cavalcante (957.187.293-87); Marcelo Tadashi Nashiro Igashira (335.206.248-00); Marcelo de Oliveira Santos (677.394.745-68); Márcia Cristina Alves de Souza (267.989.338-74); Marciel Alves Ferreira (003.066.451-90); Márcio André Kuznicki (028.323.789-94); Márcio Ferreira de Abreu (688.497.536-91); Márcio José do Nascimento Silva (007.745.214-30); Márcio Stefenon (923.797.100-15); Marco Túlio Gonçalves dos Santos (486.631.906-20); Marcos Almeida de Souza (568.582.995-72); Marcos Leôncio Silva (029.415.866-95); Maria Amália Marcon (042.385.659-67); Maria Clara Oliveira Paulo (726.092.222-20); Maria Fabiane das Chagas Brito (705.323.892-04); Maria Fernanda Zarpellon (034.210.459-41); Maria Luiza Dias Gandra (013.496.614-73); Marilda Brício de Lima Pereira (463.654.272-04); Marília Coral dos Santos Hesse (071.095.759-93); Marina Eliza Pacífico Quirino (052.008.716-03); Marina de Castro Rodrigues (842.127.211-04); Mário Duarte Barros Filho (099.040.934-15); Marli Pereira Flores (005.237.609-57); Marlon Silva (065.049.489-09); Marly Atsuko Shibata (094.099.408-93); Marta Nogueira de Alencar (798.185.102-59); Marta Silveira Paes (006.198.965-74); Mateus Fernandes de Andrade Santiago (013.682.616-47); Mateus Leão Costa da Silva (788.484.235-15); Matheus Guilherme Ramin (230.526.148-94); Matheus da Silva Ribeiro (300.033.028-30); Matheus de Oliveira Rocha (095.878.126-54); Matsue Nomi (045.813.328-00); Maura Francinete da Costa Mendes (461.874.132-53); Maurício José dos Passos Melo (334.399.402-25); Maurício Marques de Oliveira (044.394.009-65); Maurícius Munhoz de Medeiros (015.410.890-14); Mauro Pinheiro Rezende de Castro (034.323.737-75); Mauro Ricardo Santos de Lima (410.227.772-20); Maximiliano Grichtolick (044.781.406-00); Maxwell de Oliveira Menezes (594.549.542-53); Mayara das Neves Alves (121.510.727-70); Maycol Costa de Castro (754.173.082-34); Mayra Galvão da Silva (718.128.902-06); Melissa Adriana Martins Pantoja (662.773.882-15); Moisés Dias Brasil (029.966.454-64); Mônica Posca de Oliveira Philippsen (554.158.061-72); Mônica de Souza Figueiredo (809.466.662-53); Murilo Costa da Silva (020.971.141-80); Myriam Sibelle de Moura Barros (947.388.902-04); Nairton de Sales Bastos Júnior (690.672.282-49); Natale Susiane Bermeo Pinto (790.397.232-49); Natália Bedeschi Araújo (082.258.396-84); Natália de Moraes Bezerra (060.265.964-70); Nathalya dos Santos Moreira (009.510.509-31); Nelson Cruz Sacramento (817.067.235-04); Newton Azevedo Marins (578.245.417-20); Nila Siqueira da Silva (912.563.722-34); Nímico Cristian Ruiz Dias Ojeda (062.962.819-00); Oscar Melo Koury Júnior (782.944.282-72); Osmar Santiago Neto (071.611.249-30); Oswaldo Seigui Tamashiro (462.239.838-91); Pa-

blo Alves Perdomo (517.637.291-68); Patrícia Wieszicki (028.002.549-12); Patrick Ramon Loureiro de Sousa (837.449.082-91); Paula Faier Machado (068.863.767-13); Paulo Henrique Gomes Alves (034.298.584-10); Paulo Vítor Silva Borges (899.658.502-59); Pedro Andrew Cavalcante Sampaio (661.810.542-00); Pedro Soares Dias Pinheiro (019.902.441-30); Philippe Yuri Alves Raiol (000.814.362-54); Rachel Livramento (037.333.249-19); Rafael Barcelos Haas (677.058.200-72); Rafael Melo Reis (854.521.732-34); Rafael Oliveira de Souza (862.979.532-87); Rafael Oliveira do Nascimento (061.585.394-30); Raphael Gaeski (027.941.259-23); Renato de Queiros Diógenes Júnior (937.011.603-68); Ricardo Augusto Cabral Ariza (009.543.339-26); Ricardo Carlos Lemos Serrão (314.256.822-00); Roberta Tâmara da Costa Nery (782.232.452-72); Rodrigo José de Souza Magalhães (093.899.216-35); Rodrigo Leonor da Silva (310.378.438-43); Rodrigo Luís Canez (955.122.090-00); Rodrigo Martins Matos (907.794.102-97); Rosemary Wosniak Fornari (038.374.539-01); Rosina Rodrigues de Oliveira (671.999.259-72); Ruth Marques Gomes de Oliveira (008.762.955-02); Sabrinny Raket Silva de Lima (061.170.464-13); Sandra Elisa Dias Sossoloti (303.708.528-26); Sarah Venturini Pinto Dias Comby (115.769.267-29); Semira Pacheco Selvatici (103.918.267-43); Sérgio José Salles (217.789.736-04); Sérgio Silva de Andrade (265.636.258-00); Sidileno Pimentel de Souza (688.280.982-87); Sidnei Aparecido Barbosa Góes (155.410.688-51); Simara Fernandes Moreira (011.123.113-27); Sirineu Elias Filipin (989.839.970-87); Sóstenes Lopes Ramos (019.508.661-90).

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 31/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU, nos termos do item 1.5, de acordo com os pareceres emitidos pelo Ministério Público:

##### 1. Processo TC-031.820/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Svensen Juan Fernandes Silva (602.038.143-98); Susana Muller (491.811.900-00); Tatiana Maciel de Carvalho (081.640.757-60); Tatiana Paula Matias da Silva (006.858.851-86); Tatiane Vicente Farias (986.130.491-68); Tatiann Amorim Martins Sampaio (033.590.134-41); Thaís Bastos de Souza Almeida (843.201.505-97); Thaís Ittner (040.831.229-78); Thaís Regina de Souza (450.132.502-00); Thays Gonçalves (064.870.519-69); Thiago Delfino de Aguiar (010.415.459-40); Thiago Fernandes da Silva (057.996.459-01); Thiago José Monroe Cardoso (725.126.791-87); Thiago Medeiros Reis (965.698.161-87); Thiago Roosevelt de Souza (833.416.335-53); Tiago da Luz e Souza (881.469.522-91); Toshiaki Yanase (084.597.697-47); Vanessa Núpcias Santos (088.758.087-40); Vicente Peres Leitão (823.620.172-49); Vicentina Pessoa Moraes de Brito (561.319.681-87); Vinicius Frota da Silva (005.595.671-89); Vítor Fernando de Melo Gonçalves (645.546.940-20); Viviane de Andrade Pereira Santabáia (790.390.731-04); Wagner Elisiário Monteiro (013.006.533-10); Walderland Michal Machado (009.701.849-05); Waldiney Bezerra de Souza (577.450.132-91); Wendy Allana Volda (046.629.999-01); Weryka Preston Leite Batista da Costa (050.923.554-92); William Almeida Vieira (521.663.172-00); Wilson Silva da Costa (917.365.797-20); Wollenberg Emanuel Nascimento Costa (012.127.784-48).

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. que destaque o ato de Wilson Santa Rosa Filho (CPF: 621.907.337-15), objetivando a realização de diligência à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, a fim de que seja informado se ele permanece servidor daquele Estado, caso negativo, enviar cópia da portaria de exoneração.

#### ACÓRDÃO Nº 32/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-031.848/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana da Silva Bastos de Pinho (803.213.801-34); Alisson de Paula Soares (002.010.331-00); Bruno de Melo Aroxa (033.175.864-43); César Pereira Mendonça Júnior (068.615.876-80); Daniel de Sousa Tschiedel (009.239.341-11); Danilo Costa Viana (819.869.125-15); Delmar Clovis Denzim Debus (889.686.851-34); Edson Santos de Jesus (017.617.545-80); Eduardo Ribeiro da Silva (816.466.749-87); Eduardo de Miranda Castor (018.764.484-58); Eudes Santos Andrade (964.544.825-53); Fábio Chacon de Almeida (035.432.034-36); Fausto Andrade da Silva Lemes (068.820.096-60); Fernanda de Rodrigues e Almeida (071.447.436-35); Gilson Marcelino de Oliveira (056.882.406-79); Glauco César Silvestre da Silva (900.274.933-34); Jean Carlo Paier

Fiorin (069.642.267-02); Luciana Gomes Valença (007.435.754-90); Marcelo Augusto Pires Parrela (001.558.666-99); Marcelo Porto Padilha (047.633.654-60); Mário Eduardo Medeiros Gonçalves (038.278.384-01); Michel Durante Zimmermann (036.484.219-99); Otávio Luís Niewiski Filho (902.300.430-20); Petrus Rangel Bastos (054.598.134-41); Robson de Sousa Martins (193.905.448-66); Thiago Miranda Amorim Silva (053.365.484-05); Valeska Ferreira Colchete de Freitas (002.858.486-40); Willian Pelicioli Spagnol (052.540.779-05).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 33/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-033.166/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clarissa Jahn Sturzbecher (021.705.031-02); Clésio Soares de Moura (954.770.631-49); Felipe Simon (045.326.329-19); Gabriel Diniz Tormin (011.599.321-58); Leonardo Biscaro Japiassu (778.550.276-53); Mauro Daniel Mesquita Nunes Pereira (879.734.057-04); Rafael Boaventura de Barros (006.175.251-70); Rafael Kegele Lignani (066.484.886-97); Rafaela Hélcias Cortes (023.246.161-90); Sydnei Baptistini do Amaral Farto Júnior (002.552.008-38).

- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/MD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 34/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-033.187/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adraiana Maria Buriham (252.661.708-16); Adriana Keiko Miyake (261.871.258-78); Adriana Shiramizu (273.669.988-26); Alesandra Cristina Angolini (293.963.908-60); André Paschoal Cepollina (295.848.078-03); Angelina Becalli Covre (099.302.257-06); Bruno Duarte Mascarenhas Rocha (057.049.766-38); Bruno Norberto de Freitas (060.483.956-12); Carlos Eduardo Diniz Vilas Boas (062.146.366-37); Cássio Nogueira (288.617.418-19); Cássio Tomyo de Araújo Koboyama (022.489.258-40); Cláudia Regina da Silva Ceron (284.960.568-99); Deborah Vasconcelos Correia (695.934.504-91); Diego Carreras Bezerra (353.431.088-81); Diego de Oliveira Souza (065.419.436-05); Diogo Esteves Rezende (090.447.977-35); Diogo Siqueira Nogueira (106.380.107-99); Eduard Kimura (034.836.089-40); Elaine Mitiko Fujisaka (269.444.208-05); Fábio Migueta Okada (312.707.718-17); Felipe Guedes Furlan (329.020.068-02); Fernando Ribeiro Bortoletti (012.915.836-45); Flávio Correa Prado (221.415.948-71); Gustavo Garcia Dias dos Santos (026.103.867-29); João Paulo Paterniani da Silva (333.465.658-66); José Carlos Oliveira Assis Júnior (012.801.836-40); João Carlos Eduardo de Paula Genici (782.535.605-59); Júlia Ladeira Ferreira (026.103.597-56); Juliana Caxambu Volpi (047.651.559-94); Júlio César Menezes de Almeida (323.569.668-70); Karine Rocha Ramos e Silva (015.475.101-45); Kharen Yaemi Kawamura (311.679.478-27); Laís Humphreys Chimara (327.283.858-90); Leonel Ravache Marialva (281.334.758-21); Letícia Tojer (220.803.278-01); Luís Augusto Natel de Almeida (290.602.058-39); Luís Felipe Vidal Arellano (366.631.018-46); Luís Ferreira de Freitas (073.282.488-58); Maísa de Freitas Silva (297.916.208-65); Marcelo Kherlakian Banzoli (296.446.578-96); Mariana Pereira Paes (068.501.396-06); Marina Santana Andrade Erudilho (635.092.453-34); Mauro Kioshi Takau Brino (310.055.618-69); Moshe Penha Carneiro (070.998.347-62); Paulo Elias Abdalla Franco Martins (087.149.618-65); Pedro Esposito Roston (352.686.398-97); Raquel Lima Nogueira Guimarães Cavalieri D'oro (027.797.086-54); Renee Assayag Spinelli (508.206.132-15); Ricardo Pereira Vilela Antunes (045.662.829-02); Rodrigo Caldas de Oliveira (311.574.748-96); Rodrigo Cavaca Campos (225.840.988-81); Ronaldo Ferreira Peres (322.536.758-30); Sérgio Ricardo de Paiva Costa (131.921.888-12); Sílvia Yumi Kanashiro (337.175.988-13); Simone Aparecida Sanches Petrin (279.691.678-29); Vinicius Damasceno Ferreira (037.057.849-00); Vítor Barbosa da Fonseca (099.422.807-40); Xana Alves Barbosa (079.724.577-43).

- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 35/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-030.986/2010-9 (PENSÃO CIVIL)**

1.1. Interessados: Fátima Torres Lima Ricardo (211.247.953-91); Maria da Conceição Reis Montenegro (045.112.122-87); Obetiza de Andrade Facundes (412.473.452-20)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 36/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-031.749/2010-0 (PENSÃO CIVIL)**

1.1. Interessado: Francisco Carolino Vieira (062.094.671-72)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 37/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e com o art. 3º e §6º, da Resolução nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados a apreciação de mérito dos atos de pensão militar em benefício de Denilde Felipe da Silva (570.341.762-72), Terezinha Bernardo da Silva (274.823.592-49) e determinar à Gerência Regional de Administração/AC - MF, nos termos constante do item 1.5; considerar legal para fins de registro o ato relacionado no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-000.935/2009-9 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessados: Raimunda Gomes de Souza Nascimento (509.241.502-97);

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. que no prazo de 60 (sessenta) dias proceda a novo cadastramento dos atos no SISAC, sem as impropriedades verificadas, ou seja, com as informações compatíveis entre a relação de parentesco da pensionista Denilde Felipe da Silva, estado civil do instituidor na data do óbito e o tipo de registro, bem como a indicação correta da relação de parentesco da beneficiária Terezinha Bernardo da Silva.

**ACÓRDÃO Nº 38/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-019.414/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)**

1.1. Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Eduardo Hitiro Nakao (535.211.108-34); Manoel Moraes de Araujo (065.181.175-91); Vandro Ferraz da Cruz (496.070.817-49)

1.2. Entidade: IRB-brasil Resseguros S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Brasil Resseguros S. A. - IRB quanto à necessidade de adoção das seguintes medidas:

1.5.1. abster-se, com base no inciso X, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, de fixar preços mínimos para salários, benefícios, e custos de treinamento a serem praticados por empresas contratadas para a prestação de serviços, bem como a existência de reservas técnicas para custeio de atividades de treinamento;

1.5.2. realizar, com fundamento no princípio constitucional da eficiência, ampla pesquisa de mercado para a composição dos preços orçados nos procedimentos licitatórios, bem como para a jus-

tificação dos preços, prevista no inciso III, do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, avençados em contratações direta;

1.5.3. vedar, com fulcro no princípio constitucional da isonomia, no **caput**, e no inciso I, do § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, condições que restrinjam o caráter competitivo de certames licitatórios, em razão da sede ou domicílio dos licitantes;

1.5.4. promover, com base no art. 11 do Decreto nº 4.050/2001, a cobrança junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, da remuneração dos empregados de matrícula nº 2893.2 e 3424.0, cedidos ao CNEN desde 01.01.1996 e 14.07.1997, respectivamente, já que o Decreto nº 3.131/1999 transferiu a vinculação do CNEN da Presidência da República para o Ministério da Ciência e Tecnologia.

**ACÓRDÃO Nº 39/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.432/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsável: José Alberto Dias Freire (652.851.234-53)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Baía da Traição - PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 40/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-017.246/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsável: Francisco Feitosa Farias (145.722.222-15)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim - PA;

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 41/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10, da IN TCU 56/2007, em conformidade com a autorização constante do item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes nos Estados de Rondônia e Acre - Dnit-RO/AC, de acordo com o parecer do Ministério Público.

**1. Processo TC-017.840/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Aposos: 021.183/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04)

1.3. Entidade: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Rondônia e Acre - DNIT/MT

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 42/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-003.961/2009-2 (MONITORAMENTO)**

1.1. Responsável: José Elosmar Pedrosa (358.646.724-91)

1.2. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB (08.924.011/0001-70); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 43/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-022.610/2010-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

1.1. Responsável: Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul (01.546.913/0001-70)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Medidas:

1.5.1. Alertar a Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul quanto a deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária referente à contratação de locação de equipamentos e de serviços profissionais, junto a empresa Zero dB, o que resultou no descumprimento da Portaria 30/2009, do Ministério da Cultura, art. 5º, § 1º, alínea "a";

1.5. 2. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria e desta decisão:

1.5.2.1. à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Se-mag), em face de a fiscalização inserir-se no Tema de Maior Significância - TMS 10, subtema 10.2 - Renúncia de Receita, que está sob coordenação da referida Unidade Técnica;

1.5.2.2. à 6ª Secex, em função de falhas verificadas na atuação do Ministério da Cultura (MinC), unidade jurisdicionada inserida na competência da citada Secex.;

1.5.2.3. ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e ao Ministério da Cultura, para conhecimento e providências que entender pertinentes.

**ACÓRDÃO Nº 44/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-023.921/2009-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

1.1. Responsável: Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos Ltda (01.440.209/0001-39)

1.2. Interessados: Incra - Superint. Regional/RS - MDA (00.375.972/0013-02); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA (00.375.972/0001-60)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 45/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer a seguinte determinação, autorizar o monitoramento da referida determinação e ordenar a adoção da seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-026.688/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinar à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura para que, nos termos do inciso II do art. 250 do Regimento Interno/TCU c/c a Portaria SECEX nº 9/2010, com base nas informações disponíveis nestes autos, comunique a esta Secretaria de Controle Externo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o resultado das análises conclusivas das prestações de contas dos projetos Concertos Comunitários 2008 (PRONAC 07-9268) e Série Cultural Teatro Bourbon Country (PRONAC 07-11415), bem como da instauração de Tomada de Contas Especial caso essa providência se torne necessária;

1.5. Medida: encaminhar cópia do Relatório de Auditoria e desta decisão:

1.5.1. a Secretaria de Macroavaliação Governamental (SE-MAG), em face de a fiscalização inserir-se no Tema de Maior Significância - TMS 10, Subtema 10.2 - Renúncia de Receitas, que está sob coordenação da referida Unidade Técnica;

1.5.2. a 6ª Secex, em função desta Secretaria ser a Unidade Responsável pela Fiscalização do Ministério da Cultura;

1.5.3. ao Ministério Público Federal, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno;

1.5.4. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, ao Ministério da Cultura e à Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

#### ACÓRDÃO Nº 46/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer a seguinte recomendação e ordenar a adoção da seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-026.690/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Recomendar à Associação Amigos do Theatro São Pedro para que:

1.4.1. elabore o orçamento analítico correspondente ao projeto atualizado das obras do Multipalco.

1.4.2. faça constar, em todas as notas fiscais e recibos referentes às despesas do projeto cultural, o número do Pronac e o nome do projeto.

1.5. Medida: encaminhar cópia do Relatório de Auditoria e desta decisão:

1.5.1. à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), em face de a fiscalização inserir-se no Tema de Maior Significância - TMS 10, subtema 10.2 - Renúncia de Receita, que está sob coordenação da referida Unidade Técnica;

1.5.2. à 6ª Secex, em função de falhas verificadas na atuação do Ministério da Cultura (MinC), unidade jurisdicionada inserida na competência da citada Secex; e

1.5.3. à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SE-FIC), do Ministério da Cultura (MinC), em função das falhas verificadas na sua atuação.

#### ACÓRDÃO Nº 47/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-015.635/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 026.699/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Sebastião Tavares de Oliveira (058.741.494-49)

1.3. Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 48/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de Representação proposta pela Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda., contra o Pregão Eletrônico nº 156/2010, da Fundação Universidade de Brasília, realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE, para aquisição de quatro impressoras de alto volume de produção;

Considerando que, pelo Acórdão 5.432/2008-TCU-1ª Câmara (fl. 230, vol. 1), a referida representação foi conhecida e julgada parcialmente procedente, expedindo-se recomendações ao órgão pertinente;

Considerando que a empresa Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda. interpôs tempestivamente Pedido de Reexame (fl. 1, Anexo 2);

Considerando o parecer da Secretaria de Recursos no sentido de não conhecer do presente recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal da recorrente;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no art. 282 do Regimento Interno, em não conhecer do Pedido de Reexame, e dar ciência à interessada do teor deste Acórdão.

##### 1. Processo TC-019.116/2010-1 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda (05.633.507/0001-04)

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC  
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 49/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no § 1º, do art. 113, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, inciso III, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando-se ciência à representante, à Delta Engenharia e Indústria e Comércio Ltda. e à Regional São Paulo - Socorro, do Serviço Federal de Processamento de Dados, e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

##### 1. Processo TC-021.330/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Aceco Produtos Para Escritório e Informática (43.209.436/0001-06)

1.2. Entidade: Serpro - Regional São Paulo/SP - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 50/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no § 1º, do art. 113, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, inciso III, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando-se ciência à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero, e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

##### 1. Processo TC-024.385/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Geraldo Francisco Pereira (083.690.228-98)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Md

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 51/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no § 1º, do art. 113, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, inciso III, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando-se ciência à representante e à Superintendência de Gestão de Logística São Paulo do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

##### 1. Processo TC-027.017/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Riel Engenharia e Comércio Ltda (28.994.259/0001-14)

1.2. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Regional São Paulo/SP - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 52/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no § 1º, do art. 113, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, inciso III, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, adotar as seguintes medidas, dando-se ciência às representantes, Nossas Tecnologias e Serviços em TI Ltda., D. Baumann Tecnologia, Segurança e Engenharia Técnica Ltda., à interessada Aceco TI Ltda. e à Casa da Moeda do Brasil, e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 9ª Secex:

##### 1. Processo TC-028.735/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Casa da Moeda do Brasil - MF (34.164.319/0005-06)

1.2. Interessados: D. Baumann Tecnologia Segurança e Engenharia Técnica Ltda (06.847.814/0001-42); Nossa Tecnologias e Serviço Em Ti Ltda Me (10.314.416/0001-38)

1.3. Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medidas:

1.6.1. indeferir a medida cautelar pleiteada pelas representantes, por não estarem presentes os pressupostos insculpidos no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU;

1.6.2. alertar a Casa da Moeda do Brasil que, em futuras licitações para manutenção da sala-cofre, abstenha-se de restringir a aceitabilidade de propostas a empresas que detenham certificação específica para a produção do produto objeto da manutenção, em prejuízo à ampla concorrência e em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Ata nº 1/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária

#### b) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 1):

#### ACÓRDÃO Nº 53/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

##### 1. Processo TC-011.218/2003-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - CEFET/MT

1.3. Responsáveis: Henrique do Carmo Barros (CPF 109.066.731-00), Rupert Carlos de Toledo Pereira (CPF 137.894.731-20), Walter de Almeida Campos (CPF 161.939.381-68), Genésio Gomes da Costa (CPF 065.895.531-49), Nelson Yoshio Ito Suzuki (CPF 140.402.391-72), Djalma Antônio de Souza (CPF 202.140.061-15), Rosa Mie Tsukamoto Spalatti (CPF 379.725.107-68), Deize Faustina da Silva Gomes (CPF 161.860.281-00)

1.4. Unidade Técnica: Secex-MT

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Henrique do Carmo Barros (CPF 109.066.731-00), Rupert Carlos de Toledo Pereira (CPF 137.894.731-20), Walter de Almeida Campos (CPF 161.939.381-68), Genésio Gomes da Costa (CPF 065.895.531-49), Nelson Yoshio Ito Suzuki (CPF 140.402.391-72), Djalma Antônio de Souza (CPF 202.140.061-15), Rosa Mie Tsukamoto Spalatti (CPF 379.725.107-68) e Deize Faustina da Silva Gomes (CPF 161.860.281-00), dando-lhes quitação nos termos dos artigos 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92;

1.7. alertar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, sucessor do CEFET/MT:

1.7.1. para que observe os limites para contratação com dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93, em vista do constatado no item 6.3.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU nº 116462, e;

1.7.2. que o Termo de Concessão de Uso nº 1/2002, firmado com a Coopertec, não está em harmonia com a decisão nº 585/1997 - Plenário, cabendo, no caso, apenas permissão de uso, nos moldes admitidos pelo Acórdão nº 29/2000 - TCU/2ª Câmara.

#### ACÓRDÃO Nº 54/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares as contas dos Srs. Antônio Carlos da Silva (CPF 002.008.322-04), Luiz Alberto Monteiro Medeiros (CPF 027.029.832-00), Athaydes Mariano Félix (CPF 021.855.208-49), Américo Augusto Souto Rodrigues Esteves (CPF 815.400.007-53), Moysés Bernarrós Israel (CPF 000.291.902-82), Neilson da Cruz Cavalcante (CPF 137.921.482-34), Dissica Tomaz Calderaro (CPF 566.542.002-68), Francisco Chagas Costa (CPF 031.518.912-68), Dermilson Carvalho das Chagas (CPF 344.767.412-15) e Aldimar José Diger Paes (CPF 015.249.412-04), dando-lhes quitação plena, considerando que as contas não evidenciam impropriedades ou irregularidades.

##### 1. Processo TC-026.757/2010-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Entidade: Serviço Social da Indústria (SESI) - Departamento Regional do Amazonas

1.3. Responsáveis: Antônio Carlos da Silva (CPF 002.008.322-04), Luiz Alberto Monteiro Medeiros (CPF 027.029.832-00), Athayde Mariano Félix (CPF 021.855.208-49), Américo Augusto Souto Rodrigues Esteves (CPF 815.400.007-53), Moysés Bernarrós Israel (CPF 000.291.902-82), Neilson da Cruz Cavalcante (CPF 137.921.482-34), Dissica Tomaz Calderaro (CPF 566.542.002-68), Francisco Chagas Costa (CPF 031.518.912-68), Dermilson Carvalho das Chagas (CPF 344.767.412-15) e Aldimar José Diger Paes (CPF 015.249.412-04)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo-AM

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 55/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

##### 1. Processo TC-000.611/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS

1.3. Responsáveis: Maria Cláudia Fernanda Souza Lins (CPF 314.492.124-68), Carolina Nascimento Magalhães Lyra de Assunção (CPF 774.166.604-59) e Hospital Regional dos Palmares/PE (CNPJ 09.794.975/0189-08)

1.4. Unidade Técnica: Secex-PE

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. julgar regulares com ressalva as contas das Sras. Maria Cláudia Fernanda Souza Lins (CPF 314.492.124-68), Carolina Nascimento Magalhães Lyra de Assunção (CPF 774.166.604-59) e do Hospital Regional dos Palmares/PE (CNPJ 09.794.975/0189-08), dan-



do-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal que não resultaram em dano ao Erário; e

1.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como da instrução de fls. 119/124, à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

**ACÓRDÃO Nº 56/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "a", e 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Maurício da Silva (CPF 252.611.771-20), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Quitação relativa ao subitem 9.5 do Acórdão nº 544/2006 - 2ª Câmara, Sessão de 14/03/2006, Ata nº 07/2006.

Maurício da Silva (CPF 252.611.771-20)

|                                       |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Valor original da multa: R\$ 2.000,00 | Data de origem da multa: 14/03/2006     |
| Valor recolhido: R\$ 2.229,00         | Data do último recolhimento: 29/10/2010 |

**1. Processo TC-011.246/1999-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

- 1.1. Classe de Assunto: II
- 1.2. Entidade: Município de Riachão das Neves/BA
- 1.3. Responsável: Maurício da Silva (CPF 252.611.771-20)
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há

**ACÓRDÃO Nº 57/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso II e 212, do Regimento Interno do TCU, em arquivar os autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional.

**1. Processo TC-020.376/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

- 1.1. Classe de Assunto: II
- 1.2. Entidade: Município de Nova Canaã do Norte/MT
- 1.3. Responsável: Wilson Carginin (CPF 239.225.249-15)
- 1.4. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há

**ACÓRDÃO Nº 58/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar **regulares com ressalva** as contas do Sr. Luís Antônio Capanema Pedrosa (CPF 065.223.578-60), dando-lhe quitação nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 208; e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e arquivar o processo:

**1. Processo TC-027.065/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

- 1.1. Classe de Assunto: II
- 1.2. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal de Nível Superior - CAPES
- 1.3. Responsável: Luís Antônio Capanema Pedrosa (CPF 065.223.578-60)
- 1.4. Unidade Técnica: Secex-MG
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há

**ACÓRDÃO Nº 59/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4.424/2010-TCU-Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 10/8/2010, Ata nº 28/2010, para que **onde se lê**: "3. Interessados: Altamiro Belo Galindo (013.499.538-49) e União das Escolas Superiores de Cuiabá-

Unic (33.708.884/0001-92)", **leia-se**: "3. Interessados: Altamiro Belo Galindo (013.499.538-49) e União das Escolas Superiores de Cuiabá-Unic (33.005.265/0001-31)", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:

**1. Processo TC-928.706/1998-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

- 1.1. Classe de Assunto: II
- 1.2. Entidade: União das Escolas Superiores de Cuiabá - UNIC
- 1.3. Interessados: Altamiro Belo Galindo (CPF 013.499.538-49) e União das Escolas Superiores de Cuiabá-Unic (CPF 33.005.265/0001-31)
- 1.4. Unidade Técnica: Secex/MT
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: José Carlos Fonseca (OAB/DF 1495-A), Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), Auria Belo Falindo (OAB/SP 32610, e Ermeto Antonio Cembranel (OAB/DF 3260).

**ACÓRDÃO Nº 60/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

**1. Processo TC-015.863/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: VI
- 1.2. Órgão: Ministério da Integração Nacional
- 1.3. Representante: Procable Energia e Telecomunicações Ltda. (CNPJ 02.513.112/0001-71)
- 1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Cesar Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661), Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920), André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074), Aline Licia Klein (OAB/PR) e outros;
- 1.6. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 113, §1º, da Lei de Licitações, c/c o art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada, considerando que os fatos apontados como irregulares pela Empresa Procable foram todos alterados/retificados, tempestivamente, pela Comissão de Licitação do Ministério da Integração Nacional;
- 1.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como da instrução de fls. 132/134, à representante e ao Ministério da Integração Nacional; e
- 1.8. apensar os autos ao processo de acompanhamento do projeto, TC-004.375/2005-7.

**ACÓRDÃO Nº 61/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

**1. Processo TC-027.308/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: VI
- 1.2. Entidade: Município de Lagoa do Ouro-PE
- 1.3. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo-PE
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.6. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU;
- 1.7. encaminhar à Caixa Econômica Federal, cópia dos autos, para que, à luz da documentação elaborada pelo TCE-PE, reavalie o parecer que aprovou a prestação de contas do convênio com o Pró-Infra SEDU/CEF pertinente ao empreendimento em questão, informando, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado dessa reavaliação, esclarecendo se as irregularidades apontadas pelo TCE-PE são suficientes para alterar o posicionamento anterior pela aprovação da prestação de contas;
- 1.8. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 61/62;
- 1.9. arquivar os autos, sem prejuízo do acompanhamento a ser efetuado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco.

**ACÓRDÃO Nº 62/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 25/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

**1. Processo TC-024.669/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: VI
- 1.2. Entidade: Município de Canarana-MT
- 1.3. Representante: Ouvidoria do TCU
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. com fundamento no art. 2º, §1º, da Portaria - TCU 121/2005 e nos termos do art. 237, IV do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 1.7. dar ciência à Ouvidoria das ações adotadas pelo Tribunal a fim de propiciar o cumprimento do disposto no art. 2º, VII, da Resolução-TCU 169/2004;
- 1.8. encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tendo em vista a instituição de contribuição de melhoria dos contribuintes beneficiados por obras de pavimentação asfáltica de ruas da cidade de Canarana/MT - processos 25/2006, licitado sob o número 02/2006-TP e 61/2006, licitado sob o número 12/2006 - de forma ilegal, divergindo dos pressupostos para cobrança previstos no art. 82 do Código Tributário Nacional, c/c o Decreto-Lei 195/1967, permitindo um montante cobrado maior do que o custo da obra para a municipalidade em epígrafe ou, ainda, superior à efetiva valorização dos imóveis afetados, proporcionando arrecadação de forma ilícita;
- 1.9. encaminhar cópia dos autos à Corte de Contas do Estado de Mato Grosso, tendo em vista as autoridades arroladas abaixo valerem-se da publicidade oficial de obra de pavimentação asfáltica de ruas da cidade de Canarana/MT - processos 25/2006, licitado sob o número 02/2006/TP, e 61/2006, licitado sob o número 12/2006 - para realizar promoção pessoal, conforme fotografia de placa da Prefeitura, intitulada de "Pavimentação Asfáltica parceria Prefeitura Municipal e Comunidade" constante de rol com nome e cargo do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e do Secretário Municipal de Obras, em afronta ao art. 37 da Constituição Federal, c/c o art. 2º, III, da Lei 9784/1999, e art. 11, caput, da Lei 8429/92 - vol. principal, fl.4:
- 1.9.1. Autoridades: Walter Lopes Faria (CPF 130.451.301-78), ora Prefeito Municipal de Canarana/MT, Marilei Bier (CPF 208.685.451-04), ora Vice-Prefeita do Município de Canarana/MT, Enio Heinche Haas (CPF 487.522.741-87), ora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana/MT e Sadi Antonio Turra (CPF 387.918.460-72), ora Secretário Municipal de Obras de Canarana/MT;
- 1.10. encaminhar cópia dos autos ao Ministério das Cidades, para que avalie seus elementos em conjunto com a prestação de contas, instaurando, se necessário, o devido processo de tomada de contas especial, atentando especialmente para os seguintes fatos quanto aos convênios/contratos de repasse SIAFI 549526 (original 186964-76), SIAFI 568821 (original 202445-37) e SIAFI 568798 (original 201859-22), celebrados pelo Pró Município, com o município de Apicás, cujos recursos foram repassados pela Caixa Econômica Federal:
- 1.10.1. sendo recursos de convênios/contratos de repasse e de contribuição de melhoria específicos para as obras, a Prefeitura Municipal não pode cobrar o tributo além do valor de sua contrapartida - custo da obra para a municipalidade;
- 1.10.2. eventual utilização dos recursos do convênio/contrato de repasse para custeio de placa de promoção pessoal;
- 1.10.3. a adequabilidade dos preços aprovados e contratados;
- 1.10.4. a adequabilidade dos projetos e planos de trabalho apresentados, notadamente em relação à localização das obras, tendo em vista outros convênios/contratos de repasse celebrados pela municipalidade, no âmbito do Pró Município, que envolvem obras de natureza similar à dos convênios em questão (números originais 177273-28 e 185727-74 no ano de 2005 e 245849-23, em 2007); e
- 1.11. determinar, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8443/92, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno desta Corte, à Caixa Econômica Federal, que preveja cláusula contratual proibindo a cobrança de contribuição de melhoria que resulte em montante superior à contrapartida do tomador dos recursos na celebração dos convênios/contratos de repasse relativos ao Pró Município.

Ata nº 1/2011 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária

**c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 1):**

**ACÓRDÃO Nº 63/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão a seguir relacionado, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares dele decorrente.

**1. Processo TC-002.906/2010-4 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessado: Osiris Baptista Ribeiro (029.068.991-00)
- 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 64/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão a seguir relacionado, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares dele decorrente.

**1. Processo TC-002.909/2010-3 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessada: Eliane de Oliveira Arruda (204.176.594-15)
- 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 65/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares deles decorrentes.

**1. Processo TC-006.320/2010-4 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: José Wilson Nogueira Bastos (150.331.803-63); Maria dos Anjos de Andrade Sousa (095.975.813-53); Raimundo Nonato Lino Ribeiro (026.054.814-68); Selene Mello de Andrade Pierote (160.915.903-91)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 66/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso

III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-009.244/2010-7 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessadas: Dulcinéia Lana Neiva Seabra (249.930.346-87); Euzimar Teixeira Soriano de Brito (176.108.503-49); Maria de Fátima de Sousa (150.564.901-30); Rosa Maria Veras (116.427.421-04); Valdelina Augusto da Costa (486.521.057-15)
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 67/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-010.321/2009-4 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessado: Eurico Pereira Neto (721.671.308-72)
- 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 68/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-014.171/2010-4 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Alice Tsuruko Ono Paulis (329.500.809-44); Antônia Carmen Dias Silvestrin (475.585.049-53); Antônio Carlos Marcolin (202.405.899-04); Aparecida dos Reis (694.548.928-00); Bernadete Pereira Soares (369.249.119-00); Dalton Giovannetti Ravedutti (111.546.329-20); Edith Maria da Silva (235.367.219-15); Eduardo Gistri (004.660.269-00); Higashi Yoshii (048.199.778-49); João Favotto (069.573.079-72); Juraci Guido de Brito (238.626.889-68); Lídia Toshie Shinmi Thomal (999.882.408-72); Manoel Olímpio Arruda D'Aquino (820.929.668-04); Maria Aparecida Granado (208.512.609-00); Maria Elizabeth Pegorer (015.116.448-77); Maria José Ribeiro Picioli (258.837.479-49); Moacir Ciulla Porciuncula (130.501.680-72); Paulo Roberto Mortati (233.498.599-68); Paulo Shiguenobu Hayakawa (157.117.570-91); Regina Ezídia de Oliveira (239.605.669-72); Rubson Soares Guedes (113.738.734-34); Selma Regina Maciel (390.467.379-34)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**1. Processo TC-014.192/2010-4 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: José Carlos Higuel (205.049.188-34); José Eugênio Munhoz (230.824.028-87); José Gilberto Terra Tallarico (018.070.218-15); José Roberto Vieira de Mello (750.783.768-87); Luiz Harder (038.848.218-49); Maria Eliete de Almeida (020.885.288-30); Maria Thereza de Arruda Sato (033.439.598-47); Miriam Ferreira (425.193.818-68); Rose Marie Trigo (751.530.178-34); Ângela Maria Modena Fonseca Santos (543.071.048-20)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 69/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-014.174/2010-3 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Ione Fernandes Banas (253.179.899-49); Izenio Sebastião Damas de Oliveira (036.230.769-53); José Carlos Ayres Pineroli (032.702.038-53); Laudicéia das Graças Goes Becker (687.408.328-72); Lineu Antônio Moreira (161.068.909-78); Lizete Bortolini Bolzani (462.766.969-00); Luiz Manoel Costa Santos (072.305.839-34); Marcelo Pauka Loyola Netto (417.756.788-49); Marco Antônio Di Napoli (233.649.479-53); Margaret Baumer de Andrade (393.440.539-87); Maria Bernadete dos Santos (353.067.349-87); Maria Célia Martelli Franco (325.777.459-15); Maria Inês dos Santos da Silva (186.307.661-15); Maria Rosi Slompo Basso (536.579.699-34); Maria Sirlei Padilha (409.226.189-68); Maria Spada (532.282.439-15); Miguel Anciutti Pessoa (092.095.659-91); Miriam de Melo Correa (403.330.949-72); Mônica Mattos Vieira (582.934.007-06); Nabor Agapito de Almeida (110.625.689-15); Pedro Augusto Ramos Vieira (157.338.829-72); Rosa Maria Alves de Farias Jorge (022.329.449-72); Rosili Claudete Radunz (183.655.239-49); Roze Maria Garcia da Silva (286.034.519-15); Terezinha Bernardet Monasterski Ruppert (302.071.269-68)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 70/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-014.190/2010-9 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Cleydson de Souza Carvalho (069.776.854-68); Ivany Aparecida do Amaral Serralvo (965.890.008-91); Maria Lúcia Pauxis Ferreira (728.184.418-20); Yara Lúcia Miori Fernandes da Silva (004.890.168-71); Yvanora Pinto Biancardi (016.029.998-56)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 71/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-014.194/2010-4 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: José Carlos Higuel (205.049.188-34); José Eugênio Munhoz (230.824.028-87); José Gilberto Terra Tallarico (018.070.218-15); José Roberto Vieira de Mello (750.783.768-87); Luiz Harder (038.848.218-49); Maria Eliete de Almeida (020.885.288-30); Maria Thereza de Arruda Sato (033.439.598-47); Miriam Ferreira (425.193.818-68); Rose Marie Trigo (751.530.178-34); Ângela Maria Modena Fonseca Santos (543.071.048-20)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 72/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-014.196/2010-7 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Antônio Carlos Marinelli Rahal (543.117.218-20); Marilena dos Santos Ramos (046.741.928-03); Vladoimir Casarsa (684.146.928-34)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPs  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 73/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.328/2010-0 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Antônio Carlos Ribeiro (020.668.661-72); Leni Cândida Borges (169.505.501-20)  
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPs  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 74/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.335/2010-7 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Ana Maria Costa Bepler (283.094.219-15); Ivonete Maria Marinho (335.835.959-04); Jussara Maria Camargo (239.606.639-00); Nemias Ferreira Viana (042.871.978-36)  
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPs  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 75/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares deles decorrentes.

- 1. Processo TC-014.336/2010-3 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Alcenor Rodrigues Candeira Filho (038.825.603-63); Antônio Antenor Lima Soares (067.035.933-53)  
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPs  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 76/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.341/2010-7 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessada: Lucy Menezes Farias (345.411.875-15)  
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPs  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 77/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão a seguir relacionado, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares dele decorrente.

- 1. Processo TC-014.834/2010-3 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessada: Teresinha Rocha de Moraes (048.213.058-01)  
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPs  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 78/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado o exame dos atos de concessão que apresentem omissões que impossibilitem formular juízo sobre a sua legalidade, ACORDAM em considerar legal um dos atos de aposentadoria e prejudicada a apreciação de mérito do outro, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se as determinações pertinentes:

- 1. Processo TC-017.282/2003-7 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessadas: Analica Alves Nunes dos Santos (130.914.333-15); Lúcia Pereira Santos (125.348.383-34)  
1.2. Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Considerar:  
1.5.1. legal a apreciação do ato em favor de Lúcia Pereira Santos;

1.5.2. prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria de Analica Alvez Nunes dos Santos, em razão da inconsistência entre as datas de publicação e de vigência informadas no campo "Dados da Concessão" e os registros contidos no Siape;  
1.6. Determinar:  
1.6.1. à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato com a correção das falhas verificadas;  
1.6.2. à Sefip que:  
1.6.2.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novo ato, corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;  
1.6.2.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, do novo ato corrigido.

**ACÓRDÃO Nº 79/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.696/2010-0 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Estanislau Stefanoski (035.240.430-20); Francisco Luciano Mendes Carneiro (033.048.091-04); Roberto Breves Vianna (000.903.015-87); Sidney Di Franco (072.657.277-20)  
1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 80/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de determinados atos de concessão e considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão restantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e conforme subitens a seguir:

- 1. Processo TC-019.456/2010-7 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Francisca Rocilda Castelo Teixeira (257.671.519-20); Francisco Alberto D'Ávila (160.870.039-91); Gabriel Maurício Piá de Andrade (007.194.809-06); Gelci Lago Brocardo (170.943.999-87); Geraldo Fortunato Barcelos (042.439.947-49); Gerson Gebert (020.172.029-91); Gilberto Gomes de Souza (442.425.819-04); Glória Lúcia da Rocha Modesto (255.343.009-49); Graziela Barroso Ehrenberg Cirino da Silva (313.051.999-87); Hilton Carlos Stradiotto (027.886.919-04); Iracema Cerioli (318.521.579-68); Jane Maria Saviolo de Azevedo (321.564.307-30); Jorge Augusto Carmona Gallego (017.182.669-87); João Antônio Chyla (027.997.589-91); Jurani Teixeira (087.237.709-10); Leonilda Xavier Claudino (402.521.839-91); Luiz Cezar Nascimento da Rocha (544.261.549-87); Luiz Fernando Tibilete (171.579.279-34); Luiza Ferreira da Silva (442.583.137-34); Mafalda Escomção de Albuquerque (223.610.579-72); Margarete Correa da Silva (254.397.159-91); Maria Aparecida de Lima Valdane (238.506.049-34); Maria Betânia Cordeiro de Farias (503.879.609-53); Maria Cristina Skraba (274.246.349-68); Maria Elizabeth Rame Rolim de Moura (184.464.699-87); Maria Margarida Buerger (217.138.129-91); Marilene Silveira Cicarello (299.322.549-91); Mário Koiti Kume (086.379.709-15); Mário Oscani de Moraes (173.334.159-53); Marília Luzia Martins Dias (222.118.889-68); Matilde Przybyslewski (200.547.509-20); Mauri José Piazza (052.149.127-49); Miriam Teresinha Ventura Nogueira (391.891.559-04); Moacir Moser (056.469.959-49)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPs  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Considerar:  
1.5.1. prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão em favor de Luiz Cezar Nascimento da Rocha e de Maria Betânia Cordeiro de Farias;  
1.5.2. legais e ordenar o registro dos atos de concessão restantes.

**ACÓRDÃO Nº 81/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.838/2010-7 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessado: João Felipe de Souza (010.242.561-20)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPs  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 82/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-019.855/2010-9 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessada: Irene Perobelli (942.143.368-87)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 83/2011 - TCU - 1ª Câmara**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por Jorge Paulo Montalvão da Silva e Clênio José Borges contra o Acórdão nº 5.870/2010-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento a pedidos de reexame dos ora embargantes.

Considerando que os recorrentes foram devidamente notificados do acórdão embargado, em 24/9/2010, por meio de seus advogados cujas procurações continham cláusula **ad judicium**;

Considerando que o prazo para interposição de embargos de declaração é de dez dias, conforme o art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia útil em que houver expediente no Tribunal (27/9/2010), como prevê o art. 19, § 3º, da Resolução TCU nº 170/2004;

Considerando que o termo para a apresentação de embargos de declaração contra o Acórdão nº 5.870/2010-1ª Câmara ocorreu 6/10/2010;

Considerando que os embargos foram protocolizados em 8/10/2010, doze dias após a cientificação dos recorrentes, sendo, por isso, intempestivos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

**1. Processo TC-021.648/2006-8 (Embargos de Declaração em Aposentadoria)**

- 1.1. Recorrente: Jorge Paulo Montalvão da Silva (CPF 148.172.760-53) e Clênio José Borges (CPF 092.015.050-00)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal - 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS nº 33.779), Amarildo Maciel Martins (OAB/RS nº 34.508) e Rui Fernando Hübner (OAB/RS nº 41.977)
- 1.7. Não conhecer do presente recurso, em razão de intempestividade;
- 1.7. Dar ciência desta deliberação aos embargantes e à unidade jurisdicionada.

**ACÓRDÃO Nº 84/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-022.338/2010-1 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessada: Liane Inês Goularte (584.861.780-53)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo/RS - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 85/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares deles decorrentes.

**1. Processo TC-022.349/2010-3 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Bruno Airton Pacheco (073.155.540-68); Cleris Maria Azambuja (566.834.720-68); Cleris Maria Azambuja (566.834.720-68); Darlan Raymundo (122.102.930-49); Eda Rieck dos Santos (254.159.130-68); Edith Petersen Padilha (119.157.730-91); Elisete Rejane Alves (430.246.610-34); Eva Lúcia de Souza (268.156.720-34); Florice da Silva Couto (250.594.590-04)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 86/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de determinado ato de concessão e considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão restantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e conforme subitens a seguir:

**1. Processo TC-022.373/2010-1 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Claudete Santiago Kojo (221.674.719-04); Elisabet Kogut Hassen (214.175.989-72); Ester Techi Azevedo (864.775.959-15); Frederico Ernesto Cordeiro Virmond (017.292.689-00); Jorge Elizário Miguel (004.897.789-68); Lídia Kososki Martins (243.316.789-20); Maria Doliria Teixeira (037.753.999-68); Maria da Luz Matheus (214.552.289-15); Neusa Maria da Aparecida Brito (434.931.579-91); Paulo Gomes Toledo Filho (187.523.577-91); Te-rezinha Pacifico de Araújo (339.497.789-34); Vera Josefina Ribeiro de Ávila (286.777.499-34)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Considerar:
  - 1.5.1. prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão em favor de Jorge Elizário Miguel;
  - 1.5.2. legais e ordenar o registro dos atos de concessão restantes.

**ACÓRDÃO Nº 87/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-022.377/2010-7 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Elizabeth Rodrigues (160.790.784-49); Geraldo Magela de Almeida Maia (082.036.364-20); Zilda Araújo de Souza (133.168.504-49)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 88/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares deles decorrentes.

**1. Processo TC-022.381/2010-4 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessadas: Carmem Lúcia Santana de Oliveira (043.417.085-20); Maria Marta de Souza Gomes (161.357.174-72); Maura Nunes Lima (029.333.575-34)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 89/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão a seguir relacionado, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares dele decorrente.

**1. Processo TC-022.387/2010-2 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessada: Zuleide Maria Paes Coelho Cafe da Silva (356.779.375-68)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 90/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-022.390/2010-3 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Maria Tereza Castclare Ius (866.413.958-04); Roberto Pereira Untura (619.293.108-97)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São João da Boa Vista/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 91/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão a seguir relacionado, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares dele decorrente.

**1. Processo TC-022.391/2010-0 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessada: Celma Maria de Oliveira Dias (001.628.878-50)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 92/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-022.393/2010-2 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessada: Marlene Garcia Sineli Martins (641.982.008-15)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 93/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-022.394/2010-9 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessadas: Eliana Maria Wiermann de Medeiros (832.776.258-34); Hebe Chacon Fernandes da Silva (331.959.008-15); Júlia Pereira Iotti (692.706.438-91); Leida Piva dos Anjos Pinela (672.589.058-04)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 94/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares deles decorrentes.

- 1. Processo TC-022.395/2010-5 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessadas: Maria Izabel Rocha Alves Costa (797.965.088-34); Vilma Aparecida de Oliveira Silva (604.126.238-20)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 95/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.397/2010-8 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Iveraldo Antônio Malavazzi (470.983.928-04); Jamil Juliani (589.612.248-91)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 96/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.398/2010-4 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessadas: Isolina Suarez Antelo (740.266.668-91); Lúcia Regina Mariano de Oliveira (029.026.368-90)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José dos Campos/SP - MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 97/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.402/2010-1 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessada: Lionete Fátima Mariano da Silva Castro (002.914.458-29)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 98/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.404/2010-4 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessadas: Maria Terezinha Cruzeiro Calderon (835.056.528-49); Maria do Carmo Santos Ferraz (835.107.618-04)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 99/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão a seguir relacionado, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares dele decorrente.

- 1. Processo TC-022.405/2010-0 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessada: Marilaura Soares (795.764.868-15)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 100/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares deles decorrentes.

- 1. Processo TC-022.406/2010-7 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Norbelto Mastromauro (030.365.968-87); Salete de Almeida Jorge (986.142.668-04); Selma Aparecida Valle (032.114.268-33); Suely Silva de Souza (794.598.628-53)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 101/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.408/2010-0 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessada: Maria Carmem Franchito Rosin (820.929.828-34)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 102/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.412/2010-7 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessadas: Maria Aparecida Serra Cunha (015.423.998-40); Neyde Gimenes Aceituno (061.777.068-94); Solange Simões (793.503.728-00)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 103/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.414/2010-0 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessado: Antônio Andrade Santos (120.157.098-00)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 104/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.416/2010-2 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Luiz Guido Cavichioli (152.487.476-00); Maria Márcia Rodrigues Silva (374.825.138-68)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 105/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares deles decorrentes.

- 1. Processo TC-022.421/2010-6 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessadas: Assae Yamasaki Kawabe (099.414.378-82); Elza Maria Couto (861.373.528-20); Gladismar Rodrigues de Castro Bastiy (852.166.238-68); Isabel Cristina Lettieri de Moraes (791.025.148-34); Isilda Martins Fernandes (860.303.458-34); Izaura Rosa da Conceição (816.810.208-82)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 106/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão a seguir relacionado, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares dele decorrente.

- 1. Processo TC-022.422/2010-2 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessado: Solon Ribeiro Filho (585.152.328-04)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 107/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares deles decorrentes.

**1. Processo TC-022.424/2010-5 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Ademilde Costa de Faria (125.125.676-72); Helena Picinin (130.251.206-49); José Eustáquio Massara (050.952.046-49)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 108/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-022.425/2010-1 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Maria Dolores de Lima Rosa (249.351.156-53)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 109/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares deles decorrentes.

**1. Processo TC-022.427/2010-4 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Maria Lúcia Barbosa (201.875.486-68); Wiliam Silva (124.055.076-68)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 110/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-025.529/2010-2 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Márcia Edy Majszak Fernandes (507.688.599-72)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 111/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução

TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, anotando que já não subsistem os pagamentos irregulares deles decorrentes.

**1. Processo TC-026.067/2010-2 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessadas: Marfiza Bandeira Barbosa Pinto (227.893.326-49); Maria Aparecida Gomes Vieira (602.248.436-72)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 112/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-026.070/2010-3 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Abadia das Graças Alves (598.827.786-15)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uberaba/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 113/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-026.072/2010-6 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Rita Celeste Matos Rezende (214.084.676-15)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Sefip que acerte, no sistema Sisac, o fundamento legal do ato de concessão de interesse de Rita Celeste Matos Rezende, que se aposentou com proventos integrais com base no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da EC nº 20/1998.

**ACÓRDÃO Nº 114/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado o exame dos atos de concessão que apresentem omissões que impossibilitem formular juízo sobre a sua legalidade, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se as determinações pertinentes:

**1. Processo TC-026.496/2010-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Maria Dilma Gomes Pinto (120.593.661-00)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria que integra este processo, em razão da incoerência entre a soma do(s) tempo(s) de serviço constante(s) do formulário "Tempos de Serviço e Averbacões" e o(s) tempo(s) informado(s) no campo 28, além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual o ato de aposentadoria se baseou;

1.6. Determinar:

1.6.1. à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato com a correção das falhas verificadas;

1.6.2. à Sefip que:

1.6.2.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novos atos, corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;

1.6.2.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, do novo ato corrigido.

**ACÓRDÃO Nº 115/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado o exame dos atos de concessão que apresentem omissões que impossibilitem formular juízo sobre a sua legalidade, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se as determinações pertinentes:

**1. Processo TC-026.509/2010-5 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Cláudio Leclerc Junqueira Schmdt (051.726.087-53); Roberto Oshiro (294.485.908-06)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria que integram este processo, em razão da incoerência entre a soma do(s) tempo(s) de serviço constante(s) do formulário "Tempos de Serviço e Averbacões" e o(s) tempo(s) informado(s) no campo 28, além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual os atos de aposentadoria se basearam;

1.6. Determinar:

1.6.1. à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos com a correção das falhas verificadas;

1.6.2. à Sefip que:

1.6.2.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novos atos, corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;

1.6.2.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

**ACÓRDÃO Nº 116/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado o exame dos atos de concessão que apresentem omissões que impossibilitem formular juízo sobre a sua legalidade, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se as determinações pertinentes:

**1. Processo TC-026.557/2010-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Dalva Gonçalves Soares (103.751.395-91)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Araçá/SE - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria que integra este processo, em razão da incoerência entre a soma do(s) tempo(s) de serviço constante(s) do formulário "Tempos de Serviço e Averbacões" e o(s) tempo(s) informado(s) no campo 28, além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual o ato de aposentadoria se baseou;

1.6. Determinar:

1.6.1. à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato com a correção das falhas verificadas;

1.6.2. à Sefip que:

1.6.2.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novos atos, corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;

1.6.2.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, do novo ato corrigido.

**ACÓRDÃO Nº 117/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-026.582/2010-4 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Maria Derli Salvade dos Santos (072.691.100-34)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS



- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 118/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.173/2010-0 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessada: Silene de Oliveira Santos (015.357.948-01)  
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 119/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado o exame dos atos de concessão que apresentem omissões que impossibilitem formular juízo sobre a sua legalidade, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se as determinações pertinentes:

- 1. Processo TC-027.273/2010-5 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessado: Fernando Paredes Cunha Lima (008.874.984-34)  
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria que integra este processo, em razão da incoerência entre a soma do(s) tempo(s) de serviço constante(s) do formulário "Tempos de Serviço e Averbações" e o(s) tempo(s) informado(s) no campo 28, além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual o ato de aposentadoria se baseou;  
1.6. Determinar:  
1.6.1. à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato com a correção das falhas verificadas;  
1.6.2. à Sefip que:  
1.6.2.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novo ato, corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;  
1.6.2.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, do novo ato corrigido.

#### ACÓRDÃO Nº 120/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.441/2009-2 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessado: Jair Oliveira da Silva (019.283.172-00)  
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio Branco/AC  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 121/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.609/2010-7 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Alzira Porto Alegre Marques (169.983.830-53); Durval dos Santos Moraes (082.597.710-04); Francisco José Rodrigues (071.581.570-91); Nelson Stoffels (024.605.990-72)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 122/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.610/2010-5 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessada: Miracy Marciana Dal Forno Nunes (006.753.930-00)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 123/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.613/2010-4 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessado: Antônio de Andrade (317.020.828-49)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 124/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.614/2010-0 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessado: Juares Neto (031.225.906-97)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 125/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.639/2010-3 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessada: Maria do Socorro de Oliveira e Silva Conceição (054.714.783-04)  
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 126/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.855/2010-1 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: José Ribamar Catão Filho (026.093.712-68); Rosalina dos Santos Pereira (584.852.952-34)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 127/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.858/2010-0 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessada: Tânia Maria Silva do Amaral (807.795.738-20)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 128/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.859/2010-7 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Aparecida Boraschi (889.213.018-87); Jannette Milani (017.387.038-43); Maria Elisabeth Rosa (017.415.998-65); Sérgio Bernardinelli Nitsch (359.939.108-44); Teresa Rafacho Borghi (102.549.018-59); Vera Lúcia Secolo Casetto (923.765.508-82)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 129/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.860/2010-5 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessada: Joema Ambrósio Coelho (553.394.926-72)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 130/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão

cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-029.875/2010-2 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Inês Lima de Carvalho (872.894.908-00)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Tatuapé/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 131/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-029.884/2010-1 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Olga Maria Capatti (363.924.808-20)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 132/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-029.904/2010-2 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: José Alves Pereira (105.620.286-68)  
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 133/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado o exame dos atos de concessão que apresentem omissões que impossibilitem formular juízo sobre a sua legalidade, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se as determinações pertinentes:

**1. Processo TC-029.976/2010-3 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Maria do Carmo Almeida da Silva (066.725.821-34)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria que integra este processo, em razão da incoerência entre a soma do(s) tempo(s) de serviço constante(s) do formulário "Tempos de Serviço e Averbções" e o(s) tempo(s) informado(s) no campo 28, além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual o ato de aposentadoria se baseou;

1.6. Determinar:

1.6.1. à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato com a correção das falhas verificadas;

1.6.2. à Sefip que:

1.6.2.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novo ato, corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

1.6.2.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, do novo ato corrigido.

**ACÓRDÃO Nº 134/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado o exame dos atos de concessão que apresentem omissões que impossibilitem formular juízo sobre a sua legalidade, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria constante do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se as determinações pertinentes:

**1. Processo TC-029.980/2010-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Sônia Maria Pereira Santos Camargo (680.907.578-04)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São João da Boa Vista/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria da servidora Sônia Maria Pereira Santos Camargo, em razão de a soma dos tempos de serviço constantes do formulário "Tempos de Serviço e Averbções" não ser coerente com o tempo de serviço para aposentadoria informado no campo 28 do formulário, bem como não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal indicado na concessão em tela;

1.6. Determinar:

1.6.1. à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de concessão, em substituição ao considerado inepto;

1.6.2. à Sefip que:

1.6.2.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

1.6.2.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

**ACÓRDÃO Nº 135/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado o exame dos atos de concessão que apresentem omissões que impossibilitem formular juízo sobre a sua legalidade, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de aposentadoria, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se as determinações pertinentes:

**1. Processo TC-029.981/2010-7 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Leonina Belmira de Almeida Schiavo (539.364.428-00)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de aposentadoria que integra(m) este processo, em razão da incoerência entre a soma do(s) tempo(s) de serviço constante(s) do formulário "Tempos de Serviço e Averbções" e o(s) tempo(s) informado(s) no campo 28, além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual o(s) ato(s) de aposentadoria se baseou(aram);

1.6. Determinar:

1.6.1. à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo(s) ato(s) com a correção das falhas verificadas;

1.6.2. à Sefip que:

1.6.2.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novo(s) ato(s), corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

1.6.2.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, do(s) novo(s) ato(s) corrigido(s).

**ACÓRDÃO Nº 136/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado o exame dos atos de concessão que apresentem omissões que impossibilitem formular juízo sobre a sua legalidade, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se as determinações pertinentes:

**1. Processo TC-029.982/2010-3 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Francisco Dirnei Thomé (753.777.058-15)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria que integra este processo, em razão da incoerência entre a soma do(s) tempo(s) de serviço constante(s) do formulário "Tempos de Serviço e Averbções" e o(s) tempo(s) informado(s) no campo 28, além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual o ato de aposentadoria se baseou;

1.6. Determinar:

1.6.1. à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato com a correção das falhas verificadas;

1.6.2. à Sefip que:

1.6.2.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novo ato, corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

1.6.2.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, do novo ato corrigido.

**ACÓRDÃO Nº 137/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-030.633/2010-9 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Pedro Celso Ribeiro Bazilli (193.373.708-59)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 138/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-030.646/2010-3 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Sônia de Azevedo Lembo (033.414.658-55)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 139/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-031.652/2010-7 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Eloah Maria Rodrigues Peixoto (272.128.230-15); Ramis Kemel (053.290.510-53)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 140/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-005.653/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
1.1. Interessado: Alexandre Passos Silva (018.653.877-46)  
1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 141/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.029/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
1.1. Interessados: Carlos Alberto Alves Viana (013.303.937-40); Sérgio Alexandre Mendonça Lacerda (029.365.157-42)  
1.2. Unidade: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras - MME  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 142/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e considerando que o desligamento do(s) servidor(es) permite a aplicação, por analogia, das disposições do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.903/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
1.1. Interessada: Denise Alves Bezerra (666.513.871-20)  
1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 143/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.543/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
1.1. Interessados: Alexandre Menezes da Costa (476.503.892-00); André Bezerra Correa (651.499.552-72); Bruno Soares Feitoza (641.966.152-87); Carlos Borges de Oliveira (567.541.832-68); Carlos Henrique Pinto Ribeiro (741.299.882-04); Daniel Sales da Costa (337.265.582-68); David Rocha Silva (207.017.484-00); Diêgo Antônio da Costa Vieira (824.398.772-04); Elias Rodrigues Pires (698.469.012-91); Everton Souza de Oliveira (739.029.002-10); Francineide Torres Olímpio (609.312.302-25); Gladston Pereira de Noronha (673.312.894-20); Gleydson Arandes de Almeida Fontinele (719.391.992-04); Harley Barbosa Barros (603.753.102-15); Homero Luis de Souza Dolzane (273.261.012-72); Jimmy Melo Riker (663.608.542-87); José Carlos Correia Conceição (768.055.732-20); José Coelho Neto (243.225.203-91); João Batista Rocha do Carmo Júnior (715.158.952-20); Malba Rosiane da Silva Almeida (415.773.453-04); Marcos Francisco dos Santos Rebouças (525.638.712-04); Marcos Paulo Bia da Silva (710.817.202-04); Maria Goret de Oliveira (123.453.933-00); Maxitony Senra Pinto (906.740.732-15); Miguel Simplicio de Oliveira (272.834.102-87); Noêmia Penha Santos (719.578.802-44); Pedro Hamilton Neves de Souza (604.566.632-15); Raimundo Nascimento Júnior (630.209.552-20); Raimundo Nonato Serrão de Oliveira (335.251.962-53); Renata Andrade Lacerda (045.247.036-67); Rômulo Bastos Solano e Silva (791.540.852-68); Rubens Garcia Silva Neres (474.523.663-87); Silvana Rocha de Lima (607.640.662-34); Sulivana Pinheiro da Costa (525.658.072-87); Túlio Goulart Santiago (810.809.561-15); Waner Holanda Salgado (193.308.472-34)  
1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletronbras - MME  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 144/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.812/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
1.1. Interessados: Fábio Gualberto Chagas Santos (051.350.194-05); Fábio Luiz Veloso de Moraes (021.595.224-30); Fábio de Lima Barbosa (868.351.144-87); Felipe de Araújo e Mello (058.068.864-09); Francisco José dos Santos (011.159.764-19); Giovanna Machado Lins (694.612.954-72); Granville de Souza Silva (965.463.014-15); Gustavo Gonçalves Vieira (056.435.874-67); Janaína Estevam Vieira (012.951.694-52); Janaína Santana de Moura Ribeiro (038.715.204-03); Janary de Carvalho Ribeiro (398.083.603-78); Janine de Aguiar Loureiro (030.364.834-11); Java Lauriano da Silva (048.206.054-96); Joana Coelho Viana (049.174.474-96); João Batista Silva Caires (583.953.005-06); João Oliveira da Silva Filho (208.061.834-20); José Marcelo de Paula Vieira (018.683.524-80); José Odimir da Silva Júnior (888.812.024-68); Karen Priston Caruthers (709.348.514-68); Laís Ferreira Modesto (042.339.394-43); Leandro Henrique de Andrade Leite (045.324.934-55); Louise Martinez Castor de Cerqueira (021.985.285-50); Luiz Carlos de Vasconcelos (180.048.814-91); Manoel Ailton Silva Júnior (962.033.313-68); Manoel Machado Vieira Júnior (884.484.523-72); Marcelo Luck Marroquim (022.693.984-75); Marcus Andrade Leandro de Sousa (002.791.061-06); Maria Aparecida Fonseca de Moraes Boto (005.686.525-25); Nancy de Almeida Pinto (604.903.652-72); Nildo Cavalcanti Azevedo Júnior (869.123.134-34); Ocivan da Silva Santos (392.185.893-34); Paulo César Santos Pereira L'Amour (038.800.424-03); Rafael José de Andrade (030.526.929-17); Ricardo André Oscar da Silva (801.413.154-15); Rodolfo Francisco Moraes de Sá Cavalcanti (074.672.224-91); Rodrigo Luz Pereira (035.911.684-16); Rosenvald Ananias de Lucena (144.241.504-53); Sérgio Pinheiro dos Santos (045.603.874-43); Sílvia Regina Pedrosa Albuquerque (045.591.054-56); Tarrysson Cardoso Santana dos Santos (841.822.965-91); Thiago César Costa da Silva (034.412.434-71); Thiago Jonatas Viana Peixoto (059.935.974-96); Thiago Rafael Cunha de Abreu (046.776.904-48); Tiago Couto Romaguera (052.132.574-96); Tiago José de Barros Portela (042.397.114-01); Tiago Marinho Júnior (036.449.734-31); Túlio Trajano Costa (038.214.884-33); Ubiratan João Paulo de Lima Damasceno (838.052.654-68); Ubyratan José de Assis Fonseca Filho (052.618.854-50); Urbano Possidônio de Carvalho Neto (012.627.974-89); Valdir Vieira do Nascimento Júnior (036.282.904-73); Waldir Rodrigues de Araújo Júnior (572.451.774-49); Wellington Ferreira Felipe (027.150.884-18); Williams Wesley Reis Santos (929.837.665-00); Winston Waltherly Porto de Brito (030.771.614-78)  
1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 145/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.838/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
1.1. Interessados: Adolfo José Simoni (279.306.458-00); Adriana Roseli Ribeiro da Costa (317.951.638-01); Adriani Frantz (702.083.870-72); Alexandre Ângelo Vispico (170.120.338-35); Alexandre da Silva (135.172.628-54); Alexandre dos Santos Garcia (196.777.008-55); Allan Cristiano dos Santos (285.800.678-47); Alonso Dias Ribeiro de Novais (253.379.728-63); Ana Carolina da Silva Nunes (276.197.398-40); Ana Leticia Viana Meireles Gama (310.599.828-46); Ana Lúcia Tiemi Maeda (258.740.698-60); Anderson Moreira Blanco (175.774.078-36); André Luis Bergamim (118.574.438-02); André Luis Gindro dos Santos (280.593.438-58); Andrea Sayuri Yokomiso (157.448.748-52); Andreia Bellei de Oliveira Godoi (133.577.458-01); Andresa Carla de Carvalho (268.392.498-40); Andrea Aparecida de Melo (319.160.378-60); Ângela Caon (023.367.088-25); Anna Goviadinova (006.547.998-06); Antônio Henrique dos Santos (309.878.528-41); Antônio José de Oliveira (681.268.678-68); Antônio Venâncio Cardoso (078.987.188-28); Antônio Ferreira Girão Filho (285.845.978-91); Arnaldo de Villela Boacnin (052.083.968-40); Aurélio Francisco Lopes (261.965.798-94); Belara Giraldeiro (000.329.586-92); Bruna Cristina Vasconcelos da Silva (312.651.318-21); Juliana Macacari Morales (311.027.128-17); Marcos Miranda de Araújo (796.751.823-34); Rodrigo José Pitol Perez (280.691.578-36)  
1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 146/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e considerando que o desligamento do(s) servidor(es) permite a aplicação, por analogia, das disposições do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.919/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
1.1. Interessados: Conrado Carapeços Reck (000.432.420-06); Fabiana Bomfim da Rosa (456.117.343-91); Fábio Antônio Furtado (474.805.990-72); Felipe Lemos Rocha (994.549.710-34)  
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 147/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.843/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
1.1. Interessados: Adriane Santos Gonçalves de Castro (785.536.106-59); Adriano Bodo Mazzei (099.331.308-62); Adriano Culig (034.883.749-63); Adriano Cunha Avelino (016.989.775-30); Adriano Fernandes de Moraes (050.348.446-64); Adriano Marcos Santos Reis (741.018.545-72); Adriano Moedinger (040.827.439-52); Adriano Rodrigues da Silva (041.191.239-95); Adriano Rodrigues de Santana (344.684.828-26); Adriano de Andrade (007.289.499-70); Adriano de Oliveira (080.003.987-45); Adriano de Oliveira Martins (072.636.397-93); Adson Andrade Farias (807.110.655-00); Adson José Lima da Piedade (822.952.805-59); Adstom Vasconcelos Amorim (522.731.302-44); Aécio Souza da Piedade Júnior (693.884.075-04); Agatha Comineti (013.744.161-42); Agenor Vicente Sodré dos Santos (018.201.865-20); Agnaldo Oliveira Silva (632.773.795-15); Agui-naldo Carlos dos Santos Júnior (036.672.129-17); Aidmar Ambrozio Caetano Júnior (103.425.307-71); Ailton Antônio de Andrade Júnior (336.756.808-27); Ailton Soares Costa (079.209.537-58); Aires Ferreira de Castro Filho (121.334.708-40); Airtom de Carvalho Júnior (297.642.078-55); Airtom de Oliveira (000.180.046-95); Alain Peter Vieira Kottvitz (025.149.417-92); Alan Bernardino de Oliveira (037.172.934-35); Alan Carlos Coutinho (082.557.597-43); Alan Cristiano Sousa da Silva (793.427.015-15); Alan Francelino Primo (004.563.533-13); Alan Henrique de Sousa (045.415.509-38); Alan Pinheiro Silva (023.468.654-51); Alan Romnei de Andrade Resende (042.644.126-50); Alan Yves Corbiniano Martins Leite (004.175.245-79); Albari Sebastião Lejambre Júnior (025.321.029-18); Alberico Santos Queiroz Filho (024.710.815-41); Alberto Luciano Brito Lessa (036.041.174-61); Alberto Martins Barbosa (828.708.455-53); Alda Oliveira Silva (126.295.418-51); Aldney dos Santos Praxedes (791.529.885-20); Aldo Marastoni Simões (107.568.987-22); Aldo Melo de Sousa (641.395.143-53); Aldo Peres Júnior (150.023.488-58); Aldovan Achilles de Rosso (697.198.619-91); Alessandra Raquel da Silva Macedo (037.511.154-98); Alessandra Simplicio (046.928.059-00); Alessandra Teixeira Vasconcelos (765.285.963-87); Alessandra da Costa Guilherme de Jesus (018.380.797-93); Alessandro Bonaspetti (793.064.705-68); Alessandro Moisés Serrano (265.511.098-61); Alessandro Vieira Soares (076.140.777-41); Alessandro Vitor Queiroz de Souza (007.112.697-00); Alessandro de Aguiar Gimenez (090.427.157-90); Alessandro de Oliveira (161.642.528-81); Alex Alan de Castro Alencar (661.041.813-68); Alex Guerra Alves do Amaral (070.301.594-03); Alex Pereira de Sena (098.034.588-09); Alex Sandro Ribeiro (871.103.005-44); Alex Vieira de Lima Silva (046.312.074-42); Alex Wiesel Neuburger (084.969.398-55); Alex da Silva (081.133.077-02); Alex da Silva Ribeiro (229.640.838-94); Alexandra Correia dos Santos (684.450.835-20); Alexandra Pontes Menezes (052.805.364-74); Alexandre Alberto Pastre (178.650.518-59); Alexandre Carvalho Maximovitch (015.725.451-86); Alexandre Cezar de Freitas Melo (023.788.814-95); Alexandre Cipriano Policastro (074.723.797-27); Alexandre Cunha Ferreira (000.094.616-80); Alexandre Cunha de Souza (009.738.811-43); Alexandre Dias Martins (283.438.438-00); Alexandre Domingues Branco (073.033.968-88); Alexandre Erler Cardoso (054.695.427-85); Alexandre Folz de Oliveira (612.956.982-34); Alexandre Freire Gomes (025.155.645-00); Alexandre Galhardo Alves (114.288.278-03); Alexandre Guedes de Araújo Dias (004.559.633-63); Alexandre Gustavo Mansur (079.212.487-13); Alexandre Henrique Cardoso (295.298.218-08); Alexandre Holanda Silva (027.679.663-27); Alexandre Issao Minamihara (302.672.978-74); Alexandre Martins Dias (151.921.678-50); Alexandre Mendes Cursino (071.195.617-07); Alexandre Meneghel Laurindo (118.624.567-04); Alexandre Moreira Hungaro (071.631.126-70); Alexandre Moreira da Cruz (053.993.706-11); Alexandre Nascimento Pereira da Rocha (092.442.857-03); Alexandre Ohashi Kaibara (305.315.858-24); Alexandre Rodrigues Bravo (294.797.358-57); Alexandre Santana Palome (089.638.977-45); Alexandre Schnell e Schulli

(041.893.449-58); Alexandre Simões Bravos (044.682.689-80); Alexandre Soares da Silva (071.036.926-37); Alexandre Tanaka (256.949.428-33); Alexandre Vasconcelos Rodrigues (054.075.997-08); Alexandre da Silva Rodrigues (108.269.577-73); Alexandre de Oliveira Barreto (681.994.495-00); Antônio Marcelo de Freitas Nunes (796.227.203-15); Armando Raffaini Júnior (203.896.258-84)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 148/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-003.165/2009-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fernando Silva Muglia (002.919.791-06); Leonardo Silva Muglia (021.551.161-10)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Dourados/MS - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 149/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-009.371/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Clotilde Naud de Moura (616.525.630-91)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 150/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-014.534/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Helena Rodrigues Mattos (370.289.107-25); Zilney Abreu Sarmiento (640.938.241-34)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 151/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-025.894/2008-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anderson Fábio Gomes Ribeiro (098.138.077-84); Carlos Alexandre Ribeiro (093.758.747-88); Carmelita Cândida de Souza (031.063.887-90); Cleide Gomes da Rocha (649.988.198-87); Edy Veiga Milagre (024.527.347-64); Francisca Fernanda Estevam Rodrigues (409.600.564-91); Ilma Rocha Ferraz (015.481.997-29); Kesia Cristina de Souza (109.503.057-40); Lenícia Cristiano da Silva (023.419.557-62); Margarida Maria Scalfoni Catani (282.446.807-68); Maria Araújo Catani (332.695.307-06); Marietta Filgueiras Amorim (014.690.967-49); Nila Borges Ribeiro (822.017.577-04); Olinda Zanon de Andrade (068.747.677-12); Ozéias de Souza (109.759.117-40); Virgínia Maria Coser Teixeira (525.767.797-00); Zelinda Vago Barone (576.874.557-20)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 152/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-026.440/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Igor de Melo Maia (033.208.385-39); Mônica Cristina de Melo (422.915.425-91)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 153/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-028.659/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ivete Sílvia Bressan Nogueira (200.672.911-04)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 154/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-028.660/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alan Luna de Andrade (008.435.565-44); Luzia Pinheiro da Cunha Melo (139.232.504-87)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 155/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-029.960/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fernando Lúcio Lunardi da Silva (314.689.588-95); Marina Luiza Lunardi da Silva (227.793.998-64)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 156/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-029.972/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Pierina Lázzari Longo (756.345.119-68)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 157/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-030.978/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria José Gavião Battella (000.487.801-97)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 158/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-030.989/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Albertina Lobo de Barros Vianna Santos Pinto (030.390.408-98)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José dos Campos/SP - MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 159/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-008.798/2004-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Amaury Patrick Gremaud (076.412.838-88); Antônio Carlos do Nascimento Sanches (382.060.807-91); Antônio de Novaes Neto (664.342.547-68); Aparecida Lopes (841.076.268-49); Carlos Eduardo Tavares de Andrade (023.250.207-20); Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima (228.096.867-34); Edécio de Oliveira (546.874.466-04); Elias Jacó dos Santos (248.507.131-49); Flávio Cals Dolabella (605.659.001-10); Francisco Aldenor Alencar Andrade (161.036.457-00); Fábio José Pereira (292.902.601-49); Gedeon de Souza Mouta (388.195.467-87); Hélio Saraiva Franca (778.233.707-00); Jorge Hilário Gouveia Vieira (008.563.637-15); José Carlos Moraes Abreu Filho (043.516.728-62); José Eduardo Batista (297.664.278-87); João Alceu Amoroso Lima (787.488.287-34); Kátia Aparecida Zanetti de Lima (497.311.656-49); Lídio Duarte (347.647.477-15); Luciana Cortez Roriz Pontes (012.188.207-13); Lúcio Antônio Marques (010.816.166-87); Luiz Appolonio Neto (277.998.088-53); Luiz Eduardo Pereira de Lucena (160.238.207-78); Luiz Pereira de Souza (006.845.328-08); Luiz Tavares Pereira Filho (254.794.407-30); Manoel Moraes de Araújo (065.181.175-91); Marco Aurélio de Melo Vieira (003.061.859-20); Marcos Caramuru de Paiva (116.393.691-04); Marcos de Barros Lisboa (806.030.257-49); Maria Elena Bidino (344.427.587-00); Otacílio Caldeira Júnior (081.075.726-53); Reynaldo Fernandes (997.141.838-04); Salvador Cicero Velloso Pinto (002.055.407-91)



- 1.2. Unidade: IRB - Brasil Resseguros S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 160/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e mandar fazer os seguintes alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-018.149/2010-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Adriana da Silva Sampaio Fonseca (865.472.324-68); Airton Nogueira de Oliveira (097.044.692-68); Alex Ribeiro Soares (149.686.731-91); Amélia Cristina Mota Nunes (275.100.695-72); Amilton de Carvalho Guedes (303.246.619-91); Ana Maria Paiva Antunes de Almeida (137.638.735-20); Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho (006.336.074-87); Antônio Cláudio Leonardo Barsotti (028.204.318-79); Antônio Edmilson de Jesus (052.174.582-91); Antônio Fernando da Silva Rodrigues (CPF não informado); Antônio Guilherme Voss (067.986.914-04); Antônio José Ribeiro Nunes (135.944.785-72); Antônio Vinícius de Assis Feitosa (060.768.663-49); Antônio de Paula Rogério Alvez Lavor (116.730.363-68); Arcelino Farias Filho (037.323.634-49); Ariel Arno Pizzolatti (341.838.769-15); Armando de Queiroz Teixeira Neto (); Artur César de Oliveira (041.031.874-41); Carlos Eugênio Leal Barbosa (138.676.363-20); Carlos José Padilha da Silva (293.372.591-68); Carlos Magno Bezerra Cortez (222.580.194-00); Carlos Roberto Pimentel Meneses (101.721.811-00); Celso da Silva Marques Júnior (305.785.312-91); Cícero Rodrigues de Souza Neto (084.904.301-87); Cleia Paganotti (346.253.481-53); Cristina Nascimento Nogueira Rodrigues (164.144.972-15); Deolindo de Carvalho Neto (068.431.582-34); Edneia de Souza Queiroz (622.517.752-34); Elcio Dias de Amorim (106.919.101-97); Eliane Lima Serra (819.741.837-34); Elina Maria de Figueiredo Araújo (207.152.261-34); Elington de Barros Soares (448.550.604-53); Emanuel Martins Simões Coelho (504.268.696-72); Emmanuel Sousa de Abreu (014.114.945-04); Enzo Luis Nico Júnior (014.661.898-00); Eugênio Palecci Tavares (156.447.584-00); Eutiquia Lúcia Sales do Vale (199.980.902-53); Every Geniguens Tomaz de Aquino (066.113.892-53); Fernando Antônio da Costa Roberto (101.587.583-15); Fernando José da Costa Bispo (127.859.204-06); Fernando Lopes Burgos (041.972.672-15); Flávia Renata Carneiro de Castro Krupp (054.686.956-42); Franci-meire de Aguiar Moita (068.636.552-68); Francisco Tadeu Antunes (036.415.658-98); Gerson da Costa Trindade (163.533.822-00); Gilvan Alves Guimarães (338.722.446-04); Gisele Koerich Azambuja (005.605.479-35); Gláucia da Penha Fracalossi Costa (035.011.897-37); Glayton Marçal (837.930.971-53); Gustavo Fabiano de Barros Franco (032.994.817-20); Haroldo Alberto de Matos Pereira (101.650.371-72); Heloísa Helena Pimenta (700.270.646-20); Inácia Maria Dácio de Farias (153.284.732-72); Inês Rosa Gomes da Silva (017.835.483-04); Ivone Araújo de Almeida (112.357.722-68); Izabel Shizuca Ito Torres (180.388.228-03); Jari Veríssimo Sbardelotto (061.812.688-04); Joana Darc Monteiro Souza (146.748.662-00); João César de Freitas Pinheiro (042.485.541-00); João Sérgio Amaral Pontes (102.050.553-20); Joaquim Ribeiro Neto (130.865.704-82); Jocy Gonçalves de Miranda (209.502.841-49); Johann Ferdinand Wimmer (184.592.697-87); Jomar Silva Feitosa (253.238.063-20); Jorge Massena da Silva (273.370.571-72); José Admário Santos Ribeiro (278.624.375-00); José Antônio Alves dos Santos (129.246.284-15); José Carlos Sales Campos (279.971.706-34); José Carlos Scheid (484.538.030-72); José Eduardo Brito Façanha (066.820.062-68); José Eduardo da Costa Duarte (625.864.830-49); José Guimarães Cavalcante (064.284.012-15); José Maria da Cruz (756.865.898-87); José Maurício Viveiros de Freitas (064.788.178-06); Josiane Souders Lisboa (778.910.743-72); Júlio César de Jesus Santos (556.073.065-34); Justina Maria de Jesus Barros (206.675.901-53); Kiomar Oguino (028.910.181-68); Laurita Ferreira dos Santos (155.113.675-91); Leandro Muniz de Almeida (085.530.857-59); Leda Rodrigues Ferreira (194.020.072-53); Lídia Akemi Sakima (173.175.128-18); Lucilene Mendonça Silva (263.201.931-15); Luiz Alberto Melo de Oliveira (100.976.865-49); Luiz Antônio Oliva (010.422.541-68); Magali Oliveira da Silva (179.917.224-49); Marcelo Menezes Sidrim (264.891.392-00); Márcia Valeska de Souza (437.067.460-34); Márcio Roberto Pimentel de Souza (341.833.532-20); Márcio de Melo Figueiredo (282.777.911-00); Marco Antônio Valadares Moreira (366.825.511-34); Marconi Edson Leal Fonseca (258.551.407-25); Marcos César Martins Medeiros (011.671.797-14); Marcus Geraldo Zumblick (202.326.750-15); Maria Helena Pereira da Costa (182.552.802-00); Maria Marilac Figueiredo e Souza de Toledo (334.158.031-04); Maria das Graças Silva Filgueiras (405.941.656-87); Maria de Fátima Barbosa (246.078.005-20); Marilza Gavinho Nunes (029.905.042-49); Marta Maria Soares (261.809.791-20); Miguel Antônio Cedraz Nery (133.661.065-49); Mônica Pereira de Souza (225.312.381-15); Márcio José Antunes Gomes (789.723.534-34); Nelma de Nazaré Correa Pacheco (208.982.742-49); Oswaldo Luiz Montes da Silva (565.195.247-00); Pablo Forlan Lima e Silva (896.579.423-49); Paulo Guilherme Tanus Galvão (296.905.791-34); Paulo Jaime Souza Alheiros (054.292.774-87); Paulo Roberto Rodrigues Dias (263.187.331-91); Paulo Roberto Zeferino (486.835.909-68); Peterson Augusto Guedes (370.415.846-15); Raimundo Abraão Teixeira (029.847.252-04); Ranilson Monteiro Câmara (243.560.854-34); Regina Maura Rodrigues Flores (237.236.611-49); Renato Mota de Oliveira (136.831.102-44); Ricardo Augusto Lerário (059.398.521-

49); Roberto da Silva (CPF não informado); Roberto Ferrari Borba (237.103.730-34); Rosa Maria Gomes Soares (080.824.133-87); Rui Elias José (107.985.957-87); Samanta Augusta Souza Cruz (790.526.495-53); Sandra Maria Barbosa Ferreira da Silva (189.070.913-15); Selene Chaves Cavalcante (134.034.862-49); Sérgio Augusto Damaso de Sousa (230.136.486-00); Sérgio Bizarro César (184.236.390-53); Solange Maria Jatoba Ramalho Rodrigues (341.489.904-30); Teobaldo Rodrigues de Oliveira Júnior (174.913.205-20); Tânia Virgínia Nascimento Medina (284.074.235-72); Valdijon Estrela (132.096.471-00); Victor Renato Barbisam (183.893.840-00); Wagner da Silva Siqueira (401.931.362-87); Waldir da Silva Nascimento (126.318.334-49); Walter Lins Arcoverde (606.693.307-87); Washington Ribeiro dos Santos (032.226.751-04)

- 1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
- 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Alertar ao Departamento Nacional de Produção Mineral quanto à necessidade de:

1.5.1. explicitar, no Relatório de Gestão, quando for o caso, os fatos motivadores do não atingimento das metas (física/financeira) programadas;

1.5.2. desenvolver indicadores de desempenho que permitam verificar com maior exatidão e objetividade os resultados efetivamente alcançados em seus programas e ações, inclusive com a inserção de um conjunto de indicadores vinculados aos aspectos ambientais concernentes ao Programa 0391 - Mineração e Desenvolvimento Sustentável.

#### ACÓRDÃO Nº 161/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão nº 6.999/2010 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 26/10/2010, Ata nº 37/2010, relativamente ao subitem 1.1, para que, onde se lê "Umberto Luiz Falcão Coelho - Conselheiro (CPF: 129.605.231-20)", leia-se "Umberto Luiz Falcão Coelho - Conselheiro (CPF: 129.905.231-20)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-018.392/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbiero (CPF: 433.693.831-87); Alivínio Almeida (CPF: 014.507.808-65); Ângelo Crema Marzola Junior (CPF: 517.384.906-10); Antônio Célio de Lima (CPF: 197.623.641-04); Carlos Wagno Maciel Milhomen (CPF: 089.087.088-80); Eduardo Machado Silva (CPF: 521.102.657-87); Enio Gentil Vieira (CPF: 145.487.559-34); Eustáquio Ferreira dos Santos (CPF: 007.421.126-91); Flávia Lucila Tonani (CPF: 149.551.538-95); Hugo de Carvalho (CPF: 005.489.526-04); Umberto Luiz Falcão Coelho - Conselheiro (CPF: 129.905.231-20); Idemar José Ferreira (CPF: 171.311.896-34); Jarbas Luiz Meurer (CPF: 768.169.741-15); João Aparecido da Cruz (CPF: 018.569.648-17); José Carlos Soares (CPF: 833.898.738-72); José Carlos Rodrigues Bezerra (CPF: 075.235.051-04); José Messias de Souza (CPF: 213.423.421-00); Jorge Roberto Miola (CPF: 396.469.558-00); Le-vino Dias da Silva (CPF: 160.963.981-20); Luciana Carvalho de Aguiar (CPF: 001.519.591-02); Marcelo Burmann Varanda (CPF: 632.510.601-63); Marcelo César Cordeiro (CPF: 361.321.361-34); Márcio Magalhães (CPF: 191.583.276-49); Maria Emilia Mendonça Pedroza Jader (CPF: 341.358.801-00); Maria de Lourdes de Silva (CPF: 149.835.751-20); Maria Neuza dos Santos (CPF: 214.162.491-68); Maria Salette B. Paulino (CPF: 169.187.541-49); Maria Helena M. Maracaipe (CPF: 134.386.461-53); Paulo Roberto Lopes Ricci (CPF: 079.020.578-51); Pedro Alves Correia Neto (CPF: 646.146.031-49); Pedro José Ferreira (CPF: 055.546.406-72); Queilimar Monteiro de Figueiredo (CPF: 825.839.601-30); Vera Lúcia Sousa Leobas (CPF: 147.692.121-00); Vera Lúcia Teodoro Braga (CPF: 484.833.891-34) e Vitor Costa Nunes (CPF: 311.942.656-34).

- 1.2. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - Sebrae/TO
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 162/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM em excluir do rol de responsáveis os agentes Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira (844.097.897-91); Antonio Carlos Ramos de Barros Mello (128.764.967-04); Ruy Takeo Takahashi (505.295.951-68); Arthur Obino Neto (332.630.947-34); Ricardo de Gusmão Dornelles (221.173.181-34) e Edilson Rodrigues Tavares (454.028.687-00), que exerceram cargos com natureza de responsabilidade não elencada no art. 10 da IN TCU nº 57/2008, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Paulo Sérgio Petis Fernandes (100.379.007-06), dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer o seguinte alerta sugerido nos pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-030.557/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Adriano Reis de Carvalho (838.488.517-68); Antonio Carlos Gomes Lima (106.341.263-34); Edno Negrini (140.993.061-00); Eduardo Souza de Grand Court (381.311.887-87); Eduardo de Carolis (891.383.097-34); Fernando Antônio Salgado Henning (095.259.987-20); Josias Matos de Araujo (039.310.132-00); Luiz Antônio Amorim Soares (546.971.157-91); Miguel Colasuonno (004.197.618-53); Miriam Mara Miranda (221.806.131-72); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87); Othon Luiz Pinheiro da Silva (135.734.037-00); Paulo Cesar da Costa Carneiro (543.966.037-20); Pêrsio José Gomes Jordani (109.681.057-34)

- 1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar à Eletrobrás Termonuclear S.A. quanto às deficiências em seus mecanismos de controles internos administrativos que, por resultarem na prestação de informações inconsistentes às equipes de fiscalização dos sistemas de controle interno e externo, dificultando a formação de opinião sobre a gestão dos responsáveis e acarretando riscos à gestão da empresa, dão ensejo ao descumprimento do contido nos artigos 42 e 87 da Lei n. 8.443/92, bem como à desobediência ao artigo 17, **caput** e incisos I, II e III, do Decreto nº 3.591/2000.

- 1.6. Encerrar os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 163/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando a solicitação de parcelamento do débito e/ou multa cominadas, feita pela Sra. Cleuza Maria Cassarro, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) autorizar o pagamento da dívida da Sra. Cleuza Maria Cassarro em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

b) alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

c) determinar à SECEX/ES que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

#### 1. Processo TC-011.372/2003-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)

- 1.1. Apenso: 030.744/2007-1 (Representação)
- 1.2. Responsável: Cleuza Maria Cassaro (343.284.247-34)
- 1.3. Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/ES - MDS
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 164/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Helmut Schwarzer (630.495.549-91) dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer o seguinte alerta sugerido nos pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-020.049/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

- 1.1. Responsáveis: Delúbio Gomes Pereira da Silva (274.991.971-15); João Donadon (334.479.698-49); Remígio Todeschini (764.403.628-87)
- 1.2. Unidade: Secretaria de Políticas de Previdência Social
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Secretaria de Políticas de Previdência Social quanto à necessidade de implantação de indicadores de desempenho da gestão para o programa 0087 - Gestão da Política de Previdência Social e para o Departamento de regime de Previdência Social dessa Secretaria, conforme exigido no anexo IV da Decisão Normativa/TCU nº 102/2009.

#### ACÓRDÃO Nº 165/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.1 do Acórdão nº 965/2008 - 1ª Câmara, em Sessão de 1/4/2008, Ata nº 9/2008.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 data de origem: 1/4/2008

| Valor recolhido: | data do recolhimento: | Valor recolhido: | data do recolhimento: |
|------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|
| R\$ 214,42       | 31/10/2008            | R\$ 224,39       | 20/10/2009            |
| R\$ 215,97       | 01/12/2008            | R\$ 224,97       | 25/11/2009            |
| R\$ 216,98       | 26/12/2008            | R\$ 225,94       | 29/12/2009            |
| R\$ 217,57       | 29/01/2009            | R\$ 226,00       | 27/01/2010            |
| R\$ 218,44       | 18/02/2009            | R\$ 228,58       | 25/02/2010            |
| R\$ 219,64       | 17/03/2009            | R\$ 230,36       | 12/03/2010            |
| R\$ 220,08       | 27/04/2009            | R\$ 231,55       | 13/04/2010            |
| R\$ 221,13       | 29/05/2009            | R\$ 228,93       | 10/05/2010            |
| R\$ 222,17       | 30/06/2009            | R\$ 228,93       | 21/06/2010            |
| R\$ 222,94       | 30/07/2009            | R\$ 230,57       | 28/07/2010            |
| R\$ 223,47       | 28/08/2009            | R\$ 232,54       | 16/08/2010            |
| R\$ 223,85       | 29/09/2009            | R\$ 232,68       | 16/09/2010            |

#### 1. Processo TC-010.556/2005-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apenso: 030.138/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsável: João Bento Neto (022.237.671-68)
- 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 166/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN TCU nº 56/2007, ACORDAM em arquivar o presente processo e dar ciência deste Acórdão, com o encaminhamento de cópia do parecer do MP/TCU emitido nos autos, aos responsáveis, à Coordenação de Contabilidade do Departamento de Gestão Estratégica do Ministério da Integração Nacional e ao Município de Bonito/MS.

#### 1. Processo TC-029.910/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Geraldo Alves Marques (128.955.551-68); Nercy Soares dos Santos (034.943.650-91); Prefeitura Municipal de Bonito/MS (03.073.673/0001-60)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Bonito/MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 167/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) considerar cumprida a determinação contida na letra "p" do subitem 1.5 do Acórdão nº 2387/2009-1ª Câmara
- b) arquivar o presente processo.

#### 1. Processo TC-015.563/2006-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

- 1.1. Responsáveis: Antônio Francisco de Araújo (086.266.504-34); José Menezes Neto (182.714.131-04); Arionaldo Bonfim Rosendo (182.782.991-53); Célia Maria Pereira Barroso (788.420.697-87); Denize Lins de Oliveira (028.243.614-68); Elizabeth Regina Cortez B de Moraes (155.701.004-82); Ivan Soares Spínola (431.678.614-87); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); Maria de Fátima Dantas (140.778.254-15)
- 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 168/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado:

#### 1. Processo TC-010.707/2008-9 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 169/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º; 12 e 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, "g", do RI/TCU, ACORDAM em:

- a) converter o processo em tomada de contas especial; e
- b) determinar a citação e a audiência do(s) responsável(is), na forma proposta pela unidade técnica.

#### 1. Processo TC-016.754/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: João Guimarães Costa Júnior (240.052.313-49); Liliane de França Lima (014.572.643-66); Mikaela Oliveira Cabral Costa (637.928.693-49); Raimundo Neiva Moreira Neto (397.841.343-49)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Timon - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 170/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a seguinte recomendação, arquivando este em seguida.

#### 1. Processo TC-025.520/2010-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás
- 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Recomendar à 9ª Secex que inclua, oportunamente, em seu plano de fiscalização ações de controle nas áreas críticas identificadas no presente Levantamento, sintetizadas no tópico "VIII - Conclusão" do Relatório da unidade técnica.

#### ACÓRDÃO Nº 171/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução.

#### 1. Processo TC-000.192/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apenso: 015.129/2008-6 (Solicitação)
- 1.2. Interessados: Caixa Econômica Federal e Procuradoria da República no Estado da Paraíba
- 1.3. Unidade: Governo do Estado da Paraíba
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à SECEX/PB a realização de fiscalização sobre a aplicação dos recursos destinados ao Programa do Leite no Estado da Paraíba, contemplando o período de 2005 a 2010, com o fito de apurar as irregularidades narradas na presente representação,

oportunidade em que deverão ser observadas as medidas e/ou providências preliminares inseridas nos itens 11 e 12 da instrução da unidade técnica.

1.7. Remeter à Procuradoria da República no Estado da Paraíba - MPU cópia desta deliberação; e

1.8. Arquivar os autos, apensando-o ao futuro processo de auditoria a ser instaurado pela SECEX/PB.

#### ACÓRDÃO Nº 172/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-003.059/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Procuradoria da União no Maranhão - MPU
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 173/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e adotando a medida indicada conforme os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-004.715/2007-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Mazagão/AP
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Encaminhar cópia da nota fiscal fria emitida pela empresa A. Ribeiro Gemaque (CNPJ 00.678.360/0001-47), no âmbito do Convênio SIAFI 554549, bem como cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica, para o Ministério Público do Estado do Amapá, a fim de eventual responsabilização penal dos proprietários da empresa pela irregularidade descrita nos itens 3.13 a 3.17 da instrução.

#### ACÓRDÃO Nº 174/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante e à Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-013.065/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Empresa MPC Construções Especiais Ltda.
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 175/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando encaminhar cópia digitalizada dos autos à Auditoria Interna do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (IN-CRA), cientificar a Ouvidoria, por meio eletrônico, que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária / Superintendência no Maranhão (INCRA-MA) já está adotando as providências necessárias, com vistas à instauração da competente Tomada de Contas Especial e arquivar o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.



- 1. Processo TC-015.328/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)**  
 1.1. Apenso: 021.271/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.2. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União  
 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA  
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)  
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 176/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao interessado, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.728/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)**  
 1.1. Interessado: Juiz Joaquim da Silva Filho (CPF: 255.337.383-04)  
 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA  
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)  
 1.4. Advogados constituídos nos autos: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4.408), Faustino Costa de Amorim (OAB/MA 5.966-A) e Salomão Ferreira Almeida (OAB/MA 4.501).  
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 177/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, arquivando-a, mandando fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

- 1. Processo TC-020.173/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)**  
 1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União  
 1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletronbras - MME  
 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.5. Determinar, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, a Furnas Centrais Elétricas S.A. que mantenha este Tribunal informado a respeito do andamento da ação de cobrança ajuizada contra a empresa Sulina Seguradora S.A. relativa à importância segurada decorrente dos atrasos no fornecimento do objeto contratado de que cuida o CT 13.898, firmado com a empresa Quintas & Quintas Eletrificação S.A., até o desfecho do processo.

#### ACÓRDÃO Nº 178/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, arquivando-a, e mandando fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar a interessada, com o envio de cópia da respectiva instrução.

- 1. Processo TC-020.178/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)**  
 1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU  
 1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletronbras - MME  
 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.5. Determinar:  
 1.5.1. a Furnas Centrais Elétricas S.A. que acompanhe e informe a este Tribunal, até o seu desfecho, o andamento da ação ordinária de cobrança ajuizada contra a empresa Somel Engenharia Ltda., objeto do processo nº 0260914-63.2008.8.19.0001, distribuída ao Juízo da 17ª Vara Cível da Capital do Estado do Rio de Janeiro, visando à cobrança de multa contratual no valor de R\$ 409.817,91;  
 1.5.2. a 9ª Secretaria de Controle Externo que junte cópia da presente instrução, bem como desta deliberação, às contas de Furnas relativas ao exercício de 2003 (TC 010.265/2004-2) e ao exercício de 2004 (TC 014.522/2005-8).

#### ACÓRDÃO Nº 179/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a, dando-se ciência desta deliberação à Controladoria-Geral da União, à Furnas Centrais Elétricas S.A. e às Centrais Elétricas Brasileiras S.A., mandando adotar a seguinte medida conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.182/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)**  
 1.1. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletronbras - MME  
 1.2. Interessada: Controladoria-Geral da União  
 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)  
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.5. Determinar a juntada da cópia deste acórdão e da instrução de fls. 112/146 às contas de Furnas relativas ao exercício de 2002 (TC 013.702/2003-5)..

#### ACÓRDÃO Nº 180/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, determinando seu arquivamento conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o interessado, com o envio de cópia da respectiva instrução.

- 1. Processo TC-028.972/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)**  
 1.1. Interessado: Advocacia-Geral da União  
 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA  
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)  
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 181/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, arquivando o processo, bem como cientificar a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social e a interessada, com o envio de cópia desta deliberação e da respectiva instrução.

- 1. Processo TC-030.284/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)**  
 1.1. Interessada: Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda. ME (00.354.138/0001-99)  
 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS  
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)  
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 182/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.791/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)**  
 1.1. Representante: Mello Camargo e Araújo Controle Operacional de Proteção, Segurança e Vigilância Ltda. (CNPJ: 06.141.118/0001-16)  
 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ - INSS/MPS  
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)  
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 183/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.900/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)**  
 1.1. Representante: Tec Limp Serviços e Limpeza Ltda (04.027.773/0001-12)  
 1.2. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON  
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)  
 1.4. Advogadas constituídas nos autos: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos OAB/RO nº 3.888, Maria Raquel dos Santos Rocha OAB/RO nº 1.343 e Tatiana Arina dos Santos Vieira OAB/RO nº 4.008  
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 184/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à Gerência Regional de Produção e Comercialização do Amapá das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.381/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)**  
 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Amapá  
 1.2. Unidade: Gerência Regional de Produção e Comercialização do Amapá das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - MME  
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)  
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 185/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 237 e 276, *caput*, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, tendo em vista a inexistência dos pressupostos essenciais à sua adoção, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.899/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)**  
 1.1. Representante: Voa Brasil Viagens e Turismo Ltda (07.671.791/0001-20)  
 1.2. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A.  
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)  
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.5. Determinação/recomendação: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 186/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.151/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)**  
 1.1. Representante: Simpress Comércio, Localização Serviços Ltda.  
 1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev/MPS  
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)  
 1.4. Advogado constituído nos autos: Joice Dias Ferreira OAB/SP nº 285.932, André Puppin Macedo OAB/DF nº 12.004 e Karina Bronzon de Castilho OAB/DF nº 20.971  
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 1/2011 - Primeira Câmara  
 Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária

**d) Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 1):**

#### ACÓRDÃO Nº 187/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento e ou a reversão da concessão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.874/2010-3 (APOSENTADORIA)**  
 1.1. Interessado: Olegário de Paiva Villas Boas (000.526.391-34).  
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.  
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 188/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-020.277/2010-5 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessadas: Antonia Neuma Pimentel Pereira (178.455.133-34); Sonia Maria Castelo de Araújo Lima Pedrosa (089.187.243-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 189/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-027.152/2010-3 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Ana Lúcia Guilherme Quadra (647.888.908-44); Antonio Justino Gomes (276.180.807-04); Antônio de Campos Vieira (296.901.451-34); Francisco das Chagas Costa Belém (065.914.422-00); José Alves Ribeiro (582.983.398-00); José Maurício Tavares (117.610.166-87); Marlene da Silva Couto (392.611.749-49); Salvador Severino Botelho (123.859.991-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 190/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado ou reversão da concessão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-028.625/2010-2 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Kazunao Soki (547.833.808-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 191/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-028.626/2010-9 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Ernani Cesar de Loyola Cabral (002.092.871-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 192/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-029.993/2010-5 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessadas: Maria Solange Alves (178.009.786-72); Marlene Galvão da Silva Barreiros (099.279.561-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de aposentadoria das interessadas devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, o fato de o somatório dos tempos de serviço constantes do formulário "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações" divergir do total indicado no campo "Tempo de Serviço para Aposentadoria", além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual se arrimam os atos de aposentadoria de que cuidam estes autos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

**ACÓRDÃO Nº 193/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-029.995/2010-8 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Agamenon Manoel dos Santos (058.839.624-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria do interessado devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, o fato de o somatório dos tempos de serviço constantes do formulário "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações" divergir do total indicado no campo "Tempo de Serviço para Aposentadoria", além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual se arrimam os atos de aposentadoria de que cuidam estes autos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

**ACÓRDÃO Nº 194/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-030.629/2010-1 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Francisco Assis Araújo (125.373.491-72); Maria da Conceição Maués da Silva Viana (056.539.322-72); Morena de Lourdes Ferlin (221.043.489-00); Simone Marques da Roza (402.532.449-00); Sônia Maria Costa (073.491.141-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 195/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-030.657/2010-5 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessada: Neide da Silva Pereira (776.528.277-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 196/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-027.497/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ademar de Paiva Menck (147.843.888-69); Fabiano Pereira Alves (004.892.406-74); Guilherme Henriques Teixeira (287.392.348-27); Joselito Marmore dos Santos (267.623.298-37); Juliana Mastracouzo (285.775.878-27); Luiz Carlos Camilo de Souza (120.327.678-80); Michela de Fatima Ramires Ragassi (270.689.728-70); Simone Valadão Costa e Tressa (040.197.546-08).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 197/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-028.548/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Edna Hatsumi Azuma (063.292.998-70); Jose Americo Del Nero Fragoso (040.042.178-06).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 198/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-028.573/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Cesar de Vargas (010.441.970-99); Dione Pedrozo Torres (015.030.430-70); Jeferson Prates Nunes (015.112.600-33); Leandro Rambo Juma Eid (018.408.640-01); Marcos Costa Coelho (002.917.560-77).

1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 199/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-029.829/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Vanderson de Paula Ferraz (056.516.247-08); Vanusa Dorneles de Dorneles (001.152.930-00); Verônica Miranda da Silva (137.773.507-96); Wladimir Verissimo Caetano (015.337.581-74).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 200/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-030.017/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
1.1. Interessados: Bruno Rafael Rodrigues Teles (011.877.761-06); Claisson Alves Ferreira (053.886.576-80); Danilo Cândido Rios (014.877.381-88); Danilo Paranhos Quintella (004.147.661-13); João Carlos da Costa Ferreira (602.862.881-68); Relton Pereira dos Reis (856.726.961-04).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 201/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.021/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
1.1. Interessado: Diego Cirino Kern (825.001.420-00).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina - TRE/SC.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 202/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.022/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
1.1. Interessados: Jorge Luiz Urbanetto (390.044.060-34); Marcelo Hames (986.838.531-87); Mônica Harumi Oi (249.233.098-22).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 203/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.603/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
1.1. Interessados: Thaís de Almeida Braga (126.190.087-19); Urubatan Ferreira de Castro (262.991.602-25); Vahé Antoine Yaghdjian (708.573.507-49); Valdilene de Jesus Oliveira Santos (431.818.723-34); Valdir Aparecido Rosa Junior (334.629.798-50); Valquiria Prezoto Bastos (216.972.178-93); Victor Hugo Chacon Brito (636.343.922-15); Viviene Aparecida de Lemos (338.093.298-19); Wilson Francisco Moreira de Souza Serom (347.237.528-03); Yuri Ribeiro Sucupira (078.493.487-88).  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 204/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.809/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
1.1. Interessados: Alberto Garcia de Oliveira (025.839.951-11); Arthur Felipe Santa Brígida Costa (001.725.242-37); Bruno Avila da Silva (029.312.910-05); Bruno Batista Soares (072.537.304-02); Bruno de Sousa Costa (861.844.312-34); Ciro José Lopes Praxedes (883.338.502-78); Crispim Souza Rodrigues Junior (814.355.412-00); Daniel Rodrigues Ugatti (894.998.832-15); Davi de Souza Andrade (021.061.023-99); Diego Amorim de Souza (037.913.093-90); Diego Ramão Teixeira Sobottka (018.864.180-71); Diogo Luiz Pilz dos Santos (016.058.930-48); Eduardo Correa Caneco (127.388.617-84); El-der do Nascimento Brandão (869.436.262-72); Elivan Victor Teles

- Cavalcanti (066.682.924-10); Evaldo Luiz dos Santos Júnior (080.752.584-79); Phablo Silva Cruz (054.373.844-24); Rafael Pires de Barcellos (022.467.760-82); Roberto Antonio de Lima Souza (058.719.619-08).  
1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 205/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.815/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
1.1. Interessado: Samuel Reis de Melo (074.179.896-40).  
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 206/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.318/2010-9 (PENSÃO CIVIL)**  
1.1. Interessadas: Carminda Maria Ribeiro de Souza (891.952.726-15); Erse Bragança Lustosa (012.638.566-16); Hidelga Thereza Zocratto da Silveira (155.692.686-34); Maria de Lourdes Westin Oliveira (869.728.636-00); Marina Guimarães Quintão (106.001.346-01); Sarah Larissa Sarturi Soares de Oliveira (081.482.826-41); Tamyres Guimarães Quintão (113.887.116-80).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 207/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.175/2008-7 (PENSÃO CIVIL)**  
1.1. Interessada: Ana Maria Bravo Ferreira da Silva (277.371.016-91).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 208/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento, maioridade ou outro motivo detalhado em relatório sintético, das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.958/2010-5 (PENSÃO CIVIL)**  
1.1. Interessadas: Cassia Maria do Nascimento (074.000.628-24); Izolina Inez da Silva Nascimento (183.418.128-35).  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 209/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.980/2010-0 (PENSÃO CIVIL)**  
1.1. Interessadas: Ivone Pereira da Silva Galvão (084.482.158-69); Neyde Albuquerque de Queiroz (053.472.947-95).  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 210/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.981/2010-7 (PENSÃO CIVIL)**  
1.1. Interessada: Maria Dilma Santos de Moura (489.981.177-20).  
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 211/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-027.657/2010-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)**

- 1.1. Interessados: Adriano do Nascimento Barbosa (042.667.577-00); Almerinda Lira Cavalcante (993.873.527-49); Benedito Outeiro Costa (162.221.567-20); Bianca Cristina Machado (142.900.957-80); Cristina de Souza Tinoco (708.819.107-59); Davina Marques Donatelli (947.182.377-34); Djanira Martins Ferreira de Paiva (937.293.917-04); Edmeia de Roure Moulim Louzada (023.439.827-24); Elza Gomes dos Santos Morisson (616.439.127-04); Fatima Regina Ferreira da Silva (744.459.447-34); Francisca das Chagas Rodrigues Costa (094.216.537-34); Gelza Belmiro de Souza (354.107.367-53); Humberto Barata Nacle David (060.978.347-56); Iolandina Silva Batista (024.706.817-90); Irlanda Joana Baioco Lecchi (034.596.497-71); Isabel de Freitas Guimaraes (042.796.407-50); Jacyra Saisse Destri (399.039.827-04); Jair Fernandes Cruz Santana (068.828.717-44); Josefina Manhaes (864.774.807-78); Josephina Gonçalves Bravo (639.688.947-15); José Luiz Lecchi (034.596.487-08); Julia Martin Bianco (486.972.907-59); Juracy Madeira de Souza (619.131.117-68); Katia Maria Lopes Amorim (215.384.767-20); Leda Alves de Souza (051.498.877-06); Lindinalva Santos de Oliveira (659.682.127-72); Maria Amalia Jose de Souza (017.658.267-30); Maria Conceição Azeredo Demoraes (913.447.517-68); Maria Gládis Ramires de Menezes (640.415.730-68); Maria Helena Mazzoni Bernardino (029.163.317-00); Maria Magdalena Rodrigues Tinoco (494.339.627-53); Maria Nair Gomes Bonatti (493.935.027-49); Maria Suely Barisão de Lima (688.958.957-20); Maria das Graças da Silva (431.215.517-87); Maria de Lourdes Paulo Sposito (410.431.977-53); Maria de Souza Bezerra (626.220.807-00); Marilene Matos Batista (350.216.327-87); Nacibe Assum Gomes (781.310.227-49); Nilsa Machado (681.214.157-72); Olga Soares de Moraes (964.696.096-00); Orestina Pires de Souza (017.585.687-71); Rosa Tavares Corraes da Costa (532.826.477-00); Selma Pereira da Costa (683.056.807-20); Silvia Maria Costa Campos (654.639.867-20); Solange Pereira da Costa (683.077.487-04); Sonia Montenegro Coaracy (012.627.147-02); Zelina Manhaes (624.292.057-34); Zélia Teixeira de Campos (031.009.037-73).  
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 212/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-027.673/2010-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)**

1.1. Interessados: Adalberto Dosea dos Santos (023.215.135-00); Ana Cristina dos Santos (654.107.345-72); Anália de Oliveira (118.998.675-20); Arthur Carvalho de Oliva (005.380.785-53); Celia Maria dos Santos (133.915.658-02); Celia Santos Melo (919.151.555-68); Christina dos Anjos Santos (075.409.868-08); Diva Araujo da Cruz (344.388.315-04); Francisca de Assis de Santana Fonseca (488.559.445-68); Indinalva Dias Gomes (748.436.565-34); Jeane Soares da Silva (421.243.605-15); Joao Perelo de Matos (003.345.615-15); Lucia Maria de Santana Silva (147.823.245-53); Maria Jose dos Santos (234.874.375-20); Maria Jose dos Santos Melo (077.186.165-68); Maria Lucia da Cruz (133.645.965-49); Maria Te-rezinha de Medeiros Queiroz (463.957.685-49); Maria das Mercês Neto Wanderley (510.915.855-04); Mariete Ventura de Campos Cam-mera (812.222.205-63); Neide de Sousa Dias (192.847.995-20); Neu-za Dias Carvalho (011.086.505-70); Nilza Rodrigues dos Santos (537.592.145-68); Nilza da Silva Souza (932.973.195-34); Noemia Conceição Apolônio Muniz (146.518.825-87); Vanda Dias da Silva (759.236.455-72); Zenalia de Figueiredo Campos (046.734.635-60); Zodineide Gomes da Silva Henrique (724.024.314-15).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 213/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-019.920/2010-5 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessados: Aline Belkiss Camarinha Machado (913.820.177-15); Ana Cristina Pinto do Carmo (032.427.947-70); Ana Luiza Canto Perazzo Lannes (060.695.747-29); Angela Silveira Vieira (223.627.207-30); Angelica Carvalho Silveira Miranda (911.092.997-53); Ayeza do Nascimento Pereira (437.779.377-20); Carmen Lucia Tavares dos Reis (362.397.127-87); Catia Regina Ta-vares de Oliveira (013.840.647-29); Celina Gomes dos Santos (223.809.731-72); Clarissa Souza Della Nina (014.195.577-50); Clei-de Maria dos Santos Marques (247.665.937-15); Cleide Sueli Santos de Almeida (008.566.287-94); Cleuza Evanir dos Santos Paes (077.785.677-84); Cléa Lucia Tavares dos Reis (398.896.107-87); De-nise da Silva Ferreira (027.548.607-97); Elaine Alvares Cruz (263.202.317-34); Elamir Siqueira Borim (541.039.917-04); Esther de Mello Valentim (032.394.217-20); Eunice da Silva Guimaraes (389.774.437-68); Geny Carvalho Silveira (585.694.807-68); Hilda Martins Rosa da Silva (592.649.937-20); Inah Brider (540.767.817-91); Ineide Pereira da Silva (868.796.187-15); Inez Maria da Silva Oliveira (008.521.727-10); Ivonete Gonçalves Ramos da Silva (934.466.817-52); Janaina Maria Pires (073.521.567-71); Jiserda de Almeida Silva (866.225.527-20); Josefa Nunes de Oliveira (119.970.767-80); Lectitia Mello de Carvalho (007.438.467-88); Licy da Silva Campos (121.322.777-10); Lucy Coutinho Moreira da Silva (027.404.197-91); Lurdes Terezinha Leitão Masset (045.365.907-14); Maria Aparecida Campos (661.474.927-72); Maria Clotilde Brito Via-na (144.192.568-69); Maria da Conceição da Silva Conway (779.525.107-20); Maria de Fatima Campos (491.456.577-34); Maria dos Anjos Almeida Gumieiro (073.268.437-40); Marly Santos Tei-xeira (705.740.147-72); Mirna Bais (668.556.671-04); Monica Melo de Carvalho (825.641.247-04); Mára Regina Tavares dos Reis (859.732.207-10); Nair Mathias da Conceição (651.685.857-87); Nel-ly Spadetti Lopes (621.323.937-53); Porcina Bittencourt Sodre dos Reis Pontes (016.771.547-05); Rita do Rosario Pires dos Santos (792.418.167-91); Rosana Helena Pires (749.792.057-04); Rosileine Mirian Pires (005.567.827-04); Silvia Lucia Reis Born (509.458.747-15); Solange Maria Campos (491.445.967-15); Sueli Jesus da Silva Moura (724.143.677-68); Sueni Jesus da Silva (724.143.597-49); Ta-nia Cristina Dillinger Conway (279.483.581-53); Telma Maria Cam-pos (309.276.767-53); Vania Lemos de Souza (663.971.117-68); Vera Cruz de Souza Rocha (397.366.367-04); Vera Lucia Gomes Ramos (597.099.017-53); Vitor Hugo Fernandes do Carmo (146.570.847-20); Vitoria Marcia Vallim Bertozzi (071.030.917-14); Zely Ramos de Oliveira (540.097.151-20).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 214/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-019.927/2010-0 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessadas: Ana Maria Trindade da Silva Andrade (290.203.872-00); Anesita Maria de Souza e Silva (595.056.641-68); Faustina Rocha da Silva (894.348.891-20); Gina Estevina da Silva

(613.768.841-00); Iolinda Garay de Oliveira (156.060.401-82); Ivete Garay de Oliveira (313.323.581-87); Izaulina Garay de Oliveira Sou-za (465.044.191-91); Jailda Maria Lopes Soares (113.748.372-53); Lucena Marcelina da Silva (390.494.931-49); Maria Dutra da Silva (763.056.001-04); Nice Santa de Oliveira (464.920.701-00); Raimun-da Campos de Castro (481.147.231-49); Valdineia da Silva (779.457.861-20); Yolanda Garay de Oliveira (099.348.471-91).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 215/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-021.855/2010-2 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessados: Ana Maria da Paixão (066.698.241-49); Elaine Cristina Freire da Paixão (095.312.367-71); Elcy Lopes Be-serra (112.969.687-15); Heloisa Maria Romaguera Borella (646.907.255-00); Lucia Regina Romaguera Domingues de Oliveira (085.883.517-73); Marcia Araujo de Souza (271.574.407-25); Maria Jose dos Santos Silva (068.643.717-94); Maria Joselia da Paixão (258.238.257-49); Mariane Cristina Freire da Paixão (073.971.637-93); Rachel Lais de Sa Brito de Freitas (931.750.437-04); Teresa Maria da Paixão (688.585.407-78); Wesley de Oliveira Zacarias de Souza (143.102.137-74).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 216/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-021.863/2010-5 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessados: Claudia Andreia Marcon Milani (025.762.069-99); Erotilde Mendes Ribeiro (199.494.722-53); Janer Martins Veiga Duarte (214.148.312-34); John Heverton da Costa Araujo (018.023.752-79).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 217/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-027.241/2010-6 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessada: Priscila Rodrigues Mendes Draeger (081.827.177-95).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 218/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-027.635/2010-4 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessadas: Adeir da Silva Coelho Gomes (834.241.137-00); Adriana Maria Lassance Pereira (869.799.657-00); Alais Gralha de Oliveira (108.679.167-37); Alda Adam da Cunha Mello (026.101.647-42); Ana Cristina Rufino de Souza (006.268.477-96); Antonia de Alvarenga Correa (693.493.127-00); Aylse Mon-teleone Enne (831.500.997-49); Claudia Menezes Nimer (806.374.267-20); Claudia Nunes de Souza e Mello (233.614.172-87);

Cleyde Ferreira de Oliveira (337.957.037-00); Cristiane e Silva Vieira (051.543.117-60); Dalva Neves Rocha (020.874.117-86); Doris Cor-reia Paes Noto (108.573.627-04); Elaine e Silva Vieira (897.881.257-00); Eliane Fernandes da Silva (003.986.447-21); Geise Ferreira da Silva (010.807.677-62); Gilza Messeder de Mello (037.771.897-15); Helouise Silva Arcelino Jose Galdino (117.404.727-56); Iraci Tavares de Almeida Silva (002.318.157-51); Jaqueline Leão da Silva (117.845.107-00); Julieta de Souza Galdino (848.397.167-49); Jussara Ferreira da Silva (835.443.307-25); Leda Bastos Mendes (025.317.547-09); Leila Menezes Nimer (636.649.337-53); Leni Gui-lherme Rodrigues Ado (078.857.677-10); Lenita Ferreira da Silva (884.076.917-04); Lina Maria Pinheiro de Oliveira (422.361.857-15); Lucia Amelia Damasceno Costa (080.096.087-42); Lucia Helena da Silva Machado (466.647.007-78); Lucia da Silva Figueiredo (495.676.837-00); Lucy Couto Gomes Porto (072.305.567-08); Lui-nisia Ramalho dos Santos (486.788.727-72); Luiza Faria dos Santos (076.265.327-24); Marcia Cristina Couto Portocarrero (861.955.737-87); Maria Albertina Allevato Espirito Santo (337.505.487-49); Maria Aparecida Santos de Oliveira (016.602.637-94); Maria Catarina de Carvalho Allevato (311.166.557-72); Maria Conceição Aparecida Silva Villaça (075.153.567-23); Maria Lucia Silva Figueiredo de Me-deiros (552.204.877-87); Maria Madalena Allevato Furtado (254.688.397-68); Maria da Conceição Nunes (735.954.037-20); Mi-chelle Alves Pinheiro de Oliveira (105.125.677-19); Munik Alves Pinheiro de Oliveira (086.908.667-79); Nadir Gonçalves Monteiro (634.562.497-72); Nedina Pontes de Carvalho Silva (458.853.207-30); Neli Rocha Galvão (013.477.787-56); Nice Gomes Christo (499.028.657-04); Nice Saback Chaves (601.832.177-72); Nilza Silva de Moraes Sarmento (074.816.937-73); Ocenir Pereira Jennings (240.335.532-15); Odete da Silva Ferreira (541.417.107-68); Regina Celia da Silva Guimaraes (495.009.617-68); Reny Proença (770.087.747-53); Ruth Cherem Cavalcante (135.155.967-20); Sandra Ferreira David (087.497.887-44); Terezinha Fernandes Manhaes (399.968.837-87); Therezinha Rodrigues Manhaes (749.077.357-15); Vanda Hugolino do Nascimento (596.149.437-34).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 219/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-027.637/2010-7 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessadas: Ademildes de Almeida Toledo (535.294.997-49); Albina Agnibene Caravieri Quaggio (709.224.708-04); Arminda Barbosa de Siqueira (158.502.418-09); Christianne Ma-ria Saviano Botelho (132.634.618-00); Cilene Maria Queiroz (139.743.191-15); Cleusa Mura da Cunha (149.249.468-26); Cristina Serafina Garcia Farias (161.829.198-09); Dalva Romes Maciel (218.409.748-93); Denize Mendes da Silva Ferreira (050.418.948-41); Deyse Mendes da Silva (060.275.188-80); Elisa Eberle Fidêncio dos Santos (739.283.998-53); Eunice Canela Orrú (037.507.448-15); Ieda Chaves Pacheco Russo (598.278.158-49); Isabel de Cassia Mathias Buckvieser (964.823.708-53); Jerusa Gabriela Ferreira (529.237.891-72); Jocy Viviane de Fátima Mayer dos Santos (963.338.128-20); Josyanne Yara Lopes Carrascosa Conrado Dias (048.953.158-00); Joyce Liliane Mayer Barison (016.654.038-29); Jurema Lima Ne-pomuceno da Silva Araujo (887.734.778-34); Lazi Inah Fagundes Carrascosa (426.671.439-49); Marcia Cristina Andreetta Celin (035.233.248-40); Marcia Cristina Schaeffer Massari (056.724.958-18); Maria Aparecida de Paula Plá Sanches (272.024.798-77); Maria Cristina Castilho Feres (043.566.858-73); Maria Emilia Marinho Car-doso (245.855.278-18); Maria Olivia Souza Celeste (013.227.898-78); Maria Salete Soares Tenorio (252.931.058-09); Maria Sheila Soares de Souza (266.375.978-30); Maria de Abreu Travassos Romano (312.634.978-10); Marieta Pereira (891.644.660-00); Marylza Apa-recida Xavier Fortes (193.752.808-10); Neuza de Godoy Marini (281.450.678-12); Nilce Cabral Pimentel (042.604.337-50); Nilza da Silva Gomes (271.252.288-52); Raimunda Franco de Oliveira (573.928.629-87); Rosicler de Almeida Redondo Botelho (194.926.338-09); Sandra Mendes da Silva (095.720.518-06); Uaira Maria Addéo Montenegro (881.100.958-87); Yvone Ramos (255.762.788-79).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 220/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



**1. Processo TC-027.665/2010-0 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessados: Alvaro da Silva (231.795.198-19); Beatriz Aparecida da Silva (281.403.128-78); Déa Onilda Ver Valen Cruz Rezende (978.255.228-34); Edméa Ver Valen Sirio (072.496.268-92); Eliane Aparecida da Silva (045.064.128-77); Jacira Ver Valen Guedes Pereira (765.630.141-00); Luzia Lemes de Oliveira (516.656.116-34); Marcia Aparecida da Silva Giordo (131.787.998-85); Marcia Valeria de Jesus Oliveira Nogueira (381.155.816-15); Margarette Alves de Oliveira (030.465.018-89); Maria Anita Ver Valen Veiga (380.033.251-53); Maria Antonietta Lopes Rodrigues (214.765.258-03); Maria Aparecida Manchado (265.612.438-70); Maria Heloísa Lopes Bohn (199.135.418-59); Maria Lucia Vieira de Mello (121.497.288-85); Maria da Gloria de Souza Lopes (200.424.868-82); Marina Inglez Croque (131.682.948-02); Rhea Sylvia Ver Valen Alves (026.171.068-02); Rosangela de Almeida Mello (706.988.309-97); Rosemary de Almeida Mello (529.260.609-04); Rosileia de Almeida Mello (026.225.868-41); Rosilene de Almeida Mello (063.913.088-70); Sandra Aparecida da Silva Pereira (044.988.238-18); Sandra Helena de Oliveira Carvalho (375.707.816-00); Suely Ver Valen Cruz (830.965.408-10).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 221/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-027.667/2010-3 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessados: Adriana Neto Zoch (461.340.420-72); Alana Neto Zoch (488.861.730-91); Alba Salim da Fonseca (047.013.398-81); Alda Cecilia Zimmer (691.970.400-53); Alvarina Goularte Rondon (517.337.810-72); Ana Maria de Oliveira Baladao (123.301.830-20); Ana Paula Weisbarch Rodrigues (005.925.940-09); Beatriz Bueno Borges (238.956.830-00); Carmen Maria Spies (719.141.610-68); Celia Susana de Matos Guizolfi (343.176.940-34); Celia de Oliveira Bueno (675.488.490-87); Cleunir de Oliveira Bueno (530.946.200-78); Clony Therezinha Soares Batista (763.702.910-72); Constancia Ribeiro Cabreira (002.473.530-27); Delci Isabel Dall'olmo (678.994.980-15); Elvira Fagundes Alvim (371.104.970-20); Eunice de Oliveira Bueno dos Santos (949.438.189-00); Gislaine Lopes da Costa (961.468.500-04); Gladis Teresinha dos Santos Bergmann (908.111.000-49); Gleci Maria Koch (239.603.700-59); Guerti Chechi Minhos (350.080.400-49); Ilca dos Santos Rodrigues (570.461.820-00); Ilza Debom Garcia (321.484.960-34); Inah Cunha Ferreira (024.627.720-30); Inez Debom Garcia (164.198.801-06); Irene Hartmann Buchner (046.723.019-66); Izabel Souza dos Santos (258.662.650-87); Jane Rezende de Santa Rosa (324.202.186-04); Janice Fatima Machado Mariense (484.119.810-53); Janine da Graça Mariense Rossi (594.625.400-63); Joao Luiz Pedroso Batista (269.163.800-63); Julliane Barcellos Castro (020.874.690-08); Jusseir de Oliveira Castro Filho (031.343.090-09); Lia Bertuol (378.472.870-72); Lidia Rezende de Santa Rosa Domingues (261.974.646-91); Lisiane Neto Zoch (803.066.329-34); Lori Hartmann (189.915.050-15); Lourdes Hartmann (503.097.300-15); Luci Figueiro (217.000.520-04); Lucymar Therezinha de Gesat Reses (492.377.050-34); Maisa Rezende Santa Rosa (286.941.986-49); Marcia Ivana Dorneles Keidann (403.065.420-72); Marcia Rodrigues da Silva (940.625.520-00); Mari Laine Weisbarch Rodrigues Mendonça (839.730.440-15); Maria Cristina Tenorio de Oliveira (185.910.947-00); Maria Zulma Malcorra Allebrand (595.845.480-34); Maria de Lourdes Lopes Bitencourt (915.837.210-53); Maria do Carmo Rodrigues Sanguinet (680.750.490-04); Marile Machado dos Reis (142.619.520-68); Marilei Weisbarch Rodrigues Mendonça (711.189.850-87); Marilene Storgatto Niederauer (169.669.960-68); Marta Cristina Bauer (555.177.140-72); Mary Daiana Dorneles Keidann (662.133.710-87); Meri Hartmann Gallert (672.287.980-15); Miguelina Angela Schulz (214.258.920-00); Nilza Aguiar Machado (474.908.100-00); Nivia Borges dos Santos (948.558.700-72); Noemí da Silva Martins (504.048.570-00); Normelia Pit Cavalheiro (711.622.240-53); Oraides Romero Alvim (719.502.810-00); Raquel de Lourdes Pedroso Ortiz (404.965.890-91); Regina Beatriz de Mattos Alves (344.541.950-72); Roginia Maria de Abreu (212.739.526-34); Rosela Zoch Achterberg (488.866.450-15); Rosilda de Oliveira Bueno (726.116.349-04); Rosina Hartmann (409.164.720-00); Rosita Margarida Schaefer (205.185.600-15); Saleti Hartmann (332.274.540-68); Sezelda de Oliveira Bueno (683.096.780-53); Shirley Jo Amaral (177.350.920-91); Solange Gonçalves Trindade (503.541.910-04); Sonja Neto Zoch (997.627.579-04); Sueli Figuero Chiesa (318.304.390-49); Sueli Toso Schlotfeldt (309.485.920-87); Therezinha Alves Steinmetz (603.784.330-91); Valdecir Maciel Gonzalez (927.883.940-04); Vera Regina de Mattos Nery (442.080.220-00).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 222/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-027.687/2010-4 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessados: Alzeni Róseo Oliveira de Carvalho (035.226.771-29); Andréa de Araújo Faustino (857.350.941-49); Annerita de Lima Menezes (247.339.621-34); Aracy Sampaio Martins de Barros Leite (296.436.191-68); Beatriz Conceição Bermudez (516.401.041-00); Dalila Maria Borges de Paula (869.926.001-68); Denise Liane Barbosa Fett de Magalhães (442.141.974-53); Dilma Xavier de Jesus (981.852.761-53); Helena Beatriz Grazziotin Gomes (699.478.211-53); Ilda Ribeiro Gomes dos Santos (097.935.851-53); Ivanilda de Gois Barbosa (021.882.854-33); Jaqueline Ferreira (393.475.161-04); Joelma da Silva Miranda (965.494.671-87); Lelia Lourdes da Conceição Batista (443.856.921-49); Lorena Rosa Pena (697.486.401-91); Marcela Rangel Soares de Oliveira (452.998.031-68); Maria Alzira Costa de Araújo (061.172.871-00); Maria Honoria de Mello (532.800.911-87); Maria da Soledade Sampaio dos Santos (372.844.281-04); Maria de Fatima Barbosa Santiago (520.236.131-91); Maria do Socorro Sampaio Martins de Barros (116.473.021-53); Mariana Pereira da Costa (759.403.291-87); Meirilene Jacqueline Araújo (364.020.101-97); Menarren Santos Ramos (688.788.001-63); Natalia de Fátima Pontes Oliveira (072.806.866-48); Neuza Lourdes da Conceição Batista (257.404.587-49); Nilvia Luiz Fôss (151.326.501-63); Odete Maria Santos Ramos (688.787.961-15); Renilva Rosa Pena (370.467.131-20); Rita de Cassia dos Santos Carmo (479.614.141-34); Rita de Cássia Pereira da Costa (336.197.941-20); Rosângela Maria Ribeiro Montoro (100.446.801-63); Rosely Silva Pereira (045.717.228-26); Selma Aparecida Pereira da Costa Maia (231.843.961-34); Sonia Eustaquia Ribeiro Valerio (587.904.541-20); Valeria de Lima Menezes (302.091.291-15); Vera Lúcia dos Santos (949.076.257-15); Vânia Araújo Menezes (029.949.249-43).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 223/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-029.949/2010-6 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessadas: Hilda Silva Calzia (530.384.600-87); Jeane Dalva Vicente Rosa (143.072.600-82); Joana Cedenir de Moraes Silveira (625.795.500-97); Leontina de Oliveira Rocha (251.580.400-44); Nancy Sanchotene Denis (370.542.440-87).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 224/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-029.954/2010-0 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessadas: Delis Pereira Coelho (404.355.473-72); Iracema Ribeiro Pereira Pinto (114.139.643-20); Jacer Pereira de Andrade (512.792.073-53); Joana Maria Pereira Pinto (042.888.073-87); Lineci Ferreira de Araújo Andrade (440.931.873-04); Luzinete Freire dos Santos (226.948.113-53); Maria Almiza Monteiro Carneiro da Cunha (435.034.383-00).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 225/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-030.007/2010-0 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessadas: Dulce Rodrigues da Silva (387.732.367-72); Jeracy de Almeida Reis Cardoso (136.062.028-14).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 226/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-030.688/2010-8 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessadas: Abigail Dutra Barroso (005.651.077-20); Beatriz Rodrigues Lopes Vincent (859.925.857-53); Estela Rodrigues Lopes do Amaral Menezes (343.490.817-04); Maria da Conceição Carvalho (227.521.107-15); Sandra Suely Paulich da Fonseca (870.998.617-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 227/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-030.691/2010-9 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessadas: Irone Anes da Silva (022.761.574-37); Niva Cavalcante Vasconcellos (031.611.294-15).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 228/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-030.693/2010-1 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessadas: Claudia Marins Silva Alvarenga (696.567.546-20); Ludmilla Rodrigues Pimenta Alvarenga (084.457.786-33).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 229/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-031.021/2010-7 (PENSÃO MILITAR)**

1.1. Interessada: Braulia Vicente de Farias (139.213.394-72)

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 230/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de con-

cessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-021.979/2010-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jorge Orlando Xavier de Brito (015.562.077-00); Jose Bruno Wohl (045.257.797-72); Jose Calixto da Silva (409.775.288-04); Jose Paulo Correa Fabricio da Silva (003.535.072-53); Jose Salgado de Novaes (145.102.788-53); José Gonçalves Fontoura (023.092.467-00); Juarez Assunção Meneses (004.551.643-04); Lecio Teixeira Lopes (058.505.337-53); Leonino Pereira (000.987.107-10); Licio de Freitas Pereira (022.662.617-20); Luiz Gonzaga Carneiro (078.301.907-63); Luiz da Silva Campos (055.991.997-20); Manoel Pedro Ferreira (024.227.277-00); Manoel de Lima Maxi Filho (004.761.964-34); Marco Andre da Silva (544.271.187-04); Moacir dos Santos (010.108.326-20); Moacyr Nunes Torres (110.827.049-20); Ney Barcelos Marques (045.003.260-49); Paulo Baptista Mastrange Filho (331.134.407-34); Paulo Roberto da Silva (202.499.188-20); Pedrohyto de Miranda Figueiredo (057.996.867-72); Ramez Felix Nimer (042.232.257-15); Raul Maia de Sousa (063.922.617-53); Reynaldo Gracioso (007.520.701-00); Ricardo Vicente Gomes da Silva (553.554.390-04); Roberto Ferreira da Silva (071.944.717-87); Rodovalho Alves dos Reis (029.586.517-20); Sebastião Pereira (033.626.809-25); Severino Correa Neto (217.999.469-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 231/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-027.216/2010-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abilio Candido da Costa (103.121.536-00); Adaoto Mota dos Reis Pessoa (009.097.697-53); Adelicio Pacheco (076.956.407-00); Adolpho Peçanha Miguez (065.246.807-15); Alberto Rabelo Damião (103.114.916-34); Alceu Stragevitch (039.736.620-53); Alcides Rios da Motta (062.097.507-53); Alvaro Miranda (000.196.231-00); Antenor Pinto (005.989.681-72); Antonio Geralci Rondon (945.537.000-00); Aristides Breder (286.191.887-04); Arlindo Roos (022.963.220-34); Bento Aguiar (005.794.832-15); Braulio da Costa Froes Filho (158.670.647-00); Celson Seyfarth Clavilho (018.892.906-10); Celson Seyfarth Clavilho (018.892.906-10); Claudio Halicki (059.721.837-49); Davidson Duque Cesar (081.568.597-15); Democratino Oliveira da Silva (020.662.030-68); Dionisio Pires dos Santos (081.586.577-53); Edival dos Reis Vieira Silva (006.703.916-20); Elias Antonio Jaber (043.099.367-68); Elias Barbosa dos Reis (065.609.207-63); Ely Trindade de Lima (084.164.940-53); Erimar Bezerra da Silva (086.767.044-49); Erudilio Barreto da Silva (198.497.707-59); Ery Vianna (015.984.817-20); Francisco Barbosa Neto (046.362.441-68); Francisco Geraldo Carlesso (056.780.137-34); Francisco Packer (039.519.957-34); Francisco da Silva (033.701.608-97); Francisco de Paula Veras (202.606.526-87); Gastão Cardoso de Oliveira (018.418.906-34); Geraldo Araújo Lemgruber (001.725.297-00); Guajara Augusto Cavallero (044.025.707-78); Haroldo Kirton (051.714.827-72); Haroldo Leite Coelho (004.133.133-87); Haroldo Leite Coelho (004.133.133-87); Hely Gomes Ribeiro (002.058.427-04); Horacio Antunes Ferreira Junior (239.879.607-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 232/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos constantes desse processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-028.141/2010-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aparicio Fagundes Dornelles (035.216.640-15); Aracy Rodrigues Leite (045.590.020-53); Archias Alves de Almeida Junior (013.949.914-87); Argemiro Cardoso da Costa (031.615.367-20); Argeu Silveira Correa (011.837.020-00); Arioswaldo Carlos Freire (006.081.224-91); Arlindo Luiz da Conceição (039.695.330-15); Arnaldo Bortoluzzi (043.198.180-91); Arol do Galvao de Oliveira (005.894.464-87); Ary Gomes Bastos (072.450.927-53); Ary Perdomo (025.375.407-00); Avanyr Ferreira de Moraes (102.558.937-87); Ayrton Nunes de Araújo (056.388.877-68); Beijamim Lopes (053.640.867-04); Belarmino Zápico Moura (018.698.686-68); Bellarmino Ignacio de Andrade (011.087.865-53);

Benedito Guarino da Silva (072.110.587-49); Benedito Silvestre (109.200.218-91); Boanerges Mendes Cardoso (006.916.744-34); Boris Munimis (009.897.467-04); Carlos Jose Tuttmann (017.867.257-20); Custodio Neto da Silva (146.880.001-97); Darcy Santarem Bitencourt (036.227.387-15); Decio Ignacio da Silva (039.207.637-34); Devete Araujo de Figueiredo (033.750.307-97); Dilio Lima Tarborda (009.931.317-00); Domingos da Silva Junior (006.701.975-72); Dorcilio Pereira (003.757.051-04); Dulcindo Mendes da Cunha (048.220.480-04); Ecildo Muller Pereira (039.628.900-25); Edgard Pereira Barroso (044.992.397-53); Edson Jose Reis de Souza (017.632.290-68); Edyr Machado (060.705.230-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 233/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de reforma em favor dos Srs. Paulo Henrique Lisboa, Raimundo Lacerda de Alencar, Paulo Stenio Moraes Sales, Paulo Melnichi e Paulo Roberto Saliba, por inépcia dos atos, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-028.161/2010-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Osmar de Melo Correia (309.625.447-87); Oswaldo Luiz Machado (206.161.987-87); Oswaldo Luiz Machado (206.161.987-87); Paulo Cesar Fernandes Ferreira (040.292.247-68); Paulo Henrique Lisboa (020.029.812-72); Paulo Joel Paz Pereira (165.685.240-34); Paulo Melnichi (138.762.950-68); Paulo Roberto Saliba (378.826.007-68); Paulo Roberto Saliba (378.826.007-68); Paulo Sergio Monsorez Dilly (796.289.747-34); Paulo Stenio Moraes Sales (262.626.493-87); Pedro Sirzanink (013.474.110-20); Pierre Augusto Rafael (153.930.368-33); Plinio Schmidt Furtado (004.339.470-12); Quenamarques da Silva Ramos (011.935.542-68); Raimundo Carvalho Sampaio (001.844.205-63); Raimundo Lacerda de Alencar (029.756.617-20); Raimundo Martins Soares (532.503.978-49); Raimundo Nonato Rodrigues de Oliveira (011.491.642-04); Raimundo Nonato dos Santos (060.855.042-68); Raimundo Serafim da Silva (047.274.605-72); Raimundo Serafim da Silva (047.274.605-72); Raimundo Vidal Pereira (000.000.001-91); Raphael Santana Vasconcelos (062.888.574-16); Raimundo Ferreira Cantanhede Junior (000.000.000-00); Reginaldo de Moraes Bento (358.662.378-06); Reulcid Ubirajara Rameck Ferreira (054.855.760-87); Roberto Costa de Almeida (065.394.167-68); Roberto Francisco da Silva (093.569.757-87); Roberto Lencina Galarça (169.786.250-00); Roberto Medeiros Reis (513.344.027-87); Roberto Rodrigues Tavares (015.518.922-00); Roberto Tavares da Silveira (181.411.297-91); Robespierre Teixeira (018.986.637-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de reforma em favor dos Srs. Paulo Henrique Lisboa, Raimundo Lacerda de Alencar, Paulo Stenio Moraes Sales, Paulo Melnichi e Paulo Roberto Saliba devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007, esclarecendo, em especial:

1.5.1.1. no ato de Paulo Henrique Lisboa, a falta de fundamento legal que ampare a concessão de 2 (dois) postos acima ao que ele possuía na ativa;

1.5.1.2. no ato de Raimundo Lacerda de Alencar, a falta de fundamento legal que ampare a concessão de 4 (quatro) postos acima ao que ele possuía na ativa;

1.5.1.3. no ato de Paulo Stenio Moraes Sales, a inconsistência nas informações do tempo de serviço da reforma (19 anos, 2 meses e 10 dias), a proporcionalidade da reforma informada (1/1) e o fundamento legal informado (proventos proporcionais);

1.5.1.4. no ato de Paulo Melnichi, a inconsistência de informações do tempo de serviço da reforma (29 anos, 5 meses e 23 dias), a proporcionalidade da reforma informada (30/30) e o motivo da reforma (Implemento de idade) e a concessão de um posto acima, com menos de 30 anos de serviço;

1.5.1.5. nos atos de Paulo Roberto Saliba, a falta de fundamento legal que ampare a concessão de 1 (um) e 2 (dois) postos acima ao que ele possuía na ativa, respectivamente, bem como, pelo cadastro no sistema Sisac de 2 (dois) atos com o mesmo tipo de registro (Inicial).

#### ACÓRDÃO Nº 234/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de reforma dos Srs. Sebastião Leite Ferreira, Sinval Torres Rodrigues,

Valdemir Bezerra Souza, Telmo Augusto Carvalho e Ubirajara Jaccino, por inépcia dos atos, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-028.162/2010-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Robson Oliveira da Silva (031.310.654-19); Robson Teles de Moraes (454.656.901-78); Rodrigo Santos Caiao (035.665.434-62); Romualdo Vieira (102.707.289-53); Rubens Alves de Paula (785.185.636-15); Salvador Inocêncio de Carvalho (454.461.728-68); Sebastião Gomes dos Reis (075.704.497-20); Sebastião Gomes dos Reis (075.704.497-20); Sebastião Leite Ferreira (072.263.571-00); Sebastião de Carvalho (045.441.027-15); Sebastião Pereira Lima (004.631.593-49); Sergio Antonio do Rosario Menino (508.680.987-87); Sergio Ferreira Novato (090.912.547-34); Sergio Tavares da Cunha (179.925.247-72); Sergio de Azevedo (085.268.341-34); Silas Barbosa Mariano (296.009.013-68); Sinval Torres Rodrigues (003.778.134-00); Sinézio Lopes da Silva (032.397.647-68); Sydnei Rodegueri Rodrigues (200.626.307-25); Syllas Ribeiro dos Passos (206.008.527-68); Telmo Augusto Carvalho (031.359.341-87); Théo Espindola Basto (081.545.037-00); Uacy Antonio Canedo Marques Soares (000.034.416-87); Ubiraci de Araújo Britto (129.315.277-34); Ubirajara Jaccino (031.455.307-04); Udo Groth (032.662.069-91); Vagner Gonçalves de Barros (010.884.577-03); Valdemir Bezerra Souza (563.473.594-72); Valério Lopes de Melo (929.200.636-34); Vanilson Pereira Alves (998.046.627-87); Virgilio de Oliveira Peleja Junior (827.106.351-00); Wagner Ferreira Marques (160.970.337-53); Waldevino Pereira Moreira (732.242.868-49); Waldir Klettenberg (218.007.669-04); Walter Milton de Aranha Oliveira (004.375.221-72); Walter de Oliveira Santos (240.956.053-91)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de reforma em favor dos Srs. Sebastião Leite Ferreira, Sinval Torres Rodrigues, Valdemir Bezerra Souza, Telmo Augusto Carvalho e Ubirajara Jaccino devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007, esclarecendo, em especial:

1.5.1.1. no ato de Sebastião Leite Ferreira, a falta de fundamento legal que ampare a concessão de um posto acima do que ele possuía na atividade;

1.5.1.2. no ato de Sinval Torres Rodrigues, a falta de fundamento legal que ampare a concessão de 2 (dois) postos acima do que ele possuía na atividade;

1.5.1.3. no ato de Valdemir Bezerra Souza, a inconsistência de informação do tempo de serviço da reforma (16 anos, 7 meses e 9 dias), a proporcionalidade da reforma informada (1/1) e o fundamento legal informado (proventos proporcionais);

1.5.1.4. no ato de Telmo Augusto Carvalho, a inconsistência nas informações do posto/graduação para a base de cálculo e o tempo de serviço, o qual é insuficiente para o cálculo da reforma no posto de Coronel;

1.5.1.5. no ato de Ubirajara Jaccino, a discrepância entre o motivo da reforma - impedimento de idade e o fundamento legal - concessão de reforma por incapacidade definitiva.

#### ACÓRDÃO Nº 235/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de reforma em favor do Sr. Wanderley Lo Feudo da Costa, por inépcia do ato, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-028.163/2010-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Wanderley Lo Feudo da Costa (039.415.747-87); Washington Luiz Ribeiro (312.210.177-72); Welliton Gomes Barbosa (668.593.012-87); Wellington Clayton Gomes Cesar (029.491.424-27); Wellys Torchetti Guedes (499.134.927-34); Wenceslan Juarez Cardoso Paines (009.546.911-72); Wilame Alves de Melo (017.301.383-06); Willian Lugarini (848.904.877-00); Wilson Mendes (105.392.127-68); Wilson Oscar Torres de Freitas (143.804.120-91); Wilton Ferreira Dias (462.413.451-68); Zacarias dos Santos Carvalho (080.718.297-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de reforma do Sr. Wanderley Lo Feudo da Costa devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a constar todas as informações necessárias ao seu



correto exame, esclarecendo, em especial, sobre a inconsistência nas informações do posto/graduação na ativa, do posto/graduação para base de cálculo e a falta de fundamento legal da reforma que autorize o cálculo com dois postos acima do posto da ativa, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

**ACÓRDÃO Nº 236/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de reforma em favor dos Srs. Antonio Almeida Abreu, Daniel Honorio Lopes Bastos, Humberto França do Nascimento, Suetônio Abnar Vasconcellos, Amauri Cardoso, Valdemar Henriques Monte, Marco Antonio Sant'Ana Camargos, Nicias Marra de Oliveira, Emerson de Oliveira Dias e Graco Almeida Cavalcante por inépcia dos atos, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-028.169/2010-7 (REFORMA)**

1.1. Interessados: Amauri Cardoso (027.872.617-87); Antonio Almeida Abreu (089.434.196-00); Arthur Barros Pessoa Filho (103.408.237-04); Bernardo Levino dos Santos (004.892.049-53); Daniel Honorio Lopes Bastos (284.880.593-53); Emerson de Oliveira Dias (017.900.697-50); Fabricio de Souza Lima (229.778.388-48); Gildo Pereira de Souza Junior (666.171.031-49); Graco Almeida Cavalcante (148.802.887-72); Humberto França do Nascimento (060.783.108-10); Jamerson Galdino de Aguiar (051.796.004-48); Jose Eustaquio dos Santos (093.413.316-68); José Carlos Gonçalves Filho (826.062.007-30); João Rangel de Vasconcelos Neto (011.080.881-98); Manoel Roberto de Lacerda (221.549.578-20); Marco Antonio Sant'Ana Camargos (084.726.086-03); Nicias Marra de Oliveira (151.059.111-72); Suetônio Abnar Vasconcellos (168.856.518-34); Thiago Henrique Freitas da Silva (129.152.217-40); Valdemar Henriques Monte (715.539.088-72); Wilson da Rocha dos Santos (047.444.544-53)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de reforma em favor dos Srs. Antonio Almeida Abreu, Daniel Honorio Lopes Bastos, Humberto França do Nascimento, Suetônio Abnar Vasconcellos, Amauri Cardoso, Valdemar Henriques Monte, Marco Antonio Sant'Ana Camargos, Nicias Marra de Oliveira, Emerson de Oliveira Dias e Graco Almeida Cavalcante devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007, esclarecendo, em especial:

1.5.1.1. nos atos de Antonio Almeida Abreu, Daniel Honorio Lopes Bastos, Humberto França do Nascimento, Suetônio Abnar Vasconcellos, a falta da descriminação dos tempos de serviços e dos fundamentos legais que justifiquem os motivos das reformas e que conceda o cálculo dos proventos no posto acima ao que eles possuíam na ativa;

1.5.1.2. nos atos de Amauri Cardoso e Valdemar Henriques Monte, a inconsistência entre as informações do tempo de serviço da reforma (31 anos, 9 meses e 18 dias e 25 anos, 2 meses, respectivamente), o quadro de discriminação dos tempos de serviços e o fundamento legal informado que ampare a concessão de um posto acima ao que eles possuíam na ativa;

1.5.1.3. nos atos de Marco Antonio Sant'Ana Camargos e Nicias Marra de Oliveira, a falta de fundamento legal que ampare o cálculo dos proventos em postos acima ao que eles possuíam na ativa;

1.5.1.4. nos atos de Emerson de Oliveira Dias e Graco Almeida Cavalcante, o não preenchimento dos fundamentos legais que justifiquem o motivo da reforma, "Incapacidade" e "Impedimento de idade", respectivamente, e que amparem o cálculo dos proventos em postos acima ao que eles possuíam na ativa.

**ACÓRDÃO Nº 237/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com o parecer da Secex/RR:

**1. Processo TC-028.444/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsável: Francisco Severo da Silva (074.778.722-00).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 238/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN cumpra a determinação constante do subitem 1.5.2 do Acórdão n. 3.292/2010 - 1ª Câmara, Relação n. 16/2007, de acordo com o parecer da Secex/RN:

**1. Processo TC-004.424/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 239/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de 8/10/2010 (documento eletrônico 3) ao interessado e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RR:

**1. Processo TC-027.314/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR.

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que se abstenha de incorrer nas impropriedades constatadas em fiscalização empreendida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima relativa à prestações de contas do Convênio n. 656.070/2008 (Siafi 639.577):

1.5.1.1. ausência de orçamento detalhado e pesquisas de mercado nos processos de compra ns. 17001.10123/09-87, 17001.09370/09-59, 17001.13954/0983, 17001.10972/09-59, decorrente do descumprimento do art. 3º, inciso III, da Lei n. 10.520/2002;

1.5.1.2. descumprimento às disposições do edital, haja vista que a empresa vencedora do Pregão n. 284/2009 (processo de compra 17001.10123/09-87) apresentou atestado de capacidade técnica sem constar os atributos de qualidade, quantidade e prazo;

1.5.1.3. participação na fase de lances verbais, do Pregão nº 036/2010 (processo de compra 17001.10123/09-87), de empresas que deveriam ter sido desclassificadas na fase de aceitabilidade das propostas ante o descumprimento do art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei n. 10.520/2002;

1.5.1.4. possível restrição do caráter competitivo do certame, vez que os bens, licitados de forma global, apresentam características distintas, fato que levaria para uma licitação por itens, o que configura descumprimento dos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

**ACÓRDÃO Nº 240/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia das peças de fls. 140/149 e desta deliberação ao interessado e ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

**1. Processo TC-030.102/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Interessado: Armazém Guararapes Eletro Ferragens Ltda. (10.817.248/0001-01).

1.2. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 241/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, tendo em vista a ausência de indícios de irregularidade ou ilegalidade, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/RN:

**1. Processo TC-031.899/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Interessado: Fernando Francisco da Cruz (182.235.404-87), Vereador.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 1/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária

**e) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 1):**

**ACÓRDÃO Nº 242/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-007.702/2009-9 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Lucineia Vital Capela (012.336.048-05); Lucineia Vital Capela (012.336.048-05).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

**ACÓRDÃO Nº 243/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-013.064/2010-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Branca Florinda Guardia (047.768.758-02); Elisa Aparecida Longatto Marques (137.323.348-64); Lauraci Tomazini (025.059.498-67); Rosemary Prestes Simone (794.267.278-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 244/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-022.047/2010-7 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Jaime Machado Diniz (172.175.399-00) e João Luiz Vargas (001.021.219-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 245/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-022.051/2010-4 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Raul Jose de Oliveira (013.075.414-53) e Walter Martins de Oliveira (002.509.024-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 246/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e no art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TC, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do falecimento do interessado, o exame de mérito do ato de concessão de Breno Lemke (fls. 6/9), considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

**1. Processo TC-022.052/2010-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Ana Maria Bruno (113.085.670-49); Breno Lemke (218.226.380-20); Carlos Alberto Rodrigues (188.097.740-00); Dejalmina de Brito (266.909.690-53); Greyce Dias Torres (388.911.580-20); Helena Klock Macedo (457.643.870-00); Heloisa Terezinha Brados Farias (184.268.400-00); Maria Conceição Moreschi (254.728.790-00); Maria Inês Gomes (173.167.400-78); Maria Ledi Moraes (254.241.140-91); Paulo Antonio Cantu de Souza (105.464.800-04); Romeu Jose Chimello (057.407.700-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 247/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-022.573/2009-4 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Iracy de Oliveira Lima (345.568.851-91); Iracy de Oliveira Lima (345.568.851-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 248/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-024.654/2010-8 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Rosa Mitiko Tuzita Verussimo Rodrigues (771.090.908-68); Sonia Maria Rodrigues (752.420.288-15); Sonia Maria Varoli Nascimento (793.577.338-68); Sueli Tereza Buzzo (589.110.308-72); Teresinha Galvao Maya (119.554.571-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 249/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em destacar o ato de Maria Giselda Primo da Silva (fls. 10/13), considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de Maria do Socorro Autran Coelho (fls. 2/5) e Maria do Socorro Soares Andrade (fls. 6/9), considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

**1. Processo TC-024.662/2010-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Maria Giselda Primo da Silva (116.526.323-87); Maria Inês Braga Cavalcante Maciel (224.205.173-34); Maria Lindalva Marques (045.040.113-87); Maria do Socorro Autran Coelho (112.679.093-15); Maria do Socorro Soares Andrade (028.109.723-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria de Maria do Socorro Autran Coelho e Maria do Socorro Soares Andrade, fazendo constar no campo discriminação dos tempos em funções comissionadas as funções exercidas pelas interessadas, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal;

1.5.2. determinar à Sefip que destaque o ato de aposentadoria da interessada Maria Giselda Primo da Silva, providenciando a realização da diligência proposta (fl. 25).

**ACÓRDÃO Nº 250/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-024.666/2010-6 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Antonio Pinheiro Peixoto (186.423.061-49); Aristides Fernandes Leite (009.058.791-04); Cheelia Marta de Faria (120.334.721-91); Durval Coelho Peixoto (057.090.671-72); Gondomar Paulo da Silva (068.025.751-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 251/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-024.667/2010-2 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Guilhermina Alves de Freitas (317.611.271-87); Ieda Marques de Matos (152.989.651-72); Marco Aurelio Vivas Albanezi (000.013.681-68); Maria Bento do Monte (309.841.141-49); Nelson Pinheiro Torres (001.526.841-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 252/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-024.668/2010-9 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Patricia Prieto Garcia de Oliveira (265.885.601-68); Remison Borges de Souza (659.059.031-15); Renata Isabel Proença (239.865.731-00); Sandra Regina Paixao Queiroz (115.951.242-68); Wilfrida Apolonia Mollendorff (244.643.681-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 253/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-024.673/2010-2 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Consuelo Afonso Borges Dias (074.211.846-00); Cornélio Marcus Mendes Vilela (277.214.856-49); Darcio Guimaraes de Andrade (045.098.546-68); Eliane Mohallem (296.979.996-00); Elmira Teixeira Camilo (548.760.956-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 254/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-024.684/2010-4 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Mario Del Cantoni Junior (044.983.056-04) e Myriam Chein Alves do Carmo (889.305.566-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 255/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

**1. Processo TC-024.688/2010-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Zita Maria Santiago Magalhães (477.904.316-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 256/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de Edna Oliveira Santos (fls. 6/9), considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

**1. Processo TC-024.690/2010-4 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Edilson da Silva Cardoso (004.130.542-68); Edilson da Silva Cardoso (004.130.542-68); Edna Oliveira Santos (038.779.222-87); Eunice Serra Sanches (000.793.752-00); Eunice Serra Sanches (000.793.752-00); Evanildo Carneiro da Silva (014.129.142-72); Geraldo Soares Dantas (001.221.222-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria de Edna Oliveira Santos, fazendo constar adequadamente o item do formulário de concessão de discriminação dos tempos em funções comissionadas, a fim de que seja possível o cotejamento entre as parcelas dos décimos constantes dos dados de vantagens e as funções exercidas pela interessada, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 257/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-024.691/2010-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Haroldo da Gama Alves (005.110.302-82); Jacira de Nazarq Freitas Vieira (042.246.122-91); Jair Queiroz Fernandes (001.686.882-04); Jair Queiróz Fernandes (001.686.882-04); Jerzelita Carvalho Figueiredo Pinto (030.084.282-15); Jerzelita Carvalho Figueiredo Pinto (030.084.282-15); João Sousa de Brito (006.539.002-44); João Sousa de Brito (006.539.002-44).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 258/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-024.694/2010-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Roberto Xavier de Almeida Ferreira (012.788.602-82); Vanilson Ferreira Hesketh (004.145.812-53); Vaniza Botelho Godinho (008.934.712-91); Wesley Oliveira Collyer (095.529.447-91); Yonilda Joana Carvalho Messias (118.720.982-15); Yonilda Joana Carvalho Messias (118.720.982-15); Yonilda Joana Carvalho Messias (118.720.982-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 259/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:



- 1. Processo TC-024.695/2010-6 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Elvira Avani Montenegro (132.831.624-68); Emília Dias de Oliveira Botelho (113.251.006-68); Eneida Rodrigues de Oliveira (110.162.564-34); Francisco Herbeti Gomes Leite (753.490.004-20); Maria Amélia Maia de Goes Barros (059.572.815-49).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 260/2011 - TCU - 1ª Câmara**

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:  
**1. Processo TC-024.705/2010-1 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Aducto Alves Camello (002.168.874-53); Arnaldo Martins de Miranda (092.722.594-87); Benedito Jose de Moura (089.546.074-20); Bernardo Veras de Araujo (037.292.654-15); Crisolita Albuquerque de Andrade (620.478.684-91); Crisolita Albuquerque de Andrade (620.478.684-91).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 261/2011 - TCU - 1ª Câmara**

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:  
**1. Processo TC-024.715/2010-7 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Aracy da Silva Gies (006.117.350-91); Beatriz Brun Goldschmidt (025.200.950-91); Belatrix Costa Prado (076.055.440-49); Carmen Camino (011.465.720-34); Claudete Pereira Schuh (283.046.590-34).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 262/2011 - TCU - 1ª Câmara**

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de Lia Carolina Flôres (fls. 10/13), considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.  
**1. Processo TC-024.719/2010-2 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Juraci Siqueira da Veiga (130.556.230-53); Jussara Maria Nodari Lucena (191.719.430-72); Lia Carolina Flôres (163.510.530-72); Liria Regina Vizzotto Marques (187.996.630-15); Luiza Fernandes Schlabitiz (003.804.230-49).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinação:  
1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria da interessada Lia Carolina Flôres, com a descrição das funções comissionadas exercidas, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 263/2011 - TCU - 1ª Câmara**

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:  
**1. Processo TC-024.720/2010-0 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Lygia Ribas Lia (006.490.400-82); Magda Barros Biavaschi (073.239.210-15); Malvina Soibelman (397.124.600-10); Marcelo Wyse Rodrigues (579.235.310-72); Maria da Graça Couto Lazari (157.490.450-72).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 264/2011 - TCU - 1ª Câmara**

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:  
**1. Processo TC-024.730/2010-6 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Cleyde Maria Carvalho Guerra de Alencar (518.193.337-87); Déa Magalhães de Amorim (073.682.407-34) e Edna Bezerra de Mello Kauss (090.834.057-53).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 265/2011 - TCU - 1ª Câmara**

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:  
**1. Processo TC-024.732/2010-9 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Fernando de Rossi (128.681.757-91); Ferreirinha de Andrade (019.375.707-97); Francisco Bezerra de Souza (057.960.167-68); Helma Rodrigues Rattes (285.176.877-87).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 266/2011 - TCU - 1ª Câmara**

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:  
**1. Processo TC-024.750/2010-7 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Edívio de Sá (004.185.957-04); Hayko Yamada Sawamura (895.170.598-68) e Hilda Stacchini Ferreira Homem (051.254.368-28).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 267/2011 - TCU - 1ª Câmara**

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em destacar o ato de concessão de Maria Moreira Hormain (fls. 2/5), considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

- 1. Processo TC-024.753/2010-6 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Maria Moreira Hormain (026.067.988-72); Maria Odette Marques Monteiro (260.695.718-00); Miguel Djalma Vieira (000.461.755-04); Misae Kamakura (533.186.098-20); Misae Kamakura (533.186.098-20).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinação:  
1.5.1. determinar à Sefip que destaque o ato de aposentadoria da interessada Maria Moreira Hormain, providenciando a realização da diligência proposta (fls. 23/24).

**ACÓRDÃO Nº 268/2011 - TCU - 1ª Câmara**

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de Isa Raimunda Pereira de Lima (fls. 6/9), considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

- 1. Processo TC-024.828/2010-6 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Antonio da Silva Pires (091.565.007-00); Isa Raimunda Pereira de Lima (367.295.665-15); Maria Zuleide de Lima (222.893.564-68); Neusa Maria da Silva (054.882.814-87); Neusa Maria da Silva (054.882.814-87).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região/AL - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinação:  
1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região/AL - JT que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria da interessada Isa Raimunda Pereira de Lima, livre da inconsistência detectada, qual seja: o tempo de serviço para aposentadoria informado no campo dados da concessão é divergente do discriminado à fl. 8, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 269/2011 - TCU - 1ª Câmara**

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:  
**1. Processo TC-026.087/2010-3 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Fernando Antonio Lourenço Frederico (027.761.387-68); Gilberto Fernandes de Souza (316.709.117-72); Glênio Fialho Fagundes (026.562.487-87); Hugo Oliveira de Souza (057.320.857-34); Iolanda Fontanella Tavares (191.761.987-15); Janete Alves Fernandes (046.877.367-34); Janete Gonçalves Carriello Basílio Gomes (227.877.807-25); José Expedito Honório de Barros (061.710.104-30); José Jacintho Araújo Pereira (033.365.307-68); José de Almeida (290.475.447-49).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 270/2011 - TCU - 1ª Câmara**

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:  
**1. Processo TC-026.898/2010-1 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessado: Antonio Jose Pires (304.165.749-04)  
1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/SC - MDA.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 271/2011 - TCU - 1ª Câmara**

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:  
**1. Processo TC-029.851/2010-6 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Celio de Miranda Pereira (003.256.274-87) e Mario Texeira de Paula (065.917.602-53).  
1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/PE - MDA.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 272/2011 - TCU - 1ª Câmara**

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:  
**1. Processo TC-029.866/2010-3 (APOSENTADORIA)**  
1.1. Interessados: Doralice de Lima e Silva (119.814.071-20); Jorge Inacio Pinto (128.049.751-34); Jose Francisco dos Reis Filho (115.429.181-20); Marilene Pereira dos Reis Santos (153.875.851-20); Narrul Munir Mizziara (145.426.336-91); Rosany Miguel dos Anjos (153.941.821-91); Sabino Pereira Costa (031.941.162-15).  
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.  
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 273/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

**1. Processo TC-029.892/2010-4 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Alucir Valentin Miqueloto (009.513.900-15); Antonio Americo Ventura (182.746.687-15); Antonio Americo Ventura (182.746.687-15); Antonio Martins da Silva (029.161.001-30); Jose Geraldo Damasceno (023.722.821-15); Maria Brasil Costa da Cruz (040.733.802-06); Oswaldo de Azevedo (051.768.087-49); Wilson Celestino de Souza (017.788.545-91); Wilson Celestino de Souza (017.788.545-91).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 274/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

**1. Processo TC-030.000/2010-6 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Carlos Eduardo Elizeu (475.903.867-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria, com a inconsistência apontada à fl. 6 devidamente corrigida, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 6 ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

## ACÓRDÃO Nº 275/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-030.628/2010-5 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Amaro Jose da Silva (100.656.014-91); Ana Lucia Dias Martins Barbosa (075.399.914-53); Eraldo Miguel da Silva (016.600.984-91); Jose Antonio de Freitas (042.536.634-00); José Miguel do Nascimento (019.605.984-49); Manoel Bezerra da Costa (076.666.594-15); Maria das Graças de Lima Siqueira Wanderley (257.306.494-87); Paulo Jose da Mota Lins (036.335.514-68); Vania Maria Valenca Dias (125.315.964-53); Vania Maria de Araujo Silva (578.254.754-53).

1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/PE - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 276/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-031.878/2010-5 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Claribel dos Santos Ribeiro (195.561.444-04); Ivanildo Pereira da Silva (264.270.444-00); José Gomes de Freitas (036.346.474-34); Luis José dos Santos (254.090.264-20); Maria Luiza Campos de Oliveira (167.370.834-04); Roberto João Pereira Freire (002.353.694-20).

1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/PE - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 277/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-015.911/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ana Missiato de Barros Pimentel (079.676.978-80); Elizabeth Araújo de Queiroz Corrêa (404.036.101-68); Francisco Demontie Gonçalves Macedo (695.662.753-15); Luciana Beghini Zambirim Volci (007.298.139-32); Mariene Matos de Noronha Santinho (557.290.101-68); Vismar da Silva Cuellar (806.130.631-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 278/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-021.380/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ane Meireles Martins (776.547.815-04); David de Oliveira Ventura (809.715.715-20); Fabio Jeova Dantas Souza (002.671.685-27); Jamille Moraes Silva (022.146.755-66).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 279/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-024.174/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Carla Contrera (155.239.388-74) e Marcos Soares Custodio (136.324.478-70).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 280/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-024.184/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Sergio Portela da Costa (618.840.813-04) e Ulrich Glaucia Drumond Americano (044.954.866-08).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 281/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão de Dayna Lannes Andrade Rizental e Tarcizo Tenório de Melo, considerar legal e determinar o registro do ato de Ricardo César Lima de Carvalho Sousa.

**1. Processo TC-025.208/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Dayna Lannes Andrade Rizental (793.135.821-04); Ricardo César Lima de Carvalho Sousa (886.198.504-15); Tarcizo Tenório de Melo (106.709.392-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 282/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-025.209/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Eronaldo Almeida Silva (861.068.484-91) e Marília de Sousa Martins Almeida Rocha (474.262.333-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 283/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-025.211/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Alysson Gomes Correa (999.714.456-20); Fernanda dos Santos Almeida (063.194.344-73); Isabel Cristina Ribeiro da Silva Sales (446.338.153-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 284/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-025.215/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Daniel Adriano Pinto da Silva (839.127.209-59) e Luciana de Cerjat Bernardes Pereira da Cunha (857.226.699-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 285/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-025.218/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Alrenise Costa Ribeiro e Silva (004.254.083-61); Carlos Eduardo Evangelista Batista dos Santos (619.712.433-53); Eduardo Girão Carneiro (645.492.673-72); Érico Renato Serra Cordeiro (404.930.243-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 286/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-025.219/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Afrodizio Nascimento Bezerra (108.393.698-08); André Eduardo Dorster Araújo (309.026.258-45); Carlos Eduardo Vidal (086.844.858-31); Carolina Popoff Ferreira da Costa (312.596.248-03); Douglas Alexandre da Silva (029.605.769-00); Edson Luiz Tanaka (252.290.048-00); Wilson Ricardo Buquetti Pirota (073.261.838-05).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



**ACÓRDÃO Nº 287/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

**1. Processo TC-025.221/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessado: Sandra de Jesus Moraes Lopes (512.869.801-78).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 288/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-025.448/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Antonio Augusto Krumenauer Lorscheiter (631.375.930-34); Carolina Toaldo Duarte da Silva (963.443.000-78); Cezar Kawabata (153.388.578-80); Isabel Cristina Viana Garcia Fogaça (835.451.401-30); Leandro de Fraga Feijo (676.680.700-87); Melissa Tschiedel (761.679.410-68); Raquel Gonçalves Seara (709.421.450-20); Sílvia Samara Barbosa Gomes (478.975.703-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 289/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-025.449/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Aline Santos da Rocha (834.441.730-91); Danieli Ramos Coelho (036.237.907-61); Newton Jose de Oliveira (016.194.727-16); Patricia Deslandes Maeckelburg (082.232.447-48); Sergio de Oliveira Wanderley (866.175.836-04); Tania Simas de Queiroz (909.696.347-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 290/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado:

**1. Processo TC-027.215/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessado: Elizabete de Moraes (061.484.501-78).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 291/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-028.555/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ana Carolina Braghini (214.489.788-31); Ana Claudia Maia de Medeiros (050.925.374-18); Bruno Lucenti Pereira (220.510.678-30); Camila Martins de Oliveira (305.000.828-80); Cintia Rebeca de Moraes (222.371.498-60); Erica Lopes Silva (061.882.776-55); Flavia Pereira Bueno (267.766.418-62); Gabriella Maria da Costa Malaque (352.696.118-21); Jose Maria Rondao (169.749.798-51); Josiane Guimaraes Botteon (268.305.188-30); Karine Cavalcanti de Melo (869.077.944-20); Kathleen Karen Bezerra (317.394.178-01); Leandro Mac Fadden Negri (289.150.368-67); Liliana Luz Rodrigues (094.175.397-28); Maiara Rodrigues Dorigan (369.825.528-61); Marcos Vinicius Fernandes Basso (041.737.109-84); Marina Cunha Sampaio (338.220.548-36); Nathalia Reche Alves (333.305.648-81); Priscila Fonseca de Souza (221.283.518-39); Ro-

berto Mateus Machini (263.534.038-28); Sabrina Noronha Costa (220.606.888-50); Sonia Regina Rodrigues dos Santos (278.580.928-98).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 292/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-028.560/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ednaldo Pedro dos Santos (023.152.604-00); Jackson Antonio Calabrez Teixeira (252.322.508-50); Sergio de Oliveira Leal (165.675.068-65); Thiago Fernando Fleury Curado (814.875.331-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 293/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-030.029/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Aline Fabiana Campos Pereira (015.380.039-96); Delano Serra Coelho (775.604.183-68); Dorotheo Barbosa Neto (060.470.566-28); José Carlos Hadaq de Lima (085.150.798-01); Reinaldo Soldan Joazeiro (133.470.658-16).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 294/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-030.039/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Albiran de Góes Monteiro (725.775.334-20); Anderson de Oliveira (793.959.371-49); Denise Machado Marques (306.773.511-00); Grasielly Borges Assis Miguel (889.833.821-04); Matheus Carvalho Kanitz (780.559.975-00); Stela Belo Coelho Cambolim (034.030.784-69); Thiago Alves Bittencourt (948.083.501-06); Élin Cunha Luiz Cardoso (804.515.601-59).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 295/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-030.041/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Alexandre Junqueira Homem de Mello (074.776.598-76); Antonio Carlos Oliveira (284.127.898-06); Cleber Elias Montarroyos Junior (253.098.648-73); Ednéa Cristina Lopes Araujo (305.133.228-33); Gabriela Miranda de Oliveira (227.214.458-63); Jânio Rocha Antunes (908.453.405-06); Miguel Adolfo Oliveira Gimenès (183.498.448-33); Paulo Cesar Augusto (780.373.106-63); Renata Barbosa de Aquino (332.049.968-83); Thainá Torres de Arruda (006.543.721-79); William Miranda Andrade (302.587.618-22).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 296/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-030.611/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Amanda Valois Leite Fachine Pimentel (024.592.665-88); Antonio Malan de Alencar Ligorio (352.994.015-15); Antonio Ruy Garrido de Abreu Junior (822.168.515-15); Iara Galvão Neves (951.407.865-91); Luciana Ribeiro Portela Braga (827.373.805-10); Marcelino Cicero Carvalho de Lima (030.963.654-07).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 297/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-030.613/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Aline Sikeleró Zanettini (952.667.040-04); Caroline Selvero dos Santos (978.151.280-68); Claudinei de Lima (902.680.671-04); Elisângela Leite Rodrigues (978.567.970-53); Ide- lon Correa da Silva Junior (620.249.140-04); Leandro Martins Mo- raes (010.275.030-04); Paulo Roberto Thiesen Gregol (994.252.201-82); Sabrina Fernandes Kubiczewski (970.595.950-15); Sheila Leon- ardelli Loch (719.023.330-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 298/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-031.855/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Almiro Ribeiro da Silva Machado (546.808.165-20); Andrea Galvão Rocha (807.299.085-34); Antonio dos Santos Barata Neto (531.308.555-72); Fernanda Bezerra Teixeira (008.921.935-06); Gracyette de Almeida Silva (000.000.165-19); Igor da Cruz Barbosa (812.014.275-68); Jose Ricardo Santos Lemos (811.570.535-72); Keitlane de Souza Tavares (019.290.375-62); Lai- se de Araujo Carneiro (007.279.145-45); Larissa Silva Brandão Aze- vedo Pedreira (014.466.445-37); Lorena Carneiro Torres (944.487.523-72); Maick Gil Leite de Sousa (008.302.175-25); Maria Cecília Cavalheiro Lima (259.704.798-96); Roberta Costa Nassau (060.123.526-62); Roberto César Massena de Andrade (834.178.775-04); Saulo Dantas de Santana (017.967.645-82); Vanessa Oliveira Gomes Oliveira (817.320.585-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 299/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-031.856/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ailsson Floriano Pinheiro de Camargo (315.320.458-67); Amanda Fernandes Ferreira (829.843.100-63); Ana Carolina Haliuc Bragança (336.929.668-30); Ana Paula Marques Ma- tarezio (222.542.518-30); Bianca Andre Amaral (302.694.268-50); Eduardo Rodrigues (405.384.860-15); Fabio Henrique Carnevali (224.309.758-31); Fernando Ribeiro Pereira (291.798.688-35); Fábio do Nascimento Oliveira (885.119.795-49); Karine Hanl de Carvalho Abdo Seixá (265.964.278-89); Maria Carolina Chuque Medina (369.048.938-50); Marília de Araujo Barbosa (055.864.594-18); Mi- chelle Coppi Bardaui (222.080.788-61); Natassia Akemi Manfron (369.146.728-81); Patricia Machado Borges de Lima Garcia (712.827.261-53); Pedro Henrique Signorelli Grohmann (341.116.838-27); Pedro Marcelo de Paiva Franco (167.050.278-35); Robson Pedreira Cruz (974.582.605-72); Toshio Toda (179.998.888-00).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 300/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-031.860/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Alexandra Pereira Caldas (078.291.487-08); Bernardo Azeredo de Souza (095.858.647-03); Bianca Lopes de Oliveira (094.728.477-06); Dhiego Pereira de Abreu (122.663.667-50); Erica Ferreira da Silva (100.774.597-50); Fernando Cesar Martins Fernandes (794.000.517-00); Josiel Cordeiro Barreto (071.263.077-56); Jucilene Carneiro Nunes (002.655.306-60); Juliana Henrique Bastos (087.122.567-06); Karla Nunes de Lima (037.760.574-32); Lara Longo Franco (317.719.868-32); Leonardo Guimarães Motola (092.184.017-93); Michel Castelo Branco de Lima (092.632.158-71).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 301/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

**1. Processo TC-031.861/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessado: Aured de Freitas Costa Rodrigues (659.682.473-04).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 302/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-031.862/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Carolina Furtado Boza (040.334.389-55); Daniel de Barros Prado Moura (903.601.764-53); Jorge Augusto Gomes Marques (049.380.244-46); Mariana Freire Santos (958.285.081-72).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 303/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

**1. Processo TC-033.239/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Alessandra Maria Nassar Gouvea Afonso (014.447.146-94); Alfredo Jose Bezerra Rodrigues (259.916.798-19); Ana Cristina Sansone (251.239.198-13); Angela Cristina Vieira Chaves (983.091.615-49); Arilson Greve (261.964.568-90); Bruno Vivas Bitencourt (093.658.337-10); Camila More Miguel Martins (220.801.468-58); Claudia Helena Lima Proença (305.200.278-33); Daniel Torquato Pires da Rocha (334.065.078-08); Daniel de Barros Prado Moura (903.601.764-53); Diamantino Paulo Beco Ferreira (125.819.588-71); Emerson Dela Vale (175.695.238-81); Flavio Teixeira Graciano de Almeida (644.660.513-72); Francisco Rodrigues de Lima Junior (907.726.013-72); Gustavo Schmidt (224.996.908-60); Jaciele dos Santos (046.841.759-10); Jucieudes Antonio dos Santos (138.956.518-18); Maria Ester Amoedo Gonzalez (275.902.675-20); Rosiane Carvalho Dionísio Rodrigues (043.740.926-09); Tatiane Marie Arnaud Marques (283.231.888-66); Yury Sampaio Silva (002.589.735-79).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 304/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

**1. Processo TC-033.240/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessado: Frederico dos Reis Brasil (924.050.705-10).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 305/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

**1. Processo TC-004.729/2009-9 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessado: Maria Umbelina Ferreira de Melo (085.624.146-62).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 306/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-009.352/2010-4 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessados: Carmiranda Aparecida Alves de Moura (009.514.776-41); Daniela Fernandes Alves de Moura (086.455.036-70); Delba Maria Bernardes (584.598.716-49); Eneas Rocha Mota (140.051.406-10); Marfiza Almeida de Araujo (416.946.196-72); Tavia Lourenzo Mota (088.670.006-08); Vanilda Fernandes Alves de Moura (666.226.976-04).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 307/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

**1. Processo TC-011.241/2009-6 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessado: Rita de Cassia Ferrara Carvalho (075.687.048-82).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 308/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-021.257/2010-8 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessados: Cleonice Lima de Freitas (114.801.492-68) e Nobuko Koshimizu (529.314.471-53).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 309/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-021.259/2010-0 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessados: Maria de Lourdes Carneiro Porto (309.847.853-53) e Maurea Nobre César (434.126.533-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 310/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-021.261/2010-5 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessados: Adelia de Castro Gonzaga (524.457.397-72); Alayr Barcellos de Mattos (017.997.217-01); Eunice Souza de Carvalho (011.613.907-23); Hamilton Donato (003.062.407-00); Maria Antonia Coutinho Rego (204.429.127-49); Olga Braz Targiano (056.436.967-54); Rosa Gouveia Camara de Almeida (773.727.007-87).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 311/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-021.263/2010-8 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessados: Erotildes Mendes da Silva Júnior (013.984.511-93); Ilhaci dos Reis Quintanilha (121.131.661-00); João Paulo Quintanilha Mendes (735.659.461-72); Laudilina Quintanilha Mendes (000.126.811-21); Thaís Quintanilha Mendes (735.659.621-00); Zilda Batista de Sousa (247.650.581-15).
- 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
- 1.5.1. determinar à Sefip que corrija, no ato de fls. 5/7, o valor do vencimento básico, consignado para os pensionistas de Erotildes Mendes da Silva, por estar incompatível com a tabela vigente à época.

**ACÓRDÃO Nº 312/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

**1. Processo TC-025.016/2010-5 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessado: Sandra Bastos Barbosa Maia (321.333.593-20).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 313/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento ou maioria dos beneficiários.

**1. Processo TC-029.965/2010-1 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessados: Alyne Ludmilla Barreto (659.350.801-25); Amanda Barreto (659.121.011-34); Amanda Graziella Miotto (688.161.971-53); Antonia Maria Batista Davi (436.693.362-49); Kallim Grasielle Barreto (659.131.241-20); Louziane Correa Silva (561.053.712-68); Luzo Barreto Neto (645.526.161-53); Marcos Li-sandro Puchevitch (019.995.049-09); Monica Cristina Puchevitch (004.581.309-40); Palmira Martins de Mendonça (385.263.011-68);



Senita Gonçalves de Souza (245.670.351-00); Tiago Antonio de Souza (710.815.931-72).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 314/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

**1. Processo TC-030.979/2010-2 (PENSÃO CIVIL)**

1.1. Interessado: Alenir de Jesus Chaves (544.566.579-87).

1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/PR - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 315/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

**1. Processo TC-031.004/2010-5 (PENSÃO CIVIL)**

1.1. Interessados: Ana Moraes Maito (012.280.131-87); Ivete Maria de Lurdes Fuezi de Oliva (042.533.961-00); Joao Alfredo Ribeiro (012.670.273-04); Maria de Lourdes da Silva Severino (145.758.681-91); Terezinha Dariva Helmer (689.333.711-68).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 316/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

**1. Processo TC-031.404/2010-3 (PENSÃO CIVIL)**

1.1. Interessado: Maria da Penha de Araujo (701.624.921-20).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 317/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

**1. Processo TC-031.615/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Interessado: Attivität Comércio e Serviços Ltda. - EPP (53.067.369/0001-88).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 1/2011 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: nºs 006.607/2007-9 e 031.481/2010-8 (Ministro José Múcio Monteiro); e nº 031.857/2010-8 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de

forma unitária e organizada sob nº 1/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 318 a 362, que se inserem no Anexo III desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 318/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.229/2010-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Nabel Ali Mohamed Murshed (CPF 786.339.829-00)

4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/PR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de responsabilidade do Sr. Nabel Ali Mohamed Murshed, em razão do descumprimento do compromisso assumido com a CAPES, em 15/9/1997, para obtenção de bolsa de estudos no exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Nabel Ali Mohamed Murshed ao pagamento da quantia de R\$ 43.930,35 (quarenta e três mil, novecentos e trinta reais, trinta e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 17/10/2007, data da notificação pela autoridade administrativa e da conversão do débito ao valor correspondente em moeda nacional, com fulcro no art. 39, § 3º, da Lei nº 4.320/64, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.735, de 20/12/79, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3 autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

9.6 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES).

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0318-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 319/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-006.049/2009-2

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Hildemar Alves Guimarães, ex-Prefeito (CPF 328.049.544-04)

4. Entidade: Município de Araçoiaba/PE

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/GO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o ex-Prefeito do Município de Araçoiaba/PE, Sr. Hildemar Alves Guimarães, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município, no exercício de 2004, por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e do Programa Nacional de Auxílio ao Transporte do Escolar - PNATE, bem como do Convênio nº 9.575/1997, que tinha por objeto a capacitação de recursos humanos e a aquisição de material didático/pedagógico, com vigência prevista para o período de 16/12/1997 a 30/06/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o responsável ao pagamento das quantias originais a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Instrumento de repasse | Data da Ocorrência | Valor (R\$)                                                                         |
|------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Convênio nº 9.575/1997 | 06/12/1998         | 7.452,00 (sete mil e quatrocentos, cinquenta e dois reais)                          |
| PNAE/2004              | 25/02/2004         | 7.017,40 (sete mil e dezessete reais, quarenta centavos)                            |
|                        | 25/02/2004         | 166,32 (cento e sessenta e seis reais, trinta e dois centavos)                      |
| PNATE/2004             | 28/04/2004         | 1.950,67 (um mil, novecentos e cinquenta reais, sessenta e sete centavos)           |
|                        | 05/06/2004         | 1.950,67 (um mil, novecentos e cinquenta reais, sessenta e sete centavos)           |
|                        | 25/06/2004         | 1.950,67 (um mil, novecentos e cinquenta reais, sessenta e sete centavos)           |
|                        | 28/07/2004         | 1.950,67 (um mil, novecentos e cinquenta reais, sessenta e sete centavos)           |
|                        | 13/09/2004         | 1.950,67 (um mil, novecentos e cinquenta reais, sessenta e sete centavos)           |
|                        | 11/10/2004         | 1.950,67 (um mil, novecentos e cinquenta reais, sessenta e sete centavos)           |
|                        | 10/11/2004         | 2.465,78 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais, setenta e oito centavos) |
|                        | 24/12/2004         | 515,11 (quinhentos e quinze reais, onze centavos)                                   |
|                        | 24/12/2004         | 515,11 (quinhentos e quinze reais, onze centavos)                                   |
|                        | 24/12/2004         | 515,11 (quinhentos e quinze reais, onze centavos)                                   |
|                        | 24/12/2004         | 515,11 (quinhentos e quinze reais, onze centavos)                                   |
|                        | 24/12/2004         | 515,11 (quinhentos e quinze reais, onze centavos)                                   |
|                        | 24/12/2004         | 515,11 (quinhentos e quinze reais, onze centavos)                                   |
|                        | 24/12/2004         | 515,11 (quinhentos e quinze reais, onze centavos)                                   |
|                        | 24/12/2004         | 2.465,78 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta, oito centavos) |
|                        | 28/12/2004         | 2.106,78 (dois mil, cento e seis reais, setenta e oito centavos)                    |
| PEJA/2004              | 29/04/2004         | 3.775,90 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais, noventa centavos)           |
|                        | 24/05/2004         | 3.775,90 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais, noventa centavos)           |
|                        | 25/06/2004         | 3.775,90 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais, noventa centavos)           |
|                        | 28/07/2004         | 3.775,90 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais, noventa centavos)           |
|                        | 13/09/2004         | 3.775,90 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais, noventa centavos)           |
|                        | 11/10/2004         | 3.775,90 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais, noventa centavos)           |
|                        | 10/11/2004         | 3.775,90 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais, noventa centavos)           |
|                        | 27/11/2004         | 3.775,90 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais, noventa centavos)           |
|                        | 24/12/2004         | 3.775,90 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais, noventa centavos)           |
|                        | 28/12/2004         | 3.775,90 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais, noventa centavos)           |

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a

partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao responsável e ao Município de Araçoiaba/PE;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0319-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 320/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.712/2010-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Arnaldo Pedro da Silva (CPF 093.945.404-15) e Marconi Martins Santana (CPF 419.555.874-34)

4. Entidade: Município de Flores/PE

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra os Srs. Arnaldo Pedro da Silva e Marconi Martins Santana, ex-Prefeitos do Município de Flores/PE, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município por meio do Contrato de Repasse nº 0123.212-49/2001/SEDU/CAIXA, que tinha por objeto a execução, no âmbito do Programa Morar Melhor, de ações de urbanização de áreas ocupadas daquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar os Srs. Arnaldo Pedro da Silva e Marconi Martins Santana, solidariamente, ao pagamento das quantias originais a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data da Ocorrência | Valor (R\$) |                                                    |
|--------------------|-------------|----------------------------------------------------|
| 13/11/2002         | 16.110,00   | (dezesseis mil, cento e dez reais)                 |
| 30/12/2002         | 43.890,00   | (quarenta e três mil, oito-céntos e noventa reais) |

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Município de Flores/PE;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0320-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 321/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.516/2009-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Cesar Raitz (CPF 160.738.949-53).

4. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC

5. Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secex-SC

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne, (OAB/SC 12605), Luciana Dário Meller (OAB/SC 12964) e Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12204).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes contra o senhor César Raitz em decorrência do não cumprimento do Termo de Compromisso firmado em 12/8/1994, que possuía como objeto a concessão de bolsa de estudos de doutorado em matemática na Université de Boudeaux 1, na França;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo senhor Cesar Raitz e julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0321-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 322/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.139/2009-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Francisco Jácomo de Araújo (CPF 145.743.304-49)

4. Entidade: Município de Barra de Guabiraba/PE

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/PE

8. Advogado constituído nos autos: Irapuan J. Emerenciano (OAB 5.731/PE)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), de responsabilidade do Sr. Francisco Jácomo de Araújo, ex-prefeito municipal de Barra de Guabiraba/PE, em decorrência da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 1.095/1998, no valor de R\$ 60.311,32, que contemplava ações de controle da esquistossomose.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Francisco Jácomo de Araújo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data da Ocorrência | Valor Original do Débito (R\$)                                                       |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 22/10/1998         | 8.344,11 (oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais, onze centavos)              |
| 23/11/1998         | 27.414,24 (vinte e sete mil, quatrocentos e quatorze reais, vinte e quatro centavos) |

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0322-01/11-1.



13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 323/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.646/2007-0.  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: Wilton Gomes Machado (CPF 046.189.124-72), ex-prefeito e Construtora Augusto Ltda. (CNPJ 03.447.553/0001-85).  
4. Entidade: Município de Goianinha/RN.  
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade: Secex-RN  
8. Advogado constituído nos autos: Paulo de Tarso Pereira Fernandes (OAB/ RN 1.022).  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 2245/1999, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Município de Goianinha/RN, que tinha por meta a construção de melhorias sanitárias domiciliares em cento e cinquenta e quatro residências localizadas nos sítos de Sumaré, Umari e Lagoa do Poço naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e parágrafo 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Wilton Gomes Machado e a Construtora Augusto Ltda., solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que seja comprovado, perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data indicada, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data     | Valor em R\$                                                               |
|----------|----------------------------------------------------------------------------|
| 8.9.2000 | 22.173,20 (vinte e dois mil, cento e setenta e três reais, vinte centavos) |

9.2. com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/92, aplicar individualmente aos responsáveis, senhor Wilton Gomes Machado e Construtora Augusto Ltda., a multa prevista no art. 57 da mesma lei, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.6. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde, ao Município de Goianinha/RN e aos responsáveis.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0323-01/11-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 324/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-001.646/2009-0 (com quatro anexos)  
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Representação)  
3. Recorrente: Centro de Serviços de Logística-Recife/PE do Banco do Brasil  
4. Unidade: Banco do Brasil S. A.  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidades Técnicas: Secex/PE e Serur  
8. Advogado constituído nos autos: Daniela Fernanda Auricchio Song (OAB/SP nº 203.628)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de pedido de reexame contra o Acórdão nº 743/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;  
9.2. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0324-01/11-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 325/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.997/2002-2  
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial  
3. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)  
4. Responsável: Paulo Modesto Filho (CPF 063.369.731-15)  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
7. Unidade Técnica: 7ª Secex  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em virtude da omissão no dever de prestar contas de recursos destinados a pesquisa e desenvolvimento de projeto "Valorização do Lixo Urbano na Cidade de Cuiabá - Caracterização, Reciclagem e Produção de Energia".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, alínea "a", art. 28, inciso I; e 57 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Paulo Modesto Filho, condenando-o ao pagamento de R\$ 18.716,48 (dezoito mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora incidentes a partir de 26/6/1995, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

9.2 aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0325-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 326/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.046/2010-6  
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria  
3. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília-DF  
4. Interessados: Aécio Carlos de Abreu (CPF 289.929.701-53), Ana Conceição dos Santos (CPF 480.327.601-30), Francisco de Araújo Silva (CPF 226.592.001-06), Margarida Alvarez Lemos do Carmo (CPF 149.954.411-15), Maria do Carmo Brito Afonseca (CPF 180.048.491-72), Severina Rodrigues Siqueira (CPF 151.124.701-00) e Tânia Mara da Câmara Pessoa Menescal (CPF 182.172.301-53)  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidade Técnica: Sefip  
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da apreciação da legalidade de aposentadorias concedidas a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Brasília-DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, no art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206/2007, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1 considerar legais as concessões de aposentadoria a Ana Conceição dos Santos, Francisco de Araújo Silva, Margarida Alvarez Lemos do Carmo, Maria do Carmo Brito Fonseca, Severina Rodrigues Siqueira e Tânia Mara da Câmara Pessoa Menescal, autorizando seu registro e anotando, em relação aos atos em favor de Ana Conceição dos Santos e Maria do Carmo Brito Fonseca, que as servidoras não mais recebem a vantagem pecuniária individual;

9.2 considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Aécio Carlos de Abreu, negando o registro e dispensando o interessado do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3 determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1 fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação a Aécio Carlos de Abreu, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3 enviar, para este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o inativo teve conhecimento do acórdão;

9.4 esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5 determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0326-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 327/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC-005.596/2007-9 (com três anexos)  
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Acará/PA  
4. Recorrente: Francisca Martins Oliveira e Silva, prefeita, CPF nº 105.556.252-49  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PA  
8. Advogado constituído nos autos: Sábato Giovani Megale Rossetti (OAB/PA nº 2.774)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 5.769/2009-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 5.769/2009-1ª Câmara a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 19 da mesma lei, julgar as presentes contas irregulares;

9.2. aplicar a Francisca Martins Oliveira e Silva a multa prevista nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. notificar a recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0327-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 328/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.525/2004-7 (com um anexo)  
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial  
3. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro  
4. Responsável: Gilson Cantarino O'Dwyer, ex-secretário (CPF nº 366.486.637-15)  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
7. Unidade Técnica: Secex/RJ  
8. Advogado constituído nos autos: José Paulo Freire de Carvalho (OAB/RJ nº 66.126)

9. ACÓRDÃO:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da ausência de comprovação da devolução do saldo e da aplicação de parte dos recursos do Convênio nº 2.226/97, firmado entre o citado fundo e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, com o propósito de instituir a cooperação técnico-científica entre os participantes, com vistas ao desenvolvimento dos programas referentes ao Plano Global de Controle do Tabagismo e Outros Fatores de Risco de Câncer.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar Gilson Cantarino O'Dwyer ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se a quantia já devolvida, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor (R\$) | Data       | Natureza |
|-------------|------------|----------|
| 98.290,40   | 09/11/1999 | Débito   |
| 34.398,74   | 08/10/1999 | Débito   |
| 28.429,57   | 09/03/2001 | Débito   |
| 40.714,46   | 30/05/2001 | Crédito  |

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0328-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 329/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.801/2005-0 (com 1 volume e 2 anexos)  
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Anual, exercício de 2004  
3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas - NEMS/AL  
4. Responsáveis: Ana Virgínia Monteiro Mendes (CPF: 196.589.234-53); Edgleide Soares Castro (CPF: 142.957.764-91); Edileuza Laurindo da Silva (CPF: 346.407.974-00); Elizabeth Mendonça Terêncio (CPF: 193.337.815-87); Harlei Barbieri (CPF: 210.533.240-49); João Paulo Baccara Araújo (CPF: 097.966.816-68); Marcia Aparecida do Amaral (CPF: 007.980.138-26); Maria Jeane dos Santos Alves (CPF: 381.693.204-53); Maria da Glória Andrade Gusmão (CPF: 113.096.874-04); Raimunda Celia Miranda (CPF: 072.930.202-44); Reginaldo Muniz Barreto (CPF: 056.947.605-49); Valdemar da Silva Fagundes (CPF: 222.083.561-87); Wellington Diniz Machado (CPF: 112.788.384-49); Zorilda Maria da Silva Barbosa (CPF: 079.294.124-15); Instituto Exato (CNPJ: 06.241.431/0001-26);  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidade Técnica: Secex/AL  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas simplificada anual, referente ao exercício de 2004, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas - NEMS/AL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I, II e III, alínea "c"; 23, inciso III, alínea "a"; 28, inciso II; 57; e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Maria Jeane dos Santos Alves e pelo Instituto Exato quanto ao superfaturamento identificado na contratação do último para a organização do "Seminário de Capacitação de Multiplicadores em Bacilosopia", bem como as razões de justificativa trazidas pela gestora relativamente à prática de apadrinhamento na seleção de estagiários;

9.2. aceitar as alegações de defesa apresentadas por Harlei Barbieri relativamente ao mencionado superfaturamento;

9.3. julgar irregulares as contas de Maria Jeane dos Santos Alves, condenando-a, solidariamente com o Instituto Exato, ao pagamento da quantia de R\$ 16.392,00 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e dois reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/11/2004 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. aplicar multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a Maria Jeane dos Santos Alves e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Instituto Exato, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da

quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente desde esta data até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se paga após o seu vencimento;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6. julgar regulares com ressalva as contas de Edgleide Soares Castro, Harlei Barbieri, Edileuza Laurindo da Silva e Maria da Glória Andrade Gusmão, dando-lhes quitação;

9.7. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 4/6 deste processo, dando-lhes quitação plena;

9.8. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas que:

9.8.1. efetue o levantamento, se já não o fez, das faturas pagas no exercício de 2004 por conta do Contrato nº 09/2002, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de modo a esclarecer as diferenças detectadas e, na hipótese de existirem pagamentos em desacordo com o referido contrato, exigir o ressarcimento;

9.8.2. adote controle dos vencimentos das faturas contratuais, de modo a evitar o pagamento de multa de mora;

9.8.3. exija a prestação de contas do Instituto Euvaldo Lodi, prevista na cláusula sexta do termo do Convênio nº 01/2001, em especial para a comprovação dos pagamentos aos estagiários e contratação de seguros contra acidentes pessoais;

9.8.4. adote as medidas necessárias para apurar o pagamento indevido de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) pela manutenção preventiva da subestação abaixadora de tensão, realizada no segundo semestre de 2003, contratada pela Dispensa de Licitação nº 49/2003, já objeto de recomendação da CGU nas contas o exercício de 2003, com vistas ao ressarcimento da União, inclusive com a instauração do processo de sindicância, se for o caso;

9.8.5. adote as providências necessárias à adequação do Programa de Estágio da Unidade e do instrumento de convênio aos termos da Portaria MPOG/GM nº 08, de 23/1/2001, ou da que lhe sucedeu;

9.8.6. abstenha-se de admitir estagiário que mantenha vínculo de parentesco com servidores do Núcleo, ainda que cedidos a outros entes, por infringir os princípios da moralidade e da impessoalidade, dispostos no art. 37 da Constituição Federal;

9.9. alertar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas para que:

9.9.1. abstenha-se de efetuar pagamento de diárias a bolsistas e/ou estagiários, por falta de amparo legal;

9.9.2. quando efetuar contratação de obras:

9.9.2.1 solicite a elaboração de projeto básico e executivo detalhado, obedecendo ao disposto no art. 6º, incisos IX e X, da Lei nº 8.666/93;

9.9.2.2 cuide para que os atestos de serviços de engenharia e obras civis sejam precedidos de medições feitas, preferencialmente, por engenheiro civil, que elaborará relatório de medição em observância aos projetos básico e executivo;

9.9.3. na utilização de veículos locados, cuide para que seja providenciado o correto preenchimento dos boletins diários de transporte, controle e utilização de veículos e da requisição de transporte;

9.9.4. designe os fiscais dos contratos em curso na Unidade, em obediência ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.9.5. exija do ente conveniente na realização do Programa de Estágio da Unidade que providencie a contratação de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários;

9.9.6. nas compras mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observe o disposto nos Anexos I e II da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.10. determinar à Secex/AL que, nos termos da Portaria-Segecex nº 09 de 31/3/2010, monitore o cumprimento das determinações do item 9.8 deste acórdão;

9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0329-01/11-1.



13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 330/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-007.824/2008-3 (com 3 anexos) - Apensos: TC-019.394/2009-1 e TC-018.210/2006-7 (com 2 anexos e 12 volumes de anexo)  
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração  
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Teixeira/PB  
4. Recorrente: José Elenildo Queiroz (ex-prefeito, CPF nº 160.110.904-00)  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidades Técnicas: Secex/PB e Serur  
8. Advogados constituídos nos autos: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911) e Avani Medeiros da Silva (OAB/PB 5.918)

9. ACÓRDÃO:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 1597/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. não conhecer deste recurso de reconsideração, por não atender aos requisitos de admissibilidade; e  
9.2. enviar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, ao recorrente e à Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, em complementação ao atendimento do seu Ofício nº 1729/2009/MPF/PRM/CG, de 17/08/2009.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0330-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 331/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-008.957/2007-6 (com 1 volume e 3 anexos)  
1.1. Apenso: TC-007.344/2008-9; TC-024.886/2009-8  
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial  
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Sapé/PB  
4. Responsáveis: José Feliciano Filho, ex-Prefeito (CPF 045.114.924-68), e JR Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 04.828.552/0001-43)  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
7. Unidade Técnica: Secex/PB  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra José Feliciano Filho, ex-Prefeito de Sapé/PB, referente a recursos no valor de R\$ 128.000,00 repassados ao município por meio do Convênio nº 421/2001, para a construção de módulos sanitários.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, **caput**; 23, inciso III, alínea "a"; 28, inciso II; e 57, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 6º; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, condenando José Feliciano Filho, solidariamente com a empresa JR Projetos e Construções Ltda., ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali inscritas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 05/06/2003 | 4.000,00    |
| 16/01/2004 | 20.000,00   |
| 19/01/2004 | 50.000,00   |
| 27/02/2004 | 19.000,00   |
| 19/05/2004 | 20.000,00   |
| 20/09/2004 | 10.000,00   |
| 22/09/2004 | 5.000,00    |

- 9.2. aplicar, individualmente, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a José Feliciano Filho e à JR Projetos e Construções Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente desde esta data até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se paga após o seu vencimento;  
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. alertar a Prefeitura Municipal de Sapé/PB para que, na gestão de recursos federais, observe as normas aplicáveis, evitando, em especial, as seguintes ocorrências identificadas na execução do Convênio nº 421/2001:

- 9.4.1 não aplicação dos recursos repassados no mercado financeiro;  
9.4.2 execução financeira em desacordo com o estipulado no contrato, dando causa a antecipação de pagamentos;  
9.4.3 pagamentos efetuados fora da vigência do convênio e sem a efetiva realização dos serviços;  
9.4.4 descumprimento do pactuado no convênio e descrito no Plano de Trabalho, em especial o cronograma de execução do objeto e a programação físico-financeira;  
9.4.5 gestão irregular e temerária dos recursos públicos, a exemplo da antecipação de pagamento e de falhas ou supressão na supervisão do contrato;  
9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal na Paraíba.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0331-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 332/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-010.302/2002-1 (com 2 volumes)  
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial  
3. Unidade: Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S. A - AGEF (liquidadada)  
4. Responsáveis: Ubiraci Raimundo Barbosa Lima (ex-assessor jurídico, CPF 128.147.337-53) e Marcos de Oliveira Gonçalves (ex-contador, CPF 775.407.007-34)  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidade Técnica: Secex/RJ  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades em acordos celebrados em ações trabalhistas que ocasionaram prejuízos à Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S. A - AGEF.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas

"b" e "c" e § 3º; 19, **caput**; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ubiraci Raimundo Barbosa Lima e Marcos de Oliveira Gonçalves e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 83.185,73 (oitenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 14/10/1997 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente a Ubiraci Raimundo Barbosa Lima e Marcos de Oliveira Gonçalves multa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0332-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 333/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-014.337/2006-8 (com 1 volume e 3 anexos)  
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial  
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Confresa/MT  
4. Responsáveis: Hegídio Henrique Lunkes (190.135.230-72) e Mauro Sérgio Pereira de Assis (531.628.201-97), ex-Prefeitos  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
7. Unidades Técnicas: Secex/MT e 7ª Secex  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente a recursos transferidos ao Município de Confresa/MT, no exercício de 2004, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos II e III, alínea "c"; 19, **caput**; 23, inciso III, alínea "a"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 6º; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Mauro Sérgio Pereira de Assis;

9.2. julgar irregulares as contas de Hegídio Henrique Lunkes, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali inscritas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

| Data        | Valor (R\$) |
|-------------|-------------|
| 26/FEV/2004 | 11.377,60   |
| 09/NOV/2004 | 13.128,00   |
| 26/NOV/2004 | 13.128,00   |
| 24/DEZ/2004 | 26.256,00   |

9.3. aplicar multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Hegídio Henrique Lunkes, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente desde esta data até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se paga após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0333-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 334/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.974/2005-0

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT

4. Responsáveis: Natanael Matos Nascimento (CPF 479.030.317-91) e Aurino Rodrigues da Silva (CPF 070.221.621-66)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: 7ª Secex e Secex/MT

8. Advogada constituída nos autos: Mirian Elisabeth Nascimento (OAB/MT nº 10.276)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra Natanael Matos Nascimento, ex-prefeito do Município de Arenópolis-MT, em razão da omissão no dever de prestar contas referentes ao Convênio nº 60.940/99, cujo objeto era a execução do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM) nos exercícios de 1999 e 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, § 3º, 19, **caput**, 23, inciso III, alínea "a", e 57 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Natanael Matos Nascimento, com base no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas de Aurino Rodrigues da Silva, com base no art. 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992;

9.3 condenar Natanael Matos Nascimento e Aurino Rodrigues da Silva, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora incidentes a partir das datas indicadas até à data efetiva quitação do débito, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

| Data       | Valor original |
|------------|----------------|
| 05/07/2000 | R\$ 41.151,00  |
| 05/07/2000 | R\$ 41.151,00  |
| 20/12/2000 | R\$ 41.151,00  |
| 20/12/2000 | R\$ 41.151,00  |

9.4 condenar Natanael Matos Nascimento ao pagamento de R\$ 27.434,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora incidentes a partir de 28/12/1999, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, recolhimento da quantia aos cofres do FNDE;

9.5 aplicar a Natanael Matos Nascimento e a Aurino Rodrigues da Silva, respectivamente, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o

prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.7 encaminhar, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, cópia desta deliberação, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0334-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 335/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-022.346/2010-4

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria-RS

4. Interessada: Clênia Edomira Jungblut (CPF 519.996.500-00)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria-RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Clênia Edomira Jungblut, negando seu registro;

9.2 dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3 determinar à unidade jurisdicionada que:

9.3.1 adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1.1 dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, convocando-a para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por retornar à atividade ou apresentar comprovação de pagamento das contribuições previdenciárias devidas (mediante certidão de competência do INSS);

9.3.1.2 alertar a servidora de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.1.3 fazer cessar o pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 envie, para este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a inativa teve conhecimento do acórdão;

9.4 determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0335-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 336/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-023.418/2010-9

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria-RS

4. Interessados: Almerinda Silveira Zuse (CPF 161.794.800-44), Reinaldo Apolônio Pedroso da Silva (CPF 161.787.690-91) e Sônia Margarida da Silva Leonardo (CPF 525.569.210-72)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade de aposentadorias concedidas a servidores da Universidade Federal de Santa Maria-RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1 considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Almerinda Silveira Zuse, Reinaldo Apolônio Pedroso da Silva e Sônia Margarida da Silva Leonardo, negando seus registros;

9.2 dispensar os servidores do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3 determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1 fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente das concessões consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3 enviar, para este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os servidores tiveram conhecimento do acórdão;

9.4 esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada;

9.5 determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0336-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 337/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.506/2010-6

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul-RS

4. Interessada: Ironi Neli Perin (CPF 212.436.890-72)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: não há



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul-RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Ironi Neli Perin, negando seu registro;

9.2 dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3 determinar à unidade jurisdicionada que:

9.3.1 adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1.1 dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, convocando-a para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por retornar à atividade ou apresentar comprovação de pagamento das contribuições previdenciárias devidas (mediante certidão de competência do INSS);

9.3.1.2 alertar a servidora de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.1.3 fazer cessar o pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 envie, para este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a inativa teve conhecimento do acórdão;

9.4 determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0337-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 338/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.153/2008-5 (com 1 volume)

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP

4. Responsável: Reginaldo Brito de Miranda (CPF nº 209.877.812-00)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/AP

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP nº 370)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Reginaldo Brito de Miranda, ex-Prefeito de Laranjal de Jari/AP, referente a valores repassados ao município por meio do Convênio Funasa nº 2295/2001, para a execução de serviços de drenagem com vistas ao controle da malária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alínea "a"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 6º; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, condenando Reginaldo Brito de Miranda ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali inscritas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Funasa:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 21/10/2002 | 4.090,17    |
| 22/03/2004 | 199.479,54  |

9.2. aplicar multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a Reginaldo Brito de Miranda, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente desde esta data até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0338-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 339/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 014.374/2004-5.

2. Grupo II; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Edson Fernandes da Costa, CPF n. 275.672.491-20, Estado de Tocantins, CNPJ n. 01.786.029/000103.

4. Entidade: Estado de Tocantins.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: Drs. José da Cunha Nogueira, OAB/TO n. 897-A; Herbert Brito Barros, OAB/TO n. 14-B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Saúde em razão de irregularidades na cobrança de recursos do Sistema Único de Saúde, efetuada no período de março a novembro de 1994 pelo Hospital Estadual de Divinópolis/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Edson Fernandes da Costa, a teor do disposto nos arts. 16, inciso III, alínea b, e 19, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 58, inciso I, do referido diploma, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. dar quitação ao Estado de Tocantins, em face da comprovação de pagamento da dívida descrita no item 9.2 do Acórdão n. 2.160/2010 - TCU - 1ª Câmara.

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0339-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 340/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.930/2008-5.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Astor Moura Araújo, CPF 075.348.845-00, ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Itaquara/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Astor Moura Araújo, ex-Prefeito do Município de Itaquara/BA, em vista de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio n. 95.108/1998, que tinha por objeto a construção da primeira etapa de uma escola com doze salas de aula, nos termos do Plano de Trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Astor Moura Araújo e condená-lo ao pagamento do débito no valor R\$ 25.409,67 (vinte e cinco mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 31/03/1999 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Astor Moura Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. enviar à Câmara Municipal de Itaquara/BA cópia do Acórdão, do Relatório e do Voto que o sustentam, para adoção de providências julgadas cabíveis, haja vista a constatação da Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia - CGU/BA de que a obra realizada com recursos do ajuste em exame encontra-se inacabada, depredada e sucateada.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0340-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 341/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-027.676/2010-2.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Especial (ex-Combatente).

3. Interessados: Alaide Alves dos Santos, CPF n. 774.446.044-87; Alzira da Silva Generoso, CPF n. 094.026.864-79; Amair Simões de Oliveira, CPF n. 803.504.884-87; Aurea Mariano de Aquino, CPF n. 250.556.234-20; Celina Rodrigues de Oliveira, CPF n. 052.195.844-05; Dulce Bezerra de Souza, CPF n. 020.712.334-92; Elenita Ferreira Batista, CPF n. 463.741.594-20; Eli Regina Cavalcante, CPF n. 028.307.064-12; Evania Pereira do Nascimento Bandeira de Melo, CPF n. 497.649.774-72; Francisco de Souza, CPF n.

034.394.964-49; Inacia Teixeira de Castro, CPF n. 603.330.494-20; Inalda Martins de Figueredo, CPF n. 330.937.334-72; Iraides Beserra da Costa, CPF n. 388.264.534-20; José de Ataíde Cavalcanti, CPF n. 008.378.654-68; Judith Lopes de Souza, CPF n. 832.249.714-87; Lindalva Oliveira de Medeiros, CPF n. 371.033.854-91; Maria Amélia Fagundes dos Prazeres, CPF n. 234.749.634-49; Maria Bernandete de Mendonça, CPF n. 122.229.174-68; Maria Bezerra da Conceição, CPF n. 038.183.014-41; Maria Bezerra de Medeiros, CPF n. 007.375.914-71; Maria Carneiro de Barros, CPF n. 839.835.544-15; Maria Crinaura Dantas Cavalcanti, CPF n. 064.012.874-20; Maria da Luz Ribeiro Xavier, CPF n. 156.312.224-34; Maria das Dores de Medeiros Azevedo, CPF n. 519.014.394-53; Maria das Dores Monte da Silva, CPF n. 206.608.804-82; Maria das Graças de Araújo Silva, CPF n. 035.248.424-10; Maria de Lourdes Barbosa da Silva, CPF n. 007.630.594-55; Maria de Lourdes Santos da Silva, CPF n. 296.595.404-00; Maria do Socorro de Galiza, CPF n. 003.696.244-91; Maria Geni Dias Vasconcelos, CPF n. 172.726.374-04; Maria José Januario de Mendonça, CPF n. 214.677.734-68; Maria José da Costa, CPF n. 027.047.494-34; Maria José dos Santos, CPF n. 040.368.054-95; Maria Libânia da Silveira, CPF n. 970.583.784-87; Maria Luzia da Cruz, CPF n. 511.989.754-15; Maria Neide de Araújo, CPF n. 131.222.664-15; Maria Rita Oliveira Medeiros, CPF n. 206.715.984-49; Neide de Andrade Farias Santos, CPF n. 864.349.004-06; Neuza Lopes Cavalcante, CPF n. 662.927.604-30; Rita Nair de Brito, CPF n. 761.201.474-20; Severina Alves de Melo, CPF n. 400.159.804-30; Severina Rufino Barbosa Bento, CPF n. 690.168.444-49; Teresa Lucia de Carvalho Silva, CPF n. 634.271.504-10 e Terezinha Alves de Souza Silva, CPF n. 040.498.364-24.

4. Órgão: 7ª Região Militar/Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão especial instituída pelos ex-combatentes vinculados à 7ª Região Militar Srs. Francisco Atanázio de Azevedo, Francisco Cândido de Araújo, Francisco de Sales Campos, Francisco de Souza, Francisco Domingos dos Santos, Francisco Joaquim de Santana, Francisco Ubaldo da Silveira, Gentil José de Figueiredo, Geovanito Pereira de Brito, Geraldo de Sá Bezerra, Gercino Ferreira dos Santos, Gregório José de Medeiros, Henrique Reinaldo, Hercílio Pereira de Medeiros, Inácio José Benjamim Teixeira, Jecely Farias dos Santos, Jesse Dantas Cavalcanti, João Alves Xavier, João Carlos Bandeira de Mello Netto, João de Albuquerque Vasconcelos, João Francisco Neto, João Gerônimo Bento Batista, João José Bento, João Lindolfo de Oliveira, João Martins de Souza, João Paulo de Oliveira, João Paulo de Souza, João Pedro da Silva, João Pessoa dos Santos, João Rodrigues da Silva, João Vasconcelos Costa, Joaquim Teixeira de Barros, Joel Idalino da Silva, José Alves de Mendonça, José Aubry da Costa, José Batista dos Prazeres, José Damião Cavalcante, José Davino Generoso, José de Aquino e José de Ataíde Cavalcanti.

ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V e 39, II, e 45, da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a pensão instituída por José Damião Cavalcante, em benefício de Eli Regina Cavalcante e Neuza Lopes Cavalcante, recusando registro ao respectivo ato;

9.2. considerar legais para fins de registro as pensões instituídas em favor dos interessados relacionados no item 3 acima, exceto aquela a que se refere o subitem 9.1 deste Acórdão;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à 7ª Região Militar que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (item 9.1 retro), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. comunique às interessadas a que se refere o subitem 9.1 acima a respeito deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, documentos comprobatórios de que as interessadas (item 9.1 retro) tomaram ciência do julgamento deste Tribunal;

9.5. esclarecer à 7ª Região Militar que, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, poderá ser emitido novo ato de concessão de pensão civil, via Sisac, livre da irregularidade apontada nos autos, devendo ser submetido a este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento das medidas indicadas neste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0341-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 342/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-020.078/2009-4.

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Flamarion Portela, CPF n. 081.646.303-49; Francisco Sá Cavalcante, CPF n. 018.705.563-72; Ricardo Nattrodt de Magalhães, CPF 382.136.052-68; José Luiz Motta de Rosso, CPF n. 302.080.250-49; Arnóbio Venício Lima Bessa, CPF n. 040.852.642-49; Motoka Veículos e Motores Ltda., CNPJ n. 04.650.776/0001-08; Jorci Mendes de Almeida, CPF n. 126.011.101-63; Jander Gener César Guerreiro, CPF n. 287.415.442-34; Vilmara Roque de Alencar Martins, CPF n. 323.070.392-87.

4. Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública de Roraima/Governo do Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos Raphael Motta Hirtz, OAB/RR n. 543; Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, OAB/RR n. 178; Francisco Alves Noronha, OAB/RR n. 203; Josinaldo Barboza Bezerra, OAB/RR n. 483; Ana Paula de Souza Cruz e Silva, OAB/RR n. 576; Catarina de Lima Guerra, OAB/RR n. 600.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/Ministério da Justiça em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados à Secretaria de Estado de Segurança Pública/Roraima, por força do Convênio n. 131/2001, que visava à cooperação entre os partícipes na aquisição de veículos, mobiliários, eletroeletrônicos e equipamentos de informática para aparelhamento das polícias nas áreas circunvizinhas da fronteira Brasil/Guiana e Brasil/Venezuela, no âmbito do Plano Nacional de Segurança Pública.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual destes autos os Srs. Francisco Flamarion Portela e Francisco Sá Cavalcante;

9.2. julgar irregulares, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, as contas dos responsáveis a seguir indicados, impondo-lhes o débito apontado, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da data original especificada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1. Srs. Ricardo Nattrodt de Magalhães, José Luiz Motta de Rosso e Arnóbio Venício Lima Bessa, condenando-os solidariamente com a empresa Motoka Veículos e Motores Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 169.977,60 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), com data original de 28/02/2003;

9.2.2. Srs. Jorci Mendes de Almeida e Jander Gener César Guerreiro, condenando-os solidariamente ao pagamento do valor de R\$ 48.114,83 (quarenta e oito mil, cento e catorze reais e oitenta e três centavos), com data original de 26/03/2004;

9.3. julgar irregulares, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, as contas dos Srs. Arnóbio Venício Lima Bessa, Jorci Mendes de Almeida e Vilmara Roque de Alencar Martins;

9.4. aplicar individualmente aos responsáveis a seguir indicados as multas fundamentadas nos dispositivos adiante relacionados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. no art. 57 da Lei n. 8.443/1992:

9.4.1.1. aos Srs. Ricardo Nattrodt de Magalhães, José Luiz Motta de Rosso, e à empresa Motoka Veículos e Motores Ltda., no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

9.4.1.2. ao Sr. Arnóbio Venício Lima Bessa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.4.1.3. ao Sr. Jorci Mendes de Almeida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.4.1.4. ao Sr. Jander Gener César Guerreiro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

9.4.2. no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, à Sra. Vilmara Roque de Alencar Martins, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de que trata este Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0342-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 343/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 022.374/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Mara Daiane Costa da Silva, CPF n. 022.165.623-51, e Mara Dalila Costa da Silva, CPF n. 021.181.293-51.

4. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por Ananias Moreira da Silva em favor de suas netas, Mara Daiane Costa da Silva e Mara Dalila Costa da Silva, menores sob sua guarda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor da Mara Daiane Costa da Silva, negando-lhe o respectivo registro do ato;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a Mara Dalila Costa da Silva, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, nos termos do art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007;



9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé no ato acima indicado, com fundamento no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, adote medidas para:

9.4.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no subitem 9.1 acima, esclarecendo-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da medida inserta no subitem 9.4.1 acima, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0343-01/11-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 344/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-022.665/2007-1.  
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Valfredo Carneiro de Matos, CPF n. 099.214.515-53, Lauro Falcão Carneiro, CPF n. 538.448.825-53, ex-Prefeitos.  
4. Entidade: Município de Riachão do Jacuípe/BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: 7ª Secex.  
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do ex-Prefeito do Município de Riachão do Jacuípe/BA, Sr. Valfredo Carneiro de Matos, em razão da não-comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, no exercício de 2004, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, ante a omissão no dever de prestar contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, II, e 18, da Lei n. 8.443/1992, regulares com ressalva, dando quitação aos responsáveis;

9.2. determinar, com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da Instrução Normativa/TCU n. 56/2007, o arquivamento do presente processo em relação às importâncias repassadas às unidades executoras Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola Municipal Anita Garibaldi (CNPJ: 01.954.695/0001-03), APM da Escola Municipal Didimo M. Rios (CNPJ: 01.954.697/0001-00), APM da Escola Municipal Pedro Paulo (CNPJ: 01.954.694/0001-69) e APM da Escola Municipal Pedro Paulo Rios (CNPJ: 01.954.701/0001-22), no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2004;

9.3. dar ciência deste Acórdão à Sra. Tânia Regina Alves Matos, inventariante do espólio do Sr. Valfredo Carneiro de Matos, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Juiz da Vara Cível e Comercial da Comarca de Riachão do Jacuípe/BA, face à existência de processo contra o espólio do Sr. Valfredo Carneiro de Matos (n. 0000082-87.2008.809.0211).

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0344-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 345/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 009.534/2004-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.  
3. Embargante: José Carlos Caldas, CPF n. 000.630.292-00.  
4. Unidade: Comando da 10ª Região Militar  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: não atuou.  
8. Advogada constituída nos autos: Dra. Maria de Fátima Carvalho, OAB/PA n. 7.011.

9. VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Carlos Caldas em face do Acórdão n. 3.725/2009-TCU-1ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com imposição de débito e multa, em decorrência do recebimento indevido de indenização de transporte. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, não conhecer dos Embargos de Declaração.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0345-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 346/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 014.798/2005-7.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.  
3. Embargantes: Associação Educacional São Lázaro - Assesal, CNPJ 37.050.671/0001-77; Paulo Antônio de Araújo, CPF 095.552.931-04.  
4. Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: não atuou.  
8. Advogados constituídos nos autos: Drs. Luiz Cezar da Silva, OAB/DF n. 5.351; Eric Gustavo de Góis Silva, OAB/DF n. 6.767/E; Larissa Cristina de Góis Silva, OAB/DF n. 10.833/E.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos pela Associação Educacional São Lázaro - Assesal e por Paulo Antônio de Araújo contra o Acórdão n. 957/2010 - TCU - 1ª Câmara, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão n. 2.122/2010 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração quanto ao Sr. Paulo Antônio de Araújo, por carência de legitimidade recursal;  
9.2. conhecer dos Embargos de Declaração quanto à Associação Educacional São Lázaro - Assesal, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para sorteio do relator do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Silvia Cristina Maito Leitão.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0346-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 347/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.267/2010-3.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil  
3. Interessados: Flavia Paulino Pereira (035.626.456-43); Lúcia da Silveira Hermeto (030.932.516-13); Paula Andrea Paulino Pereira (032.431.466-31); Paulolino Pereira (007.913.856-04)  
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de pensão civil instituída por Danuzia Regina Paulino Pereira em benefício de Flavia Paulino Pereira, Paula Andrea Paulino Pereira e Paulolino Pereira (fls. 2/5) e conceder o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída por Honório Alves Hermeto em benefício de Lúcia da Silveira Hermeto (fls. 6/8) e negar o respectivo registro;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-a que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0347-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 348/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.635/2010-3  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria  
3. Interessados: Afonso Celso Jereissati Linhares (022.567.382-72); Almira Santos da Costa (022.513.022-04); Maria de Fátima Rabello Mesquita (385.211.302-44); Maria do Carmo Negreiros Pinto (041.523.792-00).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria relativas a servidores do Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria relativos a Almira Santos da Costa (fls. 6/9 e 10/13) e Maria do Carmo Negreiros Pinto (fls. 18/21) e conceder os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria referentes a Afonso Celso Jereissati Linhares (fls. 2/5) e Maria de Fátima Rabello Mesquita (fls. 14/17) e negar os respectivos registros;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-os que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, submetendo-os à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0348-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 349/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.698/2010-5

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Altayr Bail (014.161.119-72); Ana Szpach Swiech (155.893.589-49); Antônio José Carraro (319.123.979-00); Christiane Denise Cardoso (496.181.309-59)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria relativas a servidores do Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria relativos a Altayr Bail (fls. 2/6), Ana Szpach Swiech (fls. 7/14) e de Christiane Denise Cardoso (fls. 21/24) e conceder os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Antônio José Carraro (fls. 15/20) e negar o respectivo registro;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0349-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 350/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.843/2009-0

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT (33.654.831/0033-13)

3.2. Responsável: Mauro Korn (039.199.838-23)

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT (33.654.831/0033-13)

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no estado da BA (Secex-BA)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor do Sr. Mauro Korn.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Mauro Korn, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'a', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na forma da legislação em vigor;

| Valor         | Data de Ocorrência |
|---------------|--------------------|
| R\$ 47.300,00 | 22/6/2004          |

9.2. aplicar ao Sr. Mauro Korn a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0350-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 351/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.547/2009-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT (33.654.831/0033-13).

3.2. Responsável: Danilo Gusmão de Quadros (913.384.505-06).

4. Entidades: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - MCT; Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Danilo Gusmão de Quadros, coordenador de projeto de pesquisa financiado com recursos federais, pela omissão do dever de prestar contas referente ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, celebrado entre o responsável mencionado e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no valor total de R\$ 35.868,15 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), tendo como objeto o desenvolvimento do Projeto Biodigestão de Esterco Ovinocaprino, coordenado pelo responsável, com participação da Universidade do Estado da Bahia (Uneb) e da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Danilo Gusmão de Quadros, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Danilo Gusmão de Quadros, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'a', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 35.868,15 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 8/7/2005 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Danilo Gusmão de Quadros a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.



10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0351-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 352/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.813/2009-5.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.  
3.2. Responsável: Raimundo Nonato do Sacramento (013.723.005-20).  
4. Entidade: Município de Itaparica - BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato do Sacramento, ex-prefeito do município de Itaparica/BA, pela não comprovação da boa e regular aplicação de recursos transferidos àquele município por força do Convênio nº 743/2002, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), tendo como objeto a execução de obras de contenção de encosta com a construção de drenagem de alvenaria de pedra no Bairro Manguinhos, até desembocar na Baía de Todos os Santos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Raimundo Nonato do Sacramento, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;  
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato do Sacramento, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'a', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 1/6/2004 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;  
9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato do Sacramento a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;  
9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;  
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;  
9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0352-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 353/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.263/2009-9.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81).  
3.2. Responsável: Iriane dos Reis Fróes (027.921.385-99).  
4. Entidade: Associação de Inclusão Social da Bahia.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra a Sra. Iriane dos Reis Fróes, presidente da Associação de Inclusão Social da Bahia, pela não comprovação da boa e regular aplicação de recursos transferidos àquela entidade por força do Convênio nº 828065/2006, no valor original de R\$ 440.296,58 (quatrocentos e quarenta mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), descontando-se o crédito de R\$ 191.868,14 (cento e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos, ocorridos em 3/4/2007 e em 20/5/2008, respectivamente, tendo como objeto a formação de alfabetizadores e a alfabetização de jovens e adultos, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Iriane dos Reis Fróes, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;  
9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Iriane dos Reis Fróes, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'a' e 'b', da Lei nº 8.443/1992, e condená-la ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, na forma da legislação em vigor:

| Natureza | Valor (R\$) | Data de ocorrência |
|----------|-------------|--------------------|
| Débito   | 440.296,58  | 3/4/2007           |
| Crédito  | 191.868,14  | 20/5/2008          |

9.3. aplicar à Sra. Iriane dos Reis Fróes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;  
9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;  
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;  
9.6. remeter cópia desta deliberação, bem como dos documentos insertos às fls. 59/89, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0353-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 354/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.454/2010-0.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.  
3. Interessado: Luiz Francisco da Silva (525.475.668-34).  
4. Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de aposentadoria de interesse do Sr. Luiz Francisco da Silva, servidor inativo do Ministério da Fazenda,

ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de Sr. Luiz Francisco da Silva, negando-lhe registro;  
9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula nº 106 da Jurisprudência do TCU;  
9.3. determinar à Gerência Regional de Administração/SP que:

9.3.1. faça cessar todo pagamento decorrente do ato ora impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência ao interessado do teor do presente Acórdão, bem como de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso de não provimento do recurso;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação.

9.4. orientar o órgão de origem que o tempo de inatividade de Luiz Francisco da Silva poderá ser aproveitado tão somente para completar o tempo mínimo necessário à aposentadoria proporcional, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e na Súmula 74-TCU.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0354-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 355/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.542/2009-9.  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.  
3. Interessados: Odila Apolônia de Oliveira Ferreira (048.405.506-20); Rita Maria Netto Armando (136.405.346-20).  
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogados constituídos nos autos: Elke Mara Resende Netto Armando (OAB/MG 66.068); Carla Freire de Abreu (OAB/MG 75.064).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelas Sras. Rita Maria Netto Armando e Odila Apolônia de Oliveira Ferreira contra o Acórdão 6.019/2009- TCU-1ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade de suas aposentadorias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento;  
9.2. dar ciência às recorrentes.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0355-01/11-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 356/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.929/2007-2.  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
3. Interessado/Responsável:  
3.1. Interessado: Auremar Lima Moreira (231.243.003-78)  
3.2. Responsável: Auremar Lima Moreira (231.243.003-78).  
4. Entidade: Município de Bom Jesus, Paraíba.  
5. Relator/Relator da deliberação recorrida:  
5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 1.979/2010, da 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais de Auremar Lima Moreira e o condenou ao ressarcimento do débito e ao pagamento de multa, em razão da reprovação da prestação de contas do Convênio 105/1998, celebrado ente o Ministério da Cultura e a o Município de Bom Jesus, na Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento;  
9.2. tornar insubsistente o Acórdão 1.979/2010, da 1ª Câmara;  
9.3. julgar regulares com ressalvas as contas de Auremar Lima Moreira, dando-lhe quitação;  
9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, ao Município de Bom Jesus, ao Ministério da Cultura e ao interessado;  
9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0356-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 357/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.550/2010-4.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.  
3. Interessado: Raimunda Francisca da Costa (051.134.072-91).  
4. Órgão: Gerência Regional de Administração/AP - MF.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a Sra. Raimunda Francisca da Costa, em que consta parcela decorrente de ação judicial associada a plano econômico, no percentual de 84,32%.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. julgar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de Raimunda Francisca da Costa, ante a continuidade do pagamento de reposição salarial, referente ao Plano Collor (84,32%), desconsiderando as novas estruturas remuneratórias implantadas após o provimento jurisdicional;  
9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, de conformidade com o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;  
9.3. determinar à Gerência Regional do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá que, no prazo de 30 (trinta) dias:  
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;  
9.3.2. dê ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;  
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;  
9.3.4. providencie o envio de novo ato para apreciação por este Tribunal pelo sistema Sisac, livre da falha apontada.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0357-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 358/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.799/2003-4.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).  
3.2. Responsável: espólio de Evaldino Bento Celestino (120.813.882-00), ex-prefeito.  
4. Órgãos: Município de Concórdia do Pará - PA.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência de omissão no dever de prestar contas do Convênio FNDE 93759/99 (siafi 380463), celebrado entre o FNDE e o Município de Concórdia do Pará - PA, com a finalidade de dar assistência financeira à formação continuada de professores,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e 210 do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Evaldino Bento Celestino e condenar o seu espólio ou, se já houver sido expedido o formal de partilha, os herdeiros, no limite do quinhão a cada qual conferido, ao pagamento de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 22/12/1999 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inc. III, alínea "a", do R/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0358-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 359/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.229/2009-3.  
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.  
3. Interessados: Giovane Barros Pituba (045.471.954-04); Jacio Ferreira Ferton (112.779.714-04).  
4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AL - MF.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina os atos de aposentadoria de interesse de Giovane Barros Pituba e de Jacio Ferreira Ferton, servidores inativos do Ministério da Fazenda em Alagoas,

ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria do Sr. Jacio Ferreira Ferton, negando-lhe registro;  
9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula nº 106 da Jurisprudência do TCU;  
9.3. determinar à Gerência Regional de Administração/AL que:  
9.3.1. faça cessar todo pagamento decorrente do ato ora impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU;  
9.3.2. dê ciência ao interessado do teor do presente Acórdão, bem como de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso de não provimento do recurso;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação.  
9.4. determinar à Sefip que, no prazo de 45 dias, solicite à Gerência Regional de Administração/AL a cópia da certidão que embasou a contagem do tempo de aluno aprendiz de Giovane Barros Pituba e encaminhe-a a este Gabinete, acompanhada da análise pertinente.

9.4. determinar à Sefip que, no prazo de 45 dias, solicite à Gerência Regional de Administração/AL a cópia da certidão que embasou a contagem do tempo de aluno aprendiz de Giovane Barros Pituba e encaminhe-a a este Gabinete, acompanhada da análise pertinente.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0359-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 360/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.411/2003-5.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
3.2. Responsáveis: Marisil Engenharia e Construcões Ltda (01.000.447/0001-23); Raimundo Silveira Lima (013.051.663-53).  
4. Entidade: Município de São Geraldo do Araguaia/PA.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).  
8. Advogado constituído nos autos: Reginaldo da Motta Corrêa de Melo Jr. (OAB/PA 10.769) e Verena Grace Ferreira Corrêa de Melo (OAB/PA 10.757).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas dos recursos repassados pelo Convênio nº 282/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Julgar irregulares as contas dos responsáveis, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92;

9.2. Condenar o Sr. Raimundo Silveira Lima e a empresa Marisil Engenharia e Construções Ltda., solidariamente, ao pagamento de débito no valor original de R\$ 36.865,68 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 13/01/1999 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. Condenar o Sr. Raimundo Silveira Lima ao pagamento de débito no valor original de R\$ 661,74 (seiscentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 13/01/1999 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar ao Sr. Raimundo Silveira Lima e à empresa Marisil Engenharia e Construções Ltda., individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0360-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 361/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.420/2007-7.  
1.1. Apenso: 018.403/2008-0  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - exercício: 2006.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - CDRJ.  
3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Soares Lima (550.929.937-15), Diretor-Presidente; Carlos Roberto Lanzellotti de Souza (075.661.407-44), ex-Diretor de Planejamento e Finanças; Victorino Luis Domenech Rodrigues (220.349.007-15), ex-Diretor de Planejamento e Finanças; José Alves Sobrinho (480.910.067-72), Diretor de Planejamento e Finanças; Alexandre Tavares de Oliveira (463.078.857-34), Diretor de Gestão Portuária; Célia Corrêa (221.301.361-68); Delmo Manoel Pinho (695.346.597-20); José Augusto da Fonseca Valente (214.692.967-72); Luciane Pimentel de Lima (958.922.147-53); Mara Célia da Silva Melo (733.408.557-49); Paulo de Tarso Carneiro (011.049.000-25); Pedro da Costa Carvalho (041.309.362-04); Richard Klien (032.769.537-49); Sérgio Hermes Martello Bacci (034.297.748-29); Sérgio Magalhães Giannetto (550.085.777-00); Wagner Granja Victer (763.609.467-34).  
4. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - CDRJ.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).  
8. Advogado constituído nos autos: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, OAB/DF 14967.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual, da Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - CDRJ, exercício de 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar regulares, com ressalvas, as presentes contas e dar quitação aos responsáveis;

9.2. determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. que discrimine, nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis anuais, os critérios utilizados para apuração dos montantes das contingências e a classificação das demandas, de acordo com os parâmetros fixados no item 19.7.5.1 da NBC T 19.7, em atendimento ao disposto no art. 176, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76;

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0361-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 362/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.524/2007-2.  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Aposentadoria).  
3. Interessados: Pedro Cordeiro dos Santos (anexo 24), Olga Soeli de Andrade Prado (anexo 25), Takachi Suzuki (anexo 26), Aléxis Carrel de Queiroz Coelho (anexo 27), Tarcisio de Almeida Viriato (anexo 28) Vilma dos Santos Lins (anexo 29), Atamir Ramiro de Campos (anexo 30), Francisco Cavalcante Filho (anexo 31) e Enes Petrecoski dos Santos (anexo 32).

4. Órgão: Banco Central do Brasil - MF.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secretaria de Recursos.  
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto M. Cidade (OAB/DF 16.800), Vera Mirna Schmorantz (OAB/DF nº 17.966).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 6549/2010- 1ª Câmara, por meio do qual a Primeira Câmara conheceu e rejeitou embargos de declaração opostos ao Acórdão 5261/2010 - 1ª Câmara, que julgou improcedentes pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.142/2008 - 1ª Câmara, mediante o qual foram considerados ilegais os atos concessórios de aposentadoria dos ora interessados, negando a eles o correspondente registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;  
9.2. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 1/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/1/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0362-01/11-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 023.646/2007-0 (Acórdão nº 323/2011), de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, o Dr. Paulo de Tarso Pereira Fernandes (OAB-RN nº 1.022), devidamente notificado, nos termos da Portaria nº 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, com a publicação da Pauta nº 1/2011, deste Colegiado no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 21 de janeiro corrente, página 121, não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (unitário):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro José Múcio Monteiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 003.361/2005-7.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta e um minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA  
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 1º de fevereiro de 2011.

VALMIR CAMPELO  
Presidente

**Imprensa Nacional**  
**202 anos**  
*Divulgando e preservando  
a história oficial brasileira*